

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção I

EXERCÍCIO DE 1939

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Renda e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinantes só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Pede-se às repartições arrecadadoras que não aceitem pedidos de assinaturas, ainda dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinaturas anuais do "Diário da Justiça" ou de cada uma das secções do "Diário Oficial".

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior	70\$000
	No exterior	110\$000
Funcionários públicos	No interior	50\$000
	No exterior	83\$000

Números avulsos do dia 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (oitavo) em fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do número de hoje está fixado na última página.

OBSERVAÇÕES

— A Redacção não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviados ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados renovem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções desactualizadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de rendas e alfândegas, poderão ser encaminhados directamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apenas no "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal.

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redacção, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificada pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EXERCÍCIO DE 1940

De acordo com a legislação em vigor, a partir do próximo ano de 1940, as assinaturas dos órgãos oficiais só poderão vigorar dentro do exercício financeiro de cada ano.

Por esse motivo as inscrições novas ou as renovações de inscrições que houverem de ser feitas durante o mês de junho, só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

ANO LXXVIII

SUMÁRIO

N. 174

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto lei n. 1.442, de 24 de julho de 1939.

Decreto n. 4.385, de 12 de julho de 1939.

Decreto n. 4.427, de 24 de julho de 1939.

Decreto n. 4.444, de 26 de julho de 1939.

Ministério da Educação e Saúde — Decretos de 22 do corrente.

Ministério das Relações Exteriores — Decretos de 25 do corrente.

Ministério da Guerra — Decretos de 21 do corrente.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Decretos de 22 do corrente.

Departamento Administrativo do Serviço Público.

Conselho de Imigração e Colonização.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Expediente da Diretoria da Justiça e do Interior, da Diretoria de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, e da Imprensa Nacional.
Ministério da Educação e Saúde — Apostilas — Expediente da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal e da Inspetoria dos Centros de Saúde.

Ministério da Fazenda — Expediente do Sr. ministro, da Diretoria Geral da Fazenda, do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda da Procuradoria Geral da Fazenda Pública, da Diretoria das Rendas Internas, da Diretoria das Rendas Aduaneiras, da Diretoria do Domínio da União, da Recebedoria do Distrito Federal, da Diretoria do Imposto de Renda, da Alfândega do Rio de Janeiro, da Comissão Encarregada da Liquidação das Contas do Lloyd Brasileiro, da Comissão Especial Revisora de Títulos e Terras e da Comissão Central de Compras.

Ministério da Marinha — Portarias — Expediente do Tribunal Marítimo Administrativo.

Ministério da Guerra — Apostilas — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro e da Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Títulos — Apostilas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal e do Departamento de Aeronáutica Civil.

Ministério da Agricultura — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Divisão de Contabilidade, da Divisão do Pessoal, da Divisão de Caça e Pesca, da Divisão de Economia Rural, do Conselho de Caça e Pesca, do Serviço de Meteorologia, da Divisão de Material, da Divisão de Terras e Colonização, da Divisão Sanitária Animal, da Divisão de Águas, do Conselho Nacional de Pesca e da Divisão Florestal.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do Sr. ministro, do Serviço do Pessoal, do Serviço de Contabilidade do Departamento Nacional do Trabalho, do Serviço de Identificação Profissional, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, da Comissão Especial de Legislação Social, da Junta de Corretores de Mercadorias do Distrito Federal e do Serviço de Comunicações.

Instituto Histórico.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO-LEI N. 1.442 — DE 24 DE JULHO DE 1939

Estabelece o Código de Vantagens do Exército

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, resolve decretar o seguinte Código de Vantagens do Exército:

Código de Vantagens do Exército

PREAMBULO

Art. 1.º Este Código regula a concessão de vantagens aos militares, oficiais e praças do Exército, ativos e inativos.

Art. 2.º Tem a denominação de vantagens, nos termos deste Código, tudo quanto for percebido pelo militar, quer se trate de soldo, gratificação do próprio posto, ou cargo, quer de outra qualquer remuneração, abonadas em dinheiro ou espécie, conforme nele se acham discriminadas.

Parágrafo único. As vantagens dividem-se em: principais e acessórias.

a) As principais são constituídas pelos vencimentos,

b) As acessórias subdividem-se em: funcionais, locais, pessoais e especiais.

PRIMEIRA PARTE

Do Pessoal Ativo

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Os vencimentos militares dividem-se em 2/3 de soldo e 1/3 de gratificação, constantes das tabelas anexas.

Art. 2.º O soldo integral é devido ao oficial desde a data do decreto da promoção.

Art. 3.º O abono da gratificação em caso de promoção, correspondente ao novo posto, terá início da data da publicação do decreto no *Diário Oficial*.

Art. 4.º O abono da gratificação é devido durante o exercício inerente ao posto ou cargo, começando e cessando com o mesmo exercício; salvo os casos indicados neste Código.

Art. 5.º No caso de promoção, mandando-se contar a antiguidade de data anterior à do decreto, só se abonará o soldo desde essa data, se constar expressamente do mesmo ato, que foi ela efetuada em ressarcimento de preterição.

Art. 6.º O abono de soldo às praças começa do dia da inclusão até o da passagem para a reserva ou da baixa; e o da gratificação desde aquele dia até o da véspera da exclusão.

Parágrafo único. Nos casos de declaração de aspirantes a oficial, nomeação de sub-tenentes, promoção de sargentos e graduados, elevação de classes e engajamentos, o abono do soldo e da gratificação começa do dia da publicação dos respectivos atos no Boletim interno do Corpo de Tropa. Estabelecimento ou Repartição Militar.

Art. 7.º O soldo não pode ser penhorado; e só ficará sujeito ao pagamento de dívidas para com a Fazenda Nacional, consignações estabelecidas de acordo com as disposições vigentes e mandadas, para manutenção de família, por alvarás do Poder Judiciário.

§ 1.º No caso de pagamentos devidos, aqueles que os receberem ficam obrigados à restituição imediata; e na impossibilidade de tal fazerem sofrerão carga para desconto em folha pela 10ª parte do soldo.

§ 2.º No caso de recebimento indevido, por dolo ou má fé, a restituição do indébito será feita pela parte do soldo restante, líquida dos descontos legais, observando-se também o disposto no art. 79, e seus parágrafos do Regulamento de Administração do Exército.

Art. 8.º No caso de transferência de guarnição, os oficiais e praças receberão, por adiantamento, da unidade de que são desligados soldo do mês em curso e gratificação e demais vantagens até a data do ajuste de contas, sendo as praças socorridas de etapas até o dia da partida. Após esse ajuste nenhuma vantagem mais se lhes pagará pela referida unidade; receberão o restante pela unidade de destino, salvo quando sustada o embarque, por ordem superior, caso em que será permitido novo ajuste.

§ 1.º Se o ajuste de contas for feito no último mês do exercício financeiro, os vencimentos e vantagens serão pagos até o fim do mês.

§ 2.º A unidade adiantará as importâncias necessárias com os saldos disponíveis em Caixa, fazendo-se posteriormente a reconciliação com o recebimento respectivo no S. F. R., observadas as disposições do art. 66 e seus parágrafos do Regulamento de Administração do Exército.

Art. 9.º A gratificação do posto é adjeta ao soldo.

Parágrafo único. As gratificações extraordinárias que se abonam em situações especiais, tomam as designações dos cargos, funções ou comissões a que se referem.

Art. 10. Para os efeitos do cálculo concernente aos pagamentos normais do soldo e da gratificação diários, os meses do ano serão considerados de trinta dias.

§ 1.º Quando se tratar, porém, de cálculos fracionados (alteração nos vencimentos, abono de gratificações extraordinárias ou inícios de pagamentos, dentro de cada mês), o dividendo será formado com o produto da importância mensal pelo número de dias, contados até o último, inclusive, do mês em questão, sendo o divisor dado pelo número de dias que tiver o mesmo mês (28, 29, 30 ou 31).

§ 2.º No caso de serem os vencimentos normais satisfeitos por mais de uma estação pagadora, quer se trate de exercícios correntes, quer findos, a última a pagar, limitar-se-á a satisfazer a diferença entre a importância já recebida e a que faltar para o completo do vencimento mensal.

Art. 11. O desligamento do oficial, no caso de transferência ou classificação, será feito de acordo com a Lei do movimento dos quadros de oficiais em tempo de paz.

Art. 12. Para que um oficial transferido possa continuar no exercício de suas funções, é indispensável que esta circunstância seja expressamente declarada no ato da transferência; ou posteriormente, quando a necessidade do serviço o exigir, por ordem especial do Ministro da Guerra.

Art. 13. Cabe às repartições pagadoras e aos chefes imediatos do oficial desligado, providenciar para sua exclusão das folhas de vencimentos após o ajuste de contas, que deve ser feito, para seguir destino.

Art. 14. As vantagens devidas aos oficiais e praças até a véspera do falecimento, serão pagas aos herdeiros que se habilitem de acordo com a legislação referente a pensões militares.

§ 1.º Se os interessados não tiverem direito àquelas pensões o pagamento das vantagens, a que se refere este artigo, será feito na forma do art. 270 do R. G. C. P.

§ 2.º Quando o falecido deixar viúva, que dele tenha vivido separada por desquite ou não, a consignação que em seu favor tiver sido

estabelecida, em virtude de sentença judiciária, será desvantada das vantagens devidas, proporcionalmente ao número de dias vencidos, sendo o restante pago na forma deste artigo e do parágrafo precedente.

Art. 15. O abono de vantagens aos aspirantes a oficial e sub-tenentes rege-se pelo estatuído em relação aos oficiais, aplicando-se-lhes as mesmas disposições, salvo as restrições deste Código e tabelas que lhes digam especialmente respeito.

Art. 16. O anistiado, oficial ou praça, que se não apresentar no prazo marcado ou que, de qualquer modo, manifestar o ânimo de não continuar a servir, não será beneficiado com as vantagens da anistia.

Art. 17. O oficial em serviço ativo, que aceitar mandato eletivo ou qualquer cargo público permanente estranho à sua carreira, será transferido para a reserva.

Art. 18. Os oficiais e praças que passarem à situação de ausentes, perceberão, caso justifiquem a ausência, somente o soldo, nesse período, cabendo-lhes a gratificação a partir da data da apresentação.

Art. 19. O pagamento dos militares no desempenho de comissão em país estrangeiro será efetuado em libras à razão de 60\$0 cada uma, na conformidade seguinte:

a) Quádruplo do valor em mil réis nas comissões com sede em terra.

b) Triplo do valor em mil réis nas comissões que se exercerem a bordo dos navios;

c) Triplo do valor em mil réis, nas comissões em terra quando as despesas de alojamento e alimentação correrem por conta do Governo.

CAPÍTULO II

DOS VENCIMENTOS

1º GRUPO

Dos oficiais

SECÇÃO I

Dos oficiais em comissão fora do País ou do Ministério da Guerra

I — Das comissões no exterior

Art. 20. Os oficiais no estrangeiro perceberão vencimentos calculados de acordo com o art. 19 e suas alíneas.

Art. 21. Considera-se tempo de permanência no estrangeiro desde o dia em que o oficial deixar o último porto nacional, na ida, até o em que deixar o último porto estrangeiro, no regresso.

Art. 22. O oficial que tiver permissão para realização de estudos no estrangeiro, perceberá os seus vencimentos normais, em papel, pagos no Brasil.

II — Das comissões fora do Ministério da Guerra

Art. 23. Terão direito aos vencimentos integrais dos postos os oficiais:

- a) Em comissão militar do Governo Federal;
- b) Em comissões mistas de limites;
- c) Empregados com suas unidades em obras de construção de estradas, a cargo do Ministério da Viação.

Parágrafo único. As demais vantagens, que decorrerem das comissões, correrão à conta dos Ministérios a que estiverem subordinados.

Art. 24. O oficial em exercício de função pública civil, quer federal quer estadual, não perceberá nenhuma vantagem pelo Ministério da Guerra, salvo se decorrer de serviço público obrigatório por lei, caso em que perceberá por este Ministério somente o soldo.

SECÇÃO II

Das situações especiais

I — Dos Ministros militares do Supremo Tribunal Militar

Art. 25. Os Ministros militares do Supremo Tribunal Militar terão os vencimentos do posto acrescidos da diferença, para perfazerem vencimentos iguais aos dos Ministros togados do mesmo Tribunal, quando os daqueles forem inferiores aos destes.

II — Do Marechal e do General de Exército

Art. 26. Os postos de Marechal e de General de Exército, que só existem em tempo de guerra, terão os vencimentos respectivos fixados nessa ocasião pelo Presidente da República.

III — Dos Professores catedráticos e adjuntos de professores, instrutores e auxiliares em comissão

Art. 27. O oficial efetivo, em comissão de professor para disciplinas de instrução profissional e de instrutor e auxiliar, terá os vencimentos do próprio posto.

Art. 28. Os oficiais da reserva, professores catedráticos e adjuntos de catedráticos, terão os vencimentos dos postos que tiverem na reserva.

IV — Dos oficiais da Administração do Asilo de Inválidos da Pátria

Art. 29. Os oficiais da Administração do Asilo de Inválidos da Pátria, quando forem da reserva de 1ª classe ou reformados, perceberão vencimentos como se efetivos fossem.

V — Dos segundos tenentes comissionados transferidos para a reserva de 1ª classe, convocados para o serviço ativo

Art. 30. Os segundos tenentes comissionados transferidos para a reserva de 1ª classe e convocados para o serviço ativo, nos termos do art. 3º do Decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934, perceberão os vencimentos deste posto.

SECÇÃO III

Das situações gerais

I — Dos vencimentos integrais

Art. 31. Os vencimentos integrais, que correspondem a efetivo exercício e se abonam aos oficiais prontos no serviço, concedem-se também nos casos de:

- a) Licença para tratamento de moléstias e ferimentos recebidos em serviços militares, até um ano;
- b) Licença especial de seis meses, por decênio;
- c) Trânsito, nojo, gala, férias, dispensa como recompensa, dentro dos prazos legais;
- d) Tempo de baixa normal ao hospital, durante um mês em cada ano, para desconto em férias;
- e) Dispensa do serviço para desconto em férias;
- f) Excesso de tempo de prisão além do cumprimento da pena;
- g) Agregação ao quadro até que de direito lhes caiba promoção ao posto a que forem promovidos antes de lhes tocar a vez.
- h) Baixa a hospitais, pelos motivos previstos no art. 35 deste Código.

Art. 32. O oficial que responder a processo perceberá, além do soldo, gratificação:

- a) Quando solto, continuar a prestar serviço;
- b) Se for julgado insubsistente o processo, pelo tempo em que tiver sido de a privado;
- c) Quando for absolvido afinal em última instância, levada em conta a parte que porventura já lhe tenha sido abonada.

Art. 33. O oficial receberá, além do soldo, gratificação quando estiver adido:

- a) Aguardando classificação ou comissão consequente de promoção;
- b) Na sede da Região Militar, em que se encontre, por classificado, em corpo sem efetivo da mesma Região;
- c) No interesse do serviço ou da justiça;
- d) Nas diversas dependências do Ministério da Guerra, por motivo de estágio;
- e) Aguardando solução de proposta ou de requerimento, por ordem superior.

Art. 34. O oficial que reverter à atividade, no interregno da reversão à reinclusão no quadro, terá vencimentos como se estivesse pronto no serviço.

Art. 35. O pessoal navegante e técnico de aviação militar, vítima de acidente em serviço de aviação, que produza lesões curáveis, perceberá além dos vencimentos integrais do posto ou classe, como os oficiais na situação do art. 31, alínea a, ainda mais as gratificações especiais que lhe cabem.

Art. 36. Aos médicos radiologistas vítimas do exercício da profissão, bem assim aos oficiais da seção de "aerofotogrametria" do S. G. E., que em missão de vôo sofrerem acidentes de aviação, são extensivas as vantagens do artigo anterior.

II — Do soldo

Art. 37. Abona-se somente o soldo com perda da gratificação ao oficial:

- a) Com licença para tratamento de saúde, até um ano;
- b) Ausente do serviço depois de se haverem esgotado os prazos das alíneas a e e, do art. 31, salvo motivo justificado;
- c) Com licença para afastar-se da sede de sua guarnição, salvo nos casos das alíneas b, c e e, do art. 31;
- d) Que tiver o trânsito prorrogado;
- e) Submetido a processo, sem prestar serviço;
- f) Em função pública civil, no caso previsto no final do artigo 24.

Art. 38. Da mesma forma só terá direito ao soldo o oficial adido:

- a) Que, sem comissão se encontre fora da sede de sua unidade ou da respectiva Região, quando classificado em corpo sem efetivo;
- b) Que depois de classificado ou transferido, ficar aguardando fora do trânsito, a pedido, solução de qualquer proposta ou requerimento;
- c) As Diretorias de Armas ou de Serviços, sem prestar serviço;
- d) Em quaisquer outras situações que não as compreendidas no art. 33.

Art. 39. O oficial condenado até seis meses de prisão, por sentença passada em julgado, receberá soldo durante o cumprimento da pena, observando-se o disposto nos arts. 253 e 270.

Art. 40. O oficial licenciado para tratar de interesses particulares não perceberá soldo, salvo se contar mais de 15 anos de serviço ativo, caso em que poderá ser concedida licença com três quartos do soldo, até três meses; e com metade, além de três até seis. Esta disposição não se aplica aos oficiais e sargentos de que trata o art. 12 da Lei n. 5.168, de 13 de janeiro de 1927.

Parágrafo único. Esta licença só poderá ser renovada cinco anos após o termo do gozo de outra da mesma natureza.

Art. 41. O oficial licenciado por motivo de moléstia em pessoa da família que viva na sua dependência, provada esta por meios idôneos e aquela por atestado médico, si a autoridade competente não preferir a inspeção de saúde, quando possível, perceberá:

a) Metade do soldo, si a licença não for além de seis meses;

b) A quarta parte do soldo, si a licença for de seis meses a um ano.

Parágrafo único. O oficial nada perceberá, si a licença for superior a um ano.

Art. 42. As reduções das licenças dos artigos anteriores serão feitas gradualmente e nos respectivos prazos, seja qual for a sua duração.

Art. 43. O posto é inerente à patente; e, na constância desta, abonam-se soldo e demais vantagens decorrentes daquele, de acordo com as disposições do presente Código, salvo as restrições e exceções aí previstas.

Art. 44. Com a perda da patente cessa definitivamente o abono do soldo.

2º GRUPO

Das praças

Art. 45. A praça em serviço ativo tem direito a vencimentos (soldo e gratificação); sendo-lhe aplicáveis para o abono respectivo as mesmas disposições relativas aos oficiais, quando se encontrar em situações idênticas; atendidas porém as disposições que lhe são peculiares, constantes deste Código.

Art. 46. O sorteado que for funcionário público não perceberá vencimento algum como praça.

Parágrafo único. Quando contrair alguma dívida para com a Fazenda Nacional, ela será descontada pela 10ª parte do ordenado, feita para esse fim comunicação à repartição a que pertencer; tal desconto, se necessário, continuará a ser feito ainda que licenciado do serviço ativo o responsável.

Art. 47. As praças que concluírem o tempo de serviço por que se obrigaram voluntariamente ou para o qual foram sorteadas, e que não forem licenciadas, em virtude de ordem superior, passarão a ser consideradas engajadas, desde o dia em que preencherem o tempo necessário ao licenciamento.

Art. 48. Os voluntários e sorteados que, findo o tempo de serviço, obtiverem permissão para continuar a servir sem tempo determinado, não terão direito às vantagens de soldado engajado, e sim às de soldado mobilizável.

Art. 49. Os amansenses de 1ª e 2ª classes perceberão os vencimentos constantes da tabela B, sem distinção de classe.

Art. 50. Os soldados artífices de 1ª, 2ª e 3ª classes das Formações de Intendência são equiparados, em vencimentos, aos terceiros sargentos, primeiros e segundos cabos, respectivamente.

Art. 51. Os soldados, mobilizáveis ou não, excedentes do efetivo do corpo, que tenham sua situação regulada por decisão do Ministro da Guerra, terão direito às respectivas vantagens.

Art. 52. A sargento ou graduado, reincluído como desertor, compete somente o soldo de soldado engajado, enquanto estiver aguardando julgamento.

Art. 53. A praça graduada expulsa das fileiras e reincluída depois como simples soldado, com a declaração de estar respondendo a processo em liberdade, compete apenas os vencimentos de voluntário não mobilizável até que com a solução do processo seja definida a sua situação.

Art. 54. A praça presa para sindicância e posta depois em liberdade, por ter sido julgada isenta de culpa, tem direito a todos os vencimentos e mais vantagens, relativos ao tempo de prisão.

Art. 55. As praças baixadas ao hospital por ferimentos recebidos em combate ou na manutenção da ordem pública ou por moléstias adquiridas em campanha ou ainda por acidentes ocorridos em serviço, têm direito a todos os vencimentos durante o tempo em que permanecerem enfermas, até o máximo de um ano, findo o qual serão reformadas ou asiladas, precedendo inspeção de saúde.

Art. 56. Os músicos de 1ª, 2ª e 3ª classes só se acham equiparados aos 1ª, 2ª e 3ª sargentos, para os efeitos de vencimentos, propriamente ditos, e etapas.

Art. 57. As praças adidas aguardando asilamento têm direito ao soldo, da tabela, que vigorar, enquanto se acharem nessa situação; nesse gozo continuarão depois de asiladas. As que forem asiladas após a exclusão, com baixa do serviço, terão direito ao soldo que percebiam na data da exclusão.

Art. 58. Os enfermeiros do Hospital Central do Exército, nomeados para o respectivo quadro antes do regulamento expedido pelo Decreto n. 15.230, de 31 de dezembro de 1921, têm os vencimentos equiparados aos de sub-oficiais da Armada, conforme o artigo 33, da Lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

Art. 59. O quadro de enfermeiros do Exército, criado pelo Decreto n. 21.141, de 10 de março de 1932, constituído dos enfermeiros dos hospitais e estabelecimentos militares de saúde, que fizeram

opção expressa nos termos do Decreto n. 21.790, de 14 de julho de 1934 e dos admitidos após a execução daquele decreto compreendendo: sargentos-ajudantes, 1ª, 2ª e 3ª sargentos, em número fixado anualmente pelo Ministro da Guerra, com as vantagens e regalias inerentes aos mesmos postos.

CAPÍTULO III

DAS ACUMULAÇÕES

Art. 60. É vedada a acumulação de funções em cargos públicos remunerados da União, dos Estados ou Municípios, bem como de uma e outra dessas entidades, qualquer que seja a forma de remuneração.

Parágrafo único. Essa proibição estende-se aos empregos ou funções nas Caixas Econômicas, Banco do Brasil, Lloyd Brasileiro, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e Institutos e Caixas de Aposentadorias e Pensões.

Art. 61. É proibida a acumulação de proventos de aposentadorias, disponibilidade ou reforma, bem como a destes com os de função ou cargo público.

Art. 62. Não se compreende na proibição dos artigos precedentes o recebimento de ajudas de custo, diárias, representação, gratificação por serviços extraordinários e gratificações de funções, legais ou regulamentares.

Art. 63. O militar que aceitar a nomeação para exercer cargo em comissão com vencimentos fixados em lei, perderá enquanto durar esse exercício os proventos da sua patente, mas voltará a recebê-los desde que cesse a comissão.

Art. 64. Quando os vencimentos do militar forem superiores aos do cargo em comissão, poderá ele optar por aqueles. Essa opção poderá ser feita também quando o oficial estiver no exercício das funções de interventor federal ou, por nomeação do Presidente da República, no de outras funções de governo ou de administração. Em qualquer caso, porém, só receberá pelo Ministério da Guerra o soldo, sendo paga pela repartição em que se encontrar a parte correspondente à gratificação do posto.

Art. 65. Aos oficiais que além dos seus vencimentos fixos perceberem percentagens ou gratificações, é fixado o limite máximo de cinco contos de réis para a totalidade desses proventos, quando em serviço dentro do país, ressalvados os casos previstos pelo parágrafo único do art. 14, da Lei n. 51, de 14-5-935.

CAPÍTULO IV

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 66. O oficial nomeado por decreto, para o exercício interino de cargo vago terá direito a vencimentos integrais do mesmo cargo.

Art. 67. Nas demais nomeações e nas substituições que se operam automaticamente, caberá ao substituto o soldo do seu posto e mais a gratificação do cargo substituído, observado o disposto no artigo seguinte.

Art. 68. Quando o exercício de um cargo é atribuído indistintamente a dois ou mais postos, nenhuma diferença de vantagem assistirá ao oficial de qualquer desses postos que o exercer.

Parágrafo único. Quando o substituto tiver patente inferior perceberá, além do seu próprio soldo, mais a gratificação do menor daqueles postos.

Art. 69. Ao substituto não caberá a gratificação do cargo na conformidade acima, quando o substituído se achar dole afastado por motivo de nojo, gala, férias, dispensa do serviço, quer como recompensa quer para desconto em férias; e nos casos em que passar a responder pelo cargo em virtude de dispositivos regulamentares.

Art. 70. Aos aspirantes a oficial aplicam-se as disposições dos arts. 67 a 69.

CAPÍTULO V

DA QUOTA ADICIONAL DE 20 %

Art. 71. Os oficiais e praças que servirem nas guarnições: Ponta Porã, Bela Vista, Óbidos, Coimbra, Foz do Iguaçu, Porto Guaira, Cáceres, Casalvasco, Vila Matias, Quatro Irmãos, Porto Velho, Guajará, Príncipe da Beira, Vila Mato Grosso, Santana do Parnaíba, Porto Taboada, São Carlos, Porto Murtinho, Rio Apá, Porto Esperança, Perere, Barranco Branco, Porteira, Tocantins, Olapoque, Tabatinga, Macapá, Cucuí, Rio Branco, Vila Bittencourt, Manaus, Três Lagoas e Belém do Pará, perceberão a quota adicional de 20 % sobre os respectivos vencimentos.

Parágrafo único. Aos oficiais da reserva, que estiverem prestando serviço nas guarnições mencionadas neste artigo, cabe a quota adicional de 20 %.

Art. 72. Igual quota de 20 % será abonada aos oficiais e praças de guarnições que, por determinação expressa do Ministro da Guerra, venham a ter sede em localidades de características idênticas às mencionadas no artigo anterior.

Art. 73. Tal vantagem será abonada durante o tempo em que, por classificação, transferência ou nomeação para desempenho de comissões, prestarem efetivos serviços nas referidas guarnições, desde a data em que assumirem até a em que deixarem o exercício do posto ou cargo.

Art. 74. Fora do território das guarnições não se abonará, sob pretexto algum, esta vantagem.

Art. 75. Também não se abonará esta vantagem ao oficial adido e praça encostada sem prestarem serviço, e em todos os casos, em que não seja devida a gratificação de função.

CAPÍTULO VI

DAS GRATIFICAÇÕES E DIÁRIAS PRÓ-LABORE E DA REPRESENTAÇÃO

Disposições gerais

Art. 76. Todas as gratificações, diárias, representações, ou quaisquer outras vantagens atribuídas aos militares, além dos vencimentos respectivos, pelo exercício de comissões ou em virtude das funções do próprio cargo ou posto, são consideradas *pró-labore*, cujo abono corresponde a efetivo exercício.

Consideram-se em comissão os serviços públicos que:

a) Não se realizem em caráter permanente, senão pelo tempo necessário à sua execução;

b) Conquanto permanentes, tenham seus cargos desempenhados, em acordo com dispositivos regulamentares, por pessoal de escolha e confiança da Administração.

Art. 77. Para que do desempenho de comissões decorram vantagens especiais é mister que haja dotação orçamentária especificada ou fundos especiais a elas destinados.

Art. 78. Como funções de posto consideram-se aquelas em virtude das quais se determina o abono de vantagens inerentes a ele.

Art. 79. Funções do cargo são aquelas por cujo exercício se abonam vantagens especiais, abstração feita dos postos.

Art. 80. O pagamento da despesa com as vantagens especiais a que possa fazer jus o oficial pelo desempenho de comissão estranha ao Ministério da Guerra correrá à conta do Ministério à disposição do qual passa a servir.

1º GRUPO

Dos oficiais

SECÇÃO I

Dos oficiais em geral

Art. 81. Os oficiais em serviço no Gabinete do Ministro, os que forem ajudantes de ordens, e outros no desempenho de funções especiais ou extraordinárias nos casos previstos em leis ou regulamentos, bem como de comissões necessárias a juízo daquela autoridade, terão arbitrada pela mesma, gratificação especial.

Art. 82. O comandante do Contingente Especial da Vila Bittencourt, no extremo da linha Tabatinga-Apoporis, entre o Brasil e a Colômbia, receberá a gratificação constante da tabela C.

Art. 83. Aos diretores e sub-diretores de ensino cabe gratificação conforme distribuição aprovada pelo Ministro da Guerra, de acordo com os recursos orçamentários.

Art. 84. A mesma vantagem do artigo anterior cabe também, na mesma conformidade, aos oficiais que fazem parte do corpo de instrutores e auxiliares de instrutores das escolas, colégios, e de outros estabelecimentos militares de ensino e instrução militar.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica ao professorado militar, que é regulado por lei especial.

SECÇÃO II

Dos oficiais aviadores, engenheiros, do Serviço Geográfico do Exército e dos médicos radiologistas

Art. 85. Os oficiais diplomados de Aviação, que tenham executado, no decurso de um período de seis meses para o navegante e um ano para o técnico, as provas aéreas regulamentares, e exercido efetivamente as funções de sua especialidade, têm direito às diárias de navegação aérea da tabela C, até o último dia do período seguinte ao em que foram feitas as últimas provas.

§ 1.º A inexecução das provas periódicas regulamentares de um período importa em suspensão do pagamento da diária no período seguinte.

§ 2.º Os períodos terminarão sempre em 30 de junho e 31 de dezembro para o navegante e em 31 de dezembro para o técnico.

Art. 86. Nas mesmas condições do artigo anterior os oficiais aviadores que, no decurso de um período de seis meses para o navegante e de um ano para o técnico, executarem mais de vinte horas de voo de dia têm direito à diária suplementar da tabela C e outra, de igual valor, se realizarem o mínimo de cinco horas de voo à noite.

Parágrafo único. Para os oficiais diplomados de aviação, navegantes, que sirvam em órgãos não dependentes da Diretoria de Aeronáutica, o período, de que tratam os arts. 85 e 86 será de um ano e terminará a 30 de junho ou 31 de dezembro.

Art. 87. Os oficiais diplomados de Aviação que exercerem funções de instrutores e de auxiliar de instrutor terão direito à diária de navegação aérea e a da função desses cargos, conforme a tabela C.

Parágrafo único. Não se abonará mais de uma diária de instrutor ou auxiliar, nem na sua vigência será paga a suplementar correspondente a vinte horas de voo diurno.

Art. 88. Aos oficiais da Seção de aerofotogrametria do S. G. E., em missão de voo, aplica-se o disposto no art. 85, de acordo com a última parte do art. 141, do decreto n. 24.883, de 29 de setembro de 1932.

Art. 89. Os oficiais do quadro técnico militar do S. G. E., em trabalhos de campo, aferidos pela frequência registrada em relatórios mensais, terão direito à diária a que se refere a tabela C sem limite de número, bem assim os estagiários do mesmo serviço.

Art. 90. Os oficiais do Grupo Fotogramétrico do S. G. E., quando trabalharem nas sub-seções, aerógrafo e estereofotógrafo e nas turmas de aerolevantamento, receberão uma quota de remuneração pelos serviços executados nos aparelhos das referidas sub-seções ou no avião.

Parágrafo único. Esta quota não poderá exceder mensalmente de dois terços das diárias a que têm direito os operadores do campo.

Art. 91. Os oficiais da arma de Engenharia, em trabalhos de execução de obras militares, poderão perceber diárias como e quando forem determinadas e fixadas pelo Governo.

Art. 92. Aos oficiais de unidades de engenharia empregados em construção de estradas, a cargo do Ministério da Guerra, serão abonadas diárias que forem fixadas.

Art. 93. Os oficiais médicos, em serviço efetivo de radiologia, no Hospital Central do Exército e na Policlínica Militar, terão direito a uma gratificação mensal conforme for orçada.

SECÇÃO III

DOS OFICIAIS EM COMISSÃO NO ESTRANGEIRO

Art. 94. O oficial, na função de adido militar ou em desempenho eventual de comissão de representação em país estrangeiro, terá a esse título, um quantitativo cuja importância será fixada pelo Ministro, atendidos o local e a natureza da comissão.

§ 1.º A importância variará entre um mês e um quarto de mês de vencimento do posto.

§ 2.º O abono desta vantagem irá da data da posse do cargo à véspera, inclusive da cessação do exercício do mesmo.

2º GRUPO

Das praças

Art. 95. Os sargentos navegantes e técnicos da aviação terão direito às diárias da tabela D, a partir da data do diploma até o último dia do período seguinte.

Art. 96. Os cadetes e praças candidatos ao diploma de navegantes terão o direito às diárias de navegação aérea da tabela D, desde o dia em que ficarem sujeitos a exercício de voo estabelecido no programa dos cursos.

§ 1.º Os alunos que conseguirem diploma de aviação têm direito à diária de navegação aérea correspondente, a partir da data da obtenção do diploma até o último dia do período seguinte.

§ 2.º Essa diária não poderá corresponder a um mesmo aluno por mais de dois anos, salvo autorização especial do Ministro da Guerra.

Art. 97. Os sargentos e primeiros cabos diplomados de aviação, que tenham executado os provas aéreas regulamentares e exercido efetivamente as funções de sua especialidade, em um período de seis meses para os navegantes e um ano para os técnicos, terão direito às diárias de navegação aérea até o último dia do período seguinte ao em que foram feitas essas provas.

Art. 98. Os sargentos e primeiros cabos diplomados de aviação, navegantes, que executarem mais de 20 horas de voo diurno em um período de seis meses ou de um ano terão direito à diária suplementar nas mesmas condições do artigo anterior, conforme a tabela D.

§ 1.º Os períodos terminarão sempre em 30 de junho e 31 de dezembro para o pessoal navegante e em 31 de dezembro para o técnico.

§ 2.º A inexecução das provas periódicas regulamentares importa em cessação do pagamento de diárias respectivas, no termo do período seguinte ao das últimas provas efetuadas.

Art. 99. Ainda nas mesmas condições, o pessoal de que trata o art. 98, fará jus a outras diárias suplementares do mesmo valor, por cinco horas de voo noturno, no mínimo, realizadas dentro do mesmo período.

Art. 100. Os sargentos e cabos especialistas da aviação e as praças do pessoal auxiliar perceberão as diárias da tabela D.

Art. 101. Os sargentos aviadores no exercício da função de monitor terão a diária da tabela D.

Parágrafo único. Não receberão, nesse caso, a diária suplementar por voo diurno, nem poderão receber mais de uma por tal função.

Art. 102. As diárias de que tratam os arts. 95 a 101, só se abonarão durante o efetivo exercício das funções por parte do pessoal a que se destinam.

Art. 103. — Têm direito à diária constante da tabela D, os sargentos:

- a) Efetivos e prontos das unidades escolas;
- b) Monitores, salvo o disposto no art. 101;
- c) Auxiliares de adestramento de animais do curso de equitação.

Art. 104. Os cabos e soldados das unidades escolas, quando engajados, terão direito à gratificação extraordinária mensal da tabela D.

Parágrafo único. Não lhes será abonada essa vantagem nos casos previstos nos §§ 2º e 3º do art. 188.

Art. 105. Os sargentos, cabos e soldados do Contingente Especial da Vila Bittencourt, no extremo da linha Tabatinga-Apoporis, entre o Brasil e a Colombia, terão direito às gratificações mensais da tabela D, além da quota adicional de 20 % e etapa no valor fixado semestralmente.

Parágrafo único. Os sargentos, além disso, têm direito à etapa de alimentação.

Art. 106. Os radiotelegrafistas do quadro do S. R. E. e os rádios operadores do Quadro de Rádio Operadores Regionais têm as diárias de acordo com as classes a que pertencem, conforme a tabela D.

Parágrafo único. As diárias só serão pagas quando fôr prestado o serviço da especialidade respectiva ao Exército.

Art. 107. Os sargentos e praças dos serviços especiais do S. G. E., quando em trabalhos de campo, perceberão as diárias da tabela D.

Art. 108. As praças artifices e especialistas dos arsenais, estabelecimentos, fábricas e dos diversos serviços militares perceberão vantagens pró-labore de acordo com o estabelecido nos respectivos regulamentos e instruções.

CAPÍTULO VII

DO ACRÉSCIMO DE VENCIMENTOS POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 109. Os sub-tenentes que tiverem mais de 20 anos de serviço, terão direito a tantas quotas de 2 % quantos forem os anos excedentes completos e sem licença.

Art. 110. Os amanuenses, sargentos, cabos, soldados e seus equiparados, que contarem mais de 10 ou 15 anos de serviço militar, terão direito aos acréscimos de 10 % ou 15 % sobre os vencimentos, computados apenas o tempo simples, vantagem esta que não mais caberá aos primeiros, quando promovidos a sub-tenentes.

Art. 111. Os sargentos diplomados da aviação, após seis anos de serviço, terão sobre os vencimentos os acréscimos seguintes:

- a) 10 % no 1º engajamento por cinco anos;
- b) 15 % após a conclusão desse engajamento e até que satisfaçam a alínea seguinte;
- c) 20 % após 15 anos de serviço, dos quais quatro de navegação aérea efetiva.

Parágrafo único. Não se abonam simultaneamente a vantagem deste artigo e a do artigo anterior.

Art. 112. O disposto no art. 110, deste Código, aplica-se às praças do Serviço Geográfico do Exército.

Art. 113. Os acréscimos não estão sujeitos a desconto, qualquer que seja a situação legal em que se encontrarem as praças na atividade, começando o pagamento, independentemente de formalidades, preenchido o tempo para a percepção; e serão calculados na base dos vencimentos da tabela A da lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, e dos fixados nos decretos ns. 23.347 de 13 de novembro de 1933 (art. 23) e 24.574 de 4 de julho de 1934 (art. 4º).

CAPÍTULO VIII

DA AJUDA DE CUSTO

Disposições gerais

Art. 114. O domicílio do militar em serviço ativo é o lugar onde servir. (Código Civil art. 38).

Art. 115. Mudando o oficial de domicílio, por transferência de guarnição, desempenho de comissão ou matrícula nas escolas, terá direito à ajuda de custo correspondente a um mês de vencimentos do posto que tiver na data do ato que determinar a mudança; e à metade no regresso da comissão ou da escola, pelo término dos trabalhos daquela e de conclusão do curso desta.

Parágrafo único. Para que haja direito aos pagamentos da referida vantagem é mister que os lugares da transferência, comissão, ou escola sejam distantes, pelo menos, duas horas de viagem, pelos meios regulares de transporte terrestre ou marítimo, ressalvados os casos de mudança obrigatória de domicílio, devidamente comprovada.

1º GRUPO

Dos oficiais

SECÇÃO I

Dos oficiais no estrangeiro

Art. 116. A ajuda de custo do oficial que seguir em comissão para país estrangeiro, corresponderá a um mês de vencimentos do

posto, que tiver ao deixar o último porto nacional, observada a relação do art. 19 alínea a.

§ 1º. No regresso da Comissão, após permanência de mais de 12 meses ou por motivo de desastre em serviço, terá direito à metade de um mês de vencimentos, na mesma razão.

§ 2º. Se o regresso for por motivo independente da solicitação do oficial, antes do decurso do prazo de 12 meses, em virtude de passagem para a reserva ou reforma ou ainda em consequência de moléstia adquirida em serviço no local da comissão, a ajuda de custo será equivalente à quarta parte de um mês de vencimentos, ainda na mesma razão.

Art. 117. A ajuda de custo de regresso corresponderá ao posto que o oficial tiver ao deixar o último porto estrangeiro.

Art. 118. — O oficial em comissão no estrangeiro, que tiver ordem para mudar de sede, continuando, porém, no estrangeiro, terá direito à ajuda de custo igual à terça parte dos vencimentos, na razão do art. 19, alínea a.

Parágrafo único. A sede da comissão, onde também o oficial deverá estabelecer a sua residência, será fixada pelo Ministro.

Art. 119. O oficial em comissão no estrangeiro, que permanecer embarcado em navio de guerra, mercante fretado pelo Governo ou incorporada transitoriamente à Armada, terá ajuda de custo equivalente a dois quintos da estabelecida no art. 116, sem direito à de regresso, salvo nos casos previstos nos artigos seguintes.

Art. 120. No regresso determinado por moléstia adquirida no estrangeiro ou por acidente em consequência dos deveres do serviço, tendo de desembarcar antes para partir em outro navio ou outro meio de transporte, será abonada a ajuda de custo do art. 116, § 1º.

Art. 121. Quando o regresso se verificar por qualquer outro motivo independente da vontade do oficial, caberá o abono da ajuda de custo conforme o § 2º do art. 116.

Art. 122. As disposições relativas ao abono da ajuda de custo ao oficial embarcado em navio são aplicáveis igualmente ao oficial aviador embarcado em avião, em condições idênticas.

Art. 123. O oficial que, tendo recebido ajuda de custo, deixar de seguir, a pedido, restituirá a importância respectiva, de uma só vez; e deixando de seguir por causa independente de sua vontade, indenizará a Fazenda Nacional da metade da importância recebida, pela 10ª parte do soldo.

Art. 124. O Ministro da Guerra, caso julgue conveniente, poderá conceder permissão para a realização de estudos no estrangeiro com vencimentos e vantagens pagos no Brasil.

SECÇÃO II

Dos oficiais, dentro do País

Art. 125. Por efeito de remoção, dentro do país, será abonada ajuda de custo ao oficial quando:

- a) Transferido por necessidade do serviço;
- b) Nomeado para desempenho de qualquer comissão, cuja permanência provável for de duração de mais de seis meses;
- c) Classificado em consequência de promoção ou reversão ao serviço ativo;
- d) Matriculado em escola militar ou estabelecimento congênere;
- e) Transferida a sede de sua unidade ou repartição.

§ 1º. Os prazos das comissões deverão ser fixados nos atos que as constituírem.

§ 2º. Na impossibilidade de ser estimada ou prefixada em tempo menor a duração da comissão, admitir-se-á que seja de mais de seis meses e ainda que se verifique prazo menor no seu desempenho, a ajuda de custo, que tiver sido paga antes, ter-se-á como vantagem justa e cabível no caso.

§ 3º. A duração não ficará jamais para ser decidida depois do termo da comissão.

Art. 126. Salvo hipótese da classificação em consequência de promoção ocorrida após o recebimento de ajuda de custo, e que determine novo deslocamento, não se abonará mais de uma dentro do mesmo ano.

§ 1º. O valor dessa segunda ajuda de custo será correspondente à diferença dos vencimentos dos dois postos.

§ 2º. No caso, porém, de ter ocorrido a hipótese acima aludida antes de novo deslocamento por um dos outros motivos constantes do art. 125, não haverá direito a outra ajuda de custo pela segunda remoção no referido tempo.

Art. 127. No regresso de comissão, concluídos os trabalhos, e de escola, por terminação do curso com aproveitamento, será concedida ao oficial, como ajuda de custo por viagem de volta, metade da que recebera na ida.

Art. 128. A mesma ajuda de custo do artigo anterior será abonada quando o regresso fôr motivado por haver sido dissolvida a comissão ou fechada a escola, por ordem do Governo.

Art. 129. Quando o oficial viajar com a família, correndo a alimentação à sua custa, abonar-se-á por pessoa, com direito à passagem, tantos meios dias de soldo quantos forem os de viagem.

§ 1º. As frações de mais de doze horas contam-se por dias inteiros.

SEÇÃO II

Dos oficiais, dentro do País

§ 2.º Além de pessoas de família pode levar o oficial um criado com direito a esta vantagem.

Art. 130. Para o fim do pagamento de ajuda de custo, o ato de desligamento do oficial importa ordem de embarque; e esta determina o ajuste de contas, que será feito no espaço de oito dias que preceder à conclusão do trânsito.

Art. 131. O exercício à conta do qual corre a despesa com o pagamento de ajuda de custo é o em que se realizar o ajuste de contas, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 132. O oficial que não seguir destino, por causa alheia à sua vontade, após haver recebido ajuda de custo, restituirá metade.

§ 1.º No caso de nova classificação, transferência, comissão ou efetuação de matrícula, antes anulada, no mesmo ano em que tiver ocorrido o ato que motivou a anulação, receberá apenas metade da ajuda de custo.

§ 2.º Quando a causa determinante for o falecimento do oficial, os seus herdeiros não ficam obrigados à restituição.

§ 3.º O oficial, que após seguir destino, for mandado regressar, sem que tivesse chegado a entrar em exercício ou iniciado o curso da escola, não é obrigado a restituir a ajuda de custo que tiver recebido.

§ 4.º O oficial que deixar de seguir destino, por motivo a que houver dado causa, restituirá integral e imediatamente a ajuda de custo que houver recebido.

§ 5.º O oficial, que não tiver mostrado aproveitamento na escola em que for matriculado, terá de repor a importância que houver recebido a título de ajuda de custo, bem como de indenizar as despesas ocasionadas com o seu transporte.

Art. 133. Quando as reposições, de que trata o artigo anterior, não puderem ser feitas imediatamente, o oficial sofrerá carga da importância devida para desconto nos vencimentos pela décima parte do soldo.

Art. 134. A transferência a pedido, expressamente declarada, não dá direito à ajuda de custo, assim como por conveniência ou a bem da disciplina, por motivo de ordem pública ou, no interesse das instituições.

Art. 135. Pelo fato de permuta ou troca não decorre direito à percepção de ajuda de custo.

Parágrafo único. A um dos permutantes não é lícito reclamar a ajuda de custo, a que o outro tiver feito jus, por ato anterior estranho à permuta.

Art. 136. O oficial que se queixar ou representar contra seu superior hierárquico, e, por este fato, tiver de deslocar-se da sede de sua guarnição, por dever ficar sob jurisdição de outro comando ou chefia, não terá direito à ajuda de custo.

Parágrafo único. As despesas de transporte, quer pelo afastamento quer pelo regresso à guarnição, serão indenizadas pelo querelante quando julgada improcedente a representação ou queixa, e pelo querelado no caso contrário.

Art. 137. A ajuda de custo de regresso não será levada em conta para a concessão de uma segunda dentro do mesmo ano, por efeito de nova transferência ou comissão.

Art. 138. Não terá direito ao pagamento de diárias, durante a locomoção para seguir destino, o oficial que tiver recebido ajuda de custo com o mesmo fim.

2.º GRUPO

Das praças

Art. 139. Estendem-se aos sub-tenentes e sargentos as disposições das seções 1.ª e 2.ª deste capítulo com exceção da do artigo concernente à ajuda de custo de regresso, cujo direito não lhes assiste, dentro do país.

Parágrafo único. Cabe-lhes, porém, pelo regresso de comissão em país estrangeiro, nas mesmas condições em que é abonada aos oficiais.

CAPÍTULO IX

DAS DIÁRIAS

1.º GRUPO

Dos oficiais

SEÇÃO I

Dos oficiais no estrangeiro

Art. 140. O oficial em comissão no estrangeiro, quando se afastar da sede, em virtude de ordem de autoridade competente, perceberá as diárias da tabela E.

§ 1.º A percepção começa do dia da partida, inclusive, da sede e termina no do regresso, exclusivo, à mesma.

§ 2.º Serão abonadas ao oficial no desempenho de comissão, embarcado, que tiver de desembarcar, nos dias em que estiver aguardando transporte, para regresso a bordo.

§ 3.º Não se abonarão nos dias de viagem, em que no curso da passagem, além do alojamento, esteja compreendida a alimentação.

Art. 141. A diária é o quantitativo destinado a despesas de alojamento e alimentação do oficial, pelo seu deslocamento da guarnição, quando segue só em diligência ou em comissão, de duração previamente estimada em menos de seis meses, art. 125, b, para fora da sede da sua unidade ou guarnição, medeando entre a partida e a chegada o espaço de tempo de mais de 24 horas (Tabela F).

Art. 142. No cálculo do número de diárias contam-se 24 horas, para se perfazerem dias inteiros, desde a hora da partida, pelos meios de transporte de que se utilizar o oficial, até à do regresso ao mesmo ponto, em viagem normal; descontado o tempo desta, quando a alimentação não correr à sua custa.

Parágrafo único. Pelas frações de 8 horas completas se abonará 1/3 do valor da diária.

Art. 143. Não se abonarão mais de cento e vinte diárias durante o ano.

Art. 144. Pela mesma comissão que ao oficial for dada a despesa, não poderá receber simultaneamente ajuda de custo e diárias.

Art. 145. Quando, durante o tempo da viagem, a alimentação correr à custa do oficial, terá ele direito ao abono de diárias.

Art. 146. O oficial que sai de sua guarnição para exercer substituição em outra, fazendo jus de acordo com o disposto no art. 141 à percepção de diárias, terá direito a recebê-las, sem embargo das vantagens que lhe couberem pela substituição.

Art. 147. O oficial posto à disposição de qualquer órgão do Poder Judiciário, só terá direito a diárias, si o fato resultar de motivo estranho à sua própria defesa e não puder ser ouvido por carta precatória.

Art. 148. O deslocamento, a que se refere o art. 141, de que decorre direito ao abono de diárias, é o que se verifica efetivamente em consequência do ato constitutivo da comissão anterior a ele.

Art. 149. O oficial não terá direito a diárias, pelo deslocamento dentro ou fora da sua guarnição, quando:

a) Seguir com um destacamento da unidade, ainda que considerada sede provisória a nova localidade;

b) Destacado com a sua unidade ou fração dela, havendo rancho organizado, mesmo para praças;

c) Acompanhar a tropa.

Art. 150. Não terá direito a diárias o oficial que:

a) No desempenho de comissão que lhe for cometida não se deslocar de fato da sua guarnição;

b) Executar serviço na guarnição em que se encontrar, embora não seja a sua, salvo o caso previsto no art. 91;

c) For chamado para se ver processar ou para responder a processo no foro civil ou militar, ainda que absolvido, em qualquer caso;

d) Servir adido em outra guarnição, pelo fato de ter apresentado queixa ou representado contra o comando ou chefia;

e) Ficar adido a outra guarnição, por motivo alheio ao desempenho de comissão, salvo se tiver de ser inspecionado de saúde, quando não for possível formar uma junta de médicos militares na em que serve;

f) For investido de representação oficial para solenidades ou competições, que não tenham caráter cívico ou que não sejam de caráter militar.

g) Ficar adido, deslocando-se da sua guarnição, afim de submeter-se a concurso para admissão, em uma das escolas do Exército.

Art. 151. O deslocamento do oficial para ser ouvido como testemunha, no foro civil ou militar, só se justificará para efeito do abono de diárias, quando de todo o seu depoimento não puder ser tomado mediante precatória.

§ 1.º A justificação no caso será feita pela autoridade judiciária perante a qual corre o processo, em requisição motivada.

§ 2.º A inobservância dos preceitos acima acarretará responsabilidade àqueles que causarem despesas extraordinárias aos depoentes e aos cozes públicos.

Art. 152. O oficial que, em cumprimento de ordem ou execução de serviço de curta duração, tiver de deslocar-se da sua guarnição, receberá seis diárias, no máximo; salvo, quando por sua natureza, uma e outro justificarem cabalmente a ausência mais prolongada fora da sede, a juízo da autoridade sob cujas ordens tiver seguido.

2.º GRUPO

Das praças

Art. 153. Aos sub-tenentes e sargentos, nas mesmas condições que aos oficiais, caberá o pagamento de diárias desde que não seja caso de ajuda de custo, observado o disposto nos artigos seguintes.

Art. 154. As praças que viajarem em estradas de ferro, navios mercantes, ou qualquer outro meio de transporte em que não lhes seja fornecida alimentação, terão direito a diárias da tabela

H nos dias de viagem, sem prejuízo da etapa de desarranchados; e quando no estrangeiro as da tabela G.

Art. 155. A diária dos sargentos, constantes da tabela II, abona-se nas mesmas condições em que é abonada a dos oficiais, observadas todas as disposições afinentes a estes.

Art. 156. Os sorteados e voluntários têm direito, ao serem desincorporados ou licenciados, dentro do prazo regular, além do transporte até onde tinham seu domicílio, em território nacional, a uma diária de alimentação fixada pelo Governo. Igual direito assiste aos sorteados que não se incorporarem por motivo alheio à sua vontade.

CAPÍTULO X

DAS VANTAGENS EM ESPÉCIE

SEÇÃO I

Da etapa

I — Dos oficiais e praças

Art. 157. A etapa corresponde à alimentação diária de uma praça. Poderá ser fornecida em espécie ou em dinheiro, e não é consignável. Nem sujeita ao pagamento de dívidas de qualquer natureza.

Art. 158. Em casos determinados pelas circunstâncias, a juízo do Comando ou Chefia de Formação, poderão ser consideradas como desarranchadas todas as praças que tomarem parte em diligências ou destacamentos.

Art. 159. O comandante do corpo ou chefe de formação poderá adiantar etapas em dinheiro para as despesas com a alimentação da força que sair em diligência, destacamento ou outro serviço.

Art. 160. A força, que, em diligência ou destacamento, se detiver em localidade em que haja unidades ou estabelecimentos do Exército com rancho organizado, aí arranchará.

Art. 161. As praças que viajarem de uma guarnição para outra, serão socorridas de etapas do valor da guarnição de origem até o dia da chegada a destino.

Art. 162. As praças serão socorridas de etapas, pela unidade, até o dia em que baixarem ao hospital e a partir do subsequente ao da alta.

Art. 163. O sorteado que for dispensado da incorporação e o voluntário que aguardar embarque, para seguir destino, encostados a qualquer unidade, vencem somente etapa em espécie até o dia da dispensa ou embarque, a partir de quando passarão a ter direito às vantagens do art. 156.

Art. 164. Enquanto não for fixado o valor da etapa de uma guarnição, vigorará a da mais próxima, dentro ou fora da Região. Caberá à unidade daquela guarnição providenciar no sentido de ser feita a fixação.

Art. 165. O valor da etapa, para abono em dinheiro, salvo o fixado em lei para o sargento, não poderá exceder do da etapa média orgamentária.

Art. 166. O oficial ou praça em manobras, bem assim, quando em marcha com sua unidade ou em destacamento, tem direito à alimentação, correspondente a uma etapa do valor fixado para os cadetes da Escola Militar, que será abonada em espécie.

§ 1.º Quando, segundo condições locais, ou, por desempenho de comissão tiver o oficial ou praça de ausentar-se nas horas de refeições, serão abonadas diárias na conformidade da tabela I.

§ 2.º Estas diárias somente serão abonadas integralmente, quando o afastamento for no mínimo de 12 horas consecutivas, e em período que abranja as duas refeições principais; e bi-partidas no caso da indenização se referir apenas ao almoço ou ao jantar.

§ 3.º Nos casos previstos neste artigo e parágrafos para os oficiais e § 1.º para as praças, em hipótese alguma, se abona diária orgamentária, nem tampouco uma etapa ou diária de alimentação normais do sargento, músico ou praça.

Art. 167. Os oficiais em serviço interno ou de prontidão, como oficial de dia, de permanência ou vigilância, serão alimentados pelo rancho de sua unidade, vencendo uma ração de praça; e se não o houver perceberão diárias de que trata o art. 193.

Art. 168. Durante as horas de instrução e expediente, não inferiores a 10 consecutivas, sendo obrigatória a permanência do oficial na unidade distante do seu domicílio uma hora de viagem (ida e volta) pelo menos, terá direito à etapa de almoço, nos limites dos recursos disponíveis.

Parágrafo único. Esta etapa não poderá ser paga em dinheiro; e para que ocorra o seu pagamento, é indispensável que se verifiquem, ao mesmo tempo, as condições previstas.

Art. 169. Os oficiais da reserva, quando convocados ao serviço ativo ou em estágio para o efeito de promoção, terão direito à alimentação nas mesmas condições estabelecidas para os oficiais efetivos.

Art. 170. O oficial preso poderá ter alimentação gratuita a juízo do Ministro.

Art. 171. Os sargentos inclusive os amanuenses, terão uma etapa fixa, conforme a tabela, que receberão em dinheiro, sem desconto, quando desarranchados.

Art. 172. Embora a etapa fixada seja superior à importância aludida, não sofrerão eles desconto dessa diferença em seus vencimentos, quando arranchados, devendo a despesa a maior ser sacada

nas mesmas condições em que o é a relativa a etapa das demais praças.

Art. 173. Quando em serviço de prontidão ou sobreaviso, os sargentos vencerão a etapa de que trata o art. 171, em espécie.

Art. 174. As demais praças terão uma etapa fixada por semestre, conforme a guarnição ou estabelecimento em que servirem.

Art. 175. As praças constantes do artigo anterior pertencentes aos corpos de tropa e estabelecimentos com rancho organizado receberão, quando desarranchadas, a etapa em dinheiro, art. 158.

Art. 176. As praças licenciadas para tratamento de saúde terão direito à etapa em dinheiro ou em espécie.

Art. 177. Os voluntários, os sorteados e os reservistas convocados passam a vencer etapa do dia imediato ao da apresentação ao corpo ou estabelecimento.

Parágrafo único. A mesma disposição aplica-se aos sorteados insubmissos que, apresentados ou capturados, ficam aquartelados.

Art. 178. Os sub-tenentes vencerão etapas nas mesmas condições que os oficiais.

Art. 179. Os corpos e estabelecimentos militares sacarão etapas para as praças, que se ausentarem, até o dia em que for verificada a ausência e, posteriormente, a partir do dia subsequente ao da apresentação.

Art. 180. Perceberão etapas somente em espécie:

- a) Os cadetes da Escola Militar;
- b) Os alunos gratuitos dos colégios militares;
- c) Os desertores e presos nos presídios militares.

Art. 181. Terão também etapa suplementar em espécie, por serviço extraordinário ou de plantão superior a doze horas:

- a) Os oficiais do S. S. E., em exercício nos estabelecimentos de saúde;
- b) As praças do E. S. M.;
- c) Os enfermeiros;

Parágrafo único. As praças do E. S. M. nos dias de trabalho normal terão apenas refeição de almoço, sacada meia etapa, neste caso.

Art. 182. Aos sargentos do E. S. M. no gozo da etapa a que se refere o art. 188 não assiste direito nem a meia etapa, nos dias de trabalho normal, nem a etapa inteira nos dias de trabalho extraordinário.

Art. 183. As etapas referidas nos arts. 180, 181 e 182, são as fixadas designadamente para cada caso; e as que não o forem, pelo valor da guarnição, constantes da tabela de arraçamento; não serão pagas jamais em dinheiro àquele que, por qualquer circunstância, não fizer refeições no estabelecimento.

Art. 184. A praça arranchada ou não, quando baixar a hospital militar, em consequência de ferimentos recebidos em combate ou na manutenção da ordem pública, de moléstias adquiridas em campanha e de acidentes em serviço não tem direito à etapa em dinheiro.

Art. 185. Os sargentos que sirvam em estabelecimentos hospitalares, a bem da saúde, arranchados, descontam apenas a etapa fixa.

Art. 186. As praças que aguardam asilamento, adidas aos corpos ou unidades, perceberão a etapa, além do soldo, art. 57.

Art. 187. Os alunos do C. P. O. R. quando em manobras ou em exercícios de duração de 24 horas, fora da Escola, vencerão uma etapa diária de praça.

Art. 188. Além da etapa de que tratam os artigos anteriores, aos sargentos efetivos e excedentes dos corpos de tropa, quando neles estiverem prontos, será abonada em dinheiro uma outra, de alimentação, concedida pelo Decreto n. 23.867, de 9 de fevereiro de 1934, na conformidade do regulamento baixado com o de n. 825, de 19 de maio de 1936.

§ 1.º Cessa o abono dessa vantagem sempre que, por qualquer motivo, recebem etapa em espécie e quando ocorrer o da diária de que trata o art. 193.

§ 2.º Quando em gozo de qualquer licença não lhes será paga a mesma etapa.

§ 3.º Quando baixados aos hospitais, nos casos previstos no artigo 55, perdem essa etapa, vencendo apenas a que se refere o artigo 224.

Art. 189. Também terão direito à etapa de alimentação os rádios-telegrafistas pertencentes aos quadros de efetivos das unidades, quando em serviço da especialidade nas redes regionais correspondentes, bem assim os sargentos do extinto C. A. S. da M. I.

Art. 190. As praças acometidas de moléstia contagiosa, baixadas aos hospitais e enfermarias, terão a etapa especial conforme a tabela I.

Art. 191. Os sargentos reservistas empregados nas circunscrições de Recrutamento terão direito à etapa de guarnição.

Art. 192. As praças presas disciplinarmente nas unidades de tropa, e os desertores reincluídos vencerão a etapa da guarnição.

Art. 193. Os oficiais, sargentos e outras praças, que servirem nos quartéis-generais e nas repartições, onde não for possível organizar rancho, e se torne preciso serviço contínuo de prontidão ou apenas nos dias em que forem escalados para o serviço de dia, pernoite ou plantão, terão direito em dinheiro e pagas adiantadamente, por dia, as importâncias a que se refere a tabela I.

Art. 194. Estas diárias serão bi-partidas nos casos de indenização apenas de almoço ou de jantar.

Art. 195. No dia em que forem abonadas aos sargentos e praças as diárias integrais de que trata o artigo anterior não será sacada uma das etapas normais.

Art. 196. Em caso algum as vantagens estipuladas no art. 193 serão concedidas, em número superior a 10 em cada mês, ao mesmo oficial, sargento ou praça.

Art. 197. Os oficiais, quando em serviço de dia ou prontidão nos hospitais, terão direito a uma ração gratuita correspondente à dieta mais forte, com os respectivos extraordinários; nos demais oficiais é permitido arrancar, mediante indenização ao cofre do Estabelecimento, das despesas respectivas.

Art. 198. Aos oficiais é facultado melhorar, à sua custa, a tabela de gêneros para a refeição; sendo pelo tesoureiro descontadas de seus vencimentos as quotas com que tiverem de contribuir para tal fim, que serão recolhidas ao cofre da unidade.

II — De família

Art. 199. Os sargentos e demais praças, que mantenham família e que estiverem fora da sua guarnição, em manobras ou outros exercícios, e em serviço extraordinário ou diligência, terão direito a uma etapa para alimentação da mesma durante a sua ausência.

§ 1.º A etapa começará a ser paga a partir do dia imediato ao do deslocamento até o dia do regresso à guarnição inclusive.

§ 2.º Serão consideradas pessoas de família, para o fim do abono: a mulher, os filhos menores, as filhas solteiras, e também quando viverem a expensas da praça: mãe viúva ou solteira, as filhas viúvas, as irmãs solteiras, o pai ou irmãos inválidos.

§ 3.º Não se abonará senão uma etapa diária à família da praça; bastando a existência apenas de uma das pessoas referidas no parágrafo anterior para justificar o abono que será feito ou em dinheiro ou em espécie, segundo as condições locais, pelo valor da etapa da guarnição.

§ 4.º Será sacada ordinariamente na sede da unidade da praça, e aí mesmo paga à pessoa a quem caiba recebê-la.

§ 5.º Em manobras ou outros exercícios não se abonará esta vantagem, se a praça tiver regime alimentar especial, sem prejuízo de sua etapa normal.

Art. 200. Não caberá pagamento desta vantagem:

a) No caso da ausência ter sido motivada para se verem processar, as praças em geral;

b) Nos casos de abono de ajuda de custo, aos sargentos;

c) No caso de casamento contraído sem a licença necessária, quando a mulher é a única beneficiária.

Art. 201. As etapas que não forem pagas em época oportuna, serão satisfeitas mais tarde, mediante requerimento de quem de direito.

III — De asilados

Art. 202. Aos oficiais e praças incluídos no Asilo de Inválidos da Pátria serão abonadas etapas, na conformidade da tabela M.

Art. 203. A etapa dos asilados adidos aos corpos será pelo valor fixado para os aquartelados no Asilo.

Art. 204. Os oficiais honorários do Exército asilados, voluntários da Pátria, perceberão um quantitativo para alimentação equivalente a três etapas, sem distinção de posto.

Art. 205. Aos oficiais asilados antes de 1921 abonar-se-á igualmente, sem distinção de posto, um quantitativo para alimentação equivalente a três etapas.

Art. 206. Os sargentos incluídos no Asilo de Inválidos da Pátria, antes da vigência da lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, receberão as duas etapas asseguradas pela legislação então em vigor, competindo, aos asilados posteriormente, uma só.

Art. 207. As demais praças asiladas, quer residam ou não no Asilo, cabe apenas o recebimento de uma etapa.

Art. 208. A praça asilada que sofrer de moléstia contagiosa terá direito a uma só etapa, cujo valor consta da tabela M. salvo o disposto no art. 206.

SEÇÃO II

Do fardamento

Art. 209. Aos oficiais promovidos e aos sargentos nomeados sub-tenentes será concedido abono de um mês de soldo do novo posto, para desconto em dez prestações iguais.

Parágrafo único. Este abono não será satisfeito após o decurso de seis meses da promoção ou nomeação.

Art. 210. O Estado fornecerá fardamento gratuito às praças de posto inferior a 3.º sargento, com exceção do soldado, ex-sargento expulso das fileiras e reincluído como praça simples por estar respondendo a processo em liberdade.

Art. 211. Aos sub-tenentes e sargentos, cabe o fornecimento de fardamento pela repartição competente, mediante indenização.

Art. 212. Os alunos praças de pré das escolas do Exército, que forem declarados aspirantes a oficial, terão direito, para confecção de seus uniformes, à ajuda de custo, de que trata a lei n. 5.167 A, de 12-1-1927, na importância de 1:000\$0.

Parágrafo único. Aos médicos, farmacêuticos, veterinários, praças, ex-praças ou não, matriculados nas escolas de especialização, não cabe o pagamento da citada vantagem por conclusão do curso.

Art. 213. Aos 1.ºs, 2.ºs e 3.ºs sargentos asilados e aquartelados antes da lei n. 5.167 A, de 12 de janeiro de 1927, será fornecido fardamento gratuito; e aos sargentos-ajudantes, nas mesmas condições, será concedido o quantitativo correspondente.

SEÇÃO III

Da hospitalização

Art. 214. Os oficiais baixados aos hospitais pagarão diárias constantes da tabela J, em cujos preços estão compreendidos: a assistência médica, tratamento geral com drogas manipuladas nas farmácias dos hospitais militares, regime dietético e extraordinários, exames e tratamento do gabinete de Raio X, clínicas especializadas, como olhos, nariz, garganta, ouvidos, vias urinárias, pele e sífilis, pequena e alta cirurgia; exames de laboratório; devendo ser imputado à conta de extraordinários especiais os preparados estrangeiros e demais artigos extra tabelas.

Art. 215. Em casos de intervenção cirúrgica, o oficial indenizará as despesas da sala de operações, qualquer que seja seu posto, descontando as importâncias a que alude a tabela J.

Art. 216. Nos hospitais onde forem criadas seções de hospitalização de senhoras e crianças, pertencentes às famílias dos oficiais, as indenizações respectivas serão relativas ao posto ou patente do responsável, dentro do previsto nos artigos anteriores.

Art. 217. Os oficiais baixados normalmente aos hospitais militares serão considerados em gozo de férias, quando o prazo de sua hospitalização não ultrapassar de um mês; não ficando exonerados, porém, do pagamento de diárias e demais despesas com o tratamento.

§ 1.º Si não houverem ainda gozado férias do último exercício, descontá-las-ão no tempo de baixa; se já as tiverem gozado, serão descontadas oportunamente nas dos exercícios imediatos.

§ 2.º Os hospitais comunicarão aos corpos ou estabelecimentos de origem, o tempo exato do internamento dos oficiais, no próprio documento de alta, afim de ser o fato consignado nas alterações dos mesmos e levado em consideração para o desconto em férias.

Art. 218. Durante o primeiro mês de baixa em cada ano, os oficiais continuarão a perceber suas gratificações.

Art. 219. Si depois de ter obtido alta com hospitalização de um mês o oficial baixar no mesmo ano ao hospital, perderá a gratificação.

§ 1.º Si a primeira hospitalização for menor de um mês será integralizado esse prazo na segunda baixa, após o que, o oficial começará a perder a gratificação.

§ 2.º Si a hospitalização for única no ano e menor de um mês, o oficial fará jus ao tempo complementar para o respectivo gozo de férias.

Art. 220. O oficial da reserva ou reformado quando baixado ao hospital, pagará a diária na conformidade da tabela J, segundo os vencimentos estipulados nas apostilas de reforma ou reserva.

Art. 221. Os cadetes da Escola Militar e alunos dos Colegios Militares pagarão a diária fixada na tabela J, com direito à hospitalização e medicamentos; bem assim as pessoas de família de tais doentes, quando permanecerem no hospital, pagarão também a diária a que se refere a mesma tabela.

Art. 222. Quando baixar ao hospital pessoa da família do oficial, pagará ele a diária mencionada na tabela J.

Art. 223. O oficial baixado ao hospital, em estado grave, poderá fazer-se acompanhar de uma pessoa de sua família, indenizando a diária a que se refere a tabela J, por desconto nos vencimentos.

Art. 224. Os sargentos e praças que baixarem ao hospital, vencerão a etapa especial do estabelecimento.

Art. 225. As praças reformadas ou asiladas, cujos vencimentos não comportarem o desconto da etapa de hospitalização, serão incluídas em folhas de indenização.

Art. 226. Os oficiais e praças, que baixarem aos hospitais, em consequência de acidentes, ferimentos ou moléstias adquiridas em serviço, terão direito ao tratamento gratuito sem indenização de espécie alguma.

Art. 227. Os Estabelecimentos de saúde do Exército sacarão mensalmente, das repartições pagadoras, em folha, a importância correspondente às etapas para indenização do tratamento das praças que a eles baixarem.

Art. 228. Enquanto persistir o acordo feito entre o Ministério da Guerra e a Cruz Vermelha Brasileira, concederá esta internamento em seus quartos e enfermarias; e bem assim, tratamento em seus gabinetes radiológico, fisioterápico e massoterápico e laboratórios, às pessoas da família dos oficiais e sargentos, previstas nos regulamentos militares, mediante a diária média das contribuições dos oficiais e sargentos baixados aos hospitais militares, conforme se acha na tabela.

Art. 229. Essas pessoas, mediante tal remuneração, terão direito ao internamento, à assistência gratuita pelos facultativos da casa ou médicos militares, cobrando-se medicamentos e sala de operações, de acordo com as normas estabelecidas para indenização e baixa aos hospitais militares.

Art. 230. A indenização será feita mediante desconto, em folha, dos oficiais ou sargentos responsáveis, os quais previamente terão na diretoria do hospital a declaração do compromisso assumido.

SECÇÃO IV

Dos serviços médicos e farmacêuticos

Art. 231. O Laboratório Químico Farmacêutico Militar fornecerá sob receita médica ou pedido, medicamentos e artigos de sua fabricação aos oficiais e sub-tenentes (efetivos, da reserva de primeira linha ou reformados) sargentos, graduados, praças e respectivas famílias, bem assim às pessoas das famílias dos oficiais falecidos (com direito a monte-pio), mediante pagamento à vista, desconto em folha ou gratuitamente, conforme disposições legais.

Art. 232. Os oficiais e sub-tenentes da ativa, os da reserva da 1ª linha e os reformados, quando em comissão militar, e sargentos têm direito a suprimento mediante desconto mensal, integral, que será feito no mês seguinte ao do fornecimento.

Art. 233. Os oficiais da reserva de 1ª linha e os reformados, bem assim as famílias dos oficiais falecidos indenizarão os medicamentos à vista, salvo a hipótese do artigo anterior.

Art. 234. O fornecimento gratuito é direito exclusivo da esposa e filhos menores dos 1ºs e 2ºs cabos e praças simples, quando casados legalmente, antes do ingresso nas fileiras do Exército, só podendo constar de medicamentos e produtos farmacêuticos manipulados no Laboratório Químico Farmacêutico Militar.

Art. 235. O fornecimento gratuito só será feito pelo Laboratório Químico Farmacêutico Militar, mediante receita firmada por médico militar do serviço ativo, quando houver impossibilidade de sua execução pelas formações sanitárias; devendo por isso tais receitas conter a declaração, dos respectivos chefes, da falta dos medicamentos ou sucedâneos necessários.

Art. 236. As pessoas das famílias dos oficiais podem, na sua ausência, retirar medicamentos no Laboratório Químico Farmacêutico Militar, desde que exibam autorização legal dos mesmos.

Art. 237. As dívidas provenientes dos fornecimentos regulados nas instruções, que não forem pagas dentro do prazo estipulado, ficarão sujeitas a descontos em folha.

Art. 238. Aos oficiais e praças e pessoas de suas famílias, o Instituto Militar de Biologia, a Policlínica Militar, e o Hospital Militar, fornecerão exames bacteriológicos e radioscópicos pelos preços das tabelas que vigorarem, com os descontos que forem previstos.

Art. 239. As consultas médicas e tratamento nos estabelecimentos de saúde serão concedidos gratuitamente aos oficiais e praças e suas famílias, ressalvados os casos previstos de indenizações.

SECÇÃO V

Dos transportes — Passagens e bagagens

Art. 240. Terão direito a passagens por conta do Governo Federal, requisitadas pela autoridade competente:

a) Os oficiais, aspirantes, sub-tenentes e sargentos do Exército ativo, quando:

I — Transferidos de guarnição;

II — Chamados a efetuar matrícula nas escolas militares;

III — Regressarem por conclusão de curso;

IV — Tiverem de viajar no desempenho de qualquer serviço, por ordem superior.

b) Os oficiais da reserva, quando tenham de viajar em virtude de convocação ou no desempenho de qualquer serviço ou missão militares, por ordem superior, bem como os oficiais que passarem à inatividade obrigatória, e suas famílias, desde que solicitem dentro de seis meses, contados da data da publicação do decreto no *Diário Oficial*.

c) Os oficiais das forças auxiliares do Exército, nos casos da alínea anterior, quando estas forças estiverem a serviço da União.

d) Os graduados e soldados do Exército ativo quando transferidos por conveniência do serviço, ou quando destacados em missão ou serviço, por ordem superior.

e) Os sorteados e voluntários quando convocados para incorporação, e quando licenciados ou excluídos por conclusão do tempo ou incapacidade física.

f) Os reservistas quando convocados ao serviço ativo, na forma da legislação em vigor.

§ 1.º Salvo o caso de viagens para desempenho de serviço ou missão, cuja duração provável seja inferior a seis meses (inclusive convocação), os oficiais, aspirantes, sub-tenentes e sargentos, referidos nas alíneas a, b e c supra, sempre que tiverem direito a passagens para si, terão também direito a passagens nas mesmas condições, para as respectivas famílias. Os oficiais terão, além disso, direito a uma para criado.

§ 2.º Para os efeitos do parágrafo anterior são consideradas pessoas de família do oficial, aspirante, sub-tenente ou sargento, desde que vivam em sua companhia e sejam por ele mantidas: mulher, filhos legítimos ou legitimados, irmãos e enteados, sendo os varões menores de 21 anos; pai e mãe e, quando solteiras, irmãs e enteadas. Os varões maiores de 21 anos, quando desassistidos, são equiparados aos menores.

Art. 241. As passagens a que se refere o art. anterior serão:

a) Nas estradas de ferro:

— em 1ª classe para o oficial, sub-tenente, sargento e família respectiva;

— em 2ª classe para: os músicos, cabos, soldados, sorteados desincorporados, criado do oficial;

b) Nos navios:

— em 1ª classe para o oficial e família;

— em 2ª classe para o sub-tenente, sargento e família;

— em 3ª classe para os músicos, cabos, soldados, sorteados e criado do oficial.

Art. 242. Os oficiais e respectivas famílias terão direito a poltronas e, quando viajarem à noite, a leitos.

Art. 243. Os reservistas terão direito, até dois meses após o licenciamento ou exclusão, à passagem da classe correspondente aos postos que tiverem; igual direito caberá às praças com baixa por incapacidade física, que desejarem regressar aos seus Estados natais.

Art. 244. As passagens não dão direito à interrupção da viagem.

Art. 245. Sempre que for solicitada apresentação de passe, deverá o militar apresentar, também, a respectiva caderneta de identidade.

Art. 246. Além do direito à passagem, por conta do Governo Federal, terão também direito, nas mesmas condições, ao transporte das respectivas bagagens, de conformidade com as seguintes normas:

I — Nas estradas de ferro:

a) Para os oficiais e respectivas famílias — 500 quilogramas por passagens inteiras e 250 por meias passagens;

b) Para os sub-tenentes, sargentos e respectivas famílias — 250 quilogramas, por passagens inteiras e 125 por meias passagens;

c) Para os demais, com direito a passagens de 2ª classe, 50 quilogramas por pessoa.

Quando os volumes não puderem ser transportados como bagagens, poderão, nos casos de urgência justificada, ser despachados como encomenda, nos trens de passageiros ou mistos, desde que os referidos volumes não excedam de 150 quilogramas e até o peso total acima estabelecido.

II — Nas companhias ou empresas de navegação marítima ou fluvial:

a) Para os oficiais e respectivas famílias, dois metros cúbicos por passagens inteiras, e um metro cúbico por meias passagens;

b) Para os sub-tenentes e sargentos e respectivas famílias — um metro cúbico por passagens inteiras, e meio metro cúbico por meia passagem;

c) Para os demais com direito à passagem de 3ª classe — meio metro cúbico.

III — Nas companhias ou empresas de transportes rodoviários observar-se-ão as normas estabelecidas para os transportes por via férrea.

IV — Nos transportes por via aérea a bagagem será reduzida ao mínimo indispensável, não podendo exceder de 20 quilogramas por pessoa.

§ 1.º Os oficiais gerais, comandantes de corpos, diretores de repartições e chefes de serviço têm direito por pessoa de família, além do transporte já previsto, à quarta parte do peso ou do espaço concernente à passagem inteira ou meia.

§ 2.º Quando no preço da passagem se achar incluída a autorização de transportar maior volume ou maior peso que os especificados neste artigo, poderá tal concessão ser utilizada pelo oficial, sargento ou praça, correndo à conta dos mesmos, para pagamento direto e imediato, a diferença sobre o excesso de volume ou de peso normal.

Art. 247. É permitido ao oficial conduzir automóvel de sua propriedade, dentro do peso regulamentar a que tenha direito, contanto que a tarifa cobrada pelo automóvel seja igual ou inferior à da bagagem comum.

§ 1.º Quando houver excesso de peso ou de tarifa, o interessado pagará diretamente, à boca do cofre, a diferença em apreço.

§ 2.º Quando o preço do transporte da bagagem já estiver compreendido no preço da passagem (caso comum de passagem por via marítima) e o automóvel não for considerado como bagagem, não será concedida a permissão.

Art. 248. As passagens de qualquer natureza, apresentadas por pessoas que não sejam aquelas em favor das quais tenham sido emitidas, serão apreendidas, ficando os portadores obrigados ao respectivo pagamento. Além disso, a Companhia ou Empresa comunicará o fato ao Ministério da Guerra, para as necessárias providências. Igual comunicação e para fins idênticos será feita, sempre que se verificarem fraudes nos transportes de materiais. Neste caso, os materiais serão apreendidos.

SECÇÃO VI

Do funeral

Art. 249. Por ocasião de falecimento de oficiais e praças da ativa, da reserva de 1ª classe ou reformados, serão pagos os quantitativos constantes da tabela K, observadas as prescrições seguintes:

a) Antes de realizado o enterro, o pagamento deve ser feito a quem de direito pela repartição pagadora ou unidade por onde percebia vencimentos o falecido, independentemente de qualquer formalidade, salvo apresentação de atestado de óbito ou comunicação da autoridade sob cujas ordens servia;

b) Após o enterramento deverá a pessoa que o custeou requerer a indenização das despesas feitas, comprovando-as com o recibo competente, dentro do prazo improrrogável de trinta dias, pagando-se-lhes a importância realmente despendida, contanto que não exceda o limite da tabela, desprezado o excedente.

c) Se dentro do mesmo prazo não houver reclamação, o quantitativo será entregue em sua totalidade à família, que também terá direito à diferença, quando a indenização de que trata a alínea anterior não atingir a importância da tabela, mediante petição em que prove apenas a qualidade alegada, art. 14.

d) Nenhum abono para enterramento se fará quando o funeral for feito a expensas dos Governos Federal, Estadual ou Municipal.

CAPÍTULO XI

Vantagens de campanha

Art. 250. Os oficiais e praças em campanha terão direito, além dos seus vencimentos normais, à terça parte do soldo do posto e à alimentação.

Parágrafo único. Os oficiais que fizerem parte de Sub-unidades organizadas em campanha para fins táticos e não administrativos, não farão jus à diferença de vencimentos, pelas funções que virem a desempenhar.

Art. 251. Os aspirantes a oficial, sub-tenentes, sargentos-ajudantes e primeiros sargentos, que exercerem em campanha funções de oficiais, perceberão vencimentos e demais vantagens do posto de 2º tenente, sendo que a respectiva investidura dependerá de proposta do comando do corpo e aprovação do escalão imediatamente superior.

Art. 252. A terça parte do soldo não será computada, em hipótese alguma, para cálculo de reforma ou qualquer outro efeito.

§ 1.º A terça parte do soldo só será abonada aos oficiais e praças que se encontrarem efetivamente nas zonas de operações militares, delimitadas pelo Estado-Maior do Exército.

§ 2.º O oficial ou praça baixados ao hospital por ferimentos recebidos em combate, além dos vencimentos integrais, continuarão a receber tal vantagem enquanto for a mesma abonada à guarnição onde ele foi vitimado, com direito também a tratamento gratuito nos hospitais militares (art. 226).

Art. 253. Em princípio, a alimentação deverá ser fornecida em espécie; quando, porém, segundo as condições locais, ou desempenho de comissões que exijam sua ausência nas horas de refeições, será abonada a etapa em dinheiro na seguinte conformidade: aos oficiais-generais, oito vezes o valor da etapa normal fixado; oficiais superiores, seis vezes; capitão e subalternos, aspirantes e sub-tenentes, quatro vezes; sargentos, músicos e seus assemelhados, duas vezes; e demais praças, uma.

§ 1.º Aos oficiais e praças em campanha não cabe o pagamento de diária normal abonada conforme o Capítulo IX, salvo quando se deslocarem para fora da zona de operações, e forem obrigados a despesas de alojamento e alimentação, perdendo neste caso a mencionada etapa.

§ 2.º Aos sargentos e demais praças a alimentação em espécie ou em dinheiro será concedida independentemente da etapa que lhes cabe, considerados desarranchados para tal fim, e da de família aos que a esta vantagem fizerem jus.

Art. 254. O oficial, aspirante a oficial, sub-tenente ou o sargento, que segue para operações de guerra, não tem direito à ajuda de custo.

Art. 255. Será concedido, a título de auxílio, um mês de vencimentos, aos oficiais, aspirantes a oficial, sub-tenentes e sargentos, que seguirem para as operações de guerra; sem que por isto lhes caiba qualquer abono por ocasião do regresso.

SEGUNDA PARTE

Do Pessoal Inativo

CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 256. A situação de inatividade será declarada por decreto, nos casos determinados em lei competente.

Art. 257. Agregação é a situação da inatividade temporária em que fica o oficial, até que, cessada a causa que a determinou reverter à atividade.

Art. 258. São causas de agregação do oficial:

- Inapetência para o serviço verificada após um ano de moléstia continuada e curável;
- Licença para dedicar-se a trabalhos de indústria particular;
- Licença por prazo além de seis meses, para tratar de interesses particulares;
- Sentença passada em julgado impondo pena maior de seis meses e menor de dois anos;
- Deserção;
- Extravio;
- Nomeação para cargo público civil em comissão;
- Comissão estranha ao Exército, no país ou no estrangeiro, para cujo desempenho tenha de ausentar-se do serviço militar por mais de um ano.

Parágrafo único. Os sub-tenentes serão agregados pelas mesmas causas, cujas disposições lhes são aplicáveis, exceto a relativa à deserção.

Art. 259. A reserva de 1ª classe é a situação de inatividade permanente para qual se transferem os oficiais que atingirem a idade limite para o serviço ativo, ou a pedido, se contarem mais de 25 anos de serviço.

Art. 260. A transferência para a reserva de 1ª classe e a reforma serão concedidas no mesmo posto da atividade, apostiladas na própria patente, isentas de pagamento de selos ou emolumentos quaisquer.

Art. 261. Passam à situação de reforma definitiva, sem estágio na reserva de 1ª classe, o oficial condenado à reforma, os invalidados em ato de serviço ou por moléstia contagiosa e incurável, e os reformados administrativamente em virtude de lei.

Art. 262. Nenhuma alteração sofrerão os vencimentos dos oficiais, em consequência da passagem da reserva de 1ª classe para a reforma.

Art. 263. As vantagens dos reservistas ou reformados têm como limite máximo as da atividade e mínimo a terça parte do soldo do posto respectivo.

Art. 264. Os reservistas e reformados, quando no gozo de vencimentos integrais da atividade, de acordo com disposições legais, perderão os da inatividade.

Art. 265. Nenhum oficial, em situação de inatividade e no desempenho de função militar, poderá receber, pelo Ministério da Guerra, vencimentos superiores aos atribuídos ao posto correspondente do Exército permanente.

Art. 266. Os oficiais e praças, transferidos para a reserva da 1ª classe e reformados na vigência de tabelas anteriores, terão os vencimentos calculados por aquelas, de acordo com as disposições que lhes são relativas.

CAPÍTULO XIII

DOS VENCIMENTOS DOS OFICIAIS

Art. 267. O oficial agregado pela causa da alínea *a* do art. 258 perceberá apenas o soldo e vencimentos integrais, se a moléstia tiver sido adquirida em serviço.

Art. 268. A agregação nos outros casos, com exceção do da alínea *d* do art. 258 não dá direito a nenhum vencimento.

Art. 269. A família de oficial extraviado será pago o soldo, até a sua apresentação ou exclusão definitiva.

Parágrafo único. Considera-se extraviado o oficial que, no desempenho de qualquer serviço de campanha, em combate, em consequência de naufrágio ou de acidente de aviação, vier a desaparecer, sem que haja notícias dele, por mais de 30 dias.

Art. 270. O oficial agregado no caso da alínea *d* do art. 258 perceberá o soldo.

Art. 271. O oficial agregado, como desertor ou extraviado, que for declarado livre de culpa no crime de deserção ou justificar-se do extravio, receberá os vencimentos e mais vantagens que houver deixado de receber durante a agregação, levando-se em conta a parte que houver sido paga à família nos termos do art. 269.

Art. 272. Os oficiais transferidos para a reserva de 1ª classe terão os vencimentos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 1/25 do soldo por ano até 25 anos; soldo integral quando completar esse prazo, o qual daí por diante será acrescido de 5 % por ano ou fração de ano excedente até completar 35, integrando-se com este tempo os vencimentos do próprio posto.

Parágrafo único. Aos oficiais reformados administrativamente, aplicam-se as disposições deste artigo.

Art. 273. Terão os vencimentos e vantagens dos postos os oficiais reformados por invalidez proveniente das causas seguintes:

a) Desastre ou acidente em serviço, podendo angariar meios de subsistência;

b) Moléstia adquirida, em tempo de paz, com relação de causa e efeito às condições inerentes ao serviço.

Parágrafo único. Não podendo angariar meios de subsistência e requerendo cuidados especiais o seu estado de saúde no caso da alínea *a*, perceberá ainda mais uma diária de alimentação, pela forma que for estabelecida pelo Governo.

Art. 274. Terão os vencimentos do posto os oficiais reformados por invalidez, nos casos de:

a) Moléstia contagiosa incurável;

b) Moléstia não adquirida em serviço, contando mais de 30 anos de serviço.

Parágrafo único. Os invalidados, conforme a alínea *b* que não contarem porém 30 anos de serviço, terão tantas trigésimas partes dos vencimentos quantos forem os anos de serviço.

Art. 275. O oficial reformado por imposição de pena de reforma em sentença judiciária passada em julgado, perceberá por ano de serviço 1/25 de soldo, cujo limite não pode ser excedido, qualquer que seja o tempo daquele.

Art. 276. Os oficiais reformados no posto superior, por incapacidade física ou inutilizados para o serviço ativo em consequência de ferimentos recebidos em campanha ou moléstia deles proveniente, terão os vencimentos e vantagens do novo posto.

Art. 277. Serão também considerados reformados no posto imediato os que falecerem pelas mesmas causas do artigo anterior, salvo os 2os. tenentes convocados a que se refere o art. 30, que o serão neste mesmo posto.

Art. 278. Não serão compreendidos nas disposições dos artigos anteriores os oficiais já promovidos pelo Governo, em consequência dos mesmos motivos.

Art. 279. Os 2os. tenentes comissionados, que foram confirmados neste posto, transferidos para a 1ª classe da reserva de 1ª linha e convocados para o serviço do Exército ativo, nos termos do artigo 3º do Decreto n. 24.221, de 10 de maio de 1934, quando licenciados, terão suas vantagens de inatividade calculadas na forma do art. 272 deste Código.

Parágrafo único. As vantagens nos outros casos de licenciamento, salvo o de nomeação para cargo público civil, em que nada perceberão pelo Ministério da Guerra, são:

a) Vencimento de convocado no de incapacidade física adquirida em serviço;

b) Metade do soldo no de incapacidade moral ou de sentença passada em julgado, quando condenados a mais de um ano de prisão no foro militar ou civil.

CAPÍTULO XIV

DOS VENCIMENTOS DAS PRAÇAS

Art. 280. Os sub-tenentes reformados voluntariamente após 25 anos de serviço, ou compulsoriamente, terão as vantagens de 2º tenente com tantas vezes 1/25 do soldo deste posto, quantos forem os anos de serviço efetivo no Exército.

Art. 281. Os sargentos-ajudantes, os 1os. sargentos e os amannenses reformados com mais de 25 anos de serviço, terão apenas o soldo de 2º tenente; e as vantagens deste posto os habilitados com os cursos das suas especialidades, na forma da lei n. 390, de 6 de fevereiro de 1937.

Art. 282. As outras praças reformadas, com mais de 25 anos de serviço, terão o posto com o soldo respectivo da classe imediata, e 2 % sobre a importância deste por ano excedente daquele número.

Parágrafo único. As reformadas, inclusive sargentos, com 20 e até 25 anos de serviço, terão o soldo do próprio posto, que será acrescido de 2 % por ano excedente de 20; e as que contarem de 10 até 20 anos de serviço terão 1/20 do mesmo soldo por ano.

Art. 283. Os sub-tenentes, sargentos e cabos reformados por se terem invalidado para o serviço ativo, em consequência de moléstias ou ferimentos adquiridos em campanha pelos mesmos motivos, têm os vencimentos do posto salvo a hipótese de, nos casos normais, lhes caberem maiores vantagens; e os soldados os vencimentos de engajados.

Art. 284. As praças, de que trata o artigo anterior, reformadas, por invalidez consequente à moléstia adquirida durante o serviço, terão o soldo do seu posto, sendo o de engajado para os soldados, se não lhes competirem maiores vencimentos ou vantagens por outros motivos.

Art. 285. Não haverá graduação nem elevação ao posto de aspirante a oficial por motivo de reforma.

Art. 286. Os acréscimos a que se refere o Capítulo VII não serão computados nas vantagens de reforma.

Art. 287. As vantagens de reforma dos músicos serão calculadas de acordo com os vencimentos ou soldo inerentes à sua classe.

CAPÍTULO XV

DAS VANTAGENS DIVERSAS

SECÇÃO I

Da ajuda de custo e das diárias

Art. 288. Ao oficial da reserva da 1ª classe ou reformado que, em primeira investidura, for nomeado para servir em circunscrições de recrutamento ou em quaisquer repartições militares não assistirá direito à ajuda de custo.

Parágrafo único. Transferido, porém, em benefício do serviço ou incumbido de comissão de duração provável de mais de seis meses, fora da sede da Circunscrição ou repartição, terá direito à ajuda de custo, que será igual a um mês de vencimentos de inatividade mais a gratificação de função que estiver percebendo.

Art. 289. Aos oficiais da reserva da 1ª classe ou reformados são aplicáveis às disposições relativas ao abono de diárias aos efetivos, nas mesmas condições.

SECÇÃO II

Das gratificações e diárias

Art. 290. Ao oficial, que não fizer parte do quadro de serviço ativo do Exército, quando em exercício de qualquer função nos Serviços de Recrutamento ou nas repartições militares, cabe somente a gratificação que for arbitrada, além dos vencimentos próprios, sem direito a quaisquer outras vantagens.

Parágrafo único. Os segundos tenentes comissionados transferidos para a reserva da 1ª classe e convocados para o serviço ativo terão direito aos vencimentos deste posto, tão somente.

Art. 291. Os segundos tenentes comissionados transferidos para a reserva de 1ª classe e convocados para o serviço ativo, oriundos do quadro de radiotelegrafistas, quando no exercício desta função, terão direito a diárias que competem à classe a que pertenciam.

Art. 292. Aos segundos tenentes comissionados transferidos para a reserva de 1ª classe e convocados para o serviço ativo, que forem diplomados na especialidade de mecânicos, como sargentos, é extensiva a diária desta especialidade, constante da tabela C, desde que se encontrem no exercício da função respectiva.

SECÇÃO III

Das vantagens especiais, do pessoal de aviação e dos médicos radiologistas

Art. 293. O pessoal navegante e técnico da Aviação Militar e do S. G. E., em missão de vôo, reformado por incapacidade física para o serviço militar, resultante de lesão causada por acidente em serviço de aviação, terá os vencimentos integrais do posto ou classe na ativa, sem as vantagens especiais da arma.

Parágrafo único. Reformado por invalidez para qualquer trabalho, exigindo o seu estado cuidados especiais, terá os vencimentos da classe ou posto imediato e vantagem especial por pessoa de família além de uma, entre duas e seis, conforme tabela L.

Art. 294. Consideram-se pessoas da família: a mulher, os filhos menores e filhas solteiras, e, quando vivam às expensas da vítima, no momento do desastre; a mãe e os irmãos menores.

Art. 295. São extensivas aos médicos militares, vitimados pelo exercício da profissão de radiologista, as disposições dos artigos anteriores sobre pessoal de aviação, bem como aos oficiais do S. G. E. com missão de vôo, quando vítimas de acidente de aviação.

SECÇÃO IV

Das vantagens dos sargentos reservistas em serviço nas circunscrições de recrutamento

Art. 296. Os sargentos reservistas ou reformados em serviço nas Circunscrições de Recrutamento terão direito aos vencimentos dos postos e ainda às etapas e acréscimos de 10 % e 15 %, por tempo de serviço, como se efetivos fossem; sem direito, porém, a vantagens locais, nos termos do capítulo V.

SECÇÃO V

Das vantagens do pessoal convocado e mobilizado

Art. 297. Terão direito às vantagens do pessoal na atividade, quando convocados para o serviço do Exército, no exercício de funções propriamente militares, mediante decreto explícito para cada caso, perdendo durante este período quaisquer vantagens, até então percebidas a título de reforma, aposentadoria, jubilação ou pensão:

- os oficiais reformados ou honorários;
- os oficiais da reserva de 2ª classe e de batalhões patrióticos, quando mobilizados;
- os oficiais de forças policiais e bombeiros dos Estados.

Art. 298. No caso de mobilização parcial ou total, para instrução de reservas em tempo de paz ou em operações de guerra, os oficiais da reserva de 1ª classe receberão vencimentos iguais aos dos oficiais do Exército permanente, do mesmo posto.

Art. 299. Quando mobilizado para manobras, o oficial da reserva de 2ª classe receberá apenas meio soldo correspondente ao seu posto.

Art. 300. O oficial da reserva que ocupar cargo público, e for convocado para manobras, terá direito de optar entre o soldo do posto da patente e os vencimentos do seu cargo.

Parágrafo único. Em campanha ou em serviço militar obrigatório, perceberá vencimentos e vantagens iguais aos dos oficiais do mesmo posto do Exército permanente.

Art. 301. O oficial da reserva de 2ª classe, inutilizado em campanha ou em serviço militar, terá direito à reforma de acordo com as vantagens do seu posto e dos anos de serviço na reserva.

SEÇÃO VI

Dos voluntários da Pátria

Art. 302. Os voluntários da Pátria e todos aqueles que serviram no Exército e na Armada, por ocasião da guerra do Paraguai, e que não quiseram continuar na carreira militar, no gozo do soldo vitalício instituído pela lei n. 1.687, de 13 de agosto de 1907, regulamentada pelo decreto n. 6.768, de 11 de dezembro seguinte, e ampliada pelas leis ns. 2.281, de 21 de novembro e 2.290, art. 23, de 13 de dezembro, ambas de 1910, e 4.408, de 24 de dezembro de 1921, percebê-lo-ão de acordo com as tabelas A, C e D, da lei n. 2.290, citada, correspondente aos postos e à situação em que se achavam quando foram dispensados do Serviço Militar.

Parágrafo único. Na habilitação para percepção desta vantagem serão observadas as leis sucessivas e bem assim as tabelas vigentes em cada uma delas.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 303. Ficam revogadas as disposições de leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções e avisos que contrariem as deste Código, bem como quaisquer vantagens não previstas nele.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1939; 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

TABELA A

VENCIMENTOS DE OFICIAIS

General de Divisão	5:000\$000
General de Brigada	4:300\$000
Coronel	3:500\$000
Tenente-Coronel	3:000\$000
Major	2:600\$000
Capitão	2:100\$000
Primeiro tenente	1:600\$000
Segundo tenente	1:300\$000
Aspirante a oficial	1:000\$000

TABELA B

VENCIMENTOS DE PRAÇAS

Sub-tenente	1.000\$000
Sargento-ajudante	700\$000
Primeiro sargento	600\$000
Segundo sargento	520\$000
Terceiro sargento	450\$000
Primeiro cabo	360\$000
Segundo cabo	228\$000
Soldado engajado ou reengajado	197\$000
Soldado voluntário ou conscrito:	
Pronto ou mobilizável	56\$000
Não mobilizável	21\$000
Amanuense de 1ª e 2ª classes	1:000\$000
Músico de 1ª classe	600\$000
Músico de 2ª classe	520\$000
Músico de 3ª classe	450\$000
Soldado artífice de 1ª classe do E. S. M.	450\$000
Soldado artífice de 2ª classe do E. S. M.	300\$000
Soldado artífice de 3ª classe do E. S. M.	228\$000
Clarim de 1ª classe	228\$000
Clarim de 2ª classe:	
Mobilizável	189\$000
Engajado	209\$000
Corneiteiro-tambor de 1ª classe	228\$000
Corneiteiro-tambor de 2ª classe:	
Mobilizável	189\$000
Engajado	209\$000
Soldado artífice:	
Não mobilizável	69\$000
Mobilizável	162\$000
Engajado	209\$000
Soldado especialista:	
Não mobilizável	21\$000
Mobilizável	114\$000
Engajado	197\$000
Cadete (último ano)	100\$000
Cadete (outros anos)	60\$000
Aluno da Escola Preparatória de Cadetes, qualquer que seja o ano do curso, exceto os sargentos	50\$000
Aluno do 1º ano do Curso de Administração da Escola de Intendência do Exército, exceto os sargentos e graduados	197\$000

TABELA C

GRATIFICAÇÕES E DIÁRIAS PRÓ-LABORE

Oficiais

Contingente especial da Vila Bittencourt:	
Gratificação do Comandante	200\$000
Aviadores	
Navegantes:	
Diária Categoria A	15\$000
Diária Categoria B	20\$000
Diária Navegador	25\$000
Técnicos:	
Diária Mecânico ou radiotelegrafista	20\$000
Diária Engenheiro	25\$000
Diária Suplementar	5\$000
Diária Instrutor e auxiliar	10\$000

Batalhões empregados na construção de estradas

(Av. 765, de 20-10-938)

Gratificações:

Coronel ou tenente-coronel	1:500\$000
Major	1:200\$000
Capitão	900\$000
Primeiro tenente	650\$000
Segundo tenente	550\$000
Aspirante a oficial	350\$000

Encarregados da construção ou fiscalização de obras

(Mesmo aviso)

Diárias:

Na sede da D. E. e das Regiões, sem distinção de posto	15\$000
Fora da sede:	
Oficial superior	40\$000
Capitão	35\$000

TABELA D

GRATIFICAÇÕES E DIÁRIAS PRÓ-LABORE

Praças

Aviadores

Diárias

Navegantes:

Sargentos	10\$000
Primeiros cabos	8\$000

Técnicos:

Primeira categoria:

Sargentos	9\$000
Primeiros cabos	7\$000

Segunda categoria:

Sargentos	7\$000
Primeiros cabos	6\$000
Cadetes e praças candidatos ao diploma de navegantes...	4\$000

Suplementar:

Sargentos	4\$000
Primeiros cabos	3\$000

Especialistas e auxiliares:

Sargentos	7\$000
Cabos	6\$000
Auxiliares	2\$500
Sargentos monitores	5\$000

Pessoal do art. 103

Diária	4\$000
--------------	--------

Pessoal do art. 104

Gratificação	20\$000
--------------------	---------

Contingente especial da Vila Bittencourt

Gratificação

Sargentos	150\$000
Cabos	60\$000
Soldados	60\$000

Radiotelegrafistas

Diárias

Primeira classe	7\$000
Segunda classe	5\$000
Auxiliares especialistas de 1ª classe	3\$000
Auxiliares especialistas de 2ª classe	3\$000

Serviço Geográfico do Exército

Diárias

Serviços especiais:

Sargentos	5\$000
Cabos	3\$000
Soldados	3\$000

Outros serviços:

Soldados	2\$000
----------------	--------

Batalhões empregados na construção de estradas

(Aviso 765, de 20-10-938)

Diárias:

Sub-tenente	9\$000
Sargento-ajudante e 1º sargento	7\$000
Segundo e terceiro sargentos	6\$000
Primeiro e segundo cabos	4\$000
Soldados	3\$000

TABELA E

DIÁRIAS DE OFICIAIS NO ESTRANGEIRO

Oficiais-generais	50\$000
Oficiais superiores	40\$000
Capitão	35\$000
Primeiro tenente	30\$000
Segundo tenente	20\$000
Aspirante a oficial	20\$000

TABELA F

DIÁRIAS DE OFICIAIS NO PAÍS

Oficiais-generais	50\$000
Oficiais superiores	40\$000
Capitão	35\$000
Primeiro tenente	30\$000
Segundo tenente	30\$000
Aspirante a oficial	30\$000

TABELA G

DIÁRIAS DE PRAÇAS NO ESTRANGEIRO

Sub-tenente	20\$000
Sargento-ajudante	15\$000
Primeiro sargento	15\$000
Músico de 1ª classe	12\$000
Segundo sargento	12\$000
Terceiro sargento	12\$000
Músico de 2ª classe	12\$000
Músico de 3ª classe	12\$000
Soldado artífice de 1ª classe do E. S. M.	12\$000
Demais praças	10\$000

TABELA H

DIÁRIAS DE PRAÇAS NO PAÍS

Sub-tenente	15\$000
Sargentos	10\$000
Cabos	5\$000
Soldados	3\$000

TABELA I

ETAPAS

Etapa fixa do art. 171	3\$000
Etapa do art. 190	4\$000

Diárias do art. 222

Oficiais	15\$000
Sub-tenentes	10\$000
Sargentos	7\$000
Cabos e soldados	4\$000
Etapa do art. 202	3\$000
Etapa do art. 208	4\$000

TABELA J

HOSPITALIZAÇÃO

General de Divisão	20\$000
General de Brigada	18\$000
Coronel	16\$000
Tenente-coronel	14\$000
Maior	12\$000
Capitão	10\$000
Primeiro tenente	9\$000
Segundo tenente	8\$000
Aspirante a oficial	7\$000
Sub-tenente	7\$000
Cadetes e alunos dos Colégios Militares	5\$000

Despesas da sala de operações

Grandes intervenções	50\$000
Outras intervenções	30\$000

Diárias dos oficiais da reserva ou reformados

Vencimentos superiores a 4:000\$000	20\$000
Vencimentos de 3:500\$000 a 4:000\$000	18\$000
Vencimentos de 3:000\$000 a 3:500\$000	16\$000
Vencimentos de 2:500\$000 a 3:000\$000	14\$000
Vencimentos de 2:000\$000 a 2:500\$000	12\$000
Vencimentos de 1:500\$000 a 2:000\$000	10\$000
Vencimentos de 1:000\$000 a 1:500\$000	9\$000
Vencimentos de 800\$000 a 1:000\$000	8\$000
Vencimentos de 500\$000 a 800\$000	7\$000
Vencimentos inferiores a 500\$000	5\$000

Diárias do art. 222

Enfermaria de oficiais	12\$000
Enfermaria de praças	5\$000

Diárias do art. 223

Pessoa de família que acompanhar o enfermo	7\$000
--	--------

TABELA K

FUNERAL

Oficiais-generais	2:000\$000
Oficiais superiores	1:500\$000
Capitães e oficiais subalternos	1:200\$000
Sub-tenentes, aspirantes a oficial e cadetes	600\$000
Sargentos e amanuenses do quadro extinto	450\$000
Praças de pré	300\$000

TABELA L

Vantagem especial do parágrafo único do art. 293:

Oficial	50\$000
Sargentos	30\$000
Cabos	30\$000
Soldados	20\$000

TABELA M

ASILADOS

Invalídidos que sofrem de moléstia contagiosa, aquartelados ou não	4\$000
Asilados que não sofrem de moléstia contagiosa	3\$000
Voluntários da Pátria	3\$000

Observações — As pessoas das famílias dos asilados terão a etapa do valor correspondente ao fixado para seus chefes, nos casos acima.

DECRETO N. 4.385 — DE 12 DE JULHO DE 1939

Concede à Sociedade Azevedo Gontijo Comp. Ltda. autorização para funcionar

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 74 da Constituição e atendendo ao que requer a sociedade Azevedo Gontijo Comp. Ltda., com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, decreta:

Art. 1.º É concedida à Sociedade Azevedo Gontijo Comp. Ltda. autorização para funcionar, de acordo com o Decreto-Lei n. 938, de

8 de dezembro de 1938, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de julho de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa

(C 6.744 — 26-7-1939 — 25\$500)

DECRETO N. 4.427 — DE 24 DE JULHO DE 1939

Concede à sociedade anônima Bausch & Lomb do Brasil Ltd. autorização para funcionar na República

O Presidente da República, atendendo ao que requereu a sociedade anônima Bausch & Lomb do Brasil Ltd., decreta:

Artigo único. É concedida à sociedade anônima Bausch & Lomb do Brasil Ltd., com sede em Rochester, Nova York, Estados Unidos da América, autorização para funcionar na República, com os estatutos que apresentou, mediante as cláusulas que este acompanham, assinadas pelo Ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir integralmente as leis e regulamentos em vigor, ou que venham a vigorar, sobre o objeto da referida autorização.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1939, 118.º da Independência e 51.º da República.

GETULIO VARGAS

Waldemar Falcão

CLAUSULAS QUE ACOMPANHAM O DECRETO N. 4.427. DESTA DATA

I

A sociedade anônima Bausch & Lomb do Brasil Ltd., com sede em Rochester, Nova York, Estados Unidos da América, é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e ilimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado a receber citação inicial pela Sociedade.

II

Todos os atos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente às respectivas leis e regulamentos e à jurisdição de seus Tribunais judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida sociedade reclamar qualquer exceção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente à execução das obras ou serviços a que eles se referem.

III

A sociedade não poderá fazer as operações bancárias de que trata o Decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, sem a prévia autorização do Ministério da Fazenda.

IV

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a sociedade tenha de fazer nos respectivos estatutos.

Ser-lhe-á cassada a autorização para funcionar na República se infringir esta cláusula.

V

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuízo do princípio de achar-se a sociedade sujeita às disposições de direito que regem as sociedades anônimas.

VI

A infração de qualquer das cláusulas para a qual não esteja cominada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$000) a cinco contos de réis (5:000\$000) e, no caso de reincidência, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes cláusulas.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1939.

Waldemar Falcão

Eu, Pedro Marques, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Tradutor Público desta Praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um certificado de incorporação, exarado no idioma inglês, afim de o traduzir para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu ofício na forma abaixo.

TRADUÇÃO

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DA BAUSCH & LOMB DO BRASIL LTD.
(Na conformidade do artigo 2.º da Lei de Sociedades Anônimas)

Nós, abaixo assinados, para o fim de organizar uma companhia na conformidade do Artigo 2.º da Lei de Sociedades Anônimas do Estado de Nova York, certificamos que:

1. O nome da companhia será: Bausch & Lomb do Brasil Ltd.

2. O objeto, para o qual a mesma é organizada, é o seguinte:

Comprar, vender, alugar, importar, exportar, fabricar, projetar, aperfeiçoar, reparar, fornecer e negociar de modo geral, com produtos oftálmicos de toda espécie e natureza, instrumentos científicos, máquinas, ferramentas, equipamentos e acessórios e ocupar-se, em geral, de negócios de ótica; de modo geral, porém sem limitação de qualquer dos fins acima especificados, fabricar, comprar ou adquirir de qualquer outro modo, conservar, hipotecar, penhorar, arrendar, vender ou dispor, de qualquer outro modo, e aplicar, negociar e comerciar com quaisquer objetos, artigos e mercadorias, bem como quaisquer bens imóveis e móveis de toda espécie e natureza.

Fabricar, comprar ou adquirir de qualquer outro modo, conservar, hipotecar, penhorar, vender, ceder e transferir ou dispor, de qualquer modo, aplicar, negociar e comerciar com quaisquer objetos, artigos e mercadorias bem como com quaisquer bens imóveis e móveis de toda espécie e natureza.

Subscrever, comprar ou adquirir por qualquer outro meio legal, conservar e manter, vender, ceder, transferir, trocar ou dispor, de qualquer outro modo, hipotecar ou penhorar e ou negociar, de modo geral, com quaisquer ações do capital, certificados de ações do capital com direito de voto, talões, bonos, coupons, hipotecas, debêntures, notas, obrigações, documentos de débitos, certificados de depósito, títulos de qualquer espécie e natureza, de governos ou de quaisquer outras corporações políticas, companhias, associações, sociedades anônimas, firmas, sindicatos ou indivíduos dos Estados Unidos ou de qualquer Estado, território, colônia ou possessão dos mesmos ou do Distrito de Colúmbia ou de qualquer país estrangeiro, especialmente da República dos Estados Unidos do Brasil; manter a posse e exercer a respeito dos mesmos todos e quaisquer direitos, poderes e privilégios de propriedade, inclusive direito de voto relativo aos mesmos; adquirir ou obter qualquer outra espécie de direitos a esses títulos acima especificados por meio de subscrição original, assinatura, participação em sindicatos ou de qualquer outro modo e independente de estarem ou não estes títulos completamente integralizados ou sujeitos a pagamentos posteriores e assiná-los e subscrevê-los condicionalmente ou de qualquer outro modo, e quer seja para o fim de emprego de capitais, quer para revendê-los ou para quaisquer outros fins legais.

Adquirir e pagar em moeda corrente, em ações ou títulos desta companhia ou de qualquer outro modo, o gênero de indústria e comércio, os direitos, haveres e bens e tomar a seu cargo ou assumir, no todo ou em parte, as obrigações ou o passivo de qualquer pessoa, firma, associação ou companhia dedicada a quaisquer negócios que esta companhia está autorizada a realizar.

Adquirir, manter, usar, vender, ceder, alugar, conceder licenças, hipotecar ou dispor, de qualquer outro modo, de quaisquer patentes dos Estados Unidos, da República dos Estados Unidos do Brasil ou de qualquer país estrangeiro, de direitos sobre patentes, licenças e privilégios, invenções, melhoramentos e métodos de fabricação, direitos autorais, marcas de comércio e nomes comerciais e que tiverem referência ou utilidade quanto aos negócios desta companhia.

Na proporção em que for permitida pela Lei de Sociedades Anônimas, garantir, comprar, conservar, vender, ceder, transferir, caucionar, penhorar ou dispor, de qualquer outro modo, das ações do capital ou de quaisquer bonos, títulos ou documentos de débito criados por qualquer ou quaisquer outras companhias organizadas de acordo com as leis deste ou de qualquer outro Estado, país, nação ou governo e exercer, enquanto for proprietário dos mesmos, todos os direitos, poderes e privilégios de propriedade, inclusive o direito de voto.

Firmar, assinar e cumprir contratos de qualquer espécie e natureza, autorizados pelo presente certificado e pela Lei de Sociedades Anônimas, com qualquer pessoa, firma, sociedade, companhia, municipalidade, condado, estado, corporação política ou administrativa, ou colônia ou protetorado do Estado.

Tomar ou levantar empréstimos para qualquer dos fins da companhia e oportunamente, sem limitação de quantia, sacar, expedir, aceitar, endossar, assinar e emitir notas promissórias, saques, letras de câmbio, certificados de depósito, apólices, debêntures e quaisquer outros documentos negociáveis ou não e títulos de débito, e garantir o pagamento de qualquer deles e dos respectivos juros por meio de hipoteca ou penhor, transferência ou cessão a crédito de todos ou parte dos bens da companhia, quer sejam na ocasião de propriedade desta, quer sejam adquiridos posteriormente; e vender, penhorar ou dispor, de qualquer outro modo, desses títulos ou de quaisquer outras obrigações da companhia, exceto letras de câmbio, para os seus fins sociais.

Adquirir, conservar, vender e transferir as ações do seu próprio capital; ficando estabelecido que não poderá empregar os seus fundos ou bens na aquisição das próprias ações do seu capital quando esse emprego vier a causar qualquer diminuição do seu capital, exceto se houver em lei permissão em contrário e ficando outrossim estabele-

eido que as ações do seu próprio capital que lhe pertencerem não gozarão do direito de voto direto nem indireto.

Manter um ou mais estabelecimentos dentro ou fora dos Estados Unidos, e realizar todas e quaisquer de suas operações e negócios; e independente de qualquer restrição ou limitação relativa à quantidade, comprar ou adquirir, de qualquer outro modo, manter, conservar, hipotecar, vender, transferir ou dispor, de qualquer outro modo, de quaisquer bens imóveis e móveis de toda espécie e natureza em qualquer dos Estados, Distrito, Territórios ou Colônias dos Estados Unidos, da República dos Estados Unidos do Brasil, bem como em todos e quaisquer países estrangeiros, observadas as leis desses Estados, Distritos, Territórios, Colônias ou Países.

De modo geral, realizar quaisquer outros negócios semelhantes, permitidos pelo presente Certificado e pela Lei de Sociedades Anônimas, relacionados com os objetivos supra mencionados, e dispor e usar de todos os poderes conferidos pelas leis de Nova York às companhias formadas na conformidade da lei supra citada, e praticar todos e quaisquer dos atos acima especificados na mesma proporção em que o poderiam fazer quaisquer pessoas naturais.

Os objetivos e os fins especificados nas cláusulas supra, exceto se houver disposição em contrário, não serão, de modo algum, delimitados nem restringidos por qualquer referência ou dedução dos termos de qualquer cláusula deste Certificado de Incorporação, mas deverão os objetivos e os fins especificados em cada uma das cláusulas supra deste artigo ser considerados como objetivos e fins independentes entre si.

3. A importância do capital em ações autorizado, e que a companhia poderá possuir, será de duzentos mil dollars (\$ 200.000) e consistirá em duas (2.000) ações do capital do valor ao par de cem dollars (\$ 100) cada uma.

4. O escritório da companhia no Estado de Nova York será situado no número 635 da rua St. Paul, no Condado de Monroe, Cidade de Rochester, Nova York, e o endereço para o qual o Secretário de Estado poderá remeter a contra-fé de qualquer ação ou processo contra a companhia, para o qual tiver esta que ser citada, é o número 635 da rua St. Paul em Rochester, Estado de Nova York.

5. A duração da companhia será perpétua.

6. O número de diretores não poderá ser inferior a três (3) nem superior a sete (7), ficando pela presente estabelecido, na conformidade da lei, que os diretores não precisarão ser acionistas.

7. Os nomes e endereços postais dos diretores, até primeira assembléa anual dos acionistas, são:

Nomes — Endereços postais

M. Herbert Eisenhart — 635 Rua St. Paul, Rochester, Nova York.

Joseph F. Taylor — 635 Rua St. Paul, Rochester, Nova York.

Carl S. Hallauer — 635 Rua St. Paul, Rochester, Nova York.

Gustav Husson — 635 Rua St. Paul, Rochester, Nova York.

8. O nome e o endereço postal de cada um dos signatários deste Certificado de Incorporação e a declaração do número de ações, que cada um deles se obriga a subscrever na companhia, são os seguintes:

Nome — Endereço postal

Número
de
ações

Edward I. Cristy — 31 Exchange Street, Rochester, Nova York.....

Uma

Alfred W. Dunbar — 31 Exchange Street, Rochester, Nova York.....

Uma

Arthur L. Stern — 31 Exchange Street, Rochester, Nova York.....

Uma

9. Todos os signatários deste certificado são maiores de idade, dois terços deles, pelo menos, são cidadãos dos Estados Unidos; um deles, no mínimo, tem a sua residência no Estado de Nova York, e uma das pessoas, pelo menos, nomeadas diretores, é cidadão dos Estados Unidos e tem a sua residência no Estado de Nova York.

10. O Secretário de Estado de Nova York fica, pela presente, designado para ser o agente da companhia, a quem deverá ser entregue a citação para qualquer ação ou processo iniciado contra a mesma.

11. As reuniões da Diretoria deverão ser realizadas dentro do território do Estado de Nova York ou da República dos Estados Unidos do Brasil.

12. Nenhum contrato nem transação alguma entre esta companhia e qualquer outra firma ou companhia poderá ser impugnado ou invalidado pelo fato de qualquer ou quaisquer dos diretores desta companhia ser ou serem interessados, acionistas, diretores ou funcionários dessa firma ou companhia, e qualquer ou quaisquer diretores, individual ou conjuntamente, poderá ou poderão ser contratante ou contratantes ou interessados em qualquer contrato ou transação desta companhia ou naqueles em que esta tiver interesses; e nenhum contrato, ato ou transação desta companhia com qualquer pessoa, firma, companhia ou sociedade poderá ser impugnado ou invalidado pelo fato de qualquer ou quaisquer diretores desta companhia tomar ou tomarem parte, ser ou serem in-

teressados nesse contrato, ato ou transação, ou terem, de qualquer modo, ligação com essa pessoa, firma, companhia ou sociedade, e toda e qualquer pessoa, que vier a ser diretor desta companhia, fica pela presente liberado de qualquer responsabilidade que possa existir, de qualquer modo, pelo fato de contratar com esta companhia em benefício próprio ou de qualquer firma, companhia ou sociedade em que possuir, de qualquer modo, qualquer interesse.

13. Qualquer, quaisquer ou todos os diretores poderão ser demitidos, com ou sem motivo, em qualquer época por votação dos acionistas portadores da maioria das ações desta companhia, com direito a voto, em qualquer assembléa especial desses acionistas e nesta conformidade, o mandato do diretor ou dos diretores que houverem sido demitidos, nestes termos, deverá terminar imediatamente e verificar-se-ão na Diretoria uma ou mais vagas, que serão preenchidas de acordo com as disposições dos Estatutos.

Em testemunho do que lavraram e assinaram o presente certificado em três vias nesta data, oito de março de mil novecentos e trinta e nove. — Edward I. Cristy. — Alfred W. Dunbar. — Arthur L. Stern.

Estado de Nova York — Condado de Monroe — Cidade de Rochester — ss:

Nesta data, oito de março de mil novecentos e trinta e nove, perante mim compareceram pessoalmente Edward I. Cristy, Alfred W. Dunbar e Arthur L. Stern, conhecidos de mim e que afirmo serem as pessoas nomeadas no Certificado de Incorporação supra, que por eles foi lavrado, os quais, após esse ato, confirmaram solidariamente perante mim que foram eles que o haviam assinado. — Jane Mc Graw, tabelião público do Condado de Monroe, Estado de Nova York.

Estado de Nova York — Departamento de Estado — Número 4.493.

Certifico que conferi o traslado supra com o original do Certificado de Incorporação da Bausch & Lomb do Brasil Ltd., arquivado neste Departamento no dia treze de março de mil novecentos e trinta e nove e que o referido traslado é cópia fiel e exata de todo o conteúdo desse original.

Em testemunho do que assino o presente, ao qual aponho o Selo do Departamento de Estado nesta cidade de Albany no dia dezesseis de março de mil novecentos e trinta e nove. — James M. Kelly, substituto do Secretário de Estado.

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DA BAUSCH & LOMB DO BRASIL LTD.
(Na conformidade do artigo segundo da Lei de Sociedades

Anônimas)

Estado de Nova York — Departamento de Estado.

Arquivado a 13 de março de 1939.

Taxa: \$100 — Emolumentos do registro: \$40. — Michaels F. Walsh, Secretário de Estado. — B. Horan, Tesoureiro Assistente.

Estados Unidos da América — Estado de Nova York.

Michael F. Walsh, Secretário de Estado e Guarda do Selo Oficial do Estado, certifica pelo presente que James M. Kelly era, no dia de que vão datados o Certificado e Atestado anexos, Substituto do Secretário de Estado do Estado de Nova York, devidamente autorizado pelas leis do referido Estado a passá-lo, bem como a exercer as funções que competem ao Secretário de Estado relativas ao mesmo, do mesmo modo que o referido Secretário de Estado; que os referidos Certificado e Atestado estão na forma da lei e passados pelo funcionário competente; que o Selo apostado nos referidos Certificado e Atestado é o Selo Oficial do Departamento de Estado do Estado de Nova York; que a assinatura do referido Substituto do Secretário de Estado é verdadeira e de seu próprio punho e que os seus atos oficiais merecem plena fé e todo crédito que lhes devem ser prestados, e certifico, outrossim, que o Secretário de Estado conserva em seu poder o original do Certificado de Incorporação a que se refere o seu Certificado e Atestado e é Guarda do Selo Oficial do referido Estado apostado ao presente.

Em testemunho do que vai afixado ao presente o Selo Oficial do Estado. E, para constar, assino o presente nesta cidade de Albany no dia dezesseis de março de mil novecentos e trinta e nove. — Michael F. Walsh, Secretário de Estado.

(Estava afixado sobre uma etiqueta vermelha o Selo Oficial do Estado de Nova York, Estados Unidos da América.)

Reconheço verdadeira a assinatura retro de Michael F. Walsh, Secretário de Estado, do Estado de Nova York, Estados Unidos da América do Norte. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo das Armas deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República. Nova York, trinta e um de março de mil novecentos e trinta e nove. — Oscar Correia, consui geral.

Tabela 54-B — Recebi \$5,00 = 4\$000. (Estava colada uma estampilha do selo consular brasileiro do valor de quatro mil réis, ouro, devidamente inutilizada pelo Selo do Consulado Geral da República dos Estados Unidos do Brasil em Nova York.)

(Estavam coladas quatro estampilhas federais valendo ao todo doze mil e duzentos réis, devidamente inutilizadas pelo Selo da Recebedoria do Distrito Federal, trazendo a data de onze de maio de mil novecentos e trinta e nove.)

Secretaria de Estado das Relações Exteriores:

Reconheço verdadeira a assinatura supra de Oscar Correia, consul geral do Brasil em Nova York. (Sobre uma estampilha federal do valor de dois mil réis): Rio de Janeiro, 11 de maio de 1939. — João A. Rodrigues Martins, pelo chefe da Divisão Consular, 11 de 5 de 1939.

Por tradução conforme.

(Sobre três estampilhas do Tesouro Nacional do valor total de seis mil e duzentos réis, a data e assinatura seguintes):

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1939. — Pedro Marques, tradutor público. — 15-5-939.

Eu, Pedro Marques, bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, tradutor público desta praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado o traslado dos Estatutos da sociedade anônima Bausch & Lomb do Brasil Ltd., exarado no idioma inglês, afim de o traduzir para o vernáculo, o que cumprí em razão do meu officio na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Estatutos da Bausch & Lomb do Brasil Ltd.

CAPÍTULO I

ASSEMBLÉIA DOS AÇIONISTAS

Artigo 1. *Assembléias anuais*: A assembléia anual dos acionistas da companhia para eleger os diretores e tratar de quaisquer outros assuntos, que forem submetidos à deliberação da assembléia, realizar-se-á no escritório da Companhia na cidade de Rochester, Nova York, às duas horas da tarde na terceira terça-feira de março de cada ano, se não for feriado oficial, devendo neste caso a assembléia realizar-se no primeiro dia seguinte que não for feriado oficial. Em qualquer destas assembléias anuais os acionistas poderão tratar de quaisquer negócios, compreendidos nos poderes da companhia, sem necessidade de incluir qualquer comunicação neste sentido na aviso da assembléia, exceto se se tratar de assuntos para os quais for exigido um aviso especial por lei, pelo Certificado de Incorporação ou por estes Estatutos.

Artigo 2. *Assembléias especiais*: As assembléias especiais dos acionistas, salvo disposição em contrário estabelecida em lei ou nestes Estatutos, poderão ser convocadas pela Diretoria ou pelo Presidente, e serão convocadas pelo Presidente ou pelo Secretário a requerimento, por escrito, da maioria dos Diretores ou dos acionistas portadores de um quarto, no mínimo, das ações em circulação e com direito de voto em qualquer destas assembléias. Qualquer requerimento assinado neste sentido deverá declarar o fim ou os fins da assembléia proposta. As assembléias especiais poderão ser realizadas em qualquer lugar dentro ou fora do Estado de Nova York.

Artigo 3. *Aviso*: Um aviso da assembléia anual e de qualquer assembléia especial dos acionistas será transmitido na forma exigida por lei e entregando-se ao correio, dez dias no mínimo e quarenta dias no máximo antes da assembléia, uma cópia do aviso dessa assembléia, declarando o fim ou fins para que a mesma é convocada, para cada um dos acionistas registrados da companhia com direito de voto nessa assembléia, dirigido a este no seu endereço que constar do livro de ações da companhia, a não ser que ele tenha entregue ao Secretário da companhia um pedido por escrito para que os avisos que lhe forem destinados sejam dirigidos para um outro endereço, devendo neste caso ser o mesmo dirigido para o endereço designado nesse pedido. O aviso de uma assembléia de acionistas, que for adiada, não precisará ser transmitido senão na assembléia.

Artigo 4. *Número legal*: Em todas as assembléias dos acionistas, salvo disposição em contrário estabelecida em lei ou nestes Estatutos, os portadores da maioria das ações do capital em circulação e com direito de voto, presentes em pessoa ou por procuração, constituirão o número legal, se, porém, estiver presente em qualquer assembléia dos acionistas um número inferior ao legal, os acionistas com direito de voto, que estiverem presentes nessa assembléia poderão adiá-la de uma para outra data até que haja número legal, independente de qualquer aviso que não a comunicação feita na assembléia, e em qualquer dessas assembléias adiadas, em que houver número legal, poder-se-á tratar de quaisquer negócios que poderiam legalmente ter sido tratados na assembléia primitivamente convocada.

Artigo 5. *Habilitação dos votantes*: Salvo disposição em contrário estabelecida por lei ou pelo Certificado de Incorporação periodicamente emendado, em qualquer assembléia dos acionistas, todo acionista registrado da companhia terá direito a um voto correspondente a cada uma das ações do capital com direito de voto na assembléia e que estiver registrada em seu nome nos livros da companhia, ficando, porém, estabelecido que os diretores poderão marcar, por meio de uma resolução, uma data, nunca posterior a quarenta dias antes da data da realização de qualquer assembléia dos acionistas, como sendo o dia a partir do qual deverá ficar determinado qual-

os acionistas que terão direito ao aviso e à votação nessa assembléia, e somente os acionistas registrados na data, que neste caso for marcada pelos diretores, terão direito ao aviso ou à votação nessa assembléia.

Artigo 6. *Votação*: A votação para a eleição dos diretores e, a requerimento dos acionistas que tiverem o direito de proferir vinte e cinco por cento dos votos presentes em pessoa ou por procuração em qualquer assembléia dos acionistas, a votação sobre qualquer assunto submetido à assembléia realizar-se-ão por meio de escrutínio. Salvo os casos em que, por lei, pelo Certificado de Incorporação ou por estes Estatutos, for determinado o contrário, a maioria de votos apurados será suficiente para a eleição dos diretores ou para a aprovação de qualquer resolução. Todo acionista poderá votar quer pessoalmente, quer por procuração, devendo esta procuração ser feita e assinada pelo acionista ou por seu procurador devidamente autorizado, nenhuma porém, dessas procurações precisará ser selada, testemunhada nem confirmada. Qualquer dessas procurações deverá ser arquivada na companhia na data da assembléia ou antes desta.

Quando a lei exigir escrutinadores ou quando estes forem julgados convenientes, poderão ser eleitos dois escrutinadores pelos acionistas ou designados pelo Presidente da assembléia.

Artigo 7. *Desistência do aviso*: Sempre que, de acordo com qualquer disposição destes Estatutos ou das leis de sociedades anônimas, a companhia estiver autorizada a praticar qualquer ato em assembléia de acionistas com direito de voto, após aviso transmitido a esses acionistas ou após o decurso de um determinado prazo, esse ato poderá ser praticado na assembléia independente do aviso e sem o decurso de qualquer prazo, se da exigência desse aviso e desse prazo houver desistido, por escrito, cada um dos acionistas com direito de voto nessa assembléia ou o respectivo procurador devidamente autorizado.

CAPÍTULO II

DIRETORES

Artigo 1. *Número e exercício do cargo*: A Diretoria compor-se-á de quatro (4) membros. O número destes poderá ser aumentado ou diminuído dentro dos limites máximo e mínimo prescritos no Certificado de Incorporação por ato dos acionistas em qualquer de suas assembléias ou por ato da Diretoria praticado entre as assembléias dos acionistas. As vagas que se verificarem na Diretoria por qualquer motivo poderão ser preenchidas pelo voto da maioria dos diretores que estiverem no exercício do cargo, ainda que em número inferior ao legal, em qualquer reunião da Diretoria.

Os diretores, excepto os que forem eleitos para preencher as vagas acima referidas, serão eleitos na assembléia anual dos acionistas ou em qualquer assembléia dos acionistas realizada em vez da referida assembléia anual por maioria dos votos apurados nessa eleição e permanecerão no exercício de seu cargo enquanto não forem eleitos e houverem sido empossados os seus sucessores.

Artigo 2. *Reuniões ordinárias*: Depois de qualquer assembléia dos acionistas em que houverem sido eleitos os diretores, a Diretoria reunir-se-á o mais breve que for possível para o fim de tratar da organização e de quaisquer outros negócios. Outras reuniões ordinárias da Diretoria poderão ser realizadas em datas que a Diretoria oportunamente determinar.

Artigo 3. *Reuniões especiais*: Poderão ser convocadas pelo Secretário, a pedido do Presidente ou de dois (2) diretores, reuniões especiais da Diretoria que poderão realizar-se em qualquer lugar dentro ou fora do Estado de Nova York.

Artigo 4. *Aviso*: Não se poderá exigir a transmissão de aviso algum referente a qualquer reunião ordinária da Diretoria.

Dar-se-á aviso da data e do lugar de qualquer reunião especial da Diretoria a cada um dos diretores três (3) dias, no mínimo, antes da reunião se o aviso for transmitido pelo correio ou dois (2) dias, no mínimo, antes da reunião se for transmitido pessoalmente, pelo telégrafo ou por telefone.

Artigo 5. *Número legal*: Em qualquer das reuniões da Diretoria três (3) membros constituirão o número legal para a decisão de quaisquer negócios, se porém em qualquer reunião da Diretoria estiver presente um número inferior ao legal, a maioria dos diretores presentes à reunião poderá, independente de qualquer outro aviso, adiá-la de uma para outra data até que haja número legal presente. A maioria dos diretores presentes em uma reunião, a que comparecer o número legal, poderá decidir quaisquer assuntos que forem apresentados à reunião. Em qualquer reunião que houver sido adiada e a que comparecer o número legal poderão ser tratados quaisquer assuntos de que se poderia ocupar a reunião que fora inicialmente convocada.

Artigo 6. *Remuneração*: Os diretores não poderão, nesta qualidade, receber remuneração alguma que lhes for fixada pelos seus serviços; mas, em virtude de resolução da Diretoria, uma quantia e as despesas de comparecimento, se houver, poderão ser concedidas para o comparecimento a cada uma das reuniões ordinárias ou especiais. Nenhuma das disposições, porém, constantes dos presentes Estatutos deverá ser interpretada de modo a impedir que um diretor sirva a companhia em qualquer outra qualidade e receba a remuneração alinente a esses serviços.

CAPÍTULO III

COMISSÕES

Artigo 1. *Comissões*: A Diretoria poderá instituir oportunamente as comissões permanentes ou especiais que julgar convenientes, poderá designar os respectivos membros e poderá dissolvê-las "ad nutum". Qualquer dessas comissões terá os poderes e desempenhará os encargos que lhe forem propriamente atribuídos pela Diretoria e qualquer de seus membros servirá durante o tempo em que aprovar a Diretoria.

CAPÍTULO IV

FUNCIONÁRIOS

Artigo 1. *Funcionários permanentes*: Os funcionários da companhia constarão de um Presidente, do número de Vice-Presidentes que fôr oportunamente fixado pela Diretoria, de um Secretário e de um Tesoureiro, e dos Secretários e Tesoureiros Assistentes que forem oportunamente fixados pela Diretoria, todos os quais deverão ser eleitos anualmente pela Diretoria na sua primeira reunião que se realizar após a assembléa anual dos acionistas.

Artigo 2. *Prazo do exercício do cargo*: Os funcionários da companhia serão eleitos pelo prazo de um ano, devendo porém conservar-se no exercício do cargo até que os seus sucessores sejam eleitos e hajam sido empossados. Qualquer funcionário, porém, poderá ser demitido a qualquer tempo em virtude de votação neste sentido da maioria da Diretoria plena em qualquer reunião ordinária ou especial da mesma.

Artigo 3. *Outros funcionários*: A Diretoria poderá, por meio de uma resolução, nomear quaisquer outros funcionários, agentes ou empregados que julgar necessários, os quais exercerão os seus cargos pelos prazos, terão os poderes, e desempenharão as atribuições que lhes forem oportunamente prescritas pela Diretoria. Qualquer pessoa poderá exercer mais de um cargo.

Artigo 4. *Presidente*: O Presidente será o funcionário chefe da administração da companhia e terá o encargo geral dos negócios da companhia, ficando sujeito à fiscalização da Diretoria; e possuirá, de modo geral, todos os poderes, e desempenhará todas as atribuições inerentes ao cargo de Presidente, juntamente com os outros poderes e atribuições, que lhe forem oportunamente outorgados ou conferidos pela Diretoria.

Artigo 5. *Vice-Presidentes*: Os Vice-Presidentes desempenharão as atribuições que forem inerentes ao seu cargo ou as que lhes forem devidamente determinadas pela Diretoria. No caso de ausência ou de impedimento do Presidente exercerão as funções do cargo de Presidente na ordem de antiguidade que fôr determinada pela Diretoria.

Artigo 6. *Secretário*: O Secretário expedirá os avisos de todas as assembléas dos acionistas e das reuniões dos diretores quando a lei ou estes Estatutos exigirem os respectivos avisos, e lavrará as atas dessas assembléas ou sessões. Deverá apor a sua assinatura nos instrumentos em que esta fôr exigida e desempenhará quaisquer outras atribuições que forem de ordinário pertinentes ao seu cargo ou que lhes forem devidamente determinadas pela Diretoria.

Artigo 7. *Secretários Assistentes*: Os Secretários Assistentes exercerão as atribuições que forem inerentes ao seu cargo ou as que oportunamente lhes forem designadas pela Diretoria, e na ausência ou impedimento do Secretário exercerão as funções do cargo de Secretário na ordem de antiguidade que lhes fôr determinada pela Diretoria.

Artigo 8. *Tesoureiro*: O Tesoureiro terá o encargo geral e será responsável pelo movimento da tesouraria da companhia, assinará os documentos que dependerem da sua assinatura e, de modo geral, desempenhará todas as atribuições ordinariamente inerentes ao cargo de Tesoureiro, bem como quaisquer outras atribuições que oportunamente lhe forem designadas pela Diretoria ou pelo Presidente.

Artigo 9. *Tesoureiros Assistentes*: Os Tesoureiros Assistentes exercerão as atribuições que forem inerentes ao seu cargo ou as que oportunamente lhes forem designadas pela Diretoria, e na ausência ou impedimento do Tesoureiro, exercerão as funções do cargo de Tesoureiro na ordem de antiguidade que lhes fôr determinada pela Diretoria.

Artigo 10. *Ordenados dos funcionários*: Os ordenados de todos os funcionários serão fixados pela Diretoria.

CAPÍTULO V

CAPITAL SOCIAL

Artigo 1. *Certificado das ações do capital*: Os certificados das ações do capital serão do formato que fôr aprovado pela Diretoria, serão emitidos somente em ordem numérica do Livro de Certificados de Ações da companhia, serão assinados (ou, quando a lei o permitir, trarão o fac-símile da assinatura) pelo Presidente ou um dos Vice-Presidentes e pelo Secretário ou um dos Secretários Assistentes ou pelo Tesoureiro ou um dos Tesoureiros Assistentes, e serão munidos do Selo da Companhia ou do respectivo fac-símile. Qualquer certi-

ficado que trazer a assinatura ou o fac-símile da assinatura de um funcionário autorizado da companhia poderá ser emitido, ainda mesmo que esse funcionário tenha deixado o exercício do seu cargo na ocasião dessa emissão, e produzirá os mesmos efeitos como se esse funcionário continuasse no exercício do cargo na data da emissão desse certificado.

Artigo 2. *Transferências e encarregados da transferência*: As ações do capital social poderão ser transferidas nos livros da companhia pelo respectivo portador pessoalmente ou por procurador devidamente autorizado mediante a entrega do certificado ou certificados correspondentes às ações que tiverem que ser transferidas. A Diretoria terá poderes e autorização para expedir quaisquer instruções e regulamentos que julgar convenientes sobre a emissão, registro e transferência dos certificados de ações e poderá nomear encarregados da transferência e encarregados do registro dos mesmos.

Artigo 3. *Encerramento dos livros de transferência*: A Diretoria poderá encerrar os livros de transferência de ações da companhia, a seu juízo, durante um prazo que não irá além de quarenta (40) dias antes da data marcada para o pagamento de dividendo, adjudicação de quaisquer direitos ou qualquer assembléa anual ou especial dos acionistas, ou poderá, em vez disto, marcar dia e hora, que não irão além de quarenta (40) dias antes da data da realização de qualquer assembléa anual ou especial dos acionistas ou do pagamento de quaisquer dividendos ou da adjudicação de quaisquer direitos, como sendo o dia e hora a partir dos quais deverá ficar determinado quais os acionistas que terão direito ao aviso e à votação nessa assembléa ou que ficarão habilitados a receber esses dividendos ou direitos, conforme fôr o caso; e todas as pessoas que eram os portadores do registro nessa data, e não outros, terão direito ao aviso e à votação nessa assembléa ou ao recebimento desses dividendos ou direitos, conforme o caso de que se tratar.

Artigo 4. *Perda estrago ou inutilização dos certificados*: No caso de se perder, estragar ou inutilizar qualquer certificado e de se haver exibido prova bastante desse fato, a Diretoria poderá autorizar a emissão de um novo certificado em substituição daquele mediante os termos e condições que julgar convenientes.

CAPÍTULO VI

DIVIDENDOS, FINANÇAS E ASSINATURAS AUTORIZADAS

Artigo 1. *Dividendos*: Os dividendos serão declarados e pagos dos excedentes da companhia, tantas vezes e nas datas que forem determinadas pela Diretoria.

Artigo 2. *Finanças*: Os fundos da companhia serão depositados em seu nome no banco ou bancos, na sociedade ou sociedades de crédito que a Diretoria designar oportunamente. Todos os cheques, notas, saques e demais documentos negociáveis da companhia deverão ser assinados pelo funcionário ou funcionários, agente ou agentes, empregado ou empregados que forem oportunamente designados pela Diretoria. Nenhum dos funcionários, agentes ou empregados da companhia, quer individualmente quer em conjunto, terá poderes para passar qualquer cheque, nota, saque ou qualquer outro documento negociável em nome da companhia nem para neles empenhar a responsabilidade da companhia, salvo disposição contida neste Capítulo.

Artigo 3. *Assinaturas autorizadas*: Todos os endossos, cessões, transferências, procurações relativas ao movimento das ações e das obrigações ou quaisquer outros instrumentos de transferência de títulos que estiverem em nome da companhia bem como todas as procurações com poderes para votar ou com autorização relativa a ações do capital de outras sociedades que estiverem em nome da companhia serão outorgados em nome da companhia por dois funcionários quaisquer autorizados para isto pela Diretoria.

CAPÍTULO VII

SELO SOCIAL

Art. 1. *Formato do selo*: O selo adequado, que satisfizer as exigências legais que lhe forem aplicáveis e que fôr aprovado pela Diretoria, constituirá o selo social da companhia.

CAPÍTULO VIII

ALTERAÇÕES

Todas e quaisquer disposições destes Estatutos poderão ser alteradas ou revogadas e novos estatutos poderão ser aprovados em qualquer assembléa anual dos acionistas ou em qualquer assembléa especial, convocada para esse fim, pelo voto dos portadores da maioria das ações representados pessoalmente ou por procuração e habilitados a votar neste sentido.

Além disso, quando não fôr contrário à lei em vigor, a Diretoria ficará autorizada a alterar ou revogar estes Estatutos ou aprovar novos estatutos, ficando estabelecido que os estatutos aprovados pelos acionistas não poderão ser revogados nem alterados pela Diretoria e ficando outrossim estabelecido que quaisquer Estatutos aprovados pela Diretoria poderão ser alterados ou revogados pelos acionistas, dentro das normas estabelecidas neste Capítulo VIII.

Estado de Nova York Condado de Monroe

Eu, William W. McQuilkin, na qualidade de Secretário da Bausch & Lomb do Brasil, Ltd., companhia organizada e funcionando de acordo com as leis do Estado de Nova York e em virtude das mesmas leis, certifico pelo presente que o traslado supra é cópia fiel, exata e completa dos Estatutos da referida companhia aprovados em sessão da Diretoria da referida companhia regularmente convocada e realizada no escritório da companhia sito no número 635 da rua St. Paul em Rochester, Estado de Nova York, no dia vinte e um de março de mil novecentos e trinta e nove, conforme consta nos registros da cidade Bausch & Lomb do Brasil Ltd.; e que os referidos Estatutos estão atualmente em pleno vigor e efeito.

E certifico outrossim que sou o guarda dos documentos, livros de inscrições, de registros, e do Selo da supra mencionada Bausch & Lomb do Brasil Ltd.

Em testemunho do que assino o presente de meu próprio punho e lho aponho o Selo Social da referida Bausch & Lomb do Brasil Ltd., nesta data, vinte e dois de março do ano do Senhor de mil novecentos e trinta e nove. — *William W. McQuilkin*, Secretário da Bausch & Lomb do Brasil Ltd.

(Estava afixado em relevo o Selo Social da Bausch & Lomb do Brasil Ltd.)

Registrado e confirmado sob juramento perante mim, nesta data, vinte e dois de março de mil novecentos e trinta e nove. — *Esther Toomey*, Tabelião Público do Condado de Monroe, Estado de Nova York.

(Estava afixado em relevo o Selo Notarial de Esther Toomey, Tabelião Público da Cidade de Rochester, Condado de Monroe, Estado de Nova York.)

Estado de Nova York, Condado de Monroe

Cartório do Escrivão do Condado de Monroe.

Eu, Roy F. Bush, Escrivão do Condado de Monroe, do Tribunal do referido Condado e do Supremo Tribunal, os quais são ambos Tribunais de Registro, com Selo próprio, certifico pelo presente que *Esther Toomey*, perante quem consta ter sido feito ou passado o reconhecimento lavrado no documento anexo e por ele certificado, era na ocasião em que o fez ou passou, Tabelião Público do referido Condado e se achava legalmente autorizado a passá-lo e bem assim autorizado pelas leis do Estado a passar e certificar reconhecimentos e certidões de documentos a serem registrados neste Estado; e que conheço perfeitamente a sua letra e afirmo com absoluta certeza que a sua assinatura exarada naquele documento é verdadeira.

Em testemunho do que, assinei o presente e o selei com o Selo do mencionado Tribunal no dia vinte e três de março de mil novecentos e trinta e nove. — *Roy F. Bush*, Escrivão.

(Estava afixado em relevo o Selo Oficial do Supremo Tribunal do Condado de Monroe, Estado de Nova York.)

Reconheço verdadeira a assinatura retro de *Roy F. Bush*, Chefe dos Arquivos Notariais do Condado de Monroe, Estado de Nova York, Estados Unidos da América do Norte. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo das Armas deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República.

Nova York, 31 de março de 1939. — *Oscar Correia*, Consul Geral — Tabela 54 B. — Recebi: \$5,00 = 4\$000 — (Estava colada uma estampilha do selo consular brasileiro do valor de quatro mil réis ouro, devidamente inutilizada pelo Selo do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Nova York).

(Estavam coladas cinco estampilhas federais valendo ao todo quatorze mil e duzentos réis, devidamente inutilizadas pelo Selo da Recebedoria do Distrito Federal, trazendo a data de onze de maio de mil novecentos e trinta e nove.)

Secretaria de Estado das Relações Exteriores. Reconheço verdadeira a assinatura retro de *Oscar Correia*, Consul Geral do Brasil em Nova York. (Sobre uma estampilha federal do valor de dois mil réis lham-se os seguintes dizeres): Rio de Janeiro, onze de maio de mil novecentos e trinta e nove. — *João A. Rodrigues Martins*, pelo Chefe da Divisão Consular. 11 de 5 de 1939.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente verti do próprio original ao qual me reporto. Em fé do que passei o presente que selei com o selo do meu officio e assino nesta Cidade do Rio de Janeiro.

(Sobre quatro estampilhas do valor total de nove mil e duzentos réis, do Tesouro Nacional, a data e assinatura seguintes): Rio de Janeiro, 15 de maio de 1939. — *Pedro Marques*, Tradutor Público — 15/5/1939.

Eu, Pedro Marques, bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, tradutor público desta praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um certificado, exarado no idioma inglês, afim de o traduzir para o vernáculo, o que cumpro em razão do meu officio na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Eu, Joseph F. Taylor, presidente da Bausch & Lomb do Brasil, Ltda., certifico pelo presente que no dia treze (13) de abril de mil novecentos e trinta e nove (1939) o capital completo em ações da referida companhia em circulação constava de setecentas e cincoenta (750) ações e que os respectivos portadores registrados, com os seus endereços e número de ações de propriedade de cada um deles na data supra mencionada, são os seguintes:

Nome — Endereço	Número de ações
Joseph F. Taylor — Sede da Bausch & Lomb Optical Company, Rochester, Nova York....	1 (Uma)
M. Merber Risenhart — Sede da Bausch & Lomb Company, Rochester, Nova York.....	1 (Uma)
Carl S. Hallauer — Sede da Bausch & Lomb Optical Company, Rochester, Nova York....	1 (Uma)
Gustave Hussen — Sede da Bausch & Lomb Optical Company, Rochester, Nova York....	1 (Uma)
J. Pinho — Rio de Janeiro — Brasil.....	1 (Uma)
Fred T. Kahler — Rio de Janeiro — Brasil....	1 (Uma)
W. W. McQuilkin — Sede da Bausch & Lomb Optical Company, Rochester, Nova York...	1 (Uma)
Bausch & Lomb Optical Company — Rochester, Nova York	743 (Setecentas e quarenta e três)

Em testemunho do que, eu, Joseph F. Taylor, assinei o presente de meu próprio punho, na qualidade de Presidente da Bausch & Lomb do Brasil Ltd., e mandei apor no mesmo o selo da mencionada Companhia nesta data, vinte e um de abril de mil novecentos e trinta e nove. — *Joseph F. Taylor*.

(Estava afixado em relevo o Selo Social da Bausch & Lomb do Brasil Ltd. — Incorporada em 1939 — Rochester — Nova York.)

Assinado e confirmado sob juramento perante mim, nesta data, vinte um de abril de mil novecentos e trinta e nove. — *Esther Toomey*, tabelião público do Condado de Monroe, Estado de Nova York.

Minha comissão termina no dia 30 de março de 1941.

(Estava afixado em relevo o Selo Notarial de Esther Toomey, Tabelião Público do Condado de Monroe, Estado de Nova York.)

Estado de Nova York — Condado de Monroe — ss:

Cartório do Escrivão do Condado de Monroe.

Eu, Roy F. Bush, Escrivão do Condado de Monroe, do Tribunal do referido Condado e do Supremo Tribunal, os quais são ambos Tribunais de Registro, com Selo próprio, certifico pelo presente que *Esther Toomey*, perante quem consta ter sido feito ou passado o reconhecimento lavrado no documento anexo e por ele certificado, era na ocasião em que o fez ou passou, Tabelião Público do referido Condado e se achava legalmente autorizado a passá-lo e bem assim autorizado pelas leis do Estado a passar e certificar reconhecimentos e certidões de documentos a serem registrados neste Estado; e que conheço perfeitamente a sua letra e afirmo com absoluta certeza que a sua assinatura exarada naquele documento é verdadeira.

Em testemunho do que, assinei o presente e o selei com o Selo do mencionado Tribunal no dia vinte e um de abril de mil novecentos e trinta e nove. — *Roy F. Bush*, Escrivão.

(Estava afixado em relevo o Selo Oficial do Supremo Tribunal do Condado de Monroe, Estado de Nova York.)

Reconheço verdadeira a assinatura retro de *Roy F. Bush*, Chefe dos Arquivos Notariais do Condado de Monroe, Estado de Nova York, Estados Unidos da América do Norte.

E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo das Armas deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República.

Nova York, vinte e quatro de abril de mil novecentos e trinta e nove. — *Oscar Correia*, Consul Geral.

Tabela 54 B. — Recebi: \$ 5,00 = 4\$000 rs. (Estava colada uma estampilha do selo consular brasileiro do valor de quatro mil réis, ouro, devidamente inutilizada pelo Selo do Consulado da República dos Estados Unidos do Brasil em Nova York.)

(Estavam coladas duas estampilhas federais valendo ao todo dois mil e duzentos réis, devidamente inutilizadas pelo Selo da Recebedoria do Distrito Federal, trazendo a data de 11 de maio de 1939.)

Secretaria de Estado das Relações Exteriores — Reconheço verdadeira a assinatura na folha anexa do Oscar Correia, Consul Geral do Brasil em Nova York. (Sobre uma estampilha federal do valor de dois mil réis, liam-se os seguintes dizeres): Rio de Janeiro, onze de maio de mil novecentos e trinta e nove. — *João A. Rodrigues Martins*, pelo Chefe da Divisão Consular. 11 de 5 de 1939.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente verti do próprio original ao qual me reporto. Em fé do que passei o presente que selei com o selo do meu officio e assino nesta Cidade do Rio de Janeiro.

(Sobre duas estampilhas do Tesouro Nacional, do valor total de três mil e duzentos réis, a data e assinatura seguinte): Rio de Janeiro, 15 de maio de 1939. — *Pedro Marques*, Tradutor Público. 15-5-1939.

Eu, Pedro Marques, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Tradutor Público desta Praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um certificado, exarado no idioma inglês, afim de o traduzir para o vernáculo, o que cumpri em razão do meu officio na forma abaixo.

TRADUÇÃO

Considerando que as leis do Brasil exigem que a companhia estrangeira que requer autorizar para realizar os seus negócios no Brasil apresente um certificado da resolução especial da Diretoria dessa companhia autorizando as suas operações no Brasil e declarando qual a importância do capital destinado a essas operações, pela presente:

Fica resolvido que a importância total do capital social da companhia que deverá ser atualmente emitido e posto em circulação, a saber: Setenta e cinco mil dollars (\$ 75.000) será, e pela presente é de fato declarada destinada à realização das operações da companhia no Brasil e que seja apresentado às autoridades brasileiras um traslado da presente resolução, devidamente certificado pelo Secretário da Companhia.

Estado de Nova York — Condado de Monroe.

Eu, William W. McQuilkin, na qualidade de Secretário da Bausch & Lomb do Brasil, Ltd., companhia organizada e funcionando de acordo com as leis do Estado de Nova York e em virtude das mesmas leis, certifico pelo presente que o traslado supra é cópia fiel, exata e completa de uma resolução aprovada em sessão da Diretoria da referida companhia regularmente convocada e realizada no escritório da companhia sito no número 635 da rua St. Paul em Rochester, Estado de Nova York, no dia vinte e um de março de mil novecentos e trinta e nove, conforme consta nos registros da citada Bausch & Lomb do Brasil Ltd.

E certifico outrossim que sou o guarda dos documentos, livros de inscrição, de registros, e do Selo da supra mencionada Bausch & Lomb do Brasil Ltd.

Em testemunho do que assino o presente de meu próprio punho e lhe aponho o Selo Social da referida Bausch & Lomb do Brasil Ltd., nesta data vinte e dois de março do Ano do Senhor de mil novecentos e trinta e nove. — *William W. McQuilkin*, Secretário da Bausch & Lomb do Brasil Ltd.

(Estava afixado em relevo o Selo Social da Bausch & Lomb do Brasil Ltd.)

Registrado e confirmado sob juramento perante mim nesta data, vinte e dois de março de mil novecentos e trinta e nove. — *Esther Toomey*, Tabelião Público do Condado de Monroe.

Minha Comissão termina no dia 30 de março de 1939.

(Estava afixado em relevo o Selo Notarial de Esther Toomey, Tabelião Público da Cidade de Rochester, Condado de Monroe, Estado de Nova York).

Estado de Nova York — Condado de Monroe — ss:

Cartório do Escrivão do Condado de Monroe.

Eu, Roy F. Bush, Escrivão do Condado de Monroe, do Tribunal do referido Condado e do Supremo Tribunal, os quais são ambos Tribunais de Registro, com Selo próprio, certifico pelo presente que Esther Toomey, perante quem consta ter sido feito ou passado o reconhecimento lavrado no documento anexo e por ele certificado, era na ocasião em que o fez ou passou, Tabelião Público do referido Condado e se achava legalmente autorizado a passá-lo e bem assim autorizado pelas leis do Estado a passar o certificar reconhecimento e certidões de documentos a serem registrados neste Estado, e que conheço perfeitamente a sua letra e afirmo com absoluta certeza que a sua assinatura exarada naquele documento é verdadeira.

Em testemunho do que, assinei o presente e o selei com o Selo do mencionado Tribunal no dia vinte e três de março de mil novecentos e trinta e nove. — *Roy F. Bush*, Escrivão.

(Estava afixado em relevo o Selo Oficial do Supremo Tribunal do Condado de Monroe, Estado de Nova York).

Reconheço verdadeira a assinatura retro de Roy F. Bush, Chefe dos Arquivos Notariais do Consulado de Monroe, Estado de Nova York, Estados Unidos da América do Norte. E, para constar onde convier, mandei passar o presente que assinei e fiz selar com o selo das Armas deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República.

Nova York, trinta e um de março de mil novecentos e trinta e nove. — *Oscar Correia*, Consul Geral. — Tabela 54 B. — Recebi \$5,00 — 4\$000 rs. — (Estava colada uma estampilha do selo consular brasileiro do valor de quatro mil réis ouro, devidamente inutilizada pelo Selo do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Nova York).

(Estavam coladas duas estampilhas federais valendo ao todo dois mil e duzentos réis, devidamente inutilizadas pelo Selo da Recebedoria do Distrito Federal, trazendo a data de onze de maio de mil novecentos e trinta e nove).

Secretaria de Estado das Relações Exteriores

Reconheço verdadeira a assinatura na folha anexa do Oscar Correia, Consul Geral do Brasil em Nova York. (Sobre uma estampilha federal do valor de dois mil réis, liam-se os seguintes dizeres): Rio de Janeiro, onze de maio de mil novecentos e trinta e nove. — *João A. Rodrigues Martins*, pelo Chefe da Divisão Consular. 11 de 5 de 1939.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente verti do próprio original ao qual me reporto. Em fé do que passei o presente que selei com o selo do meu officio e assino nesta Cidade do Rio de Janeiro.

(Sobre três estampilhas do Tesouro Nacional, do valor total de três mil e duzentos réis, a data e assinatura seguintes): Rio de Janeiro, 15 de maio de 1939. — *Pedro Marques*, Tradutor Público — 15-5-939.

Eu, Pedro Marques, Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, Tradutor Público desta Praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi apresentado um certificado, exarado no idioma inglês, afim de o traduzir para o vernáculo, o que cumpri em razão do meu officio na forma abaixo.

TRADUÇÃO

Fica resolvido que a companhia não funcionará como banco, nem banqueiro ou casa bancária.

Estado de Nova York.

Condado de Monroe.

Eu, William W. McQuilkin, na qualidade de Secretário da Bausch & Lomb do Brasil, Ltd., companhia organizada e funcionando de acordo com as leis do Estado de Nova York e em virtude das mesmas leis, certifico pelo presente que o traslado supra é cópia fiel, exata e completa de uma resolução aprovada em sessão da Diretoria da referida companhia regularmente convocada e realizada no escritório da companhia sito no número 635 da rua St. Paul em Rochester, Estado de Nova York, no dia vinte e um de março de mil novecentos e trinta e nove, conforme consta nos registros da citada Bausch & Lomb do Brasil Ltd.

E certifico outrossim que sou o guarda dos documentos, livros de inscrições, de registros, e do Selo da supra mencionada Bausch & Lomb do Brasil Ltd.

Em testemunho do que assino o presente de meu próprio punho e lhe aponho o Selo Social da referida Bausch & Lomb do Brasil Ltd., nesta data, vinte e dois de março do Ano do Senhor de mil novecentos e trinta e nove. — *William W. McQuilkin*, Secretário da Bausch & Lomb do Brasil Ltd.

(Estava afixado em relevo o Selo Social da Bausch & Lomb do Brasil Ltd.)

Assinado e confirmado sob juramento perante mim nesta data, vinte e dois de março de mil novecentos e trinta e nove. — *Esther Toomey*, Tabelião Público do Condado de Monroe, Estado de Nova York.

(Estava afixado em relevo o Selo Notarial de Esther Toomey, Tabelião Público da Cidade de Rochester, Condado de Monroe, Estado de Nova York).

Estado de Nova York — Condado de Monroe — ss.

Cartório do Escrivão do Condado de Monroe.

Eu, Roy F. Bush, Escrivão do Condado de Monroe, do Tribunal do referido Condado e do Supremo Tribunal, os quais são ambos Tribunais de Registro, com Selo próprio, certifico pelo presente que Esther Toomey, perante quem consta ter sido feito ou passado o reconhecimento lavrado no documento anexo e por ele certificado, era na ocasião em que o fez ou passou, Tabelião Público do referido Condado e se achava legalmente autorizado a passá-lo e bem assim

autorizado pelas leis do Estado a passar e certificar reconhecimentos e certidões de documentos a serem registrados neste Estado; e que conheço perfeitamente a sua letra e afirmo com absoluta certeza que a sua assinatura exarada naquele documento é verdadeira.

Em testemunho do que assinei o presente e o seli com o Selo do mencionado Tribunal no dia vinte e três de março de mil novecentos e trinta e nove. — *Roy F. Bush*, Escrivão. A 178.

(Estava afixado em relevo o Selo Oficial do Supremo Tribunal do Condado de Monroe, Estado de Nova York).

Reconheço verdadeira a assinatura retro de Roy F. Bush, Chefe dos Arquivos Notariais do Condado de Monroe, Estado de Nova York, Estados Unidos da América do Norte. E, para constar onde convier, mandei passar o presente, que assinei e fiz selar com o Selo das Armas deste Consulado Geral. Para que este documento produza efeito no Brasil, deve a minha assinatura ser por seu turno legalizada na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou nas Repartições Fiscais da República.

Nova York, 31 de março de 1939. — *Oscar Correia*, Consul Geral. — Tab. 54 B. — Recebi \$ 5,00 = 4\$000. (Estava colada uma estampilha do selo consular brasileiro do valor de quatro mil réis ouro, devidamente inutilizada pelo Selo do Consulado Geral dos Estados Unidos do Brasil em Nova York).

(Estavam coladas duas estampilhas, sendo uma Federal e a outra de Educação e Saúde, no valor total de dois mil e duzentos réis, devidamente inutilizadas pelo Selo da Recebedoria do Distrito Federal, trazendo a data de 7 de junho de 1939).

Secretaria de Estado das Relações Exteriores

Reconheço verdadeira a assinatura na folha anexa de *Oscar Correia*, Consul Geral do Brasil em Nova York. (Sobre uma estampilha federal do valor de dois mil réis): Rio de Janeiro, sete de junho de mil novecentos e trinta e nove. — *João A. Rodrigues Martins*, pelo Chefe da Divisão Consular. 7 de 6 de 1939.

Por tradução conforme.

(Sobre estampilhas do Tesouro Nacional, do valor total de dois mil e duzentos réis, a data e assinatura seguintes): Rio de Janeiro, 8 de junho de 1939. — *Pedro Marques*, Tradutor Público. 8-6-39.

(C. 6.579 — 26-7-939 — 1:560\$609)

DECRTO N. 4.444 — DE 26 DE JULHO DE 1939

Declara extinto cargo excedente

O Presidente da República resolve declarar extinto, por se achar vago, um cargo excedente da classe F, da carreira de Dactilógrafo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo organismo, para o preenchimento de cargos vagos na classe D da mesma carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS:

Fernando Costa.

Ministério da Educação e Saúde

Por decretos de 22 do corrente foram efetivados: Fíleto da Silveira Ramos, João Orlando de Moraes Correia, Flávio de Menezes Castro, Gregório Sizenando Teixeira, Carlos Augusto Medlarra de Menezes, Joel Leite de Magalhães Marques, Sebastião Franco da Rocha, Silvino Alves de Gouveia Nóbrega, José Rodrigues Maurício, Adolfo Botelho Seixas, Lourival de Freitas Carvalho, Guilherme Cintra Pêgo de Faria e Fábio Martins Palhano, no cargo da classe I, da carreira de Médico-sanitarista do Quadro I, que ocupam interinamente, à vista do resultado das provas a que se submeteram, homologado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Por outros da mesma data foram efetivados, José Martinho da Rocha e Carlos Cristos, no cargo da classe J, da carreira de Médico-sanitarista, do Quadro I, que ocupam interinamente, à vista do resultado das provas a que se submeteram, homologado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público.

Ministério das Relações Exteriores

Por decreto de 25 do corrente, foi nomeado Apolônio Sales representante do Brasil na Reunião de Peritos em Algodão, a realizar-se em Washington a partir de 5 de setembro de 1939.

Ministério da Guerra

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, resolveu:

Por decreto de 21 de julho de 1939:

De acordo com o disposto nos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, 4.409, de 16 de maio seguinte, e 24.514, de 30 de junho de 1934, e tendo em vista o parecer do Supremo Tribunal Militar de 28 de junho do corrente ano, conceder aos oficiais e praças mencionados na relação que a este acompanha, assinada pelo General de Divisão Eurico Gaspar Dutra, Ministro de Estado da Guerra, a medalha militar de que tratam os citados decretos.

Relação de oficiais e praças a que se refere o decreto desta data, aos quais se concede a medalha militar, nos termos dos decretos ns. 4.238, de 15 de novembro de 1901, e 24.514, de 30 de junho de 1934:

Passadeira de Platina, por contar mais de quarenta anos de serviço, sem nota que o desabone: Coronel de Cavalaria Renato da Veiga Abreu, 21-4-1939;

Medalha de Prata, com passadeira de prata, por contarem mais de vinte anos de serviço, nas mesmas condições: Tenente Coronel de Aviação Ivan Carpenter Ferreira, 2-9-1936; Major de Engenharia Paulo Mac Cord, 4-6-1938; Major de Infantaria Nilo Augusto Guerreiro Lima, 27-6-1938; Capitão de Cavalaria Ladário Pereira Teles, 24-2-1939; Sargento Adjunto Enfermeiro Hermes Alípio Ferreira do Melo, 7-6-1937 e 1º Sargento de Infantaria Antônio Sales Vidal, 15-9-1936;

Medalha de Bronze, com passadeira de bronze, por contarem mais de dez anos de serviço, nas condições acima mencionadas: Capitão de Aviação Teófilo Otoni de Mendonça, 2-4-1937; Capitães de Artilharia Nelson Mesquita de Miranda, 23-4-1936 e Ari Mesquita, 27-2-1936; 1º Tenente de Artilharia Ismael Gonçalves, 20-2-1936; 1º Tenente de Administração Remo Acciaris, 14-10-1935 e 2º Tenente coadjuvado de Cavalaria Henrique Rodrigues, 18-7-1930.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1939. — General *Eurico G. Dutra*.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Decreto do dia 22 de julho de 1939

O Presidente da República resolve:

Nomear, de acordo com o artigo 53, da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Henrique de Miranda Sá Júnior, para exercer, interinamente, o cargo da classe G, da carreira de Inspetor de Linhas Telegráficas, do quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da promoção do respectivo titular Rafael da Veiga Jardim. (Pr. 18.586 de 1939).

CONSELHO DE IMIGRAÇÃO E COLONISAÇÃO

Por portaria de 10 do corrente mês, foi designado para exercer a função de chefe da Secretaria do Conselho de Imigração e Colonização, o Secretário de Embaixada Jorge Emílio de Sousa Freitas, funcionário da classe "K", da carreira de diplomata do Quadro Único do Ministério das Relações Exteriores.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

1.286 — Em 24 de julho de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Viação e Obras Públicas, à vista de requerimentos de interessados, tem mandado pagar diferença de vencimentos a alguns funcionários, em desacordo com expressas determinações da legislação vigente.

2. Assim é que aquele Ministério deferiu, em maio e dezembro de 1938 e maio último, pedidos de pagamento de diferença de vencimento, formulados por José de Oliveira Matos, Aquiles Gaertner, Joaquim Antônio da Silveira Fialho e João Gonçalves Melquides de Sousa, antigos funcionários do Departamento de Aeronáutica Civil, hoje pertencentes ao Ministério da Agricultura.

3. Não ha dispositivo legal que autorize esses pagamentos, desde que, como alegaram os interessados, a diferença reclamada é consequente da redução de vencimento de cargos exercidos anteriormente à Lei n. 284, de 1936, determinada em lei, em virtude de reforma de serviço.

4. O pagamento autorizado, se não tinha apoio na legislação anterior, muito menos o encontraria, agora, na plena vigência da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, que, assegurando, apenas, a diferença entre o vencimento percebido pelo funcionário em 1936 e o que lhe atribuíram as suas tabelas, determinou no artigo 3º e § 1º de suas Disposições Transitórias:

"Aos atuais funcionários fica assegurado o pagamento da diferença entre a remuneração que estiverem efetivamente percebendo ou que tiverem direito a perceber na data da publicação desta lei e os vencimentos que lhes forem fixados nas tabelas anexas.

§ 1.º Para esse efeito, fica entendido que essa remuneração é constituída apenas pelos atuais vencimentos orçamentários, acrescidos do abono provisório concedido pela Lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, cujas restrições ficam mantidas."

5. A partir de janeiro de 1937, portanto, quando entraram em vigor as tabelas anexas à referida lei, somente poderia ser pago aos funcionários, de acordo com os dispositivos transcritos, o vencimento correspondente aos padrões constantes das mesmas tabelas, que tiveram por base os vencimentos orçamentários de 1936 e mais a diferença, apenas aqueles que foram reajustados num padrão de vencimento inferior ao que, realmente, percebiam naquele ano.

6. Isso, entretanto, não vem acontecendo com os funcionários favorecidos pela decisão do Ministério da Viação, os quais, além da diferença de vencimento que a Lei n. 284, de 1936, assegura, percebem, em virtude de despacho ministerial, a diferença entre os vencimentos que tinham, naquele ano, e aqueles que, no seu entender, deveriam perceber.

7. Diante dessa situação, impõe-se a adoção de uma providência, de ordem geral, que restabeleça a igualdade de todos os funcionários perante a lei, que a reconheceu a todos, concedendo os mesmos direitos e as mesmas vantagens.

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra de sugerir a Vossa Excelência a expedição de uma circular aos Senhores Ministros de Estado, solicitando-lhes ordenar a suspensão do pagamento de qualquer diferença de vencimento além da que é assegurada pelo artigo 3º e § 1º das Disposições Transitórias da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. — Aprovado. 25-7-39. — G. VARGAS.

1.287 — Em 24 de julho de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento o requerimento junto, em que Julião Antônio de Jesus, Servente, padrão D, em disponibilidade, da extinta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral em São Paulo, nomeado, por decreto de 5 de julho do ano findo, para exercer o cargo da classe A, da carreira de Servente, do Quadro VII — Delegacias Fiscais — do Ministério da Fazenda, alegando não ter tomado posse, devido à grande diferença de vencimento, pede anulação desse ato, afim de ser novamente aproveitado, em cargo equivalente ao que exercia.

2. Percebia o requerente, como Servente, padrão D, em disponibilidade, da extinta Justiça Eleitoral, Quadro V, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o provento de 192\$ anuais, ou sejam, 16\$0 mensais.

3. O seu aproveitamento em cargo da classe A, com 200\$ mensais, está portanto, perfeitamente legal e de acordo com o critério adotado para o aproveitamento dos funcionários em disponibilidade, desde que o vencimento do cargo é maior do que o provento da disponibilidade em que se encontrava.

4. Nestas condições, ao restituir a Vossa Excelência o requerimento anexo, este Departamento tem a honra de opinar pelo indeferimento do pedido e de sugerir a remessa do processo ao Ministério da Fazenda, para que aprecie a situação do requerente.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente. — Fazenda. 24-7-39. — G. VARGAS.

1.291 — Em 25 de julho de 1939 — Exmo. Sr. Presidente da República — O Sr. Ministro da Educação e Saude submete à consideração de V. Ex., por intermédio deste Departamento, a indicação do Dr. Herman Dent, para, como extranumerário-contratado, exercer a função de técnico especializado na Seção de Zoologia Médica do Instituto Osvaldo Cruz, com o salário mensal de 1:800\$000, a partir de 1 de julho corrente, atingindo o contrato os exercícios financeiros subsequentes, se for mantida no orçamento federal a verba destinada ao pagamento da respectiva despesa.

2. Do exame do processo, verifica-se que o candidato proposto apresentou documentos que justificam a sua indicação, é discípulo daquele Instituto, diplomado pelo seu Curso de Aplicação e ali vem prestando serviços com eficiência e produtividade há 2 anos e 7 meses, na qualidade de assistente técnico de 3ª classe.

3. Nestas condições, tendo sido observadas todas as exigências do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a V. Ex. o processo incluso, tem a honra de opinar pelo atendimento da proposta formulada, exceto no que se relaciona com o prazo de validade do contrato, que deverá ter início na data do seu registro pelo Tribunal de Contas.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — Luiz Simões Lopes, Presidente.

Aprovado. Em 25/7/1939. — G. VARGAS.

1.295 — Em 25 de julho de 1939 — Exmo. Sr. Presidente da República — Submeteu V. Ex. à apreciação deste Departamento o processo em que o Sr. Ministro da Educação e Saude propõe seja concedido, por V. Ex., a Zulmira de Mendonça, coadjuvante de ensino de 3ª classe, da Escola de Aprendizes Artífices de Minas Gerais, um ano, nove meses e dezesseis dias de licença, nos termos do art. 54 do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o art. 15 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em prorrogação à que lhe foi concedida por decreto de 27 de setembro de 1938.

2. Dona Zulmira de Mendonça é extranumerário-mensalista, com quasi trinta anos de serviço, e, como se verifica do parecer da junta médica que a examinou, está "incapaz para continuar a servir, por sofrer de moléstia crônica incurável que a torna inválida".

3. Assim, a providência que se impõe, e que tem sido tomada em casos análogos, é, certamente, o licenciamento da interessada, até que seja regulamentado o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e permitida a aposentadoria dos extranumerários.

4. A forma de licenciamento proposta pelo Sr. Ministro da Educação e Saude não parece, porém, acertada a este Departamento.

5. Pelo projeto de decreto submetido à assinatura de V. Ex., a extranumerária em apreço seria licenciada, em prorrogação, por um ano, nove meses e dezesseis dias, nos termos do art. 54 do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, combinado com o art. 15 do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

6. Tal licença, no entanto, já pelo seu prazo, já pela sua fundamentação, não podia deixar de ser impugnada por este Departamento.

7. O art. 54 do Decreto-Lei n. 240, de 1938, estende aos extranumerários-mensalistas, durante o exercício financeiro para o qual são reconduzidos, as vantagens relativas a férias, licenças e consignações dos funcionários públicos.

8. Por seu turno, o art. 15 do decreto n. 14.663, de 1921, declara que

"além do caso de moléstia, a licença poderá ser concedida sem vencimentos, por qualquer outro motivo justo e atendível, a juízo da autoridade competente".

9. Esse dispositivo, que exclue a hipótese de doença, não se aplica ao caso de dona Zulmira de Mendonça, declarada por uma junta médica como "incapaz para continuar a servir, por sofrer de moléstia crônica incurável, que a torna inválida".

10. Da mesma forma, o prazo da licença (um ano, nove meses e dezesseis dias) não se coaduna com o caso, em face do invocado, art. 54 do Decreto-Lei n. 240, pois o licenciamento de extranumerários não pode exceder a duração do exercício financeiro.

11. Antes da expedição do Decreto-Lei n. 240, vários ministérios, notadamente o da Viação e Obras Públicas, consideravam os seus antigos servidores que, sem direito a aposentadoria, se encontrassem nas condições de dona Zulmira de Mendonça, licenciados, por tempo indeterminado, com dois terços dos respectivos estipêndios, de acordo com o § 2º do art. 19 do decreto n. 14.663, combinado com o art. 275 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924.

12. Sobreindo o Decreto-Lei n. 240, este Departamento, em face do que dispõe o citado art. 54, resolveu que as licenças por aquela forma concedidas continuassem a sê-lo, ficando, porém, com o prazo reduzido à duração do exercício financeiro, embora viessem a ser, sucessivamente prorrogadas, até a regulamentação do Decreto-Lei número 288 de 1938.

13. Essa medida, que envolve acentuado aspecto social, demonstrando que o Estado não quer desfazer-se de seus servidores às vésperas de lhes ser assegurada a aposentadoria, é a que deve ser adotada com relação a dona Zulmira de Mendonça.

14. Não cabe, no seu caso, um licenciamento sem qualquer remuneração, na forma do art. 15 do Decreto n. 14.663, de 1921. Sua moléstia está comprovada e, nessa conjuntura, não lhe deve faltar o necessário amparo.

15. Assim, ao restituir a V. Ex. o processo relativo ao assunto este Departamento opina contra a assinatura do projeto de decreto anexo e propõe a devolução do mesmo processo ao Ministério da Educação, afim de que, em face das razões aduzidas, seja dona Zulmira de Mendonça licenciada, para tratamento de saúde, na forma do art. 19 do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, combinado com o art. 275 da Lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924, e com o art. 54 do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, no tocante

ao prazo das portarias que se fizerem necessárias para legalizar-lhe a situação.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado, 25/7/1939. — G. VARGAS.

1.297 — Em 25 de julho de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Afim de atender aos trabalhos de conservação e asseio do Quartel-General da 1ª Região Militar, o Senhor Ministro da Guerra propõe, no anexo processo, a alteração da tabela numérica do pessoal extranumerário-mensalista do referido Quartel-General.

2. Com a alteração pleiteada, pretende aquele titular admitir, como mensalistas, seis serventes e um feitor, justificando a necessidade desse aumento de pessoal com a próxima inauguração do novo edifício do Ministério.

3. Esse pessoal se destina aos trabalhos de conservação e asseio da sede do Ministério e da 1ª Região, cujas obras estão em via de ser concluídas.

4. Os trabalhos braçais, pela sua natureza, devem ser atribuídos a extranumerários diaristas, cujas admissões e dispensas encontram maior facilidade dentro da legislação que rege o assunto, sem que haja assim necessidade de alterar a tabela numérica vigente, fixada anualmente para os mensalistas.

5. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o aludido processo, este Departamento opina no sentido de que as admissões que se tornam necessárias aos trabalhos de conservação e asseio do novo edifício a inaugurar-se sejam feitas na modalidade de extranumerários diaristas, na forma do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado, 25-7-39. — G. VARGAS.

1.298 — Em 25 de julho de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Senhor Ministro da Educação e Saúde submete à consideração da Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a indicação do Doutor João Ferreira Teixeira de Freitas, para, como extranumerário-contratado, exercer, a partir de 1 de julho corrente e nos exercícios financeiros vindouros, mediante as prorrogações possíveis do contrato, se for mantida no orçamento federal a verba destinada ao pagamento da respectiva despesa, a função de técnico-científico, na Seção de Zoologia Médica, do Instituto Oswaldo Cruz, com a remuneração mensal de 1:800\$0.

2. Do exame do processo, verifica-se que o candidato proposto apresentou os documentos necessários à sua indicação como especialista no assunto, é discípulo daquele Instituto, diplomado pelo seu Curso de Aplicação, e ali vem servindo, com zelo e proficiência, há dois anos e oito meses, como assistente técnico de 3ª classe, na qualidade de extranumerário mensalista.

3. Nestas condições, e tendo sido observadas todas as exigências do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar pelo atendimento da proposta formulada, exceto no que se relaciona com o prazo de validade do contrato que deverá ter início da data do seu registro pelo Tribunal de Contas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado, 25-7-39. — G. VARGAS.

1.301 — Em 25 de julho de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento o incluso processo, em que o Senhor Ministro da Marinha indica Nelson Ferreira de Araújo, para, como extranumerário-contratado, exercer, na Diretoria de Navegação, função de sub-assistente técnico de 5ª classe, com a remuneração mensal de 1:150\$0.

2. O processo esclarece que o extranumerário em apreço exercerá as funções de impressor para a máquina "Offset", respondendo ainda pelos trabalhos executados na oficina de impressão de cartas marítimas da Diretoria de Navegação.

3. Sendo os contratados admitidos para funções com especialização perfeitamente definida não há necessidade de se lhes aplicar as denominações previstas na tabela "A" aprovada pelo Decreto número 872, de 1 de junho de 1936, tornando-se, entretanto, preciso que, na minuta de contrato anexa à proposta, seja esclarecida a natureza do trabalho a ser executado.

4. Assim, sendo desnecessária a denominação constante da referida tabela, o contratado indicado poderá ser admitido com a remuneração mensal de 1:100\$0, em vez de 1:150\$0 por ser a que corresponde ao vencimento atribuído aos funcionários que, na carreira extinta de "operário de imprensa", executam trabalho análogo.

5. Cumpro esclarecer que a despesa decorrente da admissão proposta correrá à conta da verba 1 — Pessoal II — Sub-consignação n. 5 — Pessoal extranumerário — (contratado).

6. Nestas condições, ao encaminhar a Vossa Excelência o presente processo, este Departamento tem a honra de opinar favoravelmente à aceitação da proposta, com a redução de salário acima su-

gerida, e com a ressalva de entrar em vigor o contrato a partir da data do respectivo registro no Tribunal de Contas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Aprovado, 25-7-39. — G. VARGAS.

Divisão de Organização e Coordenação

Processo n. 2.238-37 — Carlos Alves de Sousa, Mestre de eletricidade, classe "J", do Quadro II, do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicita, em recurso, retificação de classificação para a classe "K", da carreira de Engenheiro.

Parecer

O presente pedido já foi examinado pelo antigo C.F.S.P.C. que decidiu pela improcedência do alegado.

2. Com efeito, o peticionário, em 1936, como mestre de sinalização de 1ª classe, recebia 18:240\$000, anuais, inclusive abono provisório.

3. A lei 281, de acordo com o critério geral da coincidência ou aproximação entre os anteriores e os novos vencimentos reajustou-o na classe "J", da carreira de Mestre de eletricidade, assegurada a diferença em folha suplementar.

4. Nada havia, pois, a retificar.

5. Recorre, agora, o signatário dessa decisão, sem, contudo, apresentar novas razões que invalidem o acerto da resolução do antigo Conselho. Além disso, o recurso foi apresentado fora do prazo estabelecido pelo decreto-lei n. 1.174, de 1931.

6. Nestas condições, opino pelo arquivamento do processo.

D. G., 25 de julho de 1939 — *Moacir Briggs*, diretor de divisão. Despacho: Arquite-se. Em 26 de julho de 1939. — *Luiz Simões Lopes*.

Divisão do Extranumerário

Processo n. 2.024-39 — Reclamação contra omissão de nome. Parecer — No presente processo, Lauro Gonçalves, extranumerário-diarista da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicita que este Departamento providencie sua admissão como extranumerário-mensalista daquela via férrea, visto ter sido classificado em uma prova de habilitação realizada para praticante de agente daquela Estação.

2. A E.F.C.B., ouvida, informa que "a reclamação desse serventário é procedente; de vez que o seu nome foi omitido e que já está providenciando no sentido de ser o requerente aproveitado como mensalista."

3. Nestas condições, nada mais tem este Departamento que providenciar, devendo o peticionário aguardar que se ultime o processo de seu aproveitamento como mensalista. — D.E., em 19 de julho de 1939. — *Bittencourt Sampaio*, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 19 de julho de 1939. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 4.316-39 — Requerimento de Albino Romos Almeida Júnior pedindo nomeação.

Parecer — Tratando-se de nomeação para cargo inicial de carreira, não cabe a este Departamento a iniciativa da medida pleiteada. Dirija-se, querendo, à Administração da Estrada de Ferro Central do Brasil.

D.E., em 17 de julho de 1939. — *Bittencourt Sampaio*, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 17 de julho de 1939. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Processo n. 2.600-39 — José Xavier de Carvalho, extranumerário-mensalista da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, reclama contra diminuição de salário.

Parecer — José Xavier de Carvalho, extranumerário-mensalista da Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas, em requerimento dirigida a este Departamento, reclama contra a sua atual classificação, que é do salário inferior ao que percebia anteriormente.

O Serviço de Pessoal do Ministério da Viação, ouvido, opinou contrariamente ao atendimento do pedido, informando que o decesso na classificação do referido extranumerário, foi motivado, por não ter o mesmo desempenhado satisfatoriamente as funções de almoxarife de 5ª classe.

O requerente não apresenta nenhum argumento que justifique a sua pretensão ou documentos que provem sua perfeita exação no desempenho das funções de almoxarife, limitando-se, apenas, a argumentos de ordem legal, que são insubsistentes diante do que estabelece o artigo 24, parágrafo único, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, assim redigido:

"Essa revisão compreenderá a recondução dos mensalistas cujos serviços forem indispensáveis, a exclusão dos que não forem necessários ou que não tenham correspondido plenamente à expectativa, no desempenho das suas funções e a inclusão de novas funções e dos nomes propostos, a vigorar a partir do próximo exercício financeiro, respeitada, inflexivelmente, a dotação orçamentária".

Nestas condições, esta Divisão opina pelo arquivamento do processo, de vez que o interessado não apresenta os elementos necessários à verificação da procedência da reclamação.

D.E., em 14 de julho de 1939. — *Bittencourt Sampaio*, Diretor de Divisão.

Despacho: Aprovado. Em 18 de julho de 1939. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Encaminhamento:

Processo 4.249-39 — Pedro Soares de Mello, proposto para exercer a função de servente de 5ª classe na Inspetoria Regional.

Ao S. P. T.

Tratando a proposta de preenchimento de vaga de servente, solicito que esse Serviço verifique se existe algum dos candidatos aprovados no recente concurso público, realizado para essa carreira, e ainda não aproveitado, a quem interesse ser admitido na vaga em apreço, como extranumerário-mensalista.

D.E., em 18 de julho de 1939. — *Bittencourt Sampaio*, Diretor de Divisão.

Divisão do Funcionário Público

Processo n. 4.557-39 — Octaviano du Pin Galvão, ex-ajudante de fiscal das Loterias, solicita seu aproveitamento.

Despacho: — Peço a audiência do S.P.P. para que informe se foi homologado pelo Senhor Presidente da República o parecer proferido pela Comissão Revisora no processo da reclamação do requerente, esclarecendo, em caso afirmativo, qual o vencimento que este percebia, à época em que foi extinto o cargo.

D. F., em 26-7-39. — *Paulo Lyra*, D.D.

(*) Proc. n. 2.504/39 — Referente à efetivação de 16 Escriurários, interinos, pertencentes a diversos quadros de Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Parecer

A C.E.V., dando cumprimento às instruções para efetivação de interinos, publicadas no *Diário Oficial* de 16 de fevereiro último, encaminha aquele processo a este Departamento, acompanhado de cópias das atas dos trabalhos realizados pelos fiscais designados nos Estados e pela Banca Examinadora, das instruções expedidas aos referidos fiscais e das provas respectivas.

2. As provas realizaram-se nas sedes das Diretorias Regionais dos Correios e Telégrafos da Amazonas e São Paulo, Agências Postais-Telegráficas de Sant'Ana do Livramento, Rio Grande, Uruguaiana, Barbacena, Poços de Caldas, Jait, Ubá e Agência Especial de Pelotas, sob a fiscalização dos chefes dessas repartições.

3. Submeteram-se às provas os seguintes escriturários, que obtiveram aprovação da Banca Examinadora:

	Quadro	Classe	Prática de repartição	Assiduidade, zelo, etc.	Total
Acelino Cavallheiro Silveira.....	XXIII	E	28	30	58
Pedro Maciel Cesar.....	XXIII	E	20	30	50
Jefferson Mirabeau da Rocha.....	XV	E	31	28	59
Francisco San Martim.....	XXXV	E	25	30	55
Maria de Oliveira Castro.....	XXXVI	E	22	30	52
Inácio de Paula Rodrigues.....	XIV	E	39	40	79
Orlando de Toledo.....	XIV	E	30	30	60
Antônio Mota.....	XXIII	D	20	30	50
Luiz Messias Schander.....	XXXV	D	27	30	57
José Gonçalves Assunção Júnior..	XXIII	D	33	30	63
Afrânio de Castro Costa.....	XXX	D	26	40	66
Raimundo Heriberto Soares.....	XXX	D	26	30	56
Miguel de Azevedo Cunha.....	XXIII	D	25	25	50
José da Nova Monteiro.....	XXIII	D	20	30	50
Valdemar Alves Pereira.....	XXIII	D	30	30	60
Ubaldo Marins Rabassa.....	XXIII	D	25	30	55

4. Esta Divisão, revendo as provas aludidas, verificou que os aprovados com o mínimo de pontos exigido, Pedro Maciel César e Antônio Mota, não possuem as habilitações necessárias para o exercício da profissão de Escriurário, e, por isso, propõe sejam alterados os pontos conferidos às suas provas pela Banca Examinadora, para 40 pontos respectivamente, reduzindo-se, assim, os totais de pontos de cada um para 40.

5. Sendo o limite mínimo para aprovação 50 pontos esses dois funcionários, tendo obtido pontos inferiores, devem ser exonerados dos respectivos cargos.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

6. Quanto aos demais, este Departamento pode homologar a classificação feita pela Banca Examinadora, devendo o processo ser encaminhado ao S.P.V., para que providencie a efetivação dos funcionários aprovados e a exoneração dos reprovados, examinada a situação de cada um.

D. F., em 16-5-1939. — *Paulo Lyra*, Diretor de Divisão.

Despacho: — De acordo. Em 18-5-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Exposição de Motivos:

Ao Senhor Presidente da República:

N. 1.304 — Sobre processo em que Mário Benvidio Vasconcelos pede para ser novamente submetido à inspeção de saúde, para efeito de posse, visto haver sido julgado inválido no exame a que se submeteu.

N. 1.305 — Sobre processo em que Alziro Santiago, ex-diárista da Diretoria do Patrimônio Nacional, reclama contra a sua dispensa e, em consequência, a suspensão do pagamento da diária que venceia.

N. 1.306 — Sobre pedido feito pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, para abertura de um crédito da importância de réis 33:600\$000, afim de atender ao pagamento a que fizeram jús, em 1937, funcionários da Secretaria do extinto Tribunal da Justiça Eleitoral, no Estado de Mato Grosso.

N. 1.307 — Sobre exposição de motivos em que o Ministério da Viação solicita autorização para preencher os cargos vagos existentes na classe inicial da carreira de Mestre de Linha, do Quadro II, E.F.C.B.

N. 1.308 — Sobre requerimento em que Antônio Eustáquio de Sousa, engenheiro de 2ª classe, do Quadro I, do Ministério da Viação, tendo sido aposentado administrativamente, nesse cargo, por decreto de 18 de abril de 1933, solicita anulação desse ato, para que a sua aposentadoria seja contada a partir de 17 de janeiro do corrente ano, data em que foi inspecionado de saúde e julgado inválido.

N. 1.310 — Sobre telegrama em que Antônio Urbano de Almeida, ex-chefe de tração da Rede de Viação Cearense, pede readmissão, à vista da conclusão do inquérito a que foi submetido.

N. 1.311 — Sobre constituição das carreiras de Meteorologista e Calculista dos Quadros I e V do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Offício:

N. 1.276 — Ao Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores — Respondendo ao offício de 11 do corrente, sobre consulta feita a este Departamento, se o tempo em que o Consul Geral em Shangai, James Philip Mee, serviu como auxiliar de Consulado, pode ser contado como de carreira, para efeito de aposentadoria compulsória, nos termos do art. 34, § 1º do Decreto-Lei n. 791, de 14 de outubro de 1938.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

Refiliação em publicação feita no dia 21-7-39:

Processo n. 1.795/39 — Frederico Borges Moreira, prático rural da classe E, do quadro único do Ministério da Agricultura, pede transferência para a mesma classe da carreira de "escriurário", do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Parecer: — Opino que se aplique ao caso o mesmo conjunto de provas fixado pelo I. N. E. P. no processo n. 2.311/39, cujo parecer foi publicado no *Diário Oficial* de 6-7-39, ficando a execução das provas a cargo de banca examinadora a ser designada.

D. S. do DASP., em 20-7-39. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho — Aprovado. Em 22-7-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 476-39 — Tiago Lago Pacheco, inspetor de alunos, classe E, do Quadro I do Ministério da Guerra, pede transferência para classe idêntica da carreira de escriurário do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde.

Parecer: — Opino que se aplique ao caso o mesmo conjunto de provas fixado pelo I. N. E. P., no processo n. 2.311-39, cujo parecer foi publicado no *Diário Oficial* de 6-7-39, ficando a execução das provas a cargo de banca examinadora a ser designada.

D. S. do DASP., em 19-7-39. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho — Aprovado. Em 22-7-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 4.425/39 — José Aragão, marinheiro da classe D, do Quadro VIII do Ministério da Fazenda, pede transferência para igual classe da carreira de escriurário do mesmo quadro e Ministério.

Parecer: — Nada havendo a objetar, opino que se aplique ao caso o mesmo conjunto de provas fixado pelo I. N. E. P. no processo n. 556/39, publicado no *Diário Oficial* de 16-6-39, ficando a execução das provas a cargo de banca examinadora já designada.

D. S. do DASP., em 21-7-39. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Despacho — Aprovado. Em 22-7-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Despachos:

Processo n. 4.542/39 — Edite Ramos, solicita em requerimento dirigido ao Sr. presidente deste Departamento, inscrição para a prova de habilitação exigida para a função de extranumerário-contratado da Divisão de Organização e Coordenação do DASP., não obstante estar o seu pedido em desacordo com o item 7 do edital de abertura de inscrição à referida prova.

Despacho — Tendo em vista o que dispõe o edital de abertura de inscrições, indefiro o pedido. Em 25-7-39. — *Luiz Sinões Lopes*.

Processo n. 4.400/39 — O Instituto Nacional de Tecnologia, solicita abertura de concurso de 2º grau para a carreira de tecnólogo, classe L, do Ministério do Trabalho.

Despacho — Nesta data foram aprovadas as Instruções referentes ao concurso de provas e de títulos necessário ao acesso à classe L, da carreira de tecnólogo, conforme Portaria n. 193, de 26 de julho de 1939. Arquite-se.

D. S. do DASP., em 26 de julho de 1939. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

Processo n. 4.226/39 — Trata o presente processo das promoções para a classe L, da carreira de tecnólogo do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, dos funcionários Virgílio Werneck Campelo e Rubem Carvalho Roquete, ambos da classe K, do mesmo quadro e Ministério.

Despacho — Nesta data foram aprovadas as Instruções referentes ao concurso de provas e de títulos necessário ao acesso à classe L, da carreira de tecnólogo, conforme Portaria n. 193, de 26 de julho de 1939. Arquite-se.

D. S. do DASP., em 26-7-39. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

EXTRANUMERÁRIOS:

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes exposições de motivos relativas a admissões e melhorias de salário de extranumerários para o atual exercício:

Ministério da Educação:

N. 1.290, de 25-7-939, para o Departamento Nacional de Educação.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

N. 1.303, de 25-7-939, para a Secretaria de Estado

Ministério da Agricultura:

Ns. 1.302, 1.292, de 25-7-939, para a Divisão do Fomento da Produção Vegetal.

Ministério da Viação e Obras Públicas:

Ns. 1.288, 1.289, 1.293, 1.294 e 1.295, de 25-7-939, respectivamente para o Departamento Nacional de Portos e Navegação, Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Mato Grosso, Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, Rede de Viação Cearense e Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Ceará.

Conselho Federal do Comércio Exterior:

N. 1.299, de 25-7-939, para a Secretaria.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Âncora (Ponta do Calabouço).

Os números atrasados encontram-se à venda, todos os dias úteis, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Âncora, sendo que aos sábados o expediente se encerra às 14 horas.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Requerimento despachado pelo Sr. Presidente da República:

Emílio João Hirsch, condenado pelo Juri de Taquara do Mundo Novo, Estado do Rio Grande do Sul. — Indeferido. (processo número 5.290-1939)

Diretoria da Justiça e do Interior

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Avelino José de Sousa, cabo enfermeiro da Polícia Militar do Distrito Federal, pedindo averbação de tempo de serviço. — Deferido. (processo 5.753-1939).

Temistócles Sôido de Barros Falcão, capitão reformado da Polícia Militar do Distrito Federal — O oficial não podia ser promovido em 1936 com o fundamento de haver feito o exame prático de armas, porque em 1934, havia caducado o diploma obtido com esse exame. Impunha-se pois, a aplicação, ao caso, do art. 21 do regulamento então em vigor, combinado com a lei 192, de 17 de janeiro de 1936, ambos exigindo para a promoção o diploma da escola profissional ou do curso de aperfeiçoamento. — Mantenha-se, pois, o despacho anterior. (processo n. 142-1939);

José de Riba-mar Perales, 1º sargento da Polícia Militar do Distrito Federal (processo 5.799-939) e Luiz Gomes (processo número 5.809-939) e Joaquim Tupinambá Cavalcante (processo 5.754-939), soldados da mesma Corporação, pedindo averbação de tempo de serviço. — Deferido.

Abílio Cunha, 3º sargento enfermeiro, reformado da Polícia Militar do Distrito Federal, pedindo retificação de idade, em seus assentamentos. — Deferido. (processo n. 3.913-1939);

Manuel Malaquias, anspçada-graduado da Polícia Militar do Distrito Federal, pedindo averbação de tempo de serviço. — Junte certidão do tempo de serviço prestado ao Exército. (processo 5.755 de 1939)

Diretoria da Contabilidade

Expediente do dia 7 de julho

Segunda seção

Avisos:

Ao Sr. juiz de Menores do Distrito Federal:

N. 39 — Reiterando a solicitação contida no aviso DC-2ª.S/15, de 28-2-39, e consultando sobre o pedido do diretor do Patronato Agrícola Vencesláu Braz de autorização para requisitar transportes de pessoal e material nas Estradas de Ferro Central do Brasil e Rede Mineira de Viação, bem como sobre as vantagens da extensão da medida ao outro patronato oficial.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 795 — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, à Irmandade do Santíssimo Sacramento da Candelaria a importância de réis 1:000\$0, correspondente ao aluguel do prédio onde funciona a Delegacia Policial do 12º Distrito, relativa ao mês de dezembro último.

N. 873 — Solicitando seja paga, no Tesouro Nacional, ao Dr. João Felipe Pereira, a importância de 3:000\$0, correspondente ao aluguel do prédio, onde funciona o Depósito Público Geral do Distrito Federal, relativo ao mês de maio último.

N. 874 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, à Companhia Telefônica Brasileira, da importância de 238\$9, proveniente da assinatura no 2º semestre de 1938 do aparelho telefônico instalado na Escola João Luiz Alves.

N. 876 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, ao Lloyd Brasileiro, da importância de 2:548\$0, relativa à concessão de nove passagens, em 1ª classe, de Recife a esta Capital, para quatro presos políticos e seis praças que escoltaram os mesmos.

N. 878 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, a The Leopoldina Railway Company Ltd., da importância de 25\$500, relativa à concessão de três passagens, ida e volta, de 1ª classe, desta Capital a Petrópolis, ao Sr. Luiz Gomes de Carvalho, funcionário do Gabinete do Sr. Ministro, e mais 2 pessoas que viajaram em objeto de serviço.

N. 879 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, da importância total de 427\$7, à Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de passagens fornecidas à requisição desta Secretaria de Estado, em 1936, em objeto de serviço público.

N. 880 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, da importância de réis 992\$4, proveniente de consumo de luz elétrica, no Tribunal de Apelação do Distrito Federal (Pretorias), no mês de abril último.

N. 881 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, da importância de 121\$5, proveniente do consumo de energia elétrica no Tribunal de Apelação do Distrito Federal (Pretorias), no mês de abril último.

N. 883 — Solicitando o pagamento, no Tesouro Nacional, a Companhia Paulista de Estradas de Ferro, da importância de réis 10\$2, proveniente de transportes concedidos durante o ano de 1938, em proveito da Imprensa Nacional

ACTOS DO SR. DIRECTOR

Despacho em processo C-1.500-39:

Carlos A. Costa, requerendo, como procurador de João Moura Júnior, pagamento da importância de 900\$0, proveniente de transportes de forças federais, em Santa Catarina, no exercício de 1934. — Prove a qualidade em que requer.

Despacho em processo C-3.068-39:

Antônio Cid Loureiro, pedindo pagamento da importância de 28.356\$800, por serviços prestados em 1930. — Apresente documentos do que alega e prove não estar prescrita a dívida em apreço.

Primeira Secção

Offícios:

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Santa Catarina:

N. 2 — Declarando, afim de que se possa providenciar sobre o pagamento da importância de 1.360\$0, resto a pagar a Eduardo Nicolich (Casa Pratt), na capital daquele Estado, proveniente da aquisição de uma máquina de escrever "Noiseless" pelo extinto Tribunal Regional Eleitoral, naquele Estado, que mistér se faz presente o interessado um documento relativo a seu crédito, documento esse que deverá estar devidamente legalizado.

— Ao Sr. presidente da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante:

N. 13 — Restituindo o processo em que são interessadas as menores Manuela, Natália e Catarina, como credoras da importância de 120\$0 e, informando, de acordo com os livros de protocolos, que, no período de 1927 a 1934, não deu entrada, nesta Secretaria de Estado, qualquer requerimento das interessadas, relativamente ao pagamento da dívida de que se trata.

— Ao Sr. diretor do Instituto 7 de Setembro:

N. 17 — Remetendo o processo da Comissão Central de Compras, relativo a fornecimentos feitos àquele estabelecimento, durante o ano de 1936, e solicitando sejam os documentos devidamente visados pela autoridade competente, assim como processados de acordo com as subconsignações em que, na vigência do exercício, eram classificadas as respectivas despesas.

— Ao Sr. presidente do Tribunal de Apelação do Distrito Federal:

N. 80 — Remetendo a fatura n. 39.102, da Sociedade Anônima Casa Pratt, na importância de 550\$0, relativa a 10 meses de madeira modelo 1, afim de ser atestado o recebimento do material e classificada a despesa.

— Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 252 — Restituindo as contas, em duas vias, na importância total de 107\$3, da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes efetuados por conta daquela repartição, no mês de maio último, para que da classificação da despesa respectiva conste a citação do inciso (02) — Imprensa Nacional — de acordo com a tabela orçamentária, bem como para que acompanhem as mesmas contas, quando forem restituídas a esta diretoria as requisições feitas por aquela repartição à referida companhia.

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

Fortunato Marleta, escrevente juramentado extranumerário do Juízo de Direito da 7ª Vara Criminal, pedindo seu aproveitamento. — Aguarde oportunidade. SA/38-3.764.

Sesostri Lima Scoralick, escrivão da Coletoria Federal em Sapucaia, Estado do Rio, solicitando sua nomeação para o cargo de oficial administrativo deste Ministério. — Aguarde oportunidade. (SA/39-3.799).

Rita Gouveia, engomador, classe A, do Quadro I deste Ministério solicitando seis meses de licença para tratar de interesses. — Aguarde que se ofereça oportunidade, à vista dos pareceres. SA/38-488.

SECÇÃO FINANCEIRA

Relação a que se referem as normas 8ª e 9ª da circular n. 7 de 1938, da Secretaria da Presidência da República, dos funcionários que

tiveram gratificações no mês de julho de 1939, conforme a seguinte comunicação:

Senhor diretor do Serviço do Pessoal. De ordem levo ao vosso conhecimento que o Senhor Ministro resolveu arbitrar as gratificações abaixo indicadas por serviços extraordinários de dactilografia e limpeza do edifício, de telefonista e electricista, bem como de motoristas e vigilância desta Secretaria de Estado, a serem prestados fora das horas do expediente, no mês de julho de 1939: na forma do artigo 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública pelos funcionários e extranumerários-mensalistas constantes desta relação:

Hilda Iglésias Ribeiro, dactilógrafa.....	200\$000
Aurora de Saldanha, dactilógrafa.....	200\$000
Almerinda Campos, dactilógrafa.....	200\$000
Maria Luiza Muri Medeiros, dactilógrafa.....	200\$000
Maria Isabel Bastos, dactilógrafa.....	200\$000
Anunciata de Paula Fonseca Cordeiro, auxiliar esc. 5ª. cl..	100\$000
Aurea Pinto de Sousa, aux. esc. 5ª classe.....	100\$000
Célia França de Campos, aux. esc. 5ª classe.....	100\$000
Irineia Ginefra Moreira, aux. esc. 5ª classe.....	100\$000
Marion Austregesilo de Almeida, aux. esc. 5ª classe.....	100\$000
Regina de Abreu e Lima, aux. esc. 5ª classe.....	100\$000
Regina Jackson de Figueiredo, aux. esc. 5ª classe.....	100\$000
Anselmo del Cielo, detetive.....	450\$000
Adamastr Pereira, continuo.....	150\$000
Alcino Amaral, continuo.....	150\$000
Avelino Castro, continuo.....	150\$000
Benedito Pereira, continuo.....	100\$000
Dirceu Maciel, continuo.....	100\$000
Américo Peixoto, continuo.....	50\$000
Gabriel de L. Sanchez, continuo.....	100\$000
Luiz Gomes de Carvalho, continuo.....	100\$000
Mário José de Sousa, continuo.....	150\$000
Nicanor de Paula Ribeiro, continuo.....	150\$000
Ormino Mendes, continuo.....	150\$000
Sebastião Ligório, continuo.....	200\$000
Vicente Costa, continuo.....	100\$000
Antônio Lins, motorista.....	150\$000
Ari Oliveira, motorista.....	150\$000
Arnaldo Queiroz, motorista.....	150\$000
Benjamin de Sousa, motorista.....	50\$000
Carlos da Silva, motorista.....	200\$000
Davi Braga, motorista.....	150\$000
Diamantino Resino, motorista.....	150\$000
Eliseu Alvarenga, motorista.....	150\$000
João Aíves, motorista.....	150\$000
João Artur de S. Oliveira.....	150\$000
José de Carvalho, motorista.....	100\$000
José Francisco Elias, motorista.....	50\$000
José Cavalcanti, motorista.....	100\$000
José Brasil, motorista.....	150\$000
José Sampaio Mascarenhas, motorista.....	200\$000
Francisco Louzada, motorista.....	100\$000
Manuel Moreira, motorista.....	100\$000
Osório Cunha, motorista.....	200\$000
Simeão Antônio da Costa, motorista.....	100\$000
José Ramalho, chefe de portaria.....	100\$000
Alvaro Aguiar, motociclista.....	150\$000
Fernando Richard, protocolista.....	100\$000
João Batista Cavalcanti, electricista.....	200\$000
Antônio Rangel, servente.....	100\$000
Guilherme de Carvalho, continuo.....	150\$000
João da Mata, servente.....	100\$000
João Barbosa, servente.....	100\$000
Manuel Ferreira da Silva, servente.....	150\$000
Manuel José da Silva, servente.....	200\$000
Valdickton Machado, continuo.....	150\$000
Alpio Dias, telefonista.....	150\$000
Joaquim Pinho, telefonista.....	100\$000
Cesar Martins, ascensorista.....	100\$000
Elpidio Viana, ascensorista.....	100\$000
Euclides da Silva, ascensorista.....	100\$000
Joaquim Bastos, ascensorista.....	100\$000
Armando Torres de Sena Dias, motorista.....	50\$000
Izidoro de Sousa, servente.....	100\$000
Leonor de Niemeyer, aux. esc. 5ª classe.....	100\$000

8:700\$000

Em 30 de junho de 1939. — F. Negrão de Lima, chefe do gabinete.

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 22 de julho de 1939

Margarida de Figueiredo Castro (M. 70.431/39). — Encaminhe-se.

Eduardo da Silva Magalhães (M. 70.430/39). — Encaminhe-se.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Ministério da Educação e Saúde

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 18 de julho de 1939

Requerimento despachado:

Dr. Valter Gomes Cardim. — Arquite-se. (Proc. 19.315-39).

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de julho de 1939

Apostila:

Na portaria n. 855-E, de 25 de abril último, pela qual foi admitido Daniel Leite Szabo Grunwald no Serviço Antivenéreo das Fronteiras, pelo prazo de oito meses e quinze dias, para enfermeiro de 4ª classe com o salário mensal de 400\$000, foi declarado que o referido extranumerário foi admitido no mesmo Serviço para desempenhar as funções de enfermeiro-ajudante de 4ª classe, com a remuneração mensal de 200\$000.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21 de julho de 1939

Apostila:

Por apostila constante da portaria n. 189, de 5 de julho de 1937, foi concedida, a partir de 1 do corrente, a Bartira de Aguiar Loretto, escriturária da classe G, Quadro I, em exercício no Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, a segunda parcela de dois (2) meses da licença concedida àquela funcionária pela referida portaria, nos termos do art. 1º combinado com o art. 4º, do Decreto n. 42 de 15 de abril de 1935, correspondente ao decênio de 10 de maio de 1922 a 10 de maio de 1932.

Dia 24

Requerimentos despachados:

Fernando Chaltein. — Indeferido. (Proc. 8.060-38).

Artur Corpo. — Indeferido. (Proc. 1.469-39).

Maura de Oliveira. — Arquite-se. (Proc. 23.571-39).

Eduardo de Sousa Pereira. — Indeferido. (Proc. 37.377-38).

Dia 25

D. Álvaro Garcia da Rosa. — Arquite-se. (Proc. 43.126-38).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de julho de 1939

Requerimentos despachados:

Dr. Francisco Alberto Soares Filgueira. — Certifique-se. (Proc. 43.031-39).

Afonso Manuel da Silva. — Certifique-se. (Proc. 37.405-38).

Manuel Carneiro Jordão. — Certifique-se. (Proc. 5.429-39).

Dr. João da Rosa Silveira. — Certifique-se. (Proc. 17.625-35).

Alberto José Vieira. — Certifique-se. (Proc. 38.571-38).

Dia 26

Licença:

A Manuel Cristovão de Pinho, guarda-sanitário da classe D, Quadro I, em exercício no Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal, por (6) meses nos termos do art. 4º combinado com o § 3º do art. 4º

do Decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, correspondente ao decênio de 1 de fevereiro de 1924 a 31 de janeiro de 1931, devendo entrar no gozo desta licença no prazo de oito (8) dias, contado da data de sua publicação

Classificação, por ordem de antiguidade, dos ocupantes da carreira de "arquivista", do Quadro I, organizada de acordo com o artigo 39, do Decreto n. 2.290, de 28 de janeiro, alterado pelo Decreto n. 3.409, de 6 de dezembro de 1938:

Classe G (antiguidade em 28 de fevereiro de 1939):

1. Albino Antônio Taveira.
2. Cláudio de Castro Nascimento.
3. Maria Isabel Bittencourt.
5. Nadina Cardim Durando

Classe F:

1. Carlos Alberto de Siqueira.
2. Genília Lopes Mendes.
3. Olga Coutinho Gomes.

Divisão do Pessoal, 27 de julho de 1939. — A. Alves de Sá, chefe da Seção de Controle.

SEÇÃO DE CONTROLE

Relação a que se referem as normas 8ª e 9ª da circular n. 7-38, de 16 de agosto de 1938, da Secretaria da Presidência da República, dos funcionários que, na forma do despacho do Sr. ministro, de 5 de junho último, constante do respectivo processo e de acordo com a permissão contida no art. 89, do Regulamento desta Secretaria de Estado, aprovado pelo Decreto n. 19.560, de 5 de janeiro de 1931, combinado com o art. 399 e seu parágrafo, do Regulamento Geral do Contabilidade Pública, fizeram jus à gratificação por serviços prestados, fora das horas do expediente normal, à Divisão do Ensino Superior, no período de 13 a 30 de junho p. findo.

1. Luel N. Portela, oficial administrativo, classe I	140\$000
2. Rita Paula Costa, auxiliar escrita, 5ª cl.	180\$000
3. Jati Alvares Ribas, dactilógrafo, classe G.	180\$000
4. Alípio de Miranda Serpa, auxiliar de escrita, 4ª cl.	180\$000
5. Antônio Pereira de Azevedo Filho, servente de 1ª cl.	180\$000

Total. 960\$000

Seção de Controle, 27 de julho de 1939. — A. Alves de Sá, chefe da Seção.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPETORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. INSPETOR

Dia 21 de julho de 1939

Nausin André. — Mantenho o despacho anterior à vista da informação. Req. n. 1.892

Alípio Figueiredo. — Deferido, à vista da informação do inspetor de Alimentação. Req. de 23-6-39.

Dr. Nelson Dunham, como requer. Req. 3.560.

Dr. João Pedro Leão de Aquino. — Deferido.

Dia 22

J. Ferreira Coelho & Cia. — Deferido, nos termos do parecer. Req. 2.092.

Dia 24

Carmen Gallego Sanadrez. — A vista do parecer, deferido. Req. n. 3.097.

Dorotéia Patrício de Oliveira. — A vista do parecer, deferido. Req. n. 3.168.

Zeferino Vieira dos Santos. — A vista do parecer, deferido. Req. 2.388.

Diógenes Caetano Menezes. — A vista do parecer, deferido. Req. n. 1.995.

Bernardo Almeida Mota. — A vista do parecer, deferido. Req. n. 2.026.

Artur do Nascimento. — A vista do parecer, deferido. Req. n. 2.030.

Manuel José Miranda. — A vista do parecer, deferido. Req. n. 1.864.

Joaquim Alves Martins. — A vista do parecer, concedam-se 60 dias de prazo em prorrogação, para cumprimento da intimação. Req. 2.014.

Elpidio José de Lima. — A vista do parecer, deferido. Req. n. 2.434.

Geraldo Blunk. — A vista do parecer, deferido. Requerimento n. 2.202.

Elpidio do Carmo de Oliveira. — A vista do parecer, deferido. Req. 2.082.

Mateus da Costa Ferreira. — Indeferido, à vista do parecer. Req. 3.085.

José Soares Ribeiro. — Concedo 15 dias para provar o alegado. Req. 3.015.

Maria da Glória Pereira. — Deferido, à vista do parecer. Req. n. 2.024.

Júlia Adelaide dos Santos. — Não ha que deferir visto o processo ter sido arquivado. Req. 2.168.

Alfredo Maurício Brum. — Não ha que deferir visto o processo ter sido arquivado. Req. 2.129.

Orivaldino José de Araujo. — Como requer. Req. 1.430.

Dia 25

Antônio Martins da Cruz. — Deferido, à vista do parecer. Req. Abel de Almeida. — Deferido, à vista do parecer. Req. 3.093. n. 3.095.

José Francisco de Araujo. — Deferido, à vista do parecer. Req. n. 2.221.

Maria Angélica da Conceição. — Deferido, à vista do parecer. Req. 2.131.

Leonardo Bezerra Cavalcanti, representado por seu filho José Bezerra Cavalcanti. — Indeferido, à vista do parecer. Requerimento n. 2.610.

Leonardo Bezerra Cavalcanti representado por seu filho José Bezerra Cavalcanti. — Indeferido, à vista das informações. Requerimento n. 3.116.

Eduardo Jerônimo de Oliveira. — A vista do parecer, concedam-se 60 dias de prazo em prorrogação, para o cumprimento da intimação. Req. n. 3.186.

Dia 26

Vicente Dias. — A vista do parecer, concedam-se 90 dias de prazo, em prorrogação, para cumprimento da intimação n. 53.090. Req. 3.173.

José Soares Ribeiro. — Indeferido, à vista das informações. Requerimento 3.014.

Antônio Cerqueira. — A multa será relevada, si as exigências que faltam cumprir forem satisfeitas dentro do prazo de 30 dias. Req. 3.314.

Miguel Pedro Cavalcanti. — Indeferido, à vista das informações. Req. 3.165.

Alzira Mauna. — O auto de infração será cancelado si as exigências do termo de intimação n. 54.454, forem cumpridas dentro do prazo de 90 dias de acordo com o parecer. Req. 3.235.

Dr. Augusto Garcia. — Como requer.

CENTRO DE SAÚDE N. 2

Expediente dos dias 17, 18, 19, 20, 21 e 22 de julho de 1939

N. 711 de 13 de julho de 1939 — José de Andrade. — Certifique-se.

N. 715 de 13 de julho de 1939 — Dr. Castro Araujo. — Pode habitar.

N. 707 de 11 de julho de 1939 — João Vieira. — Pode habitar. N. 735 de 18 de julho de 1939 — Bruno Giampa. — Pode habitar.

N. 36.262 de 5 de junho de 1939 — J. J. da Silva. — Arquite-se.

N. 37.183 de 15 de maio de 1939 — Miranda Alves. — Arquite-se.

N. 36.264 de 5 de junho de 1939 — Silvestre Vasques & Cia. — Arquite-se.

N. 36.241 de 25 de maio de 1939 — Manuel Nunes da Fonseca. — Arquite-se.

N. 36.291 de 3 de julho de 1939 — J. P. Campos & Silva. — Arquite-se.

N. 34.931 de 26 de junho de 1939 — Sanny Castro. — Arquite-se. N. 36.483 de 12 de junho de 1939 — Alberto José Rodrigues. — Arquite-se.

N. 36.481 de 2 de maio de 1939 — Manuel Gonçalves. — Arquite-se.

N. 577 de 1 de junho de 1939. — Providenciado.

N. 701 de 8 de julho de 1939 — Ana Correia dos Santos. — Cumpra as exigências.

N. 702 de 8 de julho de 1939 — Ana Correia dos Santos. — Cumpra as exigências.

N. 716 de 13 de julho de 1939 — Ana Correia dos Santos. — Pode habitar, devendo cumprir no prazo de 30 dias as exigências deste C. de Saúde.

N. 712 de 13 de julho de 1939 — Dr. Jorge de Moraes. — Pode habitar.

N. 718 de 13 de julho de 1939 — A. Machado. — Pode habitar.

N. 721 de 14 de julho de 1939 — J. Santos Pereira. — Pode habitar.

N. 728 de 17 de julho de 1939 — Zaira de Carvalho. — Deferido quanto ao barracão, concedo 30 dias de prazo em prorrogação.

N. 36.190 de 3 de julho de 1939 — Luiz Barbosa & Cia. — Arquite-se.

N. 36.997 de 29 de março de 1939 — José Carbacho Gomes. — Arquite-se.

N. 36.268 de 5 de junho de 1939 — Eugênio Cascardo. — Arquite-se.

N. 34.937 de 26 de junho de 1939 — Sargento Francisco de Paula. — Arquite-se.

N. 36.234 de 29 de junho de 1939 — Rosalina Alves. — Arquite-se.

N. 36.270 de 5 de junho de 1939 — José Alves da Cruz. — Arquite-se.

N. 36.266 de 5 de junho de 1939 — Antônio Leite. — Arquite-se.

N. 36.265 de 5 de junho de 1939 — Antônio Leite. — Arquite-se.

N. 36.232 de 18 de maio de 1939 — Aurélio da Cruz. — Arquite-se.

N. 700 de 8 de julho de 1939 — Luiz Santos. — Providenciado. N. 709 de 11 de julho de 1939 — Alzira Martins Costa. — Cumpra as exigências.

N. 740 de 19 de julho de 1939 — Bruno Giampa. — Certifique-se. N. 665 de 29 de junho de 1939 — Nelson de Oliveira. — Pode habitar.

N. 37.308 de 30 de junho de 1939 — M. L. Dodsworth. — Arquite-se.

N. 732 de 17 de julho de 1939 — Manuel Pereira Leal — Pode habitar.

N. 711 de 12 de julho de 1939 — Gomes Crespo Comp. Ltd. — Pode habitar.

N. 34.930 de 28 de julho de 1939 — Dalina Domingues. — Cumpra a intimação n. 34.940.

N. 34.760 de 9 de junho de 1939 — Adelaide Moniz de Sousa. — Arquite-se.

N. 36.498 de 22 de junho de 1939 — Raimundo Nunes. — Arquite-se.

N. 729 de 17 de julho de 1939 — Joaquim Correia Marques Filho. — Concedo 60 dias.

N. 760 de 21 de julho de 1939 — Júlio Kanitz. — Certifique-se.

N. 37.205 de 2 de junho de 1939 — Izabel Lima. — Arquite-se.

N. 37.211 de 28 de junho de 1939 — Vitorino Silva. — Arquite-se.

Ns. 745 a 757 de 20 de julho de 1939 — Azevedo Moreira & Ger-tun. — Pode habitar.

CENTRO DE SAÚDE N. 1

Despachos exarados no dia 26 de julho de 1939

Vacância 2.302, rua Jardim Botânico n. 637, loja A. — Pode ocupar, observadas as disposições regulamentares quanto a parte comercial.

Vacância 2.683, rua Gomes Carneiro n. 58, sobrado. — Pode habitar.

Vacância 2.699, rua Honório de Lemos n. 16. — Pode habitar.

Vacância n. 2.660, rua Marques n. 7, casa 8. — Pode habitar.

Vacância 2.619, rua Barão da Torre n. 563-B, ap. 2. — Pode habitar.

Vacância 2.684, ladeira dos Tabajaras n. 346, casa 4. — Pode habitar.

Vacância 2.565, rua Sorocaba n. 3230. — Pode habitar.

Requerimento n. 2.664, rua Real Grandeza n. 128. — Satisfaz integralmente as exigências da intimação.

Despachos exarados no dia 27 de julho de 1939

- Vacância 2.361, rua Gustavo Sampaio n. 225. — Pode habitar.
 Vacância 2.559, rua Ministro Viveiros de Castro n. 123, ap. 15. — Pode habitar.
 Vacância 2.560, rua Ministro Viveiros de Castro n. 123, ap. 12. — Pode habitar.
 Vacância 2.343, rua S. Clemente n. 321, casa 3. — Pode habitar.
 Vacância 2.364, rua Voluntarios da Patria n. 102, casa 2. — Pode habitar.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

Dia 26 de julho de 1939

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Offícios:

- N. 950 — Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, pagamento de contas.
 N. 951 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, pede encaminhamento de requerimento.
 N. 952 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, inclusão de prédio nos rôis da taxa de saneamento de 1933 até 1938.
 N. 953 — Ao Sr. juiz de direito da Quinta Vara Cível, quitação de taxa de pena d'água.
 N. 954 — Ao Sr. Dr. delegado do 15º Distrito Policial, sobre comparecimento a essa delegacia do empregado José Alves da Silva.
 N. 955 — Ao Sr. diretor de Obras Públicas da Prefeitura do Distrito Federal, concerto em caixa de registro d'água.
 N. 956 — Ao Sr. diretor de Obras Públicas da Prefeitura do Distrito Federal, construção de caixa de abrigo para hidrômetro.
 N. 957 — Ao Sr. diretor de Obras Públicas da Prefeitura do Distrito Federal, faz uma comunicação.
 N. 958 — Ao Sr. diretor geral de Engenharia da Prefeitura do Distrito Federal, solicita uma informação.
 N. 959 — Ao Sr. diretor da Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo, apresenta o engenheiro Gil Mota ao diretor da Repartição de Águas e Esgotos de São Paulo.
 N. 960 — Ao Sr. ministro, solicita restabelecimento de dotação destinada a pagamento de gratificação.
 N. 961 — Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, pagamento de contas.
 N. 962 — Ao Sr. diretor, Dr. Décio Parreiras, acusa e agradece uma comunicação.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. CHEFE DA SECÇÃO
 Offícios:

- N. 805 — Ao Sr. diretor da Limpeza Pública e Particular da Prefeitura do Distrito Federal, remessa de novas folhas de pagamento.
 N. 806 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, pede publicação de edital.
 N. 807 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, sobre pessoal.
 N. 808 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 22.409-939.
 N. 809 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 19.189-39.
 N. 810 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 17.906-939.
 N. 811 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 20.038-939.
 N. 812 — Ao Sr. gerente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, relativo ao Sr. José Antônio Machado.
 N. 813 — Ao Sr. chefe do Centro de Saúde n. 3, falta d'água.
 N. 814 — Ao Sr. chefe do Serviço Regional do Domínio da União, faz uma comunicação.
 N. 815 — Ao Sr. representante da Companhia Telefônica Brasileira, sobre consertos em ramais.
 N. 816 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 19.726-939.
 N. 817 — Ao Sr. representante da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, consertos em encanamentos d'água.

N. 818 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 19.725-939.

N. 819 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, em aditamento ao officio n. 799.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. CHEFE DA 3ª DIVISÃO
 N. 8.784-39 — Manuel Ferreira da Rosa. — Compareça ao 2º Distrito.

N. 8.803-39 — José Ramos Teixeira. — Deferido.
 N. 8.920-39 — Antônio José Gomes. — Deferido.

N. 8.968-39 — Giordano Vicenzo e outros. — Compareça ao 2º Distrito.

N. 9.000-39 — João da Rocha. — Compareça ao 2º Distrito.
 N. 9.046-39 — João Antônio da Silva. — Compareça ao 2º Distrito.

N. 9.140-39 — Estácio Cardoso. — Deferido.
 N. 9.247-39 — Francisco José Martins. — Deferido.
 N. 9.261-39 — Companhia de I. P. Celeste S.A. — Deferido.
 N. 9.321-39 — Paulo C. Mauriti. — Deferido.
 N. 9.322-39 — Corina L. de Andrade. — Deferido.
 N. 9.323-39 — Corina L. de Andrade. — Deferido.
 N. 9.331-39 — Antônio P. da Silva. — Deferido.
 N. 9.341-39 — Oscar Rodrigues da Silva. — Deferido.
 N. 9.325-39 — Antônio G. da Fonseca. — Deferido.
 N. 9.384-39 — Carlos Batista. — Deferido.
 N. 9.430-39 — Albino da Rocha. — Deferido.
 N. 359-39 — Luiz Burlamaqui de Melo. — Deferido.
 N. 4.160-39 — Antônio Fernandes. — Junte, na Secção de Expediente, os documentos exigidos pelo art. 7º do regulamento em vigor.

N. 6.420-39 — Domingos Borges de Pinho. — Deferido.
 N. 7.774-39 — Gregório R. Formosinho. — Deferido.
 N. 7.976-39 — Alberto E. da Costa. — Deferido.
 N. 8.127-39 — Bernardo do Amaral. — Compareça ao 2º Distrito.

N. 8.468-39 — Antônio Fernandes. — Deferido.
 N. 8.473-39 — Maria Luiza Ferreira. — Apresente a procuração na Secção de Expediente.

N. 8.552-39 — Souto de Oliveira & Comp. Ltda. — Deferido.
 N. 8.645-39 — Aurélio Rodrigues dos Santos. — Deferido.
 N. 8.651-39 — Gaspar José de Oliveira. — Deferido.
 N. 8.679-39 — Moisés Vieira de Sousa. — Deferido.
 N. 8.684-39 — Justino Ferreira Rosa. — Deferido.
 N. 8.721-39 — Izabel M. Marques. — Deferido.
 N. 8.811-39 — Norberto de Sá. — Deferido.
 N. 8.929-39 — José Flávio de M. Pena. — Deferido.
 N. 8.986-39 — Jaques Vitória. — Deferido.
 N. 8.985-39 — Vicente Passarelli. — Deferido.
 N. 8.962-39 — Maria de Lourdes Sousa. — Deferido.
 N. 9.113-39 — Honório dos Santos. — Deferido.
 N. 9.337-39 — Alberto C. de Almeida Magalhães. — Deferido.
 N. 9.420-39 — Antônio dos Santos. — Deferido.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. CHEFE DA 4ª DIVISÃO

Dia 19 de julho de 1939

N. 12.290-39 — Avenida Nilo Peçanha n. 155. — Indeferido.

Dia 20

N. 7.858-39 — Rua Itapirú n. 8002. — Deferido.
 N. 7.310-39 — Rua General Polidoro n. 290. — Deferido.
 N. 6.718-39 — Rua General Polidoro n. 290. — Deferido.

Dia 22

N. 6.285-39 — Rua Barão de Mesquita n. 857. — Arquivado.
 Ns. 8.685-39 e 7.603-39 — Avenida Atlântica ns. 950, 101 e 102. — Deferido.
 N. 7.913-39 — Rua Cosme Velho n. 156. — Deferido.
 N. 8.102-39 — Rua Monte Alegre n. 40. — Deferido.
 Ns. 7.953-39 e 749-39 — Rua Dr. Ferrari n. 7. — Deferido.
 N. 7.358-39 — Rua Dr. Ferrari n. 8. — Deferido.
 N. 7.706-39 — Rua Mariana Portela n. 61. — Deferido.
 N. 7.967-39 — Rua Frei Veloso n. 148. — Deferido.
 Ns. 6.938-39 e 3.796-39 — Rua Cachambi n. 224/I/III. — Deferido.
 N. -39 — Rua Cachambi ns. 220 e 224. — Deferido.
 N. 7.245-39 — Rua Gravataí n. 3. — Deferido.
 Ns. 8.674-39 e 5.514-39 — Rua Bambina n. 66. — Deferido.
 N. 7.615-39 — Rua Chaves Pinheiro ns. 117 e 119. — Deferido.
 N. 7.765-39 — Rua Conde Bonfim n. 121-A/VIII. — Deferido.
 Ns. 8.134-39 e 3.979-39 — Rua Barata Ribeiro n. 344. — Deferido.
 Ns. 7.837-39 e 5.529-39 — Rua Projetada n. 87. — Deferido.
 N. 7.948-39 — Rua Engenho de Dentro ns. 364 e 364-A. — Deferido.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua Treze de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Ministério da Fazenda

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 17 de julho de 1939

Ao senhor diretor do Serviço do Pessoal:

N. 309 — Comunicando, para os devidos fins, que, por despacho desta data, resolveu, autorizar o expediente do desligamento do escriturário da classe D, do Quadro VII — deste Ministério — Joaquim Brochado, posto à disposição do Conselho Federal do Comércio Exterior, conforme despacho exarado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República no ofício n. 1.945, de 16 de junho último, daquele Conselho.

Dia 18

Ao senhor diretor do Serviço do Pessoal:

N. 310 — Comunicando, para os fins convenientes, haver resolvido, nesta data, que o oficial administrativo, classe J, do Quadro I — Tesouro Nacional — José Manuel Labandera — que vem servindo na Diretoria das Rendas Internas passe a ter exercício nessa Diretoria.

Dia 20

Ao senhor diretor do Serviço do Pessoal:

N. 311 — Transmitindo, para os devidos fins, o incluso boletim de frequência do pessoal com exercício nesta Diretoria Geral, relativo ao período de 21 de junho a 20 de julho corrente.

— Ao senhor doutor Ulisses Otacílio Cajazeira:

N. 282 — Para o fim indicado no despacho de fls., transmite o processo, fichado no Tesouro Nacional sob o n. 45.108, deste ano.

Dia 21

Ao senhor doutor Ulisses Otacílio Cajazeira:

N. 283 — Para o fim indicado no despacho de fls., transmite o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 58.655, do corrente ano.

— Ao senhor presidente da Comissão Central de Compras:

N. 284 — Encaminhando o processo fichado sob o n. 40.638, deste ano, solicita a audiência dessa Comissão sobre o assunto.

N. 285 — Encaminhando o processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 37.479, deste ano, solicita a audiência dessa Comissão sobre o assunto.

— Ao senhor presidente do D. A. S. P.:

N. 286 — Encaminhando o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 55.624, de 1939, que tem por base a tabela numérica do pessoal extranumerário, apresentada pelo senhor diretor do Domínio da União, para execução dos serviços de que tratam os decretos ns. 1.384, de 29 de junho último e 893, de 29 do derradeiro novembro.

— Ao senhor presidente do Tribunal de Contas:

N. 75 — Com as informações prestadas pela Delegacia Fiscal na Paraíba, restitue o processo fichado no Tesouro Nacional sob o número 22.207, deste ano.

— Ao senhor diretor das Rendas Internas:

N. 312 — Transmitindo o exemplar do jornal "Cidade de Luiz Correia", que se edita em Parnaíba, no Estado do Piauí, no qual foi inserida uma nota relativamente à mudança da sede da coletoria federal em Luiz Correia para Cajueiro, solicito a audiência de V. S. a respeito.

N. 313 — Comunicando, para os fins convenientes, haver resolvido, nesta data, designar o dactilógrafo da classe D, do Quadro I — Tesouro Nacional — Judite Barreto de Sousa, para servir na Diretoria do Domínio da União.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO DO PESSOAL

DESPACHOS

Proc. 40.191-39 — Haldo Altademo Torres.

Proc. 42.205-39 — Luiz Aranha Lins.

Proc. 44.629-39 — Mário Boari Tamassia.

Proc. 53.851-39 — Eduardo de Oliveira e Silva, solicitam nomeação para o cargo inicial da carreira de perito contador. — Convide-se o requerente a apresentar o diploma de contador, que o habilita à nomeação pleiteada, de acordo com o disposto no art. 34, § 4º, do decreto-lei n. 1.168, de 22 de março último, S. P., em 25-7-39. — *Nero de Macedo*.

Proc. 48.903-39 — Basílio Galvão, guarda-livros da classe F, do Quadro I, deste Ministério, solicita que conste dos seus assentamentos sua qualidade de contador diplomado. — Convide-se o requerente a completar o selo do documento de fls. 2. S. P., em 26-7-39. — *Nero de Macedo*.

Proc. 31.161-39 — Manuel Alves de Carvalho, nomeado para exercer o cargo da classe E, da carreira de guarda-livros do Quadro I, deste Ministério, para ter exercício na Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, solicita prorrogação de prazo para efeito de posse. — Concedo ao requerente de uma só vez, para regularizar a sua situação as três prorrogações de prazo de que trata o art. 8º do decreto n. 19.582, de 12 de janeiro de 1931, no total de sessenta dias, afim de tomar posse do cargo para que foi nomeado. S. P., em 26-7-39. — *Nero de Macedo*.

Proc. 44.896-39 — Carlos Ribeiro Duarte, solicita devolução de documentos. — De acordo com o parecer, restituam-se, mediante recibo, os documentos solicitados, uma vez que não consta o nome do requerente da relação dos candidatos aprovados no respectivo concurso. S. P., em 25-7-39. — *Nero de Macedo*.

Proc. 19.339-39 — Francisco de Maria, auxiliar de 4ª classe contratado, com exercício na Diretoria do Imposto de Renda, solicita devolução de seu certificado de reservista. — De acordo com o parecer, restituam-se ao requerente, mediante recibo, o certificado de reservista solicitado, ficando, porém, no processo, cópia desse documento. S. P., em 25-7-39. — *Nero de Macedo*.

Proc. 18.224-39 — Manuel Barcelos Filho, agente fiscal da imposto de consumo no interior do Estado do Rio de Janeiro, solicita devolução de documentos. — De acordo com o parecer, indeferido. Requeira, querendo, certidão dos documentos solicitados. S. P., em 25-7-39. — *Nero de Macedo*.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública

EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 3 de julho de 1939

Ao Sr. Dr. procurador regional da República:

N. 513 — Remete, para cobrança executiva, 26 certidões de dívida, nss 6.085 a 6.110, série F. X., no total de 4:800\$000.

N. 514 — Remete para cobrança executiva, 10 certidões de dívidas do Imposto de Renda, de ns. 3.200 a 3.209, da série J, no total de 73:386\$000.

N. 515 — Remete para a respectiva cobrança, as certidões números 3.496 a 3.499, série H. A., na importância total de rês 4:320\$000.

N. 516 — Tendo em vista o ofício n. 36-1.861, de 6 de outubro de 1936, informa que, conforme o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 75.295-36, não consta na Recebedoria do Distrito Federal nenhum débito fiscal em nome do falecido Albino F. Roca, estabelecido nos fundos do prédio n. 71, à rua Visconde de Itaboraí.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador regional da República:

N. 517 — Para que sejam solucionados os processos fichados no Tesouro Nacional sob ns. 20.987-39 e 22.876-39, solicita o cancelamento das certidões de dívida, ns. 9.204, série G.Q., em nome de José Alves, exercício de 1933, na importância de 924\$000, e 11.298, série G.T., em nome de Bernardino José Martins, na importância de 615\$000.

— Ao Sr. Dr. procurador regional da República:

N. 518 — Para que seja solucionado o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 87.386-38, informa que é procedente o executivo fiscal, sob n. 1.104, série H.C., movido pela Fazenda Nacional contra a "Fundação Gaffrée Guinle", em virtude de não ter havido, a competente requisição do Ministério da Educação e Saúde, afim de que aquela Instituição fique isenta dos impostos, taxas, etc., de que trata a lei n. 433, de 12 de maio de 1937.

N. 519 — Tendo em vista o que foi apurado no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 5.777-39, sobre a importância da dívida inscrita em nome de Corção Cardin S.A., solicita o cancelamento da certidão n. 3.282, série H.A., exercício de 1938, na importância de 796\$400.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 530 — Tendo sido declarada aberta, pelo Juízo da 6ª Vara Cível desta Capital, a falência de J. Duarte & Pires estabelecidos à praça José Clemente ns. 4 e C, solicita providências no sentido de ser informada, com a brevidade que o caso requer, se existe, nessa repartição, algum débito fiscal em nome dos mencionados falidos.

— Ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 521 — Tendo sido declarada aberta, pelo Juízo da 6ª Vara Cível desta Capital, a falência de J. Duarte & Pires, estabelecidos à Praça José Clemente Clemente ns. 4 e 6, solicita providências no sentido de ser informada, com a brevidade que o caso requer, se existe, nessa repartição, algum débito fiscal em nome dos mencionados falidos.

— Ao Sr. Dr. Inspetor de Alimentação:

N. 522 — Solicita a remessa do processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 103.363, de 1938, que foi restituído a essa Inspetoria com o ofício n. 152, de 13 de março do ano corrente.

— Ao Sr. Chefe de Seção do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal:

N. 523 — Afim de ser solucionado o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 92.252-38, solicita esclarecimentos, no sentido de ser informada se não existiam, na data da dívida, de que trata o aludido processo, os prédios ns. 141 e 143, à rua Itaipu, em nome da "Companhia Brasileira de Terrenos", e, em caso afirmativo, qual, então, o motivo do lançamento que deu origem ao executivo fiscal sob n. 4.998-39, série HB, exercício de 1933, movido pela Fazenda Nacional contra a mencionada companhia, na importância de 112\$000.

— Ao Sr. Chefe do Centro de Saúde n. 1:

N. 524 — Restitue os processos relativos às multas impostas aos infratores seguintes: José Maciel, Celestino Antunes da Silva, Osório de Matos, Cláudio Alves de Oliveira, João Antônio Barbosa e Antônio Joaquim Peixoto de Castro, fichados no Tesouro Nacional sob ns. 43.258-39, 43.260-39, 43.262-39, 43.457-39, 43.461-39 e 46.073, de 1939, respectivamente.

As dívidas referidas foram inscritas no Registro da Dívida Ativa, sob ns. 6.022, 6.034, 6.030, 6.029, 6.028 e 6.034, da série F. X.

— Ao Sr. Chefe do Centro de Saúde n. 10:

N. 525 — Restitue os processos relativos às multas impostas aos seguintes infratores: Décio Teixeira de Carvalho, Dídimo Soares de Aguiar e J. S. de Jesus, fichados no Tesouro Nacional sob números 34.270-39, 36.094-39, 39.522-39 e 39.520-39, respectivamente.

As dívidas referidas foram inscritas no Registro da Dívida Ativa, sob ns. 5.947, 6.040, 6.044 e 6.046, da série F. X.

Dia 5

— Ao Sr. Dr. Procurador Regional da República:

N. 526 — Remete, para a respectiva cobrança, as certidões números 3.503 a 3.507, série H. A., na importância de 1:000\$000.

— Ao Sr. Presidente da Comissão Central de Compras:

N. 527 — Para que seja solucionado o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 27.501-33, solicita providências afim de ser remetida à mesma cópia autenticada do contrato n. 979, de 1932, firmado pela Comissão Central de Compras com a firma Prista & Companhia, desta praça.

— Ao Sr. Diretor do Imposto de Renda:

N. 528 — Tendo sido declarada aberta pelo Juízo da 2ª Vara Cível, desta Capital, a falência de G. Gunther & Comp. e G. Gunther & Sousa, estabelecidos à rua Augusto Severo n. 72, solicita providências no sentido de ser informada, com urgência, se existe nessa repartição algum débito fiscal em nome dos mencionados falidos.

— Ao Sr. Diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 529 — Tendo sido declarada aberta pelo Juízo da 2ª Vara Cível, desta Capital, a falência de G. Gunther & Comp. e G. Gunther & Sousa, estabelecidos à rua Augusto Severo n. 72, solicita providências no sentido de ser informada, com urgência, se existe nessa repartição algum débito fiscal em nome dos mencionados falidos.

— Ao Sr. Dr. Procurador da República:

N. 530 — Comunica que à vista do processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 45.760-39, foi cancelada a inscrição n. 6.769, da série I, referente à multa imposta a Abraão Jabour, na importância de 9:542\$400.

— Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 531 — Em solução ao ofício n. 351, de 5 de junho do corrente ano, fichado no Tesouro Nacional sob n. 45.760-39, comunica que foi feito, o expediente necessário à Procuradoria da República sobre o cancelamento da inscrição da dívida n. 6.769, da série I, referente à multa imposta a Abraão Jabour, na importância de 9:542\$400.

— Ao Sr. Dr. Procurador regional da República:

N. 532 — Tendo em vista o que ficou apurado no processo fichado no Tesouro Nacional sob o n. 5.636-39, solicita providências no sentido de ser cancelada a certidão n. 880 da série G. D., inscrita em nome do Dr. Veríssimo A. S. Guimarães, pelo prédio à rua Barão de Itapagipe n. 44.

— Ao diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 533 — Acusando o recebimento do ofício n. 330, de 19 de junho último, e da portaria do Sr. diretor geral, n. 412, de 16 do referido mês, concedendo seis meses de licença-prêmio ao adjunto do Procurador da Fazenda Pública, Dr. João Gonçalves Machado Neto, comunica que o aludido funcionário entrou no gozo dessa licença no dia 27 ainda de junho próximo passado.

Dia 6

— Ao Sr. Dr. procurador regional da República:

N. 535 — Remete para cobrança executiva, cinco certidões de dívida, ns. 3.509 a 3.513, série H. A., no total de 2:171\$600.

N. 536 — Remete para a respectiva cobrança, a inclusa certidão n. 3.508, série H. A., na importância de 143:000\$000.

N. 537 — Comunica que, de acordo com o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 27.521-39, foram canceladas as dívidas em nome de João Alves Correia, relativas a consumo d'água nos exercícios de 1928 a 1933, referentes aos prédios ns. 14 e 16 da rua Miguel Saia:

Ns. 4.021-22, série F. J., exercício 1928.

Ns. 2.455-56, série F. R., exercício 1931.

Ns. 2.750-51, série F. U., exercício 1932.

Ns. 6.456-57, série A. B., exercício 1933.

Ns. 6.104-5, série F. P., exercício 1930.

Ns. 3.189-39, série F. P., exercício 1929.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador regional da República.

N. 538 — Em resposta ao ofício n. 38.176, datado de 21 de janeiro de 1938, declarar que por ofício n. 613, de 2 de julho de 1937, comunicou à da República haver anulado a dívida de que se originou a certidão n. 2.448, série H. B., em nome de João da Silva Tavares, exercício de 1933, referente à casa VIII, à rua Clarice Fortuna n. 107, na importância de 56\$000.

Outrosim, restitue os inclusos autos do respectivo executivo fiscal.

— Ao Exmo. Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 539 — Respondendo ao ofício n. 38-2.789, de 26 de outubro de 1938, e fichado no Tesouro Nacional sob n. 13.466-39, informa que nenhum débito fiscal existe na Recebedoria do Distrito Federal e nem na Diretoria do Imposto de Renda, em nome do falido Salomon Szpigel.

— Ao Sr. Dr. 4º procurador da República:

N. 540 — Em resposta ao ofício n. 207, de 28 de janeiro deste ano, e fichado no Tesouro Nacional sob n. 9.316-39, restitue o processo de executivo fiscal n. 5.212, série G. Q. incluso, com as informações de que a dívida aludida no referido executivo, é procedente, sendo por ela responsável a firma Maria Miguel.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 541 — Para que seja solucionado o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 12.149-39, solicita providências, afim de que se esclareça o motivo por que a firma, Irmãos Duncan, apesar de estabelecida na cidade de Campos, tomou ciência nesta capital, por duas vezes, de intimações dessa repartição.

— Ao Sr. Dr. chefe do Centro de Saúde n. 1:

N. 542 — Restituindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 17.888-39, esclarece que deixou de ser feita a inscrição de dívida porque a infratora, Nair Tefé, reside na cidade de Petrópolis, e não podia ter sido aqui intimada a menos que tivesse procurador com poderes bastante para receber intimações.

— Ao Sr. Dr. chefe do Centro de Saúde n. 4:

N. 543 — Restitue o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 21.251-39, afim de que seja informada qual o nome verdadeiro do autuado, uma vez que não coincide com o das assinaturas de intimação do auto de infração, e por que foi o aludido infrator intimado da multa por edital, quando tem residência indicada.

— Ao Sr. Dr. diretor do Serviço de Febre Amarela.

N. 544 — Para que possa ser dado andamento ao processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 47.235-39, solicita a devolução do processo n. 53.337-39, formado com o ofício n. 807, de 14 de julho do ano de 1938, dessa Diretoria.

N. 545 — Restitue os processos relativos às multas impostas aos seguintes infratores: José Souto, Eustáquio Farias, Amantino Nogueira, Antônio Pinto Coelho, Silvio Canejo, Club São Cristóvão, Alberto A. Guimarães, Osvaldo Peckolt, Luiz Monteiro, José Mendonça, Ari França, Aroldo Coelho Duarte, Manuel Alves Amorim, Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da E. F. C. B. (1), José Cardoso, Luiz Israel Stenberg, José da Ponte e Jair Garcia Machado, fichados no Tesouro Nacional sob ns. 28.583-39, 28.953-39, 35.762-39, 41.894-39, 45.003-39 e 47.627-39, respectivamente.

As dívidas referidas foram inscritas no Registro da Dívida Ativa, sob ns. 6.064 a 6.067, 6.068, 6.062, 6.063, 6.069 a 6.075, 6.077 a 6.084, 6.060 e 6.061, da série FX.

Dia 11

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 546 — Respondendo o ofício fichado no Tesouro Nacional sob n. 13.466-39, informa que nenhum débito fiscal existe na Recebedoria do Distrito Federal e nem na Diretoria do Imposto de Renda, em nome do falido Salomon Szpigel.

— Ao Sr. Dr. procurador da República:

N. 548 — Comunica que, de acordo com o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 47.844-39, foi cancelada a inscrição número 6.241-I, em nome de Maria Adelaide Ferreira, relativa ao exercício de 1932.

N. 549 — Comunica que, de acordo com o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 47.856-39, foram canceladas as inscrições de ns. 2.535-I e 1.045-J, em nome de Salomão Abraão, relativas aos exercícios de 1933 e 1934.

N. 550 — Comunica que, de acordo com o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 47.854-39, foi cancelada a inscrição n. 6.777-J, em nome de Silvio Batista Leite, relativa ao exercício de 1932.

— Ao Sr. Dr. 4º procurador da República:

N. 551 — Tendo em vista o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 33.241-39, em que é interessado José Alves de Carvalho, comunica que foram cancelados os lançamentos de pena d'água do prédio n. 633 (antigo 609), da rua Dias da Cruz: série HB, n. 3.635, exercício de 1933, e HC, n. 2.585, exercício de 1934.

— Ao Sr. Dr. 3º procurador da República:

N. 552 — Restitue o executivo fiscal n. 8.988, série I, que veio acompanhado do officio n. 39-944, de 6 do corrente mês, e fichado no Tesouro Nacional sob n. 45.542-39, e comunica que foi cancelada a inscrição da dívida contra a Royal Insurance Company Limited.

— Ao Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 553 — Em solução ao processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 45.54-39, referente ao executivo fiscal n. 8.988, série I, contra a Royal Insurance Ltd., comunica que foi feito, o expediente à Procuradoria da República sobre o cancelamento da inscrição do aludido executivo.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 554 — Para que possa providenciar sobre o assunto de que trata o vosso officio n. 1.996, de 16 de junho último, solicita a remessa do processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 25.673-39.

— Ao Sr. Dr. chefe do Centro de Saude n. 3:

N. 555 — Restitue, o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 17.652-39, afim de que sejam prestados os esclarecimentos quanto à defesa do autuado, Antônio Coimbra.

— Ao Sr. chefe da Secção do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal:

N. 556 — Remete o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 573-39, afim de que sejam prestados os esclarecimentos a que alude o parecer de fls. 14, verso.

Outrossim, solicita a juntada a este, do processo n. 13.672-38.

— Ao Sr. Dr. procurador regional da República:

N. 557 — Remete para cobrança executiva a certidão de dívida sob n. 3.404, série H. A., em nome de Anni Roessel, sucedida por Max Bräwer, na importância de 150\$000.

N. 558 — Atendendo a solicitação do officio n. 39-1.132, de 5 do corrente mês, remete, para cobrança as segundas vias das certidões ns. 4.598, série P. P. e 3.925, série F. R., dos exercícios de 1929 e 1931, no total de 126\$050.

N. 559 — Solicita providências, afim de que seja informada, qual o andamento dado à certidão n. 80, série F. N., em nome de Ribeiro Costa & Cia., na importância de 385\$500, resultante do processo fichado no Tesouro Nacional n. 96.323-38.

N. 560 — Comunica que por despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, exarado no processo fichado no Tesouro Nacional, n. 83.212, de 1938, foi autorizado o prosseguimento do executivo fiscal sob número 7.816, série I, contra SIA Lloyd Nacional.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 561 — Comunica que por despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, exarado no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 83.212-38, foi autorizado o prosseguimento do executivo fiscal n. 7.816, série I, contra SIA Lloyd Nacional.

— Ao Sr. Dr. chefe do Centro de Saude n. 3:

N. 562 — Restitue o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 24.143-39, em que é interessado o Sr. Francisco Fernandes.

N. 563 — Restitue o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 21.849-39, e informa que deixou de ser feita a inscrição da dívida, porque a petição de defeza do infrator, Antônio Pinto Leitão, não foi despachada.

N. 564 — Restitue o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 24.010-39, e informa que deixou de ser feita a inscrição da dívida, porque a defeza apresentada pela infratora, Leonor de Jesus Costa, não foi tomada em consideração.

— Ao Sr. Dr. procurador regional da República:

N. 565 — Remete, para cobrança executiva, 26 certidões de dívida, ns. 6.111 a 6.136, série F. X., no total de 8:175\$000.

N. 566 — Roga providências no sentido de ser cancelada a certidão n. 8.970, série H. B., exercício de 1933, lançada pelo prédio n. 260, antigo 142, da rua Vaz Lobo, à vista do processo 63.920-38.

N. 567 — Remete, para cobrança executiva, uma certidão, número 3.514, série H. A., no total de 17\$000.

N. 568 — Restitue o processo executivo n. 38-2.705, de 17 de outubro de 1938, em que é interessado o Sr. João Pereira Nunes.

N. 569 — Remete para cobrança executiva a certidão de dívida sob n. 3.504, série H. D., exercício de 1934, em nome de Palmira M. Marques Coelho, na importância de 26\$900.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal:

N. 570 — Solicita esclarecimentos a respeito das dúvidas a que se refere o parecer de fls. do processo fichado no Tesouro sob número 85.949-38, de interesse de Fernando Marques Sousa.

— Ao Sr. diretor das Renditas Aduaneiras:

N. 571 — Solicita a remessa dos processos encaminhados a essa repartição com os officios da Alfândega do Rio de Janeiro, ns. 4.759, de 10 de novembro de 1937; 819, de 4 de março de 1937 e 876, de 10 de março de 1939, todos do interesse de "The Caloric Company".

— Ao Sr. Procurador Regional da República:

N. 572 — Remete, para cobrança executiva, uma certidão da dívida n. 3.515, série H. A., na importância de 1:222\$000.

Dia 12

— Ao Sr. Josué Seroa da Mota, diretor da Casa da Moeda:

N. 573 — Restitue o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 51.026-39, afim de que seja satisfeita a exigência a que alude o parecer de fls. 6 verso.

Dia 13

— Ao Sr. Procurador da República:

N. 574 — Comunica que foi cancelada a inscrição da dívida que deu origem à certidão n. 9.184-J, em nome de Rosalina Almeida Vaz de Carvalho.

N. 575 — Comunica que foi cancelada a inscrição da dívida que deu origem à certidão n. 622, série I, em nome de Antônio Almeida e Silva.

N. 577 — Comunica que, de acordo com o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 47.842-39, foi cancelada a inscrição da dívida n. 9.018, série I, em nome da Alliance Assurance Company Limited.

N. 576 — Comunica que foi cancelada a inscrição da dívida que deu origem à certidão n. 9.112, série I, em nome de Lucas Antônio Monteiro de Barros.

N. 578 — Restitue os inclusos autos do mandado de segurança requerido por Cohen, Schveglar & Comp., e que vieram por engano acompanhados pelo officio n. 39-1.087, de 22 de junho último.

Solicita, outrossim, desentranhamento dos referidos autos e a remessa do processo n. 78.494-37.

— Ao Sr. chefe do Centro de Saude n. 4:

N. 579 — Restitue os processos relativos às multas impostas aos seguintes infratores: José Júlio Pereira de Moraes, V. C. Nogueira Senhora da Lampadosa, Manuel Alves, Luciano da Costa Peres Trillo Jonas Winterfeld, Frias Barbosa & Comp., Dr. Raul Maranhão (4) Irmãos Baccelli S. A., Assad Nasser, José Teixeira, fichados no Tesouro Nacional sob ns. 46.731-39, 46.729-39, 46.727-39, 46.721-39, 46.719-39, 46.717-39, 47.413-39, 47.411-39, 47.419-39, 47.417-39, 47.416-39, 47.421-39 e 49.527-39.

As dividas referidas foram inscritas no Registro da Dívida Ativa sob ns. 6.090, 6.092, 6.087, 6.085, 6.088, 6.089, 6.104, 6.098, 6.086, 6.096, 6.097, 6.100 e 6.101, da série F. X.

— Ao Sr. Dr. procurador regional da República:

N. 580 — Remete, para cobrança executiva, 26 certidões de dívida, ns. 6.137 a 6.162, série F. X., no total de 12:625\$000.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda:

N. 580-A — Comunica que o official administrativo da classe I, Quadro III, Recebedorias Federais, servindo nesta Procuradoria Geral, — bacharel Getúlio Amaral, apresentou-se ao referido diretor geral no dia 7 do corrente e, logo depois, à Procuradoria.

Dia 14

— Ao Sr. Dr. procurador regional da República:

N. 581 — Remete para cobrança executiva, 20 certidões de dívida, ns. 6.163, 6.182, série F. X., no total de 9:310\$000.

— Ao Sr. Dr. procurador da República:

N. 582 — Tendo em vista o processo fichado no Tesouro Nacional, sob n. 46.855-39, solicita o cancelamento da dívida inscrita sob número 1.785, série GS, em nome de B. Gomes & Ribeiro.

Solicita outrossim, providências afim de que se indique o montante das despesas com percentagens, procuratórios, etc., para serem descontadas na folha de pagamento do funcionário que deu causa ao pagamento do débito com infração do disposto no art. 117 do decreto n. 24.036, de 26 de março de 1934.

— Ao Sr. Dr. segundo procurador da República:

N. 583 — Restitue o processo que acompanhou o officio número 39-1.018, de 19 de junho último, consultando se convem cancelar a dívida — e pede licença para sugerir se procure antes indagar do Registro Geral de Imóveis a quem pertence o terreno à rua General Belegarda, junto ao n. 192.

— Ao Sr. Dr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 584 — Tendo sido declaradas abertas pelos Juizes da 1.ª e 2.ª Varas Cíveis, as falências das firmas Bento Pessoa Cavalcanti, Marcos Muzafir e Luiz Pereira de Almeida, sendo este representado pelo síndico José Joaquim Pereira, solicita, com urgência, informes se exist algum débito fiscal em nome dos referidos falidos.

— Ao Sr. Dr. diretor do Imposto de Renda:

N. 585 — Tendo sido declaradas abertas pelos Juizes da 1.ª e 2.ª Varas Cíveis, desta Capital, as falências das firmas Bento Pessoa Cavalcanti, Marcos Muzafir e Luiz Pereira de Almeida, sendo este representado pelo síndico José Joaquim Pereira, solicitou, com urgência, informes se existe algum débito fiscal em nome dos referidos falidos.

— Ao Sr. chefe do Centro de Saude n. 8:

N. 586 — Restitue os processos relativos às multas impostas aos seguintes infratores: Companhia Territorial Riachuelo, Senhora Jeni Carneiro Mota e Serafim Alves do Rego, fichados no Tesouro Nacional sob ns. 45.131-39, 48.143-39 e 47.923-39.

As dividas referidas foram inscritas no Registro da Dívida Ativa sob ns. 6.108, 6.102 e 6.103, da série F. X.

— Ao Sr. Dr. procurador fiscal da Delegacia em Pará:

N. 587 — Remetendo o telegrama de junho último, declara que entre as proibições impostas pelo decreto-lei n. 5 de 13 de novembro de 1937, aos contribuintes responsáveis ou fiadores que não tiverem solvido seus débitos para com a Fazenda, se include a de não poderem transigir com as repartições estaduais ou municipais, uma vez que, tais repartições estão compreendidas entre as "repartições públicas do país".

Diretoria das Rendas Internas

CIRCULAR N. 22, DE 27 DE JULHO DE 1939

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional recomenda aos Srs. chefes das repartições subordinadas que os processos fichados na Secretaria da Presidência da República e enviados, em diligência, por esta Diretoria, por meio de carta, sejam restituídos, com máxima urgência, também por carta, de vez que tais processos têm protocolo especial para seu mais rápido andamento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 27 de julho de 1939

N. 407 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional transmitindo ao inspetor fiscal do imposto de consumo na 2.ª zona do Estado de Minas Gerais o processo fichado sob n. 50.448, de 1939, relativo ao requerimento em que os industriais — Pinto, Bonchardel e Companhia, consultam como devem registrar o movimento de sua produção de álcool da escrita de fábrica, recomenda-lhe que preste os esclarecimentos a que alude o parecer de fls., do Sr. inspetor superintendente da fiscalização do imposto de consumo e outros tributos.

Offícios:

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 23 — Comunicando, que o Banco Nacional Ultramarino, a título de cota de fiscalização bancária, relativa ao semestre em curso, devida pelo funcionamento das agências que mantem no País, inclusive nesse Estado, recolheu a importância de 14:000\$000 (quatorze mil contos de réis), conforme certificado n. 3.535, de 5 do corrente, expedido pela Tesouraria Geral do Tesouro Nacional.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Pará:

N. 38 — Idêntico.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 72 — Idêntico.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 331 — Idêntico.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 70 — Transmitindo os autos de infração e notificação por falta de pagamento do imposto de consumo, lavrados contra Cecílio Bezerra do Rego Barros agricultor no município de Gravata, nesse Estado, comunico-vos, para os devidos fins, que o Exmo. Sr. Presidente da República, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 95.126, de 1938, em que o mesmo autuado solicita dispensa do pagamento das multas a que foi condenado, resolveu, por despacho de 3 do corrente, aprovar o seguinte parecer do Sr. ministro da Fazenda:

"A deliberação superior.

Cecílio Bezerra do Rego Barros, agricultor no município de Gravata, Estado de Pernambuco, dirige-se a V. Exa. pleiteando a anulação de uma providência que venha salvaguardar sua família da prisão.

Consta do processo que o suplicante, autuado por infração dos regulamentos do selo e consumo, e sendo condenado afinal, não recolheu as respectivas importâncias, motivo por que ora se encontra em dívida em face de executivo fiscal.

O débito total importa em 5:494\$000.

Meu parecer é que o pedido não merece atendimento, devendo prosseguir os processos executivos a que responde o interessado".

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 96 — Comunicando que "The British Bank of South America Ltd.", a título de cota de fiscalização bancária, relativa ao semestre em curso, devida pelo funcionamento das sucursais que mantem no País, inclusive nesse Estado, recolheu a importância de 18:000\$000 (dezoito mil contos de réis), conforme certificado n. 3.673, de 7 do corrente, expedido pela Tesouraria Geral do Tesouro Nacional. (Processo 53.055-39.)

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 71 — Idêntico.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 330 — Idêntico.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul:

N. 436 — Idêntico.

— Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 97 — Comunicando que, na conformidade das "Instruções baixadas com a circular n. 52, de 13 de outubro de 1938, desta Diretoria, resolvi designar o inspetor de 5ª classe, extranumerário mensalista, do Serviço de Fiscalização da Garimpagem e Comércio de Pedras Preciosas, José Gomes de Moura Neto, admitido por portaria do Sr. ministro, n. 1.620, de 12 de julho corrente, para ter exercício no Serviço de Classificação e Avaliação de Pedras Preciosas, na capital desse Estado.

— Sr. diretor do Imposto de Renda:

N. 128 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 35.078, de 1939, encaminhado com o vosso ofício n. 277, de 6 de maio do corrente ano, em que João de Almeida Torres pede dispensa de uma multa aplicada por falta de declaração do imposto de renda, proferiu, em data de 17 do corrente, o seguinte despacho:

"Indeferido, de acordo com o parecer da Diretoria Geral da Fazenda Nacional."

E o seguinte o parecer aludido no despacho supra:

"O pedido, como esclarece a Diretoria do Imposto de Renda, não merece acolhimento favorável.

A consideração do Sr. ministro."

N. 129 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 17 do corrente, proferiu no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 29.607, de 1939, encaminhado com o vosso ofício número 219, de 13 de abril pretérito, resolveu indeferir a solicitação feita pelo Sr. Francisco Mauro, residente à rua General Pedra n. 195, resta Capital, no sentido de ser reformada a decisão dessa Diretoria que lhe indeferiu um pedido de cancelamento de lançamento "ex-offício".

N. 130 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 17 do corrente, proferido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 32.937, de 1939, encaminhado com o vosso ofício n. 254, de 26 de abril último, resolveu indeferir a solicitação feita por D. Iná Nazare, no sentido de ser cancelado o lançamento "ex-offício" do imposto de renda do exercício de 1932, referente ao espólio de Mário da Silva Nazaré.

N. 131 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 35.974, de 1939, encaminhado com o vosso ofício n. 278, de 6 de maio pretérito, em que D. Helena Cramer solicita permissão para serem deduzidas, do lançamento "ex-offício" do imposto de renda relativo ao exercício de 1933, as deduções legais, resolveu, por despacho de 17 do corrente, indeferir a solicitação em apelo.

N. 132 — Comunicando que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 29.609, de 1939, encaminhado com o vosso ofício n. 217, de 13 de abril último, em que a Companhia Internacional de Seguros, com sede nesta Capital à rua da Alfândega n. 48, 5º andar, alegando somente ter recebido a notificação para pagamento do imposto de renda do exercício de 1938, quatro dias antes do prazo para ser efetuado o pagamento da 1ª quota do referido imposto, solicita, por equidade, dispensa da multa de mora em que incorreu no pagamento dessa quota, proferiu, em data de 13 do corrente, o seguinte despacho:

"Deferido, em face dos pareceres".

Os pareceres aludidos no superior despacho foram proferidos pela Diretoria Geral e por esta Diretoria favoráveis à concessão da medida pleiteada, em face dos esclarecimentos constantes da citado ofício dessa repartição.

N. 133 — Transmido cópia autenticada do meu ofício n. 295, expedido em 30 de novembro de 1937, a essa repartição. (Processo número 32.201-39).

Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 314 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 37.189, de 1939, em que a "Granjas Reunidas Rio-Petrópolis S.A.", solicita seja levantada a perempção verificada no processo junto, para o fim de reclamar contra lançamento do imposto de indústria e profissões dos exercícios de 1937 e 1938, proferiu, em data de 17 do corrente, o seguinte despacho:

"Indeferido, de acordo com o parecer da Diretoria Geral".

O parecer aludido no Superior despacho é do seguinte teor:

"O pedido de levantamento de perempção, formulado a fls. 6, não merece deferimento, por isso que não ficou provada no processo a ocorrência de circunstância de ordem excepcional.

A consideração do Sr. ministro."

N. 315 — Transmitindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 37.173, de interesse de Salim Miguel, comunico que o Sr. ministro da Fazenda proferiu, em data de 17 do corrente, o seguinte despacho:

"Em face dos pareceres, resolve anular o processo a partir da decisão de fls. 24, inclusive, afirmando de que o diretor da Recebedoria do Distrito Federal, como autoridade de 1ª instância, possa proferir nova decisão".

Os pareceres aludidos no despacho supra foram proferidos pela Diretoria Geral e por esta Diretoria, respectivamente, nos seguintes termos:

"1. Sou pela anulação do processo, a partir do termo de revelia de fls. 22, por isso que, como esclarece a Recebedoria a fls. 33, houve equívoco em seu expediente.

2. A consideração do Sr. ministro."

"Trata o presente processo de agravação de penalidade, por efeito de indevida lavratura de termo de revelia.

O requerente deveria ter interposto, no prazo legal, recurso para o Conselho de Contribuintes.

Entretanto, S. Excia. o Sr. ministro da Fazenda tem, em casos tais, por equidade, mandado anular o processo, a partir da decisão que considerou o autuado revel.

Nessas condições, encaminhe-se o processo à consideração superior, propondo que, anulado o termo de revelia, seja o diretor da Recebedoria do Distrito Federal autorizado a proferir novo despacho, em boa e devida forma".

N. 316 — Transmitindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 70.209, de 1939, em que a S.A. "Diário de Notícias" e os seus diretores Orlando Ribeiro Dantas, Manuel Magalhães Machado, Aurélio Silva, Manuel Gomes Moreira e José Garcia de Moraes recorrem do despacho do Sr. diretor geral da Fazenda Nacional proferido no processo anexo, comunico que o Sr. ministro da Fazenda, proferiu, em data de 17 do corrente, o seguinte despacho:

"Tomo conhecimento do recurso para autorizar o pagamento do débito dos requerentes conforme pedem. Mantenho, entretanto, o ato recorrido quanto ao pagamento das dívidas da sociedade de que são diretores."

É a seguinte a decisão ora reformada:

"Não obstante se tratar de imposto que devia ter sido pago em tempo oportuno, permito, por exceção e à vista do que consta do processo, que o débito da Sociedade Anônima "Diário de Notícias", cujo montante deverá ser apurado pela Recebedoria do Distrito Federal, visto como há a imposição de multa de mora, que não foi computada no cálculo de fls. 7, seja solvido em dez prestações mensais, mediante a assinatura de termo de confissão da dívida com fiador idôneo.

Quanto à dívida dos seus diretores, Orlando Ribeiro Dantas, Manuel Magalhães Machado, Aurélio Silva, Manuel Gomes Moreira e José Garcia de Moraes, indefiro o pedido.

Faça-se o necessário expediente."

Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 324 — Comunicando que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional, sob n. 26.000, de 1939, em que Afonso Odorício, estabelecido no município de Nova Granada, nesse Estado, solicita permissão para efetuar em prestações mensais o pagamento da multa de 2:500\$000 a que foi condenado no auto de infração anexo, proferi, em data de 14 do corrente, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer do Sr. inspetor superintendente, archive-se o processo, devolvendo-se o auto junto à Delegacia Fiscal em São Paulo".

O parecer aludido está assim expresso:

"Pelas diligências posteriormente efetuadas, em relação à data do despacho de fls., ficou evidenciado que o requerente pagou em juízo a multa que lhe foi imposta e que motivara a inscrição da dívida à falta de interposição de recurso no prazo legal e liquidação da dívida no processo administrativo.

Ficou assim prejudicada a apreciação da petição de 16 de abril, junta por cópia.

Diante do exposto e por estar findo o processo, proponho o arquivamento de todo o processado.

A consideração do Sr. diretor."

N. 325 — Comunicando, que, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 25.998, de 1939, em que Antônio Galeazzi, estabelecido em Nova Granada, nesse Estado, solicita permissão para efetuar em prestações mensais o pagamento da multa de Rs. 2:500\$000, a que foi condenado no auto de infração anexo, proferi, em data de 14 do corrente, o seguinte despacho:

"De acordo com o parecer do Sr. inspetor superintendente archive-se o processo, devolvendo-se o auto junto à Delegacia Fiscal em São Paulo".

O parecer aludido no despacho supra, é do seguinte teor:

"O pagamento da multa imposta ao requerente, em juízo, pôs termo ao processo.

Assim, está prejudicada a apreciação dos demais incidentes do mesmo processo, inclusive quanto aos efeitos que poderia produzir a petição de 16 de abril de 1939, junta por cópia, pelo que proponho o arquivamento de todo o processado.

A consideração do Sr. diretor".

N. 326 — Comunicando que, o Banco Holandês Unido, a título de cota de fiscalização bancária, relativa ao semestre em curso, devida pelo funcionário das sucursais que mantém nesse Estado e nesta Capital, recolheu a importância de 6:000\$000 (seis contos de réis), conforme certificado n. 3.677, de 7 do cadente, expedido pela Tesouraria Geral do Tesouro Nacional. Processo 50.880-39.

N. 327 — Comunicando que o Banco Português do Brasil, S. A., a título de cota de fiscalização bancária, relativa ao semestre em curso, devida pelo funcionário de suas filiais nesse Estado e matriz nesta Capital, recolheu a importância de 9:000\$000 (nove contos de réis), conforme certificado n. 3.734, de 10 do corrente, expedido pela Tesouraria Geral do Tesouro Nacional. Processo 54.119-39.

N. 328 — Comunicando que o Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, a quem foi presente o processo encaminhado a esta Diretoria com o vosso ofício n. 573, de 13 de maio pretérito, fichado no Tesouro Nacional sob n. 39.661, de 1939, em que Paulo Porto pede restituição da importância de 300\$000 (trezentos mil réis), proveniente de registro para comércio de gasolina, vendida em bomba, relativo ao ano de 1926, proferiu, em 12 do cadente, o seguinte despacho:

"Indeferido, de acordo com os pareceres".

N. 329 — Transmitindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 39.568, de 1939, em que o Sr. Francisco Mancini, residente em Campinas, nesse Estado, solicita permissão para efetuar em prestações mensais o pagamento do imposto de renda dos exercícios de

1932 a 1935, comunico que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 17 do corrente, resolveu indeferir a solicitação em apreço.

Sr. diretor geral do Departamento Nacional da Indústria e Comércio:

N. 436 — Transmito o incluso processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 16.810, de 1938, em que é interessada a firma Andrade e Barreto Ltda.

Sr. encarregado do Serviço de Classificação e Avaliação de Pedras Preciosas no Estado da Bahia:

N. 437 — Comunicando que, na conformidade das "Instruções baixadas com a circular n. 52, de 13 de outubro de 1938, desta Diretoria, resolvi designar o inspetor de 5ª classe, ex-^{tr}anumerário mensalista, do Serviço de Fiscalização da Garimpagem e Comércio de Pedras Preciosas, José Gomes de Moura Neto, admitido por portaria do Sr. ministro, n. 1.620, de 12 de julho corrente, para ter exercício nesse Serviço.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de julho de 1939

Offícios:

Ao senhor inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 358 — Esclarece o assunto da ordem n. 236, de 23 de maio último, desta Diretoria a essa Alfândega, tendo em vista o despacho do senhor ministro da Fazenda no processo n. 47.127/39, de interesse da firma Eurico Guarneri & Comp., desta Capital.

N. 359 — Para o fim indicado no despacho do Sr. chefe do Gabinete do senhor ministro da Fazenda, de 19 de julho corrente, transmite o processo n. 32.581/39, de interesse da "Revista Municipal de Engenharia".

— Ao senhor inspetor da Alfândega de Santos:

N. 203 — Comunica a solução dada, pelo Exmo. Sr. Presidente da República, ao processo n. 59.430/39, de interesse da Companhia Ultragás S/A.

— Ao senhor inspetor da Alfândega de Recife:

N. 111 — Comunica a solução dada, pelo Exmo. Sr. Presidente da República, ao processo n. 57.855/39, de interesse da firma Pessoa Maranhão & Comp., do município de Nazaré, nesse Estado.

— Ao senhor secretário chefe do Gabinete do senhor ministro de Agricultura:

N. 106 — Transmite um telegrama do Sr. José Cardoso, prefeito de Princeza.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇOS AUXILIARES

Almoxarifado

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 25 de julho de 1939

Processos despachados:

N. 94.102/38 — Ofício n. 1.803, de 1/2/38, do Serviço Regional no Estado de Minas Gerais, com que solicita remessa de material. — Providenciada. Archive-se. — *Ulpiano de Barros*.

N. 66.816/38 — Representação n. 352, de 29/8/38, do Sr. chefe do Almoxarifado, com que solicita carga de material remetido ao Serviço Regional no Estado do Paraná. — Archive-se. — *Ulpiano de Barros*.

N. 45.838/38 — Representação n. 194, de 14/6/38, do Sr. chefe do Almoxarifado, com que solicita carga de material remetido ao Serviço Regional no Estado do Paraná. — Providenciada. Archive-se. — *Ulpiano de Barros*.

N. 57.996/39 — Ofício n. 160, de 7/7/39, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado da Bahia, com que acusa recebimento de material devolve a respectiva nota. — Archive-se. — *Ulpiano de Barros*.

N. 57.998/39 — Ofício n. 161, de 7/7/39, do Sr. chefe do Serviço Regional no Estado da Bahia, com que acusa recebimento de material e devolve as respectivas notas. — Archive-se. — *Ulpiano de Barros*.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO ALMOXARIFADO

Dia 25 de julho de 1939

Offícios:

N. 529 — Ao Sr. chefe do Serviço Regional no Estado do Paraná, com que comunica o encaminhamento de material.

N. 530 — Ao Sr. chefe do Serviço Regional no Estado de Pernambuco, idêntico ao de n. 529.

N. 531 — Ao Sr. chefe do Serviço Regional no Estado da Bahia, idêntico ao de n. 529.

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

DESPACHOS

Dia 10 de julho de 1939

PCERTT. 13-39 — Requerente: Emídio Pereira de Lemos, terras em Vassouras. — Os novos documentos apresentados pelo requerente não provam a sua posse nas terras a que se refere em seu primeiro requerimento. Sendo atribuição da Comissão julgar a validade dos títulos que lhe forem presentes pelos interessados, desde que estes deixam de satisfazer essa formalidade, os requerimentos ficam sem objeto. Não ha, pois, que deferir no presente processo.

PCERTT. 188-39 — Requerente: Pedro Estevão do Carmo, lote rural n. 219 da Seção "E" do Núcleo Colonial Santa Cruz. — Tendo em vista que a D.T.C., nas informações prestadas neste processo não declarou que considerava necessário ao serviço da colonização as terras constitutivas do lote rural n. 219 da Seção "F" do Núcleo Colonial Santa Cruz, ocupado pelo requerente, e atendendo a que, como se vê de tais informações, o requerente tem várias culturas e outras benfeitorias no dito lote, a Comissão reconhece estar o mesmo requerente amparado pelo disposto no art. 8º do decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, ficando-lhe assegurada a preferência para a aquisição do domínio pleno, conforme requerem, mas sujeito à legislação em vigor para o serviço da colonização. Remeta-se o processo à D.T.C.

PCERTT. 767-39 — Requerente: Clementina Joras, terreno na Barra do Pirai. — Junte-se ao processo n. 1.695-39.

PCERTT. 798-39 — Requerente: José Tavares Filho, terras na Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 767-39.

PCERTT. 799-39 — Requerente: José Tavares Filho, terras na Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 767-39.

PCERTT. 802-39 — Requerente: José Tavares Filho, terras na Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 767-39.

PCERTT. 805-39 — Requerente: José Tavares Filho, terras na Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 767-39.

PCERTT. 806-39 — Requerente: José Tavares Filho, terras na Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 767-39.

PCERTT. 807-39 — Requerente: José Tavares Filho, terras na Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 767-39.

PCERTT. 854-39 — Requerente: Joaquim Marcelino da Silva Filho, lote 17 da rua Alvaro Alberto, em Santa Cruz. — Preliminarmente, faça prova do interesse que tem no lote n. 17 da rua Alvaro Alberto.

PCERTT. 869-39 — Requerente: Joaquim José Ribeiro, lote n. 200 do Núcleo Colonial de Santa Cruz. — Solicite-se a audiência da D.T.C. do Ministério da Agricultura.

PCERTT. 872-39 — Requerente: José Pereira da Rocha, terras na Barra do Pirai. — Faça prova de que as terras estão legalmente desmembradas do Patrimônio da Nação.

PCERTT. 892-39 — Requerente: Carlos Pereira Fontes, terras em Vassouras. — Junte-se ao processo n. 391-39.

PCERTT. 895-39 — Requerente: Joaquim da Costa Moraes, terras em Vassouras. — Despacho idêntico ao do processo n. 892-39.

PCERTT. 941-39 — Requerente: José de Moura Pinto da Fonseca, terras em Mendes. — Despacho idêntico ao do processo número 872-39.

PCERTT. 944-39 — Requerente: Wolfgang Henrique Brandenburger, terras em Vassouras. — Complete a prova.

PCERTT. 956-39 — Requerente: Ataliba Modesto de Almeida, terras em Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 872-39.

PCERTT. 958-39 — Requerente: Humberto de Sousa Pereira, terras em Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo número 872-39.

PCERTT. 960-39 — Requerente: Caetano de Franco, terreno em Vassouras. — Despacho idêntico ao do processo n. 872-39.

PCERTT. 963-39 — Requerente: Maria Amália Figueiredo, terras em Vassouras. — Junte-se ao processo n. 344-39.

PCERTT. 964-39 — Requerente: Antônio Nunes da Silva, terras em Vassouras. — Prove o que alegam.

PCERTT. 967-39 — Requerente: Maria da Glória Esteves e outra, lote em Santa Cruz. — Proven o que alegam.

PCERTT. 968-39 — Requerente: Francisco Correia de Mesquita Diniz, lote 67-E da avenida Isabel, em Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 964-39.

PCERTT. 972-39 — Requerente: Eugênio José Gonçalves, terrenos em Vassouras. — Despacho idêntico ao do processo número 872-39.

PCERTT. 973-39 — Requerente: João Privaro Pereira da Rocha, terrenos em Vassouras. — Faça prova de que o imóvel está legalmente desmembrado do Patrimônio da Nação.

PCERTT. 975-39 — Requerente: Maria Francisca da Rocha, terrenos em Mendes. — Despacho idêntico ao do processo número 872-39.

PCERTT. 976-39 — Requerente: Francisco José Leocádio, terreno em Mendes. — Despacho idêntico ao do processo n. 872-39.

PCERTT. 977-39 — Requerente: Rosa Siqueira de Mattos, terrenos em Mendes. — Despacho idêntico ao do processo n. 872-39.

PCERTT. 979-39 — Requerente: Gripina Francisca da Costa, terrenos em Mendes. — Despacho idêntico ao do processo número 872-39.

PCERTT. 879-39 — Requerente: Francisco Correia Mesquita Diniz, lotes em Santa Cruz. — Apresente a respectiva carta de aforamento ou certidão da mesma.

PCERTT. 981-39 — Requerente: José Maria dos Santos, terreno em Mendes. — Despacho idêntico ao do processo n. 872-39.

PCERTT. 982-39 — Requerente: Antônio Pinto, terrenos em Mendes. — Despacho idêntico ao do processo n. 872-39.

PCERTT. 984-39 — Requerente: Pedro de Faria, terreno em Pirai. — Despacho idêntico ao processo n. 872-39.

PCERTT. 986-39 — Requerente: Gastão de Paiva Coelho, terrenos em Mendes. — Despacho idêntico ao do processo n. 872-39.

PCERTT. 993-39 — Requerente: Diógenes Marques de Moraes, terrenos na Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo n. 872-39.

PCERTT. 997-39 — Requerente: Alfredo Neves de Mattos e outro, lote 80 do Núcleo Colonial de Santa Cruz. — Despacho idêntico ao do processo n. 869-39.

PCERTT. 998-39 — Requerente: Ercília Benedita da Conceição, terreno em Santa Cruz. — Faça prova da ocupação do terreno.

PCERTT. 1.002-39 — Requerente: Amélia Dias de Sousa, terreno na Barra do Pirai. — Despacho idêntico ao do processo número 872-39.

PCERTT. 1.701-39 — Requerente Anibal Ferreira de Brito, terreno em Itaguaí. — Junte-se ao processo n. 911-39.

PCERTT. 2.332-39 — Requerente: João Dias Pais Leme, morador em Niterói. — Junte-se ao processo em que é interessado o Dr. Alberto Betin Pais Leme.

A Comissão: Luciano Pereira da Silva. — Plínio de Freitas Travassos. — Henrique Dietrich.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR.

Dia 26 de julho de 1939

Requerimentos:

N. 18.183-939 — Prismul S. A. — Deferido. O requerente está amparado na regra estabelecida na parte final do art. 8º do § 8º do art. 4º do decreto-lei 739, de 21-9-938. Dê-se ciência.

N. 26.668-939 — Charutaria Pará Ltd. — De acordo com a informação e o parecer, restitua-se a quantia de 300\$000.

N. 26.852-939 — Ablio Carneiro das Neves. — Indeferido de acordo com a informação e o parecer.

N. 5.356-939 — Oliveira Vaz & Cia. Ltda. — Conserve-se em 1939 o valor locativo de 7:200\$000 com que estava lançado em 1938.

N. 9.840-939 — Allard Doiban & Cia. — Reduza-se o valor locativo para 6:204\$000 no lançamento para o futuro exercício de 1940 sem prejuízo da revisão anual.

N. 12.383-939 — Campos & Correia. — Mantenha-se em 1939 o valor locativo de 13:400\$000 com que estava lançado em 1938.

N. 15.413-939 — Antônio Moutinho. — Proceda-se a cobrança de acordo com a informação e o parecer. Intime-se para efetuar o pagamento no prazo de oito dias, sob as penas da lei.

N. 21.484-939 — Eugênio Multini — Altere-se a classificação "gêneros alimentícios de 2ª classe e louça de barro" cobrando-se a diferença do imposto a partir de 2º semestre do corrente ano.

N. 18.395-939 — Naif Antônio Homaiss. — Deferido de acordo com a informação e o parecer.

N. 961-939 — José Rodrigues Gonçalves. — Altere-se a classificação para "balas (doces) e pão, mercador" no lançamento para o futuro exercício de 1940, sem prejuízo da revisão anual.

10.020-939 — Irmão Canetti & Cia. Ltd. — Remeta-se à Diretoria das Rendas Internas.

N. 22.205-939 — Jorge Casalle. — Idem.

N. 25.900-939 — Sociedade Anônima Frigorífico Anglo. — Deferido na forma do parecer.

N. 28.761-939 — Mário Savaget Calaza. — Não tendo aplicação ao caso o disposto no art. 17 do regulamento expedido com o decreto n. 1.137 de 7 de outubro de 1936, conforme já decidiu esta Diretoria e consta do processo n. 4.360-37 (D. O. de 19-2-37). Nessa conformidade, proceda-se simplesmente à averbação requerida.

N. 28.759-939 — Maria Savaget Calaza. — Idem.

N. 28.760-939 — Mário Savaget Calaza. — Idem.

N. 28.762-939 — Ivo Martins. — Imponho do requerente a multa de 50\$000 de conformidade com o art. 70 do regulamento expedido com o decreto 1.137 de 7 de outubro de 1936. — Deixo de aplicar a revalidação proposta por não ter aplicação ao caso o disposto no art. 12 do mesmo regulamento, conforme já decidiu esta Diretoria e consta do processo n. 4.360-32 (D.O. de 19-2-37).

Processos:

N. 18.923-39 — Consulta da Companhia Aurea Brasileira. — Responda-se que a relação cuja fórmula é consultada quando grafada no próprio documento onde foi pago o selo proporcional, é isenta de selo.

Idêntico despacho foi proferido no processo n. 18.695-39 — Consulta da Companhia Bancária Aurea Brasileira.

N. 26.098-1939 — Consulta de José de Mendonça Clark — Responde-se que os contratos ou outros documentos relativos a compra e venda de bens móveis feitos entre comerciantes ou industriais, para fins mercantis, estão sujeitos ao selo do n. 24 da Tabela A do regulamento n. 1.137, de 1936, em vigor.

N. 26.220-39 — Consulta da Carteira de Crédito Garantido S. A. — Responde-se que somente não é devido novo selo sobre Nota Promissória em que, por acordo entre as partes interessadas, antes de vencida, se altera ou modifica o seu vencimento, conforme já resolveu o colendo Conselho de Contribuintes pelo Acórdão n. 3.528 (D.O. de 15-3-934 e Prontuário do Selo Federal, pag. 157). Fora disso, a reforma de qualquer modo operada desses títulos vencidos está sujeita a selo proporcional.

Autos:

N. 1.332-1939, contra Irmãos Viana & Comp. — Constata-se este processo, que tem por base o auto de fls., que a firma Irmãos Viana & Comp. deixou de incluir no distrato da mesma, apresentado para averbação do selo o valor real do ativo e passivo da firma dissolvida e que passaram a pertencer ao sócio Júlio Ferreira Viana, daí resultando uma insuficiência de imposto do selo pago no distrato de 1:562\$000, a qual é confessada na defesa de fls.

Assim, tendo o processo corrido todos os seus trâmites legais, e estando a infração provada e confessada, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Milton Ferreira Viana, a cujo cargo e responsabilidade ficaram o ativo e passivo da firma dissolvida — Irmãos Viana & Comp., a multa de 7:810\$000, correspondente à revalidação de cinco vezes a diferença do imposto devido, nos termos do art. 62, letra "c", do regulamento n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas que sejam as formalidades estabelecidas no decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 702-1939, contra Pedro Boruchovitz — A infração descrita no termo de denúncia e no auto de fls. está materialmente provada com a apreensão dos recibos sem o pagamento do selo devido, tendo ainda, a falta sido confessada pelo infrator, atribuindo-se a um seu empregado.

Assim, julgo procedente o auto de fls., para impor a Pedro Boruchovitz a multa de 200\$000, nos termos do art. 62, letra "a" do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de outubro de 1938.

N. 519-1939, contra Josefina Agut — A infração capitulada no auto de fls. está materialmente provada com a apreensão do recibo da importância de 140\$000, passado por Josefina Agut, sem o selo do papel devido, e que foi apresentado a esta repartição pelo favorecido no mesmo recibo.

Assim, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Josefina Agut, a multa de 200\$000, nos termos do art. 62, letra "c", do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas que sejam as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 108-1939, contra Antônio M. Oliveira e outro — Estando provado deste processo, iniciado pelo auto de fls., que Antônio M. Oliveira emitiu sem o competente selo o recibo de fls., de importância superior a 20\$000, a favor de Ernesto Esnaque, em poder de quem foi apreendido, e tendo o processo corrido todos os seus trâmites legais, julgo o auto de fls. procedente e imponho a cada um dos referidos autuados, Antônio M. Oliveira e Ernesto Esnaque a multa de 200\$000, nos termos dos arts. 62, letra "c" e 69, letra "a", do regulamento anexo ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.054, de 1938, contra Agostinho da Costa & Cia. Ltda. — Consta deste processo, que tem por base o auto de fls., que a firma Agostinho da Costa & Cia. Ltda. possuía, em seu arquivo, o seu livro copiador de faturas para pagamento do imposto de vendas mercantis, sem estar convenientemente pago o imposto por verba de folhas, devido. As alegações da defesa de fls., são inteiramente destituídas de fundamento.

Em relação ao modo da selagem dos livros fiscais de vendas mercantis, em uso, vieram a Lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936 e depois o regulamento baixado com o Decreto n. 1.137, de 7 de outubro do mesmo ano, a Circular n. 10, de 21 de junho de 1937, do Sr. ministro da Fazenda (*Diário Oficial* do dia seguinte), prescrevendo normas e marcando prazo para aquela selagem.

Nestas condições, julgo o auto de fls. procedente e imponho à firma Agostinho da Costa & Cia. Ltda., a multa de 200\$000, nos precisos termos do art. 62, letra "c", do regulamento n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, acima citado.

Intim-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas que sejam as formalidades estabelecidas no Decreto-Lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.935, de 1938, contra J. del Rio & Irmão — Foi lavrado o auto base deste processo por ter sido verificado pela fiscalização que a firma J. del Rio & Irmão possuía, em uso, o seu livro copiador de faturas, para pagamento do imposto de vendas mercantis sem estar convenientemente pago o imposto de verba por folhas, devido, tendo o autuado deixado o processo correr à revelia.

Assim, estando provada a infração, julgo procedente o auto de fls. e imponho à firma J. Del Rio & Irmão a multa de 200\$000, nos termos do art. 62, letra "c", do regulamento anexo ao Decreto número 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas que sejam as exigências do Decreto-Lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.490, de 1938, contra Lopes Vieira, sucessor de S. A. Moinho de Ouro — À vista do que consta deste processo que correu à revelia, conforme termo lavrado a fls. 21, — julgo procedente o auto de fls. e imponho a Lopes Vieira, sucessor de S. A. Moinho de Ouro a multa de 600\$000, devendo, também, recolher o imposto devido de 94\$700, nos termos dos arts. 33, 39 e 39 do Decreto n. 22.061, de 1 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas que sejam as exigências do Decreto-Lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes processos:

Autos:

N. 2.036-38, contra Jorge Schneider — Multa 205\$500.

N. 754-39, contra Manuel Ferreira — Multa 200\$000.

N. 752-39, contra José da Silva Ouidor — Multa 400\$000.

N. 756-39, contra Jacinto Duarte — Multa 400\$000.

N. 758-39, contra Antônio Marques de Maia — Multa 400\$000.

N. 770-39, contra Hermínia Emília de Matos — Multa 400\$000.

N. 803-39, contra Joaquim Duarte Justo — Multa 400\$000.

N. 806-39, contra Luiz Vieira da Rocha — Multa 400\$000.

N. 890-39, contra Evaristo Verde — Multa 10:931\$400 — Imposto 3:613\$800.

N. 1.114-39, contra a Empresa Exportadora Mac Gregor Matos Ltda — Multa 6:225\$300 — Imposto 2:075\$100.

N. 1.119-39, contra Hees & Cia. — Multa 697\$600 — Imposto 348\$800.

N. 1.249-39, contra A. Rodrigues — Multa 2:458\$000 — Imposto 1:229\$000.

N. 978-39, contra A. Vieira & Cardoso — Multa 100\$000 — Imposto 20\$800.

N. 997-39, contra J. Oliveira & Oliveira — Multa 231\$800 — Imposto 115\$900.

N. 998-39, contra J. Bastos & Oliveira — Multa 600\$000 — Imposto 114\$100.

N. 1.035-39, contra César A. Catarino — Multa 363\$400 — Imposto 181\$700.

N. 1.060-39, contra Alfredo Rocha — Multa 199\$100 — Imposto 99\$700.

N. 1.196-39, contra José Cardoso da Luz Silva — Multa 100\$000 — Imposto 27\$600.

N. 1.243-39, contra Alvaro de Sá & Irmão. — Multa 600\$000 — Imposto 15\$000.

N. 1.185-39, contra Lázaro José Gonçalves — Multa 367\$800 — Imposto 183\$900.

N. 1.413, de 1939, contra a Cia. Construtora Nacional S. A. — Foi apurado da escrita comercial centralizada em seu escritório à rua México n. 163, 12º andar, que a Companhia Construtora Nacional S. A. produziu e deu saída de suas fábricas, no período de 1 de abril de 1938 a 1 de junho último, a 64.738 1/2 quilos de artefatos de ferro, sem, no entanto, pagar o devido imposto, de onde resultou um prejuízo para a Fazenda Nacional, no montante de 3:558\$800, como se vê do quadro demonstrativo e termo de exame de fls. 3 e 4 e do auto base deste processo.

Defendendo-se, alega a autuada não ter agido de má fé, de vez que, produzindo exclusivamente tais artefatos para empregar em obras de sua execução, os julgava isentos de imposto, em face do preceituado no n. 5 do art. 7º do vigente regulamento do imposto de consumo.

Tal, porém, não se dá:

O que o aludido dispositivo libera do tributo são "os artigos que a fábrica produzir e aplicar, no próprio estabelecimento, como matéria prima ou secundária, na composição de outros artigos tributados ou não" e nunca os que, prontos e acabados, saem do estabelecimento produtor para serem empregados, como no caso em estudo, na construção de prédios, embora de execução do próprio fabricante.

Nestas condições, julgo procedente o auto de fls. 5 e verso e imponho à Companhia Construtora Nacional S/A. a multa de réis 3:558\$800, além da obrigação de recolher igual quantia relativa ao imposto devido, de conformidade com o disposto no art. 219, § 6º, letra "a", combinado com os arts. 57, § 12, e 206, do Decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas que sejam as exigências do Decreto-Lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 617, de 1939, contra a Cia. de Fiação e Tecidos Confiança Industrial — Aceite-se o fiador com a obrigação de provar por ocasião da lavratura do termo, a quitação de impostos na forma da Portaria 191, de 13 de abril de 1939.

As sociedades anônimas não estão inibidas de serem fiadoras de terceiros desde que por ato de assembleia geral ou disposição expressa de sua lei orgânica sejam autorizados os seus mandatários a zê-lo, obrigando assim os bens sociais.

Segundo se vê do art. 6º, letra "d", dos estatutos apensados:

"Compete a cada um dos diretores:

§ 1.º Ao presidente:

a) —

b) —

c) — a gestão industrial e comercial e financeira da sociedade, representá-la ativa e passivamente em Juízo e fora dele, contrair empréstimos, assumir obrigações e transigir, dar e receber quitação."

Estas atribuições também são conferidas ao diretor gerente pelo parágrafo segundo, acrescentando que as sindicâncias estabelecidas em razão da idoneidade da fiadora e da afiançada foram satisfatórias.

Notifique-se.

N. 568, de 1939, contra Espanha Paramés & Irmão e outro — No estabelecimento comercial da firma Espanha Paramés & Irmão, foram apreendidos 17 vidros de creme para embelezar a pele, pesando, cada um, 250 grs., e selados com a taxa de \$200, 13 ditos de creme, pesando, cada um, 120 grs. e selados com a taxa de \$800 e 14 ditos de creme, pesando, cada um, 70 grs. e selados com a taxa de \$400, todos de fabricação de M. S. da Graça, estabelecido à rua do Russell, 44, por estarem selados com insuficiência, por isso que, ao invés de serem classificados como sujeitos à taxa estabelecida na alínea I, o foram na alínea III, do § 7º do art. 4º do Decreto-Lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

O produto apreendido foi submetido a exame no Laboratório Nacional de Análises que, no laudo de fls. 7, assim se manifestou: "A análise demonstrou que a referida amostra, constituída por uma mistura de cera, óleo graxo de origem vegetal, água e essência deioleta (artificial) é de um creme destinado a amaciar a pele".

Em seguida, o autuante, em companhia do agente fiscal da seção, procedeu ao necessário exame nas escritas do fabricante do produto, apurando que no período de dezembro de 1938 a maio do corrente ano, foram dados ao consumo 1.853 vidros, pesando, cada um, 250 grs., selados com a taxa de \$400; 310 ditos, pesando, cada um, 120 grs. e selados com a taxa de \$800 e, finalmente, 203 ditos, pesando, cada um, 235 grs. e selados com a taxa de \$200, havendo, em consequência, uma evasão do imposto, no montante de 2:157\$500, o qual bem esclarecido ficou no termo de exame e quadro demonstrativo de fls. 9 e 8.

No prazo regulamentar as autuadas apresentaram suas razões de defesa.

M. S. da Graça limita-se a reconhecer a insuficiência constatada pelo representante do fisco, pedindo seja permitido o recolhimento do imposto devido, independente de multa, ao passo que Espanha Paramés & Irmão entendem que nenhuma responsabilidade lhes pode ser atribuída, por não serem eles os fabricantes da mercadoria.

Isto posto, e:

Considerando que o produto apreendido, segundo declara o Laboratório Nacional de Análises, no laudo de fls. 7 "é um creme destinado a amaciar a pele" e como tal sujeito à taxa prevista na alínea VIII do parágrafo 7º do artigo 4º do regulamento do imposto de consumo em vigor;

Considerando que a responsabilidade do expositor à venda decorre do fato de não ter procedido na conformidade do estabelecido no parágrafo 1º do artigo 87 do regulamento citado;

Considerando, porém, que a evasão do imposto não se revestiu de caráter doloso, nem foi praticada com evidente intuito de fraude;

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 5/6 e imponho às firmas M. S. da Graça a multa de 2:157\$800, além da obrigação de recolher a importância de imposto devido, nos precisos termos do artigo 219, parágrafo 6º, "a", combinado com os artigos 81 e 204 e a Espanha Paramés & Irmão a multa de 500\$000, mínimo do artigo 81, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento das quantias devidas, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso, dentro de 10 dias, observadas que sejam as formalidades do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 907-1939 C/ Santiago & Ferreira — A vista do que consta deste processo que correu todos os seus trâmites regulamentares, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Santiago & Ferreira a multa de um conto de réis (1:000\$000) mínimo do parágrafo único do artigo 52 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido no auto n. 1.231-39 c/ José Coelho Filho. — Multa 500\$000.

N. 1.098-1939 c/ Alves Santos & Araújo — A vista do que consta deste processo que correu todos os seus trâmites regulamentares,

julgo procedente o auto de fls. e imponho a Alves Santos & Araújo a multa de 229\$400, devendo, também, recolher o imposto devido, de 114\$700, nos termos dos artigos 32, 38 e 39 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

Idêntico despacho foi proferido no auto n. 1.045-1939 c/ J. Bogossian. — Multa 1:149\$000 — Imposto 383\$000.

N. 818-1939, contra Martinelli & Martinelli. — Com fundamento nos arts. 111, § 12, e e 81, I, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, foi lavrado o auto de fls. 4-5, contra Martinelli & Martinelli.

Consta do auto que a firma de que se trata remeteu pela Estrada de Ferro Central do Brasil duas caixas com o peso bruto de 287 quilos, contendo trinta e cinco peças de tecidos de flanela estampada, vendidas à firma Arp & Comp., e acompanhadas da nota de venda n. 53, de 17 de abril do corrente ano e da guia de selos n. 63, da mesma data, estando o imposto calculado na base de \$060, ao invés de \$110, de conformidade com a nota 8ª, combinada com o inciso 2º da alínea I, do § 1º, do art. 4º, do regulamento citado, havendo, em consequência, a diferença de imposto de 69\$400.

Defendendo-se, a autuada alega que o produto por ela remetido foi adquirido ao fabricante S. A. Moinho Santista, sofrendo, apenas, em seu estabelecimento, beneficiamento e que conforme se vê da guia apensada ao processo e apreendida pela fiscalização, a diferença do imposto foi regularmente satisfeita, salientando, ainda, que ao invés de pagar \$050 por metro, como determina a lei, fê-lo na razão de \$060, por metro.

A petição de defesa está acompanhada da guia n. 2.763, de 22 de dezembro de 1938 da S. A. Moinho Santista e de uma folha do "Diário Oficial" do Estado de São Paulo, onde se vê a resposta que a Recebedoria Federal nesse Estado deu a uma consulta formulada pela autuada.

O autuante, em informação prestada a fls. 10, sustenta a procedência da ação fiscal, salientando que a guia e a nota enviadas juntamente com a mercadoria apreendida, nenhuma alusão fazem a circunstância de se tratar, no caso, de beneficiamento, ao pagamento da taxa primitiva.

Aobrdá ainda o fato de não haver qualquer identidade entre a mercadoria referida na guia apreendida — 35 peças com 1.387,11 de flanela estampada, e a da guia apresentada com a defesa — 73 peças com 4.841m,0 de agodão linto.

Isto o que consta do processo.

A firma autuada, conforme se vê das peças que instruem o processo, remeteu 35 peças de flanela estampada acompanhadas das nota e guia, onde nenhuma referência é feita ao pagamento da primitiva taxa, nem ao fato de se tratar de mercadoria beneficiada.

Ora, a nota 1, do § 12, do art. 4º, do decreto-lei n. 739, de 1938, estabelece que "os tecidos recebidos ou adquiridos pelas fábricas e tinturarias para beneficiamento incidirão no acréscimo do imposto, quando ficar provado, por meio da nota de que trata o art. 88 e das respectivas guias seladas, o pagamento da primitiva taxa, estando, em caso contrário, sujeito ao imposto integral".

No ato da autuação, a prova exigida não foi satisfeita e, com a juntada da guia com que a autuada pretende justificar o pagamento por parte do fabricante da taxa primitiva, ainda assim a sua situação não se modifica, como bem salientou o autuante, por isso que nenhuma identidade há entre as mercadorias referidas na guia apreendida e na que foi apresentada como elemento de defesa.

Diz a autuada e nesse sentido juntou uma folha do "Diário Oficial" do Estado de São Paulo que, em tempo oportuno, consultou como proceder ao estampilhamento dos tecidos que beneficiava e obtida a resposta passou a se orientar na conformidade do resolvido pela Recebedoria Federal em São Paulo.

Entretanto, tanto a lei como a resposta dada à sua consulta indicam que em caso de beneficiamento, os tecidos incidirão no acréscimo de imposto, o que importa em dizer, para o caso em questão, que a autuada cabia satisfazer a diferença entre a taxa anterior e aquela a que ficou sujeito o tecido em virtude do beneficiamento, importa a condição de ser feita a prova do pagamento da taxa anterior, tudo na conformidade das regras instituídas nos arts. 6 e 4, § 12, nota 1.ª do regulamento em vigor.

Acontece, porém, que a diferença devida, na hipótese de se ter verificado o beneficiamento a que alude a autuada, era de \$050 por metro, ao passo que a guia remetida juntamente com a mercadoria, foi selada na base de \$060 o metro, com se se tratasse de tecido compreendido na alínea I, inciso 2.º do § 1.º do art. 4.º do regulamento do imposto de consumo.

Não é admissível que, após consultar à repartição e em face da clareza do texto legal, a autuada satisfaça o pagamento da diferença do imposto a mais, como no caso em foco.

Tanto a guia de selos n. 63, como a nota de venda n. 53, ambas de 17 de abril do corrente ano e que foram apreendidas juntamente com a mercadoria omitem as circunstâncias de se tratar de produto beneficiado cujo imposto primitivo tenha sido pago pelo fabricante.

Entretanto a nota 1.ª do § 12 do art. 4.º, estabelece a obrigatoriedade da prova do pagamento da taxa primitiva ser feita por meio da nota de que trata o art. 88 e das guias seladas.

Nessas condições, tudo visto e bem examinado, e:

Considerando que a infração relatada no auto base deste processo está materialmente provada, com a apreensão da mercadoria, nota de venda e guia de selos;

Considerando que a autuada não satisfaz a única condição imposta para que gosasse da faculdade do pagamento, apenas, da diferença do imposto;

Considerando que a capitulação, no processo, do art. 81, -i-, constitui, por certo lamentável equívoco do autuante, por não ter qualquer relação com o fato descrito no auto;

Considerando, enfim, o que mais do processo consta;

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 4/5 e imponho à firma Martinelli & Martinelli a multa de 1:000\$000, mínimo do artigo 111, § 12, -e-, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Feito o depósito da multa e atendidas as demais exigências regulamentares, — entregue-se a mercadoria apreendida.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas que sejam as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 937/1939 c/ Levy Gasparian — A vista do que consta deste processo que correu todos os seus trâmites regulamentares, — julgo procedente o auto de fls. e imponho a Levy Gasparian a multa de 500\$000, mínimo do artigo n. 122, combinado com os arts. 88 e 111, § 1.º, -a- do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.108/39 contra Bráulio Braga. — A vista do que consta deste processo que correu à revelia, conforme termo lavrado à fls. 5, julgo procedente o auto de folhas e imponho à firma Bráulio Braga a multa de 1:000\$000, máximo do art. 111, § 1º, letra "i", combinado com o art. 222 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei número 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 877/39 contra Abílio Augusto Lopes. — A vista do que consta deste processo e estando positivada a infração nele arguida, — resolvo julgar procedente o auto de fls. 3 e verso e imponho ao autuado Abílio Augusto Lopes a multa de 500\$000, mínimo do § 1º, letra "b", 2ª parte, do art. 111 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da multa no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.107/39 contra Samuel Lerner. — A vista do que consta deste processo que correu à revelia, conforme termo lavrado à fls. 5, julgo procedente o auto de folhas e imponho a firma Samuel Lerner a multa de 1:000\$000, máximo do art. 111, § 1º, letra "i", combinado com o art. 222 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de vinte dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.135/38 contra Mário Brandi. — A vista do que consta deste processo e não estando positivada a infração nele arguida, resolvo julgar improcedente o auto de fls. 4/5 e determino o seu arquivamento na forma da legislação em vigor.

N. 2.106/38 contra Alves, Azevedo & Comp. — A vista do que consta deste processo e estando materialmente provada a infração nele arguida, com a apreensão das estampilhas, resolvo julgar procedente o auto de fls. 5/6 e imponho à firma Alves, Azevedo & Comp. a multa de 200\$000, mínimo do art. 64 e § 1º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Dê-se ciência à firma autuada, com prazo de 20 dias para recurso, observadas que sejam as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 1.625-1938, contra Manuel Maia — A vista do que consta deste processo e considerando que os autuantes deixando de examinar se a mercadoria estava devidamente selada, omitiram o ponto principal de sua ação fiscalizadora,

Resolvo julgar improcedente o auto de fls 3/4 e determino o seu arquivamento na forma da legislação em vigor.

N. 968-1939, contra Davi Paiss — A vista do que consta deste processo que correu à revelia, conforme termo de fls. 5,

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 3 e verso e imponho à firma Davi Paiss a multa de 2:000\$000, máximo do artigo 81, segunda parte, combinado com os arts. 72, 112, § 9º, -c- e 222 do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas que sejam as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 158-1936, contra Calim Bittar — A vista do que consta deste processo e considerando que das diligências procedidas não se conseguiu apurar o verdadeiro responsável pela falta nele arguida,

Resolvo julgar insubsistente o auto de fls. 2/3 e determino o seu arquivamento na forma regulamentar.

N. 1.440-1939, contra Antônio Francisco Pereira — A vista do que consta deste processo e estando positivadas e confessadas as infrações nele arguidas,

Resolvo julgar procedente o auto de fls 4/5 e imponho à firma Antônio Francisco Pereira a multa de 1:000\$000, mínimo do § 12, letra "e", do art. 111, combinado com os arts. 111, § 1º, "a", 122 e 206, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Depositada a multa, entregue-se a mercadoria mediante as formalidades legais.

Intime-se para o pagamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas que sejam as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 940/1939 c/Mc. Kinlay S/A. — A' vista do que consta deste processo e estando positivada a infração nele arguida,

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 7 e verso e imponho à firma Mc. Kinlay S/A., a multa de 600\$000, mínimo do parágrafo 16, letra d, do art. 111 do Decreto-Lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o julgamento da quantia devida, no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas que sejam as exigências do Decreto-Lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 571/1939 c/Pereira Almeida & Cia. Ltda. — A' vista da informação prestada pelo autuante e atendendo às reiteradas recomendações do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, julgo improcedente o auto de fls. 4/5 e determino o seu arquivamento na forma da legislação em vigor.

N. 104/1939 c/Moinho Inglês — Com fundamento nos arts. 111, § 1º, — a —, 88 e 122 do Decreto-Lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, foi lavrado contra a firma Moinho Inglês o auto base deste processo.

Defendendo-se, diz a autuada que entregou os documentos reclamados no auto a empresa transportadora da mercadoria, não podendo responder pelas faltas arguidas no processo.

Intimada, deixou, a Empresa de Transportes Rodoférrea Ltda. correr o processo à revelia, dando motivo ao termo de fls. 13.

Isto posto, e estando positivada a infração do artigo 122, § 3º, do regulamento citado,

Resolvo julgar procedente o auto de fls. 4/5 e imponho às firmas Moinho Inglês e Empresa de Transportes Rodoférrea Ltda. as multas de 250\$ e 500\$, respectivamente, de conformidade com o disposto no aludido parágrafo 3º do art. 122, combinado com o artigo 222 do Decreto-Lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Intime-se para o pagamento das multas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do Decreto-Lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

Para publicar, novamente, com as alterações constantes da margem:

Auto n. 888 de 1936 — Tendo em vista os termos do Decreto-Lei n. 5, de 13 de novembro de 1937, considere-se "devedor remisso" o autuado Carlos Alberto Delgado de Carvalho, engenheiro arquiteto, residente e domiciliado à rua Paisandú 93, o qual notificado a efetuar o pagamento da dívida dentro do prazo regulamentar não o fez, incorrendo assim, nas sanções estipuladas no decreto citado. Encaminhe-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública para a necessária inscrição da dívida depois de oficiado às repartições competentes para os efeitos de idoneidade estabelecida no referido decreto, salvo se feito o depósito da importância exigida na forma e para os fins indicados nos artigos 1º e 3º, do Decreto-Lei n. 42, de 6 de dezembro de 1937. Recebedoria, 23/6/39. O diretor, *Xisto Vieira Filho*.

(x) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Em 26 de julho de 1939

Requerimentos:

N. 26.996 — Antônio Bento de Sousa. — Proceda-se a inscrição nos termos do parecer. Imponho a Antônio Bento de Sousa a multa de 100\$, mínimo da lei.

N. 26.995 — Electro Metal S/A. — Idem.

N. 22.938 — Panair do Brasil S/A. — Proceda-se à inscrição da coleta nos termos propostos, e anote-se a isenção a partir do exercício de 1932 cancelando-se as certidões de dívida indicadas. Cumprido o despacho, encaminhe-se o processo ao Gabinete do Sr. diretor.

Notificações:

N. 7.987 — Barros & Oliveira. — Em face do que consta do presente processo, reconsidero o meu despacho de 1 de junho de 1938, para, impôr, como imponho à firma Barros & Oliveira, estabelecida à estrada da Posse n. 522, a multa de 210\$, com a obrigação de recolher a importância de 10\$ relativa aos emolumentos de registro. A' firma notificada assiste o direito de recurso dentro de 20 dias, mediante prévio depósito das importâncias exigidas.

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Em 27 de julho de 1939

Ofícios expedidos:

- N. 541 — Sr. general secretário geral do Ministério da Guerra — solicitando informações sobre o major Otelo G. de Oliveira.
- N. 542 — Sr. general secretário geral do Ministério da Guerra — solicitando informações sobre o oficial Dilemundo Gomes Meneses.
- N. 216 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — Remetendo processo aqui protocolado sob n. 12.151-39.
- N. 195 — Srs. membros do Primeiro Conselho de Contribuintes — Remetendo processo de recurso em que é interessado Alfredo Figueiredo.
- N. 1.308 — Sr. chefe da Seção do Imposto de Renda — Niterói — Remetendo processo em que é interessado José da Silva Florindo.
- N. 1.309 — Sr. chefe da Seção do Imposto de Renda — São Paulo — Remetendo processo em que é interessado Benedito Siqueira.
- N. 1.310 — Sr. chefe da Seção do Imposto de Renda — Belo Horizonte — Remetendo processo em que é interessado Rafael Fernandes Guimarães.
- N. 1.311 — Sr. chefe da Seção do Imposto de Renda — Goiânia — Remetendo processo em que é interessado José Alves Mota.
- N. 1.312 — Sr. chefe da Seção do Imposto de Renda — Niterói — Remetendo processo em que é interessado João Marques Pereira.

Requerimentos despachados:

- Processo n. 0.411-39 — Ida Barradas Serrinha. — Faça-se na declaração de fls. a retificação solicitada.
- Processo n. 10.014-39 — Max Gallant. — Tendo em vista a prova produzida pela certidão de fls., deferir o pedido feito pela inicial.
- Processo n. 12.192-39 — Liga do Comércio do Rio de Janeiro. — Seda a petição.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 27 de julho de 1939

Requerimentos despachados:

- Processo n. 8.635-39 — Mário Augusto Cardoso de Castro. — Aguar-se os adiantamentos.
- Processo n. 9.027-39 — Guilherme G. Montes. — Retifique-se.
- Processo n. 9.056-39 — Washington Garcia. — Faça-se a retificação, deduzindo-se na cédula "G" e da renda global o que couber.
- Processo n. 9.076-39 — Teófilo Dias Ribeiro. — Faça-se a retificação pedida.
- Processo n. 9.718-39 — Ofélia Ferreira. — Indeferido. O recibo só poderia fazer prova se estivesse com a firma reconhecida.
- Processo n. 10.122-39 — Franklin Palmeira. — Faça-se a retificação.
- Processo n. 10.729-39 — Artur Frederico de Noronha. — Faça-se a retificação.
- Processo n. 11.041-39 — Abelardo Figueira. — Apresentem declarações em fórmulas próprias, de acordo com o art. 91 do regulamento.
- Processo n. 11.254-39 — Luiza Etelvina de Castro Uhlôa. — Faça-se a retificação.
- Processo n. 11.271-39 — Jaells Carlos Maciel. — Façam-se as retificações pedidas.
- Processo n. 11.291-39 — Lauro Correia de Brito. — Faça-se a correção solicitada.
- Processo n. 11.390-39 — Davi Ribeiro Guimarães. — Faça-se a inclusão de juros solicitada.
- (*) Processo n. 11.468-39 — André Rodrigues dos Santos. — Faça a origem dos rendimentos.
- Processo n. 12.180-39 — Francisco Tavares da Cunha Melo. — Faça-se a inclusão solicitada.

Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante

Credores que são convidados a satisfazer as exigências determinadas nos respectivos processos pelo Tribunal de Contas, dentro de quinze dias, contados da data desta segunda publicação:

Processos:

- N. 84-1918 — André Ulson Júnior.
- N. 317-1923 — Diversos diaristas das Obras do Porto da Paraitiba.
- N. 706-1925 — Rede Viação Sul Mineira.
- N. 1.884-1926 — Leandro Bento de Oliveira.
- N. 2.503-1924 — Artur Alcântara de Andrade.
- N. 10.106-1923 — Alves & Cia.
- N. 11.507-1923 — Paulo Putten.
- N. 13.417-1923 — Maria Guimarães Ribas.

(*) Repetido por ter saído com o número trocado.

Credores convidados a assinar acordo, nos termos do decreto número 23.298, de 27 de outubro de 1933, no dia 2 de agosto próximo vindouro, das 15 às 17 horas.

Processos:

- N. 2.422-1930 — Frederico Dinal & Cia.
- N. 225-1925 — Companhia Telefônica Brasileira.
- N. 238-1930 — Anglo Mexican Petroleum Company.
- N. 3.646-1925 — Estado de Minas Gerais.
- N. 1.390-1928 — Iulgardes de Castro.
- N. 2.348-1930 — E. Ferro S. Paulo-Rio Grande.

Ministério da Marinha**Diretoria do Pessoal****DIVISÃO DO PESSOAL CIVIL**

Portaria de 26 de julho de 1939

O ministro de Estado resolve conceder a Mário da Silva Aguiar, extranumerário-mensalista, "Auxiliar de Escrita de 5ª classe", cinco (5) meses de licença, de conformidade com o art. 14, do decreto número 11.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em: as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Âncora (Ponta do Calabouço).

Os números atrasados encontram-se à venda, todos os dias úteis, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Âncora, sendo que aos sábados o expediente se encerra às 14 horas.

Ministério da Guerra

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Em 21 de julho de 1939

Na exposição de motivos em que o Sr. presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público submete à consideração de S. Ex. o Sr. Presidente da República, o requerimento em que Joaquim Anastácio Monteiro de Mendonça, servente, classe D, do Quadro I do Ministério da Guerra, pede transferência para igual classe e carreira do Quadro III, do mesmo ministério e na qual opina pelo indeferimento do pedido por não ter o requerente dois anos de exercício no cargo que ocupa, foi exarado o seguinte despacho: "Indeferido".

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Apostilas:

No decreto de 21 de julho de 1939 que manda considerar o major reformado Alfredo de Lima Botelho promovido a este posto em 2 de agosto de 1911, ao de tenente-coronel em 11 de setembro de 1918, e reformado compulsoriamente no posto de coronel em 2 de fevereiro de 1920, visto contar mais de 35 anos de serviço, sem direito, porém, a quaisquer vantagens atrasadas, foi lavrada a seguinte apostila: "Chama-se Augusto Alfredo de Lima Botelho o oficial de quem trata o presente decreto. Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939. — Eurico G. Dutra".

Avisos:

Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exército declarando que, para atender a interesse de caráter nacionalizador no Estado de Santa Catarina, e de acordo com sugestão do Comando da 5ª Região Militar, declaro-vos haver determinado a esse comando seja destacada em Rio do Sul a Cia. Quadros do 32º B.C., a qual continuará a depender do Comando do Btl., inclusive no ponto de vista administrativo (aviso n. 34).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1939 — Aviso n. 695.

Sr. secretário geral do Ministério da Guerra:

Em face dos motivos constantes de vossa informação sob n. 2.563 A/SI, de 11 do corrente, da qual se evidencia o não cumprimento, por parte de algumas repartições, de disposições contidas nos decretos ns. 12.296 e 14.663, respectivamente, de 9 de dezembro de 1916 e

1 de fevereiro de 1921, referentes às faltas de funcionários ao serviço, declaro-vos, para os fins convenientes, que resolvo:

a) dar por bem recomendada a fiel observância dos decretos acima referidos, no que dispõem sobre faltas de funcionários ao serviço;

b) que, recebida a comunicação a que se refere o art. 6º do decreto n. 14.663, de 1-II-1921, a autoridade competente providencie para que a moléstia do funcionário seja constatada por médico militar;

c) que a prova a que se refere o § 1º, do art. 14, do decreto n. 14.663, que assegura ao funcionário 2/3 de seus vencimentos, seja feita com atestado passado pelo médico militar, que, pelas suas funções, estiver indicado para constatar a doença;

d) que, nos casos de faltas sem motivo justificado, além da perda total de vencimentos, se apliquem ao funcionário faltoso as disposições disciplinares previstas em lei. — General Eurico G. Dutra.

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 25 de julho de 1939 — Aviso n. 696.

Sr. secretário geral do Ministério da Guerra:

Declaro-vos, em retificação ao aviso n. 678, de 29 de julho corrente, o seguinte:

I — Considerando que ha todo o interesse de ordem financeira em que as instalações e mobiliários, das unidades, estabelecimentos militares, serviços e quartéis gerais, obedeçam os moldes da modestia e simplicidade, compatíveis com a profissão militar;

II — Considerando que assim procedendo, as verbas orçamentárias que lhes são atribuídas não ficarão sobrecarregadas e resultarão folgas em benefício de outras providências destinadas a atender às diferentes necessidades do Exército, mais diretamente em relação com a sua verdadeira eficiência e finalidade;

III — Resolvo que tenham integral adoção neste ministério as instruções e especificações baixadas pelo Departamento Administrativo do Serviço Público, em portarias ns. 164, 165 e 167, de 24, 29 e 31 de maio, publicadas nos "Diário Oficial" de 7, 15 e 17 de junho, respectivamente, tudo do corrente ano, nos diferentes órgãos deste ministério, ficando assim padronizadas as diversas peças de mobiliário em apreço. — General Eurico G. Dutra.

Despachos:

Em 24 de julho de 1939:

Foi designado o Tenente-Coronel Miguel Salazar Mendes de Moraes, para desempenhar as funções de Chefe da Comissão de Tombamento da Diretoria de Engenharia.

Em 25 de julho:

Foi transferido o estágio do Capitão Alberto Oroneo Guerin do Estado Maior da 5ª Região Militar para a Diretoria de Aeronáutica.

Foi designado para exercer as funções de Ajudante do Ordens do General Diretor de Artilharia, o 1º Tenente Alexandre Moss Simões dos Reis, do 4º Regimento de Artilharia de Costa em substituição ao 1º Tenente da arma de cavalaria, Valdo Chagas Nogueira.

Em 27 de julho:

Foram exonerados das funções que exercem na Escola de Aeronáutica Militar como instrutores de Construções Aeronáuticas, Tecnologia e Motores e de Tática de Artilharia e Cavalaria, respectivamente, os Capitães Júlio Américo dos Reis e Aluísio de Miranda Mendes.

— Foi designado o 3º sargento José de Barros Moreira Sorninho, da Escola de Aeronáutica Militar, para monitor de Instrução Militar, da referida Escola.

Portarias:

Por portaria n. 2.423, de 27 de julho de 1939, o Ministro de Estado da Guerra, em nome do Presidente da República, resolveu classificar no Estado Maior do Exército, o servente da classe B, Hipólito José Tavares, nomeado para esse cargo por decreto de 23 de maio de 1939.

Requerimentos:

André Bullyk; Agostinho Aquino de Andrade; Cristiano Justus Júnior; Francelina Paz da Silva e João Roberto Heinrich, pedindo pagamento. — Reconheço as dívidas nas importâncias, respectivamente, de: 144\$; 330\$; 6.675\$; 130\$ e 2.913\$200.

João Batista Mascarenhas de Moraes, General de Brigada, pedindo autorização para contribuir para o montepio do posto imediato. — Deferido, de acordo com o art. 1º do decreto-lei n. 1.179, de 31 de março de 1939.

Milton Cruz, professor em disponibilidade do Colégio Militar do Rio de Janeiro, pedindo pagamento de adicionais de 5 e 10 % sobre vencimentos correspondentes ao período de 18 de outubro de 1918 a 18 de julho de 1922. — Arquite-se, de acordo com as presentes informações.

Olívia Guimarães Porto, pedindo pagamento da pensão de montepio e vencimentos do seu falecido marido Inocêncio Damasceno

Guimarães Porto, voluntário da Pátria. — Deferido o presente pedido, verificado que seja o recolhimento pelo 4º B. C. ao S. P. e 2º R. M., e o destino que lhe foi dado.

Osni Caldeira, Capitão, pedindo seja posto à disposição do requerente um fuzil Mauser, modelo 1908, selecionado pelo Arsenal de Guerra do Rio, para o fim exclusivo de treinamento e participação nas provas militares de tiro ao alvo. — Deferido.

Pedro Dantas de Mendonça, 1º Tenente, pedindo a restituição de quantia de 134\$400. — Reconheço a dívida.

Sócrates Pires, 2º Sargento artífice de aeronáutica, do 2º Regimento de Aviação, pedindo permissão para prestar seus serviços na Aviação Aérea São Paulo. — Deferido.

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DIVISÃO DO GABINETE DO MINISTRO DA GUERRA

Requerimentos:

Preziliano José Gomes de Sousa, reservista de 1ª categoria, pedindo uma segunda via de sua caderneta militar. — Apresente requerimento devidamente selado.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Terceira Secção

Relação dos funcionários civis deste Ministério, cuja ordem de antiguidade foi alterada em consequência de faltas que deram ao serviço, organizada de acordo com o art. 14 combinado com o art. 3º do Decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, e circular n. 75-D/1 do D. A. S. P., de 26-5-39.

CARREIRA DE CORREIRO

QUADRO III

Classe "G"

1. Vago.

Classe "F"

1. João Vieira Lima	Dias
2. Davi de Andrade Pinheiro	850
Existem 2 vagas.	730

Classe "E"

1. José Carvalho Abrantes	Dias
2. Abrelino Silveira	850
3. Manuel Bernardo da Silva	850
4. Alfredo José dos Santos	850
Existem 2 vagas.	

Classe "D"

1. Cristino Manuel de Oliveira	Dias
2. Osvaldo Cossio	850
3. Manuel de Vargas Lima (aguardando aposentadoria)	850
4. Cláudio Amaral de Castro	850
5. Antenor Pinto de Figueiredo	850
6. Alfredo de Sousa	850
7. José Thomazon Primo	840
8. Nestor Martins dos Santos	829-1/2
9. João Lino de Carvalho Júnior	820
10. Valeriano Nereu de Araújo Filho	789
Existem 3 vagas.	

Classe "C"

1. Alvaro Barbosa	Dias
2. João Lourenço	850
3. Daniel Guimarães	850
4. Otávio Luiz de Barros	850
5. João Caetano de Matos	849-1/2
6. Manuel Francisco de Sousa Lemos	848
7. Nestor José Barbosa	844
8. Lino José Teles	843-1/2
9. Manuel da Costa Coelho	842
10. Henrique José Vieira	830-1/2
11. Ernani do Carmo	816
12. Amauri Fonseca Dória	794
13. Raul Silva	792
14. Albertino Rangel	774-1/2
15. Eduardo Rodrigues	732
Existem 4 vagas.	

Classe "B"

1. Oscar Correia da Mata	Dias
2. João Alves dos Reis	850
Existe 1 vaga.	830

Classe "A"

1. Etelvino Felício dos Santos	Dias
2. Miguel Pinto de Figueiredo	844
3. Osvaldo Loutra	836
	830-1/2

Relação dos funcionários civis deste Ministério, cuja ordem de antiguidade foi alterada em consequência de faltas que deram ao serviço, organizada de acordo com o art. 14 combinação com o art. 39, do Decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938, e circular n. 75-D/F, do D. A. S. P., de 26-5-39.

CARREIRA DE OPERÁRIO DE MATERIAL BÉLICO

QUADRO III

Classe "F"

	Dias
1. Manuel Francisco Vilar	850
2. José Alves Beraldo	850
3. José Cactano da Silva	850
4. Emílio Plínio Ribeiro	823
5. Gregório Rosa (sem interstício).	
6. Luiz Artur Borm (sem interstício).	

Existe 1 vaga.

Classe "E"

	Dias
1. Manuel Raimundo de Oliveira	850
2. Abel de Oliveira Teixeira	850
3. Argemiro de Sousa Palma	850
4. Alexandre Kalichesky	850
5. Francisco de Paula Martins	850
6. Deoclécio Godinho Porto	850
7. Luiz Silveira Lima	848
8. Pedro Franco de Alagão	846
9. José Alves Filho	846
10. Antônio Carlos Soares	845
11. Angelo Franco Garcia	845
12. João Henrique Meireles	844
13. Manuel Gonçalves Tubino	842-2/3
14. José Bento	822
15. José Caubelli Farina	804
16. Carlos Kern	787
17. Manuel Moisés da Silva (sem interstício).	
18. Sebastião Teodoro (sem interstício).	
19. José Fontoura (sem interstício).	
20. Porfírio Ferreira (sem interstício).	
21. Oscar Guilherme Jansen (sem interstício).	
22. Luiz d'Ávila Borba (sem interstício).	
23. Epifânio de Sousa Coutinho (sem interstício).	
24. Albertino Brum (sem interstício).	
25. Raul José Marques (sem interstício).	
26. Domingos Ferreira Nascimento (sem interstício).	
27. Bruno Laurindo José Ribeiro (sem interstício).	
28. José Galvão (sem interstício).	
29. Romeu Rangel da Silva (sem interstício).	

Existe 1 vaga.

Classe "D"

	Dias
1. João Ribeiro da Silva	850
2. Francisco José de Abreu	850
3. Artur Simões de Castro	850
4. Venceslau Pereira	849
5. Hilário Mário de Sousa	849
6. José Ferreira Leite	847
7. Armando Coutinho	847
8. José Francisco dos Santos	846
9. Antônio Conrado	846
10. Gervásio Júlio de Sousa	846
11. Leopoldo Humberto de Carvalho	841
12. Pedro Fernandes da Silva	841
13. Vicente de Almeida Sobrinho	840
14. Alcides Cunha	839
15. Ernesto Felix	833
16. Belmiro Pereira	830
17. Valdemar de Sousa Martins	828
18. Nestor Manuel Braga	824
19. Balduino Cunha	824
20. Antenor Redinha	822
21. Nicanor Bento Gonçalves	800
22. Alfredo Scienza	797
23. Cícero Rangel da Silva	795
24. Américo Martins das Neves	774
25. Manuel Leontino dos Santos	728
26. José de Aquino Santos	721
27. Anaurelino Silva (sem interstício).	
28. Emídio Alves (sem interstício).	
29. João de Deus Silva (sem interstício).	
30. Antônio Alves Abreu (sem interstício).	
31. Benedito José de Oliveira (sem interstício).	
32. Antônio Francisco Peixoto (sem interstício).	
33. João Antônio de Jesus (sem interstício).	
34. Belarmino Pereira da Silva (sem interstício).	
35. João Barbosa Reis (sem interstício).	
36. Basílio Fernandes de Oliveira (sem interstício).	
37. João Paulo Santos Júnior (sem interstício).	

38. Francisco Ribeiro da Silva (sem interstício).
39. João Rodrigues Pereira (sem interstício).
40. Eurípedes de Castro Ferreira (sem interstício).
41. Artur de Lima (sem interstício).
42. Benedito Laurindo (sem interstício).
43. José Gomes Machado (sem interstício).
44. Arnaldo Marques de Lemos (sem interstício).
45. Vitor Manuel Ribeiro (sem interstício).
46. Otacílio Alves da Silva (sem interstício).
47. Rosmário Teodoro (sem interstício).
48. João Gualberto da Conceição (sem interstício).
49. Benedito Raimundo (sem interstício).

Existem nesta classe 2 vagas.

Classe "C"

	Dias
1. José Maurício Mosna	850
2. José Lopes	850
3. Joséfino Frazen	850
4. Benedito Lindolfo da Silva	849
5. Júlio Pereira	848
6. Severino Nunes de Figueiredo	848
7. Jorge Marques da Silva	847
8. Henrique Paula de Sousa	847
9. Porfírio Lopes da Silva	847
10. Faustino Ribeiro	846
11. Antônio Leal de Siqueira	844
12. Adelgides Nunes	837
13. Damásio Braz	835
14. Francisco Silva	833
15. Sol Gonçalves Tubino	833
16. Roberto Kalichesky	833
17. João Giffoni Filho	831
18. Luiz Pereira Pinto	827
19. Benedito dos Santos	826
20. Alvaro Brun	822-2/3
21. José Isaltino da Luz	820
22. João Valentim Correia	819
23. Abílio Conceição Fontoura	817-2/3
24. Eduardo Elizário Klinkowski	816
25. Nestor de Azevedo Costa	804-1/3
26. Jacob Mayer	804
27. Franklin Dubois	801
28. Júlio Silvério	774
29. Sebastião José	768
30. Geraldo Crispim de Castro	698
31. Francisco Teixeira de Sousa	672
32. Inácio Roman Filho	610
33. Aécides Júlio (sem interstício).	
34. Adão Vilela Vargas de Andrade (sem interstício).	
35. Durval Alves da Silva (sem interstício).	
36. Olí Fernandes de Oliveira (sem interstício).	
37. Romeu Araújo (sem interstício).	
38. Luiz Conceição Filho (sem interstício).	

Existem nesta classe 39 vagas.

Classe "A"

	Dias
1. Teodoro Kalicheski	850
2. Heitor Omar Martins	850
3. Pedro Castro Fontana	850
4. Otorino Amaro Rodrigues	850
5. José Tome	850
6. Manuel Nunes da Silva	850
7. Moisés Dubois	760-1/3

S/3. Em 26 de julho de 1939. — M. L. Netto dos Reis, major hon. chefe da S/3.

Primeira Circunscrição de Recrutamento Militar

FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS

Relação dos funcionários que compareceram a esta C. R. e têm os documentos de quitação com o Serviço Militar revestidos de todas as formalidades legais, satisfazendo as exigências do Decreto número 24.710, de 12 de julho de 1934:

PREFEITURA

Dionsio Maria Rodrigues de Moura, filho de José Silvino de Sousa Moura, brasileiro, da classe de 1891. — Documento: Cert. número 2.844, da 1ª C. R.

Alfredo de Araujo Gonçalves — Não consta filiação. — Documento: Cert. Militar, passado pela Diretoria de Fundos do Exército.

Cândido Magalhães, filho de Otávio Augusto Magalhães, brasileiro, da classe de 1887. — Documento: Cert. n. 2.562.

Fernando Silveira de Andrade, filho de Francisco Silveira de Andrade, brasileiro, da classe de 1888. — Documento: Cert. número 2.706, da 1ª C. R.

Hildebrando Barbosa Viana, filho de Cândido Antônio Barbosa, brasileiro, da classe de 1903. — Documento: Cert. n. 132.365, 3ª Cat. da 2ª C. R.

Jorge José Maria, filho de Ciríaco José Maria, brasileiro, da classe de 912. — Documento: Cert. n. 146.985, da 1ª Cat.

José Aloíxo, filho de Isabel Maria de Santana, brasileiro, da classe de 1908. — Documento: Cert. n. 119.025.

José Maria Guerra, filho de João Guerra, brasileiro naturalizado, da classe de 1875. — Documento: Cert. n. 2.696.

Otávio Paulo da Silva, filho de Manuel Paulo da Silva, brasileiro, da classe de 1902. — Documento: Cert. n. 12.924.

Osvaldo Ibraim Ene, filho de Olinda Nascimento, brasileiro, da classe de 1914. — Documento: Cert. n. 15.489, 3ª Cat.

José Gomes de Oliveira, filho de Torquato Maria da Assunção, brasileiro, da classe de 1888. — Documento: Cert. n. 271.

Sebastião Rodrigues Pinheiro da Silva, filho de João Alves dos Santos, brasileiro, da classe de 1912. — Documento: Cert. n. 101.001.

Clovis Barbosa Falcão, filho de Valério Barbosa Falcão, brasileiro, da classe de 1902. — Documento: Cert. Militar.

Mário Alves, filho de José Alves, brasileiro naturalizado, da classe de 1893. — Documento: Cert. n. 2.537, da 1ª C. R.

Carlos Alves dos Santos, filho de João Alves dos Santos, brasileiro, da classe de 1916. — Documento: Cert. n. 199.048.

Ernesto Vieira de Castro, filho de Antônio Vieira da Fonseca Castro, brasileiro, da classe de 1887. — Documento: Cert. n. 1.625, da 1ª C. R.

Aristeu de Sousa Lima, filho de Laurindo de Sousa Lima, brasileiro, da classe de 1916. — Documento: Cert. n. 131.547.

Mário Fileto de Mendonça, filho de Fileto Braz de Mendonça, brasileiro, da classe de 1901. — Documento: Cert. n. 119.021, 3ª Cat.

João Luiz Soares, filho de Antônio Luiz Soares, brasileiro, da classe de 1878. — Documento: Cert. n. 2.685, da 1ª C. R.

Manuel Pedro de Araújo, filho de Manuel Cândido de Araújo, brasileiro, da classe de 1886. — Documento: Cert. Militar.

Júlio Francisco Viegas, filho de José Francisco Viegas, brasileiro, da classe de 1905. — Documento: Cert. Militar, s/n.

Antônio dos Santos Adão Júnior, filho de Antônio dos Santos Adão, brasileiro, da classe de 1909. — Documento: Cert. n. 412, 1ª Cat.

Joaquim Vaz Figueira, filho de Jacinto Vaz Figueira, brasileiro, da classe de 1907. — Documento: Cad. n. 9.454.

Otávio Marie Cantão, filho de Raimundo Perminio Ferreira Cantão, brasileiro, da classe de 1900. — Documento: Cad. n. 514.

Elói Guilherme da Silva, filho de Francisco Guilherme da Silva, brasileiro, da classe de 1911. — Documento: Cad. n. 1.103, 1ª Cat.

Edison Dutra, filho de Antônio Dutra, brasileiro, da classe de 1909. — Documento: Caderneta Militar, da Reserva Naval.

José Machado Rosa, filho de Francisco Machado Rosa, brasileiro, da classe de 1911. — Documento: Cad. n. 3.321, de 1ª Cat.

José Alexandrino de Lima, filho de José Alexandrino de Lima, brasileiro, da classe de 1900. — Documento: Cert. n. 5.447, 3ª Cat.

Antônio Carneiro da Silva, filho de Antônio Mendes Carneiro da Silva, brasileiro, da classe de 1915. — Documento: Cert. número 43.184.

Manuel Saturnino Braga, filho de Manuel Braga, brasileiro, da classe de 1890. — Documento: Cert. n. 2.260, da 1ª C. R.

José Caetano Fiuza Lima Júnior, filho de José Caetano Fiuza Lima, brasileiro, da classe de 1899. — Documento: Cert. n. 11.514.

Joaquim Rodrigues Teixeira, filho de Francisco Caetano Rosa, brasileiro, da classe de 1896. — Documento: Cert. n. 8.681, 3ª Cat.

Valfrido do Carmo Lima, filho de Joaquim do Carmo Lima, brasileiro, da classe de 1912. — Documento: Cad. s/n.

Em 26 de julho de 1939. — *Evaristo de Barros Vasconcellos*, cap. enc. Serviço de Controle.

Relação dos funcionários públicos que entraram com requerimentos nesta C. R. solicitando certificado de desobrigação do serviço militar em tempo de paz por contarem mais de 44 anos e cujos documentos estão legais para futuro fornecimento do respectivo certificado, o qual deverá ser apresentado ao S. C. funcionalismo, afim de ser registrado. Documento a ser fornecido: Certificado de desobrigação do serviço militar em tempo de paz:

Mário Monteiro Esposel, filho de João Paiva dos Anjos Esposel e Maria Joaquina Monteiro Esposel, nascido em 26 de julho de 1881, residente à rua Itú n. 16.

João de Oliveira Pacheco, filho de Gregório de Oliveira Pacheco e Alzira Frarça Pacheco, nascido em 1894, residente à rua Armando Almeida n. 65.

Raul Couto Braga, filho de Evaristo de Sousa Braga e Maria Umbelina do Couto Braga, nascido em 8 de março de 1885, residente à rua Pereira Nunes n. 410, apartamento 3.

João Chiaverini, filho de Tomaz Chiaverini e Tecla Chiaverini, nascido em 12 de outubro de 1886, residente à rua Angelina n. 127.

Benjamin Luiz da Silva, filho de Alexandrino Luiz da Silva e Constância Maria da Conceição, nascido em 1887, residente à rua João Cardoso n. 70.

Joaquim Pereira Pinto, filho de Bernardo Gaveão Pereira Pinto e Luiza Barata Pereira Pinto, nascido em 1889, residente à rua Sousa Calda n. 95, Osvaldo Cruz.

Narciso Augusto de Menezes, filho de Manuel Teles Barreto de Menezes e Angela Maria de Menezes, nascido em 11 de maio de 1888, residente à rua Dias da Cruz n. 230, casa 13.

Galdino Pereira da Silva, filho de João Manuel Pereira da Silva e Isabel Batista da Conceição, nascido em 1889, residente à rua Arneri n. 191, casa 3.

José da Rocha Ribas, filho de Domingos Pilaí Ribas e Cecília da Rocha Ribas, nascido em 3 de julho de 1895, residente à rua Capistrano de Abreu n. 33, Bolafofo.

Antônio José Ribeiro de Freitas Júnior, filho de Antônio José Ribeiro de Freitas e Leopoldina de Lima Freitas, nascido em 2 de dezembro de 1874, residente à avenida Pasteur n. 154.

Alberto Tadeu, filho de Luiz Tadeu e Júlia Maria Tadeu, nascido em 27 de maio de 1895, residente à rua Henrique Scheid n. 84, Engenho de Dentro.

Jaime Calheiros Cota, filho de Manuel Teixeira da Silva Cota e Maria Carolina Sampaio, nascido em 1 de setembro de 1886, residente à rua Pedro Guedes n. 18.

Luiz Calheiros Cota, filho de Manuel Cota e Maria Carolina Calheiros Cota, nascido em 21 de outubro de 1888, residente à rua Voluntários da Pátria n. 195.

Capital Federal, 26 de julho de 1939. — *Nelson Pinheiro*, chefe da 1ª Secção.

Diretoria de Intendência da Guerra

ATOS DO SR. DIRETOR

Por ato de 21 do corrente:

I — Transferências de oficiais:

Foram transferidos, em nome do Exmo. Sr. Ministro da Guerra e por necessidade do serviço, os seguintes oficiais de Adm.:

a) 1º tenente Ivan Leônidas da Costa, do 2º G.A.C. (Cap. Fed.) para o 2º R.C.D. (Pirassununga), sem direito a ajuda de custo;

b) 1º Ten. Custódio Arnelim Guanais, do 11º R.I. (S. João d'El-Rei) para o E.S. da 2ª R.M. (S. Paulo);

c) 2º Ten. Francisco Marcondes Teixeira Leite Júnior, do R.C.D. (Pirassununga) para o Núcleo do 2º R. Av. (S. Paulo);

d) 2º Ten. Alberto Betâmio Guimarães, da 3ª B.I.A.C. (Forte Imbuí) para o S.F. da 1ª R.M. (Cap. Fed.), sem direito a ajuda de custo;

e) 2º Ten. Hélio Faria Pereira, do 1º R.A.M. (Cap. Fed.) para o 6º G.A.D. (São Paulo);

f) 2º Ten. José Florentino Pereira, do 6º G.A. Do. (S. Paulo) para o IV/2º R.C.D. (S. Paulo);

g) 2º Ten. Jorge Novais Bannitz, do IV/2º R.C.D. (S. Paulo) para a 3ª B.I.A.C. (Forte Imbuí);

h) 2º Ten. Gerson Cabral, do E.S. da 4ª R.M. (Juiz de Fora) para o C.P.O.R. da 6ª R.M. (Salvador);

i) 2º Ten. Manuel de Moura Silveira, do 9º R.C.I. (São Paulo) para o E.S. da 4ª R.M. (Juiz de Fora);

j) 2º Ten. José Pinheiro Fortes, da Coudelaria Nacional de Saíca para o 1/3º R.A.D.C. (Bagé);

k) 2º Ten. José João de Medeiros, do 5º R.C.I. (Quaraí) para o 9º B.C. (Caxias);

l) 2º Ten. Eliezer Abbot Filho, do 1/3º R.A.C.D. (Bagé) para o E.S. da 3ª R.M. (Porto Alegre);

m) 2º Ten. Cândido Augusto Pinheiro Guimarães, do 2º G.A.C. (Fortaleza de S. João) para o 4º Btl. Rodv. (Aquidauana);

n) 2º Ten. Lavater Rangel de Azevedo Coutinho, do 10º B.C. (Ouro Preto) para o 1º B.C. (Petrópolis);

o) 2º Ten. Nelson Braga Moreira, da 3ª C.R. (Vitória) para o 3º B.C. (Vitória);

p) 2º Ten. Manuel de Santana Sobrinho, da 15ª C.R. (João Pessoa) para o E.M.I. da 7ª R.M. (Recife), sem direito a ajuda de custo;

q) 2º Ten. Alcides Falcão Macedo, do Q.G. da I.D/2. (S. Paulo) para o E.M.I. da 2ª R.M. (S. Paulo).

II — Retificação de transferências:

Foram retificadas, em nome do Exmo. Sr. Ministro da Guerra as transferências dos seguintes oficiais de Adm.:

a) 2º Ten. Alfredo Pereira dos Passos, do C.I. Transmissor (Cap. Fed.) para o 2º G.A.C. (Fortaleza de S. João), em vez da B.I.A.C. (Forte B. Rio Branco);

b) 2º Ten. Floriano de Andrade e Silva, do E.S. da 1ª R.M. (Cap. Fed.) para o 1º R.A.M. (Vila Militar), em vez do S.F. da 1ª R.M.;

c) 2º Ten. Gilberto Squeff, do 18º B.C. (Campo Grande) para E.S. da 3ª R.M. (Porto Alegre), em vez do II/1º R.A.D.C. (S. Angelo);

d) 2º Ten. Elpidio Ferreira de Sousa Júnior, da Cia. Escola Engenharia (Cap. Fed.) para o 2º B.C. (Pinheiros), em vez do G. Ob. (Capital Federal).

III — Transferências sem efeito:

Foram tornadas sem efeito, em nome do Exmo. Sr. Ministro da Guerra, as transferências dos seguintes oficiais de Adm.:

a) do 1º Ten. Francisco Augusto de Castro, do 10º B.C. (Ouro Preto) para o S.F. da 2ª R.M. (S. Paulo);

b) do 2º Ten. Luiz da Costa Leite, da 2ª B.I.A.C. (Forte B. Branco) para o 9º B.C. (Caxias);

c) do 2º Ten. José Colares Bezerra, do 1º G. Ob. (Cap. Fed.) para o 2º B.C. (Pinheiros);

d) do 2º Ten. Joaquim Inácio de Medeiros, do 11º R. Inf. (S. João d'El-Rei) para o 1º B.C. (Petrópolis).

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Ancora (Ponta do Calabouço).

Os números atrasados encontram-se à venda, todos os dias úteis, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Ancora, sendo que aos sábados o expediente se encerra às 14 horas.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despacho

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N. 397

Senhor Presidente da República — A Estrada de Ferro Central do Brasil necessitando adquirir um terreno situado no Km. 337+418 do Ramal de Lima Duarte, no Estado de Minas Gerais e de propriedade do Sr. João Francisco Avelar, aquisição essa autorizada pela lei n. 403, de 10 de março de 1937, assinou em 27 de setembro seguinte com o Dr. José Bernardino Alves, representante do aludido proprietário, um termo de ajuste, sendo o respectivo processo encaminhado por este Ministério ao da Fazenda, com o aviso n. 3.039, de 29 de novembro daquele mesmo ano, para o fim de ser ultimada a cessão em apreço, como também para ser efetuado o pagamento da importância de 7:809\$200, correspondente ao valor do imóvel.

O mencionado processo, entretanto, foi devolvido àquela ferrovia, afim de que se providenciasse a extração de novo empenho da despesa, visto não ter mais validade o de n. 5, do exercício de 1937.

Nestas condições, o pagamento da despesa, naquela importância, deverá correr à conta da Verba 2 — "Material" — Consignação I — Material Permanente — sub-consignação n. 6-01, do orçamento vigente; para isso, no entanto, torna-se necessário a autorização de V. Excia., na conformidade com o que preceitua o Decreto-Lei n. 967, de 21 de dezembro de 1938, que estabelece normas de caráter financeiro para o exercício de 1939. — Rio de Janeiro, 19 de julho de 1939. — *João de Mendonça Lima*.

Despacho. — Autorizado. Em 20/7/39. — G. VARGAS. (20. 655/39).

ATOS DO SR. MINISTRO

Portaria n. 347

O ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Atendendo ao que requereu o Sindicato Condor Limitada e de acordo com a informação do Departamento de Aeronáutica Civil, em ofício n. 2.227, de 21 deste mês,

Resolve autorizar a requerente a utilizar, pelo prazo de três meses, o piloto estrangeiro Hans Haumann, com a função de piloto-instrutor nas aeronaves do tipo "Focke Wulff F. W. 200", recentemente adquiridas, sob a condição de que, embora levando a bordo esse instrutor, vá a aeronave com todos os tripulantes brasileiros que o respectivo certificado de matrícula exige.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1939. — *João de Mendonça Lima*.

(C. 6.658 — 27-7-39 — 18\$400.)

Expediente do dia 22 de julho de 1939

Avisos:

(*) N. 2.120 — Ao Ministério da Fazenda — Encaminhando exposição de motivos em que este Ministério solicita ao Sr. Presidente da República a abertura dos créditos de 5.500:000\$000, 3.000:000\$000 e 1.500:000\$000, suplementares às sub-consignações ns. 5-05, 9-09 da Verba 2 — Material e 43-11 — Diaristas — II — Pessoal Extranumerário do atual orçamento deste Ministério. (13.809-39).

Expediente do dia 26 de julho de 1939

Avisos:

N. 2.150 — Ao diretor do Lloyd Brasileiro — Autorizando-o a providenciar no sentido de serem aceitas, por conta do Ministério da Agricultura, as requisições de passagens, em objeto de serviço público, entre Porto Alegre e Rio Grande do Sul, firmadas pelo enge-

(*) Reproduz-se por ter caído com incorreções no D.O. de 25 de julho de 1939.

neiro rural, classe J, do Quadro Único daquele Ministério, Hilbernon Ferreira da Costa. (18.494-39).

N. 2.151 — A Comissão Brasileira dos Centenários de Portugal — Comunicando em aditamento ao aviso deste Ministério n. 1.876, de 5-7-939, que resolveu o oficial administrativo, bacharel Jaime de Holanda Távora, por à disposição dessa Comissão, para a confecção das necessárias ampliações, os filmes originais referentes a uma série de vistas que colheu em recente visita que fez ao Forte do Príncipe da Beira, edificado pelos portugueses, à margem do rio Guaporé, entre 1776 e 1783. (17.554-39).

N. 2.152 — A Inspetoria Federal das Estradas — Autorizando essa Inspetoria a providenciar no sentido de serem aceitas, pela Viação Férrea do Rio Grande do Sul, por conta do Ministério da Agricultura, as requisições de passagens, em objeto de serviço público, entre Porto Alegre e Passo Fundo, firmadas pelo engenheiro rural, classe J, do Quadro Único daquele Ministério, Hilbernon Ferreira da Costa. (18.494-39).

N. 2.153 — A Interventoria Federal no Estado do Rio de Janeiro — Solicitando necessárias providências, no sentido de ser designado o representante desse Estado, para tomar parte na Comissão Especial da Tomada de Contas das despesas das obras executadas pela "The Leopoldina Railway Company, Limited". (19.426-39).

N. 2.154 — Ao Conselho de Comércio Exterior — Informando com relação ao aviso n. 2.737 (S. A.), de 15-7-939, desse Conselho, que autorizou a E. F. Central do Brasil a providenciar no sentido de serem atendidas as requisições de passagens e transportes feitas por esse Conselho. (19.689-39).

N. 2.155 — A E. F. Central do Brasil — Autorizando essa Estrada a atender às requisições de passagens e transportes que fizer o Sr. João Carlos Muniz, diretor do Conselho Federal de Comércio Exterior. (19.689-39).

N. 2.156 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento no Tesouro Nacional de 40:261\$800, a Mário R. Pereira, proveiente de serviços prestados em proveito da D.S.B.F. (19.594-39).

N. 2.157 — Ao mesmo — Idem, de 97:881\$000, a Sociedade Construtora e Industrial Brasileira Ltda. (19.615-39).

N. 2.158 — Ao mesmo — Idem, de 91:620\$000, a Irmãos Breves. (20.341-39).

N. 2.159 — Ao mesmo — Idem, de 45:038\$000, a Alfredo Aires Fernandes. (20.452-39).

N. 2.160 — Ao mesmo — Idem, de 215:530\$400, a Irmãos Breves. (20.340-39).

N. 2.161 — A Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas — Declarando, para os fins convenientes, que autoriza seja denominada Euclides da Cunha a ponte sobre o rio Itapicuru, recentemente construída na rodovia Transnordestina, no Estado da Bahia. (19.787-39).

N. 2.162 — A Interventoria Federal no Estado do Rio de Janeiro — Informando com referência ao ofício n. G-5, de 19-5-939, que transmitiu a este Ministério o abaixo assinado dos moradores de "Bela Joana", nesse Estado, pedindo providências no sentido de ser mantida a estação da Companhia Leopoldina Railway, que serve aquela localidade, que a referida Estrada não pensou em executar a medida divulgada e sim transformar em "parada" a estação em apreço, como medida de economia, mas sem prejuízo para o público. (14.161-1939).

N. 2.163 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências afim de que, por conta da subconsignação n. 2/15, consignação I, da verba 3ª do orçamento vigente deste Ministério seja distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio de Janeiro, a importância de 10.000:000\$000, correspondente à segunda prestação deste ano, da contribuição ao mesmo Estado como auxílio destinado ao aparelhamento da Rede de Viação Férrea Federal arrendada ao referido Estado (19.899-39).

N. 2.165 — A Interventoria Federal no Estado da Bahia — Comunicando que, nesta data, o diretor da Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, foi autorizado a ceder a esse Governo, a título precário, a área de terreno, situada na cidade de Bonfim, pertencente àquela Estrada, afim de ser construído o pavilhão da Exposição de Caprinos a ser realizada naquele local (18.845-39).

N. 2.166 — A Viação Férrea Federal Leste Brasileiro — Autorizando essa Estrada a ceder, a título precário, ao Governo do Estado da Bahia, a área de terreno situada na cidade de Bonfim, naquele Estado, afim de ser construído um Pavilhão para Exposição de Caprinos, que será organizada por aquele Governo (18.845-39).

N. 2.167 — Ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Encaminhando, para que sejam tomadas as providências que se fazem necessárias, cópias do ofício do D.N.P.N. e do parecer da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, relativamente à regulamentação do serviço de carregadores de bagagem no referido porto (19.187-39).

N. 2.168 — A Inspetoria Federal de Obras contra as Secas — Declarando, para os fins convenientes, que aprova o orçamento na importância total de 14:197\$768, para a perfuração de cada um dos dois poços tubulares, pelo regime de cooperação, em terras da propriedade denominada "Lagoa Nova", requeridas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte, para o serviço de Saneamento de Natal (19.318-39).

N. 2.169 — A Interventoria Federal no Estado de Alagoas — Comunicando que pela portaria n. 340, de 17-7-939, designou a Comissão constituída dos engenheiros Augusto Hor Meyll, Augusto de

Brito Belford Roxo e Gustavo Adolfo Marinho Lutz, respectivamente, representante deste Ministério, da Companhia Geral de Obras e Construções "Geobra" e desse Estado, para proceder, "in loco", à necessária vistoria nas obras do porto de Jaraguá (18.844-39).

Requerimentos despachados

Josino de Almeida Sales, escriturário classe G — Carlos Müller de Campos, escriturário classe F — Júlio Maciel Ribeiro, artifice de 3ª classe — Joaquim Caetano, condutor de trem classe G — José Correia, agente de estrada de ferro — Sebastião Joaquim da Silva, artifice de 1ª classe — Maurício Smith dos Santos, artifice de 1ª classe — Luiz de Matos Gomes, condutor de trem da classe E — Antônio dos Santos, artifice de 2ª classe — Valdemar Almeida Vale e Silva, escriturário da classe G, da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Vécio Gomes de Alvarênga, condutor de trem, classe F, da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo pagamento de vencimentos atrasados a que se julgam com direito. — I — Em face dos pareceres, defiro os requerimentos de Vécio Gomes de Alvarênga, de Josino de Almeida Sales, de Carlos Müller de Campos, reconsiderando despachos anteriores, de Júlio Maciel Ribeiro, quanto aos vencimentos de 29-8-24 a 31-12-29, de Joaquim Caetano, quanto aos vencimentos anteriores a 1930, de José Correia, Sebastião Joaquim da Silva, Maurício Smith dos Santos, Luiz de Matos Gomes e de Antônio dos Santos, tudo na forma do parecer da Secção. II — Reconsidero o despacho anterior, que deferiu o pedido de Valdemar de Almeida Vale e Silva, para o fim de lhe serem pagos somente os vencimentos do período de 28-8-24 a 31-12-29 (12.076-39).

Raimundo Brasil Pinheiro de Melo, proprietário do açude Pinheiro, pedindo seja cancelada a pena fiscal de seis contos de réis imposta pela Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas. — Indeferido, em face do parecer da I.F.O.C.S. (19.314-39).

Sr. Negrão de Lima e Secretaria da Agricultura do Estado de Minas Gerais — Solicitando seja examinada a possibilidade de ser elevada para 250 watts a potência da estação instalada em Uberlândia pela S.A. Rádio Difusora. — Indeferido, tendo em vista o parecer da C.T.R. (19.313-39).

ATOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 25 de julho de 1939

Offícios:

N. 4.770 — A Presidência da Comissão de Metalurgia — Solicitando a audiência dessa Comissão, a propósito do assunto versado no processo referente à alienação da chata "Vitória IV", do Loide Brasileiro (P. 17.491-39).

N. 4.771 — A Estrada de Ferro Central do Brasil — Comunicando que na petição do representante da firma Hardy Brothers Ltda., solicitando ser realizada, nessa ferrovia, uma experiência em torno da queima do carvão nacional em combinação com óleo cru, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "O assunto sendo do mais alto interesse, por se tratar da possibilidade de aumentar o emprego do carvão nacional nas locomotivas, recomendo que se façam as experiências, designando-se um engenheiro para acompanhá-las" (P. 19.916-39).

N. 4.772 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Comunicando que o Sr. Presidente da República resolveu conceder ao Governo do Estado de Sergipe permissão para estabelecer uma estação radiodifusora (P. 18.936-39).

Expediente do dia 26 de julho de 1939

N. 4.796 — A Diretoria da Despesa Pública — Tesouro Nacional — Comunicando que o DAC. trouxe ao conhecimento desta diretoria geral, que os documentos da aplicação do adiantamento de 16:000\$000, recebido do Tesouro Nacional pelo oficial administrativo, classe H — Carlos Ferreira Campos, daquele Departamento, foram remetidos a essa diretoria em 18 deste mês (P. 20.091-39).

N. 4.797 — A Estrada de Ferro Central do Brasil — Remetendo o processo n. 73.577, de 1938, dessa diretoria, para que seja tomado em consideração o parecer de fls. 10 verso, do mesmo processo (P. 20.103-39).

N. 4.798 — A mesma — Solicitando providências no sentido de serem transmitidos, a esta diretoria, os quadros estatísticos relativos ao mecanismo financeiro, em 1938, dessa Estrada.

N. 4.799 — A mesma — Comunicando já ter este ministério solicitado ao da Fazenda as necessárias providências no sentido da distribuição à Inspetoria do Tesouro dessa Estrada da importância de 10.000:000\$000, do crédito especial aberto pelo decreto-lei n. 1.365, para despesas com o reparo e a reconstrução do material rodante dessa ferrovia (P. 18.211-39).

N. 4.800 — A Inspetoria Federal das Estradas — Restituindo o processo relativo ao pagamento da importância de 25:069\$045, à Companhia Ferroviária Este Brasileiro, de transportes que diz ter efetuado, em 1920, em favor da Estrada de Ferro Petrolina a Terezina, cuja dívida foi julgada prescrita, pela Comissão Encarregada de Liquidação da Dívida Flutuante (P. 19.195-39).

N. 4.801 — A mesma — Comunicando que a Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante, julgou improcedente a dívida de 11:320\$000, em que é interessada a Casa Arens Sociedade Anônima (P. 19.194-39).

N. 4.802 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Remetendo cópia do ofício n. 8.322-S-39, e respectivos documentos, em que o Tribunal de Contas comunica haver negado registro à despesa da importância de 1:790\$000 à firma Dymington & Comp., pro-

veniente de serviços efetuados, no mês de maio último, em proveito desse Departamento, por impropriedade de classificação (P. 19.799-39).

N. 4.803 — Ao Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Solicitando a remessa da cópia que acompanhou o ofício n. 161 do Sr. juiz da Primeira Vara dos Feitos da Fazenda Pública (P. 19.753-39).

N. 4.804 — Ao Sr. juiz da Primeira Vara dos Feitos da Fazenda Pública no Estado do Rio de Janeiro — Comunicando que foram efetuados, pelo DNER, à viúva de Valdemar Esteves Ferreira, chaut feur de 5ª classe desse Departamento, falecido em consequência de acidente no trabalho, o pagamento de 5:400\$000 e o depósito de igual quantia na Caixa Econômica Federal, em favor dos menores Hélio e Hélio do Amaral Ferreira, filhos do casal (19.753-39).

N. 4.805 — A Estrada de Ferro Central do Brasil — Comunicando que no pedido de autorização para empenhar a importância de réis 2:757\$062 à conta da verba 2ª — Material — Consignação I — Material Permanente, subconsignação n. 6, inciso 01, do orçamento vigente, destinada ao pagamento das despesas com a aquisição de uma faixa de terreno situada no quarteirão n. 58, da 7ª Seção suburbana de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, de propriedade de Getro de Sousa e sua mulher, o Sr. Presidente da República exarou o seguinte despacho: "Autorizado" (P. 19.604-39).

N. 4.806 — A mesma — Restituindo, as primeiras vias das faturas ns. D.580 e D.581 (P. 14.034-39).

N. 4.807 — A Presidência da Companhia Geral de Obras e Construções "Geobra" — Comunicando ter o Sr. ministro designado a Comissão constituída dos engenheiros Augusto Hor Meyll, Augusto de Brito Belford Roxo e Gustavo Adolfo Marinho Lutz, respectivamente representante deste ministério, dessa Companhia e do Estado de Alagoas, para proceder, *in-loco*, à necessária vistoria nas obras do porto de Jaraguá, naquele Estado (P. 18.844-39).

N. 4.808 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Comunicando ter sido publicada no "Diário Oficial" de 18 do corrente a portaria n. 340, que designa a Comissão constituída dos engenheiros Augusto Hor Meyll, Augusto de Brito Belford Roxo e Gustavo Adolfo Marinho Lutz, respectivamente, representante deste ministério, da Companhia Geral de Obras e Construções "Geobra" e do Estado de Alagoas, para proceder, *in-loco*, à necessária vistoria nas obras do porto de Jaraguá, naquele Estado (P. 18.844-39).

N. 4.809 — Ao Sr. Abel de Jesus Gonçalves — Bela Joana — Estado do Rio de Janeiro — Informando que a Leopoldina Rativa pretende transformar a estação dessa localidade, em *parada*, com medida de economia, mas sem prejuízo para o público (P. 14.161-39).

N. 4.810 — A Inspetoria Federal das Estradas — Solicitando sejam remetidos a esta diretoria os quadros estatísticos relativos a mecanismo financeiro, em 1938, das Estradas de Ferro São Luiz Terezina, Petrolina a Terezina, Central do Rio Grande do Norte Central do Piauí e Goiás.

N. 4.811 — Ao Departamento de Aeronáutica Civil — Comunicando ter o Sr. Presidente da República resolvido estabelecer providências para que sejam evitadas interferências de ruídos prejudiciais à radiorecepção (P. 18.543-39).

N. 4.812 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Comunicando ter o Sr. Presidente da República resolvido estabelecer providências para que sejam evitadas interferências de ruídos prejudiciais à radiorecepção (P. 18.543-39).

N. 4.813 — Circular — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos e às seguintes repartições: D.C.T., D.A.C., D.N.P.N., D.E.E.R., E.F.C.B., V.F.F.L.B., R.V.C., E.F.N.B., R.V. Paraná-Santa Catarina, E.F. Madeira-Mamoré, E.F. Baía e Minas D.S.B.F., L. Brasileiro, E.F. Maricá, I.F.E., I.F.O.C.S. e I.G.I. — Atendendo ao pedido da circular n. 401 D-A, de 30 de junho próximo passado, da Diretoria do Domínio da União, solicito vossas providências, afim de que seja remetido aos Serviços Regionais do Domínio da União nos Estados, o inventário dos bens móveis dessa repartição.

Solicito-vos, outrossim, a remessa da 2ª via a esta diretoria, para o competente registro, de acordo com o que estatuem os arts. 830 alínea a, e 851, alínea b, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública" (P. 18.250-39).

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHO

Presidência da República — Departamento Administrativo do Serviço Público — 1.236 — Rio de Janeiro, D.F. — Em 19 de julho de 1939.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O senhor ministro da Viação e Obras Públicas submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento a indicação de Antônio Pereira da Silva, José Sérgio de Mendonça Epitácio Rodrigues de Araujo e José Augusto Ferreira Filho, para como extranumerários-mensalistas, exercerem, na Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, a função de trabalhador de 5ª classe, sendo os dois primeiros, em vagas constantes da tabela aprovada par

aquela repartição e os dois últimos, em vagas decorrentes da dispensa de Delmiro Ferreira e João Pereira.

2. Tendo sido satisfeitas todas as exigências do decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, e o Ministério informado que a proposta correspondente à necessidade do serviço, este Departamento, ao encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, tem a honra de opinar favoravelmente às indicações formuladas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Despacho do Sr. Presidente da República:

Aprovado. Em 19 de julho de 1939. — G. VARGAS.

ACTOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 27 de julho de 1939

Portarias:

N. 51-Ob — Admitindo o Sr. Sílvia Lima, com a diária de 40\$000 (quarenta mil réis), para prestação de serviços profissionais ao Departamento Nacional de Portos e Navegação, correndo a despesa com o seu salário, pago na base de dia de trabalho efetivamente realizado, à conta da verba 5, consignação IV, sub-consignação 7, do orçamento em vigor. (Processo n. 18.713-39).

Expediente do dia 25 de julho de 1939

Ofícios:

N. 4.733 — A' E. F. Central do Brasil — Comunicando ter o Sr. ministro deferido o requerimento de Lamunier Afonso Lamounier, solicitando permissão para tomar posse do cargo de escriptorário da classe C — Serviço Regional, dessa Estrada. (P. 20.893/39).

N. 4.780 — A' Presidência do Departamento Administrativo do Serviço Público — Transmittindo a exposição de motivos em que este Ministério solicita ao Sr. Presidente da República autorização para admitir e melhorar de salário, pessoal extranumerário-mensalista necessário aos serviços desta Secretaria de Estado. (P. 10.283/39).

N. 4.781 — A' Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional — Transmittindo o processo relativo à habilitação ao montepio civil de Gertudes Emilius Varela, viúva do ex-telegrafista de 1ª classe, do D.C.T., Vitor Varela. (P. 19.311/39).

N. 4.782 — A' Secção do Pessoal do Departamento Nacional de Portos e Navegação — Devolvendo, devidamente anotada, a portaria que concedeu ao oficial administrativo, classe I, João Verçoza, seis meses de licença-prêmio. (P. 19.935/39).

N. 4.783 — A' mesma — Idem, ao engenheiro (DNPN e DSBF), classe M, do Quadro I, deste Ministério, Emilio Amarante Peixoto de Azevedo. (P. 19.725/39).

N. 4.784 — A' Secção do Pessoal da Inspetoria Geral de Iluminação — Restituindo, devidamente anotada neste Serviço do Pessoal, a portaria que concedeu licença a Osvaldo Paixão. (P. 18.841/39).

N. 4.785 — A' E. F. Central do Brasil — Transmittindo cópia do parecer emitido pelo Sr. consultor jurídico deste Ministério relativamente a quantia a ser paga ao engenheiro Gabriel Madeira de Ley, por efeito de sua reintegração. (P. 18.296/39).

N. 4.786 — A' Inspetoria Federal das Estradas — Transmittindo os decretos relativos à efetivação de Carlos Leal Burlamaqui, Mariano Sepúlveda da Cunha, Alfredo de Castilho e Paulo Gomes Braga, no cargo da classe L, da carreira de Engenheiro (IFE e DNER), do Quadro I desse Ministério. (P. 15.740/39).

N. 4.787 — A' 1ª Circunscrição de Recrutamento Militar — Transmittindo a relação de que constam os elementos relativos a Carlos Leal Burlamaqui, Mariano Sepúlveda da Cunha, Alfredo de Castilho e Paulo Gomes Braga, que tomaram posse no cargo da classe L, da carreira de Engenheiro (IFE e DNER), do Quadro I deste Ministério, no qual foram efetivados. (P. 15.740/39).

N. 4.788 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Restituindo os documentos de Antônia Alzira Malta e Petronia Pontes Calheiros, esclarecendo que a primeira das candidatas propostas foi nomeada para o cargo da classe D, da carreira de Ajudante de Agente, do Quadro XXVII deste Ministério. (P. 18.304/39).

N. 4.789 — A' Diretoria da Despesa Pública — Consultando si a taxa de que trata o art. 11, parágrafo único, da lei n. 183, de 13 de janeiro de 1936, incide sobre a importância total da folha de pagamento, quando esse total resulta da soma de parcelas correspondentes a pagamentos de meses diferentes, as quais não atingem a 150\$000. (P. 18.532/39).

N. 4.790 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Remetendo cópia do decreto que concedeu aposentadoria a Renato Antônio da Costa, no cargo de tesoureiro, padrão K, do Quadro III deste Ministério. 19.214/39).

N. 4.791 — A' E. F. Central do Brasil — Solicitando seja este Serviço do Pessoal informado qual a procedência da vaga da classe E, da carreira de Agente de Estrada de Ferro, referida no officio número 2.670, dessa Estrada, e si existe despacho anterior recomendando outra readmissão, que não seja a de Abelardo Garcia de Aragão, na primeira vaga. (P. 17.062/39).

N. 4.792 — Circular — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos e às demais repartições subordinadas — "Comunico-vos, para os devidos fins, que a Comissão Organizadora do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado passou a funcionar no 6º andar do prédio do antigo Instituto Nacional de Previdência, à rua Pedro Lessa s/n., Esplanada do Castelo, segundo comunicação constante do officio n. 442, de 30 de junho último, daquela Comissão. (P. 18.483 de 1939).

Expediente do dia 26 de julho de 1939

N. 4.814 — Ao Serviço Regional do Pessoal do Departamento Nacional de Portos e Navegação — Solicitando seja este Serviço do Pessoal informado quais os serviços de que foi encarregado o engenheiro da classe M, Edgar de Sousa Chermont, em fevereiro do corrente ano e onde foram os mesmos prestados. (P. 16.681/39).

N. 4.817 — A' Inspetoria Federal das Estradas — Comunicando que o Sr. Ministro proferiu o seguinte despacho no inquérito administrativo instaurado contra o empregado da E. F. de Bragança, Cícero Machado Tavernard: "Tendo em vista as conclusões a que chegou a comissão de inquérito administrativo, a que foi submetido o empregado da E. F. de Bragança, Cícero Machado Tavernard, resolvo dispensá-lo, a bem do serviço, dada a gravidade da falta cometida". (P. 14.718/39).

N. 4.818 — A' E. F. Central do Brasil — Comunicando que no officio em que a Comissão Mixta Ferroviária Brasileiro-Boliviana encareceu a necessidade de ser solucionada a situação dos empregados dessa estrada que servem naquela comissão, o Sr. Ministro exarou o seguinte despacho:

"I — Logo que não mais se tornarem necessários os serviços dos interessados na Comissão Mixta Brasileiro-Boliviana, deverão os mesmos retornar à Central do Brasil que lhes dará exercício nas funções que vinham exercendo quando foram desligados para aquela Comissão.

II — A continuação, porém, desses três extranumerários no serviço dos escritórios dependerá do resultado da prova a que deverão ser submetidos obrigatoriamente.

III — De-se conhecimento à Central do Brasil, e à Comissão Mixta Brasileiro-Boliviana". (P. 14.271/39).

N. 4.819 — Ao Sr. engenheiro chefe da Comissão Mixta Ferroviária Brasileiro-Boliviana. — Idem, idem.

N. 4.820 — A' Diretoria do Pessoal do Ministério da Fazenda — Informando ter este Ministério designado o chefe da Divisão de Engenharia e Obras da Diretoria do Domínio da União, padrão L, do Quadro I desse Ministério — Afonso Celso Marchand, para integrar a comissão que deverá prosseguir nos estudos tendentes a regularizar, perante a União, a situação da E. F., do Jacui. (P. 14.538/39).

Expediente do dia 22 de julho de 1939

Apostilas:

No decreto de 3 de junho de 1939, que efetivou Enock de Almeida Pires, no cargo da classe D, da carreira de Servente, do Quadro I, do Ministério da Viação e Obras Públicas, que ocupava, interinamente, desde 16 de junho de 1936, à vista do resultado da prova que se submeteu, homologada pelo Departamento Administrativo do Serviço Público,

Apostila:

O nome do funcionário a quem se refere o presente decreto é Enock de Almeida Pires, e não como se acha declarado no mesmo. (Pr. 20.023/39).

Expediente do dia 26 de julho de 1939

Apostilas:

No decreto de 31 de dezembro de 1938, que promoveu, por merecimento, de acordo com o art. 33 da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Oswaldo Moreira da Silva, do cargo da classe E, da carreira de Escriptorário, do Quadro II do Ministério da Viação e Obras Públicas, para o cargo da classe F, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude da demissão do respectivo titular — Nair Faria de Oliveira.

Apostila:

O nome do funcionário a quem se refere o presente decreto é Oswaldo Moreira da Silva, e não como está no mesmo declarado (Pr. 19.758 de 1939).

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS-MENSALISTAS

Portarias de 10 de julho de 1939, lavradas de acordo com o despacho do Sr. Presidente da República, de 28 de junho último, exarado na exposição n. 1.072, da mesma data, do DASP.:

Repartição — D. R. de Juiz de Fora:

N. da portaria — Nome — Função

- 4.031-Ex. Jarbas Prado da Silva, telegrafista adjunto de 2ª classe.
- 4.032-Ex. José Vieira Braga, telegrafista adjunto de 3ª classe.
- 4.033-Ex. Elias Moreira de Oliveira, telegrafista adjunto de 3ª classe.
- 4.034-Ex. João Eduardo Amorim, mensageiro de 5ª classe.
- 4.035-Ex. Claudionor Gonçalves da Rocha, mensageiro-ajudante de 1ª classe.
- 4.036-Ex. João Rodrigues de Lima Mendes, auxiliar de 3ª classe.
- 4.037-Ex. Guiomar Dutra Rook, auxiliar de 4ª classe.
- 4.038-Ex. Florinda Gonçalves Guimarães, auxiliar de 4ª classe.
- 4.039-Ex. José Vicente Rodrigues, praticante de 1ª classe.

- 4.040-Ex. Ruth Pereira Maia, praticante de 1ª classe.
 4.041-Ex. Marta Veloso, praticante de 1ª classe.
 4.042-Ex. Francisco Celso de Almeida Costa, praticante de 1ª classe.
 4.043-Ex. Célia Rocha, praticante de 1ª classe.
 4.044-Ex. Evaldo Loures Coelho, praticante de 1ª classe.
 4.045-Ex. Geraldo de Almeida Pinheiro, praticante de 1ª classe.
 4.046-Ex. Francisco José Machado, auxiliar de 1ª classe.
 4.047-Ex. Sílvio Gomes, auxiliar de 2ª classe.
 4.048-Ex. Maria da Glória Alves Vilhena, auxiliar de 3ª classe.
 4.049-Ex. Doris Veloso, auxiliar de 4ª classe.
 4.050-Ex. Maria José Dutra de Moraes, auxiliar de 4ª classe.
 4.051-Ex. Paulo Antônio de Miranda Sá, auxiliar de 4ª classe.
 4.052-Ex. Vicente Falco Grossi, guarda-fios de 5ª classe.
 4.053-Ex. Oscar Gomes de Almeida, trabalhador de 4ª classe.
 4.054-Ex. Alvaro Alves Ferreira, trabalhador de 4ª classe.

PROTOCOLO GERAL

Retificações, por terem saído com incorreções no D.O. de 25 de julho de 1939:

A pag. n. 17.725, no expediente do Serviço do Pessoal, Requerimentos despachados, onde se lê: Leopoldina Oaci Diniz, leia: Leolinda Oaci Diniz.

Retificações, por terem saído com incorreções no D. O. de 25 de julho de 1939:

A pag. n. 17.826, no aviso n. 2.122, dirigido ao Ministério da Fazenda, onde se lê: a D. Balbina Alves de Oliveira, leia-se: a D. Balbina Alves de Oliveira.

A pag. n. 17.827, no ofício n. 4.641, dirigido ao Departamento dos Correios e Telégrafos, onde se lê: no cargo da classe G, da carreira do Carteiro IV, leia-se: no cargo da classe G, da carreira de Carteiro do Quadro IV.

A pag. n. 17.828, no ofício n. 4.644, dirigido ao Departamento Administrativo do Serviço Público, onde se lê: cópia de informações prestada pela Comissão de Eficiência deste Ministério, leia-se: cópia de informações prestadas pelo D.C.T. e pela Comissão de Eficiência deste Ministério.

A pag. n. 4.671 dirigido à Inspeção Federal das Estradas, onde se lê: o decreto relativo à nomeação de Nair de Almeida Pina, leia-se: o decreto relativo à nomeação de Nair de Almeida Pina.

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de São Paulo

Secção Regional do Pessoal, S R P 19.

Publicação que se faz em virtude dos preceitos da circular 7/1938 da Secretaria da Presidência da República.

O guarda-fios classe "D", Sebastião Silva, tendo dado desempenho ao serviço que lhe foi atribuído em portaria desta Regional, número 398, de 10 de abril último, conforme consta do processo número 3.362/39 — L 1 45 C — 82, fez jus à percepção de 30 diárias a 10\$000, arbitradas na portaria acima citada, de acordo com o artigo 397 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Esta despesa, na importância de 300\$000 (trezentos mil réis) correrá à conta da Verba 1 — Pessoal — IV Gratificações e Auxílios — 57 Serviços Externos — 16) Del., parte distribuída a esta Regional.

Secção dos Serviços Regionais de Pessoal (S R P 19), em 22 de julho de 1939. — O chefe da Turma Financeira e de Controle, José Garcia Braga, oficial administrativo "I".

Visto. — O chefe da Secção, Laércio Neves, oficial administrativo "K".

Cópia — Departamento dos Correios e Telégrafos de São Paulo. São Paulo, 21 de julho de 1939 — Secção SRP. 19 — Assunto: admissão de tarefa — Portaria n. 606 — 1. Tendo em vista o que consta do processo n. 13.653, de 1939 — P. 65.D, resolveu admitir no lugar de extranumerária tarefa, mediante o salário de oito mil réis (8\$000), para o serviço de manipulação de cartas e impressos na apt de Campinas, no limite máximo de 800 unidades por dia de trabalho, à razão de \$010 por unidade manipulada, a senhora Filomena Ciarelli, nos termos dos arts. 27 a 34, do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938. 2. A despesa com a referida admissão correrá pela verba 1ª, do orçamento do Ministério da Viação — II — Pessoal extranumerário, etc., parte distribuída a esta D/R. 3. A admitida entrará em exercício desde já, condicionado o pagamento de seus salários à apresentação dos documentos regulamentares. — O diretor regional, João ALCANTARA da Cunha.

Pela cópia. — Híria de Oliveira Guarim, secretária F.

Confere. — Benedicto de Queiroz, oficial H.

Visto. — Laércio Neves, chefe da Secção do Pessoal.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos:

Dia 22

Wilson Nunes Vieira, Chafi Abraão e Ariundo Ribeiro, solicitando o auxílio previsto no art. 4º, letra a, do decreto n. 678, de 12 de setembro de 1938. — Deferido. Ref. 2.323-39.

Luiz Pinheiro de Sousa, 1º cabo, solicitando os favores de que trata o art. 4º do decreto 678, de 12-9-38. — Deferido. Ref. 2.409-39.

Luiz de Paula Pereira, 2º cabo da Aviação Militar, solicitando o auxílio de que trata o art. 4º letra a — do decreto 678, de 12-9-38. — Indeferido. Ref. 1.865-39.

Luiz José de Góis, Nilton Toneli Mendonça, Moacir Pedro da Cunha, Mário Correia de Melo, Carlos Nagele Filho e Valdir Real, solicitando os favores de que trata o art. 4º na sua letra a — decreto 678, de 12-9-38. — Indeferidos. Ref. 1.865-39.

Oswaldo Schuback, juntando diploma de piloto aviador internacional, requer concessão de carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto. — Deferido. Ref. 4.420-39.

Agostinho Benedetti, Libero Gatti, Cosme Roque Regis, Osvaldo Vaz Sampaio, Antônio José da Silva, Ios Piovesan, Gomercindo José Carneiro, Eurico da Gama Almeida, Jorge Rodrigues de Lima, Moacir Nascimento, Durval Bellini Ferreira Lima e Carlos Ramos Fontes, solicitando o auxílio previsto pelo art. 4º letra a do decreto 678, de 12-9-38. — Indeferidos à vista dos pareceres do S.M.A.C. Ref. 1.774-39.

Ofícios:

Dia 17

Ao Sr. gerente da Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes — Comp. de Seguros (Departamento de Acidentes Pessoais):

N. 2.158 — Solicitando correção de nomes de funcionários segurados. Ref. 619-39.

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 2.159 — Propendo a admissão do engenheiro Aloísio Santos para o lugar de sub-assistente técnico de 4ª classe — extranumerário mensalista — que exercerá as funções de engenheiro encarregado da 6ª Região Aeronáutica — Belo Horizonte. Ref. 355-39.

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Paraná:

N. 2.162 — Solicitando pagamento de contas à Companhia Força e Luz do Paraná, na importância total de 511\$500. Ref. 1.700-39.

N. 2.163 — Comunicando que o pagamento a que se refere o ofício n. 1.855, de 17 de junho findo, corre por conta da sub-consignação n. 12-05. Ref.

Ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro:

N. 2.164 — Solicitando autorização para empréstimo de gasolina. Ref. 4.132-39.

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação:

N. 2.166 — Respondendo ao ofício n. 4.354, de 11 de julho corrente, informa sobre pedido de adiantamento. Ref. 1.596-39.

N. 2.167 — Remetendo folhas de pagamento de diárias, correspondentes aos meses de março, maio e junho deste ano. Ref.

Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 2.168 — Comunicando quais são as despesas anuais do DAC com aluguel de casas e salas nos diversos Estados. Ref. 32-39.

N. 2.169 — Remetendo quartas vias de pedidos de material.

Ao Srs. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 2.170 — Justificando marca determinada no pedido número 902.132.

N. 2.171 — Justificando marca determinada para o artigo constante do pedido n. 902.133.

Dia 18

Ao secretário geral do Ministério das Relações Exteriores:

N. 2.180 — Agradecendo a remessa da cópia do ofício n. 140, de 17 de maio findo, enviada pela Embaixada do Brasil no Perú, referente à inauguração da linha comercial entre Lima e a cidade de Iquitos. Ref. 2.806-39.

Dia 19

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 2.186 — Encarecendo a necessidade de ser completada a lotação do DAC, com a designação de outro servente, além do que foi apresentado por ofício n. 4.343, do Serviço do Pessoal, Sr. Jorge Cardoso. Ref. 2.922-39.

Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 2.187 — Acusando o recebimento do ofício-circular n. 4.329, de 10 do corrente. Ref. 2.906-39.

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas:

N. 2.188 — Respondendo ao telegrama-circular n. 23, comunicando que o DAC tem enviado com regularidade ao Departamento Administrativo do Serviço Público, o Boletim do Pessoal da S.R.P. — Ref. 3.178-39.

Dia 25 de julho de 1939

Requerimentos:

Deutsche Lufthansa, alegando ser norma universalmente aceita inclusive no Brasil, nas aviações militares e até bem pouco tempo as empresas de transportes aéreos, de que os mecânicos de bordo podem e até mesmo necessitam manobrar em terra as aeronaves com força motriz própria, requer sejam avisadas as administrações dos aeroportos administrados pelo Departamento, que os mecânicos cujos nomes indica, estão autorizados a manobrar em terra as aeronaves de requerente, com força motriz própria. — Indeferido. Não procede: alegação de ser norma universalmente aceita terem os mecânicos d

bordo a faculdade de manobrar em terra as aeronaves. Nos Estados Unidos e na Itália não é permitida a manobra de aeronave mercante sem a presença, no posto de comando, de um piloto devidamente licenciado.

A Panair do Brasil já mais permitiu aos seus mecânicos de bordo, manobrar com as suas aeronaves. Igualmente na Aeronáutica Naval é proibida essa prática.

Si na Alemanha e em outros países é permitido aos mecânicos da Deutsche Leuthansa manobrar em terra as suas aeronaves, no Brasil a requerente está obrigada, por si ou por seus propostos, a cumprir e a fazer cumprir fielmente todas as disposições do decreto-lei n. 1.135, de 6 de março de 1939, que a autorizou a manter a linha aérea internacional Alemanha-América do Sul, e bem assim as leis, regulamentos ou instruções que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis aos seus serviços. (Ref. 3.150-39).

Sindicato Condor Limitada, alegando ser norma universalmente aceita, inclusive no Brasil, nas aviações militares e até bem pouco tempo nas empresas de transportes aéreos, de que os mecânicos de bordo, podem e até mesmo necessitam manobrar em terra as aeronaves com força motriz própria, requer sejam avisadas as administrações dos aeroportos administrados pelo Departamento, que os mecânicos cujos nomes indica, estão autorizados a manobrar em terra as aeronaves do requerente, com força motriz própria. — Indeferido. O pedido da requerente no sentido de serem avisadas as Administrações dos Aeroportos sob a jurisdição do DAC., de que os mecânicos de bordo que menciona "podem e até mesmo necessitam manobrar em terra as aeronaves, com força motriz própria", contrária às Instruções sobre taxi nos aeroportos, de 7 de fevereiro de 1939, do Serviço de Tráfego e Exploração de Aeroportos, baixadas de acordo com o "Regulamento Provisório do Aeroporto Santos Dumont".

Essas instruções, às quais a requerente não faz qualquer alusão, embora tenha confirmado o seu recebimento em 1 de março de 1939, determinam justamente o contrário, isto é, que só os pilotos ou comandantes podem fazer o "taxi" nos aeroportos federais.

Não procede a alegação feita pela requerente de que é norma universalmente aceita, a de ser facultado aos mecânicos de bordo a manobra em terra de aeronaves.

Nos Estados Unidos é proibida a manobra de uma aeronave sem a presença no posto de comando, de um piloto devidamente licenciado, o mesmo se observando na Itália; e entre nós a Panair do Brasil já mais permitiu, aos seus mecânicos, manobrar em terra as suas aeronaves. Igualmente na Aeronáutica Naval é proibida a manobra em terra de uma aeronave sem a presença do piloto no posto de comando.

As normas de serviço são fixadas tendo em vista o interesse geral; e o julgamento do melhor critério a adotar em cada caso cabe à administração pública, após detido e criterioso exame das vantagens e desvantagens de sistemas, normas ou regimens observados em outros países ou em outras organizações.

Ha ainda a considerar que as aeronaves somente podem ser movimentadas com sua força motriz própria quando tripuladas por aeronautas devidamente licenciados para o exercício das respectivas funções a bordo, não sendo de se admitir que membros da tripulação que não estão licenciados como pilotos, exerçam as funções destes, ainda mesmo nas manobras em terra. (Ref. 3.119-39).

Dia 19

Offícios:

Aos Srs. Carnasciali & Comp. Ltda.:

N. 2.189 — Recomendando que sejam sempre observadas, nos sobrevoos de aeronaves trazidas ao Brasil para demonstrações, as regras fixadas nos atos de permissão.

— Ao Sr. Secretário Geral do Ministério das Relações Exteriores:

N. 2.190 — Solicitando providências no sentido de que, às missões diplomáticas que formularem pedidos de licenças para vôos de demonstração, de turismo ou de "raids" de aeronaves estrangeiras, seja pedida a maior atenção para as condições fixadas nos atos de permissão.

— Ao Sr. Comandante da Escola de Aeronáutica Militar:

N. 2.192 — Remetendo exemplares de publicações referentes à legislação aeronáutica, necessárias ao estudo dos alunos dos cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais e de Oficial Aviador. (Ref. 3.281, de 1939).

Dia 20

Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 2.200 — Restituindo aviso do Ministério das Relações Exteriores, encaminhado a este Departamento, e enviando os dados estatísticos nele solicitados. (Ref. 2.513-39).

— Ao Sr. Ministro da Fazenda:

N. 2.201 — Solicitando pagamento da subvenção devida ao Sindicato Condor Ltda. pelas viagens realizadas na linha aérea São Paulo-Guiabá, no mês de maio do corrente ano. (Ref. 865-39).

— Ao Sr. Diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 2.202 — Comunicando que foi solicitado ao Ministério da Fazenda o pagamento da subvenção devida ao Sindicato Condor Ltda. (Ref. 865-39).

— Ao Sr. Diretor Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado do Ministério da Viação e Obras Públicas:

N. 2.203 — Restituindo o processo n. 13.790, de 25 de maio último, e comunicando que foi tomada em consideração a solicitação feita no referido processo, relativamente à estacionária da classe "B", Zaira Santana Rios. (Ref. 3.216-39).

— Ao Sr. Presidente do Aero Clube do Rio Preto:

N. 2.204 — Agradecendo a comunicação feita sobre a fundação do Aero Club de Rio Preto e a constituição de sua primeira diretoria. (Ref. 37-39).

— Ao Sr. Diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas:

N. 2.205 — Remetendo o decreto de remoção do oficial administrativo da classe "L", Otoni Soares de Freitas. (Ref. 3.217-39).

— Ao Sr. Diretor Geral dos Correios e Telégrafos:

N. 2.206 — Comunicando a aprovação dos horários das linhas da São Paulo-Uberaba e Uberaba-Goiânia, da Viação Aérea S. Paulo S. A. (Ref. 3.103-39).

— Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 2.208 — Restituindo carta, protocolada sob n. 18.651-39, em que o Sr. Raimundo Fernandes de Castro, pede ao Exmo. Sr. Presidente da República sua inscrição gratuita na Escola de Aviação Brasileira, e informando que, parecendo tratar-se de candidato à matrícula na Escola de Aeronáutica do Exército, convem ser o pedido submetido à consideração do Ministério da Guerra.

— Ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 2.209 — Transmitindo cópia do pedido de rescisão de contrato, a partir de 10 de agosto próximo, do engenheiro civil Alvaro Afonso do Nascimento. (Ref. 2.321-39).

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DIVISÃO DE OPERAÇÕES

Dia 17

Ao Sr. Juvenal Paixão:

N. 2.460 — Enviando documentos referentes ao avião tipo "Taylorcraft A" de marcas PP-TDB. Ref. 2.431-39.

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DIVISÃO DO TRÁFEGO

Dia 18

Ao Sr. presidente do Aéro Club do Brasil:

N. 2.478 — Enviando, por cópia, officio recebido do Sr. diretor da Escola de Aviação Naval. Ref. 2.872-39.

RETIFICAÇÃO

"Diário Oficial" do dia 24 de junho último — Página n. 15.147 — 1ª coluna — "Escalas" — onde se lê: Paritins, leia-se *Parintins*.

1ª coluna — "Distâncias Km" na última linha onde lê: 209, leia-se 200. Coluna das "Horas", referente à ida, na linha que corresponde à cidade de Óbidos, onde se lê 14.40, leia-se 13.40. Na 2ª coluna de "Escalas" onde se lê: Paririns, leia-se *Parintins*.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Ministério da Agricultura

Por portaria n. 598, de 26 do corrente, foram concedidos seis meses de licença, de acordo com o art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao prático de laboratório, classe G, do quadro único deste Ministério, Clodoaldo Pereira Devoto, ficando-lhe marcado o prazo de 8 dias para entrar no gozo da mesma.

— Por portaria n. 599, de 26 do corrente, foram concedidos seis meses de licença, a partir de 26 de julho de 1939, nos termos do artigo 9º, inciso I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, à dactilógrafa, classe F, do quadro único deste Ministério, com exercício na Divisão do Pessoal do Departamento de Administração, Maria José Falcão Uchoa.

— Por portaria n. 600, de 27 do corrente, foi designado o official administrativo, classe I, do quadro único deste Ministério, Leandro Pereira da Cunha, para, em comissão, organizar os trabalhos administrativos do Posto de Multiplicação de Sementes de Trigo, em Patos, Estado de Minas Gerais, do Instituto de Experimentação Agrícola e bem assim receber adiantamentos por conta dos créditos distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional naquele Estado, para a mencionada repartição.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

G.M. 665 — Tenho a honra de transmitir a V. Ex., por intermédio do D.A.S.P., em cumprimento ao disposto no art. 21, do decreto-lei n. 240, de 4/2/1938, a inclusa proposta de admissão de Mariana Almeida, para exercer, no Núcleo Colonial de Santa Cruz, da Divisão de Terras e Colonização, as funções de auxiliar de terceira classe, vaga existente em virtude da dispensa de Roberto Marfim Botelho.

Cumpra-me esclarecer que a presente proposta foi examinada pela Divisão do Pessoal e Comissão de Eficiência deste Ministério, as quais opinaram favoravelmente pela aceitação da mesma.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e devida consideração.

Em 20 de junho de 1939. — *Fernando Costa.*

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

G.M. 782 — Pelo decreto n. 766, de 5 de outubro do ano findo, houve por bem V. Ex. autorizar o destaque de 400:000\$000 (quatrocentos contos de réis), do crédito especial aberto pelo decreto n. 291, de 23/2/1938, para construções e instalações necessárias à melhor adaptação da Colônia de Pescadores de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

Dentro das possibilidades daquela dotação e mediante regime de concorrência administrativa, este Ministério providenciou sobre a execução das obras as quais já se acham em franco andamento e compreendem — a sede da Colônia, um Entrepoto, Dispensário Médico para os pescadores e suas famílias, Abrigo para os mesmos com oficina de Carpintaria e Dormitório para ser utilizado em dias tempestuosos.

Acontece, porém, que dos projetos, ajustados como foram à escassez dos recursos então concedidos não constam um reservatório d'agua para abastecimento do Entrepoto, a rede completa de instalação elétrica do mesmo e uma porta isolada entre a câmara para gelo e a ante câmara geral com o isolamento das paredes respectivas acréscimos esses indispensáveis ao bom funcionamento do Entrepoto e que se acham orçados pelos Srs. Fábio Bastos & Comp. a quem foram adjudicadas as construções, em 55:971\$000 (cincoenta e cinco contos novecentos e setenta e um mil réis).

Nessas condições tratando-se de obras de custo relativamente pequeno, tendo-se em vista que a parte referente à instalação elétrica compete à Companhia Industrial de Jacuacanga, concessionária dos serviços de fornecimento de luz e força de Angra dos Reis, tenho a honra de solicitar a indispensável autorização de V. Ex., para executar as referidas obras complementares, com dispensa de qualquer concorrência, dada a conveniência que há em se confiar a sua execução à firma citada, que já se acha instalada no local e pode melhor que outra qualquer garantir a unidade da obra, realizando-a pelo menor preço.

A despesa caso autorizada por V. Ex. deve correr a conta da verba 3 — Serviços e encargos — I — Diversos — Subconsignação 25, decreto-lei n. 1.095, de 3/2/1939. — *Fernando Costa.*

Autorizado. Em 21/7/1939. — G. VARGAS.

N. 1.237 — Departamento Administrativo do Serviço Público — Em 19 de julho de 1939.

Excelentíssimo Sr. Presidente da República:

O Sr. Ministro da Agricultura submete à consideração de V. Ex., por intermédio deste Departamento, a indicação de Mariana Almeida, para, como extranumerário-mensalista, exercer, no Núcleo Colonial de Santa Cruz, da Divisão de Terras e Colonização, a função de auxiliar de terceira classe vaga em virtude da dispensa de Roberto Marfim Botelho.

Tendo sido satisfeitas todas as exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e estando demonstrada a necessidade do preenchimento da vaga de que se trata, este Departamento ao encaminhar a V. Ex. o processo incluso tem a honra de opinar favoravelmente à proposta formulada.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos de meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes, presidente.*

Aprovado. Em 19/7/1939. — G. VARGAS.

Divisão de Terras e Colonização

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 26 de julho de 1939

Dispensa-o extranumerário-diarista Jorge da Silva Ribeiro, do Núcleo Colonial Santa Cruz, conforme proposta constante do D. T. C. (2.393/39).

— Para ser despachado o requerimento de José Armênio Aires de Sousa, pedindo o seu aproveitamento como trabalhador no Núcleo Colonial Santa Cruz, torna-se necessária a juntada, pelo interessado, dos documentos exigidos pelo art. 31 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938.

Departamento de Administração

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 25 de julho de 1939

Ofícios:

Ao ministro das Relações Exteriores:

N. 6.102 — Autorizada pelo Sr. Presidente da República seguiu, a 12 do corrente, para os Estados Unidos da América do Norte, a funcionária deste Ministério, Sra. D. Maria Joana de Almeida Fernandes, como acompanhante de seu esposo, Dr. Ari de Castro Fernandes, designada pelo Departamento Administrativo do Serviço Público para realizar, naquela república, um curso de especialização e aperfeiçoamento sobre estatística aplicada à Assistência Social.

A funcionária em apreço foi permitido ausentar-se do país, sem prejuízo de seus vencimentos, devendo ser incumbida de estagiar no Serviço do Pessoal, do Ministério da Agricultura dos Estados Unidos, para acompanhar os trabalhos que ali se realizam enviando à repartição congênere do nosso governo, relatórios circunstanciados de suas observações e atividades.

Nestas condições, rogo a V. Ex. que se digne empregar a sua valiosa interferência, no sentido de merecer a funcionária citada, a assistência de nossa missão diplomática nos Estados Unidos, afim de lhe ser facilitado o desempenho da incumbência que lhe foi conferida.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distinta consideração. (D. C. M. 15.045-39).

— Ao ministro da Educação e Saúde Pública:

N. 6.121 — Afim de que esse Ministério se digne de atender ao pedido do Sr. Interventor Federal no Estado de São Paulo, na parte referente às Escolas de Química, incluso, transmito o respectivo processo D. C. M. 11.219-39, acompanhado de uma relação das Escolas de Agronomia e Veterinária, fiscalizadas por este Ministério. (D.C.M. 11.219-39).

— Ao Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco:

N. 6.122 — Resolve delegar competência ao agônimo D.N.P.V., classe H, Gabriel Castelo Branco, com exercício na Inspetoria Agrícola da D.F.P.V., nesse Estado, para requisitar pagamentos e adiantamentos, na forma do art. 267 do citado regulamento, por conta dos créditos das verbas 1ª — Pessoal, 2ª — Material e 3ª — Serviços e Encargos, art. 1º, anexo 11, do Decreto-Lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939. (D.C.M. 15.816-39).

— Ao Tesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 6.133 — Resolve delegar competência ao agrônomo D.N.P.V. classe H, Gabriel Castelo Branco, com exercício na Inspetoria Agrícola da D.F.P.V., nesse Estado, para requisitar pagamentos e adiantamentos, na forma do art. 267 do citado regulamento, por conta dos créditos das verbas 1ª — Pessoal, 2ª — Material e 3ª — Serviços e Encargos, art. 1º, anexo 11, do Decreto-Lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939. — D.C.M. 15.816-39).

— Ao presidente do Tribunal de Contas:

N. 6.125 — Remete a procuração passada pelo Interventor Federal do Estado de Sergipe, Sr. Eronides Ferreira de Carvalho, a favor do Dr. Durval da Cruz. (D.C.M. 12.500-39).

— Ao Sr. ministro de Estado dos Negócios da Guerra:

N. 6.133 — Submete à consideração o processo, fichado neste Ministério, sob n. DCM. 11.195-39, originado pelo ofício sem número, de 30 de maio do corrente ano, do Centro do Professorado Paulista, referente a pedido de comissionamento, sem onus para os cofres públicos, da senhorinha Elda Rizzo Emerique, adjueta do Grupo Escolar de Jeriquara, município de Franca, Estado de São Paulo, afim de que a mesma possa continuar a trabalhar na catequese dos índios caídas, em Dourados, no Estado de Mato Grosso. (D.C.M. 11.195, de 1939).

— Ao Sr. presidente do Departamento Administrativo do Serviço Público:

N. 6.140 — O diretor da Divisão do Pessoal deste D., no parecer retro, apresenta suas dúvidas quanto à interpretação que se deva dar ao art. 9º, do Decreto-Lei n. 24, de 29 de novembro de 1937, cujos termos parecem colidir com os do art. 14 da Lei n. 51, de 14 de maio de 1935.

Indispensável se torna a audiência prévia desse D., afim de que fiquem definitivamente organizadas as diretrizes, dentro das quais deverão ser resolvidos os casos futuros, relacionados com o presente assunto.

Nessas condições transmite o presente processo e aproveita a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada apreço e distinta consideração. (D.C.M. 14.448-39).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 25 de julho de 1939

Offícios:

Ao director do S. P. A.:

N. 6.107 — Solicita providências no sentido de serem confeccionados com urgência na tipografia desse Serviço, duzentos (200) blocos de fichas destinadas ao serviço de protocolo deste D., contendo cada bloco duzentas (200) folhas picotadas e numeradas de acordo com o modelo anexo.

— Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 6.111 — Encaminha, para o competente exame e registo da despesa, o processo relativo ao pagamento da importância de cento e quarenta e cinco mil e duzentos réis (145\$200), de que é credora a Rede Mineira de Vição, proveniente de transportes feitos no corrente ano, em proveito do D. N. P. M. (D.C.M. 13.645-39).

N. 6.112 — Encaminha para o competente exame e registo da despesa, o incluso processo relativo ao pagamento da importância de seiscentos e dois mil e quatrocentos réis (602\$400), de que é credora a Estrada de Ferro Sorocabana, proveniente de transportes feitos no corrente ano, em proveito do D. N. P. M. (D.C.M. 14.197-39).

N. 6.113 — Encaminha o processo de pagamento da importância de cento e vinte e um mil réis (121\$000), de que é credora a Estrada de Ferro Sorocabana, por fornecimento de transporte ao D. N. P. V. (D.C.M. 14.641-39).

N. 6.114 — Encaminha o processo de pagamento da importância de dezessete mil e quinhentos réis (17\$500), de que é credora a Rede Mineira de Vição, por fornecimento de transporte ao D. N. P. V. (D.C.M. 13.600-39).

N. 6.115 — Encaminha o exame e registo da despesa, o processo relativo ao pagamento da importância de dois contos trezentos e dezenove mil e quatrocentos réis (2.319\$400), de que é credora a Cia. Paulista de Estrada de Ferro, proveniente de transportes feitos no corrente ano, em proveito do D. N. P. M. (D.C.M. 13.597-39).

N. 6.116 — Declara que, não obstante haver sido autorizada pelo Exmo. Sr. Presidente da República, a dispensa de concorrência para a aquisição das ceifadeiras de que trata o processo submetido a exame e registo dessa D., para entrega do adiantamento de réis 163.000\$000, pela verba 3 — Serviços e Encargos, subconsignação 9, ao funcionário Alberto Ribeiro de Oliveira Mota Filho, não foi, entretanto, autorizado o regime de adiantamento para a referida aquisição, tendo em vista as ponderações do Sr. ministro da Fazenda, consignadas em sua exposição de motivos n. 1.107, de 28 do mês findo, publicada no Diário Oficial de 8 do fluente. (D.C.M. 6.437, de 1939).

N. 6.119 — Encaminha o registo da despesa, o incluso processo de pagamento da importância de quarenta mil réis (40\$000), de que é credora a Navegação Baiana, por fornecimento de transporte do D. N. P. M. (D.C.M. 10.792-39).

N. 6.120 — Encaminha o processo de pagamento da importância de um conto e cinquenta e dois mil réis (1.052\$000), de que é credor o Lloyd Brasileiro, por fornecimento de transporte ao S. E. R. (D. C. M. 12.768-39).

— Ao agente da Estação do Norte, da E. F. C. do Brasil:

N. 6.127 — Requisita de ordem do Sr. ministro, três passagens de 1.ª classe, ida e volta, com direito a leito, entre essa E. e Central, para os serventuários deste Ministério, Ari Faria, Otacílio Penteado e Mário Jaques, que viajam em objeto de serviço.

— Ao ministro da Fazenda:

N. 6.139 — Pede as necessárias providências ao Tribunal de Contas, afim de que, no crédito de cento e vinte e seis contos de réis (26.000\$000), atribuído à Verba 1 — Pessoal, consignação I — Pessoal Permanente, subconsignação 1 — Quadro único do actual orçamento da Agricultura, distribuído à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Minas Gerais, para 7 zootecnistas, classe J, do D. N. P. A., seja anulada e incorporada ao crédito "Em ser" a quantia de nove contos e cinquenta mil réis (9.050\$000), proveniente de um cargo excedente, extinto pelo Decreto n. 4.316, de 28 de junho de 1939, publicado no Diário Oficial de 30 de junho último.

Comunica que o referido cargo era ocupado pelo Sr. Edgar Cardoso Bittencourt, exonerado por decreto de 16 de junho de 1939. (D.C.M. 13.677-39).

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de julho de 1939

Ao chefe da C. S. neste Ministério:

Offícios:

N. 6.117 — Comunica que, na escrituração desta D., foi anulado o empenho n. 498, de 28 de abril de 1939, extraído, na importância de 163.000\$000, para adiantamento a Alberto Ribeiro de Oliveira Mota Filho, por conta da verba 3 — Serviços e Encargos, I — Diversos, Sub-consignação 9 — Aquisição, etc., por haver sido resolvido fazer-se a despesa a que se destinava o adiantamento, pelo regime usual de pagamento direto aos respectivos credores. (D.C.M. número 6.437-39).

— Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 6.118 — Transmite as inclusas segundas vias do conhecimento de empenho de despesa. (D.C.M. 6.437-39).

— Ao D. G. D. N. P. V.:

N. 6.124 — Comunica, atendendo à solicitação constante do vosso officio n. 1.820-V, de 14 corrente, que o Sr. ministro resolveu, pelos avisos ns. 6.112 e 6.123, desta data, respectivamente, à D. F. e à Delegação do Tribunal de Contas no E. de Pernambuco, delegar competência ao Agrônomo D.N.P.V., classe "H", Gabriel Castelo Branco, com exercício na Inspetoria Agrícola da D.F.P.V. no referido E. Pernambuco, para requisitar pagamentos e adiantamentos por conta dos créditos distribuídos àquela Delegacia Fiscal para as despesas da citada Inspetoria durante o corrente exercício. (D.C.M. 15.816-39).

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 25 de julho de 1939

Ao director do S.E.R.:

Officio n. 6.098 — Restitue devidamente registradas nesta Divisão, as portarias encaminhadas pelo vosso officio n. 1.678, de 5 do corrente. D.C.M. 14.868-39.

— Ao director da E.N.A.:

Officio n. 6.099 — Transmite o decreto de 21 do mês p. passado, relativo à nomeação de Sebastião Gonçalves da Silva, para exercer, em comissão, o cargo de assistente, padrão "H", da 13.ª cadeira, dessa Escola, vago em virtude da exoneração de Arnaldo Augusto Vieira. D.C.M. 12.799-39.

B

— Ao presidente do Ipase:

Officio n. 6.100 — Transmite um exemplar do questionário desse Instituto, devidamente preenchido por Sebastião Gonçalves da Silva, ao tomar posse do cargo de assistente, padrão "H", da 13.ª cadeira da Escola Nacional de Agronomia para o qual foi nomeado, em comissão, por decreto de 24 de junho do corrente ano. D.C.M. 12.799-39.

— Ao chefe da 1.ª Circunscrição Militar:

Officio n. 6.101 — Levo ao vosso conhecimento, que em 17 do corrente tomou posse nesta Divisão do cargo de assistente, padrão "H", da 13.ª cadeira da Escola Nacional de Agronomia, Sebastião Gonçalves da Silva, para o qual foi nomeado em comissão por decreto, de 21 do mês p. passado. D.C.M. 12.799-39.

— Ao director E. R.:

Officio n. 6.103 — Comunica que o Sr. ministro em despacho de 11 de maio de 1939, exarado no DCM 5.020-39, em face do que dispõe o art. 59, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, indeferiu o pedido de transferência do amanuense de 5.ª classe, Jurandir Pedroso e Silva, da Seção de Fruticultura da D.F.P.V., para a fiscalização do Porto de Santos, desse Serviço. D.C.M. 15.278-39.

— Ao D.F.N.E. — Espírito Santo:

Officio n. 6.104 — Em referência ao vosso officio n. 111, de 5 de julho do corrente ano, com o qual encaminhais o laudo médico de inspecção de saúde a que se submeteu o estatístico, classe "J", Alexandre de Lamare Garcia, para o fim de serem reconhecidas as firmas dos que o subscreveram, e a do tabelião que o fez, deverá ser reconhecida por tabelião da cidade do Rio de Janeiro. D.C.M. 15.092-39.

— Ao director D.T.C.:

Officio n. 6.105 — Transmite, a Portaria n. 383, de 18 de maio último, do Sr. ministro, pela qual foi designado Laclio Gomes de Sousa, assistente técnico de 3.ª classe, com exercício no N.C.S.C., para estudar, "in loco", a possibilidade de colonização da Fazenda Cachoeirinha, Município de Magé, Estado do Rio. D.C.M. 2.326-39.

— Ao chefe do S.F.C.F.:

Officio n. 6.106 — Em solução ao pedido constante de vosso officio n. 720, de 16 de junho último, restitue, para os devidos efeitos, o requerimento da auxiliar de escrita de 5.ª classe desse Serviço, Anita Schmidt. D.C.M. 7.981-39.

— Ao contador seccional:

Officio n. 6.108 — Comunica que, nesta data, foi anulada, na escrituração desta D., a importância de 360\$000 no empenho n. 265, de 20 de maio de 1939, a favor de José Eurico Dias Martins, agrônomo fruticultor classe "L", e outros, anulação esta, motivada por já se acharem pagas, nove diárias do mesmo agrônomo indevidamente incluídas no empenho em questão. D.C.M. 5.819-39.

— Ao director D.C.:

Officio n. 6.109 — Comunica que, nesta data, foi anulada, na escrituração desta D., a importância de 360\$000 no empenho n. 256, de 20 de maio de 1939, a favor de José Eurico Dias Martins, agrônomo fruticultor classe "L", e outros. D.C.M. 5.819-39.

— Ao Tribunal de Contas:

Ofício n. 6.110 — Comunica que, nesta data, foi anulada, na escrituração desta D., a importância de 360\$000, no empenho n. 256, de 20 de maio de 1939, a favor de José Eurico Dias Martins, agrônomo fruticultor classe "L", e outros. D.C.M. 5.819-39.

— Ao diretor D.F.P.V.:

Ofício n. 6.126 — Apresenta o Sr. Israel de Sousa Santos, admitido, como diarista, para os serviços dessa D., e que esteve em exercício, até esta data, na desta D.

— Sr. delegado do Tribunal de Contas:

N. 6.128 — Junto vos remeto as segundas vias dos empenhos números 437 a 439, de 22 do corrente, para pagamento de gratificação a diversos serventuários do Ministério, de acordo com a relação anexa.

— Ao diretor D.F.P.V.:

Ofício n. 6.129 — Comunica, por despacho de 21 de junho p. passado, exarado no processo D.C.M. n. 13.859-39, concordou com o pedido constante do ofício n. 1.115, de 31 de maio de 1939, da Secção de F., relativo à prorrogação de 4 horas de trabalho extraordinário além das normais de expediente, ao AGPV — I, Antônio Brito de Araujo e ao M—GFS4, Estevam Amâncio Costa. D.C.M. 13.858-39.

— Ao chefe do C.S. — São Paulo:

Ofício n. 6.130 — Restitue, após produzir os devidos efeitos, uma certidão de tempo de serviço do agrônomo DNPV, Sadi Romanigueria Santos. D.C.M. 14.804-39.

— Sr. diretor da Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público:

Ofício n. 6.131 — Agradecendo a comunicação constante de sua circular 81, de 28 de junho próximo passado, cumprimento em meu nome e no desta D., augurando uma brilhante e longa trajetória nesse alto posto da administração pública.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos do meu real apreço.

— Ao diretor D.A.:

Ofício n. 6.132 — Transmite, o decreto de 15 do mês p. passado, relativo a nomeação de Nícia Vera de Alvarenga, para exercer o cargo da classe "E", da carreira de Calculista, do Quadro Único deste Ministério.

Passa, às vossas mãos a Portaria, de número 579, de 18 do corrente, pela qual foi designada a funcionária em apreço para ter exercício nessa D. D.C.M. 12.455-39.

— Ao diretor S.P.A.:

Ofício n. 6.134 — Transmite, o decreto de 12 de junho do corrente ano, relativo à nomeação de José Falcão Alves, para exercer o cargo da classe "F", da carreira de Contínuo do Quadro Único deste Ministério. D.C.M. 12.393-39.

— Ao presidente do I.P.A.S.E.:

Ofício n. 6.135 — Transmite um exemplar do questionário desse Instituto, devidamente preenchido por José Falcão Alves, ao tomar posse do cargo de contínuo, classe "F", para o qual foi nomeado por decreto de 12 de junho do ano em curso. D.C.M. 12.393-39.

— Ao diretor do S.E.R.:

Ofício n. 6.136 — Restitue, a portaria enviada pelo vosso ofício n. 1.403, de 8 de junho de 1939, relativa à remoção do classificador de algodão, classe "H", Azul da Costa Vilar, de Cajazeiras, no E. da Paraíba, para a Comissão de Classificação desse S. no E. Ceará. D.C.M. 11.636-39.

— Ao presidente C.E.:

Ofício n. 6.137 — Transmite, a Portaria Ministerial, n. 527, de 4 do corrente, pela qual foi designado o servente, classe "C", Oscar Arruda da Silva, com exercício na E.N.V., para servir nessa Comissão. D.C.M. 12.170-39.

— Ao diretor E.N.V.:

Ofício n. 6.138 — Comunica, pela Portaria Ministerial, n. 527, de 4 do corrente, foi designado o servente, classe "C", Oscar Arruda da Silva, com exercício nessa E., para servir na Comissão de Eficiência. D.C.M. 12.170-39.

— Ao diretor D.F.P.V.:

Ofício n. 6.141 — Comunica que, por portaria do Sr. ministro, número 1.819, de 19 de junho último, foi admitido o Sr. Alfredo da Silva Pereira, para, como extranumerário mensalista, exercer, no C. de S. e L. em Sete Lagoas, E. de Minas Gerais, a função de ajudante de motorista de 5.ª classe, durante o período de 1 de janeiro de 1939 a 31 de dezembro de 1939.

Transmite, a portaria de admissão e a certidão de quitação com o serviço militar. D.C.M. 3.227-39.

— Ao Tribunal de Contas junto a este Ministério:

Ofício n. 6.142 — Comunica pela portaria n. 1.717, de 29 de abril último, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 676, de 29 de abril de 1939, admitiu como extranumerário mensalista, Hélio Rei Dutra, para desempenhar as funções de auxiliar de 3.ª classe na D.G.D.N.P.A. D.C.M. 324-39.

— Ao diretor S.E.R.:

Ofício n. 6.143 — Remete, a caderneta militar e a certidão de idade de José Leal de Albuquerque, adjunto de almoxarife de 5.ª classe, da Comissão de Classificação desse S. no E. da Paraíba. D.C.M. 3.240-39.

Requerimento despachado pelo senhor diretor

Conta da Estrada de Ferro Sorocabana, na importância de réis 122\$200, de transportes em proveito do Serviço do Fomento da Cultura do Trigo, em 1938. — "Requeira pagamento por exercícios findos" D. C. M. 5.485/939.

EXERCÍCIO DE 1939

Decreto-lei n. 1.095, do 3 de fevereiro de 1939 — Art. 1.º — Verba 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações e Auxílios — Subconsignação n. 7 — Ajudas de custo e diárias — 03) — D. N. P. M.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Departamento Nacional da Produção Mineral, relativa ao mês de abril do corrente ano.

Nomes-Cargos-Observações	Núm. de diárias	Diária	Total das diárias	Lei 13-1-36	Líquido a pagar
Paulino Franco de Carvalho — EGMI-L. — Sede: Capital Federal. 25 dias em estudos geológicos, no Estado do Paraná. (Por ordem do senhor diretor).....	25	40\$0	1:000\$0	3\$0	997\$0
Alberto Ildefonso Erichsen — EGMI-K. — Sede: Capital Federal. 21 dias em Estudos geológicos, no Estado de Minas Gerais. (Por ordem do senhor diretor).....	21	35\$0	735\$0	2\$4	732\$6
José Menescal Campos — EGMI-K. — Sede: Capital Federal. 28 dias em estudos geológicos, no Estado de Minas Gerais. (Por ordem do senhor diretor).....	28	35\$0	980\$0	3\$0	977\$0
José Lino de Melo Júnior — EGMI-K. — Sede: Capital Federal. 25 dias em estudos geológicos, no Estado da Bahia (Ordem do senhor diretor)	25	35\$0	875\$0	2\$7	872\$3
Alberto Ribeiro Lamego — EGMI-K. — Sede: Capital Federal. 25 dias, em estudos geológicos, pelo Estado do Rio. (Por ordem do senhor diretor)	25	35\$0	875\$0	2\$7	872\$3
João Miranda — EGMI-J. — Sede: Capital Federal. 15 dias em estudos geológicos, pelo Estado de Minas Gerais. (Ofício n. 77, de 6 de fevereiro de 1939)...	15	28\$0	420\$0	1\$5	418\$5
Aristides Nogueira da Cunha — EGMI-J. — Sede: Capital Federal. 15 dias em estudos geológicos, pelo Estado de Minas Gerais. (Por ordem do senhor diretor)	15	28\$0	420\$0	1\$5	418\$5
Aristides Henriques de Oliveira — EGMI-J. — Sede: Capital Federal. 30 dias em estudos geológicos, pelo Estado do Paraná. (Por ordem do senhor diretor)...	30	28\$0	840\$0	2\$7	837\$3
Josafredo Borges — EGMI-J. — Sede: Capital Federal. 20 dias em estudos geológicos, pelo Estado de São Paulo. (Ofício n. 387, de 3 de outubro de 1938).....	20	28\$0	560\$0	1\$8	558\$2
			6:705\$0		6:683\$7

Foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em seis contos setecentos e cinco mil réis (6:705\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo constante empenho n. 346, de 20 de junho de 1939.

Secção Financeira, 26 de julho de 1939. — Visto. — Celina C de Barros, chefe da S. P.

Decreto-lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939 — Art. 1.º — Verba: 1 — Pessoal — Consignação IV — Gratificações e Auxílios — Subconsignação n. 7 — Ajudas de custo e diárias — 05) — C. N. E. P. A.

Folha de pagamento de diárias por serviços prestados fora da sede, ao pessoal abaixo indicado, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, relativa ao mês de março do corrente ano.

Nomes-Cargos-Observações	Núm. de diárias	Diária	Total das diárias	Lei 183 de 13-1-36	Líquido a pagar
José Augusto Rocha - AGFC-K — Sede: Capital Federal. Em viagem de inspeção frutícola aos municípios de Belo Horizonte e Sete Lagoas, no Estado de Minas Gerais, do dia 16, inclusive, a 24	9	35\$0	315\$0	1\$2	313\$8
Alfredo Augusto Borges. — QMAG-K. — Sede: Capital Federal. De 16 a 24, em Sete Lagoas, Minas, procedendo a estudos e verificações químicas nos solos, onde se encontram afloramentos calcários de muito interesse científico e econômico.	9	35\$0	315\$0	1\$2	313\$8
			630\$0		627\$6

foram prestados os serviços mencionados nesta folha.

Confere e importa a presente em seiscentos e trinta mil réis (630\$0), quantia essa deduzida no crédito respectivo consoante empenho n. 256, de 20 de maio de 1939.

Seção Financeira, 27 de julho de 1939. — Visto. — *Celina C. de Barros*, chefe da S. F.

Relação nominal de pessoal extranumerário mensalista, admitido pelo Sr. ministro, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despachos exarados nas exposições de motivos abaixo arroladas, e na forma do que prescreve o item V, do artigo 26, do decreto-lei n. 240, de 4-2-1938:

Número de ordem — Nome, função e repartição — Número das Exposições de motivos e data do aprova — Observações	Portaria	Admissão	Salário
1. Olívia Fernandes de Almeida — Auxiliar de escrita de 5ª classe — Divisão do Pessoal — 1.217, de 21 de julho de 1939 — Admissão	4.882	21-7-39	500\$000
2. Jurandir Carneiro Nobre Lacerda — Auxiliar de escrita de 5ª classe — Divisão do Pessoal — 1.213, de 21 de julho de 1939 — Admissão	1.883	21-7-39	500\$000
3. Benedito Barroso de Farias — Auxiliar de 4ª classe da Escola Agrícola de Barbacena (SEA) — 1.217, de 21 de julho de 1939 — Melhoria de salário..	1.884	21-7-39	300\$000
4. Antônio Inácio da Silva — Enfermeiro ajudante de 5ª classe da Escola Agrícola de Barbacena (SEA) — 1.217, de 21 de julho de 1939 — Admissão	1.885	21-7-39	200\$000
5. Zaira Gomes de Oliveira — Auxiliar de 5ª classe do Fomento da Cultura do Trigo (DEPV), em Goiaz — 1.261, de 21 de julho de 1939 — Admissão	1.886	21-7-39	250\$000

Seção Administrativa da Divisão do Pessoal, em 27 de julho de 1939. Visto. — *M. Poppe*, chefe da S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO ANIMAL

DIVISÃO DE CAÇA E PESCA

Relação das diárias do pessoal da Divisão de Caça e Pesca — pessoal titulado — referente ao período de 19 de junho a 20 de julho do corrente ano:

Nomes — Código — Observações	Saída da sede	Datas Chegada a sede	Número de diárias
Ascânio Faria — DCCP-O — Portaria n. 312, de 27 de abril de 1939 — Sede: Distrito Federal — Realizando estudos preliminares para a construção dos Entrepósitos de Pesca em Pernambuco e Pará	19-6-39	29-6-39	11
Raimundo Demócrito Silva — TCCP-K — Portaria n. 424, de 30 de maio de 1939 — Sede: Distrito Federal — Fazendo parte da comissão encarregada da realização e julgamento da Concorrência Administrativa para a construção do Entrepósito de Pesca na cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul... ..	5-7-39	Continua	16
Nota — Raimundo Demócrito Silva, TCCP-K, continua fora da sede.			
Divisão de Caça e Pesca, em 20 de julho de 1939. Visto. — <i>Generville Hermsdorff</i> , pelo diretor.			

Relação de diárias do EGRU-J, Hilbernon Ferreira da Costa, referente ao período de 5 a 20 de julho do corrente ano:

Nomes — Código — Observações	Saída da sede	Datas Chegada a sede	Número de diárias
Hilbernon Ferreira da Costa — EGRU-J — Portaria n. 496, de 23 de junho de 1939, do Sr. ministro — Sede: Distrito Federal — Fiscalizando as obras de construção do Entrepósito de Pesca nas cidades de Rio Grande, Porto Alegre e Passo Fundo, no Estado do Rio Grande do Sul.....	5-7-39	Continua	16
Nota — O funcionário a que se refere esta relação, continua fora da sede.			
Divisão de Caça e Pesca, em 20 de julho de 1939. Visto. — <i>Generville Hermsdorff</i> , pelo diretor.			

Relação de diárias do pessoal da Divisão de Caça e Pesca — pessoal extraordinário — referente ao período de 19 de junho a 20 de julho do corrente ano:

Nomes — Código — Observações	Saída da sede	Datas Chegada a sede	Número de diárias
Assuero Santos Júnior — M-AJT 5 — D. C. P. 1.832. — Sede: Recife — Fiscalizando a Colônia de Pescadores Z 6, município de Serinhaem — Estado de Pernambuco	12-6-39	15-6-39	3
Tarquínio de Assis Fernandes Távora — M-IP 5 — 31 — Sede: Distrito Federal — Fiscalização da caça em Caramujos — Estado do Rio de Janeiro	9-7-39	10-7-39	1
Arnaldo da Costa — M-IP 5 — 31 — Sede: Distrito Federal — Fiscalização da caça, em Belford Roxo — Estado do Rio de Janeiro	9-7-39	10-7-39	1
Luiz Nunes da Costa — M-IP 5 — 31 — Sede: Distrito Federal — Fiscalização da caça, em Caramujos — Estado do Rio de Janeiro	9-7-39	10-7-39	1
Hilo Câmara de Sousa — M-GFS 5 — 1 — Sede: Colatina — Auxiliando o Posto de Fiscalização nos serviços, em Vitória — Estado do Espírito Santo	9-6-39	15-6-39	7
Hilo Câmara de Sousa — M-GFS 5 — 2 — Idem, idem — Substituindo o inspetor Manuel Magalhães na fiscalização da caça, em Vitória — Estado do Espírito Santo	17-6-39	3-7-39	17

Nomes — Código — Observações	Datas		Número de diárias
	Saída da sede	Chegada à sede	
Tarcísio Braga de Magalhães — M-GFS 5 — Ofício n. 681 — Sede: Distrito Federal — Apurando o que constar referente ao processo D. C. P. 1.493, de 1939, em Saquarema — Estado do Rio de Janeiro	18-6-39	26-6-39	9
Tarcísio Braga de Magalhães — M-GFS 5 — 31 — Sede: Distrito Federal — Fiscalização da caça em Belford Roxo — Estado do Rio de Janeiro	9-7-39	10-7-39	1
Nota — As diárias referentes ao Sr. Assuero Santos Júnior — M-AJT 5, Hilo Câmara de Sousa — M-GFS 5 e Tarcísio Braga de Magalhães — M-GFS 5, estão em desacordo com o período desta relação, em virtude do expediente ter sido posterior à publicação relativa ao mês próximo findo.			
Divisão de Caça e Pesca, em 20 de julho de 1939. Visto. — <i>Genneville Hermsdorff</i> , pelo diretor.			

Relação de diárias do pessoal da Diretoria da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, referente ao período de 21 de junho a 20 de julho:

Nomes — Código — Observações	Datas		Número de diárias
	Saída da sede	Chegada à sede	
Lauro Sodré Viana — IPOA-J — Ofícios ns. 761 e 765, de 21 e 23 de junho — Ofícios ns. 816 e 826, de 5 e 6 de julho — Sede: Niterói — Fora de sua sede, inspecionando estabelecimentos de produtos de origem animal, em Barra do Pirai, Santa Teresa, Santa Inácia do Rio Preto e Valença	22-6-39	23-6-39	1
Lauro Sodré Viana — IPOA-J — Ofícios ns. 761 e 765, de 21 e 23 de junho — Ofícios ns. 816 e 826, de 5 e 6 de julho — Sede: Niterói — Fora de sua sede, inspecionando estabelecimentos de produtos de origem animal, em Barra do Pirai, Santa Teresa, Santa Inácia do Rio Preto e Valença	29-6-39	1-7-39	2
Lauro Sodré Viana — IPOA-J — Ofícios ns. 761 e 765, de 21 e 23 de junho — Ofícios ns. 816 e 826, de 5 e 6 de julho — Sede: Niterói — Fora de sua sede, inspecionando estabelecimentos de produtos de origem animal, em Barra do Pirai, Santa Teresa, Santa Inácia do Rio Preto e Valença	6-7-39	8-7-39	2
Lauro Sodré Viana — IPOA-J — Ofícios ns. 761 e 765, de 21 e 23 de junho — Ofícios ns. 816 e 826, de 5 e 6 de julho — Sede: Niterói — Fora de sua sede, inspecionando estabelecimentos de produtos de origem animal, em Barra do Pirai, Santa Teresa, Santa Inácia do Rio Preto e Valença	10-7-39	12-7-39	2
Lauro Sodré Viana — IPOA-J — Portaria n. 309, de 22 de abril, do Sr. ministro — Em Belém, inspecionando a Escola de Medicina e Veterinária do Pará.....	19-7-39	—	2

Diretoria da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal, em 20 de julho de 1939. Visto. — *Nilo Garcia Carneiro*, assistente-chefe.

Divisão de Caça e Pesca

PORTARIA N. 28, DE 20 DE JULHO DE 1939

O diretor, nos termos do que estabelece o art. 34 do Código de Caça, resolve baixar as seguintes instruções aprovadas pelo Conselho Nacional de Caça, nos termos da alínea "b" do art. 28 do mesmo Código:

Art. 1.º A Divisão de Caça e Pesca manterá um registro especial para criadouros de anfíbios anuros (sapos, rãs, pererecas), lacertílios e cobras mansas, para fins industriais, nos termos do art. 34 do Código de Caça.

Art. 2.º No registro a que se refere o art. 1.º, far-se-á distinção dos criadouros que se destinam à cultura extensiva ou intensiva.

Art. 3.º Para efeito de registro o interessado endereçará ao diretor da Divisão de Caça e Pesca um requerimento solicitando permissão para instalar o criadouro, juntando ao mesmo plantas e outros documentos demonstrativos das instalações que vai realizar, bem como dando indicações sobre o local escolhido, condições de terreno, água a ser usada e espécies que pretende criar.

§ 1.º No caso de alienação ou transferência dos criadouros, será feita imediata comunicação, pelos novos proprietários, à Divisão de Caça e Pesca para fazer a necessária anotação no respectivo registro.

§ 2.º A Divisão de Caça e Pesca não admitirá registro de dois ou mais criadouros com o mesmo nome.

Art. 4.º A Divisão de Caça e Pesca, uma vez aprovadas as plantas e consideradas satisfatórias as condições técnicas e sanitárias do local, autorizará a respectiva construção.

Parágrafo único. A Divisão de Caça e Pesca ouvirá o Departamento de Saúde Pública quanto ao local e sua salubridade.

Art. 5.º Uma vez terminada a instalação o interessado requererá à Divisão de Caça e Pesca a necessária inspeção da mesma, que, sendo satisfatória, permitirá o registro do criadouro.

Art. 6.º No caso de se tratar de um criadouro já instalado, deverá o interessado requerer à Divisão de Caça e Pesca, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da publicação das presentes instruções, a inspeção para o indispensável registro.

Art. 7.º As instalações para a criação de rãs (ranários) obedecerão às seguintes condições:

a) os tanques serão divididos em três (3), no mínimo, e construídos de conformidade com a técnica pertinente ao caso, devendo os mesmos, assim, satisfazer às exigências biológicas da espécie;

b) um dos tanques destinar-se-á aos reprodutores e terá a superfície mínima de 25 mts.²;

c) um outro tanque será destinado aos girinos e terá a superfície mínima de 25 mts.²;

d) o terceiro tanque será o dos adultos e terá o tamanho maior possível; podendo ser dividido em vários outros de superfície mínima de 200 mts.²;

e) todos os tanques devem ser plantados com plantas aquáticas apropriadas;

f) no tanque dos adultos haverá, além das plantas aquáticas, peixes larvófagos de pequeno porte que sirvam igualmente de alimento às rãs;

g) os tanques dos adultos e reprodutores terão sempre água até 1/3 de sua altura, no mínimo, e o dos girinos até 2/3.

Art. 8.º O registro das instalações para a criação de sapos, lacertílios e cobras mansas, obedecerá às seguintes condições:

a) aprovação das instalações complementares de acordo com o sistema de alimentação e modo de vida de cada espécie;

b) declaração das espécies;

c) declaração do fim industrial a que se destina;

d) capacidade de produção.

Art. 9.º Somente aos criadores cujos criadouros estejam devidamente registrados na Divisão de Caça e Pesca, de conformidade com as presentes instruções, será permitido negociar com os produtos de sua criação. — *Ascanio Faria*, diretor.

PORTARIA N. 27, DE 19 DE JULHO DE 1939

O diretor, de acordo com o que determina o art. 32 do Código de Caça e tendo em vista a tabela aprovada pelo Conselho Nacional de Caça, resolve:

Art. 1.º No comércio de peles de animais silvestres, deverá ser observada a seguinte tabela de tamanho mínimo:

	Mts.
Sucuri	3,50
Gibóia	1,50
Jacaré comum e corôa	1,30
Jacaré papo amarelo e tinga	2,50
Jacaré assú	3,00
Veado (exceto o cervo e o bororo)	1,05
Catete	0,85
Queixada	1,00
Capivara	0,90
Ariranha	1,20
Furão	0,50
Irara	0,55
Coati	0,65
Mão pelada	0,60
Cachorro do mato, grachaim e raposa	0,58
Gatos do mato	0,46
Eira e jaguarundi	0,60
Jaguatirica	0,70
Sussuarana	1,10
Jaguar	1,20

Parágrafo único. De acordo com o disposto no § 1.º do art. 32 do Código de Caça, o tamanho mínimo a que se refere este artigo, será fixado pela medida feita da ponta do focinho à base da cauda.

Art. 2.º Por serem animais protegidos (art. 33 do Código de Caça) é proibido o comércio de peles de lobo e cervo.

Art. 3.º De acordo com a resolução aprovada pelo Conselho Nacional de Caça, são considerados animais protegidos o veado bororo, a lontra e nutria, sendo proibido o comércio de peles desses animais,

salvo nos casos previstos nos arts. 31, parágrafo único, e 35 do Código de Caça.

Art. 4.º A infração do disposto na presente portaria, será punida com a multa prevista no art. 49 do Código de Caça. — *Ascânio Faria*, diretor.

Conselho Nacional de Pesca

ATA DA 14ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 11 DE JULHO DE 1939

Aos onze dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e nove, na sede da Divisão de Caça e Pesca, à rua Mata Machado sem número, às quatorze horas, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua décima quarta reunião extraordinária. Estiveram presentes os conselheiros *Ascânio Faria*, *Cândido Firmino de Melo Leitão*, *Carlos Neto*, *Francisco Xavier da Costa*, *Henrique Lage*, *Joaquim Rodrigues Neves* e *Paulo Sá de Castro Menezes*. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, o secretário procedeu à leitura da ata da reunião anterior que foi aprovada. Em seguida foi lido pelo secretário o ante-projeto de decreto-lei "para o recolhimento regular das contribuições dos pescadores", apresentado pelo Dr. *Francisco Pereira da Silva*, consultor jurídico do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. feita a leitura, o Conselho tomou na devida consideração o trabalho apresentado, no qual, entretanto, não estava prevista, de maneira explícita, a questão relativa às contribuições devidas pelos pescadores e armadores de pesca ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, motivo do aviso n. 182, de 6 de junho último, do Sr. ministro da Agricultura ao do Trabalho, Indústria e Comércio. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual, eu, *Anibal Jerônimo Vieira*, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, em 11 de julho de 1939. Aprovada em 13-7-39. — *Mello Leitão*. — *Amibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 25ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA EM 6 DE JULHO DE 1939

Aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e nove, na sede da Divisão de Caça e Pesca, à rua Mata Machado sem número, às quatorze horas, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua vigésima quinta reunião ordinária. Estiveram presentes os conselheiros *Ascânio Faria*, *Cândido Firmino de Melo Leitão*, *Carlos Neto*, *Francisco Xavier da Costa*, *Henrique Lage*, *Joaquim Rodrigues Neves* e *Paulo Sá de Castro Menezes*. Aberta a sessão pelo senhor presidente, o secretário procedeu à leitura da ata da reunião anterior que foi aprovada. Antes do expediente, o senhor presidente, em nome do Conselho, congratulou-se com os senhores conselheiros pela presença do representante da Divisão de Caça e Pesca, conselheiro *Ascânio Faria*, que fora incumbido pelo senhor ministro da Agricultura de estudar a instalação de entrepostos na zona norte do país, razão que o mantivera afastado do Conselho, durante todo o mês de junho último. Com a palavra, o conselheiro *Ascânio Faria*, agradeceu as palavras do senhor presidente e informou que havia escolhido as cidades de Belém e Recife para instalação dos primeiros entrepostos e as de Lago Ararí, Cametá, Vigia e Bragança, no Estado do Pará, para instalação de feitorias de pesca. No Estado de Pernambuco escolhera Ponta das Pedras, Baía de Serinhaém e S. José da Coroa Grande para instalação de feitorias de pesca. Concluindo, informou que julgava ter sido bastante proveitosa a sua viagem ao Norte. Foi proposto, em seguida, pelo senhor presidente, um voto de louvor e agradecimento ao técnico em caça e pesca, classe L, *Genneville Hermsdorff*, pela colaboração que prestou ao Conselho na ausência do representante da Divisão de Caça e Pesca. Esta proposta foi unanimemente aprovada, mandando o senhor presidente que fosse dado conhecimento ao interessado do que ocorrera. A seguir, o secretário leu o expediente abaixo relacionado que foi imediatamente despachado pelo senhor presidente: D.C.M. 13.024/39 — D.C.P. 1.551/39-M, ofício n. 737, de 30/6/1939 da D.C.P. encaminhando o aviso SCM-791, de 14/6/1939, do senhor ministro do Trabalho, Indústria e Comércio designando o Dr. *Francisco Pereira da Silva*, para estudar, na qualidade de representante desse Ministério a questão relativa às contribuições devidas ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos. D.C.M. 13.427/39 — D.C.P. 1.583/39-S, aviso n. 3.062, de 7/6/1939, da Secretaria da Fazenda e Tesouro do Estado da Bahia, respondendo que banca foram objeto de tributação pelo Estado aqueles que vendem peixes nas praias ou em suas canoas, não havendo necessidade de considerá-los como pequeno produtos. Despacho: Foi ciente o Conselho Nacional de Pesca. A Divisão de Caça e Pesca. 6/7/1939. D.C.M. 11.969/39 — D.C.P. 1.470/39-I, aviso n. 287, do Governo do Estado do Paraná, respondendo que os pescadores não têm sido lançados, nem taxados, quando nas condições aludidas pelo aviso n. 98, de 24 de março último, do senhor ministro da Agricultura. Tendo chegado o Dr. *Francisco Pereira da Silva*, representante do senhor ministro do Trabalho, referido pelo processo D.C.P. 1.551/39-M, o senhor presidente suspendeu a sessão para recebê-lo. Apresentadas as credenciais do senhor representante do senhor ministro do Trabalho, foi-lhe dada a palavra, tendo o mesmo agradecido a acolhida cordial que tivera. Continuando, informou que vinha acompanhando a situação dos pescadores com relação à previdência social. Tendo, entretanto, surgido dificuldades na aplicação da lei de previdência social no que diz respeito aos pescadores, tinha elaborado um ante-projeto de decreto-lei que traria ao conhecimento do Conselho afim de que o mes-

mo fosse estudado e, dessa forma, pudesse a previdência social ser aplicada aos pescadores. Informou mais, que tinha em mãos um processo de um sindicato de pescadores pleiteando para seus sindicalizados a subordinação ao Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Estivadores, em lugar do Instituto dos Marítimos, conforme mandava a lei. Mandando verificar a qualidade dos petiçãoários, verificaria que eles eram empregadores e não como se apresentavam. Assim, concluirá tratar-se simplesmente de pessoas que estavam procurando fugir aos seus compromissos alzádos, para com o Instituto dos Marítimos. Em seguida, o senhor presidente comunicou ao Dr. *Francisco Pereira da Silva* que seria interessante se o mesmo pudesse fazer chegar às mãos dos conselheiros uma cópia do seu trabalho, afim de que, na próxima reunião ordinária de quinta-feira, o Conselho estivesse perfeitamente ao par do assunto. O Dr. *Francisco Pereira da Silva* informou que providenciaria à respeito, despedindo-se em seguida. Reiniciada a sessão, o conselheiro *Rodrigues Neves* propôs que o Conselho estudasse o ante-projeto de lei apresentado pelo Dr. *Francisco Pereira da Silva* em reunião extraordinária, ficando marcada uma reunião para esse fim, na próxima terça-feira. Passando à ordem do dia, o secretário leu a redação final, do ante-projeto de decreto-lei para aplicação de dispositivos do Código de Pesca, que foi aprovado unanimemente. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente marcou uma reunião extraordinária para a próxima segunda-feira, afim de continuar o estudo do regulamento do entreposto e encerrou a sessão, da qual, eu, *Anibal Jerônimo Vieira*, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo senhor presidente, assinada. Sala das Sessões, em 6 de julho de 1939. Aprovada em 10/7/1939. — *Mello Leitão*, presidente. — *Amibal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 13ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 10 DE JULHO DE 1939

Aos dez dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e nove, na sede da Divisão de Caça e Pesca, à rua Mata Machado sem número, às quatorze horas, reuniu-se o Conselho Nacional de Pesca em sua décima terceira reunião extraordinária. Estiveram presentes os conselheiros *Ascânio Faria*, *Cândido Firmino de Melo Leitão*, *Carlos Neto*, *Francisco Xavier da Costa*, *Henrique Lage*, *Joaquim Rodrigues Neves* e *Paulo Sá de Castro Menezes*. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, o secretário procedeu à leitura da ata da reunião anterior, que foi aprovada. Em seguida, passou-se à ordem do dia, que consistia do ante-projeto de regulamento para o Entreposto de Pesca desta cidade, cujo estudo havia sido interrompido durante a ausência do representante da Divisão de Caça e Pesca, no Conselho. Prosseguindo o estudo desse ante-projeto de regulamento, em segunda discussão, foram discutidos e aprovados com pequenas modificações, do artigo 1º do artigo 12º. Esgotado o tempo regimental, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual, eu, *Anibal Jerônimo Vieira*, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente, assinada. Sala das Sessões, em 10 de julho de 1939. Aprovada em 11-6-39. — *Mello Leitão*, presidente. — *Amibal J. Vieira*, secretário.

Conselho Nacional de Caça

ATA DA 2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA EM 21 DE JULHO DE 1939

Aos vinte um de junho de mil novecentos e trinta e nove, às quatorze horas e trinta minutos, na sala do Conselho Técnico do Departamento Nacional da Produção Animal, à rua Mata Machado, sem número, nesta Capital, realizou-se a segunda sessão extraordinária do Conselho Nacional de Caça estando presentes os seguintes conselheiros: *Cândido Firmino de Melo Leitão*, presidente, *Alberto Rego Lins*, vice-presidente, *Américo Braga*, *Joaquim Fernandes Braga*, *Alvaro Gurgel de Alencar Filho*, *Mário Pereira Duarte da Costa*, *Bernardo José de Castro*, e o médico veterinário doutor *Genneville Hermsdorff*, no impedimento do senhor diretor da Divisão de Caça e Pesca. Lida a ata da sessão anterior foi a mesma aprovada, tendo o senhor presidente mandado fazer as seguintes retificações: Instruções para o registro de criadouros de rútrias — o processo não foi distribuído ao senhor presidente e sim passado a ele por ter pedido vistas. — Projeto de alterações no sistema penal do Capítulo oitavo do Código de Caça — foram apreciados, em primeira discussão, os artigos quarenta e seis e seus parágrafos e quarenta e sete, tendo sido feitas alterações na redação do primeiro e excluído o último, por reproduzir dispositivo do Código de Caça. — Sessão extraordinária — Para a ordem do dia foi marcado apenas o prosseguimento da discussão, do projeto de alterações no sistema penal do capítulo oitavo do Código de Caça. — Em seguida, de acordo com a ordem do dia marcada, prosseguiu-se na apreciação, em primeira discussão, do projeto de alterações do sistema penal do capítulo oitavo do Código de Caça. Lidos o artigo quarenta e oito e seus parágrafos, foram aprovados. Ao iniciar-se a leitura do artigo quarenta e nove, foi apresentado, pelo conselheiro *Alencar Filho*, um substitutivo, pelo qual as penalidades constituíam dois artigos conforme sua gravidade: grau mínimo e grau máximo. O senhor presidente submeteu à aprovação do Conselho a proposta que foi aprovada contra o voto do conselheiro *Rego Lins*. Passou-se então a discutir a classificação das penalidades, procedendo-se à leitura do respectivo dispositivo do Código para depois determinar a pena a ser im-

ta. Aprovadas as penalidades propostas, para os artigos sexto e seu parágrafo único e treze, procedeu-se à classificação da penalidade de que deve ser imposta aos infratores do artigo nono e alíneas, bem como de seus parágrafos primeiro e segundo. Os conselheiros Rego Lins, Américo Braga e Fernandes Braga, opinaram pela divisão da alínea a, uma vez que julgavam não caber a mesma penalidade a quem pratica a caça com atiradeira ou bodeque e com veneno ou incêndio. O senhor presidente, e o conselheiro Alencar Filho falaram em seguida, pela ordem, explicando que, ao redigir esse dispositivo o legislador não teve em mira proibir esse sistema de caça quando usado por uma criança e sem evitar o profissionalismo, principalmente de aves, que o Código proíbe, e a matança em larga escala por caçadores inescrupulosos. Por esse motivo o conselheiro Alencar Filho acompanhado dos conselheiros Mário Costa, e Bernardo de Castro votaram pela classificação da infração da alínea a do artigo nono no grau máximo. Verificado o empate, o senhor presidente usando do direito que lhe concede o Regimento interno deu seu voto defendendo o ponto de vista sustentado pelo conselheiro Alencar Filho. O conselheiro Rego Lins fez a seguinte declaração de voto: "Entendo que a contravenção do emprego de bodeque e da apanha de pássaros em alcapão, ou arapuca, não pode ser equiparado, quanto à punição, ao incêndio de matas ou campos para a caça. A camondocáia, isto é, a caça por meio de incêndio está colocada entre as sobrevivências de costumes e métodos bárbaros que precisam ser reprimidos com mais severidade. Entre os índios do campo, a caçada, segundo escreve Teodoro Sampaio, era preceito de uma batida, cercando-se um trecho a que se punha fogo, matando a caça a páu, à medida que ela procurava escapar às chamas. Encontram-se em vários pontos do Brasil Central, vestígios dessa forma de caçada. Ainda hoje, há quem a pratique, em várias zonas onde já não existem selvicolas. O incêndio oferece às florestas e à fauna terrestre os mesmos perigos que existem na pesca por meio de envenenamento dos cursos d'água. Daí a necessidade do desdobramento da letra a do artigo nove do Código de Caça para um critério mais técnico no estabelecimento de sanções. É esse ponto que o meu voto divergente procura ressaltar. Inclue-se, por exemplo, na letra a, o veneno na caça. Ora, o envenenamento da peça caçada é por si só motivo para. Para constar foi lavrada a presente ata, que, depois de lida e achada que ninguém se utilize de tal processo em relação aos animais que servem de alimento ao homem. Ao que saiba, tal processo de caça não existe mais no Brasil. Emprega-se comumente, no interior do Brasil, o veneno para a destruição dos animais daninhos. Trata-se de uma modalidade de contravenção que não se assemelha às que são figuradas na referida letra do artigo nono. Contudo, deve ser punida. Creio ter assim justificado o meu voto". Prosseguindo-se na apreciação do projeto, foram classificadas no grau mínimo as infrações das alíneas b), c) e parágrafo segundo do artigo nono. Ao discutir-se a penalidade que deve ser imposta ao infrator do parágrafo primeiro, do artigo sessenta, caso omisso do Código de Caça, os conselheiros Américo Braga e Fernandes Braga foram de opinião que não se devia proibir o trânsito de arma de caça quando a mesma fosse utilizada como arma de defesa, principalmente no interior do país; o conselheiro Fernandes Braga foi ainda de opinião que se devia permitir aos proprietários rurais o uso de quaisquer aparelhos de caça a fim de garantirem seus rebanhos e lavoura. O senhor presidente explicou ao referido conselheiro que no momento o Conselho estudava apenas um projeto de alteração do sistema penal do capítulo oitavo do Código de Caça e não a alteração deste. Quanto aos casos omissos o Conselho iria estudá-los para solicitar ao senhor Ministro da Agricultura a sua resolução, digo a sua solução. Por fim foi aprovada a classificação da infração do dispositivo em apreço, no grau mínimo. As dezessete horas foram suspensos os trabalhos, devendo, na próxima sessão, prosseguir-se na discussão do projeto ora em estudos, a partir do artigo que classifica as penalidades do grau máximo. Para constar foi lavrada a presente ata, que, depois de lida e achada conforme, vai assinada pelo senhor presidente e por mim, Antônio Cid Gouveia, oficial administrativo, classe H, designado para servir de secretário, que a dactilografei aos vinte um dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e nove.

Aprovada em sessão de 25/7/1939. — *Melo Leitão*, presidente — *Antonio Cid Gouvêa*, secretário.

Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de julho de 1939

Offício:

Sr. diretor geral do Departamento de Administração:

N. 366 — Comunica que, de acordo com a autorização do Sr. Presidente da República, concedida na Exposição de Motivos n. 492, de 23 de maio do corrente ano, foi realizada na Diretoria Geral a concorrência administrativa para execução das construções necessárias às Estações Experimentais de Trigo, em Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul; Rio Caçador, Estado de Santa Catarina; Curitiba, Estado do Paraná; Ipanema, Estado de São Paulo, e ao Posto de Multiplicação de Sementes de Trigo em Patos, Estado de Minas Gerais, cabendo a execução das construções as seguintes firmas:

Oscar Americano de Caldas Filho (Ipanema) por....	969:050\$000
Gutierrez Paula & Munhoz (Curitiba) por.....	840:000\$000
Surigi & Galli (Rio Caçador) por.....	970:000\$000
Rudérico Pimentel & Cia. Ltda. (Passo Fundo) por..	1.320:700\$000
Pacheco Jordão e Armando Ramos Ltda. (Patos) por	896:688\$100

Dia 22

Sr. diretor da Divisão do Pessoal:

N. 367 — Transmite, para a requisição de pagamento, a conta da "Panair do Brasil S. A.", proveniente de passagens concedidas em proveito de funcionários deste Centro, no corrente exercício, no total de 1:234\$200.

Sr. Vitor Ribeiro Nickelsburg, presidente do Centro Acadêmico "Luiz de Queiroz":

N. 368 — Comunica que lhe foi remetido o "Dicionário de Plantas Úteis e Exóticas do Brasil" de Pio Correia, assim como outras publicações deste Ministério.

Serviço de Meteorologia

Dia 24 de julho de 1939

Requerimentos despachados:

Antônio José Augusto de Menezes Castro, meteorologista classe I, pedindo férias. — Concedo.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Offícios:

Ao Sr. gerente da Sociedade Geco Limitada:

N. 709 — Informando que este Serviço não pode fornecer a certidão requerida, visto tratar-se de matéria da alçada do Observatório Nacional do Rio de Janeiro.

— Ao Sr. diretor do Serviço de Águas:

N. 710 — Pedindo a instalação de uma régua hidrométrica na cidade de Cachoeira, Amazonas.

N. 711 — Solicitando providências no sentido de ser dada posse

— Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal: ao observador meteorológico D. Benedito Costa, recentemente efetivado.

Portarias:

N. 68 — Concedendo ao calculista G. Vital Augusto de Almeida Filho, 30 dias de licença de conformidade com o artigo 226, parágrafo único do decreto-lei n. 1.187, de 4-4-39, a partir de 10 de julho corrente.

N. 69 — Concedendo ao mecânico E. Carlos Eugênio Rodrigues Torres, 30 dias de licença, para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8º, n. 1 do decreto n. 14.663, de 1-2-921, sendo a mesma contada a partir de 7 de julho corrente.

Correspondência da rede:

N. 377 — Ao Sr. encarregado da Estação Meteorológica de Alfamira — Circular — Remetendo o código alfabético de carreiras, cargos, padrões e funções, aprovado pelo Sr. diretor da Divisão do Pessoal.

Idem para as estações de: Alto Tapajós — Arumanduba — Belém — Clevelândia — Conceição de Araguaia — Óbidos — Porto de Móz — Salinas — Santarém — Soure — Taperinha — Barra do Corda — Carolina — Caxias — Grajaú — Imperatriz — São Bento — São Luiz — Turi-Assú — Terezina — Acaraú — Aracati — Guaramiranga — Iguatú — Porongaba — Quixadá — Quixeramobim — Sobral — Viçosa — Macau — Macaiba — Natal — Nova Cruz.

Departamento Nacional da Produção Mineral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Avisos expedidos:

Dia 12 de julho de 1939

N. 1.347 — Sr. comandante Ernani do Amaral Peixoto — Restitue, informado, o processo referente ao projeto de centralização de energia hidro-elétrica para Campos.

N. 1.348 — Sr. ministro da Viação e Obras Públicas — Solicita franquia postal e telegráfica a diversos funcionários da D. A. no corrente ano.

Processos despachados:

Dia 17

Companhia Brasileira de Cimento Portland — Apresentação de planos, orçamentos, etc., para instalação de uma engrenagem adaptada à superfície externa de um resfriador. — Aprovado. (DGPM 2.681-39.)

João Paulo de Luca — Pedido de autorização para pesquisa de carvão. — De acordo. O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da DFPM opinando pelo indeferimento do pedido. (DGPM 1.554, de 1938.)

Prefeitura Municipal de São Manuel do Mutum — Manifesto de aproveitamento de energia hidráulica. — Registre-se. (DGPM 3.069, de 1939.)

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Requerimentos despachados.

Dia 13 de julho de 1939

Manuel Alcântara de Carvalho — Manifesto de jazida. — Completo o solo. (DGPM 2.925-35.)

Dia 17

Job Lincoln Ferreira Campolina de Sá — Pedido de certidão. — Deferido. (DGPM 2.852-39.)

Artur Muller — Pedido de autorização de pesquisa. — Sele o processo e apresente planta da área requerida. (DGPM 2.949-39.)

Dia 18

Alvaro Lobo Leite Pereira — Pedido de certidão. — Certifique-se. (DGPM 2.952-39.)

Feliciano Miguel Abdala — Pedido de certidão. — Certifique-se. (DGPM 2.921-39.)

Ofícios expedidos:

Dia 12

N. 1.334 — Sr. diretor geral do Departamento de Administração — Remete contas do Lloyd Brasileiro na importância de 2:205\$900.

N. 1.335 — Idem, idem — Idem, Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, 110\$200.

N. 1.336 — Sr. Elieser Levi — Responde telegrama dirigido ao Sr. Presidente da República e informa sobre minas auríferas e disposições do Código de Minas.

N. 1.337 — Srs. Celso Teixeira e outros — Responde telegrama de 6 de abril do corrente ano e informa sobre a impossibilidade da remessa da máquina perfuradora de poços artesianos.

N. 1.138 — Sr. Carlos de Gaspari — Transmite parecer da DFPM no processo DGPM 5.207-38.

N. 1.139 — Sr. Nelson de Sousa e Silva — Informa sobre impossibilidade da ida do engenheiro Gabriel Mauro de Araujo-Oliveira a Avaré.

N. 1.340 — D. Antônia Saboia A. de Figueiredo — Presta informação sobre carta dirigida ao Sr. Presidente da República.

N. 1.341 — Sr. Adalberto Lisboa Guerra — Idem, idem.

N. 1.342 — Sr. diretor geral do Departamento de Administração — Encaminha o processo DGPM 2.816-39.

N. 1.343 — Idem, idem — Pede adiantamento de 150:000\$ ao desenhista Gustavo Gonçalves de Sena e Silva Filho.

N. 1.344 — Idem, idem — Pede seja submetida à aprovação do Sr. Presidente da República a designação e concessão de ajuda de custo e diárias ao técnico de laboratório João Bruno Alípio Lobo.

N. 1.345 — Idem, idem — Encaminha o processo em que o interventor do Estado do Rio de Janeiro pede seja posto à disposição daquela interventoria o sub-assistente técnico Gaspar Silveira Martins Rodrigues Pereira.

N. 1.346 — Idem, idem — Remete cópia do ofício 193, de 26 de junho de 1939.

N. 1.349 — Sr. delegado fiscal do Emplacamento — Solicita providências afim de que seja registrado e emplacado um onibus rural destinado ao transporte de operários.

Dia 13

N. 1.353 — Sr. diretor da Primeira Divisão da C.C.C. — Informa que o preço cotado e o que foi estimado estão de acordo, no referente à máquina Addressograph.

N. 1.351 — Sr. diretor geral do Departamento de Administração — Encaminha o requerimento em que o engenheiro de minas Jaime Benedito de Araujo pede ajuda de custo por ter sido designado para trabalhos em Ipanema.

N. 1.352 — Idem, idem — Idem, Gabriel Mauro de Araujo Oliveira, idem, Ceará, Piauí e Maranhão.

Dia 14

N. 1.353 — Sr. diretor geral do Departamento de Administração — Pede adiantamento de 10:000\$ ao técnico de Laboratório Antônio Egídio de Almeida.

N. 1.354 — Sr. diretor da Despesa Pública — Pede pagamento da folha de diárias do fiscal Manuel Iberê Esquerdo Curti, na importância de 840\$, relativa ao mês de junho próximo passado.

N. 1.355 — Sr. diretor da Divisão de Fomento da Produção Vegetal — Remete o boletim da análise procedida em amostra do minério de manganês procedente da Serra Quiri d'Alho.

N. 1.356 — Sr. diretor geral do D.N.P.V. — Encaminha o processo 2.868-39.

N. 1.357 — Sr. chefe do Serviço da Produção Mineral do Estado de Minas Gerais — Remete o processo em que é interessado Américo René Giannetto.

N. 1.358 — Idem, idem — Remete o decreto estadual n. 7.289, que autoriza Vilor Remer a pesquisar mica em terrenos devolutos em Taquaral, Chonim, Governador Valadares, Minas Gerais.

N. 1.359 — Idem, idem — Idem, 7.445, Anísio de Sousa, a pesquisar mica em Teixeiras, Mercês, Minas Gerais.

N. 1.360 — Idem, idem — Idem, 7.290, Latif Hilel, idem, Correio do Cassianinho, Brajaubinha, Governador Valadares, Minas Gerais.

N. 1.361 — Idem, idem — Encaminha o processo em que é interessado José Duque de Caxias.

N. 1.362 — Sr. diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional — Devolve, informado, o processo em que é interessado Wilhelm Reis.

N. 1.363 — Idem, idem — Idem, José de Almeida Borem.

N. 1.364 — Idem, idem — Comunica que a D.A. solicitou seja sustada a cobrança da taxa por aproveitamento de energia, imposta a Nazareno Beneti, proprietário da Serraria S. Pedro, em Turvo.

N. 1.365 — Idem, idem — Idem, Cícero Prado, da ex-Companhia Agrícola e Industrial Curupuluba.

N. 1.366 — Idem, idem — Solicita retificação de 710\$ para 588\$, imposta a Aladino Cardoso de Sousa, proprietário da Empresa Luz Elétrica de Entre Rios.

N. 1.367 — Idem, idem — Idem, 1:570\$ para 4:428\$400, idem, José Custódio Dias de Araujo, Campestre, Minas Gerais.

N. 1.368 — Sr. diretor geral do Departamento de Administração — Remete cópia do ofício n. 521, de 26 de junho de 1939.

N. 1.369 — Idem, idem — Idem, 194, idem.

N. 1.370 — Idem, idem — Encaminha o requerimento em que o médico sanitarista Carlos Martins Teixeira pede ajuda de custo por ter sido designado para trabalhos nas Minas da Passagem, St. John d'El Rey Gold Mining Co. Ltd. e Brasileira de Mineração S. A.

N. 1.371 — Idem, idem — Encaminha o requerimento em que o escriturário Máxima de Alvarenga pede seis meses de licença em prorrogação.

N. 1.372 — Sr. diretor da Divisão de Terras e Colonização — Devolve, informado, o processo DGPM 2.328-39.

N. 1.373 — Sr. inspetor federal de Obras contra as Secas — Encaminha o processo em que são interessados agricultores de Flores, Pernambuco.

N. 1.374 — Idem, idem — Idem, do prefeito de Flores, sobre o mesmo assunto anterior.

N. 1.375 — Sr. Cirineu Batista — Remete parecer emitido pela D.A. no processo DGPM 2.633-39.

N. 1.376 — Sr. diretor do S.P.A. — Remete boletim de análise procedida em amostra de minério procedente de Boa Sorte, Cantagalo.

N. 1.377 — Sr. prefeito de Pouso Alto — Informa que foi atendido o desejo da população desse município, com o decreto-lei número 1.374, de 26-6-39.

N. 1.378 — Sr. Augusto Curial — Transmite parecer da D. F. P. M. no processo DGPM 2.781-39.

Serviço de Aguas

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Por portaria n. 34, de 30 do mês findo, foi designado o Sr. Sebastião Emídio de Castro, AJT-2, com exercício na Seção de Irrigação, para fazer serviços de triangulação no Parque Nacional de Itatiaia, Estado do Rio.

Por portaria n. 35, de 30 do mês findo, foi designado o Sr. Clodomiro Cunha, AJT-3, com exercício na Seção de Irrigação, para fazer serviços de triangulação no Parque Nacional de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro.

Por portaria n. 36, de 30 do mês findo, foi designado o Sr. Gasão de Carvalho, TES, com exercício na Seção de Irrigação, para fazer serviços de triangulação no Parque Nacional de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro.

Por portaria n. 37, de 30 do corrente, foi designado o Sr. Levi de Souza, AST-3, com exercício na Seção de Irrigação, para fazer serviços de triangulação no Parque Nacional de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro.

Por portaria n. 38, de 30 do mês findo, foi designado o Sr. José Medeiros Cruz, com exercício na Seção de Irrigação, para fazer estudos dos trabalhos de irrigação, na região do Rio São Francisco, Pirapora (Estado de Minas Gerais).

Por portaria n. 39, de 30 do mês findo, foi designado o Sr. Henrique Vaz Correia, AST-3, com exercício na Seção de Irrigação, para fazer serviços de triangulação no Parque Nacional de Itatiaia, Estado do Rio de Janeiro.

Por portaria n. 40, de 30 de junho de 1939, foi designado o Sr. Santos Ramos Cruz, AXS-2, com exercício na Seção de Irrigação, para fazer estudos topográficos para irrigação nas diversas regiões do Rio São Francisco, Pirapora (Estado de Minas Gerais).

Por portaria n. 41, de 30 do corrente, foi designado o Sr. Agostinho de Freitas Lomelinho, AM-1, com exercício na Seção de Irrigação, para ir à Pirapora, Estado de Minas Gerais, levar instruções para os serviços no Rio São Francisco.

Por portaria n. 42, de 30 do mês findo, foi designado o Sr. Francisco de Macedo Araújo, AST-3, com exercício na Seção de Irrigação, para fazer estudos de irrigação em Campos e Quissamã, Estado do Rio de Janeiro.

Por portaria n. 43, de 30 do mês findo, foi designado o Sr. José Thompson de Paula Barros, SAJ-1, com exercício na Seção de Irrigação, para tirar fotografias aéreas, nas diversas regiões do país.

Por portaria n. 44, de 30 do mês findo, foi designado o Sr. Artur Goulart, AXT-1, com exercício na Seção de Irrigação, para tirar fotografias aéreas nas diversas regiões do país.

Conselho Florestal Federal

Ofício em que o Sr. interventor Federal no Estado de São Paulo submete à apreciação do Sr. ministro da Agricultura cópia do que lhe foi dirigido pelo secretário da Agricultura, Indústria e Comércio do mesmo Estado, como intermediário da solicitação feita pelo Conselho Florestal de São Paulo, no sentido de lhe ser concedida delegação de poderes, mediante convênio assinado entre os Governos Federal e Estadual, para dar execução aos dispositivos do Código Florestal no território do Estado.

A medida pleiteada pelo Conselho Florestal do Estado de São Paulo, nos termos em que é feita, só poderia ser exequível por meio de um decreto-lei, de acordo com o que estatue o art. 19 da Carta Constitucional em vigor, *verbis*:

"A lei pode estabelecer que serviços de competência federal sejam de execução estadual; neste caso ao Poder Executivo Federal caberá expedir regulamentos e instruções que os Estados devam observar na execução dos serviços".

O regime de acordos e convênios entre os Governos Federal e Estaduais, expressamente permitido pela Constituição de 1934 nos arts. 5.º § 1º e 9º, deixou de figurar na Carta vigente, de onde se infere que já não mais deve ser considerado de realização permitida, o que, aliás, está no espírito da nova ordem política adotada na dita Carta, segundo a qual a ação do Governo Federal é exercida de forma centralizadora, afastando a estadual ou controlando-a na execução de serviços que sempre foram considerados da competência privativa dos Estados.

O recente decreto-lei n. 1.202, de 8 de abril de 1939, que dispõe sobre a administração dos Estados e dos Municípios, é a expressão da dependência em que estes passaram a ficar, tanto política como administrativamente, do Governo Federal.

Isto posto, não é mais compreensível que se celebrem acordos e convênios entre os Governos Federal e Estaduais, cuja realização pressupõe entre as duas partes celebrantes, na matéria que faz objeto dos acordos ou convênios, um pé de igualdade, ora abolida.

Pondo de parte o aspecto constitucional da delegação solicitada pelo Conselho Florestal de São Paulo, e atendendo a finalidade visada pela mesma — "a adoção de medidas concretas afim de que se imponha limitação a intensiva exploração de florestas e se proceda ao florestamento e ao reflorestamento das diversas regiões do Estado, pela aplicação neste, dos benéficos dispositivos do Código Florestal, pondo um paradeiro as inúmeras denúncias que recebe sobre crimes cometidos contra a integridade das florestas, desideratum que só poderá ser cumprido com a delegação de poderes para a execução do dito Código no território do Estado" — parece desnecessária a delegação pleiteada, em face dos dispositivos do próprio Código, cuja elaboração se processou no sentido de deixar sempre aos Estados e Municípios a máxima autonomia em tudo o que diz respeito a recomposição, defesa e proteção das florestas locais, desde que seja observada a orientação dos serviços federais, o que é absolutamente indispensável para que se mantenha a unidade da política florestal estabelecida pelo mesmo Código.

No parágrafo único do art. 10 e nos arts. 12, 13 e seus §§ 1º e 2º, 14 e seus §§ 1º e 2º, 15, 16, 56 e seus §§ 3º e 4º (menos na parte que se refere a acordos, agora desnecessários) 101 § 1º, 103 § único, 104, 107 e 109, além de todos os dispositivos relativos a exploração das florestas, o Código Florestal admite a ação dos governos locais, dos Estados ou dos Municípios, no sentido do que o Conselho Florestal pede lhe seja permitido em virtude de delegação, mediante convênio.

A limitação a intensiva exploração das florestas, o florestamento e o reflorestamento, a criação de parques e de florestas remanescentes, a fiscalização das florestas e a repressão das infrações florestais, são medidas que as autoridades locais poderão aplicar, por simples força das disposições do Código Florestal sem dependência de delegação expressa do Governo Federal.

A Conselho Florestal de São Paulo cabem, no território do Estado, todas as atribuições do Conselho Florestal Federal, mantido apenas o vínculo de dependência hierárquica que o Código Florestal estabelece, de acordo com as normas constitucionais aplicáveis, por se tratar de matéria que não interessa apenas aos poderes locais, mas a todo o país, dependência, aliás, que não impedirá nunca que o Conselho Estadual exerça a sua ação com toda a liberdade, desde que dentro dos dispositivos do dito Código.

É para observar ainda que o Conselho Estadual não pleiteia a delegação para o Serviço Florestal do Estado, mas para ele próprio, a isso naturalmente induzido por estar expresso no preâmbulo do decreto n. 23.793, de 23-1-34, que a execução do Código Florestal, baixado com o mesmo decreto, compete ao Conselho Florestal Federal. A realidade porém, é que este não é órgão executivo, no sentido próprio desse vocábulo, mas apenas o órgão que vela pela execução do Código em todo o território nacional e especialmente no Distrito Federal, onde exercerá as funções de Conselho local, conforme preceitua o art. 103, *verbis*.

"O Conselho Florestal Federal, a par da ação que desenvolverá em todo o país, exercerá suas funções, especialmente, no Distrito Federal".

A execução, propriamente dita, das normas prescritas no Código cabe aos governos federal, estadual ou municipal, conforme o caso, por intermédio dos respectivos serviços florestais, sob o controle da repartição federal.

A única delegação, pois, que seria possível dar ao Conselho Florestal de São Paulo, pelas atribuições que o Código confere aos órgãos de sua natureza, — a de velar pela execução deste no território do Estado, — já lhe está conferida, em colaboração com o Conselho Florestal. A menos que ele pretenda afastar completamente a ação deste no território paulista, o que é impossível conceder-lhe sem que se anule o órgão encarregado pela lei de velar pela sua execução, em todo o território do país.

Uma vez concedida a São Paulo tal delegação, os demais Estados ficariam no direito de pleitear delegações iguais, o que acabaria por deixar o Conselho Florestal Federal reduzido a exercer as suas funções apenas no Distrito Federal.

Tendo em consideração o exposto, é meu parecer que a solicitação do Conselho Florestal de São Paulo, nos termos em que está formulada, não encontra apoio nem na Carta Constitucional em vigor, nem no Código Florestal, além de ser desnecessária, para a execução dos objetivos que declara ter em vista com ela, eis que, dentro das normas estatuidas no mesmo Código, aqueles objetivos podem ser integralmente realizados, independentemente da delegação solicitada.

Sala das Sessões, 21 de julho de 1939. — *Luciano Pereira da Silva*.

Aprovado, por unanimidade, em sessão de 21 de julho de 1939. — *A. Araújo Góes*, secretário.

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 21 de julho de 1939

Departamento de Agricultura — Ottawa — Canadá — E. U. A. Norte:

N. 55 — Remeto-vos, incluído, um exemplar da publicação n. 2 deste Conselho de conformidade com vossa solicitação.

Dia 22

Hmo. Sr. ministro da Agricultura:

N. 56 — Tenho a honra de restituir a V. Ex., com parecer deste Conselho, aprovado em sessão de 24 do corrente, o processo, número 14.164-939 originado do ofício 5.710 de 26 de maio último, do interventor Federal do Estado de São Paulo encaminhando uma cópia do ofício do secretário da Agricultura do mesmo Estado, sugerindo a realização de um acordo entre o governo Federal e o Estadual para o fim especial de transferir ao Estado de São Paulo os poderes necessários à execução do Código Florestal em vigor.

O Conselho Florestal Federal aprovando unanimemente o juicioso parecer do relator, aproveita o ensejo para prestar homenagem à ação efficacíssima constantemente desenvolvida pelo Conselho Florestal do Estado de São Paulo em prol da causa florestal da nação.

Diretoria de Organização e Defesa da Produção

SERVIÇO DE ECONOMIA RURAL

Portaria n. 21, de 12 de julho de 1939.

O diretor resolve, designar o auxiliar técnico de 3ª classe extra-numerário mensalista, Salvador Alsina Lemos, para ter exercício no Estado do Rio Grande do Sul, com sede em Pelotas, ficando incumbido de proceder o levantamento de um inquérito econômico sobre a situação da fruticultura, em todos os seus aspectos, no município de Pelotas e circunvizinhos.

Deverá ainda o mesmo serventuário estudar a situação da cultura da batatinha, informando sobre o estado da mesma e das medidas necessárias do seu incremento, propondo para a mesma a padronização a ser adotada para o produto exportado pelo Estado. — *Arthur Torres Filho*, diretor.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Âncora (Ponta do Calabouço).

Os números atrasados encontram-se à venda, todos os dias úteis, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Âncora, sendo que aos sábados o expediente se encerra às 14 horas.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 22 de julho de 1939

José Bruno, pedindo avocação do processo referente ao registro da marca "Vitagenol", além de reformar a decisão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial que negou provimento ao seu recurso, confirmando assim o despacho que indeferiu o pedido de registro da referida marca (MTIC. 10.449-939). — Reformo o acórdão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, à vista do parecer do Consultor Jurídico. (O parecer a que se refere este despacho é do teor seguinte: "Não vejo como a marca Vitagêne possa ser reprodução da marca "Vita". Parecem-me distintas e inconfundíveis. Como o fundamento da decisão do Conselho, louvando-se, aliás, no parecer da auditoria (fls. 41), foi que a marca "Vitagêne" era reprodução da marca Vita", parece-me que deve ser reformado o acórdão, provendo-se o recurso).

São Cristóvão Atlético Clube, pedindo lhe seja permitido efetuar pagamento de seu débito para com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes em prestações mensais (MTIC. 9.169-939). — Aplique-se ao caso vertente o disposto na portaria SCm-200, de 18 de novembro de 1938 (Diário Oficial de 30 de novembro de 1938).

Clube de Regatas do Flamengo, pedindo lhe seja permitido liquidar parceladamente seu débito para com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em contribuições recolhidas mensalmente acrescidas na importância mensal de 1.000\$000, que será levada em conta do débito atrasado, dispensados, ainda, os juros de mora e multa (MTIC. 8.048-939). — Aplique-se ao caso vertente a portaria SCm-200, de 28 de novembro de 1938, publicada no "Diário Oficial" de 30 e no "Boletim" n. 52, do MTIC, de dezembro do mesmo ano, página 81.

Botafogo Foot-Ball Clube, pedindo permissão para liquidar seu débito para com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes, em 24 prestações mensais (MTIC 12.104-939). — Aplique-se ao caso vertente o disposto na portaria SCm-200, de 28 de novembro de 1938 (Diário Oficial de 30 de novembro de 1938).

Serviço de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 13 de julho de 1939

Processos despachados:

Prefeitura Municipal de Niterói, requerendo pagamento, por exercícios findos, da conta relativa ao abastecimento d'água à Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, nos dois semestres de 1938. — Despacho: Reconheço a dívida na importância de vinte e oito contos e oitocentos mil réis. Ref. 20.843-38.

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, requerendo pagamento, por exercícios findos, da conta relativa ao fornecimento de energia elétrica ao Departamento Nacional da Indústria e Comércio, no mês de dezembro de 1937. — Despacho: Reconheço a dívida na importância de cento e três mil e trezentos réis. Ref. 4.748-38.

PORTARIA N. 4, DE 12 DE JULHO DE 1939

O ministro de Estado dos Negócios do Trabalho, Indústria e Comércio, usando das atribuições que lhe confere o art. 28 do regulamento aprovado pelo decreto n. 890, de 9 de junho de 1936, resolve

suplementar a verba "Diversas Despesas" do orçamento da despesa do Serviço da Quota de Previdência do Conselho Nacional do Trabalho, aprovado para o ano de 1939, de 9:000\$0000 (nove contos de réis), para atender no corrente exercício à substituição e compra de material permanente e de consumo. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1939. — W. Falcão. Ref. 20.263-38.

Avisos:

Dia 12 de julho de 1939

Ao Sr. ministro da Fazenda:

1 C-469 — Solicitando cancelamento do adiantamento a que se refere o aviso 1 C-461, de 30 do mês findo, na importância de réis 9:000\$000, a ser concedido ao oficial administrativo Vitor Magalhães Bastos e a devolução dos respectivos documentos. Ref. 12.495-39.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

1 C-470 — Comunicando cancelamento da requisição de adiantamento constante do aviso n. 1 C-461, de 30 do mês findo, na importância de 9:000\$000, a ser concedido ao oficial administrativo Vitor Magalhães Bastos, conforme aviso dirigido ao Sr. ministro da Fazenda, nesta data, sob n. 1 C-469, e solicitando devolução da 2ª via do respectivo empenho. Ref. 12.495-39.

— Ao Sr. ministro da Fazenda:

1 C-471 — Solicitando entrega, na conformidade da autorização do Sr. Presidente da República, constante do despacho exarado na exposição de motivos n. 9, junto por cópia, do adiantamento de réis 15:000\$000, ao oficial administrativo Vitor Magalhães Bastos, para ocorrer nos meses de julho, agosto e setembro do corrente ano, às despesas com o alojamento dos emigrados das zonas assoladas pelas secas, nas condições acima aludidas. Ref. 12.495-39.

Dia 14

Ao Sr. ministro da Fazenda:

1 C-472 — Enviando em cumprimento do disposto no art. 45 do decreto-lei n. 426, de 12 de maio de 1938, o quadro das dívidas contraídas sem crédito, acompanhado dos respectivos processos relacionados na conformidade do art. 78 do Código de Contabilidade da União e solicitando as providências que se fizerem necessárias para liquidação das mesmas, no Tesouro Nacional. Ref. 14.064-39.

Dia 18

Ao Sr. ministro da Fazenda:

1 C-473 — Solicitando pagamento a Th. Kamps, delegado oficial da Feira de Leipzig, no Brasil, da conta junto, na importância de 22:000\$000, proveniente do aluguel do stand do Brasil na Feira acima citada no corrente ano. Ref. 10.649-39.

Dia 20

Ao Sr. ministro da Fazenda:

1 C-474 — Solicitando pagamento das cinco contas junto, da Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, nas importâncias de 5:355\$700, 4:623\$800, 5:071\$200, 4:872\$500 e 5:027\$200, num total de 24:950\$400, provenientes do fornecimento de energia elétrica a este ministério, no decorrer dos meses de janeiro a maio próximos findos. Ref. 12.986-39.

1 C-475 — Solicitando pagamento, à Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, das duas contas junto, nas importâncias de réis 1:581\$200 e 48:657\$400, num total de 50:238\$600, proveniente do fornecimento de luz elétrica e gás a este ministério, nos meses de janeiro a maio do corrente ano. Ref. 12.986-39.

1 C-476 — Solicitando distribuição à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais, da importância de 500\$000, destinada a reforçar o crédito já distribuído para atender às despesas com os serviços de limpeza e asseio da 18ª Inspetoria Regional deste ministério, naquele Estado. Ref. 6.401-39.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados:

Dia 14 de julho de 1939

Zairo Diógenes Maia, auxiliar de 3ª classe, solicitando justificação de faltas. — Despacho: Em face do que estabelece a alínea b do inciso IV, do art. 61 do decreto n. 23.567, de 1933, que aprova o regulamento desta Secretaria de Estado, indeferido. Ref. 5.993-39.

Ilca Palhares, auxiliar de 3ª classe, solicitando justificação de faltas. — Despacho: Justificadas. Ref. 5.993-39.

SEÇÃO DE CRÉDITOS

Ofícios:

Dia 12 de julho de 1939

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Imigração:

1 C-663 — Enviando processo MTIC. 10.479-39, referente ao pagamento de 2:138\$100, requerido por "The Leopoldina Railway Company Limited", e proveniente de serviços efetuados em proveito desse Departamento. Ref. 10.479-39.

Dia 13

Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

1 C-664 — Solicitando cancelamento de 600\$000 na verba material — subconsignação 9 — item 04. Ref. 20.372-38.

— Ao Sr. inspetor da 11ª Inspeção Regional — Baía:

1 C-665 — Reiterando ofícios 1 C-427 e 1 C-532, respectivamente, de 22 de maio e 19 de junho próximo passado e solicitando as segundas vias das folhas de pagamento do pessoal extranumerário-mensalista referentes aos meses de janeiro a abril deste ano, bem como o respectivo empenho. Ref. 10.191-39.

— Ao Sr. inspetor da 14ª Inspeção Regional — São Paulo:

1 C-666 — Solicitando comprovantes de despesa com os alugueres das salas onde funcionam as Juntas de Conciliação e Julgamento. Ref. 8.843-39.

— Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Imigração:

1 C-669 — Comunicando que a máquina Adressograph modelo 700 — Q — n. 235-653, pertencente a este Serviço, encontra-se à disposição desse Departamento. Ref. s/n.

Dia 14

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

1 C-672 — Restituindo processo MTIC. 2.537-36, relativo à dívida de exercícios findos na importância de 6:550\$000, de que é credora a firma Silva, Parreiras & Comp. Ltda. Ref. 2.537-36.

Ao diretor da Secretaria do Tribunal de Contas:

N. 1 C-673 — Enviando o conhecimento de empenho n. 22-85, de 12 do corrente, emitido em favor do oficial administrativo Vitor Magalhães Bastos, na importância de 15:000\$000. Ref. 12.495 de 1939.

Dia 15

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio:

N. 1 C-696 — Comunicando que pelo ofício 1 C-616, de 7 do corrente, foi remetido à Imprensa Nacional o empenho n. 2-84, de 3 do mesmo mês, referente à impressão dos cartazes. Ref. 12.733 de 1939.

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional de Imigração:

N. 1 C-697 — Encaminhando o processo 9.534-39, referente ao pagamento de 54\$000 requerido pelo Lloyd Brasileiro. Ref. 9.534 de 1939.

Ao Sr. inspetor da 6ª Inspeção Regional — Rio Grande do Norte:

N. 1 C-698 — Solicitando os empenhos e comprovantes referentes às despesas no ano corrente. Ref. 12.969-39.

Dia 18

Ao Sr. diretor da Divisão do Material do D. A. S. P.:

N. 1 C-713 — Enviando, em aditamento ao ofício de 13 de junho último, sob o n. 1 C-502, os quadros das sedes e respectivos alugueres das Inspeções Regionais e de Seguros e demais dependências deste Ministério nos Estados. Ref. 10.928-39.

Ao Sr. inspetor da 12ª Inspeção Regional — Espírito Santo:

N. 1 C-714 — Solicitando informações sobre anulação de empenho. Ref. 5.961-39.

Ao Sr. inspetor da 10ª Inspeção Regional — Sergipe:

N. 1 C-736 — Solicitando esclarecimentos sobre relação de movimento de créditos. Ref. 9.855-39.

Ao Sr. diretor do Serviço do Material:

N. 1 C-738 — Comunicando, em referência ao ofício 1-S. M. 496, que a sub-consignação n. 16 da Verba 2 — Material, apresenta nesta data, os seguintes saldos:

- 01) — Secretaria de Estado, 2:000\$000.
 - 02) — Departamento Nacional de Imigração, 1:200\$000.
 - 03) — Inspeções de Seguros, 500\$000.
 - 04) — Inspeções Regionais, 6:740\$000.
 - 05) — Inst. Nac. Tecnologia, 1:840\$000.
 - 06) — Juntas de Conciliação, etc., 2:200\$000.
- Referência n. 13.220-39.

Dia 19

Ao Sr. diretor do Conselho Nacional do Trabalho:

N. 1 C-739 — Solicitando 1ª via do empenho n. 9, de 14 de abril de 1936, relativo ao pagamento de diárias ao correio desse Conselho, Nuripe Bittencourt, afim de ser satisfeita a exigência da Diretoria da Despesa Pública. Ref. 16.380-37.

SEÇÃO DE TOMADA DE CONTAS

Dia 12 de julho de 1939

Ao Sr. inspetor da 1ª Inspeção Regional — Amazonas:

N. 2 C-661 — Devolvendo comprovação do adiantamento de Rs. 200\$000 recebido em 22 de maio último pelo escriturário E, José de Almieda. Ref. 13.789-39.

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2 C-662 — Remetendo comprovação do adiantamento de Rs. 33:000\$000, recebido em 13 de dezembro de 1938, pelo electricista de classe H, deste Ministério, Osório da Costa Quintão. Referência n. 10.991-39.

Dia 13

Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 2 C-667 — Remetendo comprovação do adiantamento de Rs. 32:000\$000 recebido, em 26 de dezembro de 1938, pelo inspetor regional, de classe K, engenheiro Antônio Fragelli. Ref. 19.669 de 1938.

Ao Sr. inspetor da 3ª Inspeção Regional — Maranhão:

N. 2 C-668 — Solicitando informação sobre a data em que a prestação de contas do adiantamento de 15:000\$000, recebido em 3 de dezembro de 1938, no Tesouro Nacional, foi apresentada na 14ª Inspeção Regional e a prova do recolhimento da taxa da lei n. 183. Ref. 7.175-38.

Dia 14

Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 2 C-670 — Remetendo o inventário dos bens pertencentes à Fazenda Nacional, existentes em 31 de dezembro de 1938, na 16ª Inspeção Regional no Estado de Santa Catarina. Ref. 1.623 de 1939.

Ao Sr. intendente do Serviço de Identificação Profissional:

N. 2 C-674 — Reiterando a solicitação do ofício n. 2 C-534, de 21 de junho próximo findo. Ref. 7.042-39.

Dia 15

Ao Sr. diretor do Serviço do Material:

N. 2 C-675 — Remetendo cópia do ofício n. 359-D. A., em que a Diretoria do Domínio da União pede providências referentes à remessa dos inventários dos bens móveis pertencentes à Fazenda Nacional. Ref. 13.699-39.

Ao Sr. inspetor da 1ª Inspeção Regional — Amazonas:

N. 2 C-676 — Comunicando que a Diretoria do Domínio da União, pelo ofício n. 399-D. A., solicita providências no sentido de que as repartições subordinadas a este Ministério remetam aos Serviços Regionais daquela repartição nos Estados, via dos inventários de que trata a alínea "b" do artigo 831, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. Ref. 13.699-39.

N. 2 C-677 — Idêntico ao Sr. inspetor da 2ª Inspeção Regional — Pará:

N. 2 C-678 — Idêntico ao Sr. inspetor da 3ª Inspeção Regional — Maranhão:

N. 2 C-679 — Idêntico ao Sr. inspetor da 4ª Inspeção Regional — Piauí:

N. 2 C-680 — Idêntico ao Sr. inspetor da 5ª Inspeção Regional — Ceará:

N. 2 C-681 — Idêntico ao Sr. inspetor da 6ª Inspeção Regional — R. G. do Norte:

N. 2 C-682 — Idêntico ao Sr. inspetor da 7ª Inspeção Regional — Paraíba:

N. 2 C-683 — Idêntico ao Sr. inspetor da 8ª Inspeção Regional — Pernambuco:

N. 2 C-684 — Idêntico ao Sr. inspetor da 9ª Inspeção Regional — Alagoas:

N. 2 C-685 — Idêntico ao Sr. inspetor da 10ª Inspeção Regional — Sergipe:

N. 2 C-686 — Idêntico ao Sr. inspetor da 11ª Inspeção Regional — Baía:

N. 2 C-687 — Idêntico ao Sr. inspetor da 12ª Inspeção Regional — Esp. Santo:

N. 2 C-688 — Idêntico ao Sr. inspetor da 13ª Inspeção Regional — Estado do Rio:

N. 2 C-689 — Idêntico ao Sr. inspetor da 14ª Inspeção Regional — São Paulo:

N. 2 C-690 — Idêntico ao Sr. inspetor da 15ª Inspeção Regional — Paraná:

N. 2 C-691 — Idêntico ao Sr. inspetor da 16ª Inspeção Regional — Santa Catarina:

N. 2 C-692 — Idêntico ao Sr. inspetor da 17ª Inspeção Regional — Rio G. do Sul:

N. 2 C-693 — Idêntico ao Sr. inspetor da 18ª Inspeção Regional — Minas;

N. 2 C-694 — Idêntico ao Sr. inspetor da 19ª Inspeção Regional — Goiás;

N. 2 C-695 — Idêntico ao Sr. inspetor da 20ª Inspeção Regional — Mato Grosso;

Ao Sr. diretor do Pessoal:

N. 2 C-699 — Remetendo mapa de frequência do pessoal deste Serviço, relativo ao período de 16 de junho último a 15 do corrente mês. Ref. 2.176-39.

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 2 C-700 — Reiterando a solicitação do ofício n. 2 C-2.461, de 17 de dezembro de 1937, que trata do adiantamento de 1:500\$000, recebido a 17 de junho de 1937 na Diretoria da Despesa Pública por José de Andrade Borba, então intendente do Serviço de Identificação Profissional. Ref. 9.582-37.

Dia 18

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

2 C-701 — Comunicando que a comprovação do adiantamento de 2:000\$000, recebido em 13 de abril do corrente ano, pelo oficial administrativo, classe "K", Armando de Matos Correia, foi apresentada neste Serviço em 12 do vigenet mês, dentro, portanto, do prazo regulamentar. (Ref. 5.306-39).

— Ao Sr. presidente do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura:

2 C-702 — Remetendo cópia do expediente dirigido ao Sr. encarregado do Serviço de Publicidade da Imprensa Nacional, que trata da assinatura do *Diário Oficial* para esse Conselho. (Ref. 19.227-38).

— Ao Sr. inspetor da 9ª Inspeção Regional — Alagoas:

2 C-703 — Remetendo cópias das principais peças do processo n. 9.643-37, relativas a identificações processadas na 11ª Inspeção Regional, no Estado da Bahia, e solicitando o pronunciamento a respeito. (Ref. 9.643-37).

— Ao Sr. diretor do Serviço do Material:

2 C-704 — Comunicando que foi declarado inidôneo pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, o Sr. Francisco Araújo Macedo, para fornecer às repartições daquele Ministério, nos termos do § 2º do art. 741, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. (Ref. 11.086-39).

2 C-705 — Idêntico ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal;

2 C-706 — Idêntico ao Sr. diretor do Serviço de Comunicações;

2 C-707 — Idêntico ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho;

2 C-708 — Idêntico ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial;

2 C-709 — Idêntico ao Sr. diretor do Departamento Nacional da Indústria e Comércio;

2 C-710 — Idêntico ao Sr. diretor da Seção do Conselho Nacional do Trabalho;

2 C-711 — Idêntico ao Sr. diretor do Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho;

2 C-712 — Ao Sr. diretor do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

2 C-715 — Remetendo cópia da Portaria de 12 de julho do corrente ano, concedendo 30 dias de licença para tratamento de saúde, ao auxiliar de escrita de 1ª classe, em exercício neste Serviço, Carmen Tuboas de Melo. (Ref. 13.409-39).

— Ao Sr. inspetor da 1ª Inspeção Regional — Amazonas:

2 C-716 — Comunicando que foi declarado inidôneo, pelo Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, o Sr. Francisco Araújo Macedo, para fornecer às repartições daquele Ministério, nos termos do § 2º do art. 741, do Regulamento Geral de Contabilidade Pública. (Ref. 11.086-39).

2 C-717 — Idêntico ao Sr. inspetor da 2ª Inspeção Regional — Pará;

2 C-718 — Idêntico ao Sr. inspetor da 3ª Inspeção Regional — Maranhão;

2 C-719 — Idêntico ao Sr. inspetor da 4ª Inspeção Regional — Piauí;

2 C-720 — Idêntico ao Sr. inspetor da 5ª Inspeção Regional — Ceará;

2 C-721 — Idêntico ao Sr. inspetor da 6ª Inspeção Regional — Rio Grande do Norte;

2 C-722 — Idêntico ao Sr. inspetor da 7ª Inspeção Regional — Paraíba;

2 C-723 — Idêntico ao Sr. inspetor da 8ª Inspeção Regional — Pernambuco;

2 C-724 — Idêntico ao Sr. inspetor da 9ª Inspeção Regional — Sergipe.

2 C-726 — Idêntico ao Sr. inspetor da 11ª Inspeção Regional — Bahia.

2 C-727 — Idêntico ao Sr. inspetor da 12ª Inspeção Regional — Espírito Santo.

2 C-728 — Idêntico ao Sr. inspetor da 13ª Inspeção Regional — Espírito Santo.

2 C-728 — Idêntico ao Sr. inspetor da 13ª Inspeção Regional — Estado do Rio;

2 C-729 — Idêntico ao Sr. inspetor da 14ª Inspeção Regional — São Paulo;

2 C-730 — Idêntico ao Sr. inspetor da 15ª Inspeção Regional — Paraná;

2 C-731 — Idêntico ao Sr. inspetor da 16ª Inspeção Regional — Santa Catarina;

2 C-732 — Idêntico ao Sr. inspetor da 17ª Inspeção Regional — Rio Grande do Sul.

2 C-733 — Idêntico ao Sr. inspetor da 18ª Inspeção Regional — Minas;

8 C-734 — Idêntico ao Sr. inspetor da 19ª Inspeção Regional — Goiás;

2 C-735 — Idêntico ao Sr. inspetor da 20ª Inspeção Regional — Mato Grosso.

— Ao Sr. presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado:

2 C-737 — Comunicando em solução ao ofício n. 23-39, de 3 do corrente mês, que trata do crédito de 600:000\$000, aberto para custeio das despesas em a Comissão Organizadora desse Instituto, que o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "Como parece ao S. Gl. Faça-se o necessário expediente". (Ref. 13.875-39).

— Ao Sr. presidente do Conselho Nacional do Trabalho:

2 C-740 — Restituindo processos ns. 1.677-37 e 2.427-38 e 915-39 e remetendo cópia da portaria de 13 do corrente, pela qual foi suplementada a verba "Diversas Despesas do Orçamento da Despesa do Serviço da Quota de Previdência para 1939, da importância de 9:000\$000". (Ref. 20.263-38).

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

2 C-741 — Comunicando que o escriturário "G", servindo como meu secretário, Antônio Chaves Bronze, esteve em serviço externo no dia 6 do mês em curso. (Ref. 2.176-39).

Departamento Nacional do Trabalho

Segunda Seção

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Dia 10 de julho de 1939

D. N. T. 6.820-37 — Termo de verificação lavrado contra José Correia Cardoso, por infração ao art. 32, letras "a" e "b" do Decreto n. 22.033, de 29-10-32. — Arquite-se, por findo.

D. N. T. 12.411-33 — Termo de verificação lavrado contra Francisco Augusto Fernandes, por infração aos arts. 1º, 10, parágrafo único e 32 "a" e "b" do Decreto n. 22.033, de 29-10-32. — Idem.

Dia 13

D. N. T. 120-33 — Termo de verificação lavrado contra A. Matos & Irmão, por infração aos arts. 16 e 32, letras "a" e "b" do Decreto n. 22.033, de 29-10-32. — Arquite-se, por findo.

D. N. T. 950-33 — Termo de verificação lavrado contra Antônio Zidan & Comp., por infração aos arts. 1º e 12, letras "a" e "b" do Decreto n. 21.186, de 22-3-32. — Idem.

D. N. T. 5.312-35 — Termo de verificação lavrado contra Barbara & Comp., por infração aos arts. 1º e 16, alíneas "a", "b" e "c" do Decreto n. 23.766, de 18-1-39. — Idem.

Dia 17

D. N. T. 8.563-35 — Termo de verificação lavrado contra Benjamin Iglésias Malvar, por infração ao art. 31, parágrafo único do Decreto n. 22.033, de 29-10-32. — Arquite-se, por findo.

D. N. T. 6.308-35 — Termo de verificação lavrado contra Freitas & Fonseca, por infração aos arts. 1º e 34, parágrafo único do Decreto n. 22.033, de 29-10-32. — Idem.

D. N. T. 6.655-35 — Termo de verificação lavrado contra Gabriel Lopes de Azevedo por infração aos arts. 1º e 6º do Decreto n. 22.033, de 29-10-32. — Idem.

D. N. T. 6.324-35 — Termo de verificação lavrado contra Orentino Vasques, por infração ao art. 10 do Decreto n. 21.364, de 4-5-32. — Idem.

D. N. T. 12.124-35 — Termo de verificação lavrado contra Guido Cavaliere, por infração ao art. 32, letras "a" e "b" do Decreto número 23.104, de 19-8-33. — Arquite-se, por findo.

Dia 10

D. N. T. 1.195-37 — Termo de verificação lavrado contra a Companhia Construções Ottilio S. A., por infração ao art. 10 do Decreto 21.364, de 4-5-32. — Arquite-se, por findo.

D. N. T. 3.829-33 — Termo de verificação lavrado contra Francisco de Paiva Boléo, por infração aos arts. 1º, 6º, 10, § 1º e 32 "a" e "b" do Decreto n. 22.033, de 29-10-32. — Idem.

D. N. T. 13.632-37 — Termo de verificação lavrado contra Simplicio R. de Almeida, por infração ao art. 32, letra "b" do Decreto n. 22.033, de 29-10-32. — Idem.

D. N. T. 16.725-37 — Termo de verificação lavrado contra J. Lavrador, por infração ao art. 32, letra "b" do Decreto n. 22.033, de 29-10-32. — Idem.

D. N. T. 1.509-37 — Termo de verificação lavrado contra Antônio Primo & Castanheira, por infração ao art. 10 do Decreto número 21.364, de 4-5-32. — Idem.

D. N. T. 17.035-37 — Termo de verificação lavrado contra Antônio Pereira Ramalho, por infração aos arts. 1º, 10, § 1º, 32, letra "b" do Decreto n. 22.033, de 29-10-32. — Idem.

D. N. T. 5.002-37 — Termo de verificação lavrado contra Abílio & Macedo, por infração ao art. 1º do Decreto n. 22.979, de 24-7-33. — Idem por infração ao art. 1º do Decreto n. 22.979, de 24-7-33. — Idem.

N. D. T. — Termo de verificação lavrado contra Valdemar Salgado & Comp., por infração ao art. 1º do Decreto n. 22.033, de 29-10-1932. — Idem.

D. N. T. 1.227-33 — Termo de verificação lavrado contra Natalo Perrota, por infração aos arts. 10 e 32, letra "b" do Decreto n. 22.033, de 29-10-32. — Idem.

D. N. T. 9.776-34 — Termo de verificação lavrado contra Marinho Alves & Comp., por infração aos arts. 1º e 10, parágrafo único do Decreto n. 22.033, de 29-10-32. — Idem.

D. N. T. 16.836-37 — Termo de verificação lavrado contra Augusto José da Silva, por infração aos arts. 1º e 31 do Decreto n. 22.033, de 29-10-32. — Idem.

D. N. T. 16.839-37 — Termo de verificação lavrado contra Júlio & Oliveira, por infração aos arts. 7º e 32, letra "b" do Decreto n. 22.033, de 29-10-32. — Arquite-se, por findo.

D. N. T. 8.286-37 — Termo de verificação lavrado contra José M. Rodrigues, por infração ao art. 32 do Decreto n. 20.291, de 12-8-31. — Idem.

D. N. T. 1.144-33 — Termo de verificação lavrado contra A. Lamelas & Irmão, por infração ao art. 32, letra "a" do Decreto número 22.033, de 29-10-32.

D. N. T. 5.563-33 — Termo de verificação lavrado contra José Alexandrino Santos, por infração ao art. 17 do Decreto n. 22.979, de 24-7-33. — Idem.

D. N. T. 10.958-35 — Termo de verificação lavrado contra Claudionor Bragança, por infração ao art. 2º do Decreto n. 23.84, de 16-8-33. — Idem.

D. N. T. 840-33 — Termo de verificação lavrado contra R. C. Portela, por infração ao art. 32 do Decreto n. 22.033, de 29-10-32. — Idem.

D. N. T. 11.869-33 — Termo de verificação lavrado contra A. Pereira da Silva, por infração aos arts. 1º e 31 do Decreto n. 22.033, de 29-10-32. — Idem.

INSPETORIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 4 de julho de 1939

Comp. Hotéis Palace apresentando defeza ao auto de infração lavrado por inobservância do art. 13, alínea a), do decreto 23.152, de 1933 (DNT. 51.896-36 — 1.122-38). — Estando o auto de fls. 2, revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 15, do decreto 23.152, de 15 de setembro de 1933, à firma infratora, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração do art. 13, alínea a), do referido decreto.

Inspetoria do D. N. T. — Of. 74-F-39. (DNT. 2.978-39). — Arquite-se.

Exposição formulada por Dias Garcia & Comp. Ltda. (DNT. 22.572-36). — Arquite-se.

Dia 6

Esclarecimentos sobre convenção de trabalho, apresentados pela Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários do Rio de Janeiro (DNT. 244-39). — De acordo com o proposto pela Inspetoria, determino o arquivamento deste processo. (Alude o despacho ao seguinte: "Não sendo reconhecida por este Ministério a Sociedade requerente, proponho não seja tomado em consideração o assunto de fls. 2".)

Dia 8

Companhia Cervejaria Brahma, pedindo certidões (DNT. 15.850-38). — Certifique-se, arquivando-se, em seguida, o processo.

Dia 11

Casa dos Artistas, solicitando fiscalização (DNT. 9.027-39). — Arquite-se.

Serafim de Oliveira Carvalho, apresentando relação de empregados fora do prazo (DNT. 19.530-38). — Arquite-se.

Balbino Soares de Albuquerque, comunicando que não possui empregados (DNT. 11.380-39). — Arquite-se.

Banco Comercial do Estado de São Paulo, comunicando modificação no horário de trabalho de um funcionário (DNT. 11.384-39). — Arquite-se.

Lavanderia Confiança, comunicando mudança de descanso semanal (DNT. 9.665-39). — Arquite-se.

Solicitação formulada pela Federação Nacional dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Congêneres (DNT. 9.683-39). — Arquite-se.

Dia 12

Comp. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, pedindo certidão (DNT. 11.657-39). — Certifique-se, arquivando-se, em seguida, o processo.

Sousa Neto & Comp., pedindo certidão (DNT. 3.260-37). — Arquite-se.

Dia 13

Joaquim Alves Pinto, apresentando defeza aos termos de verificação lavrados por inobservância do § 3º, dos artigos 5º e 36, do decreto 24.637, de 1934 (DNT. 13.815-39 — 13.816-39 — 14.010-39). — Estando o auto de fls. 2, revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 66, do decreto 24.637, de 10 de julho de 1934, à firma infratora, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), por infração do art. 36, § 3º, e art. 5º, § 2º, do referido decreto.

Panificadora Carioca Ltda., apresentando defeza ao termo de verificação lavrado por inobservância do art. 32, alínea a), 1º combinado com o 7º e 8º, do decreto 22.033, de 1932 (DNT. 12.985-39 — 13.116-39). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 31, do regulamento a que se refere o decreto 22.033, de 29 de outubro de 1932, à firma infratora, a multa de 100\$000 (cem mil réis), por infração dos artigos 32, alínea a) e 1º combinado com o 7º e 8º, do referido regulamento.

Manuel dos Reis, apresentando defeza ao termo de verificação lavrado por inobservância do art. 36, do decreto 24.637, de 1934 (DNT. 7.981-39 — 8.129-39). — Estando o auto de fls. 2 revestido das formalidades legais, imponho, nos termos do art. 66, do decreto 24.637, de 10 de julho de 1934, à firma infratora, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), por infração do art. 36, do referido decreto.

Defeza formulada por R. Schmidt & Comp. (DNT. 9.315-39). — Arquite-se.

Dia 14

Schaffer & Horvath, pedindo certidão (DNT. 10.676-39). — Certifique-se, arquivando-se em seguida o processo.

EXPEDIENTE DO SR. INSPETOR CHEFE

Dia 22 de junho de 1939

Convenções de trabalho deferidas

De acordo com o art. 2º, parágrafo único, do decreto 24.696, de 1934:

DNT. 19.813-38 — A. A. Correia & Silva e seus empregados Rutilio Nolasco e Júlio Rodrigues Chaves.

DNT. 21.299-38 — Mário Guimarães Menezes e seus empregados Agapito Teixeira Lopes, Paulino de Sousa e outros.

Dia 24

L. A. Josephson, enviando relação de empregados (DNT. 10.130-39). — Cumpra-se a lei do selo.

Convenção de trabalho deferida

De acordo com o art. 10 do decreto 22.033, de 1932:

DNT. 47.818-37 — Arieta & Comp. e seus empregados Alberto Lutz, João José Leon Arieta e outros.

Dia 26

Sindicato dos Enfermeiros Terrestres, apresentando sugestões sobre horário de trabalho (DNT. 3.423-39). — Cumpra a lei do selo.

Dia 27

Said V. Filho, apresentando defeza ao termo de verificação lavrado por inobservância dos arts. 1º, 6º e 10, parágrafo único, do decreto 22.033, de 1932 (DNT. 2.533-37). — Cumpra-se o despacho do Sr. diretor. (Alude o despacho ao seguinte: "Estando o presente processo findo, arquite-se. A Inspetoria.")

Dia 28

Rangel & Loures, enviando relação de empregados (DNT. 8.921-39). — Cumpra-se a lei do selo.

União Geral dos Sindicatos de Empregados do Distrito Federal, encaminhando uma reclamação contra a firma J. Penedo & Comp. (DNT. 8.736-39). — Providencie-se, de acordo com a lei.

Dia 3 de julho de 1939

Convenções de trabalho deferidas.

— De acordo com o art. 10 do decreto 22.033, de 1932:

DNT 16.075/38 — Antônio Rodrigues & Irmão e seus empregados Joaquim Francisco dos Santos, Horácio Ferreira e Custódio Teixeira Moreira.

DNT 18.960/38 — Manuel Ferreira da Rocha e seus empregados Francisco Gonçalves Correia e Moacir Lopes.

DNT 18.357/38 — Manuel S. da Silva e seu empregado João Cardoso Pires.

DNT 21.653/38 — J. N. Martins e seus empregados Nicanor Nascimento Santos e Oscar Sampaio Varela.

DNT 16.074/38 — J. Fernandes & Oliveira e seus empregados José Matias e José Vitorino de Almeida.

DNT 15.113/38 — João Manuel Gonçalves Segundo e seus empregados Delfim Alves Pinheiro, Manuel Maria da Cunha Pinto e outros.

DNT 16.980/38 — Artur Ferreira e seu empregado Sebastião Gomes da Silva.

DNT 19.888/38 — J. C. D'Império e seus empregados Acácio Pereira Ferreira Júnior, Ivete Ato Peixoto e outros.

DNT 15.746/38 — Carlos Alberto Lopes e seu empregado João Gonçalves da Silva.

DNT 20.005/38 — Rodrigues Corte & Comp., e seus empregados Anastácio Moreira Lana, José de Oliveira Nascimento e outros.

— De acordo com o art. 2º do decreto 24.696, de 1934:

DNT 18.055/38 — Carlos Campos e seus empregados Francisco Nascimento, João Siqueira e Sebastião Dias.

DNT 21.654/38 — Esteves Novo & Moreira e seus empregados João Marinho de Oliveira e Alcides Pereira.

DNT 20.301/38 — Cunha & Barros e seus empregados Benedito Belizardo Pinheiro, Felipe Francisco Bacalhau e outros.

DNT 20.007/38 — José da Silva Almeida & Comp., e seus empregados Abílio Augusto Varandas, Oscar Caetano de Figueiredo, e outros.

— De acordo com o art. 3º do decreto 23.084, de 1933:

DNT 19.877/38 — P. Pittaluga e seus empregados Alencar Havia do Vale, e José Antônio Ferreira.

— De acordo com o art. 3º do decreto 24.364, de 1932:

Hidrio Pinto de Carvalho e seus empregados Américo de Sousa Carneiro, Ari Vieira da Costa e outros.

Dia 4

— De acordo com o art. 10 do decreto 22.033, de 1932:

DNT 7.960/39 — Almeida & Abreu e seu empregado Ataíde Inácio Oron.

DNT 8.157/39 — J. Moreira & Irmão e seus empregados Vitoriano Alves de Sousa e Pedro Augusto Saraiva.

DNT 2.056/39 — Guilherme Martins & Irmão e seus empregados Jorge Ferreira da Silva e Luciano Francisco de Oliveira.

DNT 5.886/39 — Francisco F. dos Santos e seus empregados Adelino Augusto Afonso, Francisco Belisário Carvalho e outros.

DNT 1.412/39 — Albano de Andrade e seu empregado Manuel Pereira da Silva.

DNT 1.422/39 — Antônio Pereira de Almeida e seus empregados José Oliveira Neto, João de Almeida e Sebastião José Loureiro Júnior.

DNT 3.658/39 — Henriques Almeida & Comp., e seu empregado Eugênio Antônio Silva.

DNT 6.717/39 — F. Oliveira & Comp. Ltda. e seus empregados Nilo Custódio Ferreira, Dedé Tavares e Nicanor Luiz Pereira.

DNT 2.802/39 — Júlio N. de Sousa & Comp. e seu empregado Valdir Marques.

DNT 6.719/39 — F. Oliveira & Comp. Ltda. e seus empregados Romário Cardoso, Armando Pereira da Cruz e outros.

DNT 295/39 — Conde & Figueiredo e seus empregados Osvaldo Cunha, Ondina de Brito, Antônio Augusto de Carvalho e outros.

DNT 6.626/39 — Luiz Alves & Comp. e seus empregados Sílvio de Oliveira Santos e Francisco Gonçalves de Almeida.

DNT 3.919/39 — Antônio Rodrigues Fernandes e seus empregados Ezequiel Amaral, José de Oliveira e Antônio Sebastião da Costa.

— De acordo com o art. 2º do decreto 24.696, de 1934:

DNT 921/39 — Ferreira da Cunha & Irmão Ltda., e seus empregados Sílvio Ferreira Gomes, José Maria Sirne e outros.

DNT 10.767/39 — Francisco Santoro e seus empregados Geraldo Reis e Virgílio Pinto.

DNT 10.027/39 — Ludwig Voit e seu empregado Luciano Gualberto Soares.

DNT 296/39 — Conde & Figueiredo e seus empregados José Marques Lopes, Gumerindo de Medeiros e outros.

DNT 9.379/39 — Coragem & Flora e seus empregados Valdemar Dantas, Jaine Pereira da Silva e outros.

DNT 10.025/39 — Ludwig Loit e seu empregado João dos Santos.

DNT 8.311/39 — A. R. Amorim e seus empregados Angelo Salgueiro Otero, Ari Laranjeira Gomes e Zurich Batista Ferreira.

DNT 10.034/39 — Correia & Costa Ltda. e seus empregados Manuel Ferreira da Costa, Cário Agostinho de Campos e outros.

DNT 10.026/39 — Ludwig Voite e seu empregado Cipriano Martins.

DNT 10.249/39 — Manuel Dias dos Reis e seus empregados Antônio Gomes Sanches.

DNT 8.309/39 — Sotelino Figueirôa & Comp. e seus empregados Alberto Antônio da Silva, Nélito Rodrigues Pimentel e outros.

DNT 2.974/39 — Domingos José Saraiva e seus empregados Herival Braga de Melo, José Esteves e outros.

DNT 10.470/39 — Manuel Maia & Comp., e seu empregado Hipólito José Dias.

— De acordo com o art. 5º do decreto 23.084, de 1933:

DNT 6.434/39 — Eduardo Leandro da Silva e seu empregado Marílio Pires Domingues.

DNT 6.337/39 — Ernesto Braga & Comp. e seus empregados Roberto Soares, Valdemar Braga e outros.

Dia 5

— De acordo com o art. 10 do decreto 23.104, de 1933:

DNT 8.312/39 — Panificação Manon Ltda. e seus empregados Antônio Gonçalves Pena, Manuel Ferreira Pires e outros.

— De acordo com o art. 5º do decreto 23.084, de 1933:

DNT 10.469/39 — Viuva G. A. Moreira e seu empregado Benedito Júlio da Rosa.

— De acordo com o art. 10 do decreto n. 22.033, de 1932:

DNT 10.477/39 — Casa Luzes S/A. e seus empregados Jorge Ribeiro de Moura e Amado Telha de Mendonça.

DNT 10.516/39 — Serafim Ferreira & Comp. Ltda. e seus empregados Júlio Correia de Queiroz, Pedro Eugênio Maria de Sousa e outros.

DNT 14.811/38 — Pires & Teixeira e seus empregados Arlindo Rosa Macedo, Jorge Matos e outros.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 28 de abril de 1939

Alberto Thielen, solicitando registro como químico licenciado. (SIP — 13.295-39). — Arquite-se.

Isolino Menezes Tavares, solicitando registro como químico licenciado. (SIP — 13.296-39). — Idem.

Paul Setephan, solicitando registro como químico licenciado. (SIP — 13.309-39). — Idem.

Danton Tavares Pais, solicitando registro como químico licenciado. (SIP — 13.330-39). — Idem.

Jesus Emílio Gil, solicitando registro como químico licenciado. (SIP — 13.302-39). — Idem.

Dia 29

Shalders & Comp. Ltda., comunicando o encerramento do seu negócio (fábrica de caixa de papelão), à rua Correia Vasques n. 60 e 60-A. (SIP — 16.802-38). — Idem.

Dia 2 de maio de 1939

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Frio, remetendo ofício 52. (SIP — 27.575-38). — Arquite-se.

Alberto Martins Moreira, solicitando registro de diploma de químico. (SIP — 2.960-36). — Idem.

Armando Luiz Ermida, solicitando substituição de livros. (SIP — 20.106-38). — Idem.

A. A. de Freitas, solicitando registro de livros. (SIP — 2.315-38). — Idem.

Rodolfo Wiesser, solicitando registro como químico. (SIP — 13.196-39). — Idem.

Dia 13 de julho de 1939

José Vicente Queiroz Filho, solicitando retificação de carteira. (SIP — 22.185-39). — Proceda-se como proposto, arquivando-se a seguir o processo. Alude o despacho ao seguinte: Opino pelo deferimento do pedido nos termos da informação, restituindo-se o documento junto, mediante recibo, no ato da entrega da carteira.

Dia 14

Carlos de Oliveira Nascimento, solicitando retificação de carteira. (SIP — 25.603-39). — Idem.

Dia 18

Osvaldo Silva, solicitando retificação de carteira. (SIP — 22.862 de 1939). — Idem.

Dia 21

Osvaldo Salgado Pulério, solicitando retificação de carteira. (SIP — 23.001-39). — Idem.

Adolfo Cochofel Guimarães Moreira da Silva, idem. (SIP — 22.941 de 1939). — Idem.

Joaquim Gonçalves Romeu, idem. (SIP — 22.691-39). — Idem.

Sebastião José da Rocha, solicitando retificação de carteira. (SIP — 23.287-39). — Idem.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 28 de abril de 1939

2ª Inspetoria Regional, remetendo "coupons" de carteira. (SIP. 12.549-39). — Arquivo-se.

13ª Inspetoria Regional, devolvendo o processo SIP 28.155-38. (S.I. P. 13.122-38). — Idem.

Antônio Rodriguez, solicitando outra carteira profissional. S. I. P. 6.825-39). — Idem.

1ª Inspetoria Regional, remetendo telegrama n. 112. (SIP. 9.206-39). — Idem.

Jovelino Martins de Barros, solicitando transferência de carteira. (SIP. 7.230-39). — Idem.

Antônio Júlio, solicitando identificação. (SIP. 2.039-39). — Idem.

Salustiano Costa, solicitando outra carteira profissional. (SIP. 2.514-39). — Idem.

José Evangelista, solicitando outra carteira profissional. (SIP. 3.700-39). — Idem.

José Gomes Correia, solicitando registro de livros. (SIP. 3.634 de 1939). — Idem.

José de Assunção Correia, solicitando registro de livros. (SIP. 1.859-39). — Idem.

José Martins Correia, solicitando identificação para seu filho menor Albino Martins Correia. (SIP. 1.223-39). — Idem.

Martins Batist, solicitando identificação. (SIP. 1.837-39). — Idem.

Martins Arlt, solicitando registro de livros. (SIP. 1.994-39). — Idem.

J. Lourenço Filho, solicitando registro de livros. (SIP. 2.775 de 1939). — Idem.

Ana Romeu, reclamando contra a firma Raul Barbosa. (SIP. 5.932-39). — Termo n. 401. — Arquivo-se.

Abel Gonçalves, solicitando registro de livros. (SIP. 5.161-39). — Idem.

Anita Sylvester, solicitando outra carteira profissional. (SIP. 5.859-39). — Idem.

Manuel Leite, solicitando identificação. (SIP. 3.934-39). — Idem.

Orlando da Silva Pozes, solicitando outra carteira profissional. (SIP. 6.526-39). — Idem.

João Evangelista dos Santos, solicitando outra carteira profissional. (SIP. 7.406-39). — Idem.

15ª Inspetoria Regional, remetendo quadro de identificadores. (S. I. P. 10.972-39). — Idem.

2ª Inspetoria Regional, remetendo "coupons" de carteira. (SIP. 12.533-39). — Idem.

José Maria Valente Barbas, solicitando identificação. (SIP. 3.557 de 1939). — Idem.

Vendânio Ribeiro Alvarez, solicitando registro de livros. (SIP. 1.860-39). — Idem.

Manuel Carvalho de Siqueira, solicitando registro de livros. (SIP. 484-39). — Idem.

Nelson Gonçalves de Medeiros, solicitando transferência de firma (SIP. 2.010-39). — Idem.

Manuel Martinho, solicitando registro de livros. (SIP. 492-39). — Idem.

3ª Inspetoria Regional, remetendo quadro de identificadores. (S. I. P. 9.670-39). — Idem.

Miran Kelekian, solicitando registro de livros. (SIP. 7.015-39). — Idem.

6ª Inspetoria Regional, remetendo telegrama n. 167. (SIP. 40.529-39). — Idem.

Companhia Fiação e Tecidos Leopoldinense, solicitando funcionário para extrair carteiras. (SIP. 10.100-39). — Idem.

2ª Insp. Regional remetendo telegrama 142. (SIP. 9.259-39). — Idem.

José Albino Ferreira, solicitando outra carteira profissional. (SIP. 5.779-39). — Idem.

Vicente de Brasi, solicitando identificação. (SIP. 972-39). — Idem.

Peris de Oliveira Garcia, solicitando outra carteira profissional. (SIP. 3.167-39). — Idem.

Dia 29

Sebastião Martins, solicitando substituição. (SIP. 12.054-39). — Idem.

José Rodrigues, solicitando outra carteira profissional. (SIP. 5.312-39). — Idem.

Enídio Dias, solicitando outra carteira profissional. (SIP. 6.388 de 1939). — Idem.

Inácio Pereira, reclamando contra a firma A. Rocha & Araújo. (SIP. 29.494-38). — Termo n. 1.487. — Idem.

Meer Stenberg, solicitando identificação. (SIP. 29.710-38). — Idem.

Reinaldo Carolino Alves, solicitando outra carteira. (SIP. 9.605 de 1938). — Idem.

Ducinda Cardoso da Silva, solicitando outra carteira profissional (SIP. 21.520-38). — Arquivo-se.

Manuel Barbalho de Oliveira (presidente do Sindicato dos Officiais Barbeiros e Cabelleiros do Distrito Federal), solicitando outra carteira profissional para seu associado Manuel Inácio Veríssimo Melo (SIP. 24.769-38). — Idem.

2ª Inspetoria Regional, remetendo officio n. 2.275 (SIP. 19.439-38). — Idem.

Herfílio Correia, reclamando contra a firma Carlos Salcero (SIP. 19.564-38). — Idem.

Edite Rute Welbhauser, solicitando identificação (SIP. 21.669 de 1938). — Idem.

Valdemar Marinho, solicitando identificação (SIP. 13.365-38). — Idem.

20ª Inspetoria Regional, remetendo conta corrente relativa aos meses de janeiro a abril de 1938 (SIP. 9.664-38). — Idem.

Italo Landuci, solicitando remessa da carteira profissional número 42.250 da 2ª série (SIP. 9.053-38). — Idem.

Ismael de Oliveira Carvalho, solicitando registro de livros (SIP. 7.237-39). — Idem.

Mariano da Costa Rebelo, solicitando outra carteira profissional (SIP. 6.950-39). — Idem.

Josué Inácio dos Santos, reclamando contra a firma Armindo Nobes Ferreira (SIP. 6.914-39) Termo n. 474. — Idem.

José Pires, idem, contra a firma Inácio P. R. de Carvalho (SIP. 7.064-39). — Idem.

7ª Inspetoria Regional, remetendo officio n. 153 (SP. 11.200-39). — Idem.

7ª Inspetoria Regional, remetendo officio n. 161 (SIP. 11.202-39). — Idem.

11ª Inspetoria Regional, remetendo officio n. 529 (SIP. 11.195-39). — Idem.

12ª Inspetoria Regional, remetendo officio n. 483 (SIP. 11.205-39). — Idem.

Olívio Ferreira Dias, solicitando outra carteira profissional (SIP. 9.053-39). — Idem.

João Ferreira da Silva, solicitando transferência de carteira (SIP. 6.402-39). — Idem.

Alarico Franco, solicitando outra carteira profissional (SIP. 4.306-39). — Idem.

Mário Dima, solicitando outra carteira profissional (SIP. 5.202 de 1939). — Idem.

Armour of Brasil Corporation, solicitando substituição de seus livros por fichas (SIP. 5.533-39). — Idem.

José de Freitas, solicitando registro de livros (SIP. 4.436-39). — Idem.

Dia 12 de maio de 1939

Antônio Lopes Martins, solicitando entrega de documentos (SIP. 14.471-39). — Arquivo-se.

Departamento Estadual do Trabalho, remetendo officio n. 2.302 de 1939 (SIP. 14.869-39). — Arquivo-se.

Francisco Borges Homem, devolvendo relação e officio de remessa de carteira (SIP. 15.036-39). — Arquivo-se.

4ª Inspetoria Regional, remetendo officio n. 192-39 (SIP. 14.747 de 1939). — Arquivo-se.

Firmino Marques dos Santos, devolvendo relações e officios de remessa de carteira (SIP. 14.928-39). — Arquivo-se.

5ª Inspetoria Regional, remetendo relações (SIP. 14.993-39). — Arquivo-se.

2ª Inspetoria Regional, remetendo officio n. 619-39 (SIP. 14.754 de 1939). — Arquivo-se.

13ª Inspetoria Regional, remetendo officio n. 42-39 (SIP. 14.922 de 1939). — Arquivo-se.

12ª Inspetoria Regional, remetendo officio n. 804-39 (SIP. 14.974 de 1939). — Arquivo-se.

Ataliba de Almeida, devolvendo relações de remessa (SIP. 14.761 de 1939). — Arquivo-se.

7ª Inspetoria Regional, remetendo officio n. 210 (SIP. 14.256-39). — Arquivo-se.

2ª Inspetoria Regional, remetendo officio n. 605-39 (SIP. 14.743 de 1939). — Arquivo-se.

Dia 17

Fernando Alberto de Carvalho, remetendo officio n. 49-39 (SIP. 15.251-39). — Arquivo-se.

16ª Inspetoria Regional, remetendo officio n. 607-39 (SIP. 15.547 de 1939). — Arquivo-se.

21ª Inspetoria Regional, remetendo officio n. 631-39 (SIP. 15.543 de 1939). — Arquivo-se.

2ª Inspetoria Regional, remetendo officio n. 593-39 (SIP. 14.729 de 1939). — Arquivo-se.

9ª Inspetoria Regional, remetendo officio n. 368-39 (SIP. 14.434 de 1939). — Arquivo-se.

2ª Inspetoria Regional, remetendo officio n. 601 (SIP. 14.745 de 1939). — Arquivo-se.

Manuel Inácio da Rosa, acusando recebimento officio (SIP. 15.052 de 1939). — Arquivo-se.

2ª Inspetoria Regional, remetendo officio n. 624 (SIP. 14.728-39). — Arquivo-se.

Augusto de Alvarenga Campos, devolvendo relação (SIP. 15.303 de 1939). — Arquivo-se.

Dia 22

Moacir Vieira, solicitando nova carteira (SIP. 5.744-39). — Arquivo-se.
18ª I. Regional, remetendo officio n. 286 (SIP 10.681-39). — Arquivo-se.

Dia 23

José Dames, solicitando identificação (SIP 2.036-39). — Arquivo-se.

Dia 24

Nila Gomes da Silva, solicitando nova carteira (SIP 11.982-39). — Arquivo-se.
4ª I. Regional, remetendo officio n. 191 (SIP 14.738-39). — Arquivo-se.
5ª I. Regional, remetendo officio n. 299 (SIP 14.674-39). — Arquivo-se.
Fernando A. de Carvalho, remetendo officio n. 25 (SIP 5.979-39). — Arquivo-se.
Leontino Rosas, presidente do Sindicato dos Empregados em Hotéis, Restaurantes e Congêneres, solicitando nova carteira (SIP 1.220-39). — Arquivo-se.
José Ribeiro, solicitando identificação (SIP 1.053-39). — Arquivo-se.
José Vieira Junior, solicitando nova carteira (SIP 4.290-39). — Arquivo-se.
19ª I. Regional, remetendo officio n. 173 (SIP 14.726-39). — Arquivo-se.
7ª I. Regional, remetendo officio n. 216 (SIP 14.976-39). — Arquivo-se.
Oswaldo de Aguiar Drumond, devolvendo relação (SIP 16.204-39). — Arquivo-se.
José C. F. de Medeiros, remetendo esclarecimentos (SIP 13.007 de 1939). — Arquivo-se.
10ª I. Regional, remetendo esclarecimentos e retratos (SIP 12.312-39). — Arquivo-se.
10ª I. Regional, remetendo esclarecimentos e retratos (SIP 12.311 de 1939). — Arquivo-se.
Murilo Alvarenga, solicitando nova carteira (SIP 13.147-39). — Arquivo-se.
7ª I. Regional, remetendo officio n. 198 (SIP 12.904-39). — Arquivo-se.
7ª I. Regional, remetendo officio n. 194 (SIP 12.900-39). — Arquivo-se.
7ª I. Regional, remetendo officio n. 185 (SIP 12.894-39). — Arquivo-se.
7ª I. Regional, remetendo officio n. 186 (SIP 12.895-39). — Arquivo-se.
Emílio Zaniboni, reclamando contra Pereira Martins & Vieira (SIP 12.574-39). — Termo 810. Arquivo-se.
José Gonçalves da Fonte, reclamando contra L. F. Campos (SIP 12.576-39). — Arquivo-se.
Jaci Loreto Pascoal, reclamando contra S. V. Mongol & Comp. (SIP 12.572-39). — Arquivo-se.
Francisco Jacinto da Silva, reclamando carteira (SIP 12.278-39). — Arquivo-se.
Laurindo Martins, reclamando contra Arlindo Carneiro Rodrigues (SIP 12.390-39). — Arquivo-se.
7ª I. Regional, remetendo officio n. 196 (SIP 12.902-39). — Arquivo-se.
7ª I. Regional, remetendo officio n. 214 (SIP 14.734-39). — Arquivo-se.
2ª I. Regional, remetendo retratos (SIP 12.155-39). — Arquivo-se.
16ª I. Regional, remetendo retratos (SIP 13.108-39). — Arquivo-se.
Manuel I. da Rosa, identificador, remetendo esclarecimento (SIP 10.842-39). — Arquivo-se.
Florentino Arias Perez, solicitando nova carteira (SIP 7.552-39). — Arquivo-se.
Immacolata Russo, solicitando identificação (SIP 9.088-39). — Arquivo-se.
10ª I. Regional, remetendo retratos (SIP 11.086-39). — Arquivo-se.
U. dos Emp. em H. Rest. e Congêneres, solicitando entrega de carteira do Sr. Eduardo Freitas Brasil (SIP 11.000-39). — Arquivo-se.
18ª I. Regional, remetendo officio n. 10 (SIP 14.328-39). — Arquivo-se.
Alvaro Rezende, solicitando nova carteira (SIP 13.962-39). — Arquivo-se.
16ª I. Regional, remetendo officio n. 695 (SIP 16.152-39). — Arquivo-se.
Hilma Machado Baltar, devolvendo remessa de carteira (SIP 16.258 de 1939). — Arquivo-se.
José Gomes de Araujo, devolvendo relações de remessa de carteira (SIP 16.201-39). — Arquivo-se.
16ª I. Regional, remetendo officio n. 703-39 (SIP 16.156-39). — Arquivo-se.
5ª I. Regional, remetendo relações de remessa de carteira (SIP 16.235-39). — Arquivo-se.

18ª I. Regional, remetendo officio n. 392 (SIP 14.718-39). — Arquivo-se.
Alcenor Franco Guimarães, remetendo relação (SIP 16.210-39). — Arquivo-se.
7ª I. Regional, remetendo officio n. 220 (SIP 15.262-39). — Arquivo-se.
Mateus da Silva Reis, remetendo 2ª via de recibo (SIP 14.730 de 1939). — Arquivo-se.
15ª I. Regional, remetendo officio n. 956 (SIP 14.963-39). — Arquivo-se.
19ª I. Regional, remetendo officio n. 161. (SIP-14.249-39). — Arquivo-se.
Ligurgo Basílio Magno, solicitando nova carteira. (SIP-8.440-1939). — Arquivo-se.
Manuel Martins, solicitando entrega de carteira. (SIP-7.659-1939). — Arquivo-se.
18ª I. Regional, remetendo esclarecimentos. (SIP-10.839-39). — Arquivo-se.
16ª I. Regional, remetendo retratos. (SIP-10.948-39). — Arquivo-se.
19ª I. Regional, remetendo officio n. 174. (SIP-14.740-39). — Arquivo-se.
15ª I. Regional, remetendo officio n. 1.042. (SIP-13.147-39). — Arquivo-se.
5ª I. Regional, remetendo officio n. 295. (SIP-14.670-39). — Gabriel Arcanjo Costa, reclamando contra Comp. Luz Stearica. (SIP-9.646-39). — Termo n. 655 — Arquivo-se.
Clarindo Marcelino dos Santos, reclamando contra Graça Couto & Comp. (SIP-8.863-39). — Arquivo-se.
Angelo Gralhanoni, reclamando contra Comp. I. Construtora. (SIP-8.669-39). — Arquivo-se.
Gtsnklim Martins de Lima, solicitando identificação. (SIP-7.947-39). — Arquivo-se.
Antônio Manuel Serra, solicitando identificação. (SIP-9.405-1939). — Arquivo-se.
20ª I. Regional, remetendo officio n. 282. (SIP-15.121-39). — Arquivo-se.
7ª I. Regional, remetendo officio n. 204. (SIP-13.793-39). — Arquivo-se.
15ª I. Regional, remetendo officio n. 957. (SIP-14.964-39). — Arquivo-se.
7ª I. Regional, remetendo officio n. 215. (SIP-14.735-39). — Arquivo-se.
5ª I. Regional, remetendo officio n. 298. (SIP-14.673-39). — Arquivo-se.
5ª I. Regional, remetendo officio n. 294. (SIP-14.669-39). — Arquivo-se.
19ª I. Regional, remetendo officio n. 161. (SIP-14.248-39). — Arquivo-se.
18ª I. Regional, remetendo officio n. 36. (SIP-13.214-39). — 1939). — Arquivo-se.
José Galhanoni, solicitando entrega de carteira. (SIP-8.122-39). — Arquivo-se.
7ª I. Regional, remetendo officio n. 219. (SIP-15.263-39). — Arquivo-se.
7ª I. Regional, remetendo officio n. 212. (SIP-14.732-39). — Arquivo-se.
André Correia, solicitando identificação. (SIP-10.545-39). — Arquivo-se.
Armando Hor Meyll Fraga, reclamando contra a Associação Mútua Aux. dos Empregados da Leopoldina Railway. (SIP-8.664-39) — Termo n. 598. — Idem.
Firmino M. Santos, remetendo guia de recolhimento. (SIP-14.932-39). — Idem.
7ª I. Regional, remetendo esclarecimentos para a ficha 8.808 da 11ª série. (SIP-11.484-39). — Idem.
Manuel da Silva Júnior, solicitando entrega da carteira profissional n. 8.081, da 2ª série. (SIP-7.342-39). — Idem.
1ª I. Regional, devolvendo ficha. (SIP-11.908-39). — Idem.
14ª I. Regional, remetendo officio n. 896-39. (SIP-14.158-39). — Idem.
Alfeu Medeiros dos Santos, solicitando outra carteira profissional. (SIP-10.137-39). — Idem.
José da Silva Couto, solicitando identificação. (SIP-7.941-39). — Idem.
7ª I. Regional, remetendo retratos para a ficha n. 6.808, da 11ª série. (SIP-10.951-39). — Idem.
Misacl Xavier Pontes, solicitando 2ª via de recibo. (SIP-10.319-1939). — Idem.
José Alves Ferreira, solicitando outra carteira profissional. (SIP-8.887-39). — Idem.
Alfeu José Ferreira, solicitando outra carteira profissional. (SIP-10.413-39). — Idem.
José de Sousa Carriola, solicitando identificação. (SIP-6.840-1939). — Idem.
4ª I. Regional, remetendo officio n. 167. (SIP-12.114-39). — Idem.
5ª I. Regional, remetendo officio n. 297. (SIP-14.672-39). — Idem.
6ª I. Regional, remetendo officio n. 213. (SIP-13.131-39). — Idem.

7ª I. Regional, remetendo officio n. 181. (SIP-12.890-39). — Idem.
 Rovenal Norberto da Cruz, solicitando retificação de carteira. (SIP-12.961-39). — Idem.
 7ª I. Regional, remetendo officio n. 187. (SIP-12.896-39). — Idem.
 Alfredo Pereira, solicitando outra carteira profissional. (SIP-9.056-39). — Idem.
 10ª I. Regional, remetendo officio n. 264. (SIP-11.083-39). — Idem.
 16ª I. Regional, remetendo officio n. 459. (SIP-11.094-39). — Idem.

Dia 25

Fábio Kelly de Carvalho, reclamando contra a firma A Fortaleza. (SIP-28.296-38). — Como proposto. Arquive-se.
 Raul Rocha, solicitando desconto em férias das faltas dos dias 12 e 13. (SIP-15.969-39). — Idem.
 Francisco A. Pinto, solicitando seja descontado em férias suas faltas. (SIP-15.567-39). — Arquive-se, em face da informação.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 7 de julho de 1939

Manuel Ferreira, solicitando identificação. (SIP-20.421/39). — Deferido, em termos.
 Francisco Costa, solicitando identificação. (SIP-20.289/39). — Deferido, em termos.

Dia 17

José Dias, solicitando identificação. (SIP-12.953/39). — Deferido, em termos.

Dia 18

Francisco Clemente da Silva, solicitando sua carteira profissional. (SIP-9.561/36). — Tendo a parte comparecido, reformo o despacho anterior, determinando o prosseguimento.
 Antônio Manga, solicitando registro como jornalista. (SIP-24.242 de 1939). — Deferido, em face da proposta.

Dia 19

Ordem de Serviço n. 265 — O intendente do Serviço de Identificação Profissional, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na alínea d do artigo 28 do Regulamento baixado pelo decreto n. 756, de 20 de abril de 1936, determina que o inspetor fiscal de 2ª classe, Hélio Fernando de Albuquerque, com exercício neste Serviço, passe a fazer, na 4ª Divisão, os serviços de fiscalização externa, previstos da portaria ministerial de 8 de julho de 1935.

Manuel de Azevedo, solicitando entrega de sua carteira profissional. (SIP-26.362/38). — Emita-se a carteira, remetendo-se à Polícia e ao D.N.I., as individuais dactiloscópicas em anexo.

Prazeres Jesus Lopes, solicitando identificação. (SIP-23.711/39). — Deferido, em termos.

Antônio de Andrade Marques, solicitando identificação. (SIP-23.711/39). — Deferido, em termos.

João da Silva, solicitando identificação. (SIP-23.713/39). — Deferido, em termos.

Dia 22

Ferraz, Irmão & Cia., solicitando substituição de livros. (SIP-20.412/39). — Deferido.

Jônatas Tomáz de Aquino, solicitando reconsideração de despacho. (SIP-7.548/39). — Reformo o despacho anterior, em face das informações acima e determino seja feito o registro.

Edwards Maio Vieira, solicitando registro de livros. (SIP-24.686 de 1939). — Deferido.

Cia. Castelões, solicitando registro de livros. (SIP-24.120/39). — De acordo. Alude o despacho ao seguinte: A requerente deverá esclarecer se trata-se de filial ou se de transferência de local, de vez que já possui registro para a rua Visconde de Itauna n. 271.

Clube de Regatas do Flamengo, solicitando registro de livros. (SIP-24.435/39). — De acordo. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento do interessado nesta 3ª Divisão, afim de esclarecer o que pede, de vez que o Clube de Regatas do Flamengo, já cumpriu o que preceitua o decreto 22.489, de 22 de fevereiro de 1933.

Alberto Cavallo, solicitando transferência de local. (SIP-23.582 de 1939). — Deferido.

Manuel de Sousa Cavadinha, solicitando substituição de seus livros de registro de empregados. (SIP-17.063/39). — Deferido.

José Pedro Maduro, solicitando transferência de firma. (SIP-15.358/39). — Deferido.

Artur Gomes dos Santos, solicitando registro de livros. (SIP-24.108 de 1939). — De acordo. Alude o despacho ao seguinte: A requerente deverá esclarecer se trata-se de filial ou se de transferência de local, de vez que já possui registro para Avenida Graça Aranha 43-A.

Distribuidora Internacional, solicitando registro de livros. (SIP-24.142/39). — Deferido.

Armando Alves Bastos, solicitando registro de livros. (SIP-24.200 de 1939). — Idem.

A. Bastos & Gonçalves, idem. (SIP-24.205/39). — Deferido.
 Luiz José Gomes, solicitando transferência de firma. (SIP-13.095 de 1939). — Deferido.

Charutaria Pará Ltda., solicitando transferência de firma. (SIP-21.429/39). — Idem.

Antônio da Silva Correia, solicitando registro de livros. (SIP-24.687/39). — Deferido.

Alexandrino Fernandes Torres, solicitando registro de livros. (SIP-24.117/39). — Idem.

Café e Bilhares Jeremias Ltda., solicitando registro de livros. (SIP-24.112/39). — Idem.

Bernardino de Almeida Tavares, idem. (SIP-24.114/39). — Idem.

Joaquim Campos & Irmão, solicitando transferência de firma. (SIP-23.110/39). — Idem.

Viriato Faustino, solicitando outros livros de registro, por extravio dos primeiros. (SIP-22.824/39). — De acordo. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento do interessado nesta Divisão, afim de prestar esclarecimentos.

Produtos Evans Ltda., solicitando transferência de firma. (SIP-4.485/39). — Deferido.

M. H. Marques & Cia., solicitando transferência de firma. (SIP-15.211/39). — Proceda-se como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da requerente de fls. 2, afim de fazer prova com documentação oficial, da transferência a que se refere no requerimento de fls. acima citada.

Tuffy N. Habib, solicitando continuação de registro. (SIP-23.272/39). — De acordo. Proceda-se como proposto.

Dia 24

Manuel da Silva Marques, requerendo vista de processo. (SIP-25.136/39). — Conceda-se a vista requerida.

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, solicitando registro para seu associado Henrique Viriato de Freitas. (SIP-24.938/39). — Deferido, em face do parecer.

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, idem, para seu associado José Ribeiro Gonçalves. (SIP-24.941/39). — Idem.

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, solicitando registro para seu associado José Assunção. (SIP. número 25.029/39). — Deferido, em face da proposta.

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, solicitando registro para seu associado Luiz da Fonseca Quintanilha Jordão. (SIP-24.507/39). — Deferido, em face do parecer.

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, solicitando registro para vários associados. (SIP-25.612/39). — Idem.

Luiz Milton Prates, solicitando registro como jornalista. (SIP-24.577/39). — Idem.

Silvino Silveira, solicitando registro como jornalista. (SIP-18.865/39). — Deferido, em face da proposta.

Francisco de Paula Maciel, solicitando registro como jornalista. (SIP-24.511/39). — Deferido, em face da proposta.

Heitor Pinto da Luz e Silva, solicitando registro como jornalista. (SIP-18.962/39). — Deferido, em face da proposta.

Dia 25

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, solicitando registro para vários associados. (SIP-25.922/39). — Deferido, em termos.

Carlos Halibolhm & Irmão, solicitando registro de livros. (SIP-De acordo. Alude o despacho ao seguinte: A requerente deverá esclarecer o destino dado aos livros registrados anteriormente neste Serviço.

José Fernandes, solicitando registro de livros. (SIP-25.142, de 1939). — Deferido.

Domingos Paracampo, solicitando registro de livros. (SIP. número 25.140/39). — Deferido.

Antônio Nunes Alves Filho, solicitando registro de livros. (SIP-25.137/39). — Deferido.

Pedro de Araujo, solicitando registro de livros. (SIP. número 25.104/39). — Deferido.

Gomes & Arnaldo, solicitando registro de livros. (SIP. número 24.173/39). — Deferido.

Manuel Gonçalves da Costa, idem. (SIP-24.199/39). — Idem.

Alfredo Irmão & Rogelio, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP-25.099/39). — Idem.

José Alves Segundo, solicitando transferência de firma. (SIP-23.257/39). — Idem.

Augusto Morina Ribeiro, solicitando transferência de firma. (SIP-23.723/39). — Idem.

Antônio Fernandes Barbosa, solicitando transferência de firma. (SIP-23.767/39). — Idem.

J. A. Oliveira & Irmão, solicitando transferência de firma. (SIP-23.641/39). — Idem.

Manuel da Costa Eiro & Cia., solicitando transferência de firma e substituição. (SIP-23.163/39). — Idem.

Antônio Cerdeira, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP-12.967/39). — Idem.

Pavão & Pavão, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 12.186-39). — Idem.

Almeida & Silva Cunha Ltda., solicitando registro de livros. (SIP. 25.116-39). — Idem.

J. Sampaio, solicitando substituição de seus livros de registro (SIP-26.567-38). — Idem.

A. de Sousa & Irmão, solicitando substituição de seus livros de registro (SIP-28.404-38). — Idem.

Alfredo José Filho, idem (SIP-27.377-38). — Idem.

Luiz Caldarazzo, solicitando substituição de seus livros de registro (SIP-28.088-38). — Idem.

Rom Quem Pium, solicitando substituição de seus livros de registro (SIP-27.568-38). — Idem.

João Moreira da Cunha, solicitando outra carteira profissional (SIP-27.464-38). — Idem.

David Maurício, solicitando identificação (SIP-26.528-38). — Idem.

Sindicato dos Officiais Barbeiros e Cabeleireiros do Distrito Federal, solicitando identificação para o estrangeiro João Barreira (SIP-28-280-38). — Idem.

Amaro Augusto da Costa Pinto, solicitando identificação (SIP. 27.556-38). — Idem.

José Patrocínio de Freitas Filho, solicitando outra carteira profissional (SIP-27.657-38). — Idem.

Maria dos Anjos da Silva, solicitando outra carteira profissional (IP-27.705-38). — Idem.

Abílio Macedo, solicitando substituição de seus livros de registro (SIP-22.286-38). — Idem.

Ribeiro de Abreu & Cia., solicitando substituição de seus livros de registro (SIP-23.892-38). — Idem.

Maria M. C. da Silva, solicitando outra carteira profissional (SIP. 25.430-39). — Idem.

Leiz Alves & Cia. solicitando substituição de seus livros de registro (SIP-26.012-38). — Idem.

Marques de Sá & Cia Ltda., solicitando substituição de seus livros de registro (SIP-20.856-38). — Idem.

Alberto da Cunha, solicitando substituição de seus livros de registro (SIP-17.793-38). — Idem.

Irene Annunziata, solicitando substituição de seus livros de registro (SIP-21.111-38). — Idem.

A. S. Pinto Magalhães, solicitando registro de livros (SIP- número 18.501-38). — Idem.

Augusto da Rocha, solicitando registro de livros (SIP-25.117-39). — Idem.

Antônio Pedroso, solicitando registro de livros (SIP-25.102-39). — Idem.

Luiz Nicodemos, solicitando registro de livros (SIP-24.448-39). — Idem.

Manuel José da Cruz, idem (SIP-24.470-39). — Idem.

Facundo Ichaso, solicitando registro de livros (SIP-24.486-39). — Idem.

Compra-se preliminarmente a lei do selo.

Firmino José Alves, solicitando registro de livros (SIP-24.491-39). — Idem.

Valdemar Purner, solicitando registro de livros (SIP-25.159-39). — Idem.

José Boyance, idem (SIP-25.161-39). — Idem.

José Teotônio Vieira da Silva, idem (SIP-25.160-39). — Idem.

Armando Pellicione, idem (SIP-25.096-39). — Idem.

Moguchi & Cia., idem (SIP-25.080-39). — Idem.

Irmãos Chagas, idem (SIP-24.099-39). — Idem.

Alberto Vitor Samyn, idem (SIP-24.851-39). — Idem.

H. Loureiro, solicitando registro de livros (SIP-25.256-39). — Idem.

Lúcia de Carvalho Almeida, idem (SIP-24.586-39). — Idem.

Terezina Maltempo Maia, idem (SIP-24.163-39). — Idem.

Humberto Dias & Sanches, Ltd., idem (SIP-24.238-39). — Idem.

José Francisco Sancho, idem (SIP-24.109-39). — Idem.

Manuel José de Moura, idem (SIP-24.959-39). — Idem.

Joaquim da Cunha Almeida, idem (SIP-24.960-39). — Idem.

Júlio André, solicitando registro de livros (SIP-24.977-39). — Idem.

Companhia Panal S. A., idem (SIP-24.845-39). — Idem.

Leon Rosental, idem (SIP-24.391-39). — Idem.

Ozório Alves, idem (SIP-24.799-39). — Idem.

Friederich Schaade, solicitando registro de livros (SIP. número 24.580-39). — Idem.

Aron Scheinkman, solicitando registro de livros. (SIP. 24.737 de 1939). — Idem.

Eloy Irmão & Cia., idem. (SIP. 24.180-39). — Idem.

Inocêncio Varani, idem. (SIP. 24.091-39). — Idem.

Pedro Francisco da Silva, idem. (SIP. 24.077-39). — Idem.

J. Gomes & Sousa, idem. (SIP. 24.218-39). — Idem.

E. Maizel, idem. (SIP. 24.459-39). — Idem.

Juan Martinez Guillen, idem. (SIP. 24.452-39). — Idem.

Baron & Irmão, solicitando registro de livros. (SIP. 25.115-39). — Idem.

Arthur Dias Ribeiro, idem. (SIP. 24.978-39). — Idem.

Companhia Jacarépaguá Territorial S. A., idem. (SIP. 24.479 de 1939). — Idem.

S. Castro & Cia., idem. (SIP. 25.085-39). — Proceda-se como proposto. Alude o despacho ao seguinte: A requerente deverá esclarecer o destino dado aos livros anteriormente registrados neste Serviço.

A. Silva Terceiro, idem. (SIP. 24.775-39). — Idem.

Natan Roither, idem. (SIP. 24.825-39). — Proceda-se como proposto. Alude o despacho ao seguinte: A requerente deverá esclarecer o destino dado aos livros registrados anteriormente neste Serviço.

A. Camossa & Cia. Ltda., solicitando registro de livros. (SIP. 24.957-39). — Idem.

Casemiro da Graça Machado, solicitando substituição de seus livros de registro.

Manuel Lino de Sousa, solicitando identificação. (SIP. 18.256 de 1939). — Providencie-se como proposto.

Parente da Costa & Cia., solicitando registro de livros. (SIP. D. C. Brandão, idem. (SIP. 24.754-39). — Idem.

24.457-39). — Deferido.

Silvio Marinho Maia, idem. (SIP. 24.496-39). — Idem.

Antônio Barros Rainha, idem. (SIP. 24.789-39). — Idem.

Marcos Schechter, solicitando registro de livros. (SIP. 25.585 de 1939). — Idem.

José da Costa, idem. (SIP. 25.584-39). — Idem.

José de Matos, idem. (SIP. 25.586-39). — Idem.

Francisco Santos Lourenço, idem. (SIP. 25.521-39). — Idem.

Antônio Castro da Fonseca, idem. (SIP. 25.587-39). — Idem.

Nilo Figueiredo, idem. (SIP. 25.487-39). — Idem.

Manuel José Alves Talia, idem. (SIP. 25.539-39). — Idem.

Farid Elias Abiasser, idem. (SIP. 25.494-39). — Idem.

Luiz Marques da Costa, idem. (SIP. 25.583-39). — Idem.

José Adriano, idem. (SIP. 25.588-39). — Idem.

João Alves, idem. (SIP. 25.594-39). — Idem.

Belmiro Macedo da Costa, idem. (SIP. 25.504-39). — Idem.

P. Ramos & Almeida Ltda., solicitando registro de livros. (SIP. 25.609-39). — Idem.

J. Barthel, idem. (SIP. 25.346-39). — Idem.

José L. Lopes, idem. (SIP. 25.337-39). — Idem.

Manuel Rodrigues Ferreira, idem. (SIP. 25.519-39). — Idem.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Primeira Secção

Dia 22 de julho de 1939

Requerimentos despachados:

De Cooperativa de Lavradores de Laranja, Companhia Imobiliária Fluminense, pedindo arquivamento de seus estatutos. — Deferidos.

De Amoroso Costa S. A., Companhia Fábrica de Botões e Artefatos de Metal Minas de Ferro S. A., S. A. Diário da Noite, S. A. Lourd Nacional, Editorial Labor do Brasil S. A., Companhia Industrial Odeon, S. A. Companhia Cervejaria Princeza, pedindo arquivamento de suas atas. — Deferidos.

De Herculano Coimbra & Filho, Lopes, Marrafa & Companhia, Herszon Rytoel, Pugliesse & Pugliesse, J. Mota & Irmão, Guías e Indicadores Bertrand Ltda., Sousa, Irmão & Martins, Spector Iosif & Companhia, Nogueira, Campos & Companhia, Tereza & Silva, pedindo arquivamento de seus contratos. — Deferidos.

De Laudelino de Freitas, L. D. Pinto Leite, Farid Harfuch, Salomão Honein, Francisco Barnabé, Valdemiro Faria Leite, Beatriz Ferreira Lima, J. Paim & Companhia, Abel Gonçalves, Manuel da Costa Cardoso Segundo, Otávio Lionardi, Antenor Domingues da Silva, Henrique Alves Freire, Valdemar Turner, José Vonicur, M. Fernandes, Boteguin, Dias Fernandes & Cardoso Ltda., Casa Bancária Costa Monteiro & Companhia Ltda., Wilheem Hecht, Sousa & Fernandes, Alvaro Batista Gomes, F. G. de Araujo & Companhia Ltda., Campbell & Companhia, Fernandes, Moreira & Companhia Ltda., Manuel Diniz Pinto, Eduardo Marcos da Silva, R. Simon & Companhia Ltda., Imobiliária São Jorge Ltda., Joaquim de Sousa Saqueiro, Rio de Janeiro Comercial & Imobiliária Ltda., Moreira, Campos & Companhia, Costa & Sousa, Otávio Camacho, Adélia Soares Pintos, Eduardo Pinto Barbedo, Hochman & Silberman, Albertina de Moraes Alves, Lozer Zak, Nicolau Mateus Salermo, pedindo registro de suas firmas. — Deferidos.

De A. Martins Cardoso & Companhia, Rodolfo Fierz, Olímpia Máquinas de Escrever Ltda., Pedro Euclides dos Santos, Francisco de Aguiar & Companhia, Afonso dos Santos Rongel, pedindo anotações em seus documentos. — Deferidos.

De Companhia Nacional de Armazens Gerais, Companhia de Armazens Gerais Santana, Armazens Gerais Guanabara S. A., apresentando balancete do movimento de seus armazens. — Arquivado.

De Standard Oil Company Of Brasil, pedindo arquivamento de procuração. — Deferido.

De Raul Augusto Soares de Lemos, pedindo restituição, mediante traslado, de processo de justificação de nome. — Deferido.

De I. Caldas, pedindo registro de autorização para comerciar. — Deferido.

De Usinas Brasileira de Aproveitamento de Resíduos, Ltda., pedindo legalização de terceira via de seu contrato. — Deferido.

De Companhia Industrial Mato Grossense, Companhia Floresta e Madeiras Brasileiras S. A., Companhia Agrícola e Industrial Magalhães, Companhia Suburbana e Industrial, Companhia de Produtos Químicos e Industriais M. Hamers S. A., Rádio Vera Cruz S. A., Vidraria Brasileira S. A., Companhia de Imóveis e Representações Brasileira (Cirr S/A), Companhia Nacional de Comércio de Café, Auto Mercantil S. A. Companhia Hanseática, "Mar S. A.", pedindo arquivamento de suas atas. — Satisfaça as exigências.

De Sociedade de Ensino Ginásio Maurílio Cunha Ltda., Briani & Felipe Guimarães Ltda., Mesquita & Martins, Rocha & Fernandes, Baccelli Bitencourt Ltda., Antônio Pinto & Fonseca, A. P. Carvalho & Companhia, João Nunes Trindade & Companhia, J. Correia & Bastos, Alves Pereira & Companhia, pedindo arquivamento de seus contratos. — Satisfaça as exigências.

De Stozembach & Companhia Successores de Leclerc & Companhia, Ferreira Ribeiro & Companhia Ltda., Laboratório Aquila Ltda., Saboaria Imperial Ltda., Viana, Nunes & Companhia, F. da Silva & Irmãos, Sociedade Laranjeiras Residências Ltda, L. Magalhães & Lemos Ltda., Fontana & Companhia, pedindo arquivamento de alterações de seus contratos. — Satisfaçam as exigências.

De A. Oliveira & Rodrigues, A. Ferreira & Companhia, pedindo arquivamento de seus distratos. — Satisfaçam as exigências.

De Antônio Marques, Bernardo Miguez Counago, Antônio M. Valente, Abram Gheiman, Alberto Curi, F. Machado, Ferreira da Silva, Evêncio de Oliveira, Icko Arkader, George Marchal Coelho, Joaquim de Oliveira Leitão, J. A. Guimarães, J. F. Coelho Filho, Pedro Batista Ramos, Simão Abrahão Cury, Meer Kleirman, Hers Weller, Domingos de Oliveira Leite, Domingos Ferreira Mirra, E. Gibara, Israel Fernandes, M. Genade, J. F. Barbosa, Julieta Barreto, Lúcio da Silva Gonçalves, Joaquim L. Figueiredo, Alfredo Augusto da Silva, Manoel Antônio Martins Valente, Rubino Francesco, Thereza Amélia Vieira, Manoel Vieira, pedindo registro de suas firmas. — Satisfaçam as exigências.

De Horts Sachsse, N. Fanzeres & Comp., José Krak, pedindo anotações nos seus documentos. — Satisfaçam as exigências.

De Anna Paiva Holanda, pedindo registro de autorização para comerciar. — Satisfaça a exigência.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais, despachados em 22 de julho de 1939:

Contratos:

De Herculano Coimbra & Filho, firma composta dos sócios solidários Herculano Coimbra e Artur Coimbra, para o comércio de comissões, consignações e conta própria, à rua Buenos Aires n. 152, 3º andar, sala 1, com o capital de 35:000\$000, prazo indeterminado.

De Lopes Marrafa & Comp., firma composta dos sócios solidários Antônio Maria Lopes Marrafa e José Maria Marques, para o comércio de quitanda, à rua Bela Vista n. 120, com o capital de réis 1:500\$000, prazo indeterminado.

De Herszon & Rythole, firma composta dos sócios solidários Wulf Rythole e Socher Wolf Herszon, para o comércio de fazendas e armazéns, à rua General Polidoro n. 4, com capital de 40:000\$000, prazo indeterminado.

De Pugliese & Pugliese, firma composta dos sócios solidários Niccol Pugliese e Luiz Pugliese, para o comércio de sapateiro, à rua 24 de Maio n. 1.015, com o capital de 2:000\$000, prazo indeterminado.

De J. Mota & Irmão, firma composta dos sócios solidários João Francisco da Mota e Ulisses Francisco da Mota, para o comércio de cortume, com sede em Natal, Estado do Rio Grande do Norte, e filial nesta Capital, com o capital de 200:000\$000, prazo indeterminado.

De Guias e Indicadores Bertrand Ltda., firma composta dos sócios quotistas Lúcia Correia Bertrand e Bertoldo Simões, para o comércio de Propaganda, à Travessa do Ouvidor n. 22, 1º andar, com o capital de 40:000\$000, prazo indeterminado.

De Sousa, Irmão & Martins, firma composta dos sócios solidários Serafim Fernandes de Sousa, Antônio Fernandes de Sousa e Teodoro Martins Lado, para o comércio de aves, ovos, frutas e verduras, à rua IX ns. 98 e 100, e lado externo do Mercado Municipal n. 44, com o capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Spector Iosif & Comp., firma composta dos sócios solidários Spector Iosif e Naftali Iosif, para o comércio de botequim, à rua Gentil de Araujo n. 2, com o capital de 5:000\$000, prazo indeterminado.

De Nogueira, Campos & Comp., firma composta dos sócios solidários Manuel Nogueira, Turibio Felix Campos e Arlindo da Noronha Arêde, para o comércio de serralheria, à rua Newton Prado n. 57, fundos, com o capital de 9:000\$000, prazo indeterminado.

De Teresa & Silva, firma composta dos sócios solidários Maria Teresa Garibaldi e Custódio da Silva, para o comércio de sorveteria, à rua S. Cristovão n. 94, com o capital de 15:000\$000, prazo indeterminado.

De firmas individuais:

De Laudelino de Freitas, para o comércio de bicicletas, à rua Barão de Mesquita n. 237, 1ª loja, com o capital de 5:000\$000.

De L. T. Pinto Reis, para o comércio de armarinho, à rua 32, n. 86, com o capital de 5:000\$000.

De Farid Harfuch, para o comércio de calçados, à rua Senhor dos Passos n. 196, com o capital de 10:000\$000.

De Salomão Honeim, para o comércio de camisaria, à Praça Olavo Bilac n. 20, com o capital de 10:000\$000.

De Francisco Barnabé, para o comércio de carvão e lenha, à rua General Cláudio n. 79, com o capital de 2:000\$000.

De Valdemiro Faria Leite, para o comércio de tinturaria, a Estrada Monsenhor Felix n. 16, com o capital de 1:000\$000.

De Beatriz Ferreira Lima, para o comércio de padaria, à rua Antônio Vargas n. 212, com o capital de 2:000\$000.

De Abel Gonçalves Segundo, para o comércio de frutas, líquidos e comestíveis, à rua Barão de São Felix n. 46, com capital de réis 5:000\$000.

De Manuel da Costa Cardoso Segundo, para o comércio de botequim, charutos e cigarros, à rua São Carlos n. 6-A, com o capital de 2:000\$000.

De Otávio Lionardi, para o comércio de tinturaria, à rua Haddock Lobo n. 451, fundos, com o capital de 4:000\$000.

De Antenor Domingues da Silva, para o comércio de ferragens, à rua São Pedro n. 26, com o capital de 20:000\$000.

De Henrique Alves Freire, para o comércio de pedreira, à Estrada do Furado, sem número, com o capital de 5:000\$000.

De Valdemar Turner, para o comércio de clichês, à rua do Núncio n. 40, com o capital de 40:000\$000.

De Josef Vinocur, para o comércio de Armarinho, à rua Carvalho de Sousa n. 313, com o capital de 10:000\$000.

De M. Fernandes, botequim, para o comércio de botequim e restaurante, à Avenida João Ribeiro n. 37, com o capital de 15:000\$000.

De Wilhelm Hecht, para o comércio de relojoaria, à rua Visconde de Pirajá n. 608-B, com o capital de 10:000\$000.

De Alvaro Batista Gomes, para o comércio de bilhetes de loteria, à rua 1º de Março n. 145, com o capital de 1:000\$000.

De Manuel Diniz Pinto, para o comércio de blocos de cimento armado, à Avenida Guilherme Maxwell n. 551, com o capital de réis 1.000\$000.

De Edmundo Marques da Silva, para o comércio de papelaria e guarda-chuvas, à travessa Engenho Novo n. 6, com capital de réis 3:000\$000.

De Joaquim de Sousa Saqueiro, para o comércio de sacos usados, à rua São Francisco da Prainha n. 15, com o capital de 5:000\$000.

De Otávio Camacho, para o comércio de rádios, à Avenida Passos n. 22, 1º andar, com o capital de 5:000\$000.

De Adélia Duarte Pinto, para o comércio de quitanda, à rua Clarimundo de Melo n. 149, 2ª loja, com o capital de 2:000\$000.

De Eduardo Pinto Barbedo, para o comércio de botequim, à rua Engenho Novo n. 54, com o capital de 5:000\$000.

De Albertina de Moraes Alves, para o comércio de aves, à Estação da Bangú, com o capital de 2:000\$000.

De Lozer Zak, para o comércio de calçados, à rua Paula Brito n. 651, com o capital de 2:000\$000.

De Nicolau Mateus Salermo, para o comércio de carvão e lenha, à Avenida João Ribeiro n. 328, com o capital de 5:000\$000.

Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura

(5ª Região — Distrito Federal, Rio de Janeiro e Espírito Santo)

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Dia 7 de julho de 1939

Offícios:

Ao Sr. Manuel da Silva:

N. 291 — Comunico-vos que este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, tomando conhecimento de vossa petição de defesa, apresentada para o auto de constatação de infração n. 414, resolveu, em sessão de 12 de junho próximo passado, manter o referido auto.

— Ao Sr. Arí Garcia Rosa:

N. 292 — Tendo em vista vossa petição de defesa, apresentada para o auto de constatação de infração n. 403, este Conselho Regional

de Engenharia e Arquitetura, em sessão de 26 de junho próximo passado, resolveu relevar a multa que nele vos foi imposta.

— Srs. Souto de Oliveira & Cia., Ltda.:

N. 293 — Tendo em vista vossa petição de defesa, apresentada para o auto de constatação de infração n. 423, este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, em sessão de 26 de junho próximo passado, resolveu relevar a multa que nele vos foi imposta.

— Sr. Alípio Barbosa:

N. 294 — Tendo em vista vossa petição de defesa, apresentada para o auto de constatação de infração n. 402 este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, em sessão de 26 de junho próximo passado, resolveu relevar a multa que nele vos foi imposta.

— Ao Sr. Licínio Lirio dos Santos:

N. 295 — Confirmando os dizeres do nosso ofício n. 38-939, de 23 de janeiro, levo ao vosso conhecimento ter este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, em sessão de 12 de junho próximo passado, resolvido manter a multa que vos foi imposta e constante do auto n. 23.

— Diretor da Diretoria de Fiscalização de Obras e Instalações da Prefeitura do Distrito Federal:

N. 296 — Para os devidos fins, levo ao vosso conhecimento ter o Sr. Alberto Luiz Simonin de Matos assumido a responsabilidade da execução da obra à Avenida Gomes Freire n. 131, sem que o mesmo senhor seja de fato o dirigente dos respectivos serviços.

N. 297 — Para os devidos fins, levo ao vosso conhecimento ter o Sr. Alberto Luiz Simonin de Matos assumido responsabilidade da execução da obra da rua Campos Sales, esquina da rua Martins Pena n. 53, sem que o mesmo senhor seja o dirigente, na realidade, dos respectivos serviços.

N. 298 — Levo ao vosso conhecimento ter o Sr. Manuel da Silva, com escritório à rua Leão Zélia n. 42, colocado indevidamente taboletas nas obras das ruas Machado Coelho n. 55 e Campos Sales, esquina da rua Martins Pena n. 53, uma vez que o referido senhor não se encontra devidamente habilitado perante este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, nem tão pouco na Diretoria de Fiscalização de Obras e Instalações da Prefeitura do Distrito Federal, da qual sois o digno diretor

Dia 17

Sr. sub-chefe do Gabinete — Secretaria Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas — Prefeitura do D. Federal:

N. 303 — Tenho o prazer de acusar o recebimento do ofício número 572, datado, de 11 do corrente, que dirigistes a este Conselho Regional, remetendo 15 exemplares do decreto n. 6.000, de 1 de julho de 1937 (Código de Obras do Distrito Federal).

Agradecendo efusivamente a gentileza da remessa, aproveito a oportunidade para vos apresentar os meus protestos de consideração e apreço.

Ao Sr. gerente da Caixa Econômica do Rio de Janeiro — Seção de Cheques — Avenida Rio Branco:

N. 304 — Para os devidos fins, levo ao vosso conhecimento que, em sessão realizada no dia 26 de junho próximo passado, foi eleito tesoureiro deste Conselho Regional, o Sr. Conselheiro engenheiro arquiteto Leopoldo Soudy, em substituição ao Sr. conselheiro Luiz Onofre Pinheiro Guedes, que estava no exercício das funções de Tesoureiro, interinamente.

Outrossim, encontrareis, abaixo, o "fac-simile" da assinatura do Sr. Leopoldo Soudy, que se faz necessário vos enviar, em virtude da conta corrente n. 10.096, mantida nesse estabelecimento de crédito por este Conselho Regional.

Dia 18

Sr. diretor da The Leopoldina Railway Co.

N. 305 — Solicito-vos digneis providenciar no sentido de ser este Conselho Regional informado, qual o cargo que o Sr. Perci George Nottage exerce atualmente nessa Companhia.

Ao Sr. prefeito municipal de Cachoeiro de Itapemirim — Estado do Espírito Santo:

N. 306 — Acuso o recebimento do vosso ofício n. 165, datado figura entre os contribuintes do ano de 1933, tendo pago o imposto de 22 de abril do corrente ano, comunicando que o Sr. José Cocco de arquiteto pelo talão n. 516, e que, daí em diante, essa Prefeitura recusou-se a receber o referido imposto, em virtude do Sr. José Cocco não ter apresentado a carteira profissional, de acordo com a lei número 23.569, de 11-12-933.

Afim de ultimar o andamento do processo em nome do Sr. José Cocco, em trânsito neste Conselho Regional, solicito novamente, vos digneis mandar informar em que dia, mês e ano foi extraído o talão n. 516, pelo qual o Sr. José Cocco pagou o imposto referente ao ano de 1933, e bem assim em que dia foi feito o lançamento do mesmo, como contribuinte de 1933.

Sr. presidente do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da 8ª Região — Rio Grande do Sul — Porto Alegre:

N. 307 — Com o presente venho encaminhar a esse Conselho a petição assinada pelo engenheiro civil Sr. Carlos Schueler, solicitando 2ª via da carteira profissional n. 161-D, expedida em seu favor por essa Região, e que essa 2ª via, seja passada por este Conselho Regional, em virtude de ter transferido a sua residência para esta Capital.

Dia 19

Exmo. Sr. Dr. Fernando Néreo de Sampaio:

N. 309 — Acuso o recebimento da carta que dirigistes a este Conselho Regional, em a qual comunicais não ser possível, no momento, aceitar o sargo de membro deste CREA, para o qual fostes eleito como representante das Congregações das Escolas Superiores.

Lida a vossa carta em sessão plena realizada em 10 do corrente, foi unanimemente sentida a recusa, embora os motivos apresentados fossem os mais justos, sendo votado que vos fosse dirigido novo apelo, insistindo para que aceiteis o cargo em questão, o que faço com prazer, transmitindo-vos o desejo sincero de conseguir novamente, a vossa valiosa colaboração na defesa dos interesses gerais e da classe, regulamentada pelo decreto número 23.659, de 11 de dezembro de 1933.

Sr. Dr. Antônio Fragelli:

N. 310 — Acuso o recebimento do vosso ofício n. 142, datado de 4 do corrente, comunicando que essa Administração se vê na impossibilidade de conceder a autorização por este CREA, para executar obras de fechamento da sala existente à entrada deste Conselho, por motivo de nela ser instalado brevemente, o museu social.

Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização

Portaria n. 27, de 7 de julho de 1939:

O diretor geral do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização, usando das atribuições que lhe conferem os artigos 14, alínea d do Regulamento aprovado pelo decreto n. 24.783, de 14 de julho de 1934, e 77 do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 85, de 14 de março de 1935, e nos termos do artigo 44, § 3º, do último regulamento acima citado e do art. 2, § único, das Instruções que, para execução do art. 40 do Decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934, foram aprovadas por portaria do Sr. ministro do Trabalho, Indústria e Comércio, de 11 de abril de 1935;

Resolve aprovar a proposta abaixo da Comissão Permanente de Tarifas, contendo alterações a serem introduzidas na tarifa de prêmios de seguros contra riscos de acidentes do trabalho, com a criação de novas classes de riscos, as quais deverão vigorar a partir de 0 hora do dia 16 do mês de julho em curso:

N. da classe — Risco — Taxa — Prêmio mínimo

469-A-Mineração de mica a céu aberto com ou sem emprego de explosivos	6,3 %	630\$000
470-A-Mineração de mica com galerias subterrâneas	7,5 %	750\$000

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21 de julho de 1939

Ofícios:

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

S.G. 1.090 — Solicitando providências no sentido de serem fornecidas a esta Diretoria Geral 1.000 (mil) folhas de cada um dos impressos cujo modelo seguiu anexo, referentes à requisições de processos e semelhantes ao Arquivo, pela Secretaria Geral e Divisão Técnica deste Departamento. (Proc. 265-39).

S.G. 1.091 — Remetendo as segundas vias do resumo do ponto dos funcionários da Inspetoria de Seguros da Segunda Circunscrição deste Departamento e da demonstração dos vencimentos que lhes foram pagos no mês de junho último (Proc. 909-39).

S.G. 1.092 — Remetendo a segunda via da folha de pagamento do pessoal da Inspetoria de Seguros da Quinta Circunscrição deste Departamento, relativa ao mês de junho último (Proc. 979-39).

S.G. 1.093 — Remetendo em duplicata, as fotografias do Fiscal de Seguros, "H", Gontran Costa e do escriturário "G", Genésio Vieira Ribeiro, em aditamento ao ofício S.G. n. 939, de 27 de junho último. (Proc. 3.493-39).

— Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

S.G. 1.094 — Remetendo o balancete das importâncias empenhadas e pagamentos requisitados pela Inspetoria de Seguros da Segunda Circunscrição deste Departamento no mês de junho último. (Proc. 3.645-39).

S.G. 1.095 — Remetendo as segundas vias das contas de assinatura de serviço telefónico e de ligações interurbanas da Inspetoria de Seguros da Quinta Circunscrição deste Departamento, relativas ao primeiro semestre do corrente ano. (Proc. 3.764-39).

S.G. 1.096 — Remetendo a segunda via da conta de aluguel de casa da Inspetoria de Seguros da Quinta Circunscrição deste Departamento, relativa ao mês de junho último (Proc. 3.761-39).

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

S.G. 1.097 — Remetendo a folha da diferença de vencimentos de funcionários da Inspetoria de Seguros da Sexta Circunscrição deste Departamento, relativa ao mês de junho último (Proc. número 4.000-39).

— Ao Sr. diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho:

S.G. 1.098 — Agradecendo a comunicação feita pelo officio circular n. 4-379, de 6 do corrente mês, de haver assumido o cargo de Diretor daquele Departamento, nomeado pelo Decreto de 29 de junho último. (Processo 4.857-39).

— Ao Sr. diretor do Serviço do Material:

S.G. 1.099 — Comunicando que, em resposta ao officio circular 1-SM-532, de 13 do corrente mês, esta Diretoria Geral e Inspetoria de Seguros da Quarta Circunscrição têm, ao todo, nove aparelhos telefónicos, número mínimo necessário aos seus serviços, podendo, entretanto, no momento, a título transitório, com o intuito de colaborar na solução do problema de economia encarado pelo Ministério, abrir mão do ramal 446, instalado na sala 744. (Processo número 4.895-39).

Dia 26

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal:

S.G. 1.117 — Solicitando providências no sentido de passar a ter exercício neste Departamento o auxiliar de escrita de 5ª classe, Francisca Carneiro Leão do Nascimento, servindo presentemente no Departamento Nacional do Trabalho, para onde deverá ser transferido o official administrativo "I", Alcida Pinheiro Chaves que se encontra em exercício neste Departamento. (Proc. 235-39).

Requerimentos despachados

Dia 3 de julho de 1939

Equitativa Terrestres, Acidentes e Transportes S. A. — Pedindo homologação de taxa ou fixação de uma nova. — Aprovo a proposta do C.P.T., contendo alterações a serem introduzidas na tarifa de prêmios de seguros contra riscos de acidentes do trabalho, com a criação de novas classes de riscos, alterações que deverão vigorar a partir de 0 hora de dia 16 do mês de julho em curso:

N. da classe — Risco — Taxa — Prémio mínimo

469-A-Mineração de mica a céu aberto com ou sem emprego de explosivos 0,3 % 630\$000
470-A-Mineração de mica com galerias subterrâneas 7,5 % 750\$000
(Proc. 3.597-39). — Baixe-se portaria.

Dia 11

Companhia Paulista de Seguros — Pedindo aprovação para a liquidação da carteira de seguros de vida. — De acordo com os pareceres do C.J. e D.T., publique a requerente o edital exigido pelo regulamento de seguros, vigente (art. 27 § 6º e 34 § 1º) com o prazo mínimo de vinte dias. (Proc. 175-38).

Dia 21

Mercantil Companhia Nacional de Seguros — Submete à aprovação, modelos de apólices e proposta de seguro contra riscos de acidentes do trabalho. — Em face da informação da 4ª I.S., aprovo os modelos de apólices e proposta para contratos de seguros de acidentes do trabalho apresentados pela requerente. A 4ª I.S. para entrega de uma via de cada modelo à requerente. (Proc. 4.829-39).

Conselho Nacional do Trabalho

Processo 4.221-39 — Vistos e relatados os autos do processo em que a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Maricá solicita a este Conselho o fornecimento de tabelas para amortização de empréstimos ao juro de 1/2 % (meio por cento) ao mês (ou seis por cento ao ano) — nos prazos de 5, 10, 15, 20 e 25 anos:

Resolve o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, aprovar as tabelas apresentadas pelo S. T. A., as quais deverão ser publicadas no "Diário Oficial".

Rio de Janeiro, 15 de junho de 1939. — Francisco Barbosa de Rezende, presidente. — Costa Miranda, relator.

Fui presente. — J. Leonel de Rezende Alvim, procurador geral

C = 1:000\$000

i = 0,06 ao ano ou 0,005 ao mês

n = 5 anos ou 60 meses

m = 19\$333

Meses decorridos	N.º	Amortizações pagas Soma	Mensalidade a pagar Amortização	Juro	Estado da dívida
1	—	—	14\$333	5\$000	1:005\$000
2	1	14\$333	14\$404	4\$929	990\$596
3	2	28\$737	14\$477	4\$856	976\$119
4	3	43\$214	14\$549	4\$784	961\$570
5	4	57\$763	14\$622	4\$711	946\$948
6	5	72\$385	14\$695	4\$638	932\$253
7	6	87\$080	14\$768	4\$565	917\$482
8	7	101\$848	14\$842	4\$491	902\$643
9	8	116\$690	14\$916	4\$417	887\$727
10	9	131\$606	14\$991	4\$342	872\$736
11	10	146\$597	15\$066	4\$267	857\$670
12	11	161\$663	15\$141	4\$192	842\$529
13	12	176\$804	15\$217	4\$116	827\$312
14	13	192\$021	15\$293	4\$040	812\$019
15	14	207\$314	15\$369	3\$964	796\$650
16	15	222\$683	15\$446	3\$887	781\$204
17	16	238\$129	15\$523	3\$810	765\$684
18	17	253\$652	15\$601	3\$732	750\$080
19	18	269\$253	15\$679	3\$654	734\$401
20	19	284\$932	15\$757	3\$576	718\$644
21	20	300\$689	15\$836	3\$497	702\$808
22	21	316\$525	15\$915	3\$418	686\$893
23	22	332\$440	15\$995	3\$338	670\$898
24	23	348\$435	16\$075	3\$258	654\$823
25	24	364\$510	16\$155	3\$178	638\$668
26	25	380\$665	16\$236	3\$097	622\$432
27	26	396\$901	16\$317	3\$016	606\$115
28	27	413\$218	16\$399	2\$934	589\$746
29	28	429\$617	16\$481	2\$852	573\$335
30	29	446\$098	16\$563	2\$770	556\$672
31	30	462\$661	16\$646	2\$687	540\$026
32	31	479\$307	16\$729	2\$604	523\$297
33	32	496\$036	16\$813	2\$520	506\$484
34	33	512\$849	16\$897	2\$436	489\$587
35	34	529\$746	16\$982	2\$351	472\$605
36	35	546\$728	17\$066	2\$267	455\$539
37	36	563\$794	17\$152	2\$181	438\$387
38	37	580\$946	17\$238	2\$095	421\$149
39	38	598\$184	17\$324	2\$009	403\$825
40	39	615\$508	17\$410	1\$923	386\$415
41	40	632\$918	17\$497	1\$836	368\$918
42	41	650\$415	17\$585	1\$748	351\$333
43	42	668\$000	17\$673	1\$660	333\$660
44	43	685\$673	17\$761	1\$572	315\$899
45	44	703\$434	17\$850	1\$483	298\$049
46	45	721\$284	17\$939	1\$394	280\$110
47	46	739\$223	18\$029	1\$304	262\$081
48	47	757\$252	18\$119	1\$214	243\$962
49	48	775\$371	18\$210	1\$123	225\$752
50	49	793\$581	18\$301	1\$032	207\$451
51	50	811\$882	18\$392	\$941	189\$050
52	51	830\$274	18\$484	\$849	170\$575
53	52	848\$758	18\$577	\$756	151\$098
54	53	867\$335	18\$670	\$663	133\$828
55	54	886\$005	18\$763	\$570	114\$565
56	55	904\$768	18\$857	\$476	95\$208
57	56	923\$625	18\$951	\$382	76\$757
58	57	942\$576	19\$046	\$287	57\$211
59	58	961\$622	19\$141	\$192	38\$570
60	59	980\$763	19\$237	\$96	19\$333
		1:000\$000	1:000\$000	159\$980	

TABELA VI

C = 1:000\$000

i = 0,06 ao ano ou 0,005 ao mês

n = 10 anos ou 120 meses

m = 11\$102

Meses decorridos	N.º	Amortizações pagas Soma	Mensalidade a pagar Amortização	Juro	Estado da dívida
1	—	—	6\$102	5\$000	1:005\$000
2	1	6\$102	6\$133	4\$969	998\$867
3	2	12\$235	6\$163	4\$939	992\$704
4	3	18\$398	6\$194	4\$908	986\$510
5	4	24\$592	6\$225	4\$877	980\$285
6	5	30\$817	6\$256	4\$846	974\$029
7	6	37\$073	6\$287	4\$815	967\$742
8	7	43\$360	6\$319	4\$783	961\$423
9	8	49\$679	6\$350	4\$752	955\$073
10	9	56\$029	6\$382	4\$720	948\$691
11	10	62\$411	6\$414	4\$688	942\$277

Meses decorridos	Amortizações pagas		Mensalidade a pagar		Estado da dívida	Meses decorridos	Amortizações pagas		Mensalidade a pagar		Estado da dívida
	N.º	Soma	Amortização	Juro			N.º	Soma	Amortização	Juro	
12	11	68\$825	6\$443	4\$656	935\$831	101	100	789\$199	10\$013	1\$054	211\$855
13	12	758\$271	6\$478	4\$624	929\$353	102	101	799\$247	10\$098	1\$004	201\$757
14	13	818\$749	6\$511	4\$591	922\$842	103	102	809\$345	10\$149	\$953	191\$603
15	14	888\$260	6\$543	4\$559	916\$299	104	103	819\$494	10\$200	\$902	181\$498
16	15	948\$803	6\$576	4\$526	909\$723	105	104	829\$694	10\$251	\$851	171\$357
17	16	1018\$379	6\$609	4\$493	903\$114	106	105	839\$945	10\$302	\$800	160\$855
18	17	1078\$988	6\$642	4\$460	896\$472	107	106	850\$247	10\$353	\$749	150\$502
19	18	1148\$630	6\$675	4\$427	889\$797	108	107	860\$600	10\$405	\$697	140\$097
20	19	1218\$305	6\$709	4\$393	883\$088	109	108	871\$005	10\$457	\$645	129\$640
21	20	1288\$014	6\$742	4\$360	876\$346	110	109	881\$362	10\$509	\$593	119\$131
22	21	1358\$756	6\$776	4\$326	869\$570	111	110	891\$771	10\$562	\$540	108\$569
23	22	1428\$532	6\$810	4\$292	862\$760	112	111	902\$533	10\$615	\$487	97\$954
24	23	1498\$342	6\$844	4\$258	855\$916	113	112	913\$148	10\$668	\$434	87\$286
25	24	1558\$186	6\$878	4\$224	849\$038	114	113	923\$816	10\$721	\$381	76\$565
26	25	1628\$004	6\$912	4\$190	842\$126	115	114	934\$537	10\$775	\$327	65\$790
27	26	1688\$976	6\$947	4\$155	835\$179	116	115	945\$312	10\$829	\$273	54\$961
28	27	1758\$923	6\$982	4\$120	828\$127	117	116	956\$141	10\$883	\$219	44\$078
29	28	1828\$905	7\$017	4\$085	821\$180	118	117	967\$024	10\$937	\$165	33\$141
30	29	1898\$922	7\$052	4\$050	814\$128	119	118	977\$061	10\$992	\$110	22\$140
31	30	1968\$974	7\$087	4\$015	807\$041	120	119	988\$953	11\$047	\$055	11\$102
32	31	2048\$061	7\$122	3\$980	799\$919						
33	32	2118\$183	7\$158	3\$944	792\$761			1:000\$000	1:000\$000	332\$240	
34	33	2188\$341	7\$194	3\$908	785\$567						
35	34	2258\$535	7\$230	3\$872	778\$337						
36	35	2328\$765	7\$266	3\$836	771\$071						
37	36	2408\$031	7\$302	3\$800	763\$769						
38	37	2478\$333	7\$339	3\$763	756\$439						
39	38	2548\$672	7\$375	3\$727	749\$055						
40	39	2628\$047	7\$412	3\$690	741\$643						
41	40	2698\$459	7\$449	3\$653	734\$194						
42	41	2768\$908	7\$487	3\$615	726\$707						
43	42	2848\$395	7\$524	3\$578	719\$183						
44	43	2918\$919	7\$562	3\$540	711\$623						
45	44	2998\$481	7\$599	3\$503	704\$022						
46	45	3078\$080	7\$637	3\$465	696\$385						
47	46	3158\$717	7\$676	3\$426	688\$709						
48	47	3228\$393	7\$714	3\$388	680\$995						
49	48	3308\$107	7\$753	3\$349	673\$242						
50	49	3378\$860	7\$791	3\$311	665\$451						
51	50	3458\$651	7\$830	3\$272	657\$621						
52	51	3538\$481	7\$869	3\$233	649\$752						
53	52	3618\$350	7\$909	3\$193	641\$843						
54	53	3698\$259	7\$948	3\$154	633\$895						
55	54	3778\$207	7\$988	3\$114	625\$907						
56	55	3858\$195	8\$028	3\$074	622\$833						
57	56	3938\$223	8\$068	3\$034	609\$811						
58	57	4018\$291	8\$108	2\$994	601\$703						
59	58	4098\$399	8\$149	2\$953	593\$554						
60	59	4178\$548	8\$190	2\$912	585\$364						
61	60	4258\$738	8\$231	2\$871	577\$133						
62	61	4338\$969	8\$272	2\$830	568\$861						
63	62	4428\$241	8\$313	2\$789	560\$548						
64	63	4508\$554	8\$355	2\$747	552\$193						
65	64	4588\$909	8\$397	2\$705	543\$796						
66	65	4678\$306	8\$439	2\$663	535\$357						
67	66	4758\$745	8\$481	2\$621	526\$876						
68	67	4848\$226	8\$523	2\$579	518\$352						
69	68	4928\$749	8\$566	2\$536	509\$787						
70	69	5018\$315	8\$609	2\$493	501\$178						
71	70	5098\$924	8\$652	2\$450	492\$526						
72	71	5188\$576	8\$695	2\$407	483\$831						
73	72	5278\$271	8\$738	2\$364	475\$093						
74	73	5368\$009	8\$782	2\$320	466\$314						
75	74	5448\$791	8\$826	2\$276	457\$485						
76	75	5538\$617	8\$870	2\$232	448\$615						
77	76	5628\$487	8\$914	2\$188	439\$701						
78	77	5718\$401	8\$959	2\$143	430\$742						
79	78	5808\$360	9\$004	2\$098	421\$738						
80	79	5898\$364	9\$049	2\$053	412\$689						
81	80	5988\$413	9\$094	2\$008	403\$595						
82	81	6078\$507	9\$140	1\$962	394\$554						
83	82	6168\$647	9\$185	1\$917	385\$570						
84	83	6258\$832	9\$231	1\$871	376\$639						
85	84	6358\$063	9\$277	1\$825	368\$762						
86	85	6448\$340	9\$324	1\$778	359\$838						
87	86	6538\$664	9\$370	1\$732	348\$868						
88	87	6638\$034	9\$417	1\$685	338\$851						
89	88	6728\$451	9\$465	1\$637	329\$818						
90	89	6818\$916	9\$512	1\$590	319\$8674						
91	90	6918\$428	9\$559	1\$543	310\$8145						
92	91	7008\$987	9\$607	1\$495	300\$8508						
93	92	7108\$594	9\$655	1\$447	290\$8853						
94	93	7208\$249	9\$703	1\$399	281\$8150						
95	94	7298\$952	9\$752	1\$350	271\$8398						
96	95	7398\$704	9\$801	1\$301	261\$8597						
97	96	7498\$505	9\$850	1\$252	251\$8747						
98	97	7598\$355	9\$898	1\$204	241\$8849						
99	98	7698\$253	9\$948	1\$154	231\$8901						
100	99	7798\$201	9\$998	1\$104	221\$9003						

TABELA XI

C = 1:000\$0000.

i = 0,06 ao ano ou 0,005 ao mês.

n = 15 anos ou 180 meses.

m = 8\$139.

Meses decorridos	Amortizações pagas		Mensalidade a pagar		Estado da dívida
	N.º	Soma	Amortização	Juro	
1	—	—	3\$139	5\$000	1:005\$000
2	1	3\$139	3\$156	4\$983	1:001\$544
3	2	6\$895	3\$173	4\$966	998\$071
4	3	10\$368	3\$190	4\$949	994\$584
5	4	13\$858	3\$508	4\$931	991\$073
6	5	17\$366	3\$525	4\$914	987\$548
7	6	20\$891	3\$543	4\$896	984\$005
8	7	24\$434	3\$561	4\$878	980\$444
9	8	27\$995	3\$579	4\$860	976\$865
10	9	31\$574	3\$596	4\$843	973\$269
11	10	35\$170	3\$614	4\$825	969\$655
12	11	38\$784	3\$632	4\$807	966\$023
13	12	42\$416	3\$651	4\$788	962\$372
14	13	46\$067	3\$669	4\$770	958\$703
15	14	49\$736	3\$687	4\$752	955\$016
16	15	53\$423	3\$706	4\$733	951\$310
17	16	57\$129	3\$724	4\$715	947\$586
18	17	60\$853	3\$743	4\$696	943\$843
19	18	64\$596	3\$762	4\$677	940\$081
20	19	68\$358	3\$780	4\$659	936\$301
21	20	72\$138	3\$799	4\$640	932\$502
22	21	75\$937	3\$818	4\$621	928\$684
23	22	79\$755	3\$837	4\$602	924\$847
24	23	83\$592	3\$857	4\$582	920\$980
25	24	87\$449	3\$876	4\$563	917\$114
26	25	91\$325	3\$895	4\$544	913\$242
27	26	95\$220	3\$915	4\$524	909\$304
28	27	99\$135	3\$934	4\$505	905\$370
29	28	103\$069	3\$954	4\$485	901\$416
30	29	107\$023	3\$974	4\$465	897\$442
31	30	110\$997	3\$994	4\$445	893\$448
32	31	114\$991	4\$014	4\$425	889\$434
33	32	119\$005	4\$034	4\$405	885\$400
34	33	123\$039	4\$054	4\$385	881\$346
35	34	127\$093	4\$074	4\$365	877\$272
36	35	131\$167	4\$094	4\$345	873\$178
37	36	135\$261	4\$115	4\$324	869\$063
38	37	139\$376	4\$135	4\$304	864\$928
39	38	143\$511	4\$156	4\$283	860\$772
40	39	147\$667	4\$177	4\$262	856\$595
41	40	151\$844	4\$198	4\$241	852\$397
42	41	156\$042	4\$219	4\$220	848\$178
43	42	160\$261	4\$240	4\$199	843\$936
44	43	164\$501	4\$261	4\$178	839\$677
45	44	168\$762	4\$282	4\$157	835\$395
46	45	173\$044	4\$304	4\$135	831\$091
47	46	177\$348	4\$325	4\$114	826\$766
48	47	181\$673	4\$347	4\$092	822\$419
49	48	186\$020	4\$369	4\$070	818\$050
50	49	190\$389	4\$390	4\$049	813\$669
51	50	194\$779	4\$412	4\$027	809\$248
52	51	199\$191	4\$435	4\$004	804\$813
53	52	203\$626	4\$457	3\$982	800\$356
54	53	208\$083	4\$479	3\$960	795\$877
55	54	212\$562	4\$501	3\$938	791\$376

Meses decorridos	Amortizações pagas		Mensalidade a pagar		Estado da dívida	Meses decorridos	Amortizações pagas		Mensalidade a pagar		Estado da dívida
	N.º	Soma	Amortização	Juro			N.º	Soma	Amortização	Juro	
56	55	217\$063	4\$524	3\$915	78\$8852	144	143	715\$599	7\$017	1\$422	285\$823
57	56	221\$587	4\$546	3\$893	78\$8306	145	144	722\$616	7\$052	1\$387	278\$771
58	57	226\$133	4\$569	3\$870	77\$78737	146	145	729\$668	7\$087	1\$352	271\$684
59	58	230\$702	4\$592	3\$847	77\$8145	147	146	736\$755	7\$122	1\$317	264\$562
60	59	235\$294	4\$615	3\$824	76\$8530	148	147	743\$877	7\$158	1\$281	257\$404
61	60	239\$909	4\$638	3\$801	76\$8892	149	148	751\$035	7\$194	1\$245	250\$210
62	61	244\$547	4\$661	3\$778	75\$9231	150	149	758\$229	7\$230	1\$209	242\$980
63	62	249\$208	4\$685	3\$754	75\$8546	151	150	765\$459	7\$266	1\$173	235\$714
64	63	253\$893	4\$708	3\$731	74\$8838	152	151	772\$725	7\$302	1\$137	228\$442
65	64	258\$601	4\$732	3\$707	74\$8106	153	152	780\$027	7\$339	1\$100	221\$073
66	65	263\$333	4\$755	3\$684	74\$8351	154	153	787\$366	7\$375	1\$064	213\$695
67	66	268\$088	4\$779	3\$660	73\$8572	155	154	794\$741	7\$412	1\$027	206\$286
68	67	272\$867	4\$803	3\$636	73\$8769	156	155	802\$153	7\$449	\$990	198\$537
69	68	277\$670	4\$827	3\$612	72\$8942	157	156	809\$602	7\$487	\$952	191\$150
70	69	282\$497	4\$851	3\$588	72\$8091	158	157	817\$089	7\$524	\$915	183\$825
71	70	287\$348	4\$875	3\$564	71\$8216	159	158	824\$613	7\$562	\$877	176\$264
72	71	292\$223	4\$900	3\$539	71\$8316	160	159	832\$175	7\$599	\$840	168\$605
73	72	297\$123	4\$924	3\$515	70\$8392	161	160	839\$774	7\$637	\$802	161\$028
74	73	302\$047	4\$949	3\$490	70\$8443	162	161	847\$411	7\$676	\$763	153\$352
75	74	306\$996	4\$974	3\$465	69\$8469	163	162	855\$087	7\$714	\$725	145\$638
76	75	311\$970	4\$998	3\$441	69\$8471	164	163	862\$801	7\$753	\$686	137\$885
77	76	316\$968	5\$023	3\$416	68\$8418	165	164	870\$554	7\$791	\$648	130\$094
78	77	321\$991	5\$049	3\$390	68\$8399	166	165	878\$345	7\$830	\$609	122\$204
79	78	327\$040	5\$074	3\$365	67\$8325	167	166	886\$175	7\$869	\$570	114\$395
80	79	332\$114	5\$099	3\$340	67\$8226	168	167	894\$044	7\$909	\$530	106\$486
81	80	337\$213	5\$125	3\$314	66\$8101	169	168	901\$953	7\$948	\$491	98\$538
82	81	342\$338	5\$150	3\$289	66\$8051	170	169	909\$901	7\$988	\$451	90\$559
83	82	347\$488	5\$176	3\$263	65\$8775	171	170	917\$889	8\$028	\$411	82\$522
84	83	352\$664	5\$202	3\$237	65\$8573	172	171	925\$917	8\$069	\$371	74\$154
85	84	357\$866	5\$228	3\$211	64\$8345	173	172	933\$985	8\$108	\$331	66\$346
86	85	363\$094	5\$254	3\$185	64\$8091	174	173	942\$093	8\$149	\$290	58\$197
87	86	368\$348	5\$280	3\$159	63\$8814	175	174	950\$242	8\$190	\$249	50\$807
88	87	373\$628	5\$307	3\$132	62\$8504	176	175	958\$132	8\$231	\$208	41\$776
89	88	378\$935	5\$333	3\$106	62\$8171	177	176	966\$663	8\$272	\$167	33\$504
90	89	384\$268	5\$360	3\$079	61\$8821	178	177	974\$935	8\$313	\$126	25\$194
91	90	389\$628	5\$387	3\$052	61\$8424	179	178	983\$248	8\$355	\$084	18\$836
92	91	395\$015	5\$414	3\$025	60\$8010	180	179	991\$603	8\$397	\$042	8\$139
93	92	400\$429	5\$441	2.998	60\$8569						
94	93	405\$870	5\$468	2\$971	59\$8101						
95	94	411\$338	5\$495	2\$944	59\$8606						
96	95	416\$833	5\$523	2\$916	58\$8083						
97	96	422\$356	5\$550	2\$889	58\$8533						
98	97	427\$906	5\$578	2\$861	57\$8555						
99	98	433\$484	5\$606	2\$833	56\$8349						
100	99	439\$090	5\$634	2\$805	56\$8715						
101	100	444\$724	5\$662	2\$777	55\$8503						
102	101	450\$386	5\$690	2\$749	55\$8363						
103	102	456\$076	5\$719	2\$720	54\$8644						
104	103	461\$795	5\$748	2\$691	54\$8896						
105	104	467\$543	5\$776	2\$663	53\$8120						
106	105	473\$319	5\$805	2\$634	52\$8315						
107	106	479\$124	5\$834	2\$605	52\$8481						
108	107	484\$958	5\$863	2\$576	51\$8618						
109	108	490\$821	5\$893	2\$546	51\$8725						
110	109	496\$714	5\$922	2\$517	50\$8803						
111	110	502\$636	5\$952	2\$487	49\$8851						
112	111	508\$588	5\$982	2\$457	49\$8869						
113	112	514\$570	6\$011	2\$428	48\$8858						
114	113	520\$581	6\$041	2\$398	48\$8817						
115	114	526\$622	6\$072	2\$367	47\$8745						
116	115	532\$694	6\$102	2\$337	46\$8613						
117	116	538\$796	6\$133	2\$306	46\$8510						
118	117	544\$929	6\$163	2\$276	45\$8317						
119	118	551\$092	6\$194	2\$245	45\$8153						
120	119	557\$286	6\$225	2\$214	44\$8028						
121	120	563\$511	6\$256	2\$183	43\$8672						
122	121	569\$767	6\$287	2\$152	43\$8385						
123	122	576\$054	6\$319	2\$120	42\$8066						
124	123	582\$373	6\$350	2\$089	41\$8716						
125	124	588\$723	6\$382	2\$057	41\$8334						
126	125	595\$105	6\$414	2\$025	40\$8920						
127	126	601\$519	6\$446	1\$993	40\$8474						
128	127	607\$965	6\$478	1\$961	39\$8996						
129	128	614\$443	6\$511	1\$928	38\$8515						
130	129	620\$954	6\$543	1\$896	38\$8042						
131	130	627\$497	6\$576	1\$863	37\$8366						
132	131	634\$073	6\$609	1\$830	36\$8757						
133	132	640\$682	6\$642	1\$797	36\$8115						
134	133	647\$324	6\$675	1\$764	35\$8440						
135	134	653\$999	6\$709	1\$730	34\$8781						
136	135	660\$708	6\$742	1\$697	34\$8989						
137	136	667\$450	6\$776	1\$663	33\$8213						
138	137	674\$226	6\$810	1\$629	32\$8403						
139	138	681\$036	6\$844	1\$595	32\$8559						
140	139	687\$880	6\$878	1\$561	31\$8681						
141	140	694\$758	6\$912	1\$527	30\$8769						
142	141	701\$670	6\$947	1\$492	29\$8822						
143	142	708\$617	6\$982	1\$457	29\$8840						

1:000\$000 1:000\$000 519\$020

TABELA XVI

C = 1:000\$000.

i = 0,06 ao ano ou 0,005 ao mês.

n = 20 anos ou 240 meses.

m = 7\$164.

Meses decorridos	Amortizações pagas		Mensalidade a pagar		Estado da dívida
	N.º	Soma	Amortização	Juro	
1	—	—	2\$164	5\$000	1:005\$000
2	1	2\$164	2\$175	4\$989	1:002\$825
3	2	4\$339	2\$186	4\$977	1:000\$639
4	3	6\$525	2\$197	4\$967	998\$442
5	4	8\$722	2\$208	4\$956	996\$234
6	5	10\$930	2\$219	4\$945	994\$015
7	6	13\$149	2\$230	4\$934	991\$785
8	7	15\$379	2\$241	4\$923	989\$544
9	8	17\$620	2\$252	4\$912	987\$292
10	9	19\$872	2\$264	4\$900	985\$028
11	10	22\$136	2\$275	4\$889	982\$753
12	11	24\$411	2\$286	4\$878	980\$467
13	12	26\$697	2\$298	4\$866	978\$169
14	13	28\$995	2\$309	4\$855	975\$860
15	14	31\$304	2\$321	4\$843	973\$539
16	15	33\$625	2\$332	4\$832	971\$207
17	16	35\$957	2\$344	4\$820	968\$863
18	17	38\$301	2\$356	4\$808	966\$507
19	18	40\$657	2\$368	4\$796	964\$139
20	19	43\$025	2\$379	4\$785	961\$760
21	20	45\$404	2\$391	4\$773	959\$369
22	21	47\$795	2\$403	4\$761	956\$966
23	22	50\$198	2\$415	4\$749	954\$551
24	23	52\$613	2\$427	4\$737	952\$124
25	24	55\$040	2\$439	4\$725	949\$685
26	25	57\$479	2\$452	4\$712	947\$233
27	26	59\$931	2\$464	4\$700	944\$769
28	27	62\$395	2\$476	4\$688	942\$293
29	28	64\$871	2\$489	4\$675	939\$804
30	29	67\$360	2\$501	4\$663	937\$303
31	30	69\$861	2\$514	4\$650	934\$789
32	31	72\$375	2\$526	4\$638	932\$263
33	32	74\$901	2\$539	4\$625	929\$724
34	33	77\$440	2\$552	4\$612	927\$172
35	34	79\$992	2\$564	4\$600	924\$608
36	35	82\$556	2\$577	4\$587	922\$031

Mês decorrido	Amortizações pagas		Mensalidade a pagar		Estado da dívida	Mês decorrido	Amortizações pagas		Mensalidade a pagar		Estado da dívida
	N.º	Soma	Amortização	Juro			N.º	Soma	Amortização	Juro	
27	36	858133	28590	48571	919844	125	124	3708553	48017	38147	6328594
28	37	878723	28603	48561	9168378	126	125	3718570	48037	38127	6288557
29	38	908326	28616	48548	9148222	127	126	3788607	48057	38107	6248560
30	39	928942	28629	48535	9118177	128	127	3828664	48078	38086	6208512
31	40	958571	28642	48522	9088054	129	128	3868742	48098	38066	6168524
32	41	988113	28655	48509	9068296	130	129	3908840	48119	38045	6128505
33	42	1008868	28669	48495	9038177	131	130	3948959	48139	38025	6088066
34	43	1038537	28682	48482	9008015	132	131	3989098	48160	38004	6048006
35	44	1068219	28695	48469	8988298	133	132	4028258	48181	38083	5998725
36	45	1088914	28709	48455	8958571	134	133	4078439	48201	38063	5958521
37	46	1118623	28722	48442	8928849	135	134	4118640	48222	38041	5918501
38	47	1148345	28736	48428	8908097	136	135	4158863	48244	38020	5878577
39	48	1178081	28750	48414	8878333	137	136	4208107	48265	38099	5838792
40	49	1198831	28763	48401	8848579	138	137	4248372	48286	38078	5798556
41	50	1228594	28777	48387	8818797	139	138	4288658	48308	38056	5748498
42	51	1258371	28791	48373	8788002	140	139	4328966	48329	38035	5698469
43	52	1288162	28805	48359	8768197	141	140	4378295	48351	38013	5658518
44	53	1308967	28819	48345	8738378	142	141	4418646	48373	38091	5618145
45	54	1338786	28833	48331	8708515	143	142	4468019	48394	38070	5578511
46	55	1368619	28847	48317	8678698	144	143	4508413	48416	38048	5538335
47	56	1398466	28862	48302	8648835	145	144	4548829	48438	38026	5498597
48	57	1428328	28876	48288	8618969	146	145	4598267	48461	38003	5458516
49	58	1458204	28890	48274	8598070	147	146	4638728	48483	38081	5418593
50	59	1488094	28905	48259	8568165	148	147	4688211	48505	38059	5378448
51	60	1508999	28919	48245	8538246	149	148	4728716	48528	38036	5298920
52	61	1538918	28934	48230	8508307	150	149	4778244	48551	38013	5258569
53	62	1568852	28949	48215	8478363	151	150	4818795	48573	38091	5218796
54	63	1598801	28963	48201	8448400	152	151	4868368	48596	38068	5178560
55	64	1628764	28978	48186	8418422	153	152	4908964	48619	38045	5138581
56	65	1658742	28993	48171	8388449	154	153	4958583	48642	38022	5098939
57	66	1688735	29008	48156	8358471	155	154	5008225	48665	38000	5058574
58	67	1718743	29023	48141	8328498	156	155	5048890	48689	38077	5018535
59	68	1748766	29038	48126	8298560	157	156	5098579	48712	38054	4978587
60	69	1778801	29053	48111	8268607	158	157	5148291	48736	38031	4938578
61	70	1808857	29069	48095	8238628	159	158	5198027	48759	38008	4898595
62	71	1838926	29084	48080	8208634	160	159	5238786	48783	38085	4858595
63	72	1878910	29099	48065	8178655	161	160	5288569	48807	38062	4818578
64	73	1908919	29115	48049	8148670	162	161	5338376	48831	38039	4778595
65	74	1938934	29130	48034	8118681	163	162	5388207	48855	38016	4738516
66	75	1968954	29146	48018	8088694	164	163	5438062	48880	38093	4698522
67	76	1998976	29162	48002	8058705	165	164	5487942	48904	38070	4658518
68	77	2028998	29178	47986	8028713	166	165	5537846	48929	38047	4618531
69	78	2059020	29194	47970	7998719	167	166	5587775	48953	38024	4578548
70	79	2098934	29209	47955	7968721	168	167	5637728	48978	38001	4538565
71	80	2128943	29226	47938	7938725	169	168	5687706	49003	38078	4498577
72	81	2158969	29242	47922	7888733	170	169	5728709	49028	38054	4458595
73	82	2188711	29258	47906	7858745	171	170	5778737	49053	38031	4418516
74	83	2218969	29274	47890	7818751	172	171	5828790	49078	38008	4378531
75	84	2258743	29291	47873	7788760	173	172	5878868	49104	38085	4338548
76	85	2288531	29307	47857	7758773	174	173	5928972	49129	38062	4298565
77	86	2318841	29324	47840	7718789	175	174	5988101	49155	38039	4258582
78	87	2358165	29340	47824	7688809	176	175	6038256	49181	38016	4218599
79	88	2388505	29357	47807	7658832	177	176	6088437	49206	38093	4178616
80	89	2418862	29374	47790	7618848	178	177	6138643	49233	38070	4138633
81	90	2458236	29390	47774	7588859	179	178	6188876	49259	38047	4098650
82	91	2488626	29407	47757	7558871	180	179	6248135	49285	38024	4058667
83	92	2528053	29424	47740	7518877	181	180	6298420	49311	38001	4018684
84	93	2558457	29442	47722	7488885	182	181	6348734	49338	38078	3978701
85	94	2588899	29459	47705	7448896	183	182	6408069	49365	38054	3938718
86	95	2628358	29476	47688	7418939	184	183	6458434	49391	38031	3898735
87	96	2658834	29493	47671	7378987	185	184	6508825	49418	38008	3858752
88	97	2698327	29511	47653	7348026	186	185	6568243	49445	38085	3818769
89	98	2728832	29529	47635	7308077	187	186	6618689	49473	38062	3778786
90	99	2768367	29546	47618	7278151	188	187	6678162	49500	38039	3738803
91	100	2798913	29564	47600	7238187	189	188	6728662	49528	38016	3698820
92	101	2838477	29582	47582	7208105	190	189	6788190	49555	38093	3658837
93	102	2878053	29600	47564	7168105	191	190	6838745	49583	38070	3618854
94	103	2908659	29618	47546	7128187	192	191	6898328	49611	38047	3578871
95	104	2948277	29636	47528	7098251	193	192	6948939	49639	38024	3538888
96	105	2987913	29654	47510	7058297	194	193	7008578	49667	38001	3498905
97	106	3018567	29672	47492	7018325	195	194	7068245	49696	38078	3458922
98	107	3058239	29691	47473	6988334	196	195	7118941	49724	38054	3418939
99	108	3088930	29709	47455	6948325	197	196	7178665	49753	38031	3378956
100	109	3128639	29728	47436	6908397	198	197	7238418	49781	38008	3338973
101	110	3168367	29746	47418	6878051	199	198	7298199	49810	38085	3298990
102	111	3208113	29765	47399	6838286	200	199	7358009	49839	38062	3259007
103	112	3238878	29784	47380	6798502	201	200	7408848	49869	38039	3219024
104	113	3278662	29803	47361	6758699	202	201	7468717	49898	38016	3179041
105	114	3318465	29822	47342	6718877	203	202	7528615	49927	38093	3139058
106	115	3358287	29841	47323	6688036	204	203	7588542	49957	38070	3099075
107	116	3398128	29860	47304	6648176	205	204	7648499	49987	38047	3059092
108	117	3437988	29879	47285	6608297	206	205	7708486	50017	38024	3019109
109	118	3468867	29899	47265	6568398	207	206	7768503	50047	38001	2979126
110	119	3508766	29918	47246	6528480	208	207	7828550	50077	38078	2939143
111	120	3548684	29938	47226	6488542	209	208	7888627	50107	38054	2899160
112	121	3588622	29957	47207	6448585	210	209	7948734	50136	38031	2859177
113	122	3628579	29977	47187	6408608	211	210	8008872	50169	38008	2819194
114	123	3668556	29997	47167	6368611	212	211	8078041	50200	38085	2779211

Meses decorridos	Amortizações pagas		Mensalidade a pagar		Estado da dívida	Meses decorridos	Amortizações pagas		Mensalidade a pagar		Estado da dívida
	N.º	Soma	Amortização	Juro			N.º	Soma	Amortização	Juro	
213	212	813\$241	6\$231	\$933	187\$692	46	45	72\$616	1\$806	4\$637	932\$802
214	213	819\$472	6\$262	\$902	181\$430	47	46	74\$422	1\$815	4\$628	930\$220
215	214	825\$734	6\$293	\$871	175\$137	48	47	76\$237	1\$824	4\$619	928\$488
216	215	832\$027	6\$324	\$840	168\$813	49	48	78\$061	1\$833	4\$610	926\$511
217	216	838\$351	6\$356	\$808	162\$457	50	49	79\$894	1\$843	4\$600	924\$770
218	217	844\$707	6\$388	\$776	156\$069	51	50	81\$737	1\$852	4\$591	922\$835
219	218	851\$095	6\$420	\$744	149\$619	52	51	83\$589	1\$861	4\$582	920\$899
220	219	857\$515	6\$452	\$712	143\$197	53	52	85\$450	1\$870	4\$573	919\$121
221	220	863\$967	6\$484	\$680	136\$713	54	53	87\$320	1\$880	4\$563	917\$274
222	221	870\$451	6\$517	\$647	130\$196	55	54	89\$200	1\$889	4\$554	915\$335
223	222	876\$968	6\$549	\$615	123\$617	56	55	91\$089	1\$898	4\$545	913\$455
224	223	883\$517	6\$582	\$582	117\$065	57	56	92\$987	1\$908	4\$535	911\$544
225	224	890\$099	6\$615	\$549	110\$450	58	57	94\$895	1\$917	4\$526	909\$663
226	225	896\$714	6\$648	\$516	103\$850	59	58	96\$812	1\$927	4\$516	907\$770
227	226	903\$362	6\$681	\$483	97\$121	60	59	98\$739	1\$937	4\$506	905\$876
228	227	910\$043	6\$715	\$449	90\$406	61	60	100\$676	1\$946	4\$497	903\$982
229	228	916\$758	6\$748	\$416	83\$658	62	61	102\$622	1\$956	4\$487	901\$888
230	229	923\$506	6\$782	\$382	76\$876	63	62	104\$578	1\$966	4\$477	899\$888
231	230	930\$288	6\$816	\$348	70\$060	64	63	106\$544	1\$976	4\$467	897\$892
232	231	937\$104	6\$850	\$314	63\$210	65	64	108\$520	1\$986	4\$457	895\$895
233	232	943\$954	6\$884	\$280	56\$326	66	65	110\$506	1\$996	4\$447	893\$897
234	233	950\$838	6\$918	\$246	49\$402	67	66	112\$502	2\$006	4\$437	891\$899
235	234	957\$756	6\$953	\$211	42\$455	68	67	114\$508	2\$016	4\$427	889\$891
236	235	964\$709	6\$988	\$176	35\$467	69	68	116\$524	2\$026	4\$417	887\$883
237	236	971\$697	7\$023	\$141	28\$444	70	69	118\$550	2\$036	4\$407	885\$885
238	237	978\$720	7\$058	\$106	21\$386	71	70	120\$586	2\$046	4\$397	883\$888
239	238	985\$778	7\$093	\$71	14\$293	72	71	122\$632	2\$056	4\$387	881\$891
240	239	992\$871	7\$129	\$35	7\$164	73	72	124\$688	2\$066	4\$377	879\$898
						74	73	126\$754	2\$077	4\$366	877\$861
						75	74	128\$831	2\$087	4\$356	875\$852
						76	75	130\$918	2\$098	4\$345	873\$842
						77	76	133\$016	2\$108	4\$335	871\$831
						78	77	135\$124	2\$119	4\$324	869\$820
						79	78	137\$243	2\$129	4\$314	867\$807
						80	79	139\$372	2\$140	4\$303	865\$793
						81	80	141\$512	2\$151	4\$292	863\$778
						82	81	143\$663	2\$161	4\$282	860\$641
						83	82	145\$824	2\$172	4\$271	858\$499
						84	83	147\$996	2\$183	4\$260	856\$326
						85	84	150\$179	2\$194	4\$249	854\$137
						86	85	152\$373	2\$205	4\$238	851\$866
						87	86	154\$578	2\$216	4\$227	849\$604
						88	87	156\$794	2\$227	4\$216	847\$342
						89	88	159\$021	2\$238	4\$205	845\$078
						90	89	161\$259	2\$249	4\$194	842\$809
						91	90	163\$508	2\$261	4\$182	840\$537
						92	91	165\$769	2\$272	4\$171	838\$260
						93	92	168\$041	2\$283	4\$160	835\$971
						94	93	170\$324	2\$295	4\$148	833\$682
						95	94	172\$619	2\$306	4\$137	831\$391
						96	95	174\$925	2\$318	4\$125	829\$100
						97	96	177\$243	2\$329	4\$114	826\$807
						98	97	179\$572	2\$341	4\$102	824\$533
						99	98	181\$913	2\$353	4\$090	822\$217
						100	99	184\$266	2\$364	4\$079	819\$888
						101	100	186\$630	2\$476	4\$067	817\$543
						102	101	189\$006	2\$488	4\$055	815\$204
						103	102	191\$394	2\$400	4\$043	812\$864
						104	103	193\$794	2\$412	4\$031	810\$523
						105	104	196\$206	2\$424	4\$019	807\$881
						106	105	198\$630	2\$436	4\$007	805\$837
						107	106	201\$066	2\$448	3\$995	803\$892
						108	107	203\$514	2\$461	3\$982	801\$843
						109	108	205\$975	2\$473	3\$970	799\$800
						110	109	208\$448	2\$485	3\$958	797\$851
						111	110	210\$933	2\$498	3\$945	795\$899
						112	111	213\$431	2\$510	3\$933	793\$850
						113	112	215\$944	2\$523	3\$920	791\$807
						114	113	218\$464	2\$535	3\$908	789\$841
						115	114	220\$999	2\$548	3\$895	787\$880
						116	115	223\$547	2\$561	3\$882	785\$883
						117	116	226\$108	2\$574	3\$869	783\$881
						118	117	228\$682	2\$586	3\$857	781\$877
						119	118	231\$268	2\$599	3\$844	779\$871
						120	119	233\$867	2\$612	3\$831	777\$866
						121	120	236\$479	2\$625	3\$818	775\$861
						122	121	239\$104	2\$639	3\$804	773\$857
						123	122	241\$743	2\$652	3\$791	771\$854
						124	123	244\$395	2\$665	3\$778	769\$850
						125	124	247\$060	2\$678	3\$765	767\$847
						126	125	249\$738	2\$692	3\$751	765\$841
						127	126	252\$430	2\$705	3\$738	763\$836
						128	127	255\$135	2\$719	3\$724	761\$831
						129	128	257\$854	2\$732	3\$711	759\$826
						130	129	260\$586	2\$746	3\$697	757\$821
						131	130	263\$332	2\$760	3\$683	755\$816
						132	131	266\$092	2\$773	3\$670	753\$811
						133	132	268\$865	2\$787	3\$656	751\$806
						134	133	271\$652	2\$801	3\$642	749\$801

TABELA XXI

C = 1.000\$000.

i = 0,06 ao ano ou 0,005 ao mês

n = 25 anos ou 300 meses

m = 6\$443

Meses decorridos	Amortizações pagas		Mensalidade a pagar		Estado da dívida
	N.º	Soma	Amortização	Juro	
1	—	—	1\$443	5\$000	1:005\$065
2	1	1\$443	1\$450	4\$993	1:003\$550
3	2	2\$889	1\$457	4\$986	1:002\$093
4	3	4\$330	1\$465	4\$978	1:000\$628
5	4	5\$815	1\$472	4\$971	999\$156
6	5	7\$287	1\$479	4\$964	997\$677
7	6	8\$766	1\$487	4\$956	996\$190
8	7	10\$253	1\$494	4\$949	994\$696
9	8	11\$747	1\$502	4\$941	993\$194
10	9	13\$249	1\$509	4\$934	991\$685
11	10	14\$758	1\$517	4\$926	990\$168
12	11	16\$275	1\$524	4\$919	988\$644
13	12	17\$799	1\$532	4\$911	987\$112
14	13	19\$331	1\$540	4\$903	985\$572
15	14	20\$871	1\$547	4\$896	984\$025
16	15	22\$418	1\$555	4\$888	982\$470
17	16	23\$973	1\$563	4\$880	980\$907
18	17	25\$536	1\$571	4\$872	979\$336
19	18	27\$107	1\$579	4\$864	977\$757
20	19	28\$686	1\$586	4\$857	976\$171
21	20	30\$272	1\$594	4\$849	974\$577
22	21	31\$866	1\$602	4\$841	972\$975
23	22	33\$468	1\$610	4\$833	971\$365
24	23	35\$078	1\$618	4\$825	969\$747
25	24	36\$696	1\$627	4\$816	968\$120
26	25	38\$323	1\$635	4\$808	966\$485
27	26	39\$958	1\$643	4\$800	964\$842
28	27	41\$601	1\$651	4\$792	963\$191
29	28	43\$252	1\$659	4\$784	961\$532
30	29	44\$911	1\$668	4\$775	959\$861
31	30	46\$579	1\$676	4\$767	958\$188
32	31	48\$255	1\$684	4\$759	956\$501
33	32	49\$939	1\$693	4\$750	954\$811
34	33	51\$632	1\$701	4\$742	953\$110
35	34	53\$333	1\$710	4\$733	951\$400
36	35	55\$043	1\$718	4\$725	949\$682
37	36	56\$761	1\$727	4\$716	947\$955
38	37	58\$488	1\$735	4\$708	946\$220
39	38	60\$223	1\$744	4\$699	944\$476
40	39	61\$967	1\$753	4\$690	942\$723
41	40	63\$720	1\$762	4\$681	940\$961
42	41	65\$482	1\$770	4\$673	939\$191
43	42	67\$252	1\$779	4\$664	937\$412
44	43	69\$031	1\$788	4\$655	935\$624
45	44	70\$819	1\$797	4\$646	933\$827

Meses decorridos	Amortizações pagas		Mensalidade a pagar		Estado da dívida	Meses decorridos	Amortizações pagas		Mensalidade a pagar		Estado da dívida
	N.º	Soma	Amortização	Juro			N.º	Soma	Amortização	Juro	
135	134	2749453	28815	38628	7298175	224	223	5898060	48388	28055	4128386
136	135	2774268	28829	38614	7268346	225	224	5938457	48410	28033	4088776
137	136	2808097	28814	38599	7238702	226	225	5978867	48432	28011	4048144
138	137	2828941	28858	38585	7208644	227	226	6028299	48455	18988	3998689
139	138	2858799	28872	38571	7178772	228	227	6068754	48477	18966	3958212
140	139	2888671	28886	38557	7148886	229	228	6118231	48499	18944	3908713
141	140	2918557	28901	38542	7118985	230	229	6158730	48522	18921	3868191
142	141	2948458	28915	38528	7098070	231	230	6208252	48544	18899	3818647
143	142	2978373	28930	38513	7068110	232	231	6248796	48567	18876	3778090
144	143	3008303	28945	38498	7038195	233	232	6298363	48590	18853	3728490
145	144	3038248	28959	38481	7008236	234	233	6338953	48613	18830	3678877
146	145	3068207	28974	38469	6978262	235	234	6388566	48636	18807	3638241
147	146	3098181	28989	38454	6948273	236	235	6438202	48659	18784	3588582
148	147	3128170	38001	38439	6918269	237	236	6478861	48682	18761	3538960
149	148	3158174	38019	38424	6888250	238	237	6528543	48706	18737	3498194
150	149	3188193	38034	38409	6858216	239	238	6578249	48729	18714	3448565
151	150	3218227	38047	38394	6828167	240	239	6618978	48753	18690	3398712
152	151	3248276	38064	38379	6798103	241	240	6668731	48777	18666	3348995
153	152	3278340	38080	38363	6768023	242	241	6718508	48801	18642	3308134
154	153	3308420	38095	38348	6738928	243	242	6768309	48825	18618	3258309
155	154	3338515	38111	38332	6698817	244	243	6818134	48849	18594	3208460
156	155	3368626	38126	38317	6668691	245	244	6858983	48873	18570	3158587
157	156	3398752	38142	38301	6638549	246	245	6908856	48897	18546	3108690
158	157	3428894	38157	38286	6608392	247	246	6958753	48922	18521	3058768
159	158	3468051	38173	38270	6578219	248	247	7008675	48946	18497	3008822
160	159	3498224	38189	38254	6548030	249	248	7058621	48971	18472	2958851
161	160	3528413	38205	38238	6508825	250	249	7108592	48996	18447	2908855
162	161	3558618	38221	38222	6478604	251	250	7158588	49021	18422	2858834
163	162	3588839	38237	38206	6448367	252	251	7208609	49046	18397	2808788
164	163	3628076	38253	38190	6418114	253	252	7258655	49071	18372	2758747
165	164	3658329	38270	38173	6378844	254	253	7308726	49097	18346	2708620
166	165	3688599	38286	38157	6348558	255	254	7358823	49122	18321	2658498
167	166	3718885	38302	38141	6318256	256	255	7408945	49148	18295	2608350
168	167	3758187	38319	38124	6278937	257	256	7468093	49173	18270	2558177
169	168	3788506	38336	38107	6248601	258	257	7518266	49199	18244	2498078
170	169	3818842	38352	38091	6218249	259	258	7568465	49225	18218	2448733
171	170	3858194	38369	38074	6178880	260	259	7618690	49251	18192	2398502
172	171	3888563	38386	38057	6148494	261	260	7668941	49278	18165	2348274
173	172	3918949	38403	38040	6118091	262	261	7728219	49304	18139	2298029
174	173	3958352	38420	38023	6078671	263	262	7778523	49331	18112	2248789
175	174	3988772	38437	38006	6048234	264	263	7828854	49357	18086	2198548
176	175	4028209	38454	28989	6008780	265	264	7888211	49384	18059	2148308
177	176	4068663	38471	28972	5978399	266	265	7938595	49411	18032	2098047
178	177	4098134	38489	28954	5938820	267	266	7998006	49438	18005	2048799
179	178	4128623	38506	28937	5908314	268	267	8048460	49465	17978	1998548
180	179	4168129	38524	28919	5868790	269	268	8098969	49493	17950	1948291
181	180	4198653	38541	28902	5838240	270	269	8158402	49520	17923	1898031
182	181	4238191	38559	28884	5798690	271	270	8208922	49548	17895	1848773
183	182	4268753	38577	28866	5768113	272	271	8268470	49575	17868	1798502
184	183	4298320	38595	28848	5728518	273	272	8328045	49603	17840	1748226
185	184	4338925	38613	28830	5688905	274	273	8378648	49631	17812	1698764
186	185	4378538	38631	28812	5658274	275	274	8438279	49659	17784	1648595
187	186	4418169	38649	28794	5618325	276	275	8488938	49688	17755	1598317
188	187	4458818	38667	28776	5578958	277	276	8548626	49716	17727	1548041
189	188	4498485	28685	28758	5538273	278	277	8608342	49745	17698	1498756
190	189	4538170	38704	28739	5508569	279	278	8668087	49773	17670	1448463
191	190	4578874	38722	28721	5468847	280	279	8718860	49802	17641	1398184
192	191	4598506	38741	28702	5438106	281	280	8778662	49831	17612	1348790
193	192	4638237	38760	28683	5398346	282	281	8838493	49861	17582	1298495
194	193	4678907	38779	28664	5358567	283	282	8898354	49890	17553	1248199
195	194	4708876	38797	28646	5318770	284	283	8958244	49919	17524	1198900
196	195	4748973	38816	28627	5278954	285	284	9018163	49949	17494	1148595
197	196	4788989	38835	28608	5238119	286	285	9078112	49979	17464	1098292
198	197	4828924	38855	28588	5208234	287	286	9138091	50009	17434	1048793
199	198	4868917	38874	28569	5168390	288	287	9198100	50039	17404	998294
200	199	4908936	38893	28550	5128497	289	288	9258139	50069	17374	948795
201	200	4948970	38913	28530	5088584	290	289	9318208	50099	17344	898296
202	201	4978850	38932	28511	5048652	291	290	9378307	50130	17314	848796
203	202	5018791	38952	28491	5008700	292	291	9438437	50160	17284	798297
204	203	5058713	38972	28471	4968728	293	292	9498597	50191	17254	748798
205	204	5098715	38992	28451	4928736	294	293	9558788	50222	17224	698299
206	205	5138707	49012	28431	4888724	295	294	9618910	50253	17194	648799
207	206	5178719	49032	28411	4848592	296	295	9679063	50284	17164	598299
208	207	5218751	49052	28391	4808410	297	296	9739247	50315	17134	548799
209	208	5258803	49072	28371	4768568	298	297	9799463	50346	17104	498299
210	209	5298875	49092	28351	4728176	299	298	9859710	50377	17074	448799
211	210	5338967	49113	28330	4688353	300	299	9920089	50408	17044	398299
212	211	5388080	49133	28310	4648230						
213	212	5428213	49154	28289	4608976						
214	213	5468367	49175	28268	4558904						
215	214	5508542	49196	28247	4518705						
216	215	5548738	49217	28226	4478488						
217	216	5588955	49238	28205	4438250						
218	217	5638193	49259	28184	4388091						
219	218	5678452	49280	28163	4348711						
220	219	5718732	49302	28141	4308109						
221	220	5768034	49323	28120	4268486						
222	221	5808357	49345	28098	4228741						
223	222	5848702	49367	28076	4178974						

1.0008000 9928000

Comissão Especial de Legislação Social

PRESIDENCIA DO SR. SALGADO FILHO

ATA DA 54ª REUNIÃO, REALIZADA EM 25 DE JULHO DE 1939

As 14 horas e 30 minutos, com a presença dos Srs. ministros Salgado Filho, Alberto Sureda, Deodato Maia e Ozéias Mota, deixando

de comparecer o Sr. Vicente Galiez, tem início os trabalhos da reunião.

E lida e, sem observações, aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. *Salgado Filho* — Não ha expediente a ser lido. Temos, apenas, encaminhado à Comissão, pelo Sr. ministro do Trabalho, um ante-projeto, que lhe foi dirigido pelo Sr. Diniz de Azambuja Filho, a propósito do projeto sobre domésticos. Eu o submeterei à apreciação do Sr. Relator.

O assunto dos domésticos deveria ser hoje debatido, mas não se acha presente o Sr. Vicente Galiez. Pela delicadeza da matéria, desejaria fosse ela resolvida com a Comissão completa.

O Sr. *Ozías Mota* — Pediria a V. Ex., Sr. Presidente, que me deixasse ler o ante-projeto que acaba de ser recebido.

O Sr. *Salgado Filho* — Ha algum outro parecer a ser apreciado?

O Sr. *Deodato Maia* — Sr. Presidente, desejo dar meu parecer sobre o projeto n. 351, de 1937, creando os Conselhos Técnicos do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

Esse projeto, que é originário do antigo Senado, foi devidamente encaminhado, na forma regimental, à extinta Câmara dos Deputados.

Em seguida, foi ele distribuido às Comissões de Justiça, Legislação, Indústria, Saúde Pública, e não consta do processo parecer algum daquelas Comissões mas, apenas, o impresso em que ele se contém.

O art. 103 da Constituição Federal de 1934, dizia que cada Ministério seria assistido por um dos mais Conselhos Técnicos, coordenados segundo a natureza de seus trabalhos, em Conselhos Gerais, como órgãos consultivos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

O presente projeto cria os Conselhos Técnicos do Ministério do Trabalho e o seu art. 1º é este:

Art. 1º São criados no Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para assisti-lo, e como órgãos consultivos da Câmara dos Deputados e Senado Federal, nos termos do art. 103 da Constituição Federal, cinco Conselhos Técnicos, que serão constituídos de pessoas de alto conceito e de reconhecida competência na matéria, assim discriminados:

- a) Conselho Técnico do Trabalho;
- b) Conselho Técnico de Indústria;
- c) Conselho Técnico do Comércio;
- d) Conselho Técnico de Seguros e Previdência Social;
- e) Conselho Técnico de Imigração e Colonização.

Nos artigos subsequentes, e na forma determinada nos parágrafos àquele dispositivo citado da antiga Constituição, trata-se de organização desses Conselhos, nomeação de seus membros, da competência de cada um, criação de Secretarias, número de sessões, vencimentos dos funcionários, assuntos sobre os quais devem eles opinar, etc., etc.

Ora, Sr. Presidente, pelo simples enunciado, está ressaltando claramente que o aludido projeto não tem mais oportunidade ou mais razão de ser.

Além disto, a Constituição de 10 de novembro, no seu art. 57, criou o Conselho de Economia Nacional, dando-lhe, no art. 61, competência para organizar Conselho Técnico Permanentes e conferindo-lhes atribuições mais amplas, mais claras e mais precisas.

Nestas condições, Sr. Presidente, opino pelo arquivamento do projeto.

O Sr. *Salgado Filho* — Em discussão o parecer do Sr. Relator. (Pausa). Si não ha impugnação, dou-o por aprovado. Está aprovado.

Ha parecer sobre outro assunto?

O Sr. *Deodato Maia* — Ainda tenho outro, Sr. Presidente, a propósito do projeto n. 669, de 1937, dispondo sobre o Código Rural.

Trata-se de assunto importante, que é uma legislação especial, destinada a tutelar a nossa imensa riqueza agro-pecuária, e traça as normas fundamentais do nosso direito rural.

Esse projeto foi distribuido à Comissão Especial do Código Rural, como se vê a fls. dois do processo, que me parece não chegou a emitir parecer, pois ele não se encontra no processo.

Não tendo sido, assim, distribuido à antiga Comissão de Legislação Social da extinta Câmara, por ela não transitou; pelo que, Sr. Presidente, nos termos da portaria que instituiu a nossa Comissão, não lhe vejo competência para opinar sobre o mérito do projeto, parecendo-me deve ele voltar ao arquivo.

O Sr. *Salgado Filho* — Não havendo discordância, dou por aprovado o parecer. Está aprovado.

Algum membro da Comissão deseja usar da palavra?

O Sr. *Ozías Mota* — Sr. Presidente, li aqui, ligeiramente o ante-projeto sobre a questão dos domésticos, que nos foi encaminhado pelo Ministério do Trabalho, e subscrito pelo Sr. Diniz de Azambuja Filho.

A minha primeira impressão é a de que se trata, nada mais nada menos, da criação de uma organização de serviço particular, que um cidadão se propõe a instalar, fazendo justamente tudo aquilo contra o que já a Comissão se manifestou, no tocante à aposentadoria, perdílio, férias, salário mínimo, contribuições de patrões e empregados. Será uma Caixa, como essas que aí existem de aposentadorias

e pensões, mas com um carater particular. Não é possível aceitar que se propõe.

O Sr. *Salgado Filho* — O presado colega ficará com o ante-projeto e na próxima reunião, quando for ventilada a matéria, por ter a Comissão, será o seu parecer apreciado.

Nada mais havendo a tratar, levanto os trabalhos de hoje, designado nova reunião para a próxima terça-feira, 1 de agosto, à hora do costume.

Levantam-se os trabalhos às 16 horas.

Serviço de Estatística da Previdência e Trabalho

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 18 de julho de 1939

Officio do Sr. diretor do S.E.P.T., solicitando autorização para encaminhar ao Sr. presidente da Comissão de Salário Mínimo do Estado de Mato Grosso os resultados do inquérito que o Departamento de Estatística e Publicidade levou a efeito para averiguar as condições de vida e recolher os tipos mais baixos de remuneração do efetivo populacional matogrossense (Processo SEPT 2.739-39). Autorizo.

Refere-se este despacho ao officio seguinte:

"Tenho a honra de solicitar a V. Ex. que se digne autorizar-me encaminhar ao Sr. presidente da Comissão de Salário Mínimo do Estado de Mato Grosso os resultados do inquérito que o Departamento de Estatística e Publicidade, ex-vi do que dispõe o regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, levou a efeito para averiguar as condições de vida e recolher os tipos mais baixos de remuneração no efetivo populacional matogrossense.

2. Os volumes que, respeitosamente, passo às mãos de V. Ex. contém, seja nos quadros sintéticos, seja nas tabelas analíticas, assim acredito, os elementos bastantes para que o referido órgão paritário operando com segurança, dentro de orientação aleventada que resguarde os legítimos interesses do capital e trabalho e concorra para maior harmonia entre empregados e empregadores, possa atacar, de frente, a missão delicada e momentosa que precipuamente lhe compete: — fixar o mínimo de pagamento que assegure ao homem no Estado de Mato Grosso o direito à subsistência.

3. Poderá V. Ex., examinando a sinopse ou consultando os gráficos que acompanham este meu officio, obter, de pronto, uma visão panorâmica. Todavia, sempre direi que:

Na capital —

a) o maior grupo dos salários a seco, abrangendo a agricultura, indústria, comércio e outras atividades, está situado nos limites de 100\$000 a 200\$000 mensais, pois representam, numa distribuição por oito classes, indo de 0 a 400\$000, mais que a terça parte, isto é, 41,6 %;

b) o maior grupo dos salários com bonificação abrangendo agricultura, indústria, comércio e outras atividades está situado nos limites de 50\$000 a 150\$000 mensais, perfazendo 78,5 %;

c) o maior grupo dos salários mínimos pagos ao aprendiz e principiante, abrangendo a agricultura, indústria, comércio e outras atividades, está situado nos limites de 50\$000 a 150\$000 mensais atingindo a 80,4 %;

d) o maior grupo dos salários mínimos pagos ao trabalhador adulto, abrangendo a agricultura, indústria, comércio e outras atividades, está situado nos limites de 100\$000 a 200\$000 mensais, alcançando a 57,1 %;

e) que o "cálculo de porcentagens", efetuado sobre a base do núcleo familiar, revela:

I — Alimentação: Renda total do grupo, 22:879\$000; despesa total, 11:150\$000; número de pessoas, 391; porcentagem, 48,7 %;

II — Habitação individual: Renda total do grupo, 21:649\$000; despesa total, 2:757\$000; número de pessoas, 367; porcentagem, 12,7 %;

III — Habitação coletiva: Renda total do grupo, 300\$000; despesa total, 103\$000; número de pessoas, 13; porcentagem, 34,3 %;

IV — Habitação (individual e coletiva): Renda total do grupo, 21:949\$000; despesa total, 2:860\$000; número de pessoas, 379; porcentagem, 13,0 %;

V — Vestuário: Renda total do grupo, 21:589\$000; despesa total, 2:715\$000; número de pessoas, 370; porcentagem, 12,6 %;

VI — Farmácia: Renda total do grupo, 21:339\$000; despesa total, 1:133\$000; número de pessoas, 369; porcentagem, 5,3 %;

VII — Médico: renda total do grupo, 10:516\$000; despesa total, 430\$000; número de pessoas, 197; porcentagem, 4,1 %.

No interior —

a) o maior grupo dos salários a seco, abrangendo a agricultura, indústria, comércio e outras atividades, está situado nos limites de 150\$000 a 250\$000 mensais, pois, apresentam, numa distribuição por oito classes, indo de 0 a 400\$000, mais que a terça parte, isto é, 41,9 %;

b) o maior grupo dos salários com bonificação abrangendo a agricultura, indústria, comércio e outras atividades, está situado nos limites de 50\$000 a 150\$000 mensais, perfazendo 53,3 %;

c) o maior grupo dos salários mínimos pagos ao aprendiz e principiante, abrangendo a agricultura, indústria, comércio e outras atividades, está situado nos limites de 50\$000 a 150\$000 mensais, abrangendo a 69,6 %;

d) o maior grupo dos salários mínimos pagos ao trabalhador adulto, abrangendo a agricultura, indústria, comércio e outras atividades, está situado nos limites de 150\$000 a 250\$000 mensais, abrangendo a 46,9 %;

e) que o "cálculo de percentagem", efetuado sobre a base do núcleo familiar, revela:

I — Alimentação: Renda total do grupo, 53:161\$000; despesa total, 26:373\$000; número de pessoas, 888; percentagem, 49,6 %;

II — Habitação individual: Renda total do grupo, 31:728\$000; despesa total, 4:883\$000; número de pessoas, 533; percentagem, 15,1 %;

III — Habitação coletiva: Renda total do grupo, 3:664\$000; despesa total, 490\$000; número de pessoas, 59; percentagem, 13,4 %;

IV — Habitação (individual e coletiva): Renda total do grupo, 38:392\$000; despesa total, 5:373\$000; número de pessoas, 592; percentagem, 14,0 %;

V — Vestuário: Renda total do grupo, 52:744\$000; despesa total, 6:181\$000; número de pessoas, 857; percentagem, 11,8 %;

VI — Farmácia: Renda total do grupo, 47:703\$000; despesa total, 2:266\$000; número de pessoas, 790; percentagem, 4,7 %;

VII — Médico: Renda total do grupo, 16:010\$000; despesa total, 461\$000; número de pessoas, 217; percentagem, 2,9 %.

4. Somento não se buscou o pro-médio de transportes, quer pela mobilidade peculiar da massa assalariada, quer pela circunstância do respectivo custo apresentar-se como uma constante, fornecida pelas cláusulas contratuais e tabelas em vigor nas organizações que os exploram. Ocorre também esclarecer que, apesar de referir-se o texto legal ao trabalhador, tomado, isoladamente, o cálculo, curvando-se ao imperativo da realidade, trazido pela investigação estatística, acolheu o núcleo familiar, ou, a frequência com que avultou, fato explicável facilmente pelo espírito de colaboração e ajuda recíproca avivado pela soma do encargos que cobra e requer a satisfação das necessidades quotidianas.

5. Enfim, agradecendo sinceramente a V. Ex. o estímulo e confiança que sempre me dispensou, peço, data vênica, licença para mencionar, nominalmente, os engenheiros José Marinho de Andrade, Antônio Garcia de Miranda Neto e Flávio de Carvalho Lemgruber que, superintendendo a coleta, respondendo pela codificação, totalização e interpretação matemática e atendendo a contabilidade e suprimento de material, deram ao Departamento de Estatística e Publicidade, confirmando os títulos de competência e devotamento que pessoalmente os distinguem, a oportunidade para cumprir a obrigação que se lhe entregou.

6. Siivo-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distinta consideração. — Costa Miranda."

ESTADO DE MATO GROSSO

CAPITAL

Salários a seco

Total, 441

Comércio, indústria, agricultura e outras atividades:

Classe	Frequência	Percentagem
000\$ a 050\$.....	11	2,5 %
050\$ a 100\$.....	75	16,9 %
100\$ a 150\$.....	115	25,9 %
150\$ a 200\$.....	83	18,7 %
200\$ a 250\$.....	91	20,5 %
250\$ a 300\$.....	35	7,9 %
300\$ a 350\$.....	17	3,8 %
350\$ a 400\$ (incl.).....	17	3,8 %

Salários com bonificações

Total, 65

Comércio, indústria, agricultura e outras atividades:

Classe	Frequência	Percentagem
000\$ a 050\$.....	6	9,2 %
050\$ a 100\$.....	36	55,4 %
100\$ a 150\$.....	15	23,1 %
150\$ a 200\$.....	4	6,2 %
200\$ a 250\$.....	0	0,0 %
250\$ a 300\$.....	1	1,5 %
300\$ a 350\$.....	3	4,6 %
350\$ a 400\$ (incl.).....	0	0,0 %

Salários mínimos pagos a aprendizes e principiantes

Total, 61

Comércio, indústria, agricultura e outras atividades:

Classe	Frequência	Percentagem
000\$ a 050\$.....	8	13,1 %
050\$ a 100\$.....	28	45,9 %
100\$ a 150\$.....	21	34,5 %
150\$ a 200\$.....	3	4,9 %
200\$ a 250\$.....	1	1,6 %
250\$ a 300\$.....	0	0,0 %
300\$ a 350\$.....	0	0,0 %
350\$ a 400\$ (incl.).....	0	0,0 %

Salários mínimos pagos a trabalhadores adultos

Total, 177

Comércio, indústria, agricultura e outras atividades:

Classe	Frequência	Percentagem
000\$ a 050\$.....	3	1,7 %
050\$ a 100\$.....	34	19,2 %
100\$ a 150\$.....	65	36,8 %
150\$ a 200\$.....	36	20,3 %
200\$ a 250\$.....	21	11,9 %
250\$ a 300\$.....	13	7,3 %
300\$ a 350\$.....	3	1,7 %
350\$ a 400\$ (incl.).....	2	1,1 %

Características econômicas do grupo

Número de pessoas.....	391
Renda total do grupo.....	22:879\$000
Renda dos chefes no grupo.....	17:327\$000
Percentagem do chefe.....	75,7 %
Renda "per capita".....	58\$500

Cálculo das percentagens

1. Despesa atribuída a todos os que trabalham no núcleo familiar:

A — Alimentação

Despesa total	11:450\$000
Renda do grupo.....	22:879\$000
Número de componentes.....	391
Percentagem	48,7 %
Despesa "per capita".....	28\$500

B — Habitação individual

Despesa total	3:757\$000
Renda do grupo.....	21:649\$000
Número de componentes.....	367
Percentagem	12,7 %
Despesa "per capita".....	7\$500

Habitação coletiva

Despesa total	103\$000
Renda do grupo.....	300\$000
Número de componentes.....	3
Percentagem	34,3 %
Despesa "per capita".....	34\$300

(O número pequeno de observações tira o valor estatístico da percentagem e de despesa "per capita".)

Geral

Despesa total	2:866\$000
Renda do grupo.....	21:949\$000
Número de componentes.....	370
Percentagem	13,0 %
Despesa "per capita".....	7\$700

C — Vestuário

Despesa total	2:715\$000
Renda do grupo.....	21:589\$000
Número de componentes.....	370
Percentagem	12,6 %
Despesa "per capita".....	7\$300

D — Farmácia

Despesa total	1:133\$000
Renda do grupo.....	21:339\$000
Número de componentes.....	369
Percentagem	5,3 %
Despesa "per capita".....	3\$100

E — Médico

Despesa total	430\$000
Renda do grupo.....	10:516\$000
Número de componentes.....	197
Porcentagem	4,1 %
Despesa "per capita".....	2\$200

INTERIOR

Salários a seco

Total, 1.534

Comércio, indústria, agricultura e outras atividades:

Classe	Frequência	Porcentagem
000\$ a 050\$.....	38	2,4 %
050\$ a 100\$.....	156	10,0 %
100\$ a 150\$.....	282	18,1 %
150\$ a 200\$.....	346	22,3 %
200\$ a 250\$.....	304	19,6 %
250\$ a 300\$.....	149	9,6 %
300\$ a 350\$.....	132	8,5 %
350\$ a 400\$ (incl.).....	147	9,5 %

Salários com bonificações

Total, 514

Comércio, indústria, agricultura e outras atividades:

Classe	Frequência	Porcentagem
000\$ a 050\$.....	17	3,3 %
050\$ a 100\$.....	122	23,8 %
100\$ a 150\$.....	151	29,5 %
150\$ a 200\$.....	70	13,6 %
200\$ a 250\$.....	28	5,4 %
250\$ a 300\$.....	9	1,7 %
300\$ a 350\$.....	108	21,0 %
350\$ a 400\$ (incl.).....	9	1,7 %

(O pequeno número de observações e uma segunda "moda" ocasional na classe 300\$ a 350\$ tiram o valor estatístico desta distribuição. A curva no gráfico foi ajustada.)

Salários mínimos pagos a aprendizes e principiantes

Total, 204

Comércio, indústria, agricultura e outras atividades:

Classe	Frequência	Porcentagem
000\$ a 050\$.....	32	15,7 %
050\$ a 100\$.....	76	37,2 %
100\$ a 150\$.....	66	32,4 %
150\$ a 200\$.....	17	8,3 %
200\$ a 250\$.....	13	6,4 %
250\$ a 300\$.....	0	0,0 %
300\$ a 350\$.....	0	0,0 %
350\$ a 400\$ (incl.).....	0	0,0 %

Salários mínimos pagos a trabalhadores adultos

Total, 513

Comércio, indústria, agricultura e outras atividades:

Classe	Frequência	Porcentagem
000\$ a 050\$.....	6	1,2 %
050\$ a 100\$.....	53	10,3 %
100\$ a 150\$.....	107	20,9 %
150\$ a 200\$.....	126	24,5 %
200\$ a 250\$.....	115	22,4 %
250\$ a 300\$.....	45	8,8 %
300\$ a 350\$.....	27	5,3 %
350\$ a 400\$ (incl.).....	34	6,6 %

Características econômicas do grupo

Número de pessoas.....	888
Renda total do grupo.....	53:161\$000
Renda dos chefes no grupo.....	42:396\$000
Porcentagem do chefe.....	79,7 %
Renda "per capita".....	59\$900

Cálculo das porcentagens

1. Despesa atribuída a todos os que trabalham no núcleo familiar

A — Alimentação

Despesa total	26:373\$00
Renda do grupo.....	53:161\$00
Número de componentes.....	88
Porcentagem	49,6 %
Despesa "per capita".....	29\$70

B — Habitação individual

Despesa total	4:883\$00
Renda do grupo.....	31:728\$00
Número de componentes.....	53
Porcentagem	14,1 %
Despesa "per capita".....	9\$20

Habitação coletiva

Despesa total	490\$00
Renda do grupo.....	3:664\$00
Número de componentes.....	5
Porcentagem	13,1 %
Despesa "per capita".....	8\$30

(O número pequeno de observações tira o valor estatístico da porcentagem e da despesa "per capita".)

Geral

Despesa total	5:373\$00
Renda do grupo.....	38:392\$00
Número de componentes.....	59
Porcentagem	14,0 %
Despesa "per capita".....	9\$10

C — Vestuário

Despesa total	6:181\$00
Renda do grupo.....	52:471\$00
Número de componentes.....	85
Porcentagem	11,8 %
Despesa "per capita".....	7\$20

D — Farmácia

Despesa total	2:266\$00
Renda do grupo.....	47:703\$00
Número de componentes.....	79
Porcentagem	4,7 %
Despesa "per capita".....	2\$90

E — Médico

Despesa total	461\$00
Renda do grupo.....	16:016\$00
Número de componentes.....	24
Porcentagem	2,9 %
Despesa "per capita".....	1\$90

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Comissão Central de Compras

Termo de contrato n. 252 — Pedido n. 1 — Requisição número 108.037 — Nota de empenho n. 15.369.

Fornecedor: — International Machinery Company.

Repatrição: — Departamento Nacional da Produção Mineral — Divisão de Fomento da Produção Mineral — Ministério da Agricultura.

Aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a firma International Machinery Company, estabelecida à rua S. Pedro n. 66, inscrita no Registro de Fornecedor do Governo Federal, sob o n. 35, representada por seu procurador, Sr. S. P. Viana, e por ele foi dito que, por sua constituinte, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto número

19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Material Original da New York Engineering Co., para sondas manuais "Empire":				
1. Cabeças de tubação (Casing Head), uma	6	694\$000	4:164\$000	
2. Sapatas (Cutting Shoe), uma.....	16	497\$000	7:952\$000	
3. Cabeça para bater tubos (Casing Driving Cap), uma.....	8	398\$000	3:184\$000	
4. Percussores (Drilling Jar), um....	6	866\$000	5:196\$000	
5. Trépanos (Extra Heavy Drilling Bit), um	6	1:535\$000	9:212\$000	
7. Bolas para bomba (Ball Valve for Pump), uma	8	41\$000	328\$000	
8. Abraçadeiras para tubo de 4" (4" Casing centering Device), uma.....	4	670\$000	2:686\$000	
9. Macacos de 10 ton. (10 tons. Casing Pulling Jack), um.....	4	4:175\$000	16:700\$000	
11. Bombas (Drilling Pum), uma....	2	1:335\$000	2:678\$000	
12. Colheres pequenas (Small size clay auger for inside casing diameter), uma	2	1:315\$000	2:630\$000	
13. Brocas pequenas (Small auger drill spoon for inside casing), uma	2	1:245\$000	2:490\$000	
			57:204\$000	

(Cincoenta e sete contos duzentos e quatro mil réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira:

O material deverá ser entregue no Departamento Nacional da Produção Mineral, Divisão de Fomento da Produção Mineral, à avenida Pasteur n. 404, praia Vermelha, no prazo de quarenta e cinco (45) dias, contados da data do Registro do Contrato pelo Tribunal de Contas.

Cláusula quarta:

O material virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: — conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarque, é conveniada apenas para efeito do desembaraço livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro — Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato, somente poderão ser efetuados por esta Comissão, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo — A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada de uma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia, deve constar o câmbio à vista, de lavar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante, e exclusivo, apenas, as constantes do parágrafo primeiro, desta cláusula.

Parágrafo primeiro — Não estão incluídos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no artigo 11 inciso I e no artigo 18 do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo — No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no parágrafo primeiro acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte desta Comissão.

Parágrafo terceiro — Verificada a recusa de isenção de direitos referida no parágrafo segundo acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 (trinta) dias da notificação com-

petente feita por esta Comissão, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula 9ª (nona).

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 2-inc. 03, do orçamento federal do Ministério da Agricultura, para o exercício de 1939; a despesa consta da nota de empenho n. 15.369, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

E' eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios do Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Neste ato foi entregue, pelo fornecedor, à Comissão, um certificado da Caixa Econômica — caução n. 28.439, do depósito feito na caderneta n. 70.837, da importância de cinco contos setecentos e vinte mil e quatrocentos réis (5:720\$400), em caução do fiel cumprimento de cada uma das suas cláusulas do presente contrato, ficando conveniada a sua reversão em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará também a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado. A caução foi tomada por termo n. 265 na ata 68.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo número 252, às fls. 606/8 do livro 22º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras: — *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — Pelo fornecedor, p. p., *S. P. Vianna*.

Testemunhas: — *David Araújo*. — *Fernando Thedim*.

Aprovado, por delegação do Sr. Ministro da Fazenda. — *Otto Schillina*, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo do contrato n. 253 — Pedido n. 2-B — Requerimento n. 904.651/8-B — Nota de empenho n. 12.180

Fornecedor — Stahlunion Limitada.

Repartição — Estrada de Ferro Central do Brasil — Ministério da Viação.

Aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manoel Moreira da Fonseca, compareceu a firma Stahlunion Limitada, estabelecida à rua da Candelária n. 53, inscrita no Registro de Fornecedores do Governo Federal, sob o n. 81, representada por seu sócio Sr. Heinrich Landau-Remy e por seu procurador Sr. Max Buess, e por ele foi dito que, pela firma se obrigavam a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto número 19.587, de 14 de janeiro de 1931, os artigos constantes deste termo, segundo o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Para as 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Divisões. —				
Aço comum ao carbono tipo I —				
Em chapas lisas de:				
96 — 1/16" x 4' x 8', quilo.....	13.282	1\$227	16:297\$014	
97 — 1/8" x 4' x 8', quilo	20.247	1\$094	22:150\$218	
99 — 3/32" x 5' x 10', quilo	15.000	1\$216	18:240\$000	
100 — 1/8" x 5' — 10', quilo	10.000	1\$159	11:590\$000	
101 — 3/16" x 4' x 10', quilo	25.000	1\$076	26:900\$000	
102 — 3/16" x 4' x 20', quilo	15.000	1\$076	16:140\$000	
			111:317\$232	
Acerto para menos			\$032	
			111:317\$200	

(Cento e onze contos trezentos e dezeseite mil e duzentos réis).

Cláusula segunda:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula terceira

O material será entregue setenta (70) dias, após o registro do contrato pelo Tribunal de Contas, ao 2º almoxarifado da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Cláusula quarta:

O material virá consignado à Comissão Central de Compras, em cujo nome virão todos os documentos de embarque, a saber: conhecimento de carga, fatura consular traduzida, fatura comercial estrangeira e lista de conteúdo em cinco vias. A consignação da mercadoria à Comissão, nos documentos de embarques, é convencionada apenas para efeito livre de direitos e taxas; mas os riscos da coisa expedida correm por conta do fornecedor até a sua entrega real no local indicado na cláusula terceira.

Parágrafo primeiro: — Os despachos da mercadoria importada por força deste contrato, somente poderão ser efetuados por esta Comissão, por intermédio do seu despachante aduaneiro, devidamente autorizado.

Parágrafo segundo: — A entrega dos documentos de embarque da mercadoria importada, feita pelo fornecedor, deve ser acompanhada duma cópia da fatura comercial, além da que vem anexada à fatura consular, mas com os preços, de cada item, em moeda nacional, correspondentes aos do respectivo contrato, dando a importância total na dita moeda. Dessa cópia, deve constar o câmbio à vista, do dólar, na data da assinatura do contrato.

Cláusula quinta:

Estão incluídas no preço constante da cláusula primeira, todas as despesas até a colocação do material no local indicado na cláusula terceira, inclusive as despesas de agência do despachante e exclusive, apenas, as constantes do parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo primeiro:

Não estão incluídos, no preço constante da cláusula primeira, os direitos aduaneiros, de que o comprador tem isenção, por força do disposto no artigo 11, inciso 1, e no artigo 18, do decreto-lei n. 300, de 24 de fevereiro de 1938.

Parágrafo segundo:

No caso de recusa, pelo conferente da Alfândega, no ato do despacho, da isenção de direitos aduaneiros referida no parágrafo primeiro acima, por se ter verificado a existência de similar nacional para o material importado, correrão os mesmos por conta exclusiva do fornecedor, sem direito a qualquer indenização por parte desta Comissão.

Parágrafo terceiro:

Verificada a recusa de isenção de direitos referida no parágrafo segundo acima, deverá o fornecedor efetuar o pagamento dos mesmos dentro de 30 (trinta) dias da notificação competente feita por esta Comissão, sob pena de perda da caução estipulada na cláusula 5ª (nona).

Cláusula sexta:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declarações de recebimento e aceitação, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação, e será efetuado em moeda corrente nacional, por conta da verba 2, subconsignação 8 — inciso 05, do orçamento federal do Ministério da Viação, para o exercício de 1939; a despesa consta da nota de empenho n. 12.180, e foi feita na verba a necessária dedução.

Cláusula sétima:

É eleito o foro federal desta Capital para as ações que decorrerem do presente contrato.

Cláusula oitava:

A firma contratante dará preferência para o embarque do material, aos navios de Lloyd Brasileiro, desde que esta preferência não prejudique o cumprimento do contrato dentro do prazo.

Cláusula nona:

Neste ato foi entregue pelo fornecedor, à Comissão, um certificado da Caixa Econômica — caução n. 28.453, do depósito feito na caderneta n. 294.800, da importância de onze contos cento e trinta e um mil e setecentos réis (11:131\$700), tomado por termo n. 266 na ata 68 em caução, do fiel cumprimento de cada uma das cláusulas do presente contrato, ficando convencionada a sua reversão em favor da Fazenda Nacional, em caso de infração de qualquer das cláusulas referidas, o que determinará, também, a rescisão do contrato, a não ser que a infração seja determinada por motivo de força maior, devidamente comprovado.

Tendo ambos os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 2253 às folhas 609-11, do Livro 22º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras, *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor. — *Pepo* fornecedor: *Stahlunion Limitada* — p. p. *Röhren-Verband G. M. B. H.* — *Heinrich Landau-Remy*, sócio. — p. p. *Mor Buess*.

Testemunhas. — *Fernando Thedim*. — *R. M. Doria Filho*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

Comissão Central de Compras

Termo de contrato n. 257 — Notas de empenho números 8.037, 11.342 e 12.831 — Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil — Fornecedor: Companhia Carbonífera Rio Grandense.

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e nove, nesta cidade do Rio de Janeiro, perante a Comissão Central de Compras do Governo Federal, representada por seu diretor, Dr. Manuel Moreira da Fonseca, compareceu a Companhia Carbonífera Rio-Grandense, por seu procurador Consórcio Administrador de Empresas de Mineração, denominado "Cademi", neste ato representado por seus diretores, Srs. Drs. Luiz Betin Pais Leme e Roberto Cardoso; e por eles foi dito que, por sua constituinte a Companhia Carbonífera Rio-Grandense, estabelecida nesta praça, à praça Getúlio Vargas n. 2, edifício Odeon, sada 1.112, se obrigava a fornecer ao Governo Federal, representado pela Comissão, nos termos do decreto n. 19.587, de 14 de janeiro de 1931, o material constante deste termo, do acordo com o estipulado nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira:

Item — Artigo — Unidade — Quantidade — Preço — Importância

Nota de empenho n. 8.037

Carvão nacional bitolado na base de 4.500 calorías, à razão de \$013 por mil calorías, quilo, tonelada	2.950	97\$668	287:922\$600
--	-------	---------	--------------

Nota de empenho n. 11.342:

Carvão nacional bitolado na base de 4.500 calorías, à razão de \$013 por mil calorías, quilo, tonelada	1.450	97\$668	141:618\$600
--	-------	---------	--------------

Nota de empenho n. 12.831:

Carvão nacional bitolado na base de 4.500 calorías, à razão de \$013 por mil calorías, quilo, tonelada	1.420	97\$668	138:688\$460
Para acerto mais.			\$040

Réis.....	138:668\$600
-----------	--------------

Resumo:

Nota da nota de empenho n. 8.037.....	287:922\$600
Nota da nota de empenho n. 11.342.....	141:618\$600
Total da nota de empenho n. 12.831.....	138:688\$600
Total do presente termo de contrato.....	568:229\$800

(Quinhentos e sessenta e oito mil duzentos e vinte e nove mil e oitocentos réis).

Cláusula segunda:

O preço constante da cláusula primeira é meramente estimativo, para efeito de empenho; o preço a ser pago é o seguinte: Réis \$013 por mil calorías-quilo para o carvão ao costado do navio em Porto Alegre; mais 2 % de taxa de previdência dos mineiros, sendo variáveis essas duas parcelas; e mais 37\$998 (trinta e sete mil novecentos e noventa e oito réis) para a colocação do material no parque Carvoeiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, no Cais do Porto do Rio de Janeiro.

Para efeito de empenho, calculou-se o seguinte preço:

Custo do carvão no porto de embarque.....	58\$500
2 % taxa previdência mineiros.....	1\$170
Carregamento no porto de embarque.....	3\$000
Frete marítimo.....	29\$900
2 % taxa de previdência marítimos.....	\$598
Descarga no Porto do Rio de Janeiro.....	3\$000
Taxa do Cais do Porto do Rio de Janeiro.....	1\$500
O pagamento será sempre proporcional ao número de calorías verificadas no carvão entregue.....	97\$668

(Noventa e sete mil seiscentos e sessenta e oito réis).

Cláusula terceira:

A parcela relativa a fretes, carga e descarga, etc., que incidirem sobre o carvão a ser fornecido, quando sofrer deduções, estas revertirão desde logo em benefício exclusivo da Repartição.

Cláusula quarta:

O carvão nacional bitolado deverá obedecer, em média, às seguin

tes especificações:

Unidade	10 %	
Materiais voláteis	10	a 30 %
Carvão fixo	36 %	
Cinzas	30 %	
Poder calorífico	4.500 calorias	

O poder calorífico será tomado na base úmida, de acordo com as especificações acima, no Laboratório de Análises da Estrada de Ferro Central do Brasil, admitindo-se a tolerância de 10 %, para mais ou para menos, nas especificações, apenas para o efeito de recepção, fazendo-se, porém, o pagamento sempre proporcional ao número das calorias reais existentes no carvão entregue. O carvão a ser fornecido não deverá ter mais de 30 % de "moinha", considerando-se "moinha" as partículas de diâmetro inferior a quatro milímetros.

Cláusula quinta:

O carvão deverá ser entregue peneirado e misturado, no Parque Carvoeiro da Estrada, Rio de Janeiro, até o dia 31 de agosto de 1939.

Cláusula sexta:

A validade deste contrato depende de seu registro pelo Tribunal de Contas, não respondendo o Governo Federal por qualquer indenização no caso de ser denegado o registro.

Cláusula sétima:

O pagamento será feito na sede da Comissão, mediante declaração de recebimento e aceitação do material, assinadas por autoridade competente, em virtude de cargo ou delegação. Será efetuado em moeda corrente nacional por conta da verba 2, sub-consignação 9, inciso 07 do orçamento federal do Ministério da Viação para o exercício de 1939, tendo sido a despesa empenhada pelas notas de empenho números 8.037, 11.342 e 12.831, fazendo-se na verba a necessária dedução.

Cláusula oitava:

Obriga-se o fornecedor a apresentar, logo que lhe forem requisitados pela Comissão, os certificados necessários ao despacho do carvão estrangeiro, respondendo pelos prejuízos resultantes do não cumprimento, no devido tempo, da obrigação assumida nesta cláusula.

Cláusula nona:

Obriga-se o fornecedor a avisar por escrito à Comissão a data da chegada de cada navio e o início da descarga afim de que possa ser exercido o direito que assiste à Comissão de fiscalizar a qualidade e a quantidade do carvão.

Cláusula décima:

Se o carvão fornecido for inferior ao previsto neste contrato, poderá ser recusado, devendo o fornecedor substituí-lo no prazo de trinta dias da data da notificação competente, feita por esta Comissão, sob pena de ser adquirido material idêntico ou similar, correndo por conta do fornecedor a diferença de preço e as despesas de remoção do material. A mesma pena será imposta no caso de falta de entrega da quantidade contratada salvo caso de força maior, devidamente comprovado.

Cláusula décima primeira:

É eleito o foro federal do Distrito Federal para as ações que decorrerem do presente contrato.

Estando o fornecedor dispensado de caução pelo decreto número 20.089, de 9 de junho de 1931, e tendo os contratantes manifestado o seu assentimento a todas as cláusulas do presente contrato, foi ele tomado por termo n. 257 a fls. 619/21 do livro 22º de Registro de Contratos da Comissão Central de Compras, sendo as primeiras folhas rubricadas e a última assinada pelas partes e testemunhas do ato.

Pela Comissão Central de Compras: *Manoel Moreira da Fonseca*, diretor.

Pelo fornecedor: Pp. Companhia Carbonífera Rio-Grandense, consórcio administrador de Empresas de Mineração "Caden".

Dr. *Luiz Betin Pags Leme*. — Dr. *Roberto Cardoso*.

Testemunhas: *David Araújo*. — *Fernando Thedim*.

Aprovado, por delegação do Sr. ministro da Fazenda. — *Otto Schilling*, presidente.

INSTITUTO HISTÓRICO

Realiza-se hoje, às 17 horas, sob a presidência do Sr. Embaixador José Carlos de Macedo Soares, uma sessão especial fazendo o Dr. José Salgado uma conferência sobre Andrés Lamas.

O Dr. José Salgado é uma das grandes figuras intelectuais do Uruguai, foi constituinte e tem posição notável entre os juristas e historiadores. Pertence ao Instituto desde o dia 10 de outubro de 1911.

O Embaixador José Carlos de Macedo Soares, presidente do Instituto, recebe-lo há na conferência, salientando as grandes qualidades morais e intelectuais do Dr. Salgado.

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO BRASILEIRO

Realizou-se ante-onite, quarta-feira, a quarta sessão ordinária do Instituto Histórico no presente ano, sob a presidência do Embaixador José Carlos de Macedo Soares.

Compareceram os seguintes sócios: Srs. José Carlos de Macedo Soares, Max Fleiuss, Augusto Tavares de Lira, Virgílio Correia Filho, Francisco José de Oliveira Viana, Braz Hermenegildo do Amaral, José Salgado, Alcindo Sodré, José Wanderley de Araújo Pinho, Hermenegildo Rodrigues de Barros, José Maria Moreira Guimarães, Herbert Canabarro Reichardt, Raul Tavares, Leopoldo Antônio Feijó Bittencourt, Cândido Mariano da Silva Rondon, José Mafoso Maia Forte, Edmundo da Luz Pinto, Augusto Tasso Fragoso, Manuel Tavares Cavalcanti, Alfredo Nascimento Silva, Pedro Calmon Mouiz de Bittencourt, Alfredo Ferreira Lage, Antônio Leôncio Pereira Ferraz, Henrique Carneiro Leão Teixeira Filho, Emílio Fernandes de Sousa Docca.

O Sr. Fleiuss, leu a ata da sessão anterior, que foi aprovada e das efemerides Brasileiras do Barão do Rio Branco as relativas à data da sessão.

O mesmo Sr. Fleiuss disse que por intermédio do consócio Sr. Leão Teixeira Filho, foram-lhe entregues os seguintes trabalhos do coronel Henrique de Campos Ferreira Lima, sócio correspondente: O Marechal Conde de Goltz, Comandante em Chefe do Exército Português; Os alemães no Exército Libertador (1832-1834); Batalhão de Caçadores Espanhóis do Guadiana (1834); Garrett e Sá da Bandeira; Catálogo da Exposição Bibliográfica e Iconográfica Luso-Polaca.

O Presidente Macedo Soares saudou o sócio correspondente senhor Dr. José Salgado, presidente da Junta de História de Montevideo, ilustre historiador e jurista uruguaio e que pertence ao Instituto como sócio correspondente há 28 anos.

O Sr. José Salgado pedindo a palavra, disse o seguinte:

"Exmo. Sr. Embajador y Presidente del Instituto Histórico y Geográfico Brasileño, doctor Macedo Soares

Exmos. colegas: Es para mí un alto honor ocupar, en estos momentos, un lugar al lado de tan ilustres representantes de la intelectualidad brasileña, de quienes por soy colega desde 1911, presididos por la eminente personalidad del Sr. Embajador y Presidente del Instituto doctor Macedo Soares, cuyas amables palabras de saludo agradezco de todo corazón.

Mi patria, el Uruguay, profesa un gran cariño por la gran Nación brasileña, cuya historia y progresos extraordinarios, le causan admiración. Esta admiración y cariño, son ante todo, y sobre todo, sinceros.

En la grande obra de solidaridad americana en que están empeñados todos los pueblos de América, corresponde al Brasil una intervención fundamental. El Uruguay aporta también a esa obra, lo mejor de su espíritu y de su corazón.

La labor cultural que realiza desde su fundación este prestigioso Instituto, es también una gran obra de solidaridad americana, por lo que merece la gratitud y el reconocimiento no solo del Brasil, sino también de toda América.

Teve depois a palavra o Sr. Vanderlei Pinho, que inicialmente propôs um voto de pesar pelo falecimento do Sr. Evaristo de Moraes, tendo o Sr. Max Fleiuss observado que o Senhor Presidente Macedo Soares, enviara imediatamente, no dia da morte daquele criminalista, um ofício de condolências ao Instituto da Ordem dos Advogados.

Depois o mesmo Sr. Vanderlei Pinho leu uma interessante carta do conselheiro João Ferreira de Moura, então ministro da Marinha, no gabinete presidido pelo visconde de Sinimbu em 1878, e sobre esse documento fez várias considerações, falando também sobre o assunto os Srs. Max Fleiuss, Raul Tavares, Braz do Amaral, Tavares Cavalcanti, Pedro Calmon, Tasso Fragoso e Tavares de Lira.

Encerrando a sessão o Sr. Presidente Macedo Soares, convidou todos os consócios para a sessão especial que se realizará na próxima sexta-feira, 28, às cinco horas da tarde, na qual o Sr. José Salgado fará uma conferência sobre a figura de D. Andrés Lamas, que foi ministro do Uruguai no Rio de Janeiro em 1848, 1853, 1856 e 1867.

Justificaram o não comparecimento os Srs. Francisco Radler de Aquino e Rodrigo Otávio Filho.

Dr. José Salgado.

O notável jurista e historiador uruguaio Dr. José Salgado, sócio do Instituto Histórico, o qual hoje realizará uma conferência sobre a figura de dom Andrés Lamas, entrou para o Instituto em 1911, sendo o seguinte o processo de sua admissão:

"— Propomos para sócio correspondente do Instituto Histórico e Geográfico Brasileiro o Sr. Dr. José Salgado, cidadão uruguaio, professor da Universidade de Montevideo, advogado na mesma cidade, autor das seguintes obras: "De la poseson" e "Historia de la Republica Oriental del Uruguay". Como título de admissão apresenta esta última obra.

Sala das Sessões, 16 de maio de 1910. — *Max Fleiuss*. — *Norival Soares de Freitas*. — *Conde de Affonso Celso*. — *Arthur Guimarães*.

— Parecer da Comissão de História:

Historia de la Republica Oriental del Uruguay tal é o título da volumosa e detalhada obra em 4 tomos dos quais foram presentes à Comissão de História o primeiro, o terceiro e o quarto declarando o autor por escrito estar esgotado o 2º. Esta falta foi suprida pelo Sr. Dr. Sá Viana que apresentou à Comissão o 2º volume, no qual nada se encontra que possa alterar o juízo formado pela mesma Comissão sobre o trabalho. Com tais subsídios apresenta-se candidato a um lugar de sócio correspondente do nosso

Instituto o escritor oriental Dr. José Salgado, lente catedrático de História Americana e Nacional da Universidade de Montevideu.

Tratar com minúcias de fatos históricos referentes ao país limítrofe com o qual o Brasil felizmente mantém há dilatados anos relações de boa amizade é despertar o interesse dos brasileiros.

Em verdade nos nossos annals figuram também os nomes de vários e importantes personagens que têm poderosamente influido na história da simpática República situada à margem esquerda do imenso estuário do Prata.

Vêm de longe os liames de nossas histórias. A princípio questões entre hespanhois e portugueses a propósito de limites traçados pelo tratado de Tordeilhas. Depois lutas sanguinolentas entre esses dois povos motivadas pela célebre Colônia do Sacramento e terminadas pelo tratado de Santo Ildefonso.

Em princípios do século passado as guerras na Banda Oriental promovidas por D. João VI nas quais parte saliente tomou um dos personagens de cuja vida e feitos se occupou o Dr. Salgado.

Em 1821 a hoje República Oriental ligou-se aos domínios portugueses e depois ao Império Brasileiro, a presença de orientais nas nossas primeiras Assembléias, as guerras de 1825 a 1828 no tempo de D. Pedro I, o reconhecimento da independência da República Cisplatina, a intervenção do Brasil em prol do Uruguai contra as ambições de Rosas, enfim a triplice aliança são acontecimentos justificativos do interesse com que a Comissão de História leu tudo quanto escreveu o Dr. Salgado.

Servem de assunto desses volumes as presidências de D. Frutuoso Rivera e D. Manuel Oribe.

Eis aí dois nomes confirmadores do acima referido, ambos prestaram em prol de sua pátria grandes e importantes serviços. Amigos a princípio tornaram-se implacáveis inimigos por exigências da Circe que se chama política. Ambos combateram contra os nossos antepassados.

Não quer isto dizer se possam olvidar a bravura desses notáveis generais.

Para dar conta de seus intuitos o Dr. Salgado manuseou documentos inéditos, leu jornais da época, consultou todos quantos lhe podiam facilitar a patriótica tarefa.

Nada escapou ao escritor: lutas políticas, revoluções, movimento económico, literário, científico e tudo quanto tem contribuido para o progresso do seu país, desde 1830 a 1838.

Possue o Dr. Salgado imparcialidade, critério, observação, qualidades de um verdadeiro historiador moderno.

Tanto basta para o Instituto receber em seu seio tão operoso trabalhador.

Acresce: o Dr. Salgado é professor além de História Nacional de História Americana.

Daf naturalmente grandes proventos advirão para o Instituto em se corresponder com esse historiografo, com o fim de tornar conhecida de todos a situação da actual República Oriental.

É preciso que todas as Repúblicas Americanas estabeleçam um verdadeiro comércio intelectual co mo intuito de integralizando suas histórias mostrar aos pósteros os feitos passados dos países componentes hoje do grande continente descoberto por Cristóvão Colombo. — *Bernardo Teixeira de Moraes Leite Velho*. — *Benjamin Franklin Ramiz Galvão*. — *Gregorio Thaumaturgo de Azevedo*.

— "A Comissão de Admissão de Sócios esposa os justissimos conceitos expendidos pela Comissão de História, relativamente aos méritos Dr. José Salgado, lente catedrático da Universidade de Montevideu.

Trata-se de uma figura eminente, digna por vários títulos.

Quanto às exigências dos Estatutos, preenche-as vantajosamente o illustre proposto, sendo pois de inteira justiça que se lhe confira o diploma de sócio correspondente do Instituto.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 1911. — Dr. *Manoel Cícero*. — *Xavier da Silveira Junior*. — Dr. *Antonio Martins de Azevedo Pimentel*".

É justo também recordar alguns traços da vida de dom Andrés Lamas, quando ministro no Brasil.

O Sr. André Lamas foi ministro da República Oriental do Uruguai no Rio de Janeiro em 1848, 1853, 1856 e 1867.

Foram os seguintes os atos por eles promovidos:

Assinou com o ministro dos Negócios Estrangeiros Paulino José Soares de Sousa e o banqueiro Irineu Evangelista de Sousa (depois Visconde de Mauá) o contrato de 6 de setembro de 1850 para um empréstimo de 18.000 pesos portos ao Governo do Uruguai, feito pelo do Brasil.

Assinou com os Plenipotenciários brasileiros Honorário Hermeto Carneiro Leão (depois Visconde de Marquês de Paraná) e Antônio Paulino Limpo de Abreu (depois Visconde de Abaeté), os Tratados seguintes, entre o Brasil e a República Oriental, todos de 12 de outubro de 1851; Tratado de Aliança; Tratado de Limites; Tratado de Comércio e Navegação e Tratado de Extradicação, este último denunciado pelo Brasil em nota de 15 de maio de 1903, da Legação em Montevideu.

Com o Plenipotenciário Paulino José Soares de Sousa (depois Visconde de Uruguai), assinou o Convênio dessa mesma data para a prestação de subsídio por parte do Brasil à República Oriental do Uruguai e firmou com o mesmo, por meio de notas reversais de 3 e 31 de dezembro de 1851, a intelligência do § 2º do art. 3º e do art. 4º do Tratado de Limites de 12 de outubro de 1851. Ver em *Uruguai* — 1.ª parte, correspondência de 1852 sobre tratados de 12 de outubro de 1851.

Sobre a garantia que a Confederação Argentina deu em 15 de maio de 1852, à execução desses Tratados, ver em *Uruguai*, na 1.ª parte, as notas sobre a missão do Conselheiro Carneiro Leão em 1851.

Recebeu do Governo Imperial a nota de 16 de outubro de 1851 de claratoria da resolução de estar o mesmo disposto a coadjuvar a defesa da praça de Montevideu e embaraçar a sua tomada pelo General Oribe.

Fez com o ministro Paulino José Soares de Sousa, por meio de notas de 11 e 13 de fevereiro de 1852, um Acordo regulando o transporte da correspondência particular e official entre o Brasil e o Uruguai.

O mesmo, Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário (novas credenciais).

Assinou com o Plenipotenciário brasileiro, Antônio Paulino Limpo de Abreu (depois Visconde de Abaeté), o Acordo de 5 de agosto de 1854, determinando a duração e as condições do auxílio de força militar prestado pelo Brasil à República Oriental do Uruguai.

Fez com o ministro Limpo de Abreu, a 10 de agosto de 1854, a troca das ratificações da Convenção assinada em Montevideu a 1 de junho de 1854.

Antônio Rodriguez, enviado extraordinário e ministro plenipotenciário.

Andrés Lamas, enviado extraordinário e Ministro plenipotenciário.

Assinou com o Plenipotenciário brasileiro, Visconde de Uruguai:

O acordo de 3 de setembro de 1857, determinando o valor e a intelligência dos artigos do Tratado de Aliança entre o Império e a República do Tratado com a Confederação Argentina de 7 de março de 1856 pública do Uruguai, de 12 de outubro de 1851, e sobre os arts. 3º e (o final da cláusula 6.ª desse Protocolo trata do procedimento que deve ter cada um dos dois Governos no caso de rebelião no território do outro).

Tratados de 4 de setembro de 1857, em sobre comércio e navegação e outro contendo um artigo adicional declaratório de 31 de outubro de 1857, para a permuta de territórios entre o Brasil e o Uruguai, para regular a linha divisória demarcadora na parte em que corta as dependências da vila brasileira de Santana do Livramento. Esses Tratados foram precedidos de 10 conferências de 7 de julho a 4 de setembro desse mesmo ano, as quais foram devidamente protocolizadas.

Não tendo o Governo de Montevideu submetido ao Congresso o segundo desses Tratados, o Governo Imperial publicou o Decreto número 2.653, de 29 de setembro de 1860, suspendendo a execução do Tratado de Comércio de 4 de setembro de 1857 e informou dessa Resolução o Governo Oriental em 13 daquele mês e da promulgação do decreto em 13 de outubro de 1860.

Assinou com o Ministro dos Negócios Estrangeiros (visconde de Maranguape) Caetano Maria de Paiva Lopes Gama:

O Acordo de 15 de setembro de 1857, sobre os princípios que devem regular a navegação entre os dois países;

O Acordo, por meio de notas de 25 e 30 de novembro de 1857, sobre as condições em que deviam ser celebrados os contratos com os homens de cor que, a título de libertos, se empregaram em estabelecimentos brasileiros na República Oriental;

O Acordo, por meio de notas de 28 de novembro e 3 de dezembro desse mesmo ano, para serem respeitados os certificados de nacionalidades expedidos, competentemente, aos seus subditos ou cidadãos;

O Acordo, por meio de notas reversais de 1 a 7 de dezembro de 1857, sobre o engajamento de brasileiros e orientais para o serviço militar dos dois países;

O Acordo, por meio de notas de 20 de julho e 10 de setembro de 1858, regulando a extradicação de escravos.

Assinou com os Plenipotenciários brasileiros Conselheiro José Maria da Silva Paranhos (depois Visconde do Rio Branco) e Visconde do Uruguai, e argentino, Dr. Luiz José de la Peña, o Tratado de 2 de janeiro de 1850, entre o Brasil, a Confederação Argentina e o Uruguai para complemento da Convenção Preliminar de Paz de 27 de agosto de 1828.

Esse Tratado foi aprovado pelo Governo Oriental mas rejeitado pelo Senado da República, e não foi ratificado pelo General Urquiza, presidente da Confederação Argentina, pelo fato de não ter sido aceita pelo Governo, brasileiro a proposta de uma aliança para submeter pelas armas a Província de Buenos Aires.

Esse Tratado foi procedido de seis protocolos de conferências assinadas pelos mesmos Plenipotenciários em 6 de novembro, 26, 28 e 29 de dezembro de 1858 e 2 de janeiro de 1859.

Com relação a ele foi assinado a 5 de janeiro do mesmo ano em Protocolo relativo ao adiamento, por proposta do Plenipotenciário argentino, das negociações de que se occupavam os Plenipotenciários.

Em notas de 1 de julho e 9 de agosto de 1859 pediu que o Brasil, na forma do art. 18 do Tratado de 12 de outubro de 1851, intervesse para tornar efetiva, á vista das lutas no Rio da Prata, a neutralização da ilha de Martín García e a criação dos estabelecimentos de segurança internacional para a navegação desse rio, o que respondeu o ministro Sinihú, em nota de 12 de setembro seguinte, que o Brasil não podia obrigar a Confederação Argentina a dar execução a esses atos, mas que procuraria obtê-los por meios suávorios.

Assinou a 18 de janeiro de 1867 com o ministro dos Negócios Estrangeiros, Conselheiros Sá e Albuquerque, uma Convenção para a navegação da Lagôa-Mirim e do rio Jaguarão, a qual não foi aprovada pelo Governo Oriental.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Boletim Diário da Divisão de Meteorologia — Sub-Divisão de Meteorologia Aplicada

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — 25 DE JULHO DE 1939

Previsão para o período das 14 horas de hoje às 2 horas de amanhã.

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Chuvoso. Nevoeiro possível. Temperatura: Baixa. Ventos: Variáveis, predominando os do quadrante sul, sujeitos a rajadas do muito fracas a fortes.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Chuvas. Nevoeiro possível. Temperatura: Estável.

Estados do Sul — Tempo: Chuvoso até Santa Catarina onde melhorará no interior e bom nublado no Rio Grande. Nevoeiros. Temperatura: Manter-se-á baixa. Geadas. Ventos: Do quadrante sul, sujeitos a rajadas de muito frescas a fortes.

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	(TxTx)	(TnTn)	(RR)	(W)
	Direção	Força				(CL)	(CM)	(CH)								
			(DD)	(F)	(PPP)				(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)
Manaus.....	SE	2	1013.4	24	92	St	0	0	4	—	—	U'mido	31	23	0.5	—
Belém.....	NE	2	13.4	27	75	Cu	0	0	2	B	—	U'mido	31	21	0	B
Clevelândia.....	NE	2	13.0	23	98	Cu	0	0	3	B	B	Seco	—	—	0	B
Sourê.....	NE	2	12.4	23	75	U	Ac	0	4	B	B	U'mido	30	25	0	V
São Luís.....	NE	2	13.2	28	75	Cu-sc	0	0	5	N	B	Calmo	30	23	0	V
Barra do Corda.....	CC	0	15.1	25	85	Sc	0	0	6	N	B	Calmo	—	20	0	V
Carolina.....	CC	0	11.4	28	65	Cu	0	0	1	B	B	Seco	35	22	0	V
Caxias.....	CC	0	13.8	22	85	U	Ac	0	4	N	B	Seco	35	22	0	V
Urajan (X).....	C	0	12.6	28	75	Cu-sc	0	0	3	B	B	Seco	35	22	0	B
Ieressina.....	—	—	11.5	27	85	Cu	0	0	1	B	B	U'mido	30	22	0	V
Fortaleza (Porangaba).....	SE	3	14.0	19	92	Cu-sc	0	0	5	B	B	U'mido	26	16	0	E
Guaramiranga.....	C	0	13.1	27	75	Cu	0	0	4	E	B	Seco	33	25	0	B
Iguatú.....	NE	1	13.1	27	65	U	0	0	4	N	B	Seco	34	22	0	B
Quixadá.....	NE	2	13.1	26	65	Cu	0	0	4	N	B	U'mido	32	20	0	B
Quixeramobim.....	NE	2	13.1	26	65	Cu	0	0	4	N	B	U'mido	32	20	0	B
Sobral.....	C	0	13.6	27	65	Cu	0	0	4	N	B	U'mido	32	20	0	B
Natal.....	S	3	15.0	26	85	Cb-nb	0	0	5	N	B	Seco	34	20	0	B
João Pessoa.....	E	2	14.7	27	85	Cb-nb	Ac	0	5	N	B	P agitado	25	22	2	Chuva
Araçuaia.....	SE	2	14.7	22	92	Cb-sc	0	0	4	N	B	Seco	29	22	0	Chvs.
Campina Grande.....	E	2	14.7	22	92	Cb-sc	0	0	5	N	B	U'mido	26	21	0	Chvs.
Recife (Olinda).....	S	2	15.1	23	85	Cu-sc	0	0	5	N	B	U'mido	26	19	0	B
Fernando de Noronha.....	CC	4	15.0	25	85	Cu	0	0	4	N	B	Tranq.	27	20	0	B
Ilha de Angra.....	CC	4	14.3	26	85	Cu	0	0	4	N	B	Agitado	28	21	2	E
Nazare.....	CC	0	14.6	20	75	Cb	0	0	4	N	B	Seco	22	16	0	B
P. sequeira (X).....	CC	2	—	20	75	Cu	As	0	4	B	B	U'mido	23	20	0	B
Maceió.....	C	0	15.2	21	93	Cb-sc	0	0	8	E	B	Agit.	29	21	0.4	Chuva
Agua Branca.....	SE	2	—	19	—	Sc	0	0	5	E	B	U'mido	22	16	0	V
Cotuipe.....	NE	1	15.2	25	85	Nb	0	0	7	E	B	U'mido	27	20	0	B
Pão de Açúcar.....	CC	0	13.6	25	75	Cu	0	0	7	E	B	U'mido	30	21	0	B
Pilar.....	CC	0	14.2	25	85	Cb-sc	0	0	5	N	B	U'mido	26	13	0.3	B

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas de ante-ontem às 9 horas de ontem	(W)
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas				(TxTx)	(TnTn)			
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(TxTx)	(TnTn)	(RR)	
Aracaju	C	0	15.1	25	92	Cu	0	0	4	N	6	Ench.	27	23	0	B
Propriá	C	0	11.8	25	98	Nb	0	0	8	N	6	U'mido	30	22	0	B
São Salvador	C	0	15.3	25	85	Cu-sc	0	0	5	N	7	U'mido	25	21	0.1	B
Barra do Rio Grande	NNW	4	12.4	25	93	St	0	Cs	4	N	8	Calmo	34	20	0	B
Cacitê	C	0	14.9	23	75	—	0	—	8	N	5	Seco	31	16	0	V
Caravelas	S	2	19.4	22	75	Cb-nb	0	—	8	N	5	Tranq.	28	19	4	Chuva
Ilheus (X)	C	0	—	27	45	0	0	0	0	L	6	Seco	35	21	0	B
Remanso	C	0	—	17	85	Cu	0	0	5	N	8	U'mido	24	12	7	E
Rio Branco (X)	E	0	17.2	—	92	0	0	0	0	L	7	Seco	20	11	0	V
Belo Horizonte	C	3	—	—	—	0	0	0	0	L	7	Seco	20	11	0	V
Araxá	C	0	—	—	—	0	0	0	0	L	7	Seco	20	11	0	V
Cambuquira (X)	C	0	—	—	—	0	0	0	0	L	7	Seco	20	11	0	V
Caratinga	NE	1	18.0	17	85	Nb	Ac	—	8	E	5	U'mido	27	15	13	Chuva
Cayambô	C	0	22.2	25	92	—	0	—	3	E	7	U'mido	17	5	3	Chvs.
Diamantina	SE	4	15.6	15	85	Cu	0	0	8	E	7	U'mido	24	13	10	Chuva
Fortaleza	E	2	14.1	20	85	St	0	0	8	E	4	Ench.	31	16	0	V
Januária	SE	0	11.8	22	75	St	0	0	2	B	9	Seco	32	17	0	B
Juiz de Fora	SE	0	20.7	13	85	U	Ac	0	2	B	6	U'mido	21	7	13	V
Lavras	W	1	13.6	11	93	St	As	0	6	N	3	U'mido	18	6	2	Chuva
Monte Alegre	C	0	15.0	16	85	U	0	0	0	L	9	Seco	21	14	0	B
Montes Claros	NE	1	11.8	24	43	U	0	0	0	L	9	Seco	32	15	0	B
Muzambinho	NW	1	—	—	93	0	0	0	2	L	7	U'mido	18	3	3	Chuva
Ouro Fino	SE	1	18.8	10	75	0	0	0	0	L	7	U'mido	19	3	2	Chuva
Paracatu (X)	SE	1	—	—	—	0	0	0	0	L	7	U'mido	19	3	2	Chuva
Pirapora	SW	1	15.7	19	85	0	0	0	3	B	9	Seco	32	16	0	V
Poços de Caldas	E	1	19.1	6	85	0	0	0	0	L	8	U'mido	17	8	0	V
Santos Dumont	SE	1	20.4	13	85	Cu	Ac	—	4	N	6	Seco	23	0	0	V
São João d'el Rey (X)	C	0	20.8	5	98	—	—	—	—	—	2	U'mido	19	3	0.2	V
São Lourenço	C	0	—	—	—	—	—	—	—	—	2	U'mido	19	3	0.2	V
Teófilo Ottoni (X)	C	0	—	—	—	—	—	—	—	—	2	U'mido	19	3	0.2	V
Uberaba	C	0	15.5	14	92	Nb	As	—	8	E	3	Seco	23	12	0	Chvs.
Viçosa	SE	2	16.4	15	75	St	—	—	8	E	3	Seco	24	11	0	E
Gotânia	C	0	13.8	16	92	—	—	—	8	E	3	Seco	24	11	0	V
Catalão	NE	1	13.2	27	85	0	0	0	0	L	8	Seco	35	14	0	B
Porto Nacional	SE	0	12.8	26	75	Cu	Ac	—	2	B	8	Seco	29	13	0	B
Pirenópolis	SE	0	10/2.3	20	85	U	U	—	0	L	7	Seco	29	13	0	B
Santa Luzia	C	3	15.4	15	93	—	—	—	—	—	0	Seco	29	13	0	B
Cuiabá (X)	C	0	—	—	—	—	—	—	—	—	0	Seco	29	13	0	B
Aquidauana	S	1	15.5	23	85	0	Ac	—	8	E	3	Seco	29	10	0	B
Bela Vista	C	0	23.9	11	85	St	0	0	8	E	4	Seco	29	9	0	E
Campo Grande	NE	1	15.2	15	85	St	Ac	—	8	E	7	U'mido	23	15	0	V
Corumbá	ENE	1	15.4	16	75	U	Ac-as	—	8	E	8	Seco	24	13	0	V
Presidente Murtinho (Sangradouro)	SE	1	15.9	17	85	U	U	—	8	E	8	Seco	24	12	0	B
São Luiz de Cáceres	C	0	16.0	16	85	0	Ac	—	3	L	8	Seco	23	11	0	B

Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem

Estações

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas de ante-ontem às 9 horas de ontem
	Direção	Força				Baixas	Medias	Altas							
	(DD)	(F)	(PDP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(WW)	(E ou S)	(TxTx)	(TnTn)	(RR)	(W)
Ilhas Lágas (X)	SW	2	19.8	20	65	St	Ac	0	6	N	Tranq.	26	17	2	Chuva
Ullariti (X)	SW	2	18.6	20	75	Cu-sc	0	0	X	E	P. agit.	27	20	0	Chuva
Conceição da Barra	C	0	19.9	18	92	Nb	0	0	X	E	U'mido	29	16	6	Chuva
Cochoeiro do Itapemirim	WNW	2	20.2	16	65	Cu	Ac	0	3	B	P. agit.	25	15	1	V
Rio de Janeiro	NE	2	19.8	18	85	0	Ac	Ci	3	B	P. agit.	22	15	9	V
Angra dos Reis	W	1	19.9	14	65	St	Ac	Cs	5	N	U'mido	23	13	0	E
Cabo Frio	SW	2	19.5	20	65	0	Ac	Ci	5	N	Sêco	18	13	0	E
Campos	C	0	20.7	9	85	0	Ac	Ci	2	B	Agitado	22	10	0.6	B Gea.
Friburgo	C	0	20.2	17	75	0	Ac	Cs	4	B	Ench.	13	9	1	E
Macaé	N	1	20.4	11	75	0	0	Ci	2	B	Sêco	20	9	4	Chuva
Petropolis	NE	0	20.2	12	98	Cu	0	Cs	4	B	U'mido	20	8	0	Chvs.
Santa Maria Madalena	C	0	19.8	13	98	Cu	0	0	4	N	U'mido	17	2	9	Chvs.
Terezopolis	C	0	21.8	8	93	-	-	-	-	III	Sêco	16	2	0	Chvs. Gea.
Vassouras (X)	NE	1	21.4	5	-	-	-	-	-	III	U'mido	22	11	0	V
São Paulo	S	2	22.0	12	75	0	0	Ci	4	B	Sêco	19	5	0	B Gea.
Avare	C	0	21.0	4	5	0	0	Ci	4	B	Sêco	20	1	0	B Gea.
Campinas	C	0	20.4	5	-	0	0	0	0	L	Sêco	23	1	0	B Gea.
Faxina	SE	1	19.4	4	-	0	0	Ci	3	B	Tranq.	18	3	0	B Gea.
Jau	C	0	15.5	11	75	Cu	0	Cs	4	B	U'mido	17	4	0	B
Ribeirão Preto	C	0	19.9	15	-	0	0	Cs	4	B	Calmo	21	6	0	B
Santos	NE	1	19.1	10	85	0	0	0	0	L	Sêco	25	2	0	B
São Carlos do Pinhal	C	0	20.0	14	-	0	0	0	0	L	U'mido	23	3	0	B
São Sebastião	NE	0	18.7	15	-	0	0	0	5	N	Sêco	21	0	0	B Gea.
Sorocaba	NE	1	18.7	9	-	0	0	0	-	III	Sêco	16	0	0	B Gea.
Taubaté	W	1	22.2	4	92	0	0	Ci	4	B	U'mido	16	7	0	B
Curitiba	C	0	21.2	4	92	0	0	Cs	4	B	U'mido	17	0	0	B
Castro	E	5	23.5	5	65	0	Ac	Cs	6	B	Tranq.	20	8	0	B Gea.
Guarapuava	C	0	21.8	3	98	0	Ac	Cs	4	B	U'mido	18	0	0	B
Iva	C	0	23.0	4	92	0	As	0	-	III	Sêco	15	0	0	B
Jaguariaíva	C	0	21.1	-1	93	0	0	Ci	8	B	U'mido	17	0	0	B
Palmas	C	0	20.0	13	75	0	0	Cs	3	B	Tranq.	15	0	0	B Gea.
Paranaíba	C	0	20.7	4	85	0	0	Cs	8	B	U'mido	16	-4	0.3	Chvs.
Ponta Grossa	W	2	23.4	1	85	0	0	Cs	4	B	Tranq.	20	10	0	B
Rio Negro	C	0	19.0	13	85	0	0	Ci	5	N	Sêco	18	2	0	B
Florianópolis	C	2	19.4	5	92	0	0	Ci	0	-	U'mido	19	2	0	V
Araranguá	C	0	20.7	11	85	0	0	Ci	0	L	Agitado	19	3	0	B
Blumenau (X)	C	1	19.6	2	92	0	0	Ci	4	B	Sêco	16	-4	0	B
Camboriú	E	3	10.9	12	85	0	0	Ci	4	B	P. agit.	11	-4	0	B
Campo Novo	S	0	21.9	1	65	0	0	Ci	4	B	U'mido	13	10	0	B
Laguna	C	0	20.0	12	75	0	0	Ci	4	N	U'mido	13	10	0	B
Lages	SW	2	20.0	12	75	0	0	Ci	4	N	U'mido	13	10	0	B
São Francisco do Sul	SW	2	20.0	12	75	0	0	Ci	4	N	U'mido	13	10	0	B

[illegible]

Observações — Area de céu encoberto: em decimos, sendo 0 — totalmente limpo e 10 — totalmente encoberto. Estado do tempo: — B — Bom; L — Limpo; E — Encoberto; V — Variável; — Nevoeiro; — Névoa seca; Chuva — Chuva; Clvs. — Chuviscos; ☁ — Pancadas; K — Trovadas; com relâmpagos; ☌ — Granizo; h. l. — halo lunar; c. s. — coroa solar; c. l. — coroa lunar. É a 10 do mar ou do solo: Estão do mar — estações costeiras; Estão do solo — estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort. — Nuvens: Ci — Cirrus; Cs — Cirrocumulus; Cc — Cirrocumulus; Ac — Alto-cumulus e As — Altostratus; Sc — Stratocumulus; Ns — Nimbostratus; Cu — Cumulus; Pb — Fractonimbus; Cb — Cumulonimbus; St — Stratus.

Nota — 'X' Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 13 horas de ontem às 9 horas de hoje.

O tempo decorreu bom à tarde, instável à noite e ameaçador com chuvas hoje. A temperatura declinou. As médias das temperaturas extremas observadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 18,7 e mínima 15,9 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico, foram: máxima 18,0 e mínima 17,8, respectivamente, até 13 horas e as 3 horas e 30 minutos. Os ventos foram variáveis, predominando os de norte a leste, frescos por vezes.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o País das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — O tempo nas 24 horas derorreu perturbado com chuvas. A's 9 horas, hoje, apresentava-se encoberto. Os ventos sopraram de suést^e, frescos.

Zona Centro -- O tempo nas 24 horas decorreu perturbado com chuvas. A's 9 horas, hoje, apresentava-se chuvoso. Os ventos foram variáveis e fracos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu perturbado com chuvas. A's 9 horas o tempo apresetava-se encoberto, com chuvas até Santa Catarina e encoberto no Rio Grande do Sul. Os ventos foram variáveis e fracos.

Nota — A presente sinopse foi elaborada com os dados da Rede Meteorológica recebidos até às 13 horas

Descrição das Zonas — Zona Norte: Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Bahia — Zona Central: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Dados do Distrito Federal de 15 horas de hoje

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado.....	—	—	—	Jardim Botânico.....	19.0	15.2	5.2	Taquara da Tijuca.....	17.7	11.4	—
Pão de Açúcar.....	15.9	14.3	—	Saenz Peña.....	19.0	16.4	7.5	Santa Cruz.....	19.1	14.9	7.1
Paqueta.....	—	—	—	Bom Sucesso (F. M. G.).....	19.8	15.6	—	Bangu.....	—	—	—
Ipanema.....	19.0	17.2	4.2	Observatório.....	18.0	16.8	—	Campo dos Afonsos.....	17.9	14.2	6.6

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 9 horas.

Sondagens aerológicas realizadas às 12 e 30 minutos (T. C. G.) de ontem

Altitude em metros sobre o nível médio do mar

Estações Aerológicas	200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Altura máxima
	Direção	Vel. Km/h	Direção	Vel. Km/h	Direção	Vel. Km/h	Direção	Vel. Km/h	Direção	Vel. Km/h	Direção	Vel. Km/h	Direção	Vel. Km/h	Direção	Vel. Km/h	
são Gabriel (X).....	ESE	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	450 ms.
Manaus.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	600 ms.
Belém (X).....	NE	23	ENE	34	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.700 ms.
São Luiz.....	E	30	ESE	31	ENE	15	E	40	—	—	—	—	—	—	—	—	1.900 ms.
Quixeramobim.....	E	30	E	30	E	39	ESE	44	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fernando de Noronha.....	SE	12	E	15	E	25	E	32	E	35	—	—	—	—	—	—	2.700 ms.
Natal (XX).....	SSE	1	E	15	NE	12	ENE	22	ESE	23	N	—	—	—	—	—	3.900 ms.
Olinda.....	NE	18	WNW	15	ENE	18	ENE	25	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Salvador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Cuiabá (XX).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Goiânia (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Caravelas (XX).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Belo Horizonte (XX).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Vitória (XX).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Campos.....	SW	10	W	4	SSE	7	NNW	—	—	—	—	—	—	—	—	—	400 ms.
Rio de Janeiro.....	WNW	7	E	7	NNE	14	NNW	22	WNW	13	WSW	40	WSW	43	W	53	1.000 ms.
Rio de Janeiro (16 horas T. C. G.).....	SE	7	ENE	13	NE	8	NNE	23	WSW	12	WSW	47	WSW	61	—	—	7.000 ms.
Santos.....	NE	7	ENE	13	SW	7	SW	14	WSW	29	W	50	—	—	—	—	4.950 ms.
Curitiba.....	—	—	—	—	WNW	22	WNW	14	SW	18	WSW	36	—	—	—	—	3.300 ms.
Florianópolis.....	WNW	14	NW	22	SW	15	WSW	20	WSW	19	W	30	WSW	61	W	79	3.750 ms.
Pôrto Alegre.....	WNW	16	W	27	SW	15	WSW	20	WSW	19	—	—	—	—	—	—	5.700 ms.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(X X) — Indica que não houve sondagem.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Boletim Diário da Divisão de Meteorologia — Sub-Divisão de Meteorologia Aplicada

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 26 DE JULHO DE 1939

Previsão para o período das 14 horas de hoje às 2 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Perturbado, com chuvas. **Nevoeiro.** Temperatura: Estável (muito baixa). **Ventos:** Do quadrante sul, sujeitos a rajadas muito frescas.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Perturbado, com chuvas. **Nevoeiro.** Temperatura: Estável (ainda baixa).

Estados do Sul — Tempo: Perturbado, com chuvas em São Paulo e no litoral e Serra do Paraná e Santa Catarina, e bom no resto da zona. **Nevoeiro.** Temperatura: Manter-se-á baixa. **Geadas.** **Ventos:** Do quadrante sul até Santa Catarina, e rondarão para o de norte no Rio Grande. **Rajadas de frescas a muito frescas entre S. Paulo e Santa Catarina.**

Estações	Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem											Tempo ocorrido 18 horas de ante-ontem as 9 horas de ontem				
	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura (Tt)	Umidade relativa (U)	Nuvens			Área de céu coberto (N)	Estado do tempo (ww)	Visibilidade horizontal (V)	Estado do mar ou do solo (E ou S)	Temperatura máxima (Tx) x	Temperatura mínima (Tn) m	Precipitação em 24 horas m/m	(W)
	Direção (DD)	Força (F)				Baixas (Cl)	Medias (Cm)	Altas (Ch)								
Manaus.....	SE	2	1014,6	25	85	Cu	Ac-as	Cs	4	N	6	U'mido	32	24	0	V
Belém.....	NE	2	14,3	27	85	St	Ac	Ci	2	N	6	U'mido	31	22	0	V
Clevelândia.....	NE	0	14,1	24	93	Sc	Ac	U	4	B	6	Seco	-	20	0	B
Souré.....	NE	4	14,4	28	75	Cu-sc	Ac	U	4	B	6	Seco	23	24	0	B
São Luís.....	NE	4	14,4	28	75	Cu-sc	Ac	U	4	B	6	Seco	23	24	0	B
Barra do Corda.....	NE	4	14,4	28	75	Cu-sc	Ac	U	4	B	6	Seco	23	24	0	B
Carolina.....	NE	4	14,4	28	75	Cu-sc	Ac	U	4	B	6	Seco	23	24	0	B
Caxias.....	NE	4	14,4	28	75	Cu-sc	Ac	U	4	B	6	Seco	23	24	0	B
Grajaú.....	NE	4	14,4	28	75	Cu-sc	Ac	U	4	B	6	Seco	23	24	0	B
Terceira.....	NE	4	14,4	28	75	Cu-sc	Ac	U	4	B	6	Seco	23	24	0	B
Fortaleza (Porangaba).....	NE	4	14,4	28	75	Cu-sc	Ac	U	4	B	6	Seco	23	24	0	B
Guaramiranga.....	NE	4	14,4	28	75	Cu-sc	Ac	U	4	B	6	Seco	23	24	0	B
Quatã.....	NE	4	14,4	28	75	Cu-sc	Ac	U	4	B	6	Seco	23	24	0	B
Quixadá.....	NE	4	14,4	28	75	Cu-sc	Ac	U	4	B	6	Seco	23	24	0	B
Quixeramobim.....	NE	4	14,4	28	75	Cu-sc	Ac	U	4	B	6	Seco	23	24	0	B
Sobral.....	NE	4	14,4	28	75	Cu-sc	Ac	U	4	B	6	Seco	23	24	0	B
Natal.....	NE	4	14,4	28	75	Cu-sc	Ac	U	4	B	6	Seco	23	24	0	B
João Pessoa.....	NE	4	14,4	28	75	Cu-sc	Ac	U	4	B	6	Seco	23	24	0	B
Areia.....	NE	4	14,4	28	75	Cu-sc	Ac	U	4	B	6	Seco	23	24	0	B
Campina Grande.....	NE	4	14,4	28	75	Cu-sc	Ac	U	4	B	6	Seco	23	24	0	B
Recife (Olinda).....	NE	4	14,4	28	75	Cu-sc	Ac	U	4	B	6	Seco	23	24	0	B
Fernando de Noronha.....	NE	4	14,4	28	75	Cu-sc	Ac	U	4	B	6	Seco	23	24	0	B
Garanhuns.....	NE	4	14,4	28	75	Cu-sc	Ac	U	4	B	6	Seco	23	24	0	B
Nazare.....	NE	4	14,4	28	75	Cu-sc	Ac	U	4	B	6	Seco	23	24	0	B
Pesqueira (X).....	NE	4	14,4	28	75	Cu-sc	Ac	U	4	B	6	Seco	23	24	0	B
Maciço.....	NE	4	14,4	28	75	Cu-sc	Ac	U	4	B	6	Seco	23	24	0	B
Agua Branca.....	NE	4	14,4	28	75	Cu-sc	Ac	U	4	B	6	Seco	23	24	0	B
Coruripe.....	NE	4	14,4	28	75	Cu-sc	Ac	U	4	B	6	Seco	23	24	0	B
Pão de Açúcar.....	NE	4	14,4	28	75	Cu-sc	Ac	U	4	B	6	Seco	23	24	0	B
Pilar.....	NE	4	14,4	28	75	Cu-sc	Ac	U	4	B	6	Seco	23	24	0	B

Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. G. G.) de ontem

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas mm	Tempo ocorrido as 19 horas de ante-onhem
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(TxTx)	(TnTn)	(RR)	(W)
Aracaju.....	C	0	16.2	24	92	Cb-sc	0	0	5	N	6	Ench.	28	22	34	Chuva
Propriá (X).....	NE	4	18.0	23	92	Nb	0	0	8	Chuva	5	U'mido	27	22	23	Chuva
S. Salvador.....	NE	4	13.9	27	55	Cu-sc	Ac	0	4	B	8	Calmo	35	23	0	E V
Batã do Rio Grande.....	SW	0	13.2	20	92	Cb	0	0	5	Chvs.	2	Trana.	34	19	0	Chuva
Caratiê.....	SW	2	17.9	21	94	Nb	0	0	8	N	5	Agitado	43	21	1	Chuva
Caravelas.....	S	2	17.2	24	85	Cu-sc	0	0	4	L	6	Seco	28	21	1	Chuva
Ilhéus.....	S	0	—	25	55	0	0	0	0		7		34	21	0	B
Remanso.....																
Rio Branco (X).....	NE	3	14.9	18	85	Cu	Ac	0	4	N	8	Seco	25	14	0	E
Belo Horizonte.....	SW	3	19.9	15	94	—	—	—	8	Chvs.	5	U'mido	27	14	0	Chuva
Araxá.....	SE	1	18.3	11	93	Nb	As	0	8	A	—	Seco	22	10	3	Chuva
Cambuquira.....	N	1	17.4	17	85	0	Ac-as	0	8	E	5	Ench.	19	-1	1	E
Caratinga.....	C	0	19.0	10	92	0	Ac-as	0	8	Chuva	2	U'mido	21	9	2	Chuva
Caxambu.....	NE	0	16.3	14	85	0	Ac	0	8	E	3	Ench.	24	12	0	E
Diamantina.....	NW	0	15.8	21	75	St	0	0	8	E	4	Seco	—	14	0	E
Fortaleza.....	E	2	9.7	23	75	0	As	0	0		9	U'mido	34	14	0	E
Januária.....	SE	2	16.6	15	85	Nb	0	0	8		6	Ench.	22	10	3	Chvs.
Luz de Fora.....	W	3	18.0	12	93	St	Ac	0	8		—	U'mido	23	13	0	Chvs.
Lavras.....	W	0	16.1	15	92	Nb	0	0	8		9	Ench.	20	15	1	B
Monte Alegre.....	C	0	14.7	22	65	0	0	0	0		—	Ench.	32	10	0	Chvs.
Montes Claros.....	SW	1	17.1	11	93	0	Ac	0	6	N	2	Ench.	20	9	12	Chuva
Muzambinho.....	N	1	22.3	12	92	St	0	0	8	Chuva	6	U'mido	19	10	7	Chuva
Ouro Fino.....	C	0	17.1	12	92	Cb-sc	0	0	8		7	Seco	29	13	0	B
Paracatu.....	N	3	—	23	75	0	Ac	0	8		9	Ench.	31	14	0	V
Pitapora.....	W	1	16.1	20	75	Cb	Ac	0	3	B	5	Ench.	19	11	15	V
Poços de Caldas.....	E	1	13.4	12	92	Nb	0	0	8	Chuva	5	U'mido	21	11	0	V
Santos Dumont.....	S	1	18.1	14	92	St	0	0	8		6	Ench.	24	12	0	V
S. João d'el Rey.....	NW	2	22.6	15	92	St	Ac-as	0	8	Chvs.	3	U'mido	22	10	1	V
S. Lourenço.....	C	0	1.7	11	93	Cb	As	0	6		2	Ench.	22	13	1	Chvs.
Teófilo Ittoni.....	E	1	18.6	20	92	Cu	0	0	8		3	U'mido	24	11	5	Chvs.
Uberaba.....	C	0	1.1	14	92	Nb	As	0	8		—	Ench.	23	12	0	E
Viçosa.....	NE	4	13.7	17	85	Nb	As	0	8		7	Seco	24	13	0	E
Goiânia.....	C	0	19.1	13	85	0	As	0	6		6	U'mido	30	14	0	E
Catalão.....	S	0	16.4	18	75	Cu	Ac	0	5	N	7	Seco	48	14	0	E
Porão Nacional.....	C	4	14.7	20	75	Sc	Ac-as	0	6	N	6	Seco	29	13	0	E
Pirenópolis.....	C	0	1013.6	16	92	0	Ac	0	4	N	7	Seco	33	13	0	E
Santa Luzia.....	SE	1	14.8	18	85	St	0	0	7	N	7	Seco	32	13	0	E
Cuiabá.....	C	0	15.1	21	98	Cu	Ac	0	7	E	6	Seco	15	14	0	V
Aquidauana.....	S	1	18.7	15	92	Nb	0	0	8		5	U'mido	14	14	4	V
Bela vista (X).....						St	0	0	8		—	U'mido	12	12	0	V
Campo Grande.....	C	0	18.8	14	93	Cb-nb	Ac	0	8	E	6	Seco	15	15	0	Chvs.
Corumbá.....	SW	2	18.8	15	85	0	As	0	5	B	8	Seco	15	15	1	B
Pres. Murtinho (Sangradouro) (X).....	SE	2	16.2	20	85	0	Ac-as	0	8	E	—	Seco	15	20	0	B
S. Luis de Cáceres.....	C	0	15.9	21	92	0	0	0	8		8	Seco	20	20	0	B

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas de anti-ontem as 9 horas e ontem
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas							
(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(TxTx)	(TnTn)	(RR)	(wv)
SE	2	17.4	15	98	St			0	E	8	Ench.	21	14	8	Chuva
N	4	16.7	21	75	Cu	Ac		0	B	6	Irreg.	23	19	0	V
W	1	17.5	20	92	Cu-sc			0	N	7	Irreg.	23	18	0	E
C	0	15.8	23	85	Sc			0	N	8	Sêco	23	13	0	E
WSW	2	16.9	17	92	Nb			0	Chvs.	5	Agnado	20	17	4	Chuva
SE	2	16.2	19	92	Nb			0	Chvs.	4	P. agit.	21	15	17	Chuv.
NE	3	16.3	20	92	Nb	As		0	N	6	U'mido	22	18	0	E
NE	3	16.0	21	95	0	As		0	N	5	U'mido	24	16	0	E
C	0	16.4	13	98	St			0	Chvs.	4	Ench.	20	10	2	E
NE	1	16.7	19	95	St			0	A	5	P. agit.	23	13	0	E
C	0	16.6	13	98	Nb			0	Chvs.	2	Ench.	13	10	1	E
C	0	17.0	18	95	Nb			0	Chvs.	8	U'mido	23	12	6	B
C	0	17.4	14	98	Nb			0	E	4	Sêco	22	14	0	Chuva
N	2	16.7	15	98	St			0	Chvs.	4	U'mido	20	8	1	Chvs.
C	0	16.6	11	98	Nb			0	Chvs.	5	U'mido	18	11	6	Chvs.
SE	1	20.4	12	98	Cu-sc			0	Chvs.	7	Ench.	27	9	25	Chuva
NE	1	19.3	12	98	Nb			0	E	8	Ench.	21	10	12	Chuva
N	2	17.9	10	98	St			0	E	6	Ench.	20	8	16	Chuva
C	1	19.2	6	98	St			0	E	6	U'mido	20	5	11	Chuva
NW	1	13.4	13	98	St	Ac-as		0	Chvs.	6	U'mido	24	11	15	Chuva
C	0	16.4	18	98	Nb			0	Chvs.	6	P. agit.	21	14	18	Chuva
N	2	17.4	13	92	Nb			0	Chvs.	4	Ench.	22	4	16	Chuva
NE	1	17.0	17	92	Cu-sc	As		0	A	5	U'mido	22	14	14	E
SE	1	17.1	14	92	Nb			0	Chvs.	5	Ench.	24	2	8	Chuva
SW	1	18.4	22	92	Nb			0	Chvs.	5	U'mido	14	11	12	Chuva
C	1	13.0	8	92	Nb			0	Chvs.	5	Ench.	15	5	8	Chuva
W	0	21.0	9	92	St			0	Chvs.	8	Ench.	15	7	13	Chuva
SW	2	18.9	8	93	Cb-sc			0	Chvs.	2	U'mido	8	1	9	Chuva
NW	1	19.8	9	98	Nb			0	Chvs.	3	Ench.	14	6	13	Chuva
C	0	19.1	6	92	St			0	E	3	Ench.	19	7	18	Chuva
C	0	18.7	13	95	St			0	Chvs.	2	P. agit.	12	11	8	Chuva
S	2	16.4	8	98	St			0	Chvs.	8	Ench.	12	9	13	Chuva
E	1	19.8	9	98	Nb			0	Chvs.	7	Ench.	11	6	23	Chvs.
SE	3	19.5	13	92	Nb			0	Chvs.	4	P. agit.	17	12	2	Chuva
C	0	20.0	9	93	0	Ac-as		0	E	7	Sêco	15	8	0	E
S	1	19.3	12	93	St			0	A	6	Ench.	16	10	0	Chuva
E	1	16.7	6	93	Cb-sc	Ac		0	E	7	U'mido	17	2	5	Chvs.
W	5	20.6	12	85	Cb-sc			0	N	8	Agnado	14	12	1	Chvs.
NE	1	20.6	6	85	Cu			0	N	6	U'mido	8	5	5	Chuvn

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura	Unidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas de ontem as 9 horas de ontem
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas								
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	CL	CM	(CH)	(N)	(w w)	(V)	(E ou S)	(Tx Tx)	(To To)	(RR)	(W)
Urussanga.....	C	0	19.4	10	85	Nb	0	0	8	Chvs.	8	U'mido	18	6	0	E
Valões.....	C	0	20.4	4	92	St	0	0	8	E	4	Ench.	21	5	—	Chuva
Xanxerê.....	C	0	20.6	4	92	St	0	0	8	E	8	U'mido	10	—	2	Chuva
Porto Alegre.....	SSW	3	22.7	11	75	Cu	0	0	3	B	7	U'mido	12	8	0	V
Alegrete.....	SSE	4	24.8	4	92	0	Ac	0	2	B	8	U'mido	—	3	0	B
Bagé.....	SE	2	24.8	4	92	Cb	0	0	7	N	9	Sêco	12	2	0	V
Passo Fundo.....	S	2	22.3	6	92	Nb	0	0	8	E	7	Sêco	14	2	0	V
Rio Grande.....	SW	3	21.6	6	85	Sc	0	0	2	B	—	U'mido	14	5	0	Vg
Santa Maria.....	E	2	22.6	9	85	0	0	0	3	B	5	U'mido	14	7	0	B
Santa Vitória do Palmar.....	SW	2	22.9	3	85	Cu	6	0	2	B	8	Sêco	12	1	0	Bg
São Luiz Gonzaga.....	NE	2	23.2	9	92	St	0	0	6	N	8	Sêco	14	7	0	E
Uruguaiana.....	SE	1	23.3	8	5	0	0	0	0	L	5	Sêco	15	4	0	B

Observações: — Área de céu encoberto: em declínio, sendo 0 — totalmente limpo e 10 — totalmente encoberto. Estado do tempo: B — Bom; L — Limpo; N — Nublado; E — Encoberto; V — Variável; — Nevoeiro; (C) — Névoa Sêca; Chuva — Chuva; Chvs. — Chuviscos; t — Neve; ∇ — Pancadas; R — Trovoadas com relâmpagos; √ — Relâmpagos; U — Uscadas; ∇ — Ventania; — Granito; — Arcos iris; h. s. — halo solar; c. l. — corôa lunar. Estado do mar ou do solo: Estado do mar — Estações costeiras; Estado do solo: — estações do interior. Os indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort. — Nuvens: Ci — Cirrus; Cs — Cirrostratus; Cc — Cirrocumulus; Ac — Altiocumulus; As — Altostratus; Sc — Stratocumulus; Ni — Nimbostratus; Cu — Cumulus; Fb — Fractonimbus; Cb — Cumulonimbus; St — Stratus.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

Sinopse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 13 horas de ontem às 9 horas de hoje

O tempo decorreu ameaçador com chuvas. A temperatura manteve-se baixa. As médias das temperaturas extremas verificadas nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 20.3 e mínima 16.6 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico, foram: máxima 13.9 e mínima 17.0, respectivamente, ate 13 horas e às 12 horas e 31 minutos. Os ventos sopraram de norte a sul, com rajadas, frescas por vezes.

Sinopse do tempo ocorrido em todo o país das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — O tempo nas 24 horas decorreu, em geral, instável com chuvas esparsas. A's 9 horas apresentava-se entre nublado e encoberto. Os ventos predominaram de sueste a nordeste, frescos.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu perturbado com chuvas nos Estados do Rio, Minas e Espírito Santo e bom nublado no resto da zona. A's 9 horas, hoje, continuava perturbado com chuvas no Estado do Rio e bom nublado no resto da zona. Sopraram os ventos do quadrante sul, frescos.

Zona Sul — O tempo nas 24 horas decorreu perturbado com chuvas em São Paulo e Paraná e bom com nevoeiros nos demais Estados. Grou em Xanxerê, Ponta Grossa e Santa Maria. Os ventos foram variáveis.

Nota — presente sinopse foi elaborada com os dados da Rede Meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Dados do Distrito Federal até às 13 horas de hoje

Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação	Postos	Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado	—	—	—	Jardim Botânico	20.8	17.2	21.8	Taquara da Tijuca	17.6	12.4	—
Pão de Açúcar	16.6	14.3	—	Saenz Peña	19.2	16.5	22.0	Santa Cruz	20.1	15.4	1.8
Paqueta	—	—	—	Bonsucesso (F. M. G.)	20.8	16.6	3.0	Bangu	—	—	—
Ipanema	20.4	17.2	3.6	Observatório	18.9	17.0	—	Campo dos Afonsos	20.1	17.2	7.5

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 9 horas.

Sondagens aerológicas realizadas às 12 e 30 minutos (T. C. G.) de ontem

Altitude em metros sobre o nível médio do mar																
200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Altura máxima
Direção	Vel. Km/h	Direção	Vel. Km/h	Direção	Vel. Km/h	Direção	Vel. Km/h	Direção	Vel. Km/h	Direção	Vel. Km/h	Direção	Vel. Km/h	Direção	Vel. Km/h	
São Gabriel (X)	SE	11	ESE	32	E	31	ENE	38	ENE	43	E	49	E	47	8.850 ms.	
Manaus	E	23	ENE	40	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	750 ms.	
Belém	ENE	40	E	43	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	600 ms.	
São Luís	E	23	E	19	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.800 ms.	
Quixeramobim	E	30	E	30	ESE	40	E	31	E	46	E	22	—	—	1.750 ms.	
Fernando de Noronha	ESE	30	ESE	23	ESE	39	E	45	—	—	—	—	—	—	3.950 ms.	
Natal	E	17	E	19	E	25	—	—	—	—	—	—	—	—	1.350 ms.	
Olinda	NE	34	ENE	32	NE	22	ENE	12	ENE	13	—	—	—	—	2.100 ms.	
Macaré																
Salvador (XX)																
Cuiabá (X)																
Goiania																
Caravelas (XX)	NW	2	SE	10	SW	8	W	10	WSW	7	W	10	WSW	—	4.250 ms.	
Belo Horizonte																
Vitória																
Campes	N	26	N	37	NE	17	NW	46	W	35	—	—	—	—	2.550 ms.	
Rio de Janeiro (XX)	NE	24	NNE	24	NNW	50	SE	22	WNW	44	NW	40	—	—	3.900 ms.	
Rio de Janeiro (16 h. T. C. G.)	WNW	17	NW	32	W	39	—	—	—	—	—	—	—	—	1.600 ms.	
Santos	W	5													1.050 ms.	
Curitiba (XX)															200 ms.	
Florianópolis (XX)																
Porto Alegre	NW	27	SSW	18	SW	7	WSW	18	WSW	23	WSW	30	—	—	3.100 ms.	

Nota — (X) Indica que não foi observado.

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
Boletim Diário do Instituto de Meteorologia - Sub-Divisão de Meteorologia Aplicada

RIO DE JANEIRO — E. U. DO BRASIL — EM 27 DE JULHO DE 1939

Previsão para o período das 14 horas de hoje às 2 horas de amanhã

Distrito Federal e Niterói — Tempo: Nublado. Temperatura: Estável (noite fria). Ventos: De sul a leste, frescos.

Estado do Rio de Janeiro — Tempo: Nublado, salvo a leste, onde ainda será sujeito à chuva. Temperatura: Estável (noite fria).

Estados do Sul — Tempo: Em geral nublado. Temperaturas: Estável até Paraná, e em elevação no Rio Grande. Ventos: De norte a leste; rajadas frescas.

Estações	Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. G. G.) de ontem																
	Vento		Pressão em Mbo.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido às 9 horas de ontem	(W)
	Direção	Força				(CL)	(CM)	(CH)									
			(DD)	(F)	(PPP)				(TT)	(U)							
Mandus.....	SE	2	1015.2	24	92	Cb-sc	Ac-as	0	7	Chuva	6	Ench.	32	24	1	Chuva	
Belem.....	NE	3	15.8	27	75	Si	0	Ac	4	B	6	U'mido	32	22	7	B	
Clevelândia.....	CC	0	15.3	23	98	0	0	C ₁	4	B	7	Seco	30	20	0	B	
Sone.....	NE	4	15.2	27	75	Cu	Ac	0	6	N	6	U'mido	29	25	2	B	
S. Luis.....	NNE	3	14.6	23	75	Cu-sc	0	0	5	N	6	Tranq.	29	23	0.6	B	
Barra do Corda.....	CC	0	15.4	26	85	Sc	As	0	7	N	7	Calmo	31	22	0	B	
Carolina.....	CC	0	14.2	25	92	0	0	0	4	B	5	U'mido	31	21	29	B	
Caxias.....	CC	0	16.2	24	85	Cu	U	0	4	N	4	U'mido	31	22	0	B	
Gracjal.....	NE	2	17.4	26	92	Sc	0	0	4	N	4	U'mido	31	21	5	B	
Irezina.....	CC	0	15.0	27	85	Cu-sc	0	0	4	B	8	Seco	32	25	0	B	
Fortaleza (Porangaba).....	CC	0	17.5	27	75	Cu	0	0	4	B	7	U'mido	34	17	4	B	
Gua-amiranga.....	SE	0	16.5	27	85	Si	0	0	3	B	8	Seco	32	26	0	B	
Iguai.....	CC	0	15.8	27	92	Cu	0	0	4	B	8	Seco	34	21	0	B	
Unizad.....	NE	1	16.0	26	65	0	0	0	1	B	7	Seco	31	22	0	B	
Quixeramobim.....	SE	1	18.3	26	65	Cu	Ac	0	3	B	9	Seco	35	20	0	B	
Sobral.....	SE	1	17.4	27	75	Cu	0	0	4	N	7	Tranq.	29	21	0	B	
Natal.....	SSE	3	17.5	27	75	Cu-sc	0	0	3	B	7	Seco	29	19	0	B	
João Pessoa.....	SE	2	17.4	26	85	Cu	0	0	5	N	6	U'mido	26	18	0	B	
Areia.....	SE	2	15.7	23	85	Cu	0	0	5	N	7	U'mido	27	18	0	B	
Campina Grande.....	SE	2	17.8	22	85	Cu-sc	0	0	3	B	6	Tranq.	21	21	0	B	
Recife (Ondá).....	SE	1	17.1	27	85	Cb-sc	Ac	0	3	B	6	Agitado	23	24	0	B	
Fernando de Noronha.....	B	4	16.7	27	75	Cu	0	0	2	B	6	Seco	29	19	0	B	
Garanhuns.....	B	2	15.2	23	65	Cu	0	0	2	B	6	Seco	29	18	0	B	
Nazare.....	CC	0	16.3	25	85	Cb	0	0	4	B	8	Seco	29	19	0	B	
Pesqueira.....	CC	4	17.4	22	75	0	0	0	0	B	8	Tranq.	30	20	0	B	
Maceió.....	CC	0	16.3	26	85	0	0	0	5	N	6	U'mido	24	15	0	B	
Água Branca.....	SE	2	13.6	20	85	0	0	0	0	B	7	U'mido	28	18	0	B	
Coruripe.....	NE	2	15.5	26	75	Sc	0	0	0	B	7	U'mido	31	18	0	B	
Pão de Açúcar.....	CC	0	15.5	24	75	0	0	0	0	B	8	U'mido	31	18	0	B	
Pilar.....	NE	3	16.3	26	65	Cb-sc	0	0	0	B	7	Seco	30	18	0.2	B	

Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. C. G.) de ontem

Estações	Vento		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu coberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas de ante- ontem às 9 horas de ontem	(W)
	Direção	Força				Baixas	Médias	Altas									
	(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(TxTx)	(TnTn)	(RR)		
Aracajú.....	N	2	16.3	24	92	Cu	Ac	0	4	B	6	Ench.	28	21	2	B	
Propriá.....	C	0	14.0	25	85	Nb	0	0	6	B	6	U'mido	33	19	0	B	
São Salvador.....	C	0	17.8	25	85	Nb	0	0	6	B	6	Seco	25	21	1	E	
Barra do Rio Grande.....	NW	2	14.8	26	55	St	0	0	3	A	8	Calmo	33	21	0	E	
Caetité.....	SE	2	12.8	21	92	—	0	0	—	—	0	Seco	33	17	0	E	
Ilhéus.....	SE	3	18.0	22	85	Cb-nb	0	0	6	—	6	Tranq.	26	20	4	E	Chuva
Caravelas.....	S	1	17.1	23	98	St	Ac	0	5	N	6	P. agit.	29	21	0	E	
Remanso.....	S	0	—	26	45	Cu	0	0	3	B	7	—	35	19	0	B	
Rio Branco (X).....	C	0	—	26	45	—	0	0	—	—	—	—	—	—	—	—	
Belo Horizonte.....	SW	2	21.4	12	93	Cb-nb	0	0	5	—	5	U'mido	19	9	4	Chvs.	
Araxá.....	SW	3	17.2	14	92	—	0	0	—	—	5	U'mido	20	12	4	Chvs.	
Cambuquira.....	SW	4	21.5	11	93	—	0	0	—	—	6	U'mido	14	9	0	Chvs.	
Caratinga.....	SE	1	19.4	13	75	Cu	Ac	0	—	—	—	U'mido	13	14	0	E	
Caxambu.....	C	0	22.3	11	92	—	0	0	4	B	9	U'mido	10	10	8	Chvs.	
Diamantina.....	SW	4	17.5	13	85	Cu	Ac	0	3	N	7	Ench.	21	10	5	Chvs.	
Fortaleza.....	C	0	16.1	20	85	St	0	0	8	E	4	Ench.	30	19	14	Chvs.	
Ianária.....	C	0	13.5	25	65	St	0	0	5	E	9	Seco	31	18	0	Chvs.	
Juiz de Fora.....	C	0	21.0	15	85	Cu	0	0	4	B	6	U'mido	17	13	0	Chvs.	
Lavras.....	S	3	20.3	12	93	St	As	0	8	E	3	Seco	15	10	8	Chvs.	
Monte Alegre.....	W	1	18.4	15	92	Nb	0	0	4	L	9	U'mido	24	12	0	Chvs.	
Montes Claros.....	C	0	16.3	22	55	0	0	0	0	—	—	Ench.	31	14	0	Chvs.	
Muzambinho.....	NE	3	—	12	93	Cu	0	0	4	N	2	U'mido	17	10	0	Chvs.	
Ouro Fino.....	NE	1	20.7	11	92	Cu	0	0	4	L	2	Ench.	15	9	—	Chvs.	
Paracatu.....	C	0	20.4	19	85	Cu	Ac	0	5	N	7	Seco	29	12	0	Chvs.	
Pirapora.....	SE	4	19.1	16	75	Cu	Ac	0	7	B	9	Seco	31	14	0	Chvs.	
Poços de Caldas.....	E	1	17.9	13	95	Cu	Ac	0	3	B	7	U'mido	17	11	0.7	Chvs.	
Santos Dumont.....	SW	1	20.4	15	92	Cu	Ac	0	6	B	6	U'mido	16	10	—	Chvs.	
São João d'el Rey.....	SW	1	19.4	12	92	St	Ac	0	8	E	8	Ench.	27	15	0	Chvs.	
São Lourenço.....	C	0	17.1	13	92	Cu	Ac	0	3	B	2	U'mido	22	11	0	Chvs.	
Teófilo Ottoni.....	C	1	19.9	17	92	Cu	Ac	0	7	E	8	U'mido	18	10	3	Chvs.	
Uberaba.....	SW	1	13.0	14	92	Nb	As	0	8	E	2	Seco	18	9	0	Chvs.	
Viçosa.....	SW	2	17.6	15	92	Cu	0	0	3	—	7	U'mido	18	10	0	Chvs.	
Goatânia.....	NE	2	20.2	18	85	—	0	0	—	—	—	Seco	23	—	0	Chvs.	
Catalão (X).....	SW	2	15.4	26	65	Cu	Ac	0	6	N	7	Seco	27	14	0	Chvs.	
Porto Nacional.....	N	1	1014.3	19	75	Cu	0	0	2	B	7	Seco	25	9	0	Chvs.	
Pirenópolis.....	E	2	19.4	15	95	Cu	0	0	0	L	6	Seco	30	18	0	Chvs.	
Santa Luzia.....	SE	3	17.9	20	85	0	Ac	0	1	B	6	Seco	25	12	0	Chvs.	
Aquidauana.....	S	2	21.5	14	75	Cu-sc	As	0	3	N	2	U'mido	—	11	45	Chvs.	
Bela Vista.....	S	2	20.4	11	93	—	0	0	8	E	6	Seco	21	8	0	Chvs.	
Corumbá.....	S	3	22.6	10	93	St	0	0	8	E	9	U'mido	27	24	0	Chvs.	
Presidente Murinho (Sangradouro).....	NNE	1	21.4	16	75	0	Ac-as	0	0	L	9	Seco	23	16	0	Chvs.	
São Paulo do Piauí.....	S	2	15.9	21	85	0	0	0	0	L	9	Seco	27	23	0	Chvs.	
São Luís do Piauí.....	S	0	18.4	12	75	0	0	0	0	L	9	Seco	27	23	0	Chvs.	

Observações realizadas às 9 horas (12 hs. T. C. G.) de ontem

Estações	Ventos		Pressão em Mb.	Temperatura do ar	Umidade relativa	Nuvens			Área de céu encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido às 9 horas de ontem
	Direção	Força				Baixas	Medias	Altas								
(DD)	(F)	(PPP)	(TT)	(U)	(CL)	(CM)	(CH)	(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(TxTx)	(TnTn)	(RR)	(W)	
Três Lagoas.....	E	3	22.2	22	98	Cb	0	Ci	1	Chvs.	5	Ench.	22	11	1	E
Utiaridj (X).....	W	3	19.1	21	85	Cu	Ac	Cs	3	B	4	Calmo	27	18	0.3	V Chuva
Vitória.....	S	3	18.2	22	85	Cu	As	0	2	B	7	P. agit.	25	19	0.4	Chuva
Conceição da Barra.....	SSW	0	19.0	22	85	Si	0	0	6	N	6	U'mido	23	13	2	Chuva
Cachoeiro do Itapemirim.....	SSW	1	21.1	18	85	Nb	0	0	8	Chuva	5	P. agit.	20	17	16	Chuva
Rio de Janeiro.....	SW	3	22.0	19	92	Cb-sc	As	0	4	Chuva	4	Agit.	21	14	28	Chuva
Angra dos Reis.....	SW	3	21.8	20	92	Cb-sc	0	0	5	N	7	U'mido	20	17	4	E Chvs.
Cabo Frio.....	S	3	19.9	20	85	Cu-sc	0	0	5	Chuva	5	U'mido	24	14	1	Chvs.
Campos.....	SSW	3	17.6	14	85	Nb	As	0	8	Agitado	3	Agitado	17	11	5	Chvs.
Friburgo.....	NW	3	20.6	18	92	Si	0	0	8	Agitado	5	Ench.	22	13	0.2	Chvs.
Macaé.....	SW	1	21.2	12	93	Si	0	0	3	Ench.	3	Ench.	15	11	9	Chuva
Petrópolis.....	SW	3	20.7	17	75	Cu	0	0	8	B	8	Sêco	17	14	1	V
Rezende.....	C	0	19.8	15	85	0	0	0	5	N	4	U'mido	13	10	6	Chvs.
Santa Maria Madalena.....	SW	3	20.2	15	85	0	As	0	5	N	5	U'mido	16	12	3	E Chvs.
Tererópolis.....	S	2	19.1	17	85	Cb-sc	0	0	8	Chuva	7	Ench.	17	11	0.2	Chuva
Vassouras.....	SW	4	23.5	12	85	Nb	0	0	8	Chuva	8	Ench.	17	10	0	E Chvs.
S. Paulo.....	SE	2	25.0	11	85	Si	0	0	8	Chuva	7	Ench.	17	11	0	E Chvs.
Avare.....	SE	2	25.0	13	85	Nb	0	0	8	Chuva	7	Ench.	15	11	0	E Chvs.
Campinas.....	SE	4	21.3	12	93	Si	0	0	6	N	9	U'mido	16	9	0	E Chvs.
Faxina.....	SE	1	21.8	12	93	Si	0	0	6	N	9	U'mido	20	7	0	E Chvs.
Iaú.....	SE	1	22.7	9	85	Si	0	0	4	N	8	U'mido	23	11	0	V Chuva
Ribeirão Preto.....	S	2	16.8	16	85	Cu	0	0	8	Chvs.	8	Sêco	19	16	13	Chuva
S. Carlos do Pinhal.....	SE	5	23.1	18	85	Nb	0	0	7	N	6	C/ondas	22	10	0.6	Chuva
Santos.....	SE	4	21.1	13	85	Nb	0	0	8	N	5	Ench.	20	14	13	Chuva
São Sebastião.....	SW	2	21.6	17	92	Nb	As	0	5	N	5	Ench.	24	12	0	Chuva
Sorocaba.....	NE	1	23.6	11	45	Si	Ac	Ci	6	N	6	U'mido	14	13	0	Chuva
Taubaté.....	SW	2	23.2	14	93	Si	Ac-as	0	6	N	6	U'mido	14	4	0	Chuva
Curitiba.....	C	0	23.8	7	98	0	0	0	3	N	3	U'mido	17	4	0	Chuva
Castro.....	C	0	27.1	5	98	0	0	0	9	N	9	U'mido	17	4	0	Chuva
Guarapuava.....	E	5	21.3	6	85	0	0	0	2	N	2	Ench.	16	3	1	Chuva
Itaituba.....	SE	1	27.8	8	93	0	0	0	2	N	2	Ench.	15	6	0.6	Chuva
Laguaraiá.....	S	2	25.6	10	85	Si	0	0	8	N	8	Ench.	15	6	0.2	Chvs.
Palmas.....	S	2	23.0	2	93	Si	0	0	2	N	2	Ench.	17	14	0.2	Chvs.
Paranaíba.....	S	2	26.7	14	75	Si	0	0	5	N	5	Sêco	16	2	0.2	Chvs.
Ponta Grossa.....	C	0	26.7	5	98	0	0	0	8	N	8	Ench.	12	3	0	Chvs.
Rio Negro.....	SE	0	27.9	5	98	0	0	0	5	N	5	Ench.	14	9	0.2	Chvs.
Florianópolis.....	N	1	25.8	13	85	Sc	0	0	8	N	8	Ench.	14	4	0.2	Chvs.
Araranguá.....	C	0	25.4	8	92	0	Ac	0	0	N	0	Sêco	15	4	0.0	Chvs.
Blumenau (X).....	SE	1	25.0	19	92	0	Ac	0	5	N	5	Ench.	15	4	0	Chvs.
Camboriú.....	N	1	24.7	11	85	0	0	0	8	N	8	Ench.	13	6	0	Chvs.
Campos Novos.....	W	5	26.0	11	75	St	0	0	0	N	0	Ench.	13	10	3	Chvs.
Laguna.....	C	0	29.8	1	85	0	0	0	0	N	0	Ench.	12	11	0	Chvs.
Francisco do Sul (X).....	C	0	29.8	1	85	0	0	0	0	N	0	Ench.	12	11	0	Chvs.

Observações realizadas às 9 horas (12 horas T. G. G.) de ontem

Estações	Ventos		Pressão Mb.	Temperatura	Umidade relativa	Nuvens			Area de cên encoberto	Estado do tempo	Visibilidade horizontal	Estado do mar ou do solo	Temperatura máxima	Temperatura mínima	Precipitação em 24 horas m/m	Tempo ocorrido 18 horas de ante-ontem às 9 horas de ontem	(W)							
	Direção	Força				(CL)	(CM)	(CH)										(N)	(ww)	(V)	(E ou S)	(TxIx)	(TuTn)	(RR)
Urussanga	C	0	25.5	7	92	Sc	0	0	4	N	Ench.	15	4	0	E	ge								
Valões	C	0	30.2	1	92	—	—	—	—	—	U'mido	12	-1	0.2	V	ge								
Xanxerê	C	0	28.7	1	92	—	—	—	—	L	Sêco	12	-1	0	B	ge								
Porto Alegre	C	0	23.3	6	92	—	—	—	—	—	U'mido	14	5	0	B	ge								
Al-grete	SE	4	29.0	3	85	0	—	—	0	L	Sêco	15	0	0	B	ge								
Bage	SE	1	29.4	3	85	0	—	—	0	L	Sêco	11	0	0	B	ge								
Passo Fundo	E	1	—	—	92	0	0	0	0	L	Sêco	12	1	0	B	ge								
Rio Grande (X)																								
Santa Maria	E	1	27.0	4	92	0	0	Cs	4	B	U'mido	14	2	0	B	ge								
Santa Vitória do Palmar	S	1	26.7	7	75	0	0	0	8	E	Sêco	11	2	0	B	ge								
São Luis Gonzaga	—	—	27.5	5	92	0	0	0	0	L	Sêco	13	2	0	B	ge								
Uruguaiana	E	3	24.7	4	85	0	0	0	0	L	Ench.	15	2	0	B	ge								

Observações: — A'rea de céu encoberto: em décimos, sendo 0 - totalmente limpo e 10 - totalmente encoberto. Estado do tempo: B - Bom; L - Limpo; N - Nublado; E - Encoberto; V - Variável; — - Nevoeiro; (O) - Nevoa Sêca; Chuva - Chuva; Chvs. - Chuviscos; (C) - Neve; (V) - Pancadas; R - Irovoas com relâmpagos; (L) - Relâmpagos; (U) - Ueda; (D) - Orvalho; (W) - Ventania; (T) - Granizo; (A) - alco-iris; h s. - halo solar; h. l. - halo lunar; c s. - corôa-solar; c. l. - corôa lunar. Estado do mar ou do solo: Estado do mar - estações coscricas; As - Altitratius; Sc - Stratocumulus; Cu - Cumulus; Fb - Fracionibus; Cb - Cumulonimbus; St - Stratus.

Os indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort.

Nota — (X) indica que não foi recebido o despacho telegráfico

Sinópsse do tempo ocorrido no Distrito Federal, das 13 horas de ontem às 9 horas de hoje.

O tempo decorreu ameaçador com chuvas. A temperatura manteve-se baixa. As médias das temperaturas extremas observadas: nos postos do Distrito Federal, foram: máxima 21.3 e mínima 14.9 e as temperaturas extremas registradas no Observatório Meteorológico, foram: máxima 20.8 e mínima 13.1, respectivamente, até 13 horas às 3 horas. Os ventos foram variáveis e fracos.

Sinópsse do tempo ocorrido em todo o País das 9 horas de ontem às 9 horas de hoje

Zona Norte — O tempo nas 24 horas decorreu encoberto, com chuvas em São Salvador e Barra do Rio Graune. A's 9 horas, era encoberto com chuvas em São Salvador. Os ventos sopraram de sul a leste, frescos.

Zona Centro — O tempo nas 24 horas decorreu, perturbado, com chuvas. A's 9 horas, apresentava-se encoberto, salvo no Rio Grande, onde era bom nublado. Os ventos foram variáveis e frescos.

Zona sul — O tempo nas 24 horas decorreu perturbado com chuvas. A's 9 horas, apresentava-se encoberto; chuviscos esparsos. Os ventos foram variáveis e fracos.

Nota — A presente sinópsse foi elaborada com os dados da Rede Meteorológica recebidos até às 13 horas.

Descrição das Zonas — Zona Norte: Acre, Amazonas, Pará, Maranhão Piauí, Ceará, Rio Grande do Norte, Paraíba, Pernambuco, Alagoas, Sergipe e Baía — Zona Centro: Minas Gerais, Goiás, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro e Distrito Federal — Zona Sul: São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

Dados do Diário Federal até às 13 horas de hoje

Postos	Máximas	Mínimas	Precipitação	Postos		Máxima	Mínima	Precipitação	Postos		Máxima	Mínima	Precipitação
Corcovado.....	—	—	—	J. Botânico.....	—	—	—	—	Taquara da Tijuca.....	—	15.4	11.7	—
Pão de Açúcar.....	19.6	12.5	—	Saenz Peña.....	—	18.0	14.6	15.4	Santa Cruz.....	—	22.3	14.5	9.5
Paqueta.....	—	—	—	Bom Sucesso (F. M. G.).....	—	25.0	15.0	4.2	Bangu.....	—	—	—	—
Ipanema.....	20.6	15.2	1.1	Observatório.....	—	20.8	15.1	—	Campos dos Afonsos.....	—	21.3	15.0	9.1

Nota — As temperaturas são lidas às 13 horas e a chuva às 9 horas.

Sondagens aerológicas realizadas às 12 horas e 30 minutos (T. C. G.) de ontem

Altitude em metros sobre o nível médio do mar

Estações Aerológicas	200		500		1.000		1.500		2.000		3.000		4.000		5.000		Altura máxima
	Direção		Direção		Direção		Direção		Direção		Direção		Direção		Direção		
	Vel. Km/h	Direção	Vel. Km/h	Direção	Vel. Km/h	Direção	Vel. Km/h	Direção	Vel. Km/h	Direção	Vel. Km/h	Direção	Vel. Km/h	Direção	Vel. Km/h	Direção	
São Gabriel (X).....	11	ENE	33	ENE	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	900 ms.
Manaus	15	ENE	20	ENE	—	ENE	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5.0 ms.
Belém	31	ENE	30	ENE	67	ENE	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.
São Luiz	23	E	15	E	25	E	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	10.400 ms.
Quixeramobim.....	20	E	15	ESE	23	E	ESE	—	E	—	—	—	—	—	—	—	2.200 ms.
Fernando de Noronha.....	24	SE	21	NNW	15	E	E	—	20	ESE	—	—	—	—	—	—	3.450 ms.
Natal.....	9	ENE	14	NNW	19	ENE	E	—	15	ESE	—	—	—	—	—	—	3.150 ms.
Olinda	12	ENE	11	NE	20	ENE	ESE	—	16	ENE	—	—	—	—	—	—	2.400 ms.
Maceió	6	SSW	9	SSE	21	SE	SSE	14	ENE	7	W	3	SW	15	SSW	12	—
São Salvador (XX).....	—	—	—	—	9	S	SE	16	SSE	13	—	—	—	—	—	—	2.100 ms.
Cuiabá	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	700 ms.
Goiania (X).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	400 ms.
Caravillas (XX).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	900 ms.
Belo Horizonte.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1.050 ms.
Vitória (XX)	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	5.400 ms.
Campos	16	SSW	43	SSW	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro (XX).....	22	SSE	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro (10 horas T. C. G.).....	22	S	25	S	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba (XX).....	7	WSW	32	S	47	SSE	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Florianópolis	6	SW	14	SSE	9	ESE	NE	16	NNE	8	SW	—	SW	54	SW	5	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Nota — (X) Indica que não foi recebido o despacho telegráfico.

(X X) — Indica que não houve sondagem.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Boletim de cotações do câmbio fixado

Em 26 de julho de 1939

	Praças	Oficial	Mercados Livre	Livre especial
Londres.	—	77\$550	93\$355	100\$070
Paris.	—	—	\$530	\$605
Itália.	—	—	1\$052	1\$053
Alemanha:				
Reichsmark.	—	—	—	9\$180
Reisemark.	—	—	—	4\$898
Verrechnungsmark.	—	—	6\$100	—
Unterstützungsmark.	—	—	—	4\$200
Portugal.	—	—	\$850	\$977
Bélgica:				
Belgas.	—	—	3\$399	—
Suíça.	—	—	4\$510	—
Nova-York.	—	—	19\$935	22\$710
Buenos Aires.	—	—	4\$634	5\$204
Holanda.	—	—	10\$689	—
Japão.	—	—	5\$447	—
Polônia.	—	—	—	3\$468

Cotações oficiais de títulos

Em 27 de julho de 1939

Apólices e obrigações:

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %	800\$000
Diversas emissões de 1:000\$ 5 %, nom.	792\$000
Diversas emissões de 1:000\$, port.	800\$000
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cauteladas)	795\$000
Reajustamento econômico de 500\$, 5 %, port.	400\$000
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.	811\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1921).	1:045\$000
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932).	1:090\$000
Obrigações ferroviárias de 1:000\$, 7 % (3ª emissão).	1:040\$000

Apólices municipais:

Empréstimo municipal de 1904, port.	540\$000
Empréstimo de 1914, port.	166\$000
Empréstimo de 1920, port.	164\$500
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto 1.535)	187\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto 1.550)	191\$000
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto 2.339)	187\$500
Empréstimo municipal de 7 %, port. (decreto 3.264)	190\$000
Empréstimo municipal de 1931, port.	187\$503

Apólices municipais e dos Estados:

Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.	775\$000
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$, 3 ½ %, port.	35\$000
Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (9.661)	798\$000
Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (10.246)	802\$000
Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (10.997)	798\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934) primeira série.	142\$500
Estado de Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (1934) segunda série.	177\$000
Estado de Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934) terceira série.	168\$000
Estado de São Paulo de 200\$, 7 %, port.	194\$500
Uniformizadas do Estado de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.	1:016\$000

Ações de bancos:

Comércio.	250\$000
Brasil.	426\$000
Mercantil do Rio de Janeiro.	640\$000

Ações de companhias:

Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo.	125\$000
Docas de Santos, nom.	225\$000
Docas de Santos, port.	235\$000
Cervejaria Brannma.	560\$000

Vendas judiciais:

15 apólices uniformizadas de 1:000\$, 5 %	798\$000
60 apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	790\$000
3 apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.	797\$000
20 apólices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.	800\$000
30 apólices do empréstimo municipal de 1931, port.	189\$500
45 ações do Banco do Brasil.	426\$000
10 ações do Banco Mercantil do Rio de Janeiro.	640\$000
10 ações da Companhia Docas de Santos, nom.	225\$000
100 ações da Companhia Docas de Santos, nom.	225\$000
156 ações da Companhia Docas de Santos, nom.	225\$000

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939. — Juvenal de Queiroz Vieira, síndico.

JUNTA DOS CORRETORES

N. 160

MERCADO DISPONÍVEL

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1939

Movimento do dia 25

Café

	Sacas
Entradas.	9.787
Saídas.	3.783
Café revertido ao stock desde 1º.	2.630
Consumo local.	500
Existência.	521.387

Açúcar

	Sacos
Entradas.	4.771
Saídas.	7.063
Existência.	20.990

Mercado firme.

Preços por sacos com 60 quilos:

Branco-cristal.	—	58\$000
Demerara.	50\$000 a	51\$000
Mascavinho.	Não há	
Mascavo.	40\$000 a	42\$000

Algodão

	Fardos
Entradas.	Não houve
Saídas.	320
Existência.	7.419

Mercado estável.

Preços por 10 quilos, condições do mercado:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3.	Nominal
Tipo 4.	Nominal

Fibra média:

Sertões:

Tipo	40\$500 a	41\$500
Tipo 5.	37\$500 a	38\$500

Fibra curta:

Paulista:

Tipo 3.	40\$000 a	41\$000
Tipo 5.	37\$500 a	38\$500

O síndico, Bento Dias Pereira.

N. 161

MERCADO DISPONÍVEL

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939

Movimento do dia 26

Café

	Sacas
Entradas.	12.533
Saídas.	6.450
Café revertido ao stocks desde 1º.	4.243
Café (bonificação).	1.585
Existência.	528.555

Açúcar

Entradas	9.567
Saídas	9.937
Existência	22.569

Preços por saco com 60 quilos:

Branco-cristal	—	58\$000
Demerara	50\$000 a	51\$000
Mascavinho	Não há	
Mascavo	40\$000 a	42\$000

Algodão

Entradas	1.516
Saídas	225
Existência	8.719

Preços por 10 quilos, condições do mercado:

Fibra longa:

Tipo Seridó:

Tipo 3	Nominal
Tipo 4	Nominal

Fibra média:

Seridóes:

Tipo 3	40\$500 a 41\$500
Tipo 5	37\$500 a 38\$500

Fibra curta:

Paulista:

Tipo 3	40\$000 a 41\$000
Tipo 5	37\$500 a 38\$500

O síndico, Bento Dias Pereira.

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 20 de julho de 1939	20.666:728\$100
Em 21 de julho de 1939	1.249:923\$500
Total	21.916:651\$600
Em igual período de 1938	16.837:973\$700
Diferença para mais em 1939	5.078:677\$900
Arrecadada de 2 de janeiro a 21 de julho de 1939	202.158:131\$300
Em igual período de 1938	163.395:481\$400
Diferença para mais em 1939	38.762:649\$900

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 20 de julho de 1939	20.452:659\$100
Em 21 de julho de 1939	1.206:987\$300
Total	21.659:646\$400
Em igual período de 1938	16.630:495\$300
Diferença para mais em 1939	5.029:150\$600

BOLETIM N. 20

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadada de 1 a 21 de julho de 1939	21.886:651\$600
Em 22 de julho de 1939	549:600\$800
Total	22.436:252\$400
Em igual período de 1938	17.964:019\$600
Diferença para mais em 1939	4.472:232\$800
Arrecadada de 2 de janeiro a 22 de julho de 1939	202.707:732\$100
Em igual período de 1938	164.522:427\$300
Diferença para mais em 1939	38.185:304\$800

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 21 de julho de 1939	21.659:646\$400
Em 22 de julho de 1939	548:530\$000
Total	22.208:176\$400
Em igual período de 1938	17.752:174\$800
Diferença para mais em 1939	4.456:001\$600

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 25 de julho de 1939	30.806:353\$100	29.931:704\$300
Em 26 de julho de 1939	1.792:358\$200	1.786:067\$700
Total	32.598:711\$300	31.717:772\$000
Em igual período de 1938	30.194:209\$800	29.591:445\$700
Diferença para mais em 1939	2.404:501\$500	2.126:326\$300
Arrecadada de 2 de janeiro a 26 de julho de 1939	287.994:090\$900	281.227:692\$500
Em igual período de 1938	255.521:540\$300	251.996:372\$500
Diferença para mais em 1939	32.472:550\$600	29.231:320\$000

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVE DEPÓSITOS

Arrecadada de 1 a 26 de julho de 1939	32.598:711\$300	31.717:772\$000
Em 27 de julho de 1939	1.276\$720\$100	1.253:736\$800
Total	33.875:431\$400	32.971:508\$800
Em igual período de 1938	32.251:227\$000	31.642:256\$900
Diferença para mais em 1939	1.624:204\$400	1.329:251\$900
Arrecadada de 2 de janeiro a 27 de julho de 1939	289.270:820\$000	282.481:429\$300
Em igual período de 1938	257.578:557\$500	243.047:183\$700
Diferença para mais em 1939	31.692:262\$500	28.434:245\$600

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Datas

Importâncias

Receita do dia:

26 de julho de 1939	1.763:840\$700
26 de julho de 1938	1.491:292\$100

Receita mensal:

De 1 de julho a 26 de julho de 1939	36.666:555\$500
De 1 de julho a 26 de julho de 1938	34.728:352\$000

Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	1.938:203\$500
---	----------------

Receita global:

De 2 de janeiro a 26 de julho de 1939	286.445:512\$800
De 2 de janeiro a 26 de julho de 1938	270.430:852\$200
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	16.014:660\$600

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

PROVA DE HABILITAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE FUNÇÃO DE EXTRANUMERÁRIO-CONTRATADO DA DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

São convidados a comparecer no Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, à praça Marechal Ancora, edifício da Imprensa Nacional, 1º andar, afim de se submeterem à prova de exame de sanidade e de capacidade física, os seguintes candidatos inscritos nas provas de extranumerário-contratado da Divisão de Organização e Coordenação do D. A. S. P.:

Dia 31 de julho, às 11 horas:

22. João Augusto Seabra de Melo.
23. João Manuel Rocha Matos.
24. Alcimar Campos Maciel.
25. Pedro Freire Ribeiro.
26. Paulo Gilberto Marcondes.
28. Armando Madeira Bastos.
29. Sílvia Veloso de Castro.
30. Francisco Fernandes de Almeida.
31. Aldício Marcial de Carvalho.
32. Sílvia Drumond.
33. Reginaldo da Paz Machado Ferreira.
34. Milton José de Carvalho Paulino.
35. Mauro Roiffé.
36. Antônio de Barcelos Neto.
37. Miguel José Cassab.
38. Abelardo de Almeida Nogueira.
40. Décio Coutinho de Vasconcelos.
41. Álvaro Pereira de Figueiredo.
42. José Humberto de Azevedo Barboza.
43. Manuel Vicente de Oliveira Melo.
44. Irênio Silveira.
45. Antônio Monteiro Guimarães e Sousa.
46. Antônio Mozart Janot.
47. Nilo Martins Rodrigues.
48. José Bohemer Lustosa Freire.
49. Fernando Simões Fonseca.

Dia 31 de julho, às 13 horas:

50. Manuel Caetano Bandeira de Melo.
51. Raimundo Percival de Mesquita Pinto Bandeira.
52. Newton Bandeira dos Santos.
53. Omar Duarte Magalhães.
54. Domingos Gomes de Almeida.
55. Alberto Albino de Almeida Filho.
56. Ismael Nascimento.
57. Mário Augusto Barbosa.
58. José Emídio de Oliveira.
59. Paulo Trajano Torres Gonçalves.
62. Eduardo Augusto de Lima Maldonado.
63. Fernando Mário de Oliveira e Cruz.
64. José Costa.
65. Joaquim Teodoro Cisneiros Viana.
67. João Matias.
68. Alberto Tavares Filho.
69. Assis Pereira de Melo.
70. Luiz de Lamare.
71. Antônio Queiroz Cesar.
72. Epaminondas Moreira do Vale.
73. Mário Montanha Teixeira.
75. Geraldo Cordova Coimbra.
76. Rui da Fontoura Ferreira.
77. José Siqueira de Azevedo.
78. Eurico Siqueira.

Dia 1 de agosto, às 11 horas:

79. Lauro Lima Verde.
80. Renato Costa Araujo.
81. João Mata Machado.
82. Hans Werner Rotermund.
83. Virgílio Osório.
84. Paulo Kruger Lobato de Faria.
85. Mário Camarinha da Silva.
86. Flávio Gomes de Oliveira.
87. Nelson Guimarães Barreto.
88. Ricardo Greenhalgh Barreto Filho.
90. Reginaldo Lemos de Santana.
91. Hilton Vicente de Almeida Carvalho.
92. Alfredo Nasser.
93. Alher Bumachar.

74. Mário de Alencastro.
76. Xavier Osório de Sousa.
97. Edmundo Montalvão.
98. Alberto Albino de Almeida Filho.
99. Sérgio Belo Pimentel Barbosa.
100. Raimundo Gurgel da Cunha.
2. Inaro de Albuquerque Lima.
3. João Batista de Arruda.
5. Celso Esteves Lima.

Dia 1 de agosto, às 13 horas:

8. Manuel Brasil Porto dos Santos.
10. Alcebiades de Sousa Bastos.
11. Francisco Pinto Inácio.
12. Quirino Rugineri Travassos.
18. Artur Felipe Barbosa.

Dia 1 de agosto, às 13,30 horas:

27. Jupira Ribeiro Schmidt.
38. Suzana Bini Cupiti.
60. Amélia do Carmo Barbosa.
61. Ilca Tostes do Carmo.
66. Cristina Lardy Machado Bezerra.
74. Anice Gomes Rodrigues Assunção.
89. Emília Guimarães Barreto.
95. Edite Ramos.

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do Departamento Administrativo do Serviço Público, em 28 de julho de 1939. — *Murilo Braga*, diretor de Divisão.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

CONCURSO PÚBLICO PARA A ESCOLHA DO PROJETO E ADJUDICAÇÃO DO MAUSOLÉU A SER ERIGIDO EM HOMENAGEM AOS OFICIAIS E SOLDADOS QUE MORRERAM EM DEFESA DA PÁTRIA, CONTRA O GOLPE COMUNISTA DE 27 DE NOVEMBRO DE 1935.

Pelo presente, comunica-se aos interessados que, de acordo com a resolução aprovada, na última sessão, pela Comissão Julgadora do concurso público acima referido, ficou determinado que os projetos serão recebidos, das 10 às 16 horas, nos dias 31 do corrente e 1, 2 e 3 do mês de agosto próximo viradouro, no Club Naval, à Avenida Rio Branco n. 180, nesta capital, cedido gentilmente pela sua Diretoria e onde deverá processar-se o julgamento das maquetes.

Cada concorrente colocará na sala e no lugar que forem indicados pelos funcionários deste Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, não só a sua maquete, como também a respectiva base de madeira, medindo 70 x 60 x 120.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, aos 25 de julho de 1939. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa*, engenheiro chefe.

Imprensa Nacional

SEÇÃO DE PUBLICAÇÕES

Acham-se nesta Seção, aguardando pagamento:

Decreto-lei n. 622, de 18 de agosto de 1938, em que é interessada Cruzada Pró-Alfabetização e Assistência Popular.

Decreto n. 2.938, de 4 de agosto de 1938, em que é interessada a Associação Comercial de Boa Vista do Erechim.

Decreto n. 3.290, de 23 de novembro de 1938, em que é interessado o Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Decreto n. 3.451, de 14 de dezembro de 1938, em que é interessado Antônio José de Sousa.

Decreto-lei n. 1.082, de 30 de janeiro de 1939, em que é interessada a Companhia Ferroviária São Paulo-Paraná.

Decreto n. 3.774, de 1 de março de 1939, em que é interessado o Governo Municipal de Santo Ângelo.

Decreto n. 3.798, de 8 de março de 1939, em que é interessado o Governo Municipal de Sacramento.

Decreto n. 3.799, de 8 de março de 1939, em que é interessado o Governo Municipal de Camanducaia.

Decreto n. 3.815, de 13 de março de 1939, em que é interessado o Governo do Estado do Paraná.

Decreto n. 3.884, de 30 de março de 1939, em que é interessada a Companhia Brasileira Exportadora.

Decreto n. 3.984, de 2 de maio de 1939, em que é interessado o Governo Municipal de Dom Joaquim.

Decreto n. 3.993, de 4 de maio de 1939, em que é interessada "Brasil" Companhia de Seguros Gerais.

Decreto n. 4.143, de 24 de maio de 1939, em que são interessados J. Moreira & Irmão.

Decreto n. 4.319, de 29 de junho de 1939, em que é interessado Esmeraldo José Pereira.

Decreto n. 4.320, de 29 de junho de 1939, em que é interessada a firma Nachaiga, Irmãos & Comp.

Decreto n. 4.335, de 5 de julho de 1939, em que é interessada a Companhia Matogrossense de Eletricidade.

Decreto n. 4.354, de 6 de julho de 1939, em que é interessado Joaquim Teixeira Soares.

Decreto n. 4.355, de 6 de julho de 1939, em que é interessado Teotônio Sampaio.

Decreto n. 4.356, de 6 de julho de 1939, em que é interessado Evêncio Soares de Queiroz.

Decreto n. 4.359, de 6 de julho de 1939, em que é interessado Pedro Monteiro Pais Leme.

Decreto n. 4.360, de 6 de julho de 1939, em que é interessado Anibal Rodrigues Setubal.

Decreto n. 4.368, de 10 de julho de 1939, em que é interessada a Rede Mineira de Vição.

Decreto n. 4.369, de 10 de julho de 1939, em que é interessada Companhia Industrial de Ilhéos.

Decreto n. 4.386, de 12 de julho de 1939, em que é interessado Eurico Magno de Carvalho.

Decreto n. 4.387, de 12 de julho de 1939, em que é interessada Soc. Coop. de Resp. Limitada "Caixa de Crédito dos Bancários de Pernambuco".

Decreto n. 4.398, de 11 de julho de 1939, em que é interessada a Rede Mineira de Vição.

Decreto n. 4.405, de 19 de julho de 1939, em que é interessado Fernando Genovez.

Decreto n. 4.406, de 19 de julho de 1939, em que é interessado Fernando Genovez.

Decreto n. 4.413, de 19 de julho de 1939, em que é interessado Gentil Sisterolli.

Decreto n. 4.415, de 20 de julho de 1939, em que é interessado Gentil Sisterolli.

Decreto n. 4.416, de 20 de julho de 1939, em que é interessado Joaquim Aguiar.

Decreto n. 4.418, de 20 de julho de 1939, em que é interessado Jair Ribeiro Guimarães.

Decreto n. 4.425, de 24 de julho de 1939, em que é interessada Companhia Docas de Santos.

Decreto n. 4.426, de 24 de julho de 1939, em que é interessada Companhia Docas de Santos.

Decreto n. 4.442, de 26 de julho de 1939, em que é interessada Usina Siderúrgica Capiruzinho.

Decreto n. 4.443, de 26 de julho de 1939, em que é interessado Manuel Francisco Monteiro.

Decreto n. 4.446, de 26 de julho de 1939, em que é interessada Empresa Continental de Minérios Ltda.

Decreto n. 4.447, de 27 de julho de 1939, em que é interessado Angelo de Sá.

Decreto n. 4.448, de 27 de julho de 1939, em que é interessado Eunápio Rabelo de Lima.

Decreto n. 4.451, de 27 de julho de 1939, em que é interessada S. A. Usinas Nacionais.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939. — *Jayme de Alencar Araújo*, encarregado da Seção de Publicações.

Polícia do Distrito Federal

INSPETORIA DO TRÁFEGO DO DISTRITO FEDERAL

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Trânsito, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta, art. 366:

Ônibus:

M. P. Salgado, ns. 766 e 787 — Art. 248-L.

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, ns. 25 e 392 — Art. 248-L.

Mário Bianchi, ns. 580 e 589 — Art. 248-L.

Empresa de Ônibus de Luxo Ltda., n. 445 — Art. 248-L.

Caldeira & Silva, n. 518 — Art. 248-L.

Empresa Interfatorial de Ônibus de Luxo, n. 541 — Art. 248-L.

Cruz Filho & Comp. Ltda., n. 928 — Art. 248-L.

Carga:

Lauro Messias Braga, n. 6.222 — Arts. 102 e 248-A.

Francisco Garcia, n. 6.971 — Art. 85.

Davi Pereira da Silva, n. 7.362 — Art. 195.

Antônio Escalera, n. 9.610 — Art. 248-L.

Benedito Rosa, n. 10.824 — Art. 248-L.

Albano Augusto Martins, n. 13.584 — Art. 102.

Rogério Alves Ribeiro, n. 13.708 — Art. 102.

Passeio:

José Pires Fonseca, n. 63 — Art. 248-L.

John Hoopes Rags, n. 82 — Art. 102.

Raul Miranda Santos, n. 644 — Art. 248-L.

Eugênio Fuermann, n. 709 — Art. 248-L.

Mucir Laport Leitão, n. 1.204 — Art. 248-L.

Ives Oliveira Cinelli, n. 1.217 — Art. 83.

João Ferreira Braga, n. 1.961 — Art. 248-L.

Anibal Vargas, n. 2.227 — Arts. 102 e 257.

Antônio Augusto Oliveira, n. 2.326 — Art. 248-L.

Miguel Alves Santos, n. 2.396 — Art. 79.

Rudênico Pimentel, n. 2.399 — Art. 102.

Valdemar Fernando Cardoso, n. 2.657 — Art. 86.

Moisés Azulay, n. 3.022 — Art. 102.

Alberto Batista, n. 3.063 — Art. 102.

Isauro Ferreira Costa, n. 3.267 — Art. 82.

Eduardo Lobão Brito Pereira, n. 3.599 — Art. 102.

Matias Monteiro Barros, n. 3.674 — Art. 102.

Teófilo de Almeida, n. 4.175 — Art. 248-L.

João Antônio Ferreira, n. 4.238 — Arts. 102 e 257.

Antônio Melo Bittencourt, n. 4.341 — Art. 248-L.

Carlos Alves de Sousa, n. 4.778 — Art. 102.

Eduardo Bento de Faria, n. 4.863 — Art. 102.

Manuel de Almeida Batista, n. 4.968 — Art. 248-L.

Antônio Ares, n. 5.706 — Art. 248-L.

Alfredo Soares Cardoso, n. 5.895 — Art. 102.

José Joaquim Alves Machado, n. 5.999 — Art. 86.

Edmundo Bragança, n. 6.414 — Art. 102.

Antônio Joaquim dos Santos, n. 6.550 — Art. 79.

Antero Moreira dos Santos, n. 7.056 — Art. 248-L.

Domingos do Nascimento Vieira, n. 7.258 — Art. 151.

Raul Almeida, n. 7.431 — Art. 248-L.

José Ferraro, n. 7.512 — Art. 102.

João Hamaty, n. 7.550 — Art. 248-L.

Joelson Amado, n. 7.708 — Art. 248-L.

Pedro Correia de Moraes, n. 7.732 — Art. 83.

Alexandrino Franco, n. 8.155 — Art. 248-L.

Eduilson Rego Falcão, n. 8.524 — Art. 248-L.

Domingos José Marques, n. 8.525 — Art. 248-L.

Lourival Campelo, n. 9.249 — Arts. 102 e 257.

Antônio da Silva, n. 9.578 — Art. 79.

Leovigildo da Costa Filgueiras, n. 9.760 — Art. 102.

Luiz Pires Lopes, n. 9.946 — Art. 102.

Luciano Moreira Torres, n. 10.069 — Art. 248-L.

Antônio Figueiredo Mateus, n. 10.082 — Art. 102.

José Luiz Cavalcante, n. 10.224 — Arts. 88 e 248-E.

Diniz de Sousa Oliveira, n. 10.788 — Art. 248-L.

Jaime da Silva Santos, n. 10.892 — Art. 151.

Américo Cardoso Albuquerque, n. 10.973 — Art. 248-L.

Stefan Menitz, n. 11.509 — Art. 248-L.

Antônio Pereira da Silva, n. 13.564 — Art. 86.

Ivo Francisco dos Santos, n. 13.1499 — Arts. 248-L e 82.

Jacinto Ramos, n. 14.003 — Art. 86.

José Maria Simões Duarte, n. 15.142 — Art. 248-L.

Antônio dos Santos Mesquita, n. 16.314 — Art. 248-L.

Ricardo de Oliveira, n. 16.410 — Art. 102.

Angelo Pedreira Duprat, n. 18.247 — Art. 248-L.

Luiz Chagatelles, n. 21.328 — Art. 102.

Francisco José Teles, n. 21.820 — Art. 102.

Hermínio Silva, n. 21.976 — Art. 248-L.

Oscar Fonseca Neves, n. 22.320 — Art. 102.

José Alves de Oliveira, n. 22.476 — Art. 102.

Eduardo de Almeida Leitão, n. 22.518 — Art. 86.

Roberto Rodrigues de Carvalho, n. 22.928 — Art. 102.

José de Paiva Cabral, n. 24.122 — Art. 86.

Miguel Pereira, n. 24.861 — Art. 103.

Aristides Marques Cunha, n. 25.158 — Art. 248-L.

Amador Fidalgo Plaza, n. 25.418 — Art. 102.

Gustavo Merkes, n. 25.963 — Art. 248-L.

Guilherme Antônio Santos Júnior, n. 26.041 — Art. 102.

Carlos Sousa Júnior, n. 26.107 — Art. 102.

Antônio S. Aral, n. 26.885 — Art. 248-L.

José Campos Oliveira, n. 27.272 — Art. 102.

João Valentim Figueiró, n. 27.475 — Art. 102.

Domênico Gatto, n. 27.646 — Arts. 102 e 257.

José Ribeiro França, n. 28.240 — Art. 248-L.

Luiz Augusto Machado Mendes, n. 28.398 — Art. 248-L.

Estélio Bastos Belchior, n. 28.489 — Art. 102.

Wilson Vivaqua, n. 28.491 — Art. 102.

NOTA — A falta de pagamento das multas, importa na apreensão dos documentos do veículo ou de seu condutor, de acordo com o previsto no art. 382 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939. — O inspetor.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Universidade do Brasil

ESCOLA NACIONAL DE QUÍMICA

De ordem do senhor diretor, professor Luiz da Costa Porto Carreiro Neto, dou conhecimento ao candidato inscrito no concurso destinado à docência livre da segunda cadeira de Química Orgânica, que

a comissão julgadora desse concurso ficou assim constituída: professor Adelino Pinto (da Faculdade Nacional de Medicina), professor Jorge Bandeira de Melo (da Faculdade de Ciências Médicas), professor Coriolano Pereira José da Silva (da Escola Nacional de Agronomia) e professores desta Escola Oto Rothe e Mililino Cesário Rosa.

Outrossim, faço público que foi fixado o dia 28 de agosto próximo, para a instalação dos trabalhos da comissão julgadora.

Secretaria da Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil, 27 de julho de 1939. — *Athos da Silveira Ramos*, secretário-bibliotecário.

Universidade do Brasil

ESCOLA NACIONAL DE QUÍMICA

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 11 de julho de 1939, à página 16.619, devendo ser observada a seguinte correção: onde se lê: "concurso destinado à docência livre da segunda cadeira de Química Orgânica; leia-se: "concurso destinado à docência livre da primeira cadeira de Química Orgânica".

Secretaria da Escola Nacional de Química da Universidade do Brasil, em 27 de julho de 1939. — *Athos da Silveira Ramos*, secretário-bibliotecário.

Colégio Pedro II — Internato

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DE DUAS CADEIRAS DE DESENHO

De ordem do Sr. diretor, e tendo em vista o ato do Exmo. Sr. ministro da Educação e Saúde, aprovando as instruções para os concursos das cadeiras vagas neste Colégio, torno público, para conhecimento dos interessados, que desta data, até 16 de agosto próximo futuro, às 15 horas, estará aberta a inscrição para o provimento das duas referidas cadeiras de desenho.

Para a inscrição, os candidatos deverão apresentar requerimentos com os seguintes documentos:

- a) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) prova de bons antecedentes, mediante folha corrida;
- c) carteira de reservista ou prova de estar quite com o serviço militar;
- d) prova de haver completado o curso de humanidade ou diploma do instituto idôneo onde se ministrou o ensino da disciplina em concurso;
- e) 50 exemplares de uma tese sobre assunto da disciplina em concurso, de livre escolha do candidato;
- f) documentação relativa ao exercício do magistério e às atividades literárias, artísticas ou científicas, relacionadas com a disciplina em concurso;
- g) recibo de pagamento da taxa de inscrição de 100\$000 (cem mil réis).

A tese a que se refere este edital poderá ser impressa, dactilografada ou mimeografada.

Além do selo da petição, os candidatos deverão apor, em cada um dos pedidos de inscrição, a estampilha federal de 20\$000, conforme prescreve a lei n. 202, de março de 1936. Este selo de 20\$ será inutilizado pelo secretário.

O concurso constará sucessivamente de:

- a) apreciação dos títulos e documentos que tiverem sido apresentados pelos candidatos no ato da inscrição;
- b) prova de defesa da tese;
- c) prova escrita;
- d) prova gráfica;
- e) prova didática.

Todas as provas e julgamento do concurso serão realizados em sessão pública excetuadas a da feitura da prova gráfica, que será pública, ou não, conforme deliberar a Congregação.

Os candidatos poderão assistir às defesas de tese dos seus concorrentes, salvo aqueles que, não tendo sido chamados, hajam apresentado tese sobre o mesmo assunto, caso em que ficarão mantidos incommunicáveis durante a defesa.

A prova didática constará de uma dissertação pelo prazo improrrogável e irredutível de 50 minutos, sobre ponto sorteado com 24 horas de antecedência, de uma lista de 20 a 30 pontos organizados pela Comissão Julgadora, compreendendo assuntos do programa de ensino da disciplina.

Todas as provas obedecerão à ordem das inscrições.

Secretaria do Colégio Pedro II — Internato, em 24 de julho de 1939. — *Sylvio Braga*, escrivão, classe "G", respondendo pelo expediente da Secretaria.

(*) Reproduzido por ter havido omissão da alínea referente à prova escrita.

Escola Ana Neri

EXAMES DE ENFERMEIROS PRÁTICOS

De ordem da Sra. Diretora, faço público, para conhecimento dos interessados, a relação dos candidatos aprovados no exame de habilitação ao título de enfermeiro prático, de acordo com as exigências do decreto n. 23.774, de 22 de janeiro de 1934:

Foram aprovados:

Amélia Nunes Passini.
Abílio Adelino.
Cecília Magdalena Rosário.
Maria dos Santos.
Maria Alzira da Cunha Santana.
Regina Celeste de Sousa Curimbaba.
Ilka Tavares Viana.
Rubens da Silva Lima.
José Felix da Silva.
Sílvia Nicolau Mauro.
Epitácio Marinho do Nascimento.
João Araujo da Silva.
Artur Beraldo.
Manuel Teixeira de Araujo.
Gonçalo do Amarante.
Oswaldo Balbino dos Santos.
Oswaldo de Oliveira.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1939. — Visto. *Lais Netto dos Reis*, diretora.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Moutinho dos Reis, responsável pelo prédio n. 78, da rua Marquês de Olinda (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 430.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 26 de julho de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. João B. Almeida Carneiro, responsável pelo prédio sito à rua Venâncio Ribeiro n. 13, casa 1 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 8 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 404, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do 2º termo de intimação n. 59.994, e do auto de multa n. 64.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 26 de julho de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, a Sra. Rosa Weisz, responsável pelo prédio n. 39, da rua General Orquiza (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 1, à rua General Severiano n. 91, das 11 às 16 horas, dentro de 5 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 462.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 26 de julho de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. Prozênio Luiz Pereira, responsável pelo barracão situado à rua Guilherme Frota n. 53 (ou seu representante legal), convidado a comparecer, dentro de 5 dias, a contar da data da primeira publicação deste, na sede do Centro de Saúde n. 10, à rua Leopoldina Rego n. 754, das 11 às 16 horas, afim de tomar ciência do auto de infração n. 305.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 26 de julho de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo n. 1.091 do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o Sr. André Moreira, responsável pelo prédio n. 46, da rua Ana Quintão (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 8, à rua Goiás n. 404 e 408, das 11 às 16 horas, dentro de 5 dias a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência do auto de infração n. 10.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 26 de julho de 1939. — *Celso Cicero Gonçalves*, escrivão.

Serviço de Febre Amarela

Distrito Federal

EDITAL N. 25-39

Pelo presente faço público para conhecimento geral e principalmente para ciência do interessado que o Sr. Dr. Francisco Borges de Faria, responsável pelo terreno sito à rua Bambuí, quadra 16, lote 12 ou junto e depois do prédio de n. 17, está sendo intimado pelo termo de intimação n. 11.964, incidente sobre o terreno acima referido, termo de intimação esse que vai adiante transcrito:

Zona 3.282 — 1ª via — N. 11.964

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

SERVIÇO DE FEBRE AMARELA

Termo de intimação.

De conformidade com o art. 40 do Regulamento do Serviço de Profilaxia da Febre Amarela no Brasil, aprovado pelo decreto número 21.434, de 23 de maio de 1932, fica por este instrumento intimado o responsável pelo terreno sito à rua Bambuí, quadra 16, lote 12 ou junto e depois do prédio de n. 17 e, na falta do cumprimento desta intimação, sujeito às penalidades da lei, a executar no prazo de 15 dias o seguinte: Roçada baixa da vegetação do terreno com enteramento ou remoção da vegetação rodada.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1939. — Dr. Sylvio Cardoso.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação publicado no "Diário Oficial" de 26 do corrente, página 17.867.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de citação publicado no *Diário Oficial* de 22 do corrente, à página 17.580.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diário Oficial" de 24 do corrente, à página 17.679.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência administrativa publicado no "Diário Oficial" de 21 do corrente, à página 17.679.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Tribunal de Contas****DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Proc. n. 30.449.

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de Agostinho Lorival da Silva, ex-agente do Correio de "Dores de Campos", no Estado de Minas Gerais, no período de 1 de março de 1893 a 31 de dezembro de 1924, para no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir em procurador na sede deste Tribunal ou produzirem documentos sobre a importância de 718720, ou declararem o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito provém de alcances verificados nos exercícios de 1898 1902, a 1908 e 1913.

Diretoria de Tomada de Contas, 12 de julho de 1939. — José de Moraes, diretor

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Proc. 15.489.

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Avelino Godof, escrivão do Hospital Geral de Assistência, responsável pelo adiantamento de 1:200\$000, recebido em 10 de outubro de 1924, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 6\$100, ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito acima provém de erro de cálculo.

Diretoria de Tomada de Contas, 12 de julho de 1939. — José de Moraes, diretor

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Proc. n. 199-39.

Pelo presente edital fica intimado a Sra. D. Marina Macedo Marques, tesoureira da agência postal telegráfica de "Conquista", no Estado da Bahia, nos períodos de 1 de setembro de 1936 a 23 de outubro de 1937, para no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 44:235\$800, ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de suas contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas.

O débito provém de não recolhimento de saldos da renda do exercício de 1937, bem assim, do extravio de registrado, custo de prêmio de vale postal, cobrado a menos, e imposto de selo de nomeação pago também a menos.

Diretoria de Tomada de Contas, 12 de julho de 1939. — José de Moraes, diretor

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Proc. n. 35.543.

Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Gustavo Adolfo Konder, escrivão da Coletoria Federal em "Blumenau", Estado de Santa Catarina, no período de 1 de janeiro a 31 de maio de 1936, no prazo de trinta (30) dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 593\$400, ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito acima provém de abono provisório, indevidamente recebido em 1936.

Diretoria de Tomada de Contas, 12 de julho de 1939. — José de Moraes, diretor

Comissão Central de Compras**COLETA DE PREÇOS**

EDITAL N. 904.003 — SÉRIE Z

A Comissão Central de Compras do Governo Federal, de acordo com o regulamento em vigor, receberá no dia 7 de agosto próximo futuro, das 11 às 14 horas, em sua sede à avenida Graça Aranha, número 62, loja, propostas para fornecimento do material abaixo discriminado, à Estrada de Ferro Central do Brasil, nas condições estipuladas a seguir:

Repartição: Estrada de Ferro Central do Brasil.

Verba: 2.

Subconsignação: 8, inciso 05.

Para a Terceira Divisão

Quando a aquisição do material mencionado neste edital for objeto de contrato, os senhores fornecedores, nos termos da lei, deverão incluir nos preços que cotarem, a percentagem de 1 % (um por cento) para fins de fiscalização.

Tendo a requisitante demonstrado haver urgência do material requisitado poderá a C.C.C. considerar fator predominante, quando à adjudicação, o "mais curto prazo de entrega dentro de trinta dias", quando a diferença entre o menor preço cotado e o de oferta para entrega no menor espaço de tempo, dentro de trinta dias, não exceder a 10 % (dez por cento).

Item 1 — Peroba rosa de São Paulo, esquadria mínima de 0,40 x 0,40, comprimento mínimo de 4,00, metro quadrado, 800.

Local de entrega: A margem da linha e carregada sobre vagões da Estrada.

Os proponentes deverão indicar, com precisão, em suas propostas, o prazo dentro do qual iniciarão e terminarão as entregas.

Não serão tomadas em consideração quaisquer propostas que consignem condições ou locais de entrega diferentes dos constantes de edital.

A abertura das propostas recebidas far-se-á no mesmo dia de sua entrega (7/8/1939) às 15 horas, na forma do regulamento.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939. — Otto Schilling, presidente.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o art. 1º, do decreto n. 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 2 de agosto de 1939, ofertas de cotações para as requisições constantes

da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da Comissão à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

102.046/7-A — Material de expediente.
 117.083 — Material de laboratório.
 117.091 — Frascos de cristal.
 132.062-A — Aparelho para comparação.
 201.100 — Material de expediente.
 219.032 — Material de expediente.
 226.215/6 — Material de laboratório.
 227.214 — Madeiras.
 227.225/6 — Material de expediente.
 234.127-A — Matérias primas.
 234.128 — Escova, pincel.
 240.090-A — Material de expediente.
 241.062-A — Fusíveis.
 241.063 — Material de expediente.
 241.064 — Aventais.
 248.002-A — Blocos, etc.
 254.122-A — Lentilhas.
 257.026-A — Óleo.
 413.185-B — Sinete.
 413.245 — Brocas americanas, etc.
 421.040-A — Fita de ferro.
 613.052/4 — Ferramentas.
 620.076/9-A — Drogas.
 621.079-A — Idem.
 624.101 — Canos de ferro, etc.
 801.275-B — Estojo para pintura.
 801.319-A — Lâmpada.
 904.005 (série-Z) — de expediente.
 904.348 — Tubos de ferro, etc.
 Rio, 27 de julho de 1939. — (Assinatura ilegível), diretor.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

AVISO N. 2

De ordem do Sr. chefe do Serviço Regional, chamo a atenção dos interessados para o pedido de aforamento feito pela Companhia Luz Steárica, do terreno de acréscidos de marinha designado por área G'G F F', ainda não aforada, com 2.216m²,42 sito à rua Benedito Otôni onde está construído o prédio n. 44 e publicado no "Diário Oficial" de 25-7-939. Secção de Cadastro e Registro no Distrito Federal, em 8 de julho de 1939. — O escrivão, — *Arnaldo Fé Pinto*, escrivão, classe "K".

(Processo n. 6.877/38).

(C. 6.269 — 11-7-939 — 459\$000 — 30 vezes).

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Concorrência pública para alienação do domínio útil do terreno de acréscido de marinha e o respectivo prédio situado à Avenida Suburbana n. 26, nesta Capital, de propriedade do Governo Federal.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital n. 11, de 1939, publicado à página n. 16.823, do "Diário Oficial" de 13 do corrente, relativo ao assunto acima mencionado.

Diretoria do Domínio da União — Serviço Regional no Distrito Federal, em 15 de julho de 1939. — *A. F. Azambuja*, chefe do serviço.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL N. 283

De ordem do Sr. diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido exonerado o despachante desta Recebedoria, João Amaral, quaisquer reclamações contra o mesmo, que envolvam sua responsabilidade, devem ser apresentadas, dentro do prazo de 90 dias, de acordo com as disposições legais em vigor.

Primeira Subdiretoria, em 22 de maio de 1939. — *Sergio Ferreira da Veiga*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL N. 265

De ordem do Sr. diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que, tendo sido exonerado a pedido, o despachante desta Recebedoria, João Gaston, quaisquer reclamações contra o mesmo, que envolvam sua responsabilidade, devem ser apresentadas dentro

do prazo de 90 dias, de acordo com as disposições legais em vigor. Primeira Subdiretoria, 5 de maio de 1939. — *Sergio Ferreira da Veiga*, subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal

De ordem do Sr. diretor, faço público, para conhecimento dos interessados, que, tendo falecido o despachante desta Recebedoria, Raul Roso, quaisquer reclamações contra o mesmo, que envolvam sua responsabilidade, devem ser apresentadas dentro do prazo de 90 dias, de acordo com as disposições legais em vigor.

1ª Sub-Diretoria, 17 de julho de 1939. — *Sergio Ferreira da Veiga*, sub-diretor.

Diretoria do Imposto de Renda

De ordem do senhor diretor do Imposto de Renda, convido o contribuinte abaixo mencionado, de acordo com o disposto no art. 155 do regulamento em vigor, a vir pagar o imposto devido nos exercícios de 1933 e 1934, dentro do prazo de 15 dias (quinze dias) contados 30 dias da publicação deste, devendo para esse fim, dirigir-se à Secretaria:

Processo n. 25.052/36 — Vitor Pinto Gomes, na qualidade de inventariante do espólio de Luiz de Sousa Gomes.

Secretaria da Diretoria do Imposto de Renda, Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939. — *Aristurcho Xavier Lopes Filho*, secretário.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 6

Faço público que, tendo-se extraviado 34 (trinta e quatro) apólices da Dívida Pública, nominativas, de 5 % ao ano, "Diversas Emissões", sendo 32 (trinta e duas) de 1:000\$000, ns. 217.221 — 233.892 a 233.913 — 274.743 — 274.744 — 275.042 a 275.047 e 275.276, e 2 (duas) de 200\$000, ns. 1.590 e 1.591, pertencentes a Maria da Natividade Sampaio, solteira, brasileira, serão expedidos novos títulos, em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Em 10 de julho de 1939. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

Caixa de Amortização

EDITAL N. 7

Faço público que, tendo-se extraviado 10 (dez) apólices da Dívida Pública, nominativas, de 5% ao ano, "Uniformizadas", de réis 1:000\$000, ns. 240.698 a 240.707, inseridas em nome de Antônio da Silva Vilela, brasileiro, falecido, serão expedidos novos títulos, em substituição, se, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Em 10 de julho de 1939. — *Gladstone Rodrigues Flores*, diretor.

Alfândega do Rio de Janeiro

CONCURSO PARA DESPACHANTE ADUANEIRO

Levo ao conhecimento dos interessados, de ordem do Sr. presidente, que se acham abertas a partir da data da publicação deste edital, e durante 30 dias, as inscrições para as provas de habilitação a que se refere o art. 5º do decreto n. 22.104, de 17 de novembro de 1932.

Os candidatos à inscrição deverão provar que se acham no exercício do cargo de ajudante de despachante aduaneiro.

Essa prova será feita mediante certidão passada pela 2ª Secção desta Alfândega.

Alfândega do Rio de Janeiro, 26 de julho de 1939. — *Thales de Mello*, secretário.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Ensino Naval

O Exmo. Sr. vice-almirante Carlos Augusto Gaston Lavigne, diretor geral do Ensino Naval, comunica aos senhores médicos candidatos ao concurso de admissão ao quadro de médicos do Corpo de Saúde da Armada, já inscritos, que no dia trinta e um (31) do corrente mês, às 13.00, será realizada a primeira prova, no edifício do Ministério da Marinha, 7º andar.

Diretoria do Ensino Naval, em 18 de julho de 1939.

Tribunal Marítimo Administrativo

Para ciência de terceiros interessados, do acórdão proferido pelo Tribunal Marítimo Administrativo, na forma abaixo:

O capitão de longo curso Francisco José da Rocha, juiz do Tribunal Marítimo Administrativo da República dos Estados Unidos do Brasil, pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados pelo prazo de 15 dias, a contar da data da publicação do presente, que por este Tribunal foi proferido acórdão no processo número trezentos e três (303), referente ao abaloamento do barco de pesca "Lazarine II" com a lancha "R-8", ocorrido em 9 de junho de 1938, na Baía de Guanabara, considerando o acidente como resultante de caso fortuito, ordenando o arquivamento do processo. E, para ciência de todos os interessados, expede-se o presente edital para os efeitos legais. Dado e passado nesta Capital Federal, aos vinte e seis de julho de mil novecentos e trinta e nove. Eu, *Fernando Raguvo Porto*, oficial administrativo da classe "II", o dactilografiei. E eu *Gilberto de Alencar Saboya*, secretário do Tribunal, o subscrevi.

Francisco José da Rocha, juiz-relator.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Segunda Região Militar e Segunda Divisão de Infantaria

ESTABELECIMENTO REGIONAL DE MATERIAL DE INTENDÊNCIA

Edital de chamada

O estabelecimento Regional de Material de Intendência da Segunda Região Militar, com sede em São Paulo, sito á rua Conselheiro Brotero n. 475, convida o operário seleiro-zorreeiro da classe C, *Eduardo Rodrigues*, a comparecer dentro do prazo de 30 (trinta) dias, afim de prestar declarações a respeito de sua ausência ao serviço.

Findo o prazo estipulado em lei, será organizado o respectivo processo de abandono de emprego, tendo-se em vista o § 2º do artigo 14, do decreto n. 14.663, de 1-11-1921.

E. R. M. I. em São Paulo, 5 de julho de 1939. — *Melchisedeck Vieira dos Santos*, 1º Ten. de Adm. Encarregado do Inquérito.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem do Sr. diretor, convido os ex-empregados desta Estrada abaixo indicados, a comparecerem, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, numa das salas do antigo Departamento do Pessoal, contigua à Sub-Contadoria Seccional da República, à praça Cristiano Ottoni, nesta Capital, perante a comissão designada para apurar, em inquérito administrativo, as irregularidades que lhes são atribuídas, sob pena de correr o processo a sua revelia.

Art dos Santos Pereira, ex-operário da 4ª Divisão.
Francisco Machado de Souza, ex-graxeiro da 4ª Divisão.
Ramiro da Silva, ex-graxeiro da 4ª Divisão.
Manuel Fernandes de Oliveira, ex-operário da 4ª Divisão.
Mário Lopes, guarda da I.L. 4, aposentado.
Firmino de Freitas, graxeiro, aposentado.
Aracati Domingos dos Santos, ex-ajudante de 3ª da 4ª Divisão.
Gabriel de Souza Camilo, ex-ajudante de 1ª, da 4ª Divisão.
Hermes Jacinto da Mota, ex-graxeiro da 4ª Divisão.
Humberto Garcia da Silva, ex-ajudante de 1ª, da 4ª Divisão.
João Leal Viana, ex-graxeiro da 4ª Divisão.
João Diniz da Fonseca, maquinista, aposentado.
Francisco José da Silva, operário, aposentado.
Bernardino Batista Marnet, ex-graxeiro da 4ª Divisão.
Bento Nunes dos Reis, ex-graxeiro da 4ª Divisão.
Eugênio José de Freitas, ex-graxeiro da 4ª Divisão.
João Maria de Oliveira, ex-ajudante de 1ª.
João da Silva Coelho, ex-graxeiro da 4ª Divisão.

(P. 68.750-39).

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939. — *Mauro Brochado*, chefe do Gabinete.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Da ordem do Sr. diretor, convido o escriturário da classe "F", desta Estrada, *Moacir Ferreira Batista*, a comparecer, dentro do prazo de oito dias, a contar da data da publicação do presente edital, numa das salas do antigo Departamento do Pessoal, contigua à Sub-Contadoria Seccional da República, à praça Cristiano Ottoni, nesta Capital, perante a comissão designada para apurar, em inquérito administrativo, as irregularidades que lhe são atribuídas, sob pena de correr o processo a sua revelia (P.85.960-39).

Diretoria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939. — *Mauro Brochado*, chefe do Gabinete.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas

CIRCULAR N. 14

O chefe do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas faz público, para conhecimento dos interessados, que, nos termos do artigo 1º, parágrafo 3º, do regulamento anexo ao decreto 2.307, de 3 de fevereiro de 1938, e com aprovação do senhor ministro da Agricultura, de acordo com o artigo 2º do mesmo regulamento, resolveu fixar os preços a que deverá obedecer, nas capitais dos Estados, inclusive nesta capital, a venda por quilo, da farinha de milho desgerminado e farinha de quirera de arrós, sendo aquela de \$500 a \$550, e esta de \$450 a \$500.

Outrossim, a partir de 1 de agosto próximo, os referidos produtos serão incorporados à farinha de trigo, na base de 5 % e 3 % respectivamente, sem prejuízo da farinha de raspa de mandioca já adotada, devendo os respectivos produtores, solicitarem as suas inscrições, a este Serviço, com a maior brevidade possível, indicando, estoque atual e média de produção mensal.

Pela inobservância da resolução supra, ficam os infratores sujeitos às penas da lei.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1939. — *Manoel Gonçalves de Freitas*, chefe do Serviço.

Departamento Nacional da Produção Vegetal

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA FORNECIMENTO DE SACOS DE ANIAGEM OU ALGODÃO, DESTINADOS AO ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM DE SEMENTES E PRODUTOS AGRÍCOLAS, NECESSÁRIOS À DIVISÃO DO FOMENTO DA PRODUÇÃO VEGETAL DESTA MINISTÉRIO.

Chamo a atenção dos interessados para o edital desta concorrência administrativa a realizar-se em 31 de julho corrente às 14 horas, na Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, 3 rua da Misericórdia, nesta Capital, edital esse que veio publicado no *Diário Oficial* do dia 21 do corrente mês, à páginas 17.492 e 17.943.

Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Vegetal, 22 de julho de 1939. — *Carlos de Souza Duarte*, diretor geral.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Serviço do Material

PROPOSTAS

Soares Lavrador & Comp., estabelecidos à avenida Mem de Sá ns. 66, 68, propõem fornecer ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, durante o corrente ano de 1939, de acordo com o edital de concorrência administrativa publicado no *Diário Oficial* (Seção I), de 19 de maio próximo passado, os artigos de material de limpeza, higiene e asseio, abaixo mencionados, pelos preços seguintes:

Bomba para Flit, capacidade de 1/2 litro, uma (Três mil quatrocentos e quarenta réis)	3\$440
Cêra "Royal", lata de 5 quilos bruto, lata (Trinta e dois mil e quatrocentos réis)	32\$400
Cêra "Royal", lata de 700 gramas, bruto, lata (cinco mil setecentos e trinta réis)	5\$730
Cêra "Parquetina", lata de 5 quilos, bruto, lata (vinte e oito mil e quatrocentos)	28\$400
Cêra "Parquetina", lata de 1 quilo, bruto, lata (cinco mil oitocentos e trinta réis)	5\$830
Cêra "Parquetina", lata de 700 gramas, bruto, lata (três mil oitocentos e noventa réis)	3\$890
"Clin" em latas de 380 gramas, lata (mil setecentos e quarenta réis)	1\$740
Desinfetante "Cruzwaldina" em latas de 1 quilo, lata (dois mil seiscentos e trinta réis)	2\$630
Escovas de piassava para lavar, de 1ª qualidade, uma, (mil e setecentos réis)	1\$700
Escovão de piassava de 1ª qualidade, um (cinco mil e quatrocentos réis)	5\$400
Espanador de 72 penas, um (dez mil e quinhentos réis)	10\$500
Espanador de 112 penas, um (quinze mil e quinhentos réis)	15\$500
Enxugador de borracha, tipo comum, um (mil quatrocentos e noventa réis)	1\$490
Inseticida marca "Flit" em latas de quilo, lata (oito mil quatrocentos e noventa réis)	8\$490
Palha de aço fina n. 0, em pacotes de 200 gramas, pacote (setecentos e trinta réis)	0730
Palha de aço n. 1, pacote (setecentos e trinta réis)	\$730
Palha de aço n. 2, pacote (setecentos e trinta réis)	\$730
Palha de aço n. 3, pacote, (setecentos e trinta réis)	\$730
Papel higiênico de 1.000 folhas, de 12 x 16, pacote (mil duzentos e noventa réis)	1\$290

Papel higiênico em rolos de 170 gramas, rolo (setecentos e quarenta e oito réis)	\$748
Potassa leve, 58 %, quilo, (mil cento e oitenta réis)	1\$180
Sabão em pó "Pox", quilo, (três mil oitocentos e quarenta réis)	3\$840
Sabão português, quilo, (mil seiscentos e setenta réis)	1\$670
Sabão prático, quilo, (três mil quinhentos e noventa réis),	3\$590
Sabão virgem amarelo, especial, 1ª qualidade em barra quilo, (mil cento e quarenta réis)	1\$140
Sabonete de água da colônia, de 1ª qualidade, quilo, (oito, mil e novecentos réis)	8\$900
Sabonete Kanitz, de 1ª qualidade para aparelho pendente em bolas de 160 gramas, quilo, (doze mil e novecentos réis)	12\$900
Sabão líquido perfumado de 1ª qualidade, quilo (três mil duzentos e noventa réis)	3\$290
Saco de algodão branco para limpeza, 80 x 60, um, (mil cento e noventa réis)	1\$190
Sapóneo marca "Jaspeol", quilo, (mil quatrocentos e noventa réis)	1\$490
Tijolo "Bon-Ami", para limpar vidros, quilo, (oito mil quatrocentos e quarenta réis)	8\$440
Vassoura de cabelo animal, com cabeça, uma, (treze mil e quatrocentos réis)	13\$400
Vassoura de piassava com 22 furos, uma, (mil novecentos e quarenta réis)	1\$940
Vassoura de piassava pequena, para tina, uma, (quatrocentos e quarenta réis)	\$440
Vasculhador para limpeza de teto, de palha, um, (quatro mil e quatrocentos réis)	4\$400

Declaramos nós sujeitar à completa submissão de todas as condições do referido edital de concorrência.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1939. — Soares Lavrador & Comp.

Santos Martins & Comp., propõem fornecer à Diretoria do Serviço do Material do Ministério do Trabalho, de acordo com o edital publicado no *Diário Oficial* de 19 de maio último, à folhas 11.698, sujeitando-se a todas as cláusulas do mesmo edital, bem assim as demais disposições do Código de Contabilidade Pública, os artigos abaixo discriminados, pelos seguintes preços:

Bomba para Flit capacidade de meio litro, uma, quatro mil e cem réis	4\$100
Cera Royal, lata de 700 gramas, lata, seis mil e cem réis..	6\$100
Cera Royal, lata de cinco quilos, lata, trinta e três mil réis	33\$000
Cera Parquetina, lata de 700 gramas, lata, quatro mil réis	4\$000
Cera Parquetina, lata de um quilo, lata, seis mil réis....	6\$000
Cera Parquetina, lata de cinco quilos, lata, vinte e nove mil réis	29\$000
Clin, lata de 380 gramas, lata, dois mil e quinhentos réis..	2\$500
Desinfetante Cruzwaldina, lata de um quilo, lata, três mil réis	3\$000
Enxugador de borracha, tipo comum, um, dois mil e trezentos réis	2\$300
Inseticida marca Flit, em latas de um quilo, lata, oito mil e quinhentos réis	8\$500
Palha de aço, em pacotes de 200 gramas, pacote, seiscentos e cinquenta réis	\$650
Palha de aço, fina, n. 0, pacote, seiscentos e cinquenta réis	\$650
Palha de aço n. 1, pacote, seiscentos e cinquenta réis....	\$650
Palha de aço n. 2, pacote, seiscentos e cinquenta réis....	\$650
Palha de aço n. 3, pacote, seiscentos e cinquenta réis....	\$650
Papel higiênico de 1.000 folhas de 12 x 16, pacote, mil seiscentos réis	1\$600
Papel higiênico em rolos de 170 gramas, pacote, novecentos réis	\$900
Potassa leve, 58%, quilo, mil e cinquenta réis	1\$050
Sabão em pó, Pox, quilo, quatro mil e seiscentos réis....	4\$600
Sabão português, quilo, mil trezentos e oitenta réis	1\$380
Sabão virgem, amarelo, especial de primeira qualidade, em barras, quilo, mil e duzentos réis	1\$200
Sabonete de Água da Colônia, de primeira qualidade, em barras de 200-250 gramas, quilo, oito mil e duzentos réis	8\$200
Sabonete Kanitz, de primeira qualidade, para aparelho pendente em bolas de 160 gramas, quilo, doze mil réis....	12\$000
Sabão líquido perfumado, de primeira qualidade, quilo, sete mil réis	7\$000
Saco de algodão branco para limpeza, 0,80 x 0,60, um, mil e duzentos réis	1\$200
Sapóneo marca Jaspeol, quilo, mil e quinhentos réis	1\$500
Soda Cáustica marca Caveira, lata de um quilo, lata, três mil réis	3\$000
Soda Cáustica marca Aymoré, quilo, dois mil e oitocentos réis	2\$800
Tijolo Bon-Ami, para limpar vidros, quilo, dez mil e quinhentos réis	10\$500
Vassoura de piassava com 22 furos, uma, dois mil e quinhentos réis	2\$500
Vassoura de piassava pequena para tina, uma, quinhentos réis	\$500

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1939. — P. P., Joaquim Correia dos Santos.

Os abaixo assinados propõem fornecer de acordo com o edital de concorrência administrativa para fornecimento de Material de Limpeza, Higiene e Asseio para este ministério, publicado no *Diário Oficial* de 19 de maio de 1939, à página 11.698 o seguinte:

Alcool de 40º, litro, dois mil trezentos e noventa e sete réis	2\$397
Acido fênico em tambores de 25 litros, um, quatrocentos e trinta e três mil réis	433\$000
Balde n. 8, um, três mil e setecentos réis	3\$700
Balde n. 14, um, sete mil setecentos e noventa réis	7\$790
Bomba para "Flit", capacidade de meio litro, uma, três mil setecentos e oitenta e nove réis	3\$789
Camurça, uma, vinte e sete mil e setecentos réis	27\$700
Breu claro, quilo, dois mil duzentos e vinte e sete réis	2\$227
Cola de madeira "Coqueiro", quilo, cinco mil e seiscentos réis	5\$600
Cera virgem, quilo, nove mil duzentos e noventa réis	9\$290
Cera "Royal", lata, seis mil e trezentos réis	6\$300
Cera "Parquetina", lata, quatro mil duzentos e noventa réis	4\$290
"Clin", em latas de 380 gramas, lata, mil setecentos e noventa réis	1\$790
Desinfetante "Cruzwaldina", em latas de quilo, lata, dois mil oitocentos e noventa e sete réis	2\$897
Extrato de noqueira, quilo, seis mil e trezentos réis	6\$300
Escova de piassava para lavar, de primeira qualidade, uma, mil quatrocentos e setenta e sete réis	1\$477
Escovão de piassava, de primeira qualidade, um, quatro mil trezentos e setenta réis	4\$370
Espanador de 72 penas, um, nove mil e trezentos réis	9\$300
Espanador de 112 penas, um, quatorze mil e trezentos réis	14\$300
Enxugador de borracha, tipo comum, um, mil cento e quarenta e sete réis	1\$147
Flanela de lã para móveis, de 0,70 x 0,65, uma, dois mil duzentos e trinta e sete réis	2\$237
Goma laca, asa de barata, quilo, doze mil e setecentos réis	12\$700
Algodão em rama, quilo, três mil oitocentos e noventa réis	3\$890
Inseticida marca "Flit", em latas de quilo, lata, nove mil e setecentos réis	9\$700
Mangueira de borracha, envolvida em arame, (1"), metro, sete mil e oitocentos réis	7\$800
Naftalina em pequenas bolas, quilo, três mil oitocentos e noventa e três réis	3\$893
Óleo de linhaça, quilo, três mil seiscentos e trinta réis	3\$630
Óleo "Mastic", para móveis, litro, sete mil e novecentos réis	7\$900
Parafina, quilo, sete mil e setecentos réis	7\$700
Pano de algodão cru para limpeza, de 1,00 x 0,80, um, mil oitocentos e trinta e nove réis	1\$839
Palha de aço fina n. 0, em pacotes de 200 gramas, pacote, seiscentos e trinta e sete réis	\$637
Palha de aço n. 1, pacote, seiscentos e trinta e sete réis	\$637
Palha de aço n. 2, pacote, seiscentos e trinta e sete réis	\$637
Palha de aço n. 3, pacote, seiscentos e trinta e nove réis	\$639
Papel higiênico, rolo de 170 gramas, pacote, oitocentos e trinta e três réis	\$833
Papel higiênico, de 1.000 folhas de 12 x 16, pacote, mil quatrocentos e quarenta e sete réis	1\$417
Potassa leve, 58%, quilo, mil e setenta e três réis	1\$073
Pedra pomes em pó, quilo, dois mil setecentos e oitenta réis	2\$780
Sabão português, quilo, mil quatrocentos e trinta e sete réis	1\$437
Sabão prático, quilo, quatorze mil réis	14\$000
Sabão virgem amarelo especial, de primeira qualidade, em barras, quilo, mil trezentos e trinta e nove réis	1\$339
Sabonete dagua da Colônia, de primeira qualidade, quilo, oito mil setecentos e setenta réis	8\$770
Sabonete "Kanitz", de primeira qualidade, para aparelho pendente em bolas de 160 gramas, quilo, quatorze mil e setecentos réis	14\$700
Sabão líquido perfumado de primeira qualidade, quilo, três mil setecentos e setenta e sete réis	3\$777
Saco de algodão branco para limpeza, de 0,80 x 0,60, um, mil setecentos e vinte e nove réis	1\$729
Sapóneo marca "Jaspeol", quilo, mil setecentos e trinta réis	1\$730
Soda cáustica marca "Caveira", quilo, três mil duzentos e noventa réis	3\$290
Soda cáustica marca "Aymoré", quilo, três mil e duzentos réis	3\$200
Tijolo "Bon-Ami", para limpar vidros, quilo, quatorze mil e setecentos réis	14\$700
Vassoura de cabelo animal, com cabeça, uma, dez mil e trezentos réis	10\$300
Vassoura de piassava com 22 furos, uma, mil seiscentos e setenta e oito réis	1\$678
Vassoura de piassava pequena para tina, uma, trezentos e setenta e sete réis	\$377
Vasculhador para limpeza de teto (palha), um, três mil e cem réis	3\$100

Idem, idem (cabelo), um, nove mil e quatrocentos réis... 9\$400
 Lixa para ferro n. 0, folha, trezentos e setenta réis..... 3\$70
 Lixa para ferro n. 1, folha, trezentos e noventa réis..... 3\$90
 Lixa para ferro n. 2, folha, quatrocentos e trinta réis.... 4\$30
 Declaramos mais que nos submetemos às disposições do Regulamento do Código de Contabilidade Pública e do presente edital.
 Rio de Janeiro, 5 de junho de 1939. — H. A. Moreira Comp.

B. Herzog & Comp.:

Proposta à concorrência administrativa desta data, ao Serviço do Material do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

De acordo com a cláusula IV do edital, os proponentes, se comprometem completamente a todas as exigências do mesmo edital.

Relação dos artigos e os preços:

Alcool de 40º, litro dois mil e setecentos réis, litro.....	2\$700
Ácido fênico, em tambores de 25 litros, um, cento e sessenta e dois mil e quinhentos réis.....	162\$500
Balde n. 8, um.....	3\$500
Breu claro, quilo, um mil e novecentos réis.....	1\$900
Cola de madeira "Coqueiro", quilo, quatro mil e duzentos réis.....	4\$200
Cera "Parquetina", lata, cinco mil réis.....	5\$000
Desinfetante "Cruzwaldina" em latas de quilo, lata, quatro mil réis.....	4\$000
Extrato de noqueira, quilo, dez mil réis.....	10\$000
Gôma laca asa de barata, quilo, treze mil réis.....	13\$000
Algodão em rama, quilo, quatro mil e oitocentos réis....	4\$800
Naftalina em pequenas bolas, quilo, quatro mil réis.....	4\$000
Óleo de linhaça, quilo, quatro mil réis.....	4\$000
Pás para lixo, de ferro galvanizado, pintada de preto, chapa com cabo de madeira com as dimensões de 0,25 x 0,25, uma, seis mil réis.....	6\$000
Parafina, quilo, sete mil e oitocentos réis.....	7\$800
Potassa leve, 58%, quilo, um mil réis.....	1\$000
Pedra pome em pó, quilo, novecentos réis.....	\$900
Sabão português, quilo, um mil e setecentos réis.....	1\$700
Sabão virgem amarelo especial, primeira qualidade, em barras, quilo, um mil e duzentos réis.....	1\$200
Sabonete água de Colônia de primeira qualidade, quilo, doze mil réis.....	12\$000
Sabão líquido, perfumado, de primeira qualidade, quilo, dois mil e oitocentos réis.....	2\$800
Soda cáustica marca "Caveira", quilo, três mil réis....	3\$000
Soda cáustica marca "Aimoré", quilo, dois mil e oitocentos réis.....	2\$800

Declaramos completa submissão a todas as condições do presente edital.

Proposta que fazem J. Cruzeiro & Comp., ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (Serviço do Material), para o fornecimento de material de limpeza, higiene e asseio, abaixo relacionado, constante do edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 19 de maio próximo findo, a fls. 11.698. Ontrossim, declaram que se submetem a todas as condições do edital de concorrência e bem assim às do Código de Contabilidade Pública.

Alcool de 40º, litro, dois mil setecentos noventa réis....	2\$790
Balde n. 8, um, três mil seiscentos e quarenta réis.....	3\$640
Balde n. 14, um, oito mil e novecentos réis.....	8\$900
Bomba para "Flit", capacidade de 1/2 litro, uma, quatro mil quatrocentos e noventa réis.....	4\$490
Camurça, uma, vinte e sete mil réis.....	27\$000
Breu claro, quilo, dois mil seiscentos e setenta réis....	2\$670
Cola de madeira "Coqueiro", quilo, seis mil e quatrocentos réis.....	6\$400
Cera virgem, quilo, nove mil e novecentos réis.....	9\$900
Cera "Royal", lata, seis mil seiscentos e noventa réis....	6\$690
Cera "Parquetina", lata, quatro mil e noventa e oito réis	4\$098
"Clin" em latas de 380 gramas, lata, dois mil trezentos e quarenta réis.....	2\$340
Desinfetante "Cruzwaldina" em latas de quilo, lata, três mil e noventa réis.....	3\$090
Extrato de noqueira, quilo, seis mil e oitocentos réis....	6\$800
Escova de piassava para lavar, de 1ª qualidade, uma, dois mil setenta réis.....	2\$070
Escovão de piassava de 1ª qualidade, um, três mil e novecentos réis.....	3\$900
Espanador de 112 penas, um, onze mil e novecentos réis....	11\$900
Enxugador de borracha, tipo comum, um, mil seiscentos e quarenta réis.....	1\$640
Flanela de lã para móveis, de 0,70 x 0,65, uma, dois mil e setecentos réis.....	2\$700
Gôma laca asa de barata, quilo, treze mil e novecentos réis.....	13\$900
Algodão em rama, quilo, quatro mil e quatrocentos réis	4\$400
Inseticida marca "Flit", em latas de quilo, lata, nove mil quatrocentos e setenta réis.....	9\$470
Mangueira de borracha envolvida em arame, metro, três mil e novecentos réis.....	3\$900
Naftalina em pequenas bolas, quilo, quatro mil e novecentos réis.....	4\$900

Óleo de linhaça, quilo, três mil oitocentos e oitenta réis..	3\$880
Óleo "Mastic" para móveis, litro, oito mil e oitocentos réis.....	8\$800
Pás n. 22, uma, quatro mil e quatrocentos réis.....	4\$400
Pás para lixo, de ferro galvanizado pintada de preto, chapa 28, com cabo de madeira com as dimensões de 0,25 x 0,25, uma, cinco mil e quinhentos réis.....	5\$500
Parafina, quilo, sete mil e setecentos réis.....	7\$700
Palha de aço fina n. 0, em pacotes de 200 gramas, pacote, setecentos e setenta réis.....	\$700
Palha de aço n. 1, pacote, setecentos e setenta réis.....	\$770
Palha de aço n. 2, pacote, setecentos e setenta réis.....	\$770
Palha de aço n. 3, pacote, novecentos e quarenta réis....	\$940
Papel higiênico de 1.000 folhas, de 12 x 16, pacote, mil quinhentos e noventa réis.....	1\$590
Papel higiênico em rolos de 170 gramas, pacote, mil cento e noventa réis.....	1\$190
Potassa leve, 58%, quilo, mil cento e setenta réis.....	1\$170
Pedra pome em pó, quilo, dois mil e setecentos réis.....	2\$700
Pedra pome, quilo, quatro mil e quatrocentos réis.....	4\$400
Sabão em pó "Pox", quilo, cinco mil e novecentos réis...	5\$900
Sabão português, quilo, mil oitocentos e noventa réis....	1\$890
Sabão virgem amarelo especial, 1ª qualidade em barras, quilo, mil oitocentos e noventa réis.....	1\$890
Sabonete água da Colônia, de 1ª qualidade, quilo, nove mil e oitocentos réis.....	9\$800
Sabonete "Kanitz", de 1ª qualidade para aparelho pendente, em bolas de 160 gramas, quilo, onze mil e oitocentos réis.....	11\$800
Sabão líquido, perfumado, de 1ª qualidade, quilo, seis mil e novecentos réis.....	6\$900
Saco de algodão branco para limpeza, de 0,80 x 0,60, um, mil e novecentos réis.....	1\$900
Sapólio marca "Jaspeol", quilo, dois mil e quatrocentos réis.....	2\$400
Soda cáustica marca "Caveira", quilo, três mil trezentos e quarenta réis.....	3\$340
Soda cáustica marca "Aimoré", quilo, três mil e noventa réis.....	3\$090
Toalhas de papel "Crepe", de 0,33 x 0,28, milheiro, quarenta e três mil e novecentos réis.....	43\$900
Tijolo "Bon Ami" para limpar vidros, quilo, dez mil novecentos e oitenta réis.....	10\$980
Vassoura de cabelo animal, com cabeça, uma, nove mil e quatrocentos réis.....	9\$400
Vassoura de piassava com 22 furos, uma, dois mil cento e cinquenta réis.....	2\$150
Vassoura de piassava pequena, para tina, uma, quatrocentos e sessenta réis.....	\$460
Vasculhador para limpeza de teto, um, três mil e novecentos réis.....	3\$900
Lixa para ferro n. 0, folha, quatrocentos e oitenta réis	\$480
Lixa para ferro n. 1, folha, quatrocentos e oitenta réis..	\$480
Lixa para ferro n. 2, folha, quatrocentos e oitenta réis..	\$480

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1939. — J. Cruzeiro & Comp.

Dias Garcia & Comp. Ltda., firma brasileira, matriculada e estabelecida nesta Capital, à rua Visconde de Inhaúma ss. 23 e 25, de acordo com edital publicado no "Diário Oficial" de 19-5-39, propõem fornecer ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (Serviço de Material), os materiais abaixo mencionados:

Bomba para Flit, capacidade de 1/2 litro, uma, três mil e oitocentos réis.....	3\$800
Breu claro, quilo, dois mil réis.....	2\$000
Cera virgem, quilo, nove mil e trezentos réis.....	9\$300
Cera Royal, latas de 700 gramas, lata, cinco mil setecentos e cinquenta réis.....	5\$750
Cera Parquetina, latas de 70 gramas, lata, três mil e oitocentos réis.....	2\$800
Desinfetante Cruzwaldina, latas de quilo, lata, dois mil e setecentos réis.....	2\$700
Goma laca, asa de barata, quilo, onze mil réis.....	11\$000
Inseticida marca "Flit", em latas de quilo, lata, cinco mil réis.....	5\$000
Naftalina em pequenas bolas, quilo, três mil e seiscentos réis.....	3\$600
Óleo de linhaça, em latas de 18 quilos, peso bruto, quilo, três mil e quinhentos réis.....	3\$500
Parafina, quilo, sete mil e quinhentos réis.....	7\$500
Palha de aço fina n. 0, pacote, seiscentos e trinta réis..	\$630
Palha de aço n. 1, pacote, seiscentos e trinta réis.....	\$630
Palha de aço n. 2, pacote, seiscentos e trinta réis.....	\$630
Palha de aço n. 3, pacote, seiscentos e trinta réis.....	\$630
Papel higiênico de 1.000 folhas, W. C., pacote, mil trezentos e quarenta réis.....	1\$340
Papel higiênico em rolos, pacote, seiscentos e oitenta réis	\$680
Potassa leve, 58%, quilo, um mil réis.....	1\$000
Pó Detergente "Wyandotte" em barras de 114 quilos, quilo, quatro mil e cem réis.....	4\$100

Em barricas de 34 quilos, quilo, quatro mil e duzentos réis	4\$200
Para quilo avulso, quilo, quatro mil e quatrocentos réis	4\$400
Sapóleo "Jaspeol", páu, trezentos e cinquenta réis.....	\$350
Soda cáustica "Caveira", lata, dois mil e oitocentos réis	2\$800
Lixa para ferro n. 0, folha, quatrocentos réis.....	\$400
Lixa para ferro, n. 1, folha, quatrocentos réis.....	\$400
Lixa para ferro, n. 2, folha, quatrocentos réis.....	\$400

Os proponentes declaram se submeter a todas as condições do presente edital.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1939. — P. p., José Corrêa Dias Garcia.

A Liga de Proteção aos Cegos no Brasil, vem pela presente dar preços para a seguinte concorrência, a saber:
Concorrência administrativa para fornecimento de material de limpeza, higiene e asseio.

Escova de piassava para lavar, de 1ª qualidade, uma, dois mil e quinhentos réis	2\$500
Escovão de piassava de 1ª qualidade, um, mil e quinhentos réis	1\$500
Espanador de 72 penas, um, sete mil e quinhentos réis..	7\$500
Espanador de 112 penas, um, dez mil e quinhentos réis	10\$500
Enxugador de borracha, tipo comum, um, mil e cem réis	1\$100
Vassoura de cabelo animal, com cabeça, uma, oito mil e quatrocentos réis	8\$400
Vassoura de piassava com 22 furos, uma, mil quinhentos e cinquenta réis.....	1\$550
Vassoura de piassava pequena, para lina, uma, trezentos e noventa réis	\$390
Vasculhador para limpeza de teto, um, três mil réis....	3\$000

Os artigos da presente concorrência são de nossa marca registrada "Trêvo", e de fabricação dos cegos amparados e protegidos por esta instituição.

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1939. — Pela Liga de Proteção aos Cegos no Brasil, Julio Araújo Almeida

Proposta ao Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio (Serviço de Material), para desempate de preços, dos artigos abaixo especificados, constantes da concorrência administrativa realizada em 5 do corrente.

Parafina, quilo, sete mil e quinhentos réis.....	7\$500
--	--------

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1939. — J. Cruzeiro & Comp.

De acordo com o memorandum supra, propomos para desempate da concorrência realizada em 5 de junho de 1939, o seguinte:	
Soda cáustica "Caveira", em latas de 1 quilo bruto, (original), lata, dois mil oitocentos e cinquenta réis...	2\$850
Item, idem, "Aimoré", lata, dois mil e oitocentos réis..	2\$800

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1939. — (Hegível).

Em vista do empate verificado na concorrência realizada em 5 de junho corrente, para desempate de preços propomos os seguintes: Soda cáustica "Aimoré", quilo, dois mil e setecentos réis 2\$700 Soda cáustica "Caveira", quilo, dois mil e novecentos réis 2\$900 Sem outro assunto prevalecemo-nos do ensejo para reiterar a V. S. os protestos de maior estima, subscrevendo-nos.

Rio de Janeiro, 8 de junho de 1939. — P. p., Santos Martins & Comp., Joaquim Correia dos Santos.

Departamento Nacional do Trabalho

Srs. Soldevila & Guimarães:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a 5ª Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às 13 horas do dia 8 (oito) do mês de agosto, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra V. S. José Mendonça, alegando pagamento de férias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (P. 8.450/38) — D. N. T. 2.123/35.

Departamento Nacional do Trabalho

Srs. Soldevila & Guimarães:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a 5ª Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às 13,30 horas do dia 8 (oito) do mês de agosto, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra V. S. Joaquim Pereira Lebre, alegando pagamento de férias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (D. N. T. 2.126/35 — P. 68-38).

Departamento Nacional do Trabalho

Sr. José da Costa Neves:

Fica V. S. notificada, pelo presente, a comparecer perante a 5ª Junta de Conciliação e Julgamento, Edifício do Ministério do Trabalho, sito à Esplanada do Castelo, 5º andar, às 15,30 horas do dia 8 (oito) do mês de agosto, afim de assistir ao julgamento da reclamação que apresentou contra V. S. Gabriel Ribeiro, alegando pagamento de férias.

Convidando-o a levar à audiência as provas que julgar necessárias, comunico-lhe que o não comparecimento terá como consequência o julgamento à revelia. (D. N. T. 4.841/35 — P. 8.151, de 1938).

Conselho Nacional do Trabalho

SECRETARIA

PRIMEIRA SEÇÃO

Pelo presente, fica convidado o Sr. Abel de Oliveira Gomes, a, no prazo de 30 dias, contados desta data, comparecer a esta Secretaria, afim de obter "vista" dos autos do inquérito administrativo a que respondeu no Banco do Brasil, para apresentação de defesa.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1939. — Osvaldo Soares, diretor da Secretaria.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. diretor deste Departamento, no requerimento da Sociedade Anônima Companhia Cervejaria Princesa, em 22 de julho de 1939, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob o n. 14.571, os seguintes documentos: a) cópia da ata da assembléia geral ordinária, realizada em 30 de junho de 1939, que aprovou as contas relativas ao exercício findo em 30 de abril de 1939, bem como elegeu a diretoria, conselho fiscal e suplentes para novo exercício e aprovou a distribuição de dividendos; b) folhas do Diário Oficial, de 25 de maio, 2 e 14 de junho e 3 de julho de 1939, com as publicações de um aviso, do relatório da diretoria, balanço e parecer do conselho fiscal relativos às contas aprovadas pela referida assembléia, do anúncio da assembléia e da ata acima citada; c) pública-forma de um certificado comprobatório de quitação do imposto de renda. Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Primeira seção. Eu, Luiz Valter Barbosa, escrivão da classe F, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939. — Luiz Walter Barbosa. Visto. — Celso Esteves, pelo diretor da seção.

Carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C — 6.659 — 27-7-939 — 30\$600).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

Primeira Seção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. diretor deste Departamento, no requerimento da Sociedade Anônima Companhia Electrolux, em 20 de julho de 1939, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob o n. 14.561, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral ordinária, realizada em 19 de abril de 1939, que aprovou as contas relativas ao exercício de 1938, bem como elegeu a diretoria, conselho fiscal e suplentes; b) parecer do conselho fiscal; c) pública-forma de um certificado comprobatório de quitação do imposto de renda. Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Primeira seção. Eu, Luiz Valter Barbosa, escrivão da classe F, passei a presente certidão.

Selado com estampilhas federais no valor de vinte mil réis e selo de educação e saúde do valor de duzentos réis, devidamente inutilizados, com data de vinte e seis de julho de 1939, e assinatura de Luiz Valter Barbosa, escrivão. Visto. — Celso Esteves, pelo diretor da seção.

Carimbo do Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C — 6.666 — 27-7-939 — 30\$600).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo Sr. diretor deste Departamento, no requerimento do Lloyd Nacional Sociedade Anônima, em 22 de julho de 1939, certifico que foram arquivados nesta repartição, sob o n. 14.568, os seguintes documentos: a) cópia da

ata da assembléia geral extraordinária, realizada em 30 de junho de 1939, que elegeu dois diretores para preenchimento de cargos vagos na diretoria; b) pública-forma de um certificado comprobatório de quitação do imposto de renda. Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Primeira seção. Eu, Luiz Valter Barbosa, escrivão da classe F, passei a presente certidão. (Selado com 20\$200). Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939. — *Luiz Valter Barbosa, Esc. F. Visto.* — *Celso Esteves*, pelo diretor da seção. Carimbo: Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

(C — 6.668 — 27-7-939 — 24\$500).

SOCIEDADES ANONIMAS

CASA VALE, SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE MARÇO DE 1938

Aos vinte e um de março de 1938, no prédio da rua Miguel Couto n. 5, segundo andar, às quatorze horas, em virtude da convocação publicada no *Diário Oficial* de dezoito, dezenove e vinte e dois de fevereiro de 1938, reuniram-se em assembléia geral ordinária os senhores acionistas abaixo assinados, representando a totalidade do capital social.

Foi escolhido para dirigir os trabalhos o Sr. Dr. Elísio Moreira da Fonseca, que, convidando para secretário o Sr. Dr. Eduardo Monteiro de Barros Roxo, declarou que a assembléia tinha por fim tomar conhecimento do balanço, contas e atos da diretoria e parecer do Conselho Fiscal, referente ao ano social findo em 31 de dezembro de 1937, eleição do Conselho Fiscal e suplentes.

O Sr. presidente manda o senhor secretário prosseguir a leitura do balanço e parecer do Conselho Fiscal, publicados no *Diário Oficial* de vinte e um de março de 1938, digo, dezoito de março de 1938, já à disposição dos senhores acionistas, na forma da lei, assim como o relatório das operações da Sociedade, e as quantias sugeridas pela diretoria para fundos de reserva, fundos de amortização e dividendos.

Usando da palavra, o acionista senhor Jorge Pinto Lisboa propôs que todos os atos da diretoria até 31 de dezembro de 1937, balanço e parecer do Conselho Fiscal, fossem aprovados, bem assim as impertinências propostas pela diretoria para fundo de reserva, fundos de amortização e dividendos, o que se verificou por unanimidade de votos, abstendo-se de votar a diretoria e o Conselho Fiscal.

O senhor presidente, depois de declarar aprovados o relatório, balanço e contas da diretoria, relativos ao exercício findo, em 31 de dezembro de 1937 e o respectivo parecer do Conselho Fiscal, convida os senhores acionistas a trazerem à mesa as suas cédulas para a eleição do Conselho Fiscal e suplentes.

Fazendo-se a apuração, deu o seguinte resultado: Conselho Fiscal e suplentes para o período a findar em 31 de dezembro de 1938, os senhores: Dr. Eduardo Monteiro de Barros Roxo, Dr. Elísio Moreira da Fonseca e Jorge Pinto Lisboa, suplentes: Dr. Carlos de Sáeira Bandeira do Melo, Dr. Roberto Boavista e Joaquim Castro Lira.

O Sr. presidente proclama eleitos e empossados os senhores acionistas acima mencionados.

Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente dando por terminados os trabalhos, agradece a indicação do seu nome para presidir esta reunião e manda lavrar a presente ata, que, sendo lida, é aprovada e assinada por todos os presentes. Foi escrita sob meu dictado. Rio de Janeiro, 21 de março de 1938. — *Dr. Eduardo Monteiro de Barros Roxo.* — *Elísio Moreira da Fonseca.* — *Jorge Pinto Lisboa.* — *José Maria Il'oso de Medeiros.* — *Pp. Frederico Marques da Cunha, Carlos de Saboya Bandeira de Mello.*

A presente ata é cópia fiel do original, lavrada a fls. 10 do livro de atas, do qual foi extraída.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Certidão — Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de "Casa Vale, S. A.", em 31 de março de 1939, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que foram arquivados nesta Repartição, sob o n. 14.279, os seguintes documentos: a) ata da assembléia geral ordinária realizada em 21 de março de 1938, que aprovou o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1937, bem como elegeu os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal, para 1938; b) Pública-forma de um certificado comprobatório de quitação do imposto de renda. Departamento Nacional da Indústria e Comércio. Primeira Seção. Eu, Luiz Valter Barbosa, escrivão da classe K, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 19 de julho de 1939. Visto, *Celso Esteves*. Pelo diretor da Seção. (Selado com 20\$200).

(C. 6.490 — 27-7-39 — 97\$900)

COMPANHIA INDUSTRIAL FRIBURGUENSE

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

De acordo com o que determinam os nossos estatutos, vim apresentar-vos o relatório referente ao ano de 1938.

Os negócios desta companhia continuaram a desenvolver-se dentro das possibilidades que a crise do nosso produto vem atravessando, com as dificuldades oriundas da elevação do custo das matérias primas, embalagens e tributos fiscais.

Enfrentando essa situação, adotamos desde logo severas medidas para a redução das despesas, mantendo sempre o controle da ótima qualidade do nosso produto, o que justifica a preferência com que o consumidor nos distingue.

Isso nos levou ao abandono do forno grande, cuja eficiência só poderá ser constatada quando dispusermos de uma força elétrica muito superior ao máximo conseguido até o presente.

A sua utilização, nas condições atuais, acarreta um grande consumo de eletrodos, não dando uma produção útil.

Assim, passamos a trabalhar com os fornos menores, cujo funcionamento satisfatório reduz o custo da produção, registrando mais regularidade no aproveitamento da corrente elétrica, a qual, como sabeis, nos é suprida de acordo com as possibilidades do fornecedor.

Com as providências que vimos adotando, de ordem técnica e administrativa, acreditamos que, restabelecido o equilíbrio necessário, possamos apresentar no próximo exercício um balanço mais satisfatório.

Submetendo ao vosso exame o balanço e contas do exercício de 1938, bem como o parecer do conselho fiscal, a diretoria fica à vossa inteira disposição para prestar-vos quaisquer informações que se tornem necessárias. — *João Francisco Sauwen*, diretor-presidente. — *Luís Montán de Yparaguirre*, diretor-secretário. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1939.

BALANÇO GERAL PROCEDIDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1939

Ativo

Abastecimento d'água	3:710\$000
Almoxarifado	255:802\$450
Auto caminhão	6:991\$000
Caixa	2:758\$600
Carbureto cálcio	27:425\$000
Caução da diretoria	60:000\$000
Conservação	22:567\$900
Contas correntes	595:100\$011
Construção	9:758\$900
Contrato energia elétrica	60:000\$000
Engradamento	10:668\$200
Estudos instalação Usina Elétrica	51:422\$700
Estudos e projetos	100:000\$000
Fornos	864:769\$400
Importação	149:536\$500
Laboratório	5:856\$400
Latoaria	10:992\$000
Lucros e perdas	953:076\$788
Maquinismos	205:974\$300
Móveis e utensílios	9:807\$700
Obrigações a receber	24:601\$800
Propriedades	360:343\$200
Prefeitura Municipal Friburgo	5:512\$500
Queda d'água	300:000\$000
Valor hipotecado	418:000\$000
	4.521:275\$349

Passivo

Capital	1.000:000\$000
Contas correntes	2.266:999\$277
Credor hipotecário	418:000\$000
Dividendos	75:842\$200
Fólbias a pagar	21:288\$850
Fundo aquisição Usina Elétrica	114:431\$287
Fundo reserva	35:345\$435
Obrigações a pagar	482:666\$300
Títulos caucionados	42:228\$500
Títulos cobrança	4:773\$500
Valores caucionados	60:000\$000
	4.521:275\$349

João Francisco Sauwen, diretor-presidente. — *Jorge de Menezes Moreira*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA "LUCROS E PERDAS" NO EXERCÍCIO DE 1938

Débitos

a Acidente trabalho	10:110\$000
a Administração	47:261\$600
a Aposentados	2:860\$000
a Britagem e enlatamento	16:867\$200
a Carga e descarga	422\$000
a Comissões	28:716\$000
a Comissões bancárias	3:421\$400
a Contribuições Instituto Industriários	4:894\$900
a Depósito de carbureto	3:398\$600
a Descontos	14:128\$300
a Despesas agentes	2:702\$500
a Despesas gerais	18:564\$600
a Despesas fábrica	9:453\$900
a Despesas viagem	392\$600
a Engradamento	44:170\$700
a Férias	3:318\$800
a Forno cal	111:314\$800
a Forno carbureto	367:755\$900
a Fretes marítimos	46:225\$700
a Honorários diretoria	43:200\$000
a Impostos e frete ferroviário	66:048\$400
a Impostos	10:575\$700
a Juros e descontos	12:469\$700
a Latoaria	114:014\$300
a Laboratório	650\$700
a Obrigações a receber	210\$000
a Oficinas e custeio	16:009\$100
a Ordenados	25:625\$000
a Propaganda	350\$000
a Seguro Acidentes Trabalho	4:968\$200
a Sêlos e despachos	918\$300
a Sêlos e estampilhas	14:018\$100
a Sêlos imposto consumo	17:782\$100
a Telegramas	89\$100
a Transporte	590\$300
Saldo de 1937	873:620\$288
	1.937:548\$788

Créditos

de Carbureto de cálcio	983:872\$000
Saldo para 1939	953:676\$788
	1.937:548\$788

João Francisco Sauwen, diretor-presidente. — Jorge de Menezes Moreira, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Industrial Friburguense, tendo procedido a minucioso exame do relatório da diretoria, balanço e demais documentos relativos ao exercício de 1938, encontrando tudo em perfeita conformidade com a escrita encerrada em 31 de dezembro de 1938, são de parecer que a assembléia geral aprove esses documentos e os atos praticados pela diretoria no aludido exercício.

Rio de Janeiro, 15 de março de 1939. — Antonio Tavares Leite. — Eduardo Rodrigues Ferreira. — Alvaro Dias da Rocha.

(C 6.496 — 27-7-939 — 236\$600)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO CASTELO, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Dando cumprimento as determinações da lei e dos nossos Estatutos temos a honra de apresentar o balanço referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 1938, o qual submetemos a vossa apreciação. Como podeis verificar a situação da companhia continua animadora. Apresentamos-lhes um saldo credor de Rs. 403:343\$996, superior ao do ano passado, apesar da amortização feita no valor do terreno da Praia do Flamengo e do aumento de 5 % da reserva sobre "maquinismos". De acordo com as deliberações da Assembléia Geral Extraordinária de 19 de outubro de 1938, nosso capital social foi elevado de Rs. 12.500:000\$000 para Rs. 20.500:000\$000, por emissão de Rs. 8.000:000\$000 de ações preferenciais. Tendo em vista as despesas elevadas as quais teremos que fazer face para a realização do programa de construção no terreno da Praia do Flamengo, agora iniciada, propomos à Assembléia autorizar que até a conclusão do aludido programa os dividendos fixos das ações preferenciais sejam reservados até que as nossas disponibilidades permitam o seu pagamento. Pelos mesmos motivos não faremos distribuição de divi-

dendos para as ações comuns. A diretoria apresenta também à Assembléia a sugestão de certas modificações na redação dos Estatutos, relativamente aos poderes dos diretores. Capítulo II: os parágrafos 2 e 3 do artigo 5.º serão substituídos pelo seguinte: "As ações e cautelas serão assinadas por dois diretores", o qual passará a ser o parágrafo 2. Capítulo IV: o artigo 12.º será modificado como segue: "A sociedade será administrada por uma diretoria constituída por três diretores no mínimo e sete no máximo, eleitos pela Assembléia Geral Ordinária, os quais exercerão o mandato durante três anos. Os diretores poderão ser reeleitos". O artigo 13.º será modificado como segue: "Os acionistas elegerão um dos diretores para presidente da companhia, outro para vice-presidente e um terceiro para secretário-tesoureiro da companhia, ou com outro título que os acionistas determinarem. Cada um dos três diretores assim eleitos terá nas deliberações da diretoria um voto de valor duplo dos demais diretores, se forem eleitos mais de três, na conformidade do artigo 12.º. O voto do presidente será predominante em caso de igualdade dos votos e valerá como desempate." O artigo 14.º será substituído pelo seguinte: "A sociedade será representada ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante as autoridades e poderes públicos do país e do estrangeiro, perante quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas e de modo geral nos atos ou contratos em que seja interessada, pelo diretor que estiver em exercício da presidência". É mantido o parágrafo único do artigo 14.º. O artigo 15.º será substituído pelo seguinte: "Compete a diretoria, sem prejuízo dos poderes conferidos ao presidente, dentro do artigo 14.º: a) praticar em geral todos os atos da administração da sociedade a bem dos negócios sociais, podendo outorgar esses poderes a quaisquer dos seus membros; b) nomear e demitir procuradores, gerentes, advogados, funcionários, empregados, agentes, colaboradores e representantes, contratando e fixando seus vencimentos, comissões, honorários salariais ou participações, podendo outorgar a qualquer deles todos os poderes que forem necessários ao desempenho do mandato; c) aplicar os dinheiros e fundos da sociedade autorizando as transações que julgar convenientes, inclusive transigir, renunciar direitos, adquirir bens; d) organizar o relatório anual das operações da sociedade e praticar todos e quaisquer atos relativos a contabilidade em geral; e) convocar as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias; f) designar um acionista para substituir o diretor-tesoureiro em caso de faltas ou impedimentos". O artigo 16.º será modificado como segue: "Compete ao diretor-presidente ou ao diretor que estiver em exercício da presidência a orientação geral dos negócios sociais e fazer cumprir as deliberações das Assembléias Gerais, tendo também todos os poderes conferidos a diretoria, no artigo 15.º". O artigo 17.º será modificado como segue: "Compete ao diretor-presidente, em conjunto com um dos diretores, contrair obrigações, empenhar ou hipotecar os bens sociais, alienar bens e direitos, inclusive bens imóveis, assinar as respectivas escrituras e estipular as cláusulas e condições; propor os dividendos semestrais ou anuais". Parágrafo único: "Compete ao vice-presidente substituir o presidente em suas faltas, impedimentos ou ausências do país e ao diretor-secretário-tesoureiro substituir o vice-presidente em idênticas condições". O artigo 18.º será substituído pelo seguinte: "No caso de vaga do presidente que se dê por morte ou renúncia, será este substituído pelo vice-presidente nas funções determinadas pelos presentes Estatutos, passando o diretor-secretário-tesoureiro a exercer as funções de vice-presidente da companhia. Para substituir o diretor-secretário-tesoureiro, o presidente em exercício poderá indicar uma pessoa de sua confiança, acionista ou não. Em caso de vaga de todos os diretores determinada por iguais motivos, força maior ou caso fortuito, poderá o Conselho Fiscal designar os diretores substitutos, devendo convocar imediatamente a Assembléia para a eleição definitiva dos novos diretores efetivos. Ficam os demais artigos redigidos como se acham em vigor atualmente. Tendo expirado o mandato do presidente, Sr. Maurice Watel, deveis proceder na forma dos Estatutos a eleição de um acionista para esse cargo, bem como da dos membros do Conselho Fiscal e seus suplentes. — Maurice Watel, presidente. — Charles Alfred Barrenne, diretor-secretário-tesoureiro.

BALANÇO GERAL DO ATIVO E PASSIVO DA COMP. IMOBILIÁRIA DO CASTELO S. A. — PERÍODO DE 1-1-38 À 31-12-38

Ativo	
Caixa e bancos	3.475:747\$136
Imóveis	19.967:096\$880
Devedores e credores diversos	73:259\$800
Depósito em garantia	19:261\$000
Almoxarifado	45:106\$200
Juros a receber	30:749\$200
Títulos em bancos	7:056\$000
Alugueis a receber	206:163\$733
Letras a receber	3:820\$000
Valores diversos a receber	13:674\$000
Prêmios de seguros	18:286\$900
Móveis e utensílios	39:195\$200
Contas a regularizar	375\$000
Ativo de compensação	257:492\$253
	23.857:283\$302

Passivo

Capital	20.500:000\$000
Devedores e credores diversos	854:139\$755
Contas a regularizar	1:791\$900
Contas a pagar	37:493\$900
Reservas para depreciações	1.268:100\$000
Fundo para construções	399:511\$198
Reserva para devedores duvidosos	11:746\$900
Reserva para impostos	72:693\$400
Honorários do conselho fiscal	1:050\$000
Dividendo ações preferenciais	48:000\$000
Imposto SJA renda ações pref.	1:920\$000
Lucros e perdas	403:343\$996
Passivo de compensação	257:492\$253
	23.857:283\$302

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — *C. Barrenne*, diretor-secretário-tesoureiro. — *Hugo Conrado Christovam Esch*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Senhores acionistas:

O Conselho Fiscal da Companhia Imobiliária do Castelo S. A. tendo examinado o balanço e contas relativas ao exercício de 1938, que foram também examinados pelos peritos contadores Deloitte, Plender, Griffiths & Company, e constatado a sua exatidão, é de parecer que os mesmos sejam aprovados pela Assembléia.

Rio de Janeiro, 26 de junho de 1939. — *Edmundo de Miranda Jordão*. — *René Cassinelli*. — *Herbert Cane*.

(C-6.489 — 27-7-39 — 249\$900).

COMPANHIA SUBURBANA DE TERRENOS & CONSTRUÇÕES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA SUBURBANA DE TERRENOS & CONSTRUÇÕES

Aos três dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e nove, às quatorze horas, na sede social, à rua General Câmara, número noventa, reuniram-se em assembléia geral ordinária os acionistas da Companhia Suburbana de Terrenos & Construções, representando a totalidade do capital social, conforme constava do livro de presença, tendo sido unanimemente, digo tendo sido eleito presidente da assembléia o Dr. José de Miranda Valverde o qual, com o assentimento dos presentes, convidou para secretários os acionistas Valfrido Bastos de Oliveira Filho e Frank Edwin Fuller, ficando assim constituída a mesa.

O Sr. presidente declarou que, como constava do edital de convocação publicado no "Diário Oficial" de 14 de junho próximo passado a presente assembléia tinha por fim deliberarem os senhores acionistas sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1938 e bem assim procederem à eleição dos diretores e membros do conselho fiscal, tendo o Sr. presidente declarado que, como era do conhecimento de todos, digo dos senhores acionistas, a presente assembléia não se realizara em 31 de março próximo passado, como fora convocada, anteriormente, por motivo de força maior, segundo constava da ata da sessão daquele dia.

Declarou o Sr. presidente, ainda, que se achando sobre a mesa o relatório, balanço, contas e parecer do conselho fiscal, ia mandar proceder à leitura desses documentos pelo secretário Valfrido Bastos de Oliveira Filho, o qual, por determinação do Sr. presidente, passou a efetuar a leitura dos ditos documentos, sendo do teor seguinte o parecer do conselho fiscal:

"Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Suburbana de Terrenos & Construções, tendo cuidadosamente examinado o balanço geral e as contas apresentadas pela diretoria da referida companhia, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1938, declaram que os encontraram em perfeita ordem e de conformidade com os livros da sociedade, pelo que, são de parecer que os mesmos devem ser aprovados pelos senhores acionistas, reunidos em assembléia geral ordinária.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1939. — *John C. Watkins*. — *Kenneth Grahame*. — *G. H. Whittaker*.

Finda a leitura, o Sr. presidente pôs em discussão o relatório balanço, contas e parecer do conselho fiscal; ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente declarou encerrada a discussão e que se ia proceder a votação. Apurada esta, verificou-se terem sido o balanço, contas e parecer do conselho fiscal unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os diretores.

Declarou o Sr. presidente que se ia proceder à eleição dos diretores e membros do conselho fiscal. Apuradas as cédulas, verificou-se terem sido eleitos: para presidente: H. K. Newcombe, para superintendente O. S. Oakley e para diretores: V. R. Kershner e Plínio Pinheiro Guimarães, e para membros do conselho fiscal: John C. Watkins, G. H. Whittaker e N. Riley e suplentes: G. N. Lee, P. W. Parry e N. G. Smith.

Pediu então a palavra o acionista Valfrido Bastos de Oliveira Filho, o qual propoz a assembléia que, tendo sido reeleitos os diretores cujos mandatos terminavam em 31 de março próximo passado, fossem

pela assembléia ratificados expressamente quaisquer atos que os mesmos hajam praticado entre a data em que terminava o seu mandato e a da sua reeleição na presente assembléia. Posta em discussão a proposta e em seguida a votação verificou-se ter sido a mesma unanimemente aprovada, tendo-se absteído de votar os diretores.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos da assembléia e eu, Frank Edwin Fuller, secretário, por determinação do Sr. presidente, lavrei a presente ata em duplicata, uma no livro próprio e outra em avulso dactilografado, a qual vai assinada por todos os presentes. — *José de Miranda Valverde*. — *Frank E. Fuller*. — *Walfrido Bastos de Oliveira Filho*. — P. p. H. K. Newcombe, *Frank E. Fuller*. — P. p. Rio de Janeiro Land, Mortgage & Investment Agency Co. Ltd., *Frank E. Fuller*. — O. S. Oakley. — V. R. Kershner. — *Plínio Pinheiro Guimarães*.

(C — 6.663 — 27-7-939 — 111\$200).

COMPANHIA TERRITORIAL DO RIO DE JANEIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA TERRITORIAL DO RIO DE JANEIRO

Aos três dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e nove, às quinze horas, na sede social, à rua General Câmara número noventa, reuniram-se em assembléia geral ordinária os acionistas da Companhia Territorial do Rio de Janeiro, representando a totalidade do capital social, conforme constava do livro de presença, tendo sido eleito presidente da assembléia o Dr. José de Miranda Valverde, o qual, com o assentimento dos presentes, convidou para secretários os acionistas Valfrido Bastos de Oliveira Filho e Frank Edwin Fuller, ficando assim constituída a mesa.

O Sr. presidente declarou que, como constava do edital de convocação publicado no *Diário Oficial*, de quatorze de junho próximo passado, a presente assembléia tinha por fim deliberarem os senhores acionistas sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, referente ao exercício de mil novecentos e trinta e oito, e bem assim procederem a eleição dos diretores e membros do conselho fiscal, tendo o senhor presidente declarado que, como era do conhecimento dos senhores acionistas, a presente assembléia não se realizara em trinta e um de março próximo passado, como fora convocada, anteriormente, por motivo de força maior, segundo constava da ata da sessão daquele dia.

Declarou o senhor presidente, ainda, que, se achando sobre a mesa o relatório, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, ia mandar proceder a leitura desses documentos pelo secretário Valfrido Bastos de Oliveira Filho, o qual, por determinação do senhor presidente, passou a efetuar a leitura dos ditos documentos, sendo do teor seguinte o parecer do Conselho Fiscal:

"Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Territorial do Rio de Janeiro, tendo cuidadosamente examinado o balanço geral e as contas apresentadas pela diretoria da referida Companhia, referentes ao exercício findo em trinta e um de dezembro de mil novecentos e trinta e oito, declaram que os encontraram em perfeita ordem e de conformidade com os livros da sociedade, pelo que, são de parecer que os mesmos devem ser aprovados pelos senhores acionistas, reunidos em assembléia geral ordinária.

Rio de Janeiro, 14 de junho de 1939. — *John C. Watkins*. — *Kenneth Grahame*. — *G. H. Whittaker*.

Finda a leitura, o senhor presidente pôs em discussão o relatório, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal; ninguém pedindo a palavra, o senhor presidente declarou encerrada a discussão e que se ia proceder a votação. Apurada esta, verificou-se terem sido o balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, unanimemente, aprovados, abstendo-se de votar os diretores.

Declarou o senhor presidente que se ia proceder a eleição dos diretores e membros do Conselho Fiscal. Apuradas as cédulas, verificou-se terem sido eleitos: para presidente H. K. Newcombe, para superintendente O. S. Oakley, e para diretores V. R. Kershner e Plínio Pinheiro Guimarães, e para membros do Conselho Fiscal John C. Watkins, G. H. Whittaker, e N. Riley, e suplentes G. N. Lee, P. W. Parry e N. G. Smith.

Pediu então o acionista Valfrido Bastos de Oliveira Filho a palavra, o qual propoz a assembléia que tendo sido reeleitos os diretores cujos mandatos terminavam em 31 de março próximo passado, fossem pela assembléia ratificados expressamente quaisquer atos que os mesmos hajam praticado entre a data em que terminava o seu mandato e a da sua reeleição na presente assembléia. Posta em discussão a proposta e em seguida a votação verificou-se ter sido a mesma unanimemente aprovada, tendo-se absteído de votar os diretores.

E nada mais havendo a tratar, o senhor presidente declarou encerrada os trabalhos da assembléia e eu, Frank Edwin Fuller, secretário, por determinação do senhor presidente, lavrei a presente ata em duplicata, uma no livro próprio e outra em avulso dactilografado, a qual vai assinada por todos os presentes. — *José de Miranda Valverde*. — *Frank E. Fuller*. — pp. H. K. Newcombe, *Frank E. Fuller*. — pp. Brazilian Town Cites, *Frank E. Fuller*. — *Walfrido Bastos de Oliveira Filho*. — O. S. Oakley. — V. R. Kershner. — *Plínio Pinheiro Guimarães*.

(C. 6.662 — 27-7-1939 — 111\$200)

COMPANHIA LATICÍNIOS PINHEIRO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA LATICÍNIOS PINHEIRO, REALIZADA EM VINTE DE JULHO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E TRINTA E NOVE, ÀS TREZE HORAS, NESTA CAPITAL, EXTRAÍDA DO LIVRO DE ATAS NÚMERO UM, FOLHAS 14-V A 15.

Aos vinte dias do mês de julho do ano de mil novecentos e trinta e nove, em sua sede, na Capital Federal, reuniram-se em assembléia geral extraordinária, previamente convocada por anúncio publicado no "Diário Oficial" do dia doze de julho de mil novecentos e trinta e nove, sete acionistas, representando a totalidade do capital social. O Sr. Carlos de Andrade Martins Ferreira, diretor da Companhia, verificando, pelo livro de presença, haver número legal, declarou instalada a reunião, pedindo, aos presentes a indicação de quem a devia presidir. Por proposta do Sr. José Laborão, unanimemente aceita, foi aclamado presidente o Sr. Feliciano Verlangiéri que, aceitando e assumindo a presidência, convidou para primeiro e segundo secretários, respectivamente, os Srs. Camilo Loschi e Paulo Martins de Abranches, ficando, dessa forma, constituída a Mesa. O Sr. Presidente declarou que o fim da presente reunião era o de levar ao conhecimento dos acionistas, os pedidos de demissão dos atuais diretores, Srs. Lafaiete Martins Ferreira e Carlos de Andrade Martins Ferreira, pedidos esses que, postos em discussão e votação, foram, unanimemente, concedidos. Em seguida o Sr. Presidente aventou a necessidade da mudança da atual sede da Companhia. O Sr. Camilo Loschi, pedindo e obtendo a palavra, sugeriu a idéa de transferência da sede para o Estado de S. Paulo, onde a Companhia vai desenvolver os seus negócios. Segue-se com a palavra o Sr. Paulo Martins de Abranches que lembrou a conveniência de se proceder à eleição dos novos diretores quando da ocasião da fixação do local da nova sede, o que deverá se dar dentro de poucos dias, digo dentro em pouco. Todas as propostas feitas pelo Sr. Presidente, Sr. Camilo Loschi e Sr. Paulo Martins de Abranches foram, unanimemente, aprovadas. Em seguida, o Sr. Lafaiete Martins Ferreira, pedindo e obtendo a palavra propôs que a mesa ficasse autorizada a assinar as cópias autênticas da ata da presente sessão, o que foi, unanimemente, aprovado. Nada mais havendo a tratar e, também, quem mais quizesse usar da palavra, o Sr. Presidente deu por encerrada a presente reunião, da qual se lavrou a presente ata. Eu, Paulo Martins de Abranches, servindo de 2º secretário, a escrevi. Feliciano Verlangiéri, presidente. — Camilo Loschi, 1º secretário; Paulo Martins de Abranches, 2º secretário; Lafaiete Martins Ferreira, Carlos de Andrade Martins Ferreira, Lafaiete Martins Ferreira Filho, José Laborão. Era o que realmente continha no referido livro de atas, do qual extraí, bem e fielmente, a presente cópia, que vai assinada pela Mesa. Rio de Janeiro, 20 de julho de 1939. — Feliciano Verlangiéri, presidente. — Camilo Loschi, 1º secretário. — Paulo Martins de Abranches, 2º secretário. (Estava devidamente selado com uma estampilha federal de dois mil réis e um selo de Educação e Saúde de duzentos réis, datado e inutilizado por Feliciano Verlangiéri).

(C. 6.487 — 27-7-1939 — 79\$300)

BANCARIA DO BRASIL, S. A.

Rua Buenos Aires n. 20-A, 4º andar — Rio de Janeiro

RELATÓRIO APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL DE ACIONISTAS

Senhores Acionistas,

Cumprindo o que determinam os nossos Estatutos e a lei de sociedades anônimas, vimos, com todo o prazer, apresentar-vos o balanço do exercício de 1938, cuja análise vos revelará o grau de desenvolvimento a que atingiram as nossas operações no exercício de 1938.

Verificareis ter sido satisfatório o resultado apresentado pela conta de "Lucros e Perdas", o que nos permitiu atender pontualmente o serviço de juros devidos aos que nos confiam seus capitais e um razoável reforço do capital próprio pelo expurgo de contas que nos pareceram sujeitas a depreciação.

Conquanto os documentos apresentados sejam o bastante para ajuizá-los da real situação em que nos encontramos, permaneceremos ao vosso inteiro dispor para prestar-vos quaisquer outros esclarecimentos que julgardes necessários.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1939. — Arthur de Almeida Guaraciaba, diretor presidente. — Julieta Conde de Souza, diretor secretário.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os membros do Conselho Fiscal da Bancaria do Brasil S/A., abaixo assinados, cumprindo o que determina os seus estatutos e a lei das sociedades anônimas, declaram que examinaram detidamente os livros de escrituração e demais documentos que compõem a contabilidade da empresa, encontrando todos os lançamentos feitos na melhor ordem e clareza, em perfeita correspondência com os documentos arquivados, pelo que são de parecer devam ser aprovados o balanço, contas e relatório apresentados pela Diretoria.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1939. — Paulo Lotufo. — Francisco de Assis Conde. — Floriano Brilhante.

BANCARIA DO BRASIL S/A

Ata da assembléia geral ordinária da Bancaria do Brasil S/A., realizada aos quatorze dias de abril de mil novecentos e trinta e nove, em sua sede à rua Buenos Aires n. 20-A, 4º andar, sala 15, para aprovação de contas apresentadas pela diretoria, relativas ao exercício de 1938, eleição de nova diretoria, membros do conselho fiscal e suplentes.

Aos quatorze dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e nove, às quatorze horas, presentes todos os acionistas da Bancaria do Brasil S/A., em sua sede, à rua Buenos Aires número vinte A, quarto andar, sala quinze, o Sr. Presidente, Artur de Almeida Guaraciaba, declarou aberta a sessão, e, após expor os motivos da convocação desta assembléia, solicitou dos acionistas que indicassem um dos presentes para presidir os trabalhos. Foi aclamado o acionista Sr. Antônio Almeida Santos, que, agradecendo a distinção, assumiu a presidência e convidou para secretários os Srs. Roland de Sousa e Francisco de Assis Conde, que aceitaram, ficando assim constituída a mesa. Pelo Sr. Roland de Sousa, primeiro secretário, foram lidos o balanço, relatório e parecer do conselho fiscal, relativos ao exercício de mil novecentos e trinta e oito, declarando o Sr. presidente que os submetia à aprovação da assembléia. Foram aprovados unanimemente, e o Sr. presidente declarou que, tendo de eleger-se a nova diretoria e conselho fiscal para o exercício de mil novecentos e trinta e nove, ia suspender a sessão por cinco minutos, para que os presentes se munissem de cédulas. Reabertos os trabalhos, foi feita a chamada nominal dos Srs. acionistas que em seguida depositaram as respectivas cédulas na urna. Aberta esta, verificou-se existirem cédulas em perfeita correspondência com o número de votantes, apurando-se o seguinte resultado: para diretor presidente, Sr. Artur de Almeida Guaraciaba; para diretor secretário, Sr. Julieta Conde de Souza; para membros do conselho fiscal, Srs. Jodoco Malta Guimarães, Paulo Lotufo e Floriano Brilhante; para suplentes, Arnaldo Vieira, Sr. Gisela Teodulo da Silva e Olavo Fernandes Galvão, os quais foram desde logo declarados empossados. Com a palavra, o Sr. presidente, lembrando aos presentes a crescente prosperidade dos negócios da sociedade, revelada pelo balanço ora aprovado, propôs fosse consignado em ata um voto de louvor à diretoria pela dedicação e zelo com que se vem conduzindo, o que foi unanimemente aprovado. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos, dos quais eu, Roland de Sousa, secretário, lavei a presente ata e assino. — Roland de Sousa. — Antonio de Almeida Santos. — Clara Porto Coelho. — Gisela Teodulo da Silva. — Arnaldo Vieira. — Julieta Conde de Souza. — Floriano Brilhante. — Otília Guaraciaba. — Arthur Guaraciaba de Almeida. — Paulo Lotufo.

(C. 6.660 — 27-7-1939 — 109\$100).

COMPANHIA POPULAR DE IMÓVEIS

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA COMPANHIA POPULAR DE IMÓVEIS

Aos três dias do mês de julho de mil novecentos e trinta e nove, às dezesseis horas, na sede social, à rua General Câmara número noventa, reuniram-se os acionistas da Companhia Popular de Imóveis, representando a quasi totalidade do capital social, conforme se verifica do livro de presença, tendo sido unanimemente eleito para presidir os trabalhos da assembléia o acionista Dr. José de Miranda Valverde, o qual, com consentimento da assembléia convidou para secretários os acionistas Valfrido Bastos de Oliveira Filho e Frank Edwin Fuller, ficando assim constituída a mesa.

O Sr. Presidente declarou que, como constava do edital de convocação publicado no "Diário Oficial" de quatorze de junho próximo passado, a presente assembléia tinha por fim deliberarem os senhores acionistas sobre o relatório da diretoria, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício de mil novecentos e trinta e oito, e bem assim proceder a eleição de dois diretores e dos membros do Conselho Fiscal, tendo o Sr. Presidente declarado que, como era do conhecimento dos senhores acionistas, a presente assembléia não se realizara em trinta e um de março próximo passado, como fora convocada, por motivo de força maior, segundo constava da ata da sessão daquele dia.

Em seguida, o Sr. Presidente determinou ao secretário Frank Edwin Fuller que procedesse a leitura do relatório, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, documentos esses que se achavam sobre a mesa, tendo o mesmo secretário procedido à leitura, sendo do teor seguinte o parecer do Conselho Fiscal:

"Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Companhia Popular de Imóveis, tendo cuidadosamente examinado o balanço geral e as contas apresentadas pela diretoria da referida Companhia, referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1938, declaram que os encontraram em perfeita ordem e de conformidade com os livros da sociedade, pelo que são de parecer que os mesmos devem ser aprovados pelos senhores acionistas reunidos em assembléia geral ordinária.

Rio de Janeiro 14 de junho de 1939. — John C. Wetkins, Kenneth Graham, G. H. Wiltaker".

Declarou o Sr. Presidente em discussão o mesmo relatório, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, e como ninguém pediu a palavra o senhor presidente encerrou a discussão e determinou que se procedesse a votação.

Apurada esta, verificou-se se terem sido aprovados, unanimemente, o relatório, balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, havendo-se absteido de votar os diretores.

Declarou, então, o senhor presidente que se ia passar à segunda parte dos trabalhos, isto é, a eleição de dois diretores e dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, pedindo aos senhores acionistas depositassem as suas cédulas na urna.

Procedida a apuração verificou-se terem sido unanimemente eleitos diretores os senhores H. K. Newcombe, e Plínio Pinheiro Guimarães e para membros do Conselho Fiscal: J. C. Watkins, G. H. Whittaker e N. Riley e suplentes: G. N. Lee, P. W. Parry e N. G. Smith.

Pediu então a palavra o acionista Valfrido Bastos de Oliveira Filho, o qual propôs à assembléia que, tendo sido reeleitos os diretores H. K. Newcombe e Plínio Pinheiro Guimarães, cujos mandatos terminavam em 28 de maio próximo passado, fossem pela assembléia ratificados expressamente quaisquer atos que os mesmos hajam praticado entre a data em que terminava o seu mandato e a da sua reeleição na presente assembléia. Posta em discussão a proposta e em seguida a votação verificou-se ter sido a mesma unanimemente aprovada, tendo-se absteido de votar os dois diretores em causa.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrados os trabalhos da assembléia e eu, Frank Edwin Fuller, secretário, por determinação do Sr. Presidente, lavrei a presente ata em duplicata, uma no livro próprio, e outra em avulso dactilografada, a qual vai assinada por todos os presentes. — José de Miranda Valverde. — Valfrido Bastos de Oliveira Filho. — Frank E. Fuller, por procuração de H. K. Newcombe. — Frank E. Fuller. — O. S. Oakley. — V. R. Kershner. — Plínio Pinheiro Guimarães. — Companhia Suburbana de Terrenos e Construções. — Companhia Territorial do Rio de Janeiro.

(C. 6.661 — 27/7/39 — 111\$200)

COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL MAGALHÃES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA AGRÍCOLA E INDUSTRIAL MAGALHÃES, REALIZADA EM 30 DE JUNHO DE 1939

Aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e trinta e nove, na sede da Companhia Agrícola e Industrial Magalhães, à rua Primeiro de Março n. 51, 1º andar nesta Capital, presentes quatorze acionistas, representando seis mil oitocentos e noventa e cinco ações das oito mil do capital social, pelo diretor da Companhia Senhor Arnaldo Pereira de Oliveira foi declarado que havendo número legal pedia à assembléia aclamar ou eleger o acionista que deve presidir a assembléia, sendo aclamado o acionista Senhor Dr. Artur C. Rios Júnior que aceita e agradece a indicação, toma lugar a mesa e convida para primeiro secretário o acionista Senhor Vítor N. M. dos Santos Pereira e para segundo secretário o acionista senhora D. Noemia Augusta de Magalhães Pinto que também aceita o convite, tomam lugar a mesa, que fica constituída. Pelo presidente da assembléia Senhor Dr. Artur C. Rios Júnior, foi então declarado que verificado o número legal de acionistas, dava início aos trabalhos, pedindo ao segundo secretário Senhora D. Noemia Augusta de Magalhães Pinto proceder à leitura da convocação que foi publicada no "Diário Oficial", de vinte e um a vinte e três de julho de mil novecentos e trinta e nove e "Jornal do Comércio" das mesmas datas, aquele e este desta Capital e que se acham sobre a mesa. Pelo mesmo secretário foi feita a leitura da convocação, que é do teor seguinte "Companhia Agrícola e Industrial Magalhães — Assembléia Geral Extraordinária", primeira convocação. São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral extraordinária, no dia 30 do corrente, às quatorze horas, na sede social, à rua primeiro de Março n. 51, 1º andar nesta Cidade, para resolverem sobre honorários de diretores de acordo com os estatutos. As ações devem ser depositadas na sede social, com antecedência de três dias da data em que terá lugar a assembléia. Rio de Janeiro, 30 junho de 1939. A Diretoria. Pelo presidente da assembléia foi então declarado que sendo conhecido o fim da assembléia, dava a palavra aos senhores acionistas. Pede a palavra o acionista Eduardo Brennand que apresenta a seguinte proposta, que lê e deixa sobre a mesa. Os acionistas abaixo assinados, da Companhia Agrícola e Industrial Magalhães, propõem de acordo com o art. 9 dos estatutos seja autorizado o pagamento de 57:500\$000 (cincoenta e sete contos e quinhentos mil réis) de honorários, correspondentes ao período de junho de mil novecentos e trinta e oito a quinze de junho de mil novecentos e trinta e nove, e a serem satisfeitos ao diretor ou diretores e pela forma que assim entender a diretoria pela maioria de seus membros. Pelo presidente da assembléia foi posta em discussão a proposta do acionista Eduardo Brennand, oferecendo a palavra aos senhores acionistas que quizerem se manifestar a respeito. Como nenhum acionista pediu a palavra, o presidente da assembléia declara encerrada a discussão e põe a mesma em votação, pedindo aos acionistas que aprovarem se levantar. Terdo todos os acionistas se levantado o presidente da assembléia declara aprovada a proposta por unanimidade dos

acionistas presentes. Pelo presidente da assembléia foi oferecida a palavra aos acionistas que pretendam qualquer informação ou proposta sobre o caso que constitui o objeto da assembléia; e como nenhum pediu a palavra, o presidente declara encerrados os trabalhos, pedindo aos presentes se conservarem na sala enquanto lavrada a ata, o que é feito. Reabertos os trabalhos às dezesseis horas, o presidente pediu ao primeiro secretário, proceder à leitura da ata, o que é feito, põe a mesma em discussão e nenhum dos acionistas pedindo a palavra, foi encerrada a discussão e aprovada a ata que achada conforme é assinada por todos os presentes.

Sociedade Anônima Magalhães. — Elysio Magalhães, diretor. Sociedade Anônima Irmãos Magalhães. — Elysio Magalhães, diretor. — Arnaldo Pereira de Oliveira. — Dr. Arthur C. Rios. — Dr. Arthur C. Rios Júnior. — Afonso Soledade. — Elysio Magalhães. — Vítor N. M. dos Santos Pereira. — Nair Augusta de Magalhães. — Rodrigo Ventura de Magalhães. — Rodrigo Ventura de Magalhães. — P. p. Oscar Pereira de Magalhães, Sociedade Anônima Magalhães. — Elysio Magalhães, diretor. — Noemia Augusta de Magalhães Pinto. — Francisco Loureiro Pinto. — Elza Augusta de Magalhães Pinto Lima. — José Pinto de Lima. — Eduardo Brennand.

(C. 6.493 — 27-7-1939 — 107\$100).

SOCIEDADES CIVIS

CENTRO ESPÍRITA "ANTÔNIO FRANCISCO ALVES"

(EXTRATO DE ESTATUTOS)

Fundado em 16 de maio de 1939, nesta capital, sua sede e foro à rua S. Cristóvão n. 314, é uma associação espírita que se destina ao estudo da Lei Divina, conforme a palavra de Jesus, seus exemplos e ensinamentos, encarando os aspectos científicos, filosóficos e de moral religiosa da doutrina, segundo a codificação de Allan Kardec e outras obras espíritas de autores consagrados, esforçando-se no sentido de sugerir a todas as organizações a serviço da Terceira Revelação a conveniência de aproximar-se o mais possível da ação experimental dos fenômenos espíritas e procurar demonstrar à ciência a realidade vantajosa da ação destes na solução de certos problemas científicos. (Arts. 1º a 3º). Está a constituir-se o seu patrimônio. O Centro durará por tempo indeterminado, só podendo ser dissolvido por dois terços de sócios em assembléia geral extraordinária convocada para tal fim e, neste caso, se houver saldo, será o mesmo distribuído a critério da mesma assembléia, por casa de caridade, especialmente espíritas. (Art. 6º, parágrafo único). Será administrado por uma diretoria composta de: presidente (a quem compete a representação em juízo ou fora dele), vice-presidente, secretário, tesoureiro, bibliotecário e procurador, eleitos bienalmente, em 26 de março, pelo Conselho Deliberativo composto de vinte e cinco membros, sendo quinze natos e dez eleitos pela assembléia geral ordinária, por dois anos. (Arts. 12 a 15 e 22). Seus sócios não responderão subsidiariamente pelas dívidas e obrigações que seus representantes venham a contrair em nome do Centro. (Art. 30). Seus estatutos só poderão ser reformados decorridos cinco anos, não podendo esta alterar os fins para que foi fundado o Centro. (Art. 32). (A. N. P.) — A Diretoria.

(C. 6.670 — 27/7/39 — 39\$800)

ANÚNCIOS

Declaração

O Lloyd Brasileiro avisa a quem interessar possa que o Sr. A. C. Teixeira Leite, estabelecido à rua Campos Sales n. 87, nesta praça, comunicou-nos ter extraviado o conhecimento n. 25 de Tutoia para o Rio de Janeiro, no vapor "Comte. Ripper" vgm. 111 ida, entrado em 13 do corrente, relativo a 284 sacos gesso, marca T. L. e o conhecimento n. 26, de Tutoia para o Rio de Janeiro, do mesmo vapor e mesma viagem, relativo a 78 sacos gesso marca O. C., tudo embarcado por A. C. Teixeira Leite e consignado à ordem. Si nenhuma reclamação for apresentada dentro do prazo do § 1º do art. 9º do decreto n. 19.473, de 1930, com as modificações determinadas pelo decreto n. 19.754, de 18-3-1931, será a carga entregue ao notificante, independente do conhecimento.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1939. — Heraclito da Graça Aranha, vice-almirante, diretor.

Reconheço a firma H. da Graça Aranha. Rio de Janeiro, 26 de julho de 1939. Em testemunho (sinal público) da verdade. — Accacio Figueiredo.

(C. 6.745 — 26-7-1939 — 79\$600 — 3 veezs)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Segunda convocação**

Não tendo comparecido número legal de acionistas à reunião convocada para hoje, são novamente convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, às 11 horas do dia 29 do corrente mês, na sede da companhia, à praça Getúlio Vargas n. 2, 11º andar, sala 1.101 (Edifício Odeon), afim de ser deliberada a conveniência e forma de interessar os acionistas brasileiros natos na pesquisa e exploração de petróleo e gases naturais.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 1939. — *A diretoria.*

(C 6.727 — 24-7-1939 — 91\$800 — 4 vezes)

Sociedade Anônima "Casa Dale"

Ficam convocados os senhores acionistas para a assembleia geral ordinária, no 1º andar do prédio n. 19, da rua São José, às 14 horas do dia 9 de agosto do corrente ano, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço, parecer do conselho fiscal e demais atos administrativos referentes ao exercício findo em 31 de dezembro de 1938 e proceder à eleição da diretoria e conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1939. — Pela Sociedade Anônima "Casa Dale", *Raymond Renaud*, diretor-presidente.

(C 6.636 — 25-7-1939 — 39\$800 — 3 vezes.)

Clube Naval**CAIXA BENEFICENTE****ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****Segunda e última convocação**

De ordem do Sr. presidente, convido os Srs. associados a se reunirem em assembleia geral ordinária, na sede social, no dia 29 do corrente, às 16 horas, para a discussão e votação do relatório do presidente e parecer do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1939. — *Heitor Varady*, secretário.

(C—6.653—25-7-939—52\$000.)

Companhia Comercial do Rio de Janeiro

No escritório da Companhia Comercial do Rio de Janeiro, à rua Ouvidor n. 57, 1º andar, acham-se à disposição dos senhores acionistas, todo o documento a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de julho de 1939. — *A diretoria.*

(C 6.621 — 20-7-1939 — 30\$600 — 3 vezes)

Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos

A Câmara Sindical dos Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro, para preenchimento de uma vaga de corretor, convida a todos os interessados a apresentar, à sua secretaria, até o dia 28 do julho próximo, os documentos de que trata o art. 6º do decreto número 2. 475, de 13 de março de 1897.

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 27 de junho de 1939. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, síndico.

(C 5.893 — 27-6-1939 — 122\$400 — 10 vezes)

Companhia Humaitá Limitada**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores quotistas da Companhia Humaitá Limitada para a assembleia geral extraordinária, que deverá realizar-se no dia 29 do corrente, às dezesseis horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 137, 10º andar, sala 1.005 afim de tratar da seguinte ordem do dia:

Autorizar os gerentes que formam a respectiva diretoria, a realizarem nesta praça uma operação com garantia hipotecária dos bens da companhia, até a importância de 380:000\$000, a juros e prazo que convencionarem, podendo para tal fim assinar tudo quanto necessário for, receber e dar quitação.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1939. — *A diretoria.*

(C 6.713 — 21-7-1939 — 42\$800 — 2 vezes)

Sanatório Bolafogo S. A.**DIVIDENDOS**

São convidados os Srs. acionistas a virem receber o 33º dividendo à razão de 7 % ao ano, a partir do dia 31 do corrente, todos os dias úteis, na sede social, à rua Alvaro Ramos n. 177.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1939. — *A Diretoria.*

(C. 5.484 — 27-7-939 — 11\$200)

Sociedade Cooperativa de Seguros do Centro dos Proprietários de Hoteis, Restaurantes e Classes Anexas do Rio de Janeiro**(Sindicato Profissional)**

Séde, rua General Câmara n. 163, sobrado

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**Primeira convocação**

Realizando-se no dia 12 de agosto próximo, às 14.30 horas, em primeira convocação, uma assembleia geral extraordinária, convidam-se aos Srs. quotistas a tomarem parte na mesma, afim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: Reforma dos arts. 18 e 19 dos estatutos, de acordo com a lei, e bem geral. — *A Diretoria.*

(C. 5.492 — 27-7-939 — 21\$400)

Aviso

Maria Jalles Couto, na qualidade de inventariante do espólio do seu finado marido Dr. Miguel Couto, faz público, que tendo este extraviado os talões ns. 579, de 17-2-1912 e 447, de 4-8-1916, pelos quais caucionou, em seu nome, na Prefeitura do Distrito Federal, como garantia das funções do cargo do seu afiançado Raul Couto Braga, 15 apólices municipais nominativas, da emissão de 1906, sendo 10 pelo talão n. 579, de ns. 13.759/68, e 5 pelo talão n. 447, de ns. 122.664/68; tais documentos serão considerados invalidados para todos os efeitos, nos termos dos arts. 202 e 683 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, conforme requerer a repartição competente.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939. — *Maria Jalles Couto.*

Reconheço a firma de Maria Jalles Couto.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Pedro Fernandes Sampaio.*

(C. 6.665 — 27-7-939 — 20\$400)

Sociedade Anônima Santa Leocádia**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 11 de agosto próximo, às 14 horas, na sede social, para tomarem conhecimento das contas referentes ao exercício encerrado em 30 de abril de 1939, eleição da diretoria e membros do conselho fiscal, modificações dos estatutos e interesses gerais.

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1939. — *A diretoria.*

(C. 6.669 — 27-7-939 — 14\$300)

Casa Bancária Continental S. A.

Por este edital ficam os Srs. acionistas convocados para se reunirem na sede da sociedade, à rua Buenos Aires n. 17, 4º andar, às 14 horas do dia 7 de agosto próximo futuro, afim de deliberarem sobre a modificação dos estatutos e tomar conhecimento do pedido de demissão do atual conselho fiscal.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939. — *Rubens Rodrigues de Carvalho*, diretor-gerente.

(C. 6.667 — 27-7-939 — 11\$200)

Sociedade Anônima "A Mutuante"**35º dividendo**

Na sede social, à rua Sete de Setembro n. 179, será pago a partir do dia 29 do corrente, o 35º dividendo, relativo ao 1º semestre de 1939, à razão de sete mil réis por ação.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939. — *A Diretoria.*

(C. 6.657 — 27-7-939 — 29\$600 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária do Castelo S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas para, na forma dos estatutos, comparecerem na sede da Companhia, à avenida Graça Aranha n. 43, às 10 horas da manhã do dia 29 de julho corrente, para a assembléia geral ordinária, afim de tomarem conhecimento das contas e atos da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de 1938, eleição de um membro da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 1939. — *A Diretoria.*

(C. 6.488 — 27-7-939 — 17\$300)

Declaração

Silverio Lopes de Menezes declara que se extraviou sua carteira de identidade internacional n. 181.786.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939. — *Silverio Lopes de Menezes.*

Reconheço a firma Silverio Lopes de Menezes.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939. Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Annibal Gomes.*

(C. 6.486 — 27-7-939 — 12\$200)

Companhia Industrial Friburguense**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

(Segunda convocação)

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembléia geral ordinária (2ª convocação), no próximo dia 3 de agosto, às 14 horas, na sede da companhia, à avenida Rodrigues Alves números 303/331, afim de tomarem conhecimento do relatório da diretoria, balanço, parecer do conselho fiscal e demais documentos relativos ao exercício de 1938, bem como para elegerem o conselho fiscal e seus suplentes para servirem no corrente exercício de 1939.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939. — *A Diretoria.*

(C. 6.495 — 27-7-939 — 36\$700 — 2 vezes)

Declaração

Declaro, para os devidos fins, que foi extraviado o meu certificado do exame de admissão, prestado no Externato do Colégio Pedro II em 1932.

Rio de Janeiro, 27 de julho de 1939. — *Sadoc Thales de Berrêdo Reis.*

(C. 6.485 — 27-7-939 — 6\$100)

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Julho de 1939

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

Boletim n. 170

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Pauta da sessão de 1 de agosto de 1939

Realizar-se-á na próxima terça-feira, 1 de agosto do corrente ano, a habitual sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, quando serão julgados os processos abaixo relacionados. Aos interessados nesses julgamentos, ou aos seus procuradores legalmente habilitados, será permitida a defesa oral de suas razões pelo prazo máximo de dez (10) minutos.

RECURSOS

N. 2.667 — Processo n. 6.947/36 — caducidade da marca CRISTAL, n. 62.407, de Berna — Recorrente, Champagne Luis Roederer, S/A.; recorridos, Adega Internacional Ltda. e o D.N.P.I. (reincluído).

N. 2.742 — Processo n. 30.282/37 — caducidade da marca SUPERTONICO, n. 7.629, de S. Paulo — Recorrentes, Fontoura & Serpe; recorridos, Valter Gastão Buttel e o D.N.P.I. (reincluído).

N. 2.744 — Processo n. 6.142/38 — ter. 20.416 — Desenho Industrial: Uma nova forma de ornamentação para cabos de colheres, garfos, conchas, facas, trinchantes e análogos — Recorrente, Antônio Nunes Vaz Touro — Recorridos, Wolffmetal Ltda. e o D.N.P.I. (reincluído).

N. 2.747 — Processo n. 21.990/37 — ter. 54.372 — Título de Estab.: S/A., FIDUCIARIA E ADMINISTRADORA FIDA — CASA BANCÁRIA — Recorrente, Companhia Fiduciária Brasileira, S/A. — Recorridos, S/A., Fiduciária e Administradora FIDA e o D.N.P.I. (reincluído).

N. 2.761 — Processo n. 5.689/38 — ter. 58.093 — Marca: PANTOFORMIO — Dep. e recorrente, C. A. Moraes & Comp. Ltda.; recorridos, A Química Bayer Ltda.; Instituto Quimioterápico Ltda. e o D.N.P.I. (reincluído).

N. 2.774 — Processo n. 22.445/37 — ter. 19.350 — Priv.: Aperf. em processo e velas para a filtração e esterilização e declaração da água — Recorrente, Fábrica de Filtros Fiel & Senun Ltda.; recorridos, Edgar Frias Rocha e o D.N.P.I.

N. 2.775 — Processo n. 14.048/38 — ter. 20.970 — Modelo Industrial: Um novo tipo de mesa para máquina de escrever — Recorrentes: Leonardo Wiiczorek & Filhos; recorridos, Móveis Casa Nunes Ltda. e o D.N.P.I.

N. 2.776 — Processo n. 28.533/37 — ter. 55.915 — Marca: RELIANCE — Dep. e recorrente: The Albemarle Paper Mfg. Co. S/A.; recorrido, o D.N.P.I.

N. 2.777 — Processo n. 26.962/36 — ter. 48.074 — Marca: RADIO — Dep. e recorrente, Santos Azevedo & Comp. Ltda.; recorridos, Mattheis & Comp. Ltda. e o D.N.P.I.

N. 2.778 — Processo n. 28.466/37 — ter. 55.891 — Marca: BRONCHISAN — Dep. e recorrente, Ernest Silten Fabrik Chemische-Pharmazeutischer Praparate; Recorrido, D.N.P.I.

N. 2.779 — Processo n. 22.863/37 — ter. 54.577 — Título de Estab.: LABORATÓRIOS TUPAN — L. T. — Dep. e recorrente, Quintino Pinheiro; recorrido, o D.N.P.I.

Sessão realizada em 25 de julho de 1939

Realizou-se, sob a presidência do Sr. Francisco Antônio Coelho e com a presença dos senhores Osvaldo Soares, Dermeval de Sá Lessa, Paulo Sá e Godofredo Maciel, a habitual sessão ordinária do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior, o secretário submete à decisão do Conselho a petição da Maharia Sedan, S/A., solicitando lhe fosse permitido apresentar novos exemplares da marca TURISTA, processo constante da pauta, reivindicando apenas o artigo meias, desistindo portanto, dos demais artigos. O Conselho resolveu apreciar dita petição no momento de ser julgado o processo.

Foi, ainda, apreciada, pelo Conselho, a petição de Móveis Casa Nunes Ltda., pedindo preferência para o julgamento do recurso referente ao pedido de privilégio depositado sob o n. 20.970. O Conselho deferiu o pedido.

Passa-se, então, ao julgamento dos processos pautados, registrando-se as seguintes ocorrências:

Recursos:

N. 1.627 — Processo n. 6.828/36 — ter. 42.883 — Marca — EMBLEMÁTICA com dizeres: Para lustrar e limpar) — Recorrente, Empresa Recorde Ltda.; recorridos, Romeu Rodrigues e o D.N.P.I. — Os autos baixaram em diligência.

N. 2.405 — Processo n. 8.829/37 — ter. 50.998 — Marca — AFLOGAL — Recorrente, F. Hoffmann La Roche & Cie.; recorridos, Renato Palestino, Mammana & Comp. Ltda. e o D.N.P.I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.428 — Processo n. 28.991/36 — ter. 48.614 — Marca — MESCLA ORIENTAL — Dep. e recorrentes, A. P. Carvalho & Comp.; recorrido, D.N.P.I. Pelo recorrente, falou o agente oficial A. M. Abelheira. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 2.710 — Processo n. 11.467/37 — ter. 51.685 — Tít. de Estabelecimento — HILPERT, MUEHLEISEN LTDA. — Recorrente, Casa Hilpert, S. A.; recorridos, Hilpert, Muehleisen Ltda. e o D.N.P.I. — Adiado, a requerimento do auditor.

N. 2.724 — Processo n. 22.890/37 — ter. 54.590 — Marca — DIGERAN — Dep. e recorrentes, Niklaus & Comp.; recorridos, Antônio Paulo de Sousa Irmão e o D.N.P.I. — Deu-se provimento ao recurso.

N. 2.734 — Processo n. 13.374/37 — ter. 52.288 — Marca — EMBLEMÁTICA (A.G.B.) — Dep. e recorrente, A. Guidi Buffarini, S/A.; recorrido, D.N.P.I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.738 — Processo n. 23.314/37 — ter. 51.693 — Marca — TURISTA — Dep. e recorrente, Maharia Sedan, S/A. recorridos, José Santos & Comp. e o D.N.P.I. — Deu-se provimento ao recurso para ser concedido o registro exclusivamente para meias, de acordo com os novos exemplares oferecidos.

N. 742 — Processo n. 30.282/37 — Caducidade da marca SUPERTONICO, n. 7.629, de S. Paulo — Recorrentes, Fontoura & Serpe; recorridos, Valter Gastão Butel e o D.N.P.I. — Pelos recorrentes, falou o advogado Sívio Nunes da Costa. — Convertu-se o julgamento em diligência.

N. 2.762 — Processo n. 29.529/37 — ter. 19.817 — Privilégio — Bote pneumático — Dep. e recorrentes, Hezel & Comp. Ltda.; recorrido D.N.P.I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.763 — Processo n. 23.082/36 — ter. 17.585 — Privilégio — APARELHO GAZEIFICADOR DE FORMICIDA, SEM FOGO OU ELETRICIDADE, FUNCIONANDO A PRÓPRIA LATA DE FORMICIDA — Recorrente, Zacarias de Oliveira Brasil; recorridos, Augusto Sommacal e o D.N.P.I. — Negou-se provimento ao recurso.

Terminados os trabalhos, é encerrada a sessão depois de ser convocada nova reunião para o próximo dia 28 do corrente, às 14 horas.

ACORDÃOS

ACÓRDÃO N. 2.609

Processo — 10.175-37 — ter. 52.042.

Recurso — 2.676.

Recorrentes — S/A. Fábricas Orion.

Recorridos — Teodoro Putz & Comp. Ltda. e o D.N.P.I.

Marca — ELASTIC.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que é recorrente a S/A. Fábricas Orion e recorridos Teodoro Putz & Comp. Ltda., e o D.N.P.I.; acordam os membros do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, para o efeito de ser o registro afinal concedido devendo, porém, a recorrente apresentar novo clichê da marca, contendo a expressão — *Industria Brasileira*, de acordo com o parecer do auditor.

Conselho de Recurso, 13 de junho de 1939. — *Francisco A. Coelho*, (vencido, em face do disposto no art. 88 do decreto 16.254, de 1923). — *Fonseca Costa*. — *Dermeval Lessa*, (vencido, em face da proibição do art. 88, do decreto 16.264). — *Oswaldo Soares*. — *Godofredo Maciel*.

Parecer

1. Como se viu sumariado no relatório, convindo pormenorizar para inteiro conhecimento de causa, Teodoro Putz & Comp. Ltda., Sociedade Industrial de Borracha "Estatic", estabelecida na capital

de São Paulo celebrou ali com a S. A. Fábricas "Orion", da mesma praça, aos 15 de setembro de 1929, o contrato da compra e venda mercantil que se vê no recetido a fls. 12, instrumento particular devidamente registrado, no qual se declara, entre outras cláusulas: 1º, que a outorgante (Teodoro Putz & Comp. Ltda.), estabelecida com fábrica de artefactos de borracha, de que fazia parte uma secção de fabricação de pentes a ebonite (boracha endurecida), constituída de maquinismos, materiais para fabricação, acessórios, ferramentas etc., tudo constante da relação anexa assinada pelos contratantes, parte integrante do referido contrato, vendeu à outorgada (S. A. Fábricas "Orion") dita Secção Fabril, pelo preço de cem contos de réis (cláusula II), pagáveis no prazo de dois anos vencendo o juro de 10 % (cláusula III), obrigando-se a compradora, além dos cem contos de réis, a pagar à vendedora, durante o primeiro ano daquele prazo, a título de indemnização, mais a importância mensal de um conto e seiscentos mil réis (cláusula III), somando ao todo 119:200\$000, afora os juros; 2º, que a outorgante vendedora se obriga a não montar fábrica congênera a que vendeu, em qualquer parte do território brasileiro, tão pouco fornecer dinheiro ou prestar qualquer apoio, directa ou indirectamente, ou a interposta pessoa para a montagem de fábrica de tal genero, ou aceitar a gerência ou emprego em qualquer estabelecimento congênera, que possa fazer concorrência à outorgada compradora, isso pelo prazo de cinco anos (cláusula VI); 3º, que no preço acima se incluem todas as marcas registradas para a venda dos pentes de sua fabricação, dela vendedora, os quais se compromete a não usar mais, ficando, em consequência da venda, sendo tais marcas da exclusiva propriedade da outorgada (S. A. Fábricas "Orion"), para o fabrico e a venda de pentes (cláusula VII). Que se trata de negócio perfeito e acabado prova-o, irreforçavelmente, o documento de fls. 79, datado de 16 de março de 1932 onde a vendedora assim o declara: "Recebemos da S. A. Fábricas Orion, a importância supra de vinte e cinco contos de réis, por saldo da importância mencionada na cláusula II do nosso contrato firmado em 15 de setembro de 1929, ficando definitivamente liquidado o referido contrato."

2. Conclue-se, pois, fóra de qualquer dúvida, que Teodoro Putz & Comp. Ltda., Sociedade Industrial de Borracha "Elastic", vendeu, da sua fábrica de artefactos de borracha, à S. A. Fábricas Orion, a secção de pentes, inclusive todas as marcas registradas para a venda desse produto, que a vendedora até então usava, obrigando-se ali a não mais usá-los, de vez que tais marcas vendidas à S. A. Fábricas Orion, ficaram sendo de sua exclusiva propriedade, como lá diz a cláusula sétima da compra e venda.

Pelo sistema da nossa legislação, a marca só pôde ser transferida com o genero de indústria ou de comércio a que se applica, do qual é mero acessório. (Dec. 16.264, art. 98). A nossa lei considera a marca inseparável do genero de comércio ou indústria para o qual tenha sido adotada; tão inseparável que podemos estabelecer esse respeito os princípios seguintes: em regra, o título do qual resulta a transferência deve ser explicito, formal; pôde, porém, ser implicito, se o titular da marca cede o estabelecimento industrial ou comercial sem declaração em contrário. O título da cessão do estabelecimento supre o da cessão da marca. (Carvalho de Mendonça, Tratado, vol. 5º, parte I, n. 334 pag. 359).

Quando se fala em cessão do estabelecimento, deve-se entender isso em termos; pois não se quer dizer com isso que se um mesmo estabelecimento explora varias indústrias ou fábrica diferentes produtos, sob a proteção de uma só marca, a transferência desta obrigue a de todo o estabelecimento integralmente. Pôde succeder, adverte Bento de Faria, que o industrial ou comerciante exerça varias indústrias ou comércios distintos, em um mesmo estabelecimento e usando de uma mesma marca. Neste caso poderá ceder o uso parcial desta última, conjuntamente, porém, com um daqueles generos de indústria ou de comércio. Evidentemente, para que seja válida tal transferência não é indispensável que transferida sejam também todas as indústrias ou comércios... Desde que as demais indústrias ou comércios cedentes tenham por objeto produtos completamente distintos do genero cedido, é obvio que não se verificará o erro ou confusão, porquanto estas não se verificam entre cousas dessemelhantes por natureza. O cedente não poderá, portanto, continuar a explorar o mesmo genero de indústria ou de comércio cedidos, usando a mesma marca cedida, embora continue como o seu único proprietário em relação às outras indústrias ou comércios. ("Marcas de Fábrica", página 217).

O essencial, por conseguinte, é que o cedente não continue a explorar o ramo de indústria ou comércio que transferiu com a marca dos produtos ou mercadorias a ele destinada, pois, atendendo-se às funções da marca, burlados ficariam os intuitos da lei, aproveitando-se um industrial de atividade e trabalho de outro. (C. de Mendonça, op. cit. vol. cit. loc. cit.; Gama Cerqueira, *ibidem*, número 242).

3. Ao comprador do estabelecimento presume-se, virtualmente, a intenção de o adquirir com todos os seus complementos e vantagens, abrangendo o complexo dos elementos que o constituem, salvo estipulação em contrário.

Entre essas vantagens presuppõe-se a proibição imposta ao vendedor, impedindo-o de concorrer com o comprador, prejudicando-lhe a economia do negócio, estabelecendo outro da mesma indústria. (Carvalho de Mendonça, Tratado, vol. 6º, parte II, n. 763-767; Ramella, Tratado, vol. 2º, ns. 687-688, ed. hes.).

No caso em exame, quanto a esse particular, está ele prescrito, expressamente, na cláusula VI do contrato de fls. 12: Teodoro Putz

& Comp. Ltda. vendeu, em 1929, a secção de pentes de sua fábrica, obrigando-se a não concorrer com a compradora, S. A. Fábricas Orion, durante cinco anos. Findo esse prazo, segundo o estipulado naquella cláusula, poderia a vendedora da secção de pentes voltar a essa indústria fabril.

A rigor nem podia fazê-lo. Porque, cedidas as marcas de pentes à S. A. Fábricas Orion, acompanhadas do genero de indústria, como exige a lei, esse ato equivale ao abandono dessa indústria pelo cedente, a favor do cessionário, que a adquiriu, com impedimento legal de retomar aquele o genero de indústria transmitido a este. "O decreto (16.264) não se refere a estabelecimento comercial ou industrial, mas a genero de comércio ou indústria. Isso não significa apenas que o proprietário da marca não pôde transferi-la isoladamente, sem seu estabelecimento, mas, também, que, transferindo-a juntamente com este, não poderá continuar a explorar o mesmo genero de comércio ou indústria. Do contrário a proibição legal seria facilmente burlada, bastando para isso a simulação da venda do estabelecimento e a abertura de outro do mesmo genero". (Gama Cerqueira, *ibidem*, n. 213).

Em todo caso, ficou estipulado que Teodoro Putz & Comp. Ltda., cinco anos depois daquela venda à S. A. Fábricas Orion, podia voltar a explorar o genero de indústria vendido. Mas, entre voltar a fabricar pentes, estabelecendo nova secção dessa indústria, o que já é muito, e impedir que a atual proprietária da primitiva secção faça registrar suas marcas havidas por compra, cujo preço pagou a vendedora, que a isso agora se opõe, isso também é demais, não pôde ser.

4. Que marcas de pentes Teodoro Putz & Comp. Ltda. teria vendido à Sociedade Onónima Fábricas Orion?

O contrato refere-se, geralmente, a todas as marcas registradas sem lhes precisar os nomes e quais os números. O certo é, porém, que à data do negócio, celebrado pelo contrato de folhas 12 a 17 — 15 de setembro de 1929 — a vendedora era titular das marcas números 6.354 e 6.355, registradas em 1922, ambas para a indústria de artefactos de borracha, destinando-se a segunda (6.355), especialmente, a sólas de borracha, uma e outra tendo por elemento principal e característico a palavra "Elastic".

Óra, se Teodoro Putz & Comp. Ltda., fabricante de artefactos de borracha, ao vender a secção de pentes de sua fábrica, nos termos em que o fez à S. A. Fábricas Orion, só era titular das marcas Elastic ns. 6.354 e 6.355, sem dúvida que a referência feita no ato da venda, a todas as suas marcas registradas para os pentes do seu fabrico, só se pôde entender relativamente àquelas duas marcas, quando a indústria transferida, isto é, nos termos da própria escritura (cláusula VIII), "o fabrico e a venda de pentes;" podendo usá-las a vendedora em tudo o mais que não fosse pentes, ao que, aliás, se havia ali comprometido expressamente. E a vendedora não renegou esse seu compromisso, tanto assim que ao renovar aquelas duas marcas, pelos termos 52.701 e 52.702, constantes dos processos anexos, 15.451 e 15.452, de 1937, não incluiu pentes, artigo da classe 48, reivindicando somente artigos da classe 39 (artefatos de borracha e de guta-percha não incluídos noutras classes). Além dessa exclusão, note-se, por outro lado, que Teodoro Putz & Comp. Ltda., ao restabelecer em sua fábrica de artefactos de borracha a secção de pentes, na certeza de que a marca "Elastic" para esse artigo já não lhe pertencia, fez registrar para o distinguir a marca "Fanabor", número 55.816, depositada com o termo n. 53.620-37, a qual está usando, como se vê da amostra apensa, fls. 82 v.

5. Proprietária da marca "Elastic", para pentes, havida por compra a Teodoro Putz & Comp. Ltda., resolveu a S. A. Fábricas Orion registrá-la, como é direito seu incontestável, ao que, no entanto, se opõe a vendedora suspreendentemente. E por que se opõe? Opõe-se, 1º — porque a marca "Elastic" destinada a pentes feitos de ebonite, artigo da classe 48, pôde vir a confundir-se com a sua marca "Elastic" registrada para artigos da classe 39, isto é, artefactos de borracha e guta-percha não incluídos noutras classes; 2º — por se tratar, na sua opinião, de "grave tentativa de concorrência desleal"; 3º — visto que, "pelo fato de ter vendido aquela secção de sua fábrica à oposta, não lhe cedeu a sua personalidade jurídica, o seu nome comercial, sem o total do seu acervo". (fls. 12). Tais alegações nos parecem, a todos os respeito, cavilosas, evasivas da verdade, contrárias à lei e à sã moral. Onde, quando e quem já ouviu dizer que o dono de certa indústria, e das marcas que acessoriamente a distinguem, use dessa qualidade para os vender, e, feito o negócio, embolsado o vendedor do preço, venha ele mesmo a impedir que o comprador registre as marcas da indústria comprada, acessórios dela, expressamente incluídas na compra e no preço recebido de venda? Será possível vislumbrar-se no proprietário dessa indústria, que a houve por compra, inclusive suas marcas, e porque lhe pede o registro destas, algo de concorrência desleal contra o vendedor? Que espécie de concorrência será, então, a do vendedor, antigo dono da indústria e marcas, que as reduziu ao preço recebido do comprador, opondo-se a que ele as registre como suas?

Coelho da Rocha escreveu: "A boa fé dos contratos exige que cada uma das partes fique responsável a outra pelo bom e livre uso da coisa ou prestação, que lhe dá, ou, como vulgarmente se diz, a fazer o contrato bom. Esta responsabilidade constitui a garantia dos contratos."

A garantia é, pois, obrigação inherente a todos os contratos, onde se dá a transferência de coisa ou de direito a título oneroso. Quem transmite coisa ou direito a título oneroso recebe o equivalente, a

contra-prestação, e, por isso, assume de pleno direito a obrigação de assegurar ao adquirente o gozo tranquilo, a posse pacífica desta coisa ou direito que deixou de ser sua propriedade, deslocando-se para alheio patrimônio. Transferida a propriedade da coisa vendida pela tradição, o direito do comprador é usá-la ou gozá-la (Código Civil, artigo 524). O vendedor portanto, não pode ofendê-lo por qualquer modo, turbando ou pretendendo tirar-lhe a coisa vendida. (Carvalho de Mendonça, Tratado vol. 6º, parte II, ns. 664-666).

Ora, se a primeira obrigação do vendedor é garantir ao comprador o objeto da compra e venda, não podemos admitir, antes, devemos repelir, desenganadamente, a coragem do vendedor da marca, que, confessando a venda e o recebimento do preço, ousa vir opôr-se a que o comprador, seu legítimo dono, a registre.

6 — Denegou-se registro à marca ELASTIC, na classe 48, para pentes, depositada pela S. A. Fábricas Orion, ora recorrente, com fundamento no art. 80, n. 7 do decreto n. 16.264, que exclue da proteção legal a marca que contiver imitação total ou parcial de marca já registrada para produto da mesma classe, capaz de induzir o consumidor a erro ou engano, entendendo-se verificada essa possibilidade sempre que as diferenças das duas marcas não possam ser reconhecidas sem exame ou confrontação.

Ora, a marca de cujo registro se trata, embora de nome ELASTIC não pode gerar confusão com a marca ELASTIC, da recorrida.

Destina-se a pentes, artigo da classe 48, enquanto a outra protege artigos da classe 39, entre os quais nenhum há possivelmente confundível com pentes, o que, aliás, se pode verificar à vista dos produtos discriminados na renovação das duas marcas da recorrida, constantes dos dois processos anexos, a que já nos referimos. A marca da recorrida, registrada para distinguir os pentes de sua fábrica, sob o n. 55.816, não se denomina ELASTIC, denomina-se FANABOR, nomes evidentemente distintos e inconfundíveis. Quanto ao título de estabelecimento ELASTIC, também registrado pela recorrida, tal registro só protege artigos das classes 36 e 39, excluídos, portanto, pentes, artigo da classe 48, não compreendido ali, pois, *ex-vi legis*, quando o estabelecimento negociar em artigos de mais de uma classe, e o registro for somente em uma delas, a proteção legal será dada apenas para a classe do registro, o que não impedirá seja a garantia concedida a terceiro, para as classes não reivindicadas. (Decreto n. 24.507, de 1934, art. 32).

Desde que o estabelecimento da recorrida só negocia com artigos das classes 36 e 39, não é possível confundir o seu título, ELASTIC, cujo registro só protege os artigos dessas classes (36 e 39), com a marca ELASTIC da recorrente, destinada a pentes, produto da classe 48. E se, realmente, a recorrida também fabrica e vende pentes, o registro concedido ao título ELASTIC do seu estabelecimento não protege esse artigo, ali não reivindicado. Em qualquer caso, não é possível confundir os pentes ELASTIC, da recorrente, com os pentes FANABOR, da recorrida.

7 — Alega ainda a recorrida que sendo ELASTIC a sua insígnia, espécie do gênero nome comercial, não pode a recorrente registrá-lo a título de marca. Essa objeção, verdadeira como regra geral, não tem aplicação à espécie. Com efeito. Quando o nome comercial é empregado pelo comerciante como *insígnia* do seu negócio ou estabelecimento ou como *marca de comércio*, cada um desses usos tem função especial e produz resultados diversos. O nome comercial ou a firma servindo de insígnia ou de marca de comércio não é mais o sinal que individualiza o comerciante, sujeito de direito, com seu patrimônio e suas obrigações, porém, constitui uma coisa, objeto de direito. (Carvalho de Mendonça, Tratado, vol. 2º, página 146, not. 1). E, nesse caso, transformado o nome comercial em marca, em *objeto de direito*, nada impede sua transferência. (Bento de Faria, "Marcas de Fábrica", pag. 219; Descartes de Magalhães, "Marcas de Indústria e de Comércio", pag. 79; Ramella, op. cit. vol. cit. pag. 111).

Foi o que se deu em relação à palavra ELASTIC. Antes de registrada pela recorrida, em 1936, como título ou insígnia do seu estabelecimento, já o fôra, em 1922, como marca industrial, nesse caráter havida pela recorrente, em 1929, como acessório da indústria de pentes que lhe vendeu a recorrida.

Assim, pelas razões expostas, entendemos que o Conselho deve dar provimento ao recurso, para o efeito de ser o registro afinal concedido, devendo, porém, a recorrente apresentar novo "clichê" da marca, contendo a expressão — Indústria Brasileira.

Conselho de Recursos, 13 de junho de 1939. — Godofredo Maciel, auditor.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Expediente

Expediente do Sr. Diretor Geral

Dia 26 de julho de 1939

Privilegio de invenção

José Vaz Sampaio — COMBUSTOR DE OLEO ECONOMICO — (térmo n. 22.267). — Indeferido, por falta do requisito essencial da novidade.

Granville Bradshaw. — APERFEIÇOAMENTO EM OU REFERENTES A PARAFUSOS E FERRAMENTAS PARAFUSADORAS — (térmo 22.641). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

(*) Dinamit-Actien-Gesellschaft, Vormalis Alfred Nobel & C. — PROCESSO PARA FABRICAR CARGAS EXPLOSIVAS PARA REBITES POR EXPLOSAO — (térmo 22.750). — Deferido, de acordo com os laudos técnicos.

Ricardo Bruggi — APERFEIÇOAMENTO NO PROCESSO DE FABRICAÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO VIDRIFICADO — (térmo 21.896). — Indeferido, por falta do requisito essencial da novidade.

Modelos de utilidade

D'Agostino & Comp. — TABOLEIRO PARA A EMBALAGEM DE VIDROS DE TINTA — (térmo 22.352). — Deferido, de acordo com o laudo técnico.

Caetano Cristaldi — UM INDICADOR LUMINOSO DE VIAS PUBLICAS — (térmo 22.208). — Indeferido, por falta do requisito essencial da novidade.

Registro de marcas

Hankel & C.º Gesellschaft Mit Beschränkter Haftung — TYPON — classe 46 (térmo 58.009). — Registre-se.

Avelar Werneck & Comp. — V 8 — classe 36 (térmo 60.180). — Registre-se.

L. Martins & Comp. Ltda. — LUPER — classe 3 (térmo 61.984). — Registre-se.

José Patteri, Luiz Doré e Ernesto Bertini — JAVALI — classe 18 (térmo 62.028). — Registre-se.

D'Olne & Companhia — SÃO FERNANDO — classe 32 (térmo 62.030). — Registre-se.

D'Olne & Companhia — DOLIM — classe 32 (térmo 62.031). — Registre-se.

Fiação Flamingo Limitada — FLAMINGO — classe 25 (térmo 62.036). — Registre-se.

Fiação Flamingo Limitada — FLAMINGO — classe 28 (térmo 62.039). — Registre-se.

Fiação Flamingo Limitada — FLAMINGO — classe 31 (térmo 62.040). — Registre-se.

(*) Schering A. G. — SUPRAGOL — classe 3 (térmo 64.828). — Renove-se o registro.

Título de estabelecimento

(*) Rafael Nogueira — DROGARIA CATHEDRAL — classe 3 (térmo 62.496). — Indeferido, de acordo com o art. 33, n. 6, do decreto n. 24.507, de 1934.

Transferência de marca

(*) Impermeabilizantes Retracua Limitada (9.614-39 — transferência para seu nome da marca RETRACUA, registrada sob o número 50.554, por Alberto Tournier). — Anote-se a transferência.

Dia 26 de julho de 1939

Exigências

José Zaroni e Homero Carvalho Faria (térmo 23.459) e Valdemar Matos (16.290-39 — junto à marca n. 17.022). — Cumpra a exigência da Secção.

Kienzle Apparate A. G. (térmo 23.217) e The Chas. H. Phillips Chemical Co. (térmo 22.629). — Preste esclarecimentos.

Universal Oil Products Co. Sociedade Anônima (térmo 20.253).

I. G. Farbenindustrie Aktiengesellschaft (térmo 19.661), Stein, Hall Manufacturing, Company, Soc. An. (térmo 22.339) e Kalle & Co. Aktiengesellschaft (térmo 22.678). — Cumpra a exigência do técnico.

Diversos

Frederico Snell (16.709-39), Momsen & Harris (16.728-39) e Fernando Melo (16.753-39). — Deferidos.

Paul Schonfeld (térmo 23.461) e Curtis J. Himel (térmo 23.458). — Concedo o prazo.

Comprovação de uso efetivo

United Metal Hose Co., Inc., (14.136-39), Carl Johan Rixen (14.135-39) e The Westinghouse Air Brake Company (14.137-39). — Deferidos.

Expediente do Diretor da Secção de Marcas

Dia 26 de julho de 1939

Exigências

Manuel da Silva Cardoso (térmo 62.133), Laboratório Sintético Ltda. (térmo 62.484) e J. Benzecry & Filhos (térmo 62.528). — Satisfaça a exigência do art. 119, do decreto n. 20.377, de 1934.

Pedro Achilles Giuntini (8.231-39 — junto ao térmo 36.963). — Preste esclarecimentos quanto à marca apontada pelo Arquivo.

(*) Reproduzidos por terem saído com incorreções

Lutz, Ferrando & Comp. Ltda. (térmo 61.026). — Apresentem novos exemplares da marca excluindo suportes, armações, armários, vitrines e mobiliário de ferro esmaltado.

Matos Rocha & Comp. (13.441-39 — junto ao térmo 59.063). — Preliminarmente, satisfaçam o pagamento da taxa de prorrogação.

Rádio Sociedade Anônima Mayrink Veiga — PRA 9 — (térmo 60.653). — Preliminarmente, satisfaça o pagamento da taxa de prorrogação.

NOTICIÁRIO

NOTIFICAÇÃO

São convidados Fritz Johansen, Faber & Co. Ltda. (térmo número 61.952) a selarem, com a taxa de Educação e Saúde, o reconhecimento de fls. 4.

E convidada The Clyde Fuel Systems Limited (30.441-38 — patente n. 18.456 e 30.442-38 — patente n. 22.579 — junta à patente n. 18.456), a comparecer a este Departamento afim de efetuar o pagamento da taxa de transferência.

RETIFICAÇÃO

As marcas SÃO LUIZ forem depositadas por Milani, Cortina & Companhia Limitada, sob os termos ns. 67.460 e 67.463, e não como saíram publicadas no "Diário Oficial" de 21-6-1939.

A marca VITALIA, depositada sob o térmo n. 67.416, para a classe 3, foi requerida por José Mariano da Silva Faria, e não como saiu publicado no "Diário Oficial", de 1-6-1939.

RECURSOS

F. M. Coutinho & Comp. (16.485, de 14-7-1939 — recorrendo do despacho que concedeu patente de invenção de modelo de utilidade de um retentor-guia da gravata aplicável às pontas de colarinho, depositada por Amílcar Quintela Júnior, sob o térmo n. 21.238).

Romeu Rodrigues (16.785, de 19-7-1939 — recorrendo do despacho que mandou registrar a marca BROMOCESIUM, requerida por Alfredo de Magalhães Queiroz, e depositada sob o térmo n. 61.237).

Laboratórios de la Stomalumine, J. Vaver (16.818, 20-7-1939 — recorrendo do despacho que mandou registrar a marca STOMALUMINE, depositada por Laboratório Kalmo Ltda. sob o térmo n. 61.038).

Farmoquímica Ltda. (16.849, de 19-7-1939 — recorrendo do despacho que lhe indeferiu o pedido de registro da marca FOSFOLIPINA, depositada sob o térmo n. 61.305).

Romeu Rodrigues (16.899, de 20-7-1939 — recorrendo do despacho que indeferiu o pedido de registro da marca SULFALYSO, depositada pelo Laboratório Orthobios Ltda., sob o térmo n. 61.037).

Bernardo Pinto da Silveira (16.910, de 20-7-1939 — recorrendo do despacho que mandou anotar a transferência da marca MARINO, registrada sob o n. 37.152, para a Sra. Maria Desiderati).

José Luiz Pinto Pereira Martins e Julieta Primavera Peixoto (16.912, de 20-7-1939 — recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de registro da marca FORMICIDA SCHOMAKER, depositada sob o térmo n. 53.889).

Bhering, Companhia S. A. (17.062, de 21-7-1939 — recorrendo do despacho que mandou registrar a marca depositada sob o térmo n. 61.240, por José Inácio Alpendre).

J. M. da Fonseca Sucessores Limitada (17.162 de 22-7-1939 — recorrendo do despacho que indeferiu o seu pedido de registro da marca MOSCA, depositada sob o térmo n. 29.285).

A. B. Astra (17.166, de 22-7-1939 — recorrendo do despacho que indeferiu o pedido de registro de sua marca CYLODEXIN, depositada sob o térmo n. 57.198).

Companhia Brasileira Rhodiaceta (17.034, de 21-7-1939 — apresentando recurso ao despacho que deferiu o pedido de privilégio, térmo de depósito n. 19.894, requerido por Luria Sté. A Responsabilidade Limité, para "PROCESSO E PRODUTO PARA GOMAGEM DA SEDA ARTIFICIAL").

Joaquim Moreira da Rocha Macedo Júnior (17.131, de 21-7-1939 — apresentando recurso ao despacho que indeferiu o seu pedido de privilégio para "UMA TALA-CALÇO, PARA EVITAR VIBRAÇÕES NAS JUNTAS DE TRILHOS DE ESTRADAS DE FERRO", depositado sob o térmo n. 21.598).

Silva & Lemos Ltda. (17.186, de 22-7-1939 — recorrendo do despacho que mandou registrar o título GALERIA DAS LONAS, depositada sob o térmo n. 61.457).

RÉPLICA AO RECURSO

Adolfo Murtmho (16.918, de 20-7-1939 — apresentando réplica ao recurso apresentado por Cuchet Robin & Comp., ao deferimento do seu pedido de privilégio depositado sob o térmo n. 20.579).

Jefin Ravinowich e Samuel Roder (16.299, de 13-7-1939 — apresentando réplica ao recurso interposto pela Companhia Fiat Lux, ao deferimento do seu pedido de melhoramento depositado sob o térmo n. 21.158).

OPOSIÇÃO

Sociedade Anônima Fábrica Votorantim (16.784, de 19-7-1939 — apresentando oposição ao pedido de registro da marca POZZOLANA, depositada sob o térmo n. 67.420, por Cibra Cimentífera Brasileira S. A.).

D. Aquino & Comp. (16.850, de 19-7-1939 — apresentando oposição ao pedido de registro da marca BRASÓLEO, depositada sob o térmo n. 66.771, pelas Indústrias Químicas Labor Ltda.).

Laboratório Heclan Ltda. (16.846, de 19-7-1939 — apresentando oposição ao pedido de registro da marca FIGASTRAL, depositada sob o térmo n. 67.699, pelo Laboratório Lutezia Ltda.).

Laboratório Heclan Ltda. (16.847, de 19-7-1939 — apresentando oposição ao pedido de registro da marca AMINO-HEPAT, depositada sob o térmo n. 67.508, pelo Instituto Científico Farmo Ltda.).

Miguel Cavallieri (16.869, de 19-7-1939 — apresentando oposição ao pedido de registro da marca ONDUFIXO, depositada sob o térmo n. 67.896, pela firma Irmãos Fregolente).

Comité National des Appellations d'Origine des Vins ou Eaux de Vie (16.871, de 19-7-1939 — apresentando oposição ao pedido de registro da marca depositada sob o térmo n. 66.830, pela firma A. R. Andrade).

Comité National des Appellations d'Origine des Vins ou Eaux de Vie (16.872, de 19-7-1939 — apresentando oposição ao pedido de registro da marca depositada sob o térmo n. 66.831, pela firma A. R. Andrade).

A. C. Barnes Company (16.890, de 20-7-1939 — apresentando oposição ao pedido de registro da marca depositada sob o térmo n. 66.881, por F. G. Bittencourt Ltda.).

Romeu Rodrigues (16.897, de 20-7-1939 — apresentando oposição ao pedido de registro da marca TONO-FERRO, depositada sob o térmo n. 62.987, por Francisco Picarrelli).

Joaquim Tomaz de Aquino Filho (16.928, de 20-7-1939 — apresentando oposição ao pedido de registro da marca depositada sob o térmo n. 67.920, por Orlando Tavolieri).

Laboratórios Raul Leite S. A. (16.937, de 20-7-1939 — apresentando oposição ao pedido de registro da marca EPATOBILAN, depositada sob o térmo n. 67.937, por Alzira Raimundo).

Companhia Paulista de Papeis e Artes Gráficas (16.954, de 20-7-1939 — apresentando oposição ao pedido de registro da marca CARIOCA, depositada sob o térmo n. 66.628, pela Companhia Carioca de Artes Gráficas).

Odorino Breda (16.946, de 20-7-1939 — apresentando oposição ao pedido de registro, da marca VESIBIL, depositada sob o térmo n. 67.366, pelo Laboratório Hélios Ltda.).

J. S. L. Guimarães (17.001, de 21-7-1939 — apresentando oposição ao pedido de registro da marca BISATIVO, depositada sob o térmo n. 67.367, pelo Laboratório Hélios Ltda.).

Fontoura & Serpe (17.053, de 21-7-1939 — apresentando oposição ao pedido de registro da marca NEUROTON, depositada sob o térmo n. 67.777, pelo Laboratório Orbis Ltda.).

Instituto Quimioterápico Ltda. (17.060, de 21-7-1939 — apresentando oposição ao pedido de registro da marca DEXTROBI, depositada sob o térmo n. 67.607).

Laboratório Euterápico Nacional Ltda. (17.133, de 22-7-1939 — apresentando oposição ao pedido de registro da marca NEOBISAN, depositada sob o térmo n. 67.652, por Ulderico Montillo).

Kodak Brasileira Limited (17.139, de 22-7-1939 — apresentando oposição ao pedido de privilégio de invenção para "ALBUM PARA CLASSIFICAÇÃO, ARQUIVAMENTO E PROTEÇÃO DE FILMES, SECCOES OU TRECHOS DE FILMES FOTOGRAFICOS", depositada sob o térmo n. 22.963, por Hermanno Guedes Pereira).

A. G. Martins Abelheira (17.167, de 22-7-1939 — apresentando oposição ao pedido de registro de marca depositada sob o térmo n. 66.937).

RÉPLICA A OPOSIÇÃO

Armando Fragetti (17.105, de 21-7-1939 — apresentando réplica à oposição feita contra o seu pedido de modelo de utilidade para "Um novo tipo de torneira, depositada sob o térmo n. 22.606".

Júlio Dulberg (16.799, de 19-7-1939 — apresentando réplica à oposição feita ao seu pedido de marca TRIBOLET, depositada sob o térmo n. 64.983, por Cruzeiro do Sul Marcas e Patentes).

José Ferraro (16.933, de 20-7-1939 — apresentando réplica à oposição feita por Marvin S. A., ao seu pedido de registro da marca 4 X (XXXX), depositada sob o térmo n. 66.078).

O. S. de Carvalho & Comp. Ltda. (16.936, de 20-7-1939 — apresentando réplica à oposição feita por Química Bayer & Comp. ao seu pedido de registro da marca OXYDAN, depositada sob o térmo n. 66.862).

Fontoura & Serpe (17.054, de 21-7-1939 — apresentando réplica à oposição feita por Laboratórios Farmacêuticos Reunidos ao seu pedido de registro da marca SOLUCANTON, depositada sob o térmo n. 66.370).

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO

TERMOS DE DEPÓSITO

Publicação feita de acordo com o art. 41 do Regulamento vigente (decreto n. 16.264, de 1923).

§ 2.º Da data da publicação de que trata o presente artigo, começará a correr o prazo para o deferimento do pedido. Durante 60 dias, poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional de Propriedade Industrial, aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão da patente requerida.

Termo 23.429, de 25 de março de 1939 (Dep. na Insp. Reg. do R. G. do Sul sob n. 60) — Rogério Beal e Jaime Zalmon — R. G. do Sul.

Pontos característicos de invenção para: "Um extintor de formigas". Priv. Inv.

Pontos característicos:

Reivindicamos o aparelho extintor de formigas caracterizado por um cilindro interno onde uma bomba sendo elevado o seu pistão pelo emprego da mesma faz que o líquido formicida seja aspirado e pulverizado transformando-se em gaz e dando saída pela mangueira ou tubo de borracha do extintor, como substancialmente descrito e apresentado.

Termo 23.430, de 23 de junho de 1939 (Dep. na Insp. Reg. do Estado de Pernambuco sob n. 35) — Esdras Pais Barbosa — Pernambuco.

Pontos característicos da invenção para: "Depuração das caldas das destilarias das usinas de assucar, e aproveitamento das mesmas para adubo pela eletrolise metálica". Priv. Inv.

Reivindicações:

Em resumo como caracteres e pontos constitutivos da patente, os seguintes:

1. Depuração das caldas das usinas de assucar pelo processo — eletro-químico acima descrito.

2. O aproveitamento das mesmas como adubo líquido ou em pastas para os campos de cultura.

Termo 23.431, de 26 de junho de 1939 (Dep. na Insp. de Minas Gerais sob n. 16) — José Ferrão Belo — Minas Gerais.

Pontos característicos da invenção para: "Automóvel — Vitrine". Priv. Inv.

Reivindicações:

Consistem as reivindicações deste invento na adaptação de uma armação de metal e vidro (vitrine) a um "chassis" de automóvel para exposição e propaganda em geral".

Termo n. 23.432, de 15 de junho de 1939 (Dep. na Insp. Reg. de São Paulo sob n. 2.221).

Bruno Castiglioni e Julio de Ranieri — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Um novo tipo de açucareiro higiênico". Modelo de utilidade.

Em resumo, os requerentes reivindicam como pontos característicos e constitutivos do presente pedido de patente de modelo de utilidade, os seguintes:

1 — Um novo tipo de açucareiro higiênico, caracterizado por um recipiente de boca voltada para cima, retangular, com respectiva tampa; com fundo semi-circular, convexo visto externamente, cujo centro estando nas paredes mais desenvolvidas, é perfurado para dar passagem a um eixo horizontal.

2 — Em um novo tipo de açucareiro, acorde com o ponto acima, em que o eixo horizontal que atravessa o recipiente acima reivindicado, se caracteriza por ser dividido transversalmente, em duas metades; sendo a junta do mesmo provida de flanges, uma lisa e a outra dotada em sua periferia, de encaixes equidistantes, em que se encaixam hastes ou pás, uma levemente virada para o lado oposto da outra, de modo a formar uma hélice de quatro pás; fixadas ali por meio de um parafuso central, que aperta a flange lisa contra a outra.

3 — Em um novo tipo de açucareiro, acorde com o ponto anterior, em que o eixo reivindicado em 2, é provido do lado externo do recipiente de uma manivela para que o operador mova o açúcar contido no açucareiro.

4 — Em um novo tipo de açucareiro, acorde com os pontos característicos anteriores, em que o recipiente reivindicado em 1, se caracteriza ainda por ser provido de um orifício para a saída do açúcar, na parede inferior semi-circular e externamente, concêntrico ao mesmo orifício, acha-se soldado um tubo vertical de diâmetro maior que o do referido orifício; provido em sua boca inferior de uma tampa presa por dobradiça, comunicada dita tampa por um tirante a uma haste vertical, presa por um pino a uma saliência soldada na dita parede semi-circular, onde se pode mover axialmente, e que por meio de um contra-peso fixado à haste mencionada, obriga a tampa a vedar a boca do tubo de saída do açúcar.

5 — Em um novo tipo de açucareiro, conforme se acha reivindicado de 1 a 4, em que o recipiente adapta a uma base metálica que possui a face de assentamento, revistida de borracha ou semelhante; adaptação essa, feita por meio de uma haste em forma de "S", mas, com as suas extremidades paralelas: uma, a inferior, fixada à dita base e a outra, a superior, encaixada ao recipiente do açúcar, por meio de uma luva soldada longitudinalmente a uma das paredes menos desenvolvidas do mesmo, substancialmente como descrito e reivindicado, e representado nos desenhos anexos.

Termo n. 23.433, de 20 de junho de 1939 (Dep. na Insp. Reg. de São Paulo sob n. 2.222).

Henrique Martiniano Waldheim — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Um colecionador de papéis". Modelo de utilidade.

Como característico do objeto da presente pedido de patente de modelo de utilidade, reivindica-se o seguinte:

"Um colecionador de papéis, caracterizado por dois ganchos que, partindo perpendicularmente de um dos lados da capa, são curvados em semi-círculo, para baixo, seguindo-se uma pequena parte reta, inclinada para a parte reta inicial, e depois uma extremidade curvada para fora, de encontro ao dorso da capa, em aproximadamente um quarto de círculo um tanto distanciado da superfície sobre que se acham fixos os ganchos, que são mais altos que a largura do dorso, aparecendo a sua curvatura fora do lado oposto da capa, em dois rasgos praticados ao mesmo, substancialmente como descrito e representado nos desenhos anexos."

Termo n. 23.434, de 20 de junho de 1939 (Dep. na Insp. Reg. de São Paulo sob n. 2.223).

Sotero de Arruda Campos Filho — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Utensílio doméstico para a limpeza dos peixes". Modelo de utilidade.

Em resumo reivindicado como ponto característico essencial da patente de modelo de utilidade de "Utensílio doméstico para a limpeza dos peixes".

1 — O "Utensílio doméstico para a limpeza dos peixes", o qual consiste em um cabo com uma haste e que na extremidade da mesma estão fixadas diversas placas distanciadas entre si por meio de rosetas as quais em união com vários pinos e parafusos colocados na haste, formam um conjunto único, sendo que a parte inferior das referidas placas tem um perfil curvo, na parte de frente da haste e em conjunto com as placas está fixado também uma chapa disposta lateralmente e com um perfil em forma de gancho; tudo conforme substancialmente descrito e reivindicado nos desenhos anexos.

Termo n. 23.436, de 29 de junho de 1938 (Dep. na Insp. Reg. de São Paulo sob n. 2.226).

João Lassandro — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Um novo processo de fabricação de tapetes Axminster (Chenille) lisos ou com desenhos". Privilégio de invenção.

Em resumo, o requerente reivindica como pontos característicos e constitutivos do presente pedido de privilégio, os seguintes:

1 — Um novo processo de fabricação de tapetes de Axminster (Chenille), lisos e ou com desenhos, caracterizado por ser a "Chenille" obtida por tecelagem de algodão, juta ou lã, nacionais, em superfície lisa quanto ao material e não quanto às cores ou combinações de cores para a formação do desenho desejado ou pre-estabelecido, na superfície ou face do tapete; submetendo-se essa superfície assim obtida, à operação de uma máquina capaz de — em pontos equidistantes que formam linhas paralelas — produzir a ligação com ponto de giro inglês cruzado; cortando-se dita superfície de maneira que se obtenham tiras em cuja parte média permaneça, à guisa de costura, o citado ponto de giro inglês cruzado.

2 — Em um novo processo de fabricação de tapetes, acorde com o ponto acima, em que as tiras de "Chenille" são dobradas à máquina, de maneira que a sua costura de ponto de giro inglês cruzado, permaneça numa linha reta, tomando essas tiras, vistas de secção, a conformação de um "V" ou "U".

3 — Um novo processo de fabricação de tapetes, acorde com os pontos característicos anteriores, em que a tecelagem do tapete se caracteriza pela formação do avesso ou base simultaneamente com a formação da face do tapete, sendo que a primeira é também tecida com algodão, juta ou lã, nacionais, com duas, três ou mais tramas de juta, algodão ou lã com ligação de tela, sem deixar vestígios da parte superior ou face do tapete, na inferior ou avesso de mesmo, contra uma trama de "Chenille", constituída pelas tiras de secção em forma de "V" ou "U", assentadas pela costura ou ponto de giro inglês cruzado; formando assim a superfície superior ou face propriamente dita do tapete de quaisquer cores ou desenhos, substancialmente como descrito, reivindicado e representado nas amostras anexas.

Termo n. 23.437, de 7-7-39 (Dep. na Insp. Reg. de São Paulo sob n. 2.227).

Augusto Cesar Antunes — São Paulo.

Pontos característicos da invenção para: "Uma nova roda para automóveis de carga ou de passageiros". Privilégio de invenção.

1 — Uma nova roda para automóveis, caracterizada por uma parte fixa, constituída por dois discos metálicos com seis furos, seis pinos de aço com rebaixe rosqueado nas duas extremidades, com uma porca para cada extremidade ou sejam 12 porcas, duas garnições de borracha com duas idênticas metálicas, e uma câmara de ar.

2 — Uma nova roda para automóveis, como reivindicado sob número 1, caracterizada por constituir-se de uma peça circular interna de duralumínio ou outro material adequado, com rasgos ou canais nas duas faces, com seis furos por onde atravessam os pinos, tendo uma segunda parte móvel que se compõe de: uma peça vista sob número 3, desenho A, um aro metálico coberto de borracha massiça. Esse aro coberto de borracha massiça dispõe pela parte interna do

aro metálico de 6 casas quadriláneas, as quais são dispostas também na peça n. 3 do desenho A em forma de chaveta, para se prender uma à outra por 6 chavetas especiais, que, facilitam destacar-se uma peça da outra e asseguram a sua perfeita fixação entre os 2 discos.

3 — Uma nova roda para automóveis, como reivindicado sob números anteriores, tudo como substancialmente descrito e representado nos desenhos anexos.

Termo n. 23.438, de 20 de julho de 1939.

Gilda Bruno Bellucci — Rio.

Pontos característicos da invenção para: "Ensino recreativo dos idiomas". Privilégio de invenção.

Pontos característicos:

1 — Cartões ilustrados contendo vocabulário das coisas nele representadas.

2 — Vocabulário impresso em pequenos cartões que poderão ser colocados e retirados dos seus lugares próprios.

3 — Recreação do estudante, mediante o emprego em concurso classificando-se melhor o que completar maior número de cartões em tempo determinado pelo professor.

Termo n. 23.439, de 20 de julho de 1939.

Erwin Puchner — Itália.

Pontos característicos da invenção para: "Bomba para extinção de fogo com massa extintora de pó comprimido". (Privilégio de invenção.)

1 — Bomba extintora, compreendendo uma carga explosiva localizada no centro ou substancialmente no centro de uma massa extintora em forma de pó e uma mecha deflagrante para dita carga, em comunicação com o lado de fora da bomba, caracterizada pelo fato de ser conglomerada a massa extintora em pó por compressão em convenientes moldes e não ser dotada de invólucro algum.

2 — Bomba extintora de conformidade com o ponto 1, caracterizada por manter-se a massa extintora em pó num cabo parcialmente introduzido na mesma por meio de ligação e semelhante.

3 — Processo para a produção de uma bomba extintora de conformidade com os pontos 1 e 2, caracterizada por ser conglomerada a massa extintora de pó sem meios adesivos ou eventualmente por meios de aglomeração facilmente voláteis.

4 — Processo para a produção de uma bomba extintora de conformidade com os pontos 1 e 2, caracterizado pelo fato que a parte externa da bomba é revestida de um verniz (eventualmente verniz de aplicação por atomizador) que não penetra na massa e que é impermeável.

5 — Bomba extintora de conformidade com os pontos que antecedem, caracterizada pelo fato que as ligaduras mencionadas no ponto 2 são seguradas por meio de entalhes providos na parte de cima da bomba.

6 — Bomba extintora de conformidade com os pontos que antecedem, caracterizada pelo fato que no centro da massa extintora está localizada uma carga explosiva rápida com o fim de produzir uma desintegração completa da dita massa.

7 — Bomba extintora de fogo com uma massa comprimida de pó de substância extintora de conformidade com os pontos 1 a 6 e substancialmente como ilustrada e descrita.

O requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o artigo 38 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Itália, em 29 de julho de 1926.

Termo n. 23.440, de 20 de julho de 1939.

Toledo Scala Manufacturing Company, Soc. An. — Est. Unidos.

Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamento em balanças indicando percentagens". (Privilégio de invenção.)

1 — Uma balança de pesar indicando percentagens dotada de um elemento que se move em proporção com o peso da carga aplicada à balança, um par de ponteiros, cujas pontas estão em correlação de espaçamento e movíveis concomitantemente ao longo de uma reta de ajuste, dito elemento movível levando uma linha curvada localizada para substancialmente entrecortar dita linha de ajuste na aplicação de uma carga à balança e que tem forma tal que, a medida que aumentar o peso da carga aplicada, o dito entrecorte se move ao longo de dita linha até a um ponto que é proporcional à percentagem do aumento no peso da carga aplicada.

2 — Uma balança de pesar indicando percentagens de conformidade com o ponto 1 na qual a curva no elemento móvel fica escondida por trás de uma máscara, exceção feita de um trecho curto que é visível através de uma fenda provida na máscara ao longo da linha de ajuste dos pontos dos ponteiros.

3 — Uma balança de pesar indicando percentagens de conformidade com o ponto 2, na qual a curva no elemento móvel tem a configuração tal que a posição na qual a parte em evidência da linha curvada é visível através da fenda muda-se a distâncias iguais ao longo de dita fenda quando o peso da carga aplicada é aumentado por percentagens iguais.

4 — Uma balança de pesar indicando percentagens de conformidade com os pontos 2 ou 3 dotada de meios para o ajuste do espaço entre o par de ponteiros para estar de acordo com o valor da mudança de posição na qual a parte desvendada da linha curvada no elemento movível se torna visível quando o peso da carga aplicada for alterado por percentagem determinada.

5 — Uma balança de pesar indicando percentagens de conformidade com o ponto 4 dotada de indicador para marcar a percentagem de aumento no peso da carga aplicada que é necessária para mover a intersecção da linha curvada no elemento movível com a linha de ajuste das pontas dos ponteiros a distância que corresponde ao espaçamento ajustado das pontas dos ponteiros.

6 — Uma balança de pesar indicando percentagens de conformidade com qualquer dos pontos que antecedem na qual o elemento movível leva uma pluralidade de linhas curvadas dispostas em sequência escalonada de sobreposição.

7 — Uma balança de pesar indicando percentagens substancialmente como acima descrita com referência aos desenhos anexos.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o artigo 38 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 25 de agosto de 1938, sob o n. 226.720.

Termo 23.441, de 20 de julho de 1939.

Winfoot Corporation, Soc. An. — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção para: "aperfeiçoamento em hidrocloreto de borracha". Priv. Inv.

1 — Hidrocloreto de borracha contendo um inibidor fotoquímico que é um produto da reação dum polialilo alquilênico e uma amina alifática primária, tendo o dito produto um ponto de ebulição mais alto que o de qualquer poliamina alquilênica ou piperazina Nalifática formada dos mesmos materiais de partida.

2 — Hidrocloreto de borracha contendo um inibidor fotoquímico que é um produto da reação dum dialilo etilênico e uma amina alifática primária, tendo o dito produto um ponto de ebulição mais alto que o da piperazina di (alifática) N,N' formada dos mesmos materiais de partida.

3 — Hidrocloreto de borracha contendo, como inibidor fotoquímico, o produto composto obtido pela reação dum polialilo alquilênico com uma amina alifática primária e a libertação do produto da reação de qualquer conteúdo de poliaminas alquilênicas, piperazinas e materiais de partida não reacionados.

4 — Hidrocloreto de borracha contendo, como inibidor fotoquímico, o produto composto obtido pela reação dum dialilo etilênico com uma amina alifática primária e a libertação do resultante produto da reação de materiais de partida não reacionados, do sub-produto constituído por diamina etilênica di (alifática) e de piperazina di (alifática) n, N'.

5 — Hidrocloreto de borracha contendo um inibidor fotoquímico que é um produto da reação dum dialilo e uma amina alifática primária, contendo o dito produto mais do que dois átomos nitrogenígenos alifáticos substituídos e tendo encadeamentos de nitrogênio a nitrogênio efetuados através de grupos alquilênicos.

6 — Hidrocloreto de borracha contendo um inibidor fotoquímico tendo a fórmula estrutural de $R-NH-R_3-\overset{R_1}{\underset{|}{N}}-R_2$, em que R, R1 e R2 são grupos alifáticos, R3 e R4 grupos alquilênicos e x um número integral.

7 — Hidrocloreto de borracha contendo, como inibidor fotoquímico, uma poliamina polialquilênica na qual cada um dos átomos aminonitrogênicos contém um substituinte alifático em adição aos grupos alquilênicos de ligação.

8 — O uso em hidroalitos de borracha dos inibidores fotoquímicos de alta ebulição do tipo aqui exposto e o processo de estabilizar hidroalitos de borracha com os mesmos.

9 — Uma película compreendendo hidrocloreto de borracha e mais um elemento plasticizador que aumento a resistência da película à ação de rasgar e um inibidor fotoquímico que é um produto da reação dum dialilo alquilênico e uma amina alifática primária, o dito produto contendo mais do que dois átomos nitrogenígenos alifáticos substituídos e tendo encadeamentos de nitrogênio a nitrogênio efetuados através de grupos alquilênicos, assim como sendo suficientemente compatível com o hidrocloreto de borracha plasticizada para não gerar nenhuma eflorescência apreciável quando deixado guardar.

10 — Hidrocloreto de borracha contendo, como inibidor fotoquímico, o produto composto obtido pela reação dum poliamina polialquilênica com um halito alifático e a libertação da resultante produto de reação dos materiais de partida não reacionados.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento a que se refere o decreto n. 16.264, de 19 de dezembro de 1923, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos, em 29 de março de 1939, sob o n. 264.779.

Termo 23.442, de 20 de julho de 1939.

Westinghouse Electric & Manufacturing Company, Soc. An. — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção para: "aperfeiçoamentos em termostatos". "Priv. Inv."

1 — O processo de fazer termostatos, compreendendo fixar rigidamente um dispositivo de montagem a uma peça bi-metálica, tratar

pelo calor a dita estrutura para produzir uma característica térmica predeterminada na dita peça e finalmente fixar rigidamente a estrutura tratada pelo calor a um suporte, de modo que as características inerentes à peça bi-metálica não sejam materialmente alteradas.

2 — Um termostato compreendendo um suporte, um elemento bi-metálico sensível ao calor e um dispositivo de montagem para fixar o elemento ao suporte, caracterizado pelo fato de que o dispositivo de montagem compreende uma bucha provida de flange adaptada em uma de suas extremidades a ser rigidamente fixada, conjuntamente com o dito elemento, ao suporte, sem aplicação de esforço ao elemento.

3 — Um termostato, de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que a bucha, que faz parte do dispositivo de montagem tem um flange que se irradia para fora entre as suas extremidades, sendo o dito flange disposto entre o elemento bi-metálico e o suporte, sendo que cada uma das extremidades suporta um dispositivo para fixar o elemento sobre ela e para fixar a bucha, juntamente com o elemento ao suporte, em lados opostos do dito flange.

4 — Um termostato, de acordo com os pontos 2 e 3, caracterizado pelo fato de que uma extremidade da bucha provida de flange é forçada ou rebitada para reter o elemento bi-metálico de encontro ao flange e a outra extremidade da dita bucha é forçada ou rebitada para fixar a dita bucha e o dito elemento ao suporte em íntima relação térmica com ela.

5 — O termostato construído, disposto e adaptado a operar substancialmente como foi descrito e representado no desenho anexo.

6 — O processo de fabricar termostatos substancialmente como foi descrito.

A Requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 16.164, de 19 de dezembro de 1923, o correspondente pedido de prioridade depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 17 de agosto de 1938, sob n. 225.354.

Termo n. 23.445, de 20 de julho de 1939.

Indústria e Comércio Miranda Sousa S. A. — Recife.

Pontos característicos da invenção de "Nova forma de recipiente ou tubo metálico para líquidos voláteis (Lança-perfume)".

"Patente de Modelo de Utilidade".

Nova forma de recipiente ou tubo metálico para líquidos voláteis (lança-perfume), caracterizado pelo fato de ser essencialmente cilíndrica, sendo porém o tubo ou recipiente dividido mais ou menos na linha mediana horizontal, por um friso saliente em duas partes, das quais a superior tem um diâmetro ligeiramente maior que a inferior e vai se afinando de certo ponto para cima a fim de formar um hombro sobre o qual se encontra o gargalo ou embase para o fecho de alavanca, ao passo que a parte inferior do tubo, isto é, do friso saliente para baixo, termina em uma base horizontal de apoio com paredes laterais arredondadas; tudo substancialmente como descrito e representado no desenho anexo.

Termo n. 23.446, de 20 de julho de 1939.

N. V. Internationale Koolwaterstoffen Synthese Maatschappij (International Hydrocarbon Synthesis Company) — Holanda.

Pontos característicos da invenção de "Aperfeiçoamentos na síntese de hidrocarbonetos pela conversão do monóxido de carbono pelo hidrogênio". (Patente de invenção).

1 — Aperfeiçoamento na síntese de hidrocarbonetos contendo mais do que um átomo de carbono na molécula, e eventualmente menores quantidades dos seus derivados oxigenados líquidos ou sólidos, pela conversão do monóxido de carbono pelo hidrogênio, o qual consiste em fazer voltar à câmara de reação gases que já foram submetidos à reação, sendo o volume, por unidade de tempo, dos gases devolvidos pelo menos 20 vezes o do gás novo introduzido na mesma unidade de tempo.

2 — Processo como reivindicado em 1, no qual o volume de gases devolvido é pelo menos 50 vezes o do gás novo introduzido.

3 — Processo como reivindicado em 1, o qual compreende a devolução de gases que saem da câmara de reação depois de terem sido arrefecidos a fim de regular a devida temperatura à entrada da câmara de reação, sendo o volume destes gases compreendido entre 20 e 500 vezes o do gás novo introduzido.

4 — Processo como reivindicado em qualquer das reivindicações 1 a 3, no qual o volume dos gases devolvidos à câmara de reação está compreendido entre 50 a 200 vezes o do gás novo introduzido.

5 — Processo como reivindicado em qualquer das reivindicações 1 a 4, no qual parte dos gases que saem da câmara de reação são desviados e os produtos da reação são separados desta parte.

6 — Processo como reivindicado em qualquer das reivindicações 1 a 5, no qual os gases que saem da câmara de reação são arrefecidos até cerca da temperatura necessária para a regulação da temperatura, antes de ser desviada àquela parte dos gases da qual são separados os produtos da reação.

7 — No processo reivindicado em qualquer das reivindicações 1 a 6, o arrefecimento dos gases a devolver à câmara de reação até uma temperatura próxima daquela que existe na entrada da câmara de reação.

8 — Processo como reivindicado em qualquer das reivindicações 1 a 7, no qual os componentes gasosos não convertidos que ficam depois de removidos os produtos da reação são devolvidos à câmara de reação.

9 — Processo como reivindicado na reivindicação 8, no qual os componentes gasosos que ficam depois de removidos os produtos da reação são devolvidos à câmara de reação depois de lhes terem sido retiradas, por lavagem, as impurezas.

10 — No processo como reivindicado em qualquer das reivindicações 1 a 9, a limitação do aumento da temperatura na câmara de reação a um máximo de 50° centígrados, preferivelmente 40° centígrados.

11 — No processo como reivindicado em qualquer das reivindicações 1 a 10, a limitação do aumento de temperatura dos gases de reação na câmara de reação a um máximo de 5° centígrados e de preferença 2° centígrados quando se trabalhar com catalizadores de níquel ou de cobalto.

12 — No processo reivindicado em qualquer das reivindicações 1 a 10, o funcionamento em contato com catalizadores de ferro.

13 — No processo como reivindicado em qualquer das reivindicações 1 a 12, a limitação do aumento da temperatura dos gases da reação na câmara de reação em menos de 10° centígrados quando se trabalhar com catalizadores de ferro obtidos pela decomposição da carbonila de ferro seguida da precipitação dos flocos ou pó obtidos sobre o suporte.

14 — No processo como reivindicado em qualquer das reivindicações 1 a 13, o funcionamento com dois sistemas de ciclo, pelo menos, um ligado atrás do outro si desejado com separação dos produtos da reação entre eles.

15 — No processo como reivindicado em qualquer das reivindicações 1 a 14, o funcionamento com uma velocidade de corrente dos gases de reação que corresponda a uma duração de estadia entre 0,1 e 5 segundos em cada passagem através da câmara de reação regida por um determinado ciclo.

16 — No processo como reivindicado em qualquer das reivindicações 1 a 15, o funcionamento sob pressões entre 10 e 50 atmosferas.

17 — No processo como reivindicado em qualquer das reivindicações 1 a 16, o funcionamento a temperaturas compreendidas entre 150° e 450° centígrados, em geral entre 170° e 400° centígrados.

18 — Processo para a produção de hidrocarbonetos contendo mais d um átomo de carbono na sua molécula e/ou seus derivados, líquidos ou sólidos, contendo oxigênio, essencialmente como descrito nos exemplos atrás.

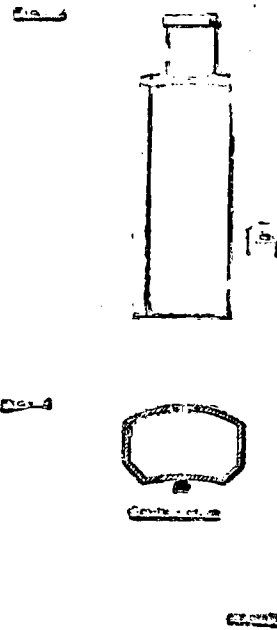
19 — Hidrocarbonetos contendo mais de um átomo de carbono na sua molécula e/ou seus derivados, líquidos ou sólidos, contendo oxigênio, quando obtidos em conformidade com qualquer das reivindicações precedentes.

Termo n. 23.447, de 20 de julho de 1939.

Miguel Cavallieri — Rio.

Pontos característicos da invenção para: "Um modelo ou forma de vidro para acondicionamento de líquidos". Modelo industrial.

1 — Um modelo ou forma de vidro para acondicionamento de líquidos, caracterizado em um recipiente constituído por paredes verticais que acompanham o formato de uma base hexagonal em que



os lados maiores opostos, apresentam: o maior, a forma convexa, e o menor, a forma côncava.

2 — Um modelo ou forma de vidro para acondicionamento de líquidos, de acordo com o ponto 1, em que os outros lados do referido recipiente, tem a forma plana, sendo o mesmo acabado por uma parede convexa provida de um bocal.

3 — Um modelo ou forma de vidro para acondicionamento de líquidos, de acordo com os pontos anteriores, podendo variar em cores e dimensões na sua execução, tal como aqui descrito e representado no desenho anexo.

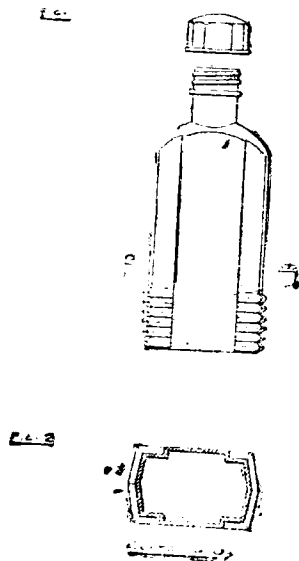
Térmo n. 23.448, de 20 de julho de 1939.

Studart & Comp. — Rio.

Pontos característicos da invenção para: "Um modelo ou forma de vidro para acondicionamento de líquidos". Modelo industrial.

Reivindica-se como pontos característicos da invenção:

1 — Um modelo ou forma de vidro para acondicionamento de líquidos, caracterizado por um conjunto de formas, em que externamente, o vidro apresenta três quartos aproximadamente de sua altura, do formato de um corpo de base de um polígono de quatorze lados; um quarto, aproximadamente, de sua altura em base própria-



desenho 1.1

mente dita, do formato de um corpo de base hexagonal, com altos relevos, em seis seções hexagonais, dispostas paralelamente, e com cantos em seções curvilíneas-convexas contrapostas.

2 — Um modelo ou forma de vidro para acondicionamento de líquidos, de acordo com o ponto 1, em que internamente o vidro apresenta um espaço útil no formato de um corpo de base de um polígono de quatorze lados.

3 — Um modelo ou forma de vidro para acondicionamento de líquidos, de acordo com os pontos 1 e 2, em que o vidro é acabado por uma base curvilínea-convexa sob o bocal, no qual se adapta uma tampa dodecagonal com rosca interna.

4 — Um modelo ou forma de vidro para acondicionamento de líquidos, de acordo com os pontos anteriores, podendo variar em cores e dimensões na sua execução, tal como aqui descrito e representado no desenho anexo.

Térmo n. 23.449 de 21 de julho de 1939.

Rádio Corporation of América, Soc. An. — Estados Unidos.

Pontos característicos da invenção para: "Aperfeiçoamentos em equipamento de rádio navegação". Priv. Inv.

1. Equipamento de rádio-navegação para converter em sinais visuais, os sinais telegráficos audíveis de sequência diferente porém de constantes de energia iguais captados por um receptor de rádio, compreendendo um par de amplificadores para amplificar as correntes recebidas e que representam tais sinais, dispositivo para variar o ganho relativo de cada amplificador do dito par com função da amplitude do sinal predominante e dispositivo para indicar visualmente qualquer desequilíbrio dos ditos sinais amplificados.

2. Equipamento de rádio-navegação de acordo com o ponto 1, caracterizado pela provisão de um par de retificadores para converter as correntes alternadas recebidas, representantes dos ditos sinais, em correntes contínuas, sistemas de filtros ligados a cada um dos ditos retificadores, tendo os ditos filtros constantes de tempo maiores que os ditos sinais, de modo que correntes assimétricas são derivadas dos sinais de diferente sequência representando quantidade de energia semelhantes e dispositivo para aplicar as ditas correntes assimétricas em oposição ao par de amplificadores.

3. Equipamento de rádio-navegação de acordo com o ponto 1, caracterizado por um dispositivo para retificar os sinais amplificadores, sendo o dispositivo de indicação visual disposto para indicar qualquer desequilíbrio nos sinais retificados.

4. Equipamento de rádio-navegação de acordo com o ponto 1, caracterizado por um dispositivo para impedir que os sinais identificadores operem o dispositivo indicador.

5. Equipamento de rádio-navegação de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a operação do dispositivo indicador é automaticamente evitada durante o intervalo em que as ditas correntes alternativas representam sinais identificadores.

6. O processo de converter sinais radiotelegráficos audíveis em correntes contínuas tendo uma polaridade que depende dos sinais de rota característicos, que compreende a recepção das ditas correntes de rádio, a demodulação das ditas correntes, a retificação das ditas correntes demoduladas, o retardamento das ditas correntes retificadas por intervalos relativamente longos em comparação com os ditos sinais, sendo assim derivadas as correntes assimétricas, e a indicação da polaridade da corrente assimétrica predominante.

7. O processo de acordo com o ponto 6, incluindo a indicação visual da assimétrica das ditas correntes.

8. O processo de acordo com o ponto 6 ou 7, incluindo a etapa adicional de interromper a indicação da dita polaridade ou assimétrica durante os intervalos correspondentes à transmissão dos sinais identificadores.

A requerente reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 38 do Regulamento aprovado pelo decreto n. 26.264, de 19 de dezembro de 1923, o correspondente pedido de prioridade depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 30 de julho de 1938, sob n. 222.084.

Térmo n. 23.450 de 21 de julho de 1939.

Pierre Max Raoul Sales — França.

Pontos característicos da invenção para: "Processo para a produção eletrolítica e para utilização de soluções hipocloradas neutras, meios e aparelhos utilizados e produtos novos obtidos". Priv. Inv.

1. Processo para a produção de soluções hipocloradas, neutras, bem como de projeção sobre as feridas ou mucosas, caracterizado pelas seguintes operações principais:

a) a eletrólise de cloreto de sódio, ou de mistura apropriada (solução fisiológica) de cloreto de sódio e de cloreto de potássio, ao abrigo do ar e com água pura, em um recipiente hermeticamente fechado e resistente à pressão; b) após cessação da corrente, ligeira agitação do líquido e dissolução do cloro desprendido no alcali livre que é exatamente neutralizado, tendo em vista a produção de soluções hipocloradas neutras, isotônicas, hipertônicas ou hipotônicas, cujo grau clorométrico é determinado pela curação da eletrólise e, pois, pela elevação da temperatura ou o aumento da pressão, com produção de um pouco de ozônio; c) projeção do líquido obtido sobre as superfícies externas ou internas dos corpos.

2. Aparelho eletrolizador para a execução do processo conforme o ponto característico 1, caracterizado principalmente pela combinação dum recipiente, contendo a solução a eletrolizar, com vedação hermética e resistente à pressão, com meios para retificar a corrente alternada e para assegurar a passagem e depois a interrupção da corrente no eletrolizador, com meios para a medida da temperatura e da pressão no eletrolizador e com meios para permitir a circulação e a distribuição do eletrosérum produzido.

3. Aparelho projetor para a execução do processo conforme o ponto característico 1, caracterizado principalmente pela combinação dum recipiente contendo a solução eletrolizada (licor) com fecho hermético e resistente à pressão, (reservatório distribuidor), com meios que permitem a circulação da solução do reservatório ou euba eletrolizadora ao reservatório distribuidor e com meios que permitem a circulação e a distribuição do líquido contido no reservatório distribuidor.

4. Produto industrial novo, (eletrosérum), obtido pela execução do processo conforme o ponto característico 1 e com o aparelho conforme o ponto caracterizado 2, rigorosamente isento do alcali livre, contendo um pouco de ozônio, que é antisséptico, citofílico, microbida, cicatrizante, sedativo, não-coagulante, não necrosante, cuja tonicidade pode ser variada à vontade.

5. Aparelho eletrolizador individual, portátil, de acordo com o ponto característico 2, caracterizado principalmente pela combinação de um recipiente de vidro, contendo o eletrólito, com uma peça axial de ebonite, cuja cabeça forma uma tampa que se atarracha sobre o gargalo com rosca do frasco e contém um canal de entrada de ar comprimido, uma saída do eletrosérum e com passagem dos fios condutores de corrente e cujo corpo axial contém os dois electrodos, um termômetro e um canal de saída do eletrosérum, uma pera insuladora com reservatório de compensação e um tubo que liga a dita pera com o canal de entrada no eletrolizador; um manômetro para controlar a pressão dos gases eletrolíticos; um bocal distribuidor do eletrosérum sobre as feridas e um tubo de saída, que liga o dito bocal com o canal de saída do eletrolizador; uma pinça de fecho do tubo de entrada e uma pinça de fecho do de saída; um retificador de corrente ligado por fios à instalação ou rede e ao eletrolizador, uma caixa que abriga o eletrolizador e o retificador.

6. Aparelho eletrolizador clínico, de acordo com o ponto característico 2, caracterizado principalmente pela combinação dum recipiente de vidro, contendo a solução eletrolítica, com uma tampa de ebonite contendo o canal de entrada de ar comprimido e aparafusada por intermédio de uma guarnição vedadora sobre o gargalo do recipiente por meio dum estribo; um retificador de corrente, ligado mecanicamente ao eletrolizador por duas cintas que o prendem ao recipiente e, eletricamente, por dois electrodos; uma bomba de ar comprimido, um tubo que liga a bomba ao canal de entrada do eletrolizador e uma pinça de fecho desse tubo; um bico ou bocal distribuidor do eletrosérum, um tubo que liga o bico ao canal de saída do eletrolizador e uma pinça de fecho desse tubo; os fios que ligam o retificador à rede; um interruptor da corrente contínua, com-

portando uma alavanca oscilante em torno de um eixo fixo, de que o braço maior leva um contacto movel e é comandado por um insuflador cujo volume é função da pressão dos gases eletrolíticos, sendo o braço menor comandado por uma mola de tensão; o contacto movel é atraído alternadamente pelo contacto fixo que forma eletro-íman, percorrido pela corrente e pela mola de tensão, sendo a rutura brusca da corrente produzida pela ação do insuflador.

7. Aparelho distribuidor de acordo com o ponto característico 3, caracterizado principalmente pela combinação dum recipiente de vidro contendo o licor Carex acima especificado e repousando sobre um cesto de suporte, com uma tampa de ebonite, contendo o canal de entrada de ar comprimido e se aparafusando com uma guarnição vedadora sobre o gargalo com rosca do recipiente distribuidor, com um grupo motor elétrico e bomba, fixado ao recipiente por intermédio de uma prancheta, com as necessárias conexões elétricas e interruptores, com um tubo que envia o ar comprimido da bomba à tampa do recipiente, com um tubo que permite à circulação do licor Carex do reservatório à canula de projeção.

8. Interruptor de corrente do eletrolizador, de acordo com o ponto característico 2, comportando um dilatador de borracha, em feitiço de "acordeon" ou sanfona, dependendo da pressão dos gases acima do eletrólito e operando o comando automático do fim da eletrólize.

9. Canula de projeção para o aparelho eletrolizador, de acordo com o ponto característico 2, ou para o aparelho distribuidor de acordo com o ponto característico 3, não comportando nenhuma peça metálica e caracterizada pela combinação duma peça de ebonite ôca, recebendo, no sentido de seu eixo, o tubo distribuidor do licor, com canulas de formas diversas, em sua extremidade; a regulação da secção do tubo é operada pelo deslocamento, dentro da peça cu corpo, de um parafuso radial, apoiando-se sobre um tubo de borracha, tubo este co-axial e exterior ao tubo distribuidor.

Termo 23.451, de 21 de julho de 1939.

Inácio Rodrigues — México.

Pontos característicos da invenção de: "Saltos transparentes ou translúcidos para calçados de senhoras". P. Inv.

1. Um salto para calçados de senhoras, feito de materiais apropriados que por exemplo "licite", "plastacele", "tenite", "fiberoïd", "trollitil", e outros, compreendendo os meios precisos para ser fixado ao calçado, para se fixar uma tampa ou capa de piso ao mesmo salto, que se caracteriza por ser inteiramente ou translucido, podendo ser ôco.

2. O salto de acordo com o ponto 1, que se caracteriza por poder comportar no seu interior, ou no seu exterior, figuras variadas, geométricas ou caprichosas, imitando seres, ou coisas animadas ou inanimadas, reais, fantásticas, mitológicas, ou lendárias, feitas em separado e metidas dentro do salto, ou formadas por baixos relevos no próprio salto de modo a representarem o objeto ou figura desejada, podendo as partes ôcas ser enchidas com um líquido, colorido ou não.

3. O salto de acordo com os pontos anteriores, que se caracteriza por ter cavidades afim de se economizar o material e de diminuir o peso do salto, podendo-se dispor nestas cavidades, suspensas ou não num líquido, uma variedade de figuras ou imagens.

4. O salto de acordo com os pontos anteriores, em que se empregam substâncias que emitem raios luminosos, utilizando-se essas substâncias quer para revestir, quer para fabricar, as figuras dispostas nos saltos, ou ainda para misturá-la com o material do salto e torná-lo luminoso.

5. O salto de acordo com os pontos anteriores, compreendendo umas projeções que ultrapassam os limites da configuração usual dos saltos conhecidos, servindo estas projeções para fixar respectivamente, mediante elementos adequados como por exemplo, tachas, cunhas,

cola, parafusos, unhas, e similares, o salto do sapato, e a capa de piso ou tampa ao salto, e sendo as mesmas projeções formadas integralmente com o salto, ou ligadas ou agregadas ao salto de outro modo conveniente.

6. O salto de acordo com os pontos anteriores, tendo partes opacas que escondem os elementos de fixação, feitas do mesmo material do salto, ou de outro material adaptável aos elementos de fixação empregados.

7. Uma capa de piso para o salto de acordo com os pontos anteriores, tendo meios especiais para ser fixada aos saltos.

8. Um processo para a fabricação dos saltos transparentes ou translúcidos de acordo com os pontos anteriores, que consiste em moldar peças de material transparente ou translucido de modo a produzirem, com mínimo desperdício de material, saltos no tamanho e forma previamente determinados, empregando-se para este fim as próprias máquinas e ferramentas com que se fazem os saltos de madeira usuais; e em que o salto pode ser moldado diretamente na sua forma definitiva, empregando-se neste caso um molde distinto para cada forma e tamanho de saltos.

TERMO ANTERIOR

Termo n. 22.249, de 4 de janeiro de 1939.

Fredolino Bender — Rio Grande do Sul.

Pontos característicos da invenção: "Uma porta automática para garages, cocheiras, depósitos e edificações semelhantes".

1 — Uma porta automática para garages, cocheiras, depósitos e edificações semelhantes, compreendendo: a porta propriamente dita, inteiriça, tendo uma argola ou elemento de puxamento similar na sua parte inferior e ligada convenientemente a um rolo nos seus bordos extremos superiores: uma barra de guia, montada e fixada convenientemente em cada parede lateral da garage ou compartimento semelhante, em que correm os rolos ligados aos bordos extremos da porta, tendo cada barra de guia a sua extremidade trazeira dobrada e dotada com furos; umas alavancas retas, montadas paralelamente às barras de guia, mas em plano inferior, ligadas por meio de charneira ou similar, por uma ponta, à porta, e pivotando na outra extremidade num pino conveniente, tendo esta alavanca uma série de furos, e umas molas fortes, reguláveis, presas superiormente a um dos furos da extremidade dobrada das barras de guia, e presa, inferiormente a um dos furos das alavancas.

2 — A porta automática de acordo com o ponto 1, em que a porta puxada para diante e para cima pela sua argola ou argolas inferiores, se desloca automaticamente pelo seu bordo superior e levada pelos rolos ligados a este bordo ao longo das barras de guia, deslizando ascensionalmente em arco entre as ombreiras do vão da porta, até tomar uma posição perfeitamente horizontal, acima da padieira do mesmo vão, deixando assim este último completamente livre para dar entrada ou saída a um veículo, por exemplo, em que, subindo a porta, as alavancas ligadas por charneira à mesma porta pivotam gradualmente nos seus pinos, amparando a porta em subida e aguentando-a depois na posição final, horizontal; e em que as molas regulam a subida das alavancas e por consequência a subida da porta, evitando movimentos bruscos.

3 — A porta automática de acordo com os pontos 1 e 2, em que a capacidade retrativa e distensiva da mola pode ser regulada, conforme se prenda a sua ponta inferior a um furo da alavanca mais proximal ou mais afastado, da extremidade curva das barras de guia.

4 — A porta automática de acordo com os pontos anteriores, substancialmente como descrita com referência aos desenhos juntos.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Dec. n. 16.264, de 1923)
 Parágrafo único. Da data de publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
 aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 68.224, de 24 de julho de 1939

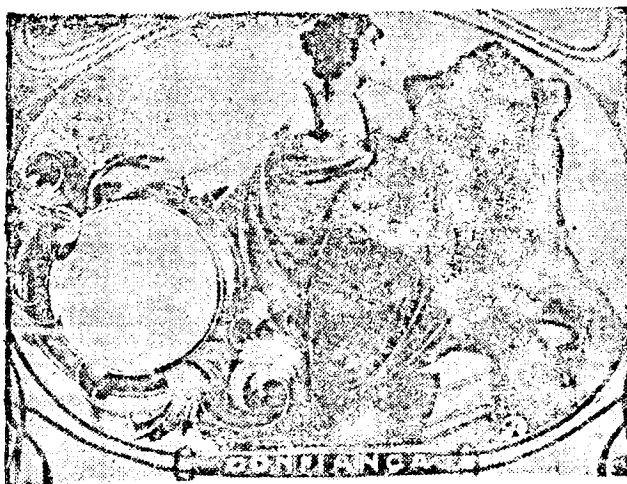
Olimpia Silveira Melo — Capital do Estado de São Paulo



Classe 41 — Arroz

Termo n. 68.225, de 24 de julho de 1939

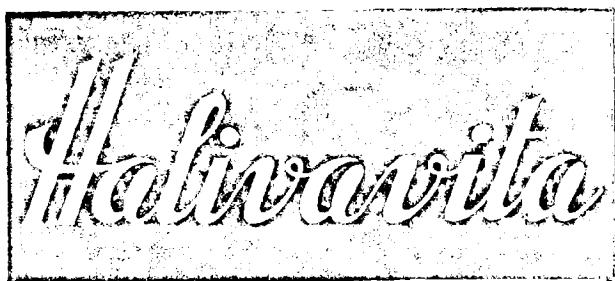
Companhia de Fiação e Tecidos Confiança Industrial — Rio de Janeiro



Classe 23 — Tecidos de algodão em peça

Termo n. 68.226, de 24 de julho de 1939

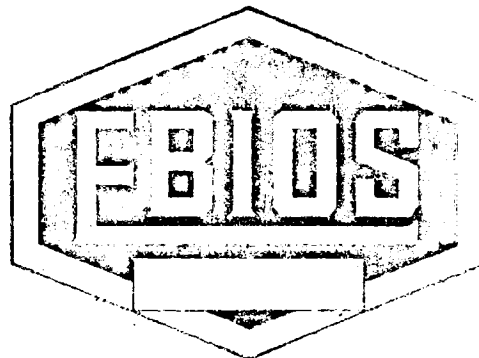
K. Nishitani — Rio de Janeiro



Classe 3 — Produtos farmacêuticos japoneses

Termo n. 68.227, de 24 de julho de 1939

K. Nishitani — Rio de Janeiro



Classe 3 — Produtos farmacêuticos japoneses

Termo n. 68.228, de 24 de julho de 1939

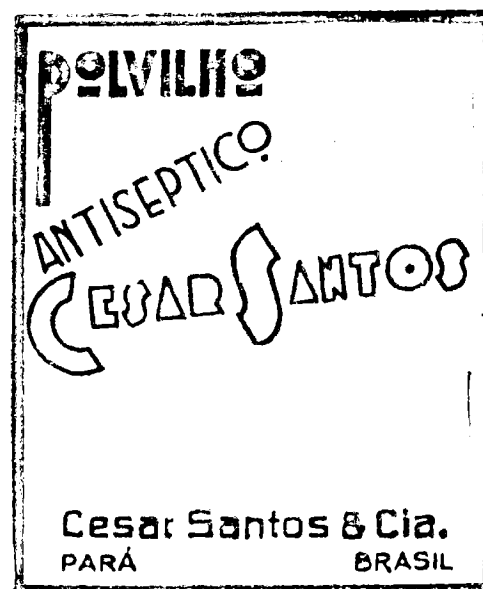
Rodrigues Pinheiro & Comp. — Rio de Janeiro



Classe 41 — Artigos da classe

Termo n. 68.229, de 24 de julho de 1939

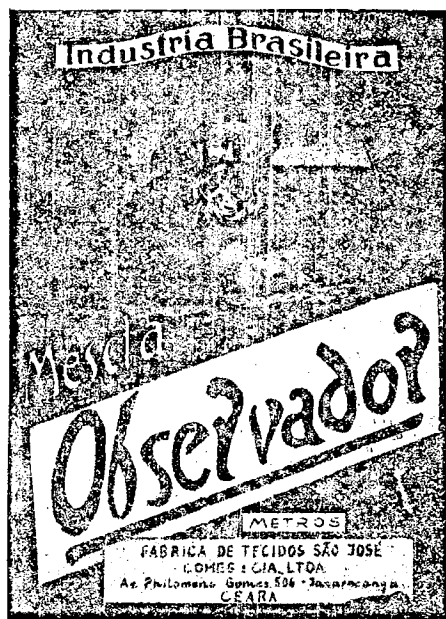
Cesar Santos & Comp. — Capital do Estado do Pará



Cesar Santos & Cia.
 PARÁ BRASIL

Classe 3 — Preparado para ser usado na medicina e na farmácia

Termo n. 68.230, de 24 de julho de 1939
Gomes & Comp. Ltda. — Capital do Estado do Ceará



Classe 23 — Mescla

Termo n. 68.231, de 24 de julho de 1939
José Avelino da Silva — Campos — Estado do Rio de Janeiro



Classe 42 — Aguardente e vinho gaseificado ou não

Termo n. 68.234, de 24-7-39
Myrurgia, S. A. — Barcelona — Espanha

MUY FEMENINO

Classe 48 — Artigos da classe

Termo n. 68.235, de 24-7-39
Bruno Brasil Bacchi — Capital do Estado de S. Paulo

DINOSAURIOS

Classe 8 — Torre-andaime elevadora apta para construções civis e em geral elevação de materiais

Termo n. 68.236, de 24-7-39
Bruno Brasil Bacchi — Capital do Estado de S. Paulo

ENERGO - CLORETAN

Classe 6 — Conjunto mecânico motor com movimento atingido pela força expansiva de qualquer líquido ou a mistura de vários líquidos com ponto de ebulição inferior ao da água à pressão barométrica de 760 mm.

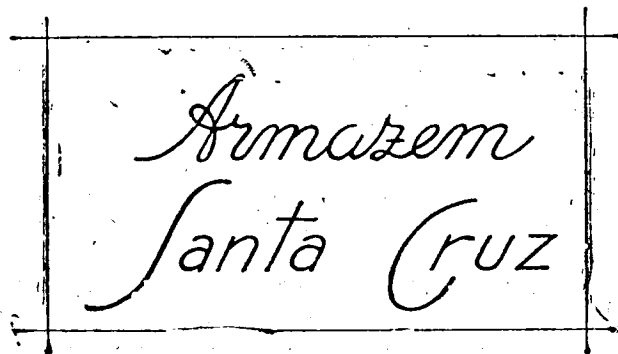
Termo n. 68.237, de 24-7-39
Bruno Brasil Bacchi — Capital do Estado de S. Paulo

CLORETAN - MOTOBACCHI

Classe 1 — Um líquido ou a mistura de vários líquidos com ponto de ebulição inferior ao da água à pressão barométrica de 760 mm.

TITULOS DE ESTABELECIMENTOS

Termo n. 68.232, de 24-7-39
Vitorino Soutelos & Cardoso — Rio de Janeiro



Classes 41, 42, 43, 46 e 53 — Título de estabelecimento

Termo n. 68.233, de 24-7-39
Manuel Luiz Pereira — Rio de Janeiro



Classe 49 — Título de estabelecimento

TERMOS ANTERIORES

Termo n. 51.017, de 24-4-37
Carborundum Company — Estados Unidos



Classe n. 60 — pedra de afiar e raspar, feita de carborundum

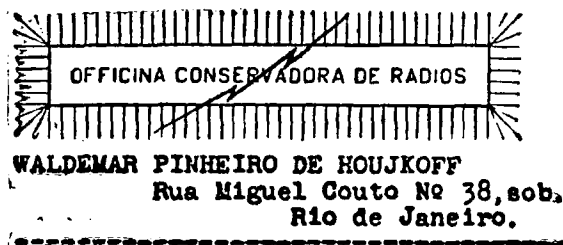
Termo n. 51.561 (dep. n. 4.247, de 16-3-37 — S. Paulo)
S. A., Fábricas Orion — S. Paulo



S/A. FABRICAS "ORION"
SÃO PAULO

Classe 48 — pentes (Renovação)

Termo n. 56.378, de 7-12-37
Valdemar Pinheiro de Houjkoff — Rio de Janeiro



Classe 8 — título de estabelecimento

Termo n. 57.749, de 18-2-38
Júlio Hadler, S/A. — Rio Grande do Sul

Corfume Julio Hadler S/A.

nome comercial

Termo n. 60.109, de 17-6-38

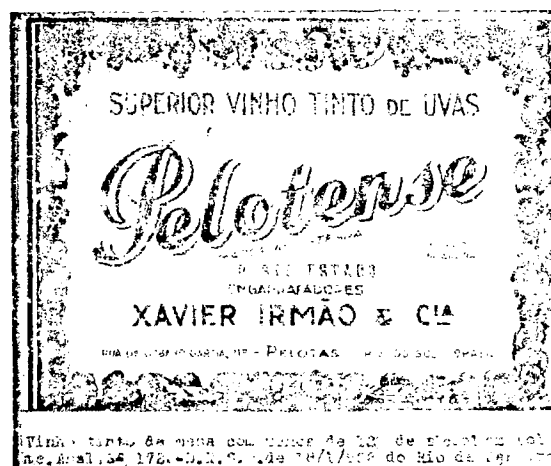
F. M. Coutinho & Comp. — Rio de Janeiro



Classe 37 — camisas, camisetas, combinações, cuecas, ceroulas, pijamas, colarinhos, punhos, lenços, toalhas para o banho e para o rosto, colchas, lençóis e fronhas para cama, toalhas e guardanapos para mesa e toalhas para uso caseiro.

Termo n. 61.324, de 11-8-38

Xavier Irmão & Companhia — Rio Grande do Sul



Classe 42 — Vinho

Termo n. 64.162, de 21-12-38. (Renovação)
Alberto Lundgren & Comp., Ltda. — Rio de Janeiro



Classe 23 — tecidos de algodão em peça